PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

CARTÓRIO CIVEL
FLS 020
MANDAGUARI-PR

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232

1307

152/8

172
07-12
L.03
F.77

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA expedida ao Juízo em frente e dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de **MANDAGUARI - PR**, como abaixo se vê.

O DOUTOR ABILIO THADEU DE MELO SODRE DE FREITAS, MERETÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R - ao Exmo. Sr. Juiz de Direito a quem o conhecimento desta couber, que por este Juízo e Cartório do 3o. Ofício Cível, se processam os termos de uma **FALÊNCIA**, sob o n.º **234/2001**, em que são partes:

AS

REQUERENTE: GERDAU S/A
REQUERIDOS: CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Com seu teor depreca a Vossa Excelência a **CITAÇÃO** da requerida: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, na pessoa de seus representantes legais, **MARCOS LOPES FERREIRA, CPF/MF sob nº 739.540.639-72 e ADRIANA APARECIDA MARTINS, CPF/MF sob nº 017.048.229-47**, residentes e domiciliados à Av. Amazonas, nº 735 e Av. Amazonas, nº 690, apto. 804, respectivamente, ambos em Mandaguari, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa e para, em **24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS ELIDIR** a falência, com honorários em 10%, ou oferecer defesa, em **03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE QUEBRA**. Ciente que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme artigos 285 e 319, ambos do C.P.C. Tudo conforme r. despacho de 141, cuja cópia segue em anexo. E se Vossa Excelência, ordenar que assim se cumpra, estará prestando relevantes serviços às partes e a este Juízo especial mercê, que outro tanto fará se deprecado for. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de agosto de 2005. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

ABILIO THADEU DE MELO SODRE DE FREITAS
- Juiz de Direito -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

[redacted]

932 Livro 06 Fls. 47

CÍVEL

21,00 (200

07 12 2005

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA expedida ao Juízo [illegible] e
dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de
[illegible] - PR, com o fim abaixo se vê

O DOUTOR ADELIO TIEDEU DE MELO SOARES DE
FREITAS, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ
- ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.,

F A Z S A B E R - ao Exmo Sr. Juiz de Direito a
quem o cumprimento desta couber, que por este Juízo e Cartório do 3o Ofício
Cível, se processam os termos de uma **FALÊNCIA**, sob o n.º **324/2001**, em que
são partes:

REQUERENTE: GERDAU SA
REQUERIDOS: CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Com seu teor despeça a Vossa Excelência a **CITAÇÃO** da requerida: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, na pessoa de seus representantes legais, **MARCOS COPES FERREIRA**, CPF/MF sob nº **739.540.639-72** e **ADRIANA APARECIDA MARTINS**, **CPF/MF sob nº 017.044.229-47**, residentes e domiciliados a Av. Andrômeda, nº 730 e Av. Andrômeda, nº 690, apto. 804, respectivamente, ambos em Maringá, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa e para, em **24(dois) VINTE E QUATRO)** horas, depositar em Juízo a importância de **R$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)**, valor atribuído à causa, para as despesas da falência, ou nomear bens à penhora, no prazo de **03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE QUEBRA**. Ciente que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme artigos 285 e 319, ambos do C.P.C. Tudo conforme o despacho de fl(s). 141, cuja cópia segue em anexo. E se Vossa Excelência entender que assim se cumpra, pelas diligências relevantes serviços de praxe e de reta justiça estando mais, que outro tanto fará se dela for **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2005. Eu, [redacted] (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã) Titular o CARLOS JOSÉ FARINELLO/PR - Juramentado), o digitei subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz

ADELIO TIEDEU DE MELO SOARES DE FREITAS
- Juiz de Direito -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

CARTÓRIO CIVEL
FLS 040
MANDAGUARI-PR

153

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, registrei o presente feito no Livro Tombo nº 03, ás fls. 77 sob nº 172/05.

O referido é verdade do que dou fé.

MANDAGUARI, 07 de dezembro de 2005.

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data foi efetuado o depósito inicial das custas processuais as quais importam em R$ 105,00 (100%) correspondente a 1.000 VRC, e a autuação no valor de R$ 7,00 e ainda as despesas postais no valor de R$ 5,00.

O referido é verdade do que dou fé.

MANDAGUARI, 07 de dezembro de 2005

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

CONCLUSÃO

Aos 09 de dezembro de 2.005, faço os presentes autos (172/2005) conclusos ao **DR. DEVANIR CESTARI** - MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Comércio e Anexos. Eu ,(Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo.-

COMARCA DE MANDAGUARI-PR.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
AUTOS Nº172/2005

Cumpra-se, servindo a presente de mandado.
Após, devolva-se com nossas homenagens.

Mandaguari, 09 de dezembro de 2005

Devanir Cestari - Juiz de Direito

RECEBIMENTO
CERTIFICO que, nesta data recebi estes autos. Dou fé
Mandaguari, 13/12/05
Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

JUNTADA
CERTIFICO que nesta data fiz a juntada aos presentes auto do
que adiante se vê. Dou fé.
Mandaguari, 13.12.05
Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CIVEL
FLS 06
MANDAGUARI-PR

154

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - GRC

BANCO	AGÊNCIA	N.º DA CONTA CORRENTE
ITAÚ	0111	27752-1
N.º DO DOCUMENTO	**COMARCA**	**VARA**
190/2005	MANDAGUARI	CÍVEL - ÚNICA
N.º DOS AUTOS	**NATUREZA DA AÇÃO**	
172/2005	Carta Precatoria	

AUTOR: Gerdau S/A

ADVOGADO: Rogerio Verdade

RÉU: Controle Construções Civis Ltda.

ADVOGADO:

OFICIAL DE JUSTIÇA	RG	CPF/MF
☐ ELIEZER CANDIDO LEITE	545.129/PR	143.261.409-68
☒ JOSÉ MÁRIO LUVISETI	4.038.348-4/PR	546.849.609-78
☐ ANTONIO LUIZ MENDES	6.619.872/SP	584.759.748-72

QTDE.	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC		VALOR EM REAL	
2	citação, intimação ou notificação	VRC		R$	50,00
	citação com hora certa	VRC		R$	
	execução de ordem de despejo e remoção	VRC		R$	
	verificação e emissão na posse	VRC		R$	
	busca e apreensão, arresto, seqüestro	VRC		R$	
	embargos de obra nova e reintegração	VRC		R$	
	outros (especificar)**				
Total a Recolher		VRC		R$	50,00

* Quantidade de atos a serem praticados
** Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contígua.

AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO

Autorizo o levantamento da importância acima especificada, depositada na conta PODER JUDICIÁRIO sob n.º 27.752-1, em favor do oficial de justiça **acima mencionado.**

Em _____ de _____ de _____.

_____
Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1.ª Via (Branca) - Autos
2.ª Via (Azul) - Parte
3.ª Via (Amarela) - Escrivania
4.ª Via (Rosa) - Oficial
5.ª Via (Verde) - Banco

PTAM0066 01113004S 091205 50,00C PARANA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

CERTIDÃO

CARTÓRIO CIVEL
FLS 06
MANDAGUARI-PR

155

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento a respeitável Carta Precatória n.172/2005, servindo esta de mandado, oriunda do Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr., em diligência dirigi-me nesta Comarca, e aí sendo, deixei de citar CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., em face de não ter encontrados os representantes legais Marcos Lopes Ferreira e Adriana Aparecida Martins, que na Avenida Amazonas não existe o numero 690, informa ainda que o apartamento 804, não existe na realidade na Avenida Amazonas não tem prédio, portanto não há apartamento, que o numero 735 da Avenida Amazonas existe, que neste local funciona uma loja de produtos importados, mas os representantes legais não são os citandos, bem como alegaram que não conhecem os mesmos. O referido é verdade e dou fé.

Mandaguari, 20 de dezembro de 2005

José Mário Luviseti
Oficial de Justiça

CERTIDÃO
Certifico que nesta data, efetuei a intimação
(s) advogado(s) através da Relação nº 01
O referido é verdade do que dou fé.
Mandaguari, 03 JAN. 2006
SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ
Fabiano Lopes Soares
Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

CARTORIO CIVEL
FLS 07
MANDAGUARI-PR

156

CERTIDÚO DE PUBLICAÇÚO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimaçÔo do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicaçÔo no Diário da Justiça n° 7033 , de 09/01/2006 , na página
Certifico, ainda, que ~~conforme~~ V. Acórdôo 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 13 de janeiro (INCLUSIVE).
MANDAGUARI, 5 de janeiro de 2006.

SILMARA ELIAS G. DE PAULA-ESCRIVA

Fabiano Lopes Soares
Escrevente

= Relação N° 001/2006 =

161.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-172/2005-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE MARINGA-PR -GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- manifestar sobre diligencia negativa do oficial de justica (deixou de citar a executada, por nao ter encontrado seus repr legais - que na Av. Amazonas nao existe o numero 690, nao existindo o apartamento 804, pois na Av. Amazonas nao tem predio, que o numero 735 da Av. Amazonas existe, porem neste local funciona uma loja de produtos importados, mas os representante legais nao sao os citandos, bem como alegaram que nao conhecem os mesmos) - Adv. ROGERIO VERDADE-

OBSERVACOES:
07/01-SABADO
08/01-DOMINGO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

CERTIDÃO

Certifico que em 13/01/06 decorreu o prazo legal, sem manifestação da parte interessada. CERTIFICO, ainda que estes autos ficaram paralisados por mais de trinta (30) dias, aguardando manifestação, o que não ocorreu.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Mandaguari, 01/03/06

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
FLS 08
MANDAGUARI-PR

157
1

CONCLUSÃO

Aos 03 de março de 2.006, faço os presentes autos (172/2005) conclusos ao **DR. DEVANIR CESTARI** - MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Comércio e Anexos. Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscreve.-

COMARCA DE MANDAGUARI-PR.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
AUTOS Nº172/2005

Em face do silêncio da parte interessada, devolva-se a deprecata ao juízo de origem, com nossas homenagens.

Mandaguari, 03 de março de 2006

Devanir Cestari – Juiz de Direito

RECEBIMENTO
CERTIFICO que, nesta data recebi estes autos. Dou fé.
Mandaguari, 09/03/06

Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

R E

CERTIFI [illegible] na data
faço remessa [illegible] presentes
autos

Dou fé.

[redacted]

REMESSA

CERTIFICO que, nesta data
faço remessa dos presentes
autos ao Juízo Deprecante

Dou fé, 13/03/2006

Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

158
4

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - GRC

BANCO	AGÊNCIA	N.º DA CONTA CORRENTE
ITAÚ	0111	27752-1
N.º DO DOCUMENTO	**COMARCA**	**VARA**
190/2005	MANDAGUARI	CÍVEL - ÚNICA
N.º DOS AUTOS	**NATUREZA DA AÇÃO**	
172/2005	Carta Precatoria	

AUTOR
Gerdau S/A

ADVOGADO
Aloysio Verdade

RÉU
Concrole Construções Civis Ltda.

ADVOGADO

OFICIAL DE JUSTIÇA	RG	CPF/MF
☐ ELIEZER CANDIDO LEITE	545.129/PR	143.261.409-68
☒ JOSÉ MÁRIO LUVISETI	4.038.348-4/PR	546.849.609-78
☐ ANTONIO LUIZ MENDES	6.619.872/SP	584.759.748-72

QTDE.	ATOS PRATICADOS	VALOR EM VRC		VALOR EM REAL	
2	citação, intimação ou notificação	VRC		R$	50,00
	citação com hora certa	VRC		R$	
	execução de ordem de despejo e remoção	VRC		R$	
	verificação e emissão na posse	VRC		R$	
	busca e apreensão, arresto, seqüestro	VRC		R$	
	embargos de obra nova e reintegração	VRC		R$	
	outros (especificar)**				
Total a Recolher		VRC		R$	50,00

* Quantidade de atos a serem praticados
** Por exemplo, quando a diligência for realizada em comarca contígua.

AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO

Autorizo o levantamento da importância acima especificada, depositada na conta PODER JUDICIÁRIO sob n.º **27.752-1**, em favor do oficial de justiça **acima mencionado.**

Em _____ de _____ de _____.

_____
Juiz de Direito

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1.ª Via (Branca) - Autos
2.ª Via (Azul) - Parte
3.ª Via (Amarela) - Escrivania
4.ª Via (Rosa) - Oficial
5.ª Via (Verde) - Banco

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço carga dos presentes autos ao Dr. Rogerio Verdade ficando assim intimado de todos os atos e termos do presente procedimento.

Maringá, 12 de 04 de 06

Maria Elvira R. Xavier da Silva
Escrivã

Carlos José Carnelonssi
Escrevente Juramentada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [x] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de Recepção
- [ ] Reprogramação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fax-símile

De Fls. 159

Maringá, 26 / 04 / 06.

Carlos José [illegible] - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Rogério Verdade
Advogado
OAB-PR 15.097

15

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL - MARINGÁ
PROTOCOLADO EM 26/Abr/2006 - 14:08 hs

Autos: 234/2001

Ação de Falência

Requerente: Gerdau S/A

Requerida: Controle Construções Civis Ltda.

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, perante este juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, vem à presença de Vossa Excelência:

a) dizer que localizou os **novos endereços** dos **Representantes Legais** da empresa **Requerida**, a saber:

a-1) **Marcos Lopes Ferreira** (CPF-MF 739.540.639-72) – **Rua Dr. Miguel Couto nº 538, Bairro Esplanada, Mandaguari, Estado do Paraná**;

a-2) **Adriana Aparecida Martins** (CPF-MF 017.048.229-47) – **Rua Mário Benedetti nº 1818, Mandaguari, Estado do Paraná.**

b) requerer, portanto, a **citação da Requerida** através de **Carta Precatória**, na pessoa dos Representantes Legais nos endereços acima declinados.

Nestes termos, pede deferimento.
Maringá-PR, Quarta-feira, 26 de Abril de 2006.

ROGÉRIO VERDADE
OAB – PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Certifico que expedi CARTA PRECATÓRIA dirigida ao juízo de Direito da Comarca de Mandaguaçu - PR ; dou fé.

Maringá, 03 de maio de 2006

Maria Elvira Xavier - Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA expedida ao Juízo em frente e dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de **MANDAGUARI - PR,** como abaixo se vê.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MERETÍSSIMA JUÌZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R - ao Exmo. Sr. Juiz de Direito a quem o conhecimento desta couber, que por este Juízo e Cartório do 3o. Ofício Cível, se processam os termos de uma **FALÊNCIA,** sob o n.º **234/2001**, em que são partes:

REQUERENTE: GERDAU S/A
REQUERIDOS: CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Com seu teor depreca a Vossa Excelência a **CITAÇÃO** dos representantes legais da requerida: **SR. MARCOS LOPES FERREIRA,** sito à Rua Dr. Miguel Couto, nº 538, Bairro Esplanada, nessa cidade e Comarca, e **SRA. ADRIANA APARECIDA MARTINS,** sito à Rua Mario Benedetti, nº 1818, Nessa Cidade e Comarca, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa e para, em **24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS ELIDIR** a falência, com honorários em 10%, ou oferecer defesa, em **03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE QUEBRA**. Ciente que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme artigos 285 e 319, ambos do C.P.C. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz, cujo teor é o seguinte: "*fls. 141, anexa. (a) ABILIO T.M.S. DE FREITAS - Juiz de Direito Substituto*". E se Vossa Excelência, ordenar que assim se cumpra, estará prestando relevantes serviços às partes e a este Juízo especial mercê, que outro tanto fará se deprecado for. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de abril de 2006. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

161

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 7146 , de 23/06/2006 , páginas nº.....0316 à
Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 29 de junho (INCLUSIVE).

MARINGA, 26 de junho de 2006.

ESCRIVÃO

= Relação Nº 025/2006 =

32.-FALENCIA-234/2001-GERDAU S/A x; CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Para que retire a Carta Precatória endereçada a Mandaguari/PR. -DR. ROGERIO VERDADE-

Retirei a carta precatória
em data de 28/06/2006

Rogério Verdade
OAB-PR 15097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

X	Petição		Carta(s) Precatórias
	Mandado(s)		Contestação
	Aviso(s) de recepção		Laudo Pericial
	Impugnação		Ofício(s)
	Termo de Audiência		Fac-símile

Do Fls. 162 / 166

Maringá, 07 / 07 / 06.

Carlos José Carnelossi - Escrevente

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Rogério Verdade
Advogado

162

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **TERCEIRA VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **MARINGÁ** – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001**

Ação de Falência

Requerente: Gerdau S/A

Requerida: Controle Construções Civis Ltda.

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, perante este juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada de cópia:

a) do recibo de pagamento das custas processuais + fotocópias à expedição da deprecata (R$ 7,20 em 28.06.2006);

b) do protocolo de distribuição da carta precatória em 04/07/2006;

c) dos recibos de pagamento das respectivas despesas processuais para o integral cumprimento da deprecata perante o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguari – PR (R$ 21,00 em 04/07/2006 – distribuição e R$ 167,00 em 04/07/2006 – custas + autuação + correio + diligências).

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá - PR, Terça-feira, 04 de Julho de 2006.

ROGÉRIO VERDADE
OAB – PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

163

RECIBO

N°

VALOR #7,20#

RECEBI (EMOS) DE Gerdau S/A

ENDEREÇO

A IMPORTÂNCIA DE sete reais e vinte centavos

REFERENTE A retirada da carta precatória e xerox. dos autos nº 234/2001

RECEBIMENTO ATRAVÉS DE CHEQUE

CHEQUE Nº | BANCO | AGÊNCIA

NOME EMITENTE

ENDEREÇO

CPF/CNPJ/RG

DATA 28/06/06

ASSINATURA Klebor Mariani

JUIZO DA 3ª VARA CIVEL MARINGÁ - PR

JUIZO DA 3ª VARA MARINGÁ - PR

Cód. 15.144 tilibra

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232

CÓPIA

164/4

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA expedida ao Juízo em frente e dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de **MANDAGUARI - PR,** como abaixo se vê.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MERETÍSSIMA JUÌZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R - ao Exmo. Sr. Juiz de Direito a quem o conhecimento desta couber, que por este Juízo e Cartório do 3o. Ofício Cível, se processam os termos de uma **FALÊNCIA,** sob o n.º **234/2001**, em que são partes:

REQUERENTE: GERDAU S/A
REQUERIDOS: CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Com seu teor depreca a Vossa Excelência a **CITAÇÃO** dos representantes legais da requerida: **SR. MARCOS LOPES FERREIRA,** sito à Rua Dr. Miguel Couto, nº 538, Bairro Esplanada, nessa cidade e Comarca, e **SRA. ADRIANA APARECIDA MARTINS,** sito à Rua Mario Benedetti, nº 1818, Nessa Cidade e Comarca, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa e para, em **24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS ELIDIR** a falência, com honorários em 10%, ou oferecer defesa, em **03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE QUEBRA**. Ciente que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme artigos 285 e 319, ambos do C.P.C. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz, cujo teor é o seguinte: "*fls. 141, anexa. (a) ABILIO T.M.S. DE FREITAS - Juiz de Direito Substituto*". E se Vossa Excelência, ordenar que assim se cumpra, estará prestando relevantes serviços às partes e a este Juízo especial mercê, que outro tanto fará se deprecado for. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de abril de 2006. Eu _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL MARINGÁ - PR

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI/PR 04-Jul-2006 14:24 01.1328

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.12 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5 Pets Autor e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDQ4 HHLTH 8PLN5 5PTCK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

165

Ofício de Registro de Distribuição e Anexos
Comarca de Mandaguari - Paraná

RECIBO

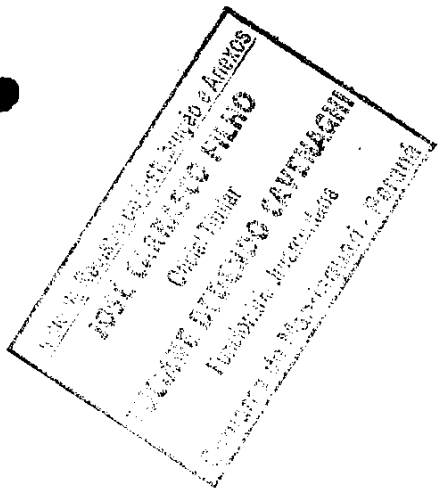

RECEBI da Gradau S/A.

a importância de R$ 21,00 (vinte e um reais), como pagamento de custas referente a registro, conta e baixa de Carta Precatória Cominatória do 3º Juízo Cível de Maringá-PR. Judicial nº 234/01.

Mandaguari, 04 / 07 / 2006.

03

Requerente: Gradau S/A.

Requerido: Contrudo Construções Civis Ltda.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

166
4

PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de
M A N D A G U A R I / P R
SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
Escrivã
Av. Amazonas, s/nº - cep 86975-000 - telefax (44) 233-1164

RECIBO DE R$167,00

Recebi de GERDAU S/A-CNPJ Nº33.611.500/0001-19, a importância supra de cento e sessenta e sete reais, referente ao pagamento das custas processuais s nos autos de Carta Precatória, oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr., extraída dos autos de Falência nº234/2001, em que Gerdau S/A move a Constrole Construções Civis Ltda., a saber:

Cartório	R$105,00
Autuação	R$ 7,00
Correio	R$ 5,00
Oficial de Justiça	R$ 50,00
Total	R$167,00

Mandaguari, 04 de julho de 2006

Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

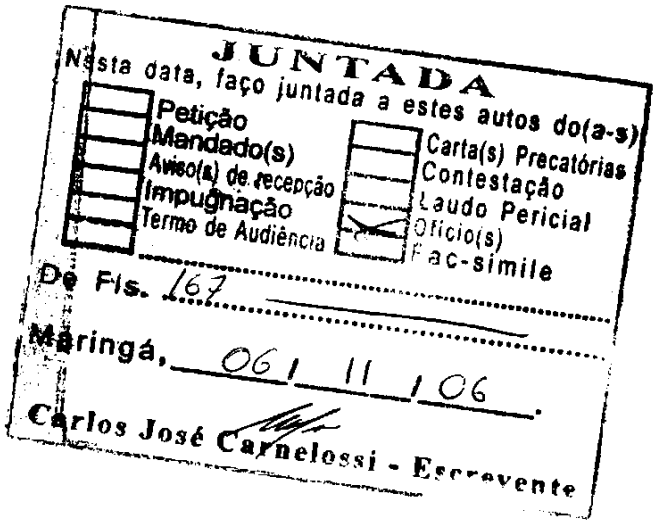

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
Comarca de Sarandi
Cartório da Vara Cível e Anexos

Av. Maringá, nº 3033, Jardim Nova Aliança - CEP 87.111-001 – Fone (0xx) 44-3264-1443

167

Ofício nº 1496/06-A.

Sarandi, 19 de setembro de 2006.

Destinatário:
Ao Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL
MARINGÁ – PR

Assunto: **Informação.**

Senhor Juiz

Através do presente, informo a Vossa Excelência, que a Carta Precatória encaminhada a este Juízo, extraída dos autos nº 234/2001, de ação de Falência, movida por GERDAU S/A em face de CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, foi distribuída em data de 01/setembro/2006 sob o nº 124, e autuada sob o nº 121/06, bem como aguarda a intimação dos representantes legais da requerida.

Respeitosamente,

LORIL FOGADIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

J.
Q.52

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

168

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço carga dos presentes autos ao Dr. Rogerio Vidoto

ficando assim intimado de todos os atos e termos do presente procedimento.

Maringá, 06 de 12 de 2006

Maria Elvira R. Xavier da Silva
Escrivã

Carlos José Carnelonssi
Escrevente Juramentado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos estes autos do(a/s)

- [x] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

De Fls. 169

Maringá, 07 / 12 / 06.

Carlos José Carnelonssi - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Rogério Verdade
Advogado

169

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA **TERCEIRA VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **MARINGÁ** - ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLADO EM 07/12/2006 - 08:49:15

Autos: **234/2001**

Ação de Falência

Requerente: Gerdau S/A

Requerida: Controle Construções Civis Ltda.

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, vem à presença de Vossa Excelência informar que a carta precatória expedida (fl. 160) - em virtude de seu caráter itinerante - encontra-se atualmente em tramitação e em cumprimento perante o Juízo de Direito da Comarca de Sarandi - PR, conforme noticiado à fl. 167.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá - PR, Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2006.

ROGÉRIO VERDADE
OAB - PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [ ] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [x] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

De Fls. 170/196

Maringá, 23 / 05 / 07.

Carlos José Carnelossi - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
FLS 020
MANDAGUARI-PR

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 03
SARANDI - PR.

127
04-07
L.03
F. 92

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

170

DISTRIBUIDOR E ANEXOS
SARANDI – PR
Reg. Nº 124
01 SET 2006
AO OFÍCIO V. Cível e Anexos
DISTRIBUIÇÃO: R$ 30,00 - 100% - 206,71 - VRC
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

04 OCT. 2006

CARTA PRECATÓRIA

CARTA PRECATÓRIA expedida ao Juízo em frente e dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de **MANDAGUARI - PR,** como abaixo se vê.

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MERETÍSSIMA JUÌZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R - ao Exmo. Sr. Juiz de Direito a quem o conhecimento desta couber, que por este Juízo e Cartório do 3o. Ofício Cível, se processam os termos de uma **FALÊNCIA,** sob o n.º **234/2001**, em que são partes:

REQUERENTE: GERDAU S/A
REQUERIDOS: CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Com seu teor depreca a Vossa Excelência a **CITAÇÃO** dos representantes legais da requerida: **SR. MARCOS LOPES FERREIRA,** sito à Rua Dr. Miguel Couto, nº 538, Bairro Esplanada, nessa cidade e Comarca, e **SRA. ADRIANA APARECIDA MARTINS,** sito à Rua Mario Benedetti, nº 1818, Nessa Cidade e Comarca, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue anexa e para, em **24:00 (VINTE E QUATRO) HORAS ELIDIR** a falência, com honorários em 10%, ou oferecer defesa, em **03 (TRÊS) DIAS, SOB PENA DE QUEBRA**. Ciente que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme artigos 285 e 319, ambos do C.P.C. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz, cujo teor é o seguinte: "*fls. 141, anexa. (a) ABILIO T.M.S. DE FREITAS - Juiz de Direito Substituto*". E se Vossa Excelência, ordenar que assim se cumpra, estará prestando relevantes serviços às partes e a este Juízo especial mercê, que outro tanto fará se deprecado for. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 28 de abril de 2006. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL
MARINGÁ – PR

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE MANDAGUARI-PR
04-JUL-2006 14:24 011250

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Ofício de Registro de Distribuição e Anexos
COMARCA DE MANDAGUARI - PR
Registro nº 746 Livro 06 Fls. 92
Distribuição
Ao Cartório CÍVEL
Depositou R$ 21,00 (200 VRCS)
Aos 04 / 07 / 2006 Distribuidor

Aut. pg
Inv. pg

DEPÓSITO PRÉVIO

Recebi o Depósito Prévio de custas e emolumentos de R$= 105,00
equivalente a 100 %, que corresponde a 100000 VRC.
Sarandi, 12 de Jul de 96.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CARTÓRIO CIVEL
FLS 040
MANDAGUARI PR

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, registrei o presente feito no Livro Tombo nº 03, ás fls. 92 sob nº 127/06.

O referido é verdade do que dou fé.

MANDAGUARI, 06 de julho de 2006.

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 03
SARANDI - PR.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data foi efetuado o depósito inicial das custas processuais as quais importam em R$ 105,00 (100%) correspondente a 1.000 VRC, e a autuação no valor de R$ 7,00 e ainda as despesas postais no valor de R$ 5,00.

O referido é verdade do que dou fé.

MANDAGUARI, 06 de julho de 2006

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CONCLUSÃO

Aos 05 de julho de 2.006, faço os presentes autos (127/2006) conclusos ao **DR. DEVANIR CESTARI - MM.** Juiz de Direito desta Vara Cível, Comércio e Anexos. Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo.-

COMARCA DE MANDAGUARI-PR.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
AUTOS Nº127/2006

Cumpra-se, servindo a presente de mandado.

Após, devolva-se com nossas homenagens, anotando-se a devolução no distribuidor.

Mandaguari, 05 de julho de 2006

Devanir Cestari – Juiz de Direito

RECEBIMENTO
CERTIFICO que, nesta data recebi estes autos. Dou fé.
Mandaguari, 07/07/06

Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CARTORIO CIVEL
FLS 06
MANDAGUARI

CARTORIO CIVEL
Fls. 07
SARANDI - PR

172

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado anexo, extraído dos autos de Carta Precatória n.127/2006, oriunda do Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Maringá-Pr, em diligência dirigi-me nesta Comarca, e aí sendo, citei o representante legal da firma CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Sr. MARCOS LOPES FERREIRA, de todo conteúdo da precatória, o qual ficou ciente e alegou espantado que era funcionário dessa empresa e não o dono, assim mesmo aceitou contrafé que lhe ofereci exarando o seu ciente. Certifico ainda que deixei de citar ADRIANA APARECIDA MARTINS, em virtude de não a ter encontrado-a, que na rua Mario Benedetti não existe o numero de casa 1.818, que perguntei a moradores e ninguém a conhece, que também perguntei ao ora citado acima, e este disse que não conhece a mesma. O referido é verdade e dou fé.

Mandaguari, 17 de julho de 2006

José Mário Luviseti
Oficial de Justiça

Custas recebidas por GRC.

CARTÓRIO DO CÍVEL/COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE
MANDAGUARI/PR
18-Jul-2006 16:43 011754

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, encaminhei a intimação ao(s) advogado(s) através da Relação nº 22

O referido é verdade do que dou fé. 26 JUL. 2006

Mandaguari,

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ

CARGA DE AUTOS
28.7.06 Retirada Dr. ROGÉRIO
04.08.06 Devolução

JUNTADA

CERTIFICO que nesta data fiz a juntada aos presentes auto da petição

que adiante se vê. Dou fé.
Mandaguari, 04.08.2006

Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 09
SARANDI - PR.

CARTÓRIO CÍVEL
FLS 08
MANDAGUARI-PR

173

CONCLUSÃO

Aos 11 de agosto de 2.006, faço os presentes autos (127/2006) conclusos ao **DR. DEVANIR CESTARI** - MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, Comércio e Anexos. Eu, _____, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.-

COMARCA DE MANDAGUARI-PR.
ESCRIVANIA CÍVEL E ANEXOS
AUTOS Nº127/2006

Defiro o pedido retro.

Encaminhe-se a carta precatória ao Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Sarandi-PR.

Anote-se a devolução no distribuidor.

Mandaguari, 11 de agosto de 2006

Devanir Cestari – Juiz de Direito

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data recebi estes autos. Dou fé.
Mandaguari, 15 AGO. 2006

Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

Fabiano Lopes Soares
Funcionário Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Sr. José Carrasco Filho, DD.
( )Contador, (X)Distribuidor e ( )Avaliador da Comarca.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Mandaguari, 16-08-2006

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CARTÓRIO CIVEL
Fls. 10
SARANDI - PR.

CARTÓRIO CIVEL
FLS 03
MANDAGUARI-PR

174

CERTIDÃO

Certifico que procedi a anotação da devolução à margem da distribuição.
O referido é verdade do que dou fé.
Mandaguari, 17 / 08 / 2006.

Oficial de Registro de Distribuição e Anexos

RECEBIMENTO
CERTIFICO que, nesta data recebi estes autos. Dou fé.
Mandaguari, 18 AGO. 2006
Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

REMESSA
CERTIFICO que, nesta data faço remessa dos presentes autos ao Juízo Deprecante
Dou fé. 22 AGO. 2006
CANCELADO
Silmara Elias Gomes de Paula
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

REMESSA

CERTIFICO que, nesta data faço remessa dos presentes autos Vara Cível da Comarca de Sarandi

Dou fé. 22 AGO. 2006

Elias Gomes de Paula
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

12

175

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CARTA PRECATÓRIA

CERTIFICO QUE, a presente deprecata, foi registrada sob n.º 121 /2006, às fls. 42 do livro próprio n.º 03. Dou fé. Sarandi, 12 de setembro de 2006. Eu, _____ (Antonio Siqueira) Escrivão, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, foi efetuado o depósito inicial no valor de R$ 105.00 , referente a 1000.00 VRC, equivalente a 100 %, das custas; **Dou fé.**

Sarandi, 12 de setembro de 2006.

Antonio Siqueira
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

176

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR.** Dou fé. Sarandi, 19 de Setembro de 2006.

Antonio Siqueira
Escrivão

CARTA PRECATÓRIA n.º 121/2006.

Cumpra-se, servindo a presente como mandado. Oportunamente, devolva-se ao R. Juízo Deprecante, com nossas homenagens.

Sarandi, 19 de Setembro de 2006.

Loril Leocádio Bueno Junior
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi a presente deprecata, com o R. despacho supra. Dou fé. Sarandi, 20 de Setembro de 2006. Eu, _____ (Antonio Siqueira) – Escrivão, digitei e subscrevi.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 177
SARANDI - PR

177

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável despacho do MM. Juiz de Direito, desta Comarca, exarado na presente Carta Precatória, autuada nesta Comarca de Sarandi sob nº 121/06, oriunda da Comarca de Maringá – PR, extraída dos Autos sob nº 234/01, dirigi-me à Rua Camapuã, e aí sendo, **NÃO CITEI a requerida Controle Construções Civis Ltda e sua representante legal a Sra. Adriana Aparecida Martins,** pois não localizei, em toda extensão da mencionada rua, o número indicado, conversei com várias pessoas da mencionada rua, entre eles, os Srs. Ronaldo e Juliana dos Santos Sena, moradores na mesma rua, nos números 665 e 705, respectivamente, mas não obtive nenhuma informação que pudesse levar ao atual paradeiro da requerida Adriana Aparecida Martins, que atualmente está em lugar ignorado. O referido é verdade e dou fé. Sarandi/Pr., 02 de outubro de 2006.

(Antonio Franklin) Oficial de Justiça.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
FLS. 178
SARANDI - PR

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR.**
Dou fé.
Sarandi, 05 OUT. 2016

Antonio Siqueira
ESCRIVÃO

Autos n.º 124/06

Manifeste-se a parte autora.
Intime-se.
Sarandi, data supra.

Loril Leocádio Bueno Junior
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos, com o R. despacho supra. Dou fé.
Sarandi, 10 OUT. 2016

Antonio Siqueira
ESCRIVÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Rogério Verdade
Advogado
OAB-PR 15.097

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 19
SARANDI - PR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ

179

Certifico que o presente foi recebido em cartório e entrada em Cartório, em Data de hoje, às 15: 24 horas.
Nada mais. Dou fé.
Sarandi, 29-11-06
Escrivão / Esc. Juramentada

Autos: 121/2006 ***Carta Precatória***

Requerente: Gerdau S/A

Requerida: Controle Construções Civis Ltda.

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, perante este juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, vem à presença de Vossa Excelência:

a) pontificar que diversas têm sido as diligências encetadas para se descobrir o correto e atual endereço da representante legal da empresa requerida – Sr. Adriana Aparecida Martins (RG 1.987.130-4 SSP-PR, CPF 017.048.229-47), seja em Maringá, seja em Mandaguari, seja em Sarandi, embora – até o momento - infrutíferas;

b) salientar que, pelas últimas informações obtidas, a Sra. Adriana Aparecida Martins encontra-se ainda residindo em Sarandi – PR; sendo a pessoa apta a receber a citação, conforme Contrato Social e respectivas Alterações, em anexo;

c) afirmar que a citação pessoal tem a preferência legal (art. 215, CPC) e deve ser tentada exaustivamente, em virtude da segurança e da certeza inerentes ao ato;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Rogério Verdade
Advogado
OAB-PR 15.097

d) destacar que o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, em seus itens 5.8.2. e 5.8.2.1., é categórico:

> **5.8.2** – A **requisição de informações cadastrais** e cópias de declarações de bens e rendimentos à Receita Federal será realizada mediante ofício assinado pelo juiz, e, ao ser entregue pela escrivania em mãos do advogado da parte solicitante, será por ele encaminhada, salvo se o requerente for o Ministério Público ou houver determinação judicial expressa, hipótese em que a remessa se fará diretamente pela escrivania.
>
> **5.8.2.1** – Ressalvados os casos de isenção, gratuidade ou urgência, o que deverá constar expressamente da requisição, a escrivania cientificará a parte de que o atendimento da requisição está subordinado às exigências do órgão fiscal, como pagamento de taxas.
>
> ** Destacou-se.*

e) requerer, portanto, que seja expedido ofício à Delegacia da Receita Federal de Maringá para que sejam fornecido(s) o(s) endereço(s) existente(s) em seus cadastros da representante legal da empresa requerida – Sra. **ADRIANA APARECIDA MARTINS – RG 1.987.130-4 SSP-PR e CPF 017.048.229-47**, a fim de que se possa realizar a *citação pessoal*.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá - PR, Terça-feira, 28 de Novembro de 2006.

ROGÉRIO VERDADE
OAB – PR 15.097

P. S.: Informar que os endereços constantes no Contrato Social e Alterações já foram tentados, para fins de localização da Sr. Adriana Aparecida Martins, porém sem sucesso (mandados em Maringá. e precatórias – duas - em Mandaguari).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

MARCOS LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Maringá - Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 1163 - Zona 07, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.353.353-1-SSP/PR e do C.P.F/MF 739.540.639-72 e **GENI MATIAS QUINTINO,** brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Maringá - Estado do Paraná, à Av. Colombo, 9120 Km 128 lote 05 - portadora da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 4.780.985-1-SSP/PR e C.P.F/MF nº 634.405.639-87, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Leis nºs. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e 8934 de 18 de Novembro de 1.994, pelas demais disposições legais, aplicáveis a espécie e pelas condições em Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, tendo sua sede e foro na Cidade de Mandaguari - Estado do Paraná, à Av. Amazonas, 410 - Sobreloja - Sala 02 - Centro - CEP 86975-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de **CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTRUTURA METÁLICAS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 26 de Novembro de 1.999.

CLÁUSULA QUARTA - O capital Social, no montante de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),** integralizados neste ato, em moeda corrente do País , divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, ficando assim distribuída entre os sócios:

0944283

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

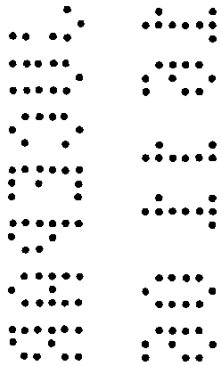

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

182

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

CARTÓRIO CÍVEL Fls. 821 SARANDI PR

SÓCIOS	QUOTAS	CAP. EM REAL	EM %
MARCOS LOPES FERREIRA	47.500	R$ 47.500,00	95%
GENI MATIAS QUINTINO	2.500	R$ 2.500,00	5%
TOTAL:	50.000	R$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2. da LEI nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representam maioria absoluta do Capital Social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 54, do Decreto 1800/96.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica investido na função de Gerente da Sociedade o Sócio: **MARCOS LOPES FERREIRA.**

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo Sócio, sendo o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade, sendo proibido aval, endosso, fiança e caução de favor, caução de Gerência. Dispensada.

CLÁUSULA NONA - Pelos serviços prestados à sociedade, o Sócio, perceberá a Título de Remuneração de "Pro-Labore", quantia mensal fixada até o limite de dedução fiscal, sendo levada em conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios declaram estarem desimpedidos, não estando inclusos em nenhum dos crimes previstos em LEI, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

0944282

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

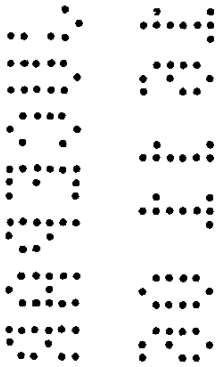

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

183

CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

ESCRITÓRIO REGIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Ano Social coincide com o Ano Civil devendo a 31 de Dezembro de Cada Ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, com resultados atribuídos proporcionalmente aos Sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

E, por assim terem justo e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Mandaguari-Pr., 22 de Novembro de 1.999.

MARCOS AURÉLIO CERDEIRA
OAB-PR 6036

MARCOS LOPES FERREIRA

GENI MATIAS QUINTINO

TESTEMUNHAS:

ENIO MARTINS TOSO
RG 3.338.380-0-SSP/PR.

MARIA ENYSE SARAIVA
RG 3.061562-0 - SSP/PR

0944281

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

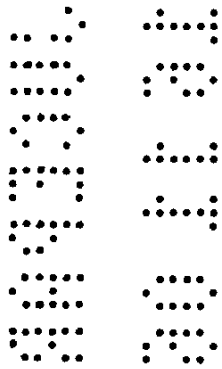

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 24
GARANDA PR

184

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Ano Social coincide com o Ano Civil, devendo a 31 de Dezembro de Cada Ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, com resultados atribuidos proporcionalmente aos Sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

E, por assim terem justo e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, pelos sócios, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Mandaguari-Pr, 22 de Novembro de 1.999.

MARCOS LOPES FERREIRA

MARINGÁ 24 NOV 1999
99/253411-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/11/1999
SOB O NÚMERO:
41 2 0423489 5
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 99/253411-9

0944280

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.13 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.1 Documentos.pdf

Certificamos que o presente [illegible] é cópia autêntica do documento original arquivado nesta Junta Comercial sob nº .....
em 29/11/93 e que existe(m) ato(s) protocolado(s) registrado(s) conforme respectivo histórico.
Curitiba, 16 de 11 de 2016
Regina Salomão
Secretária Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDU JJ2F2 Z8P7Y 4XR8B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ Nº 03.525.415/0001-77
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARTÓRIO DE NOTAS

MARCOS LOPES FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Maringá – Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 1163 – Zona 07, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 5.353.353-1-SSP-PR e CPF/MF nº 739.540.639-72, e **GENI MATIAS QUINTINO,** brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Maringá – Estado do Paraná, à Av. Colombo, 9120 Km 128 lote 05, portadora da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 4.780.985-1-SSP-PR e do CPF/MF nº 634.405.639-87, sócios proprietários da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** com sede e foro na cidade de Mandaguari - Estado do Paraná, à Av. Amazonas, 410 – Sobreloja – Sala 02- Centro, com Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o nº 41204234895, por despacho em sessão de 24 de Novembro de 1999, resolvem fazer a primeira alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sede e foro estabelecida à Av. Amazonas, 410 – Sobreloja – Sala 02- Centro - Mandaguari-Pr, **ALTERA** seu endereço para Av. Brasil, 2843 – Sala 03 – 1º Andar - Z-01 -Centro – Maringá-Pr., CEP 87013-000.

Cláusula Segunda: A sócia **GENI MATIAS QUINTINO,** que possui inteiramente integralizado o montante de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) correspondente a 2.500 (Duas Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma , retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal, à **ADRIANA APARECIDA MARTINS,** brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Mandaguari – Estado do Paraná à Av. Amazonas, 690 Apto. 804 – Centro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.987.130-4-SSP-PR e C.P.F/MF nº 017.048.229-47, o sócio **MARCOS LOPES FERREIRA,** que possui inteiramente integralizado o montante de R$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais) correspondente a 47.500 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, transfere para a sócia ingressante o montante de R$ 47.000,00 (Quarenta e Sete Mil Reais), correspondente a 47.000 (Quarenta e sete Mil) quotas, permanecendo na sociedade pelo presente ato, pelo preço certo e ajustado em moeda corrente nacional, de que dá plena e geral quitação sendo pago e satisfeito desses haveres. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

0944279

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

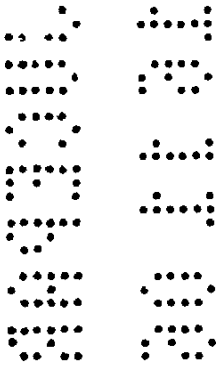

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

186

CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ Nº 03.525.415/0001-77
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAL	EM %
ADRIANA APARECIDA MARTINS	49.500	R$: 49.500,00	99%
MARCOS LOPES FERREIRA	500	R$: 500,00	01%
TOTAL:	50.000	R$: 50.000,00	100%

Cláusula Terceira: A sócia cedente **GENI MATIAS QUINTINO,** e o sócio **MARCOS LOPES FERREIRA** dá a sócia ingressante, **ADRIANA APARECIDA MARTINS,** plena, geral e rasa quitação da transferência de quotas ora efetuada, declarando conhecer a situação econômico-financeira da empresa, ficando sub-rogada no direito e obrigação decorrentes do presente instrumento.

Cláusula Quarta: A sócia ingressante **ADRIANA APARECIDA MARTINS,** declara não estar incursa em nenhum crime previsto em Lei que a impeça de exercer atividade mercantil.

Cláusula Quinta: Em decorrência da presente alteração, fica investida como Gerente da sociedade, a sócia: **ADRIANA APARECIDA MARTINS .**

Cláusula Sexta: A sociedade será administrada pela Sócia **ADRIANA APARECIDA MARTINS,** a qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade; sendo proibido aval, fiança e caução de favor, caução de Gerência Dispensada.

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

0944278

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

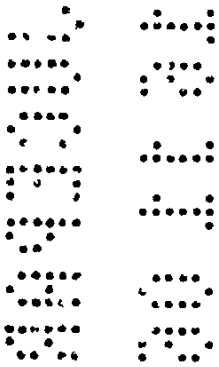

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ — CARTÓRIO REGIONAL — Fls. — MARINGÁ

CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ Nº 03.525.415/0001-77
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Maringá-Pr, 14 de Novembro de 2.000

Geni Matias Quintino
GENI MATIAS QUINTINO

Marcos Lopes Ferreira
MARCOS LOPES FERREIRA

Adriana A. P. Martins
ADRIANA APARECIDA MARTINS

TESTEMUNHAS:

Rafael Cafisso
RAFAEL CAFISSO
RG 7.748.219-9-SSP-PR

Enio Martins Toso
ENIO MARTINS TOSO
RG 3.338.380-0-SSP-PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2000
SOB O NÚMERO:
20 0 0263766 9
Protocolo: 00/263766-9
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

0944277

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

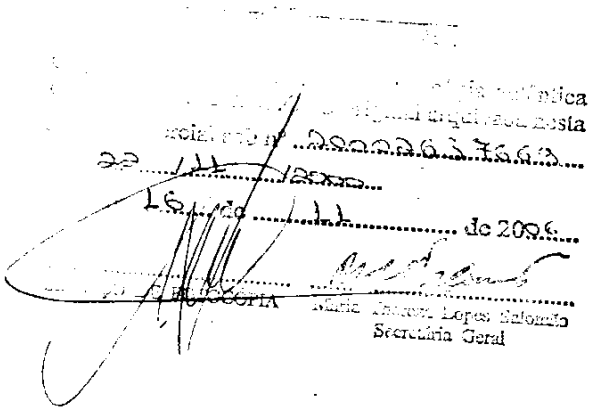

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Paraná

13 NOV. 2006
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
MARINGA

NUM.DOC: **2228910** NIRE DA EMPRESA **41204234895**

06/424112-2
0626747

188
18

[01] REQUERIMENTO
Ilmo Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
[1.1] NOME: . vem requerer a V.Sa o deferimento nesta Junta do(s) ato(s) abaixo indicado(s).

[1.2] NOME DA EMPRESA:
CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
alt. doc. arq. 22/11/2006
20002637669

CARTÓRIO CÍVEL

[1.3]ATOS

	Cód.	Qtd.Atos
- CERTIDÕES		
. Certidão Inteiro Teor (por ato arquivado)		
Firma Mercantis Individual	[ ] 603	
Sociedades Mercantis, exceto por ações	[X] 603	2
Sociedades por ações	[ ] 603	
Sociedades Cooperativas	[ ] 603	
. Certidão Simplicada	[ ] 604	
. Certidão Específica	[ ] 605	
- AUTENTICAÇÃO		
. Livro, conj.de folhas sob forma de livro ou conj. de folhas contínuas	[ ] 701	
. Conjunto de folhas soltas ou de ficha - por conj, de até 100 folhas	[ ] 702	
. Microficha "COM" - por conj. correspondente a um livro	[ ] 703	
- AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO		
. Matrícula de Tradutor Público e Intérprete Comercial	[ ] 401	001
. Cancelamento deMatrícula de Tradutor Público e Intérprete Comercial	[ ] 402	001
. Nomeação "AD HOC" de Tradutor Público e Intérprete Comercial	[ ] 403	001
. Transferência de Tradutor Público e Interprete Comercial para outra UF	[ ] 404	001
. Matrícula de Leiloeiro	[ ] 405	001
. Cancelamento de Matrícula de Leiloeiro	[ ] 406	001
. Indicação de Preposto de Leiloeiro	[ ] 407	001
. Dispensa de Preposto de Leiloeiro	[ ] 408	001
. Matrícula de Administrador de Armazém Geral	[ ] 409	001
. Cancelamento de Matrícula de Administrador de Armazém Geral	[ ] 410	001
. Nomeação de Preposto de Administrador de Armazém Geral	[ ] 411	001
. Cancelamento de Nomeação de Preposto de Adm. de Armaz. Geral	[ ] 412	001
. Matrícula de Trapicheiro	[ ] 413	001
. Cancelamento de Matrícula de Trapicheiro	[ ] 414	001
. Nomeação de Preposto de Trapicheiro	[ ] 415	001
. Cancelamento de Nomeação de Preposto de Trapicheiro	[ ] 416	001
. Publicação Relativas a Agentes Auxliliares do Comércio	[ ] 417	001

Maringá, 13 de novembro de 2006

Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ Escritório de MARINGÁ

[02] Informações Complementares

CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL E TODAS ALTERAÇÕES.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Escritório de MARINGÁ

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CARTÓRIO
Fls. 189
SARANDI

189

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GRP - Guia de Recolhimento de Preços

Nome Comercial
CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

13 NOV. 2006
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
MARINGA

06/424112-2

Especificação do Pedido
002 Certidão Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações R$ 18,00

0626747

ENTREGUE

Ref. Req. Nº 2228910 Data Doc: 13/11/2006
NIRE: **41204234895** ATO: **603**

02 - Código da Receita
010020-0

03 - CPF ou CNPJ
[illegible]5415000177

04 - Valor
R$ 18,00

VIA JUCEPAR/Protocolo Autenticação Mecânica 18,00L EMPDIN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 200
SARANDI PR

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Substituto, Dr. **MARCIO RIGUI PRADO**. Dou fé.
Sarandi, 7 DEZ. 2006

Antonio Siqueira
ESCRIVÃO

Autos n.º 121/06

Defiro o(s) requerimento(s) retro.
Diligências necessárias.
Sarandi, data supra

Marcio Rigui Prado
JUIZ SUBSTITUTO

RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos, com o R. despacho supra. Dou fé.
Sarandi,

Antonio Siqueira
ESCRIVÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 326
SARANDI - PR

19 JAN. 2007

19 JAN. 2007

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

191

Receita Federal

Secretaria da Receita Federal
Delegacia da Receita Federal em Maringá-PR
Seção de Tecnologia e Segurança da Informação
SATEC/DRF/MARINGÁ – PARANÁ
Avenida XV de Novembro, nº 527, 1º andar, Centro.
CEP: 87013.909 – Maringá-Pr.

Ofício SATEC nº 0103/2007. Maringá, 15 de janeiro de 2007.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE **SARANDI - PR.**
CARTÓRIO DA VARA CIVEL E ANEXOS.

AV. MARINGÁ, Nº 3.033, JD. ALIANÇA,
CEP 87.111.001 - SARANDI - PR.

Assunto: Atende Ofício nº 1.979/2006-A.

~~Autos: 00121/2006.C.P~~

Senhor Juiz.

Em atenção ao ofício nº **1.979/2006**, Juiz com relação, informamos os dados cadastrais, da(s) empresa(s) e do(s) contribuintes, abaixo relacionadas;

1- ADRIANA APARECIDA MARTINS, inscrito no CPF sob nº 017.048.229-47, tela anexa.

Atenciosamente,

ADEMAR FUMIO OHARA
Mat. 872 – Delegação de Competência
nº 002/06 de 04/01/2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

192

NI-CPF : 017.048.229-47 - REGULAR PONTA DE CADEIA,
NOME : ADRIANA APARECIDA MARTINS,
DT NASC: 19/07/1954,
MAE : MARIA PEREIRA DOS SANTOS,
TIT. ELEITOR: 00.194.604.606-55,
ENDERECO: AV; AMAZONAS, 690, APTO. 804,
CEP - 86975-000 - CENTRO, MANDAGUARI – PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 334
SARANDI - PR

193

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, na forma do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, a parte autora/requerida será intimada a manifestar-se sobre o contido no documento de fls. 331/341, requerendo o que de direito, no prazo legal.

O referido é verdade e dou fé.

Sarandi, 07 FEV. 2007

Antonio Siqueira
Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CARTÓRIO CÍVEL
Fls. 24
SARANDI PR

194

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR.** Dou fé.
Sarandi, 20 MAR. 2007

Antonio Siqueira
ESCRIVÃO

Autos nº 121/06

Ante o silêncio da parte credora e o contido na resposta da Receita Federal quanto ao atual domicílio da requerida, encaminhem-se os autos ao Juízo da Comarca de Mandaguari, após o pagamento das custas, comunicando-se o Juízo deprecante.

Int.

Sarandi, 20 de março de 2007.

Loril Leocádio Bueno Junior
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mês de 03 do 07
em Cartório fiz remessa destes autos
Do que para constar, lavrei este termo.
Eu,
Escrivão que o subscreveu.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço

26 MAR. 2007

JUNTADA

a conta

26 MAR. 2007

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CONTADOR JUDICIAL
Comarca de Sarandi - Estado do Paraná
Bel. S. Glória Xavier - Oficial Titular
Bel. Lucia do Rocil Gomes Xavier - E. Juramentada

Autor GERDAU S/A **Réu** CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Autos 121/06 **Vara** Cível

Valor base: R$ 0,00

Custas

Escrivão

Tabela IX, Item II (1 Autuação)	R$	7,00
Tabela IX, Item III (2 Ofícios/Livros/Docs.)	R$	14,00

Total do Escrivão: R$ 21,00

Tabela XVI - Distribuidor

1 Averbação	R$	1,68
Baixa ou Retificação	R$	2,73
Distribuidor do Foro Judicial	R$	9,45

Total do Distribuidor com 10% R$ 15,25

Tabela XVI - Contador

Cálculo de qualquer Natureza	R$	6,83
Cálculo de Liquidação	R$	21,00

Total do Contador com 10% R$ 30,61

Total da Conta R$ 66,86

Importa a presente conta em SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS

Sarandi/PR, 27 de Março de 2007

Bel. S. Glória Xavier
Contadora Judicial

Visto do Juiz

PODER JUDICIÁRIO
DISTRIBUIDOR - CONTADOR
PARTIDOR - DER. PÚBLICO
AVALIADOR JUDICIAL
Bel. S. Glória Xavier
SARANDI - PARANÁ

Conta: 121/06 Carta Prec

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO CÍVEL
FLS. 29/07
SARANDI - PR

196

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do requerente supramencionado judicial de fls. folha anterior, mediante publicação no Diário da Justiça nº 7337 de 04/04/07 , na página 258
Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5840, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 da Ordem de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo só se inicia a partir do primeiro dia 12 de Abril (INCLUSIVE).
SARANDI, 30 de março de 2007.

ESCRIVÃO - FUNCIONÁRIA JURAMENTADA

- Relação Nº 015/2007 -

101.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL - 121/2004 -! Oriundo da Comarca de 3a VARA CÍVEL DE! MARINGÁ - PR - BERNAU S/A. x CONTROLE! CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - despacho de fls.! 37: "Ante o silêncio da parte credora e o! contido na resposta da Receita Federal! quanto ao atual domicílio da requerida,! requisitem-se os autos ao Juízo da Comarca! de Mandaguari, após o pagamento das! custas, comunicando-se o Juízo deprecante.! Int." Preparar as cartas no valor de R$! 44,84 - Adv. ROGÉRIO VERONEZ-

Foram pagas as custas.
20/04/07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

CÓD.: 7.06.032

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

REMESSA

Nesta data, faço remessas destes autos ao
.....Distribuidor.....
.....
do que para constar lavro este têrmo
Sarandi,.....de 30 ABR. 2007 de 20.....

.....
ANTONIO SIQUEIRA ESCRIVÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, procedi as devidas anotações.
Dou fé.

Sarandi, 30 de Abril de 2007

DISTRIBUIDOR E ANEXOS
[ ] BEL. S. GLORIA XAVIER - Titular
[X] LUCIA R. G. XAVIER - E. Juramentada

14 Maio 07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

197

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diario da Justiça nº 007391, de 22/06/2007, páginas nº 379 à 0.
Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 28 de Junho (INCLUSIVE).

MARINGA, 22 de Junho de 2007.

ESCRIVÃO

Relacao no. 0039/2007

48. FALENCIA-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Manifeste-se sobre o retorno da Carta Precatoria enviada a Comarca de SARANDI-PR -Adv. ROGERIO VERDADE-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço carga dos presentes autos ao Dr. Rogério Verdolo ficando assim intimado de todos os atos e termos do presente procedimento.
Maringá, 17 de 07 de 07

Maria Elvira R. Xavier da Silva
Escrivã

Carlos José Carnelonssi
Escrevente Juramentado

Certifico que nesta data os presentes autos foram devolvidos em cartório; dou fé.
Maringá, 19 de 07 de 07

Maria Elvira R. Xavier da Silva
Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [ ] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

De Fls. 198

Maringá, 25 / 07 / 07.

Carlos José Carnelossi - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

198

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA **TERCEIRA VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **MARINGÁ** - ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001**

Ação de Falência

Requerente: Gerdau S/A

Requerida: Controle Construções Civis Ltda.

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, vem à presença de Vossa Excelência :

A) pontificar que todas as medidas e diligências possíveis para a citação pessoal da Requerida, na pessoa de sua representante legal (Sra. Adriana Aparecida Martins), foram empreendidas[1], mas sem sucesso;

B) requerer, portanto, a **citação editalícia** da empresa requerida (como aliás já deferido à fl. 117), aproveitando-se o edital expedido (e o disquete) que se encontram anexados à contracapa dos autos.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Quinta-feira, 19 de Julho de 2007.

ROGÉRIO VERDADE

OAB – PR 15.097 CPF – MF 755.584.169-04

[1] A diligência empreendida no endereço noticiado à fl. 192 já resultara em fracasso, como se vê na certidão de fl. 155.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CONCLUSÃO

Aos 23 OUT. 2007 faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo
Juíza de Direito

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

199

Autos n.º 234/2001

1 – Defiro o pedido de fl. 198.

2 – Cite-se a requerida por meio de edital.

Maringá, 11 OUT. 2007

Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo
Juíza de Direito

Aos 01 de 11 de 07
recebi os presentes autos, e fiz este têrmo.
Eu,

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

200

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diario da Justiça nº 007501, de 29/11/2007, páginas nº 235 à 237.
Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 05 de Dezembro (INCLUSIVE).

MARINGA, 29 de Novembro de 2007.

CARLOS JOSE CARNELOSSI

Maria Elvira R. Xavier da Silva
ESCRIVÃ

Relacao no. 0086/2007

43. FALÊNCIA-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- "Para apresentar a minuta da inicial". DR. ROGERIO VERDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.14 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 5.2 Documentos.pdf

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO:

Certifico e dou fé, que nesta data expedi o(a) competente edital de citação conforme cópia que adiante se vê.

Maringá, 09/04/2008

Escrivã Empr. Juramentado(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYBZ 3CLTD KDR8Z J7ZND

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

201

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F. 3226-8654

MARIA E. R. X. DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS J. CARNELOSSI
E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO
CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 234/2001 de FALÊNCIA, em que é requerente: GERDAU S/A e requerido CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) requerido(s) CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho, abaixo descritos e para no prazo legal de 3 (três) dias, oferecer defesa, sob pena de ser decretada sua falência, ou no mesmo prazo elidir a falência com honorários em 5% do valor do débito, SOB PENA DE QUEBRA. PETIÇAO INICIAL: "A requerente é credora da Requerida na importância de R$7.280,86, acrescida de juros, correção monetária e despesas de protesto, representadas pelas duplicatas mercantis apexadas aos autos, em decorrência da venda de barras aço, cantoneiras, chapas de aço. Ocorrido o vencimento e não sendo pagas as duplicatas em questão, caracterizado está o inadimplemento e a impontualidade que autorizam a decretação da falência". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Defiro o pedido de fl. 198. Cite-se a requerida por meio de edital. (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

207
7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diario da Justiça nº 007614, de 15/05/2008, páginas nº 277 à 281.
Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 21 de Maio (INCLUSIVE).

MARINGA, 15 de Maio de 2008.

ESCRIVÃO

Relacao no. 0036/2008
25. FALÊNCIA-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Para retirar edital de citação, e, posteriormente, proceder a juntada do comprovante de publicação do mesmo. R$7,00 -Adv. ROGERIO VERDADE-.

Certifico que Até a presente data não houve a retirada do edital de citação ;dou fé
Maringá, 23 de Agosto de 2008

José Carnelossi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

203

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diario da Justiça nº 007698, de 12/09/2008, páginas nº 422 à 426.
Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 18 de Setembro (INCLUSIVE).

MARINGA, 12 de Setembro de 2008.

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI

Relacao no. 0059/2008
32. FALÊNCIA-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Para que se manifeste, no prazo de cinco dias, como melhor lhe aproveite, ciente de que caso decorra o prazo sem manifestação, presumir-se-á que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, acarretando-lhe a extinção. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

CARGA DE AUTOS: Nesta data faço carga dos autos abaixo discriminados
Nº: 03144/2008 Autos: 000234/2001 de FALÊNCIA
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: ROGERIO VERDADE (Autor)
Folhas: 202 folhas
Apenso(s):

MARINGA, 19/09/2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA) ESCRIVÃ.

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Certifico [illegible] os presentes
autos for[illegible]rio; dou fé.
Maringá 10 de 10 de 08

_____
Maria Elvira R. Xavier da Silva

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos o[illegible]

X	Petição		Carta(s) Precatória
	Mandado(s)		Contestação
	Aviso(s) de recepção		Laudo Pericial
	Impugnação		Ofício(s)
	Termo de Audiência		Fac-símile

De Fls. 204/211
Maringá, 10 OUT. 2008
Carlos José Carnelossi - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

Rogério Verdade
Advogado

204
1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **TERCEIRA VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **MARINGÁ** - PR

Autos: 234/2001

Ação de Falência

Requerente: Gerdau S/A.

Requerido: Controle Construções Civis Ltda.

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, perante este juízo, por intermédio de seu procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.° 15.097, vem à presença de Vossa Excelência:

a) **requerer** a juntada de:

a.1.) cópia do recibo de pagamento da despesa com a publicação do Edital de Citação de Falência, por duas vezes, em jornal local (R$ 190,00 em 02/10/2008);

a.2.) exemplar (01 - um) de publicação do Edital de Citação de Falência veiculado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, Edição n.° 7.714, págs. 402-403, em **06/10/2008**;

a.3.) exemplar (01 - um) de publicação do Edital de Citação de Falência veiculado no periódico de circulação local - Jornal do Povo, Caderno Geral, pág. 4, em **07/10/2008**;

a.4.) exemplar (01 - um) de publicação do Edital de Citação de Falência veiculado no periódico de circulação local - Jornal do Povo, Caderno Classificados, pág. B-3, em **08/10/2008**;

b) **postular** que doravante as **intimações** dirigidas à parte exeqüente (Gerdau S/A), via Diário da Justiça - DJPR, sejam feitas **unicamente na pessoa do Dr. Rogério Verdade (OAB-PR 15.097)**, com esteio no disposto no Capítulo 2, Seção 9, Item 2.9.4.5, Inciso II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá - PR, Sexta-feira, 10 de Outubro de 2008.

ROGÉRIO VERDADE

OAB - PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

205
2

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654

MARIA E. R. X. DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS J. CARNELOSSI
E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO
CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 234/2001 de FALÊNCIA, em que é requerente: GERDAU S/A e requerido CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do(s) requerido(s) CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho, abaixo descritos e para no prazo legal de 3 (três) dias, oferecer defesa, sob pena de ser decretada sua falência, ou no mesmo prazo elidir a falência com honorários em 5% do valor do débito, SOB PENA DE QUEBRA. PETIÇAO INICIAL: "A requerente é credora da Requerida na importância de R$7.280,86, acrescida de juros, correção monetária e despesas de protesto, representadas pelas duplicatas mercantis anexadas aos autos, em decorrência da venda de barras aço, cantoneiras, chapas de aço. Ocorrido o vencimento e não sendo pagas as duplicatas em questão, caracterizado está o inadimplemento e a impontualidade que autorizam a decretação da falência". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Defiro o pedido de fl. 198. Cite-se a requerida por meio de edital. (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2008. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

206

* Autos: 234/2001 - Ação de Falência - Cerdau S/A x Controle Construções Civis Ltda.

3a. Vara Cível - Maringá - PR

JORNAL DO POVO

Editoração de Jornais e Revistas, Serviços Gráficos, Agenciamento de Publicidade, Promoções Artísticas, Sociais e Culturais, Assessoramento, Comunicação e Empreendimentos.

EDITORA SETENTRIÃO LTDA.
Rua Afonso Pena, 56 - Esq. c/ Av. Bento Munhoz da Rocha
Fone: (44) 3222-5800 - Fax: (44) 3226-2028
CEP 87030-150 - Maringá - Paraná
CNPJ/MF 82.442.237/0001-97 - CMC 46.753

RECIBO
SEÇÃO DE CLASSIFICADOS

Nº 10946

R$ 190,00-

Recebemos de Gerdau S/A

a importância de -cento e noventa reais-

Referente à Publicação de edital de citação nos dias 07 e 08.10.08.

Maringá, 02 de outubro de 20 08

Assinatura

01A06835.CDR

Gráfica Primavera - 3227-1191

1ª VIA / CLIENTE - 2ª VIA / DEPTO COMERCIAL - 3ª VIA / CONTATO - 4ª VIA / CONTROLE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

207

Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7714 | Curitiba, Segunda-feira, 06 de Outubro de 2008 | Ano LIV | 412 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 02
Secretaria 05
Departamento da Magistratura 05
Departamento Administrativo 07
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 07
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário 07
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo .....
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 21
Processo Crime 83
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 84
Processos do Órgão Especial 91
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 92
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 92

Comarca da Capital

Cível 129
Crime 159
Fazenda Pública 161
Família 174
Delitos de Trânsito 179
Execuções Penais 179
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....
Precatórias Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 179
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 181
Crime 313
Juizados Especiais 318
Concursos 359

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 359
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 361
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 362
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 382

Editais Judiciais

Capital 383
Interior 388
Diversos .....

www.dioe.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

gurito Civil de Pessoas Naturais de Ortigueira - Pr, para, após obter o "cumpra-se", proceda ao registro desta sentença de destituição do poder familiar no assento de nascimento sob nº 9471, fls. 023, livro 37-A, do L.S.O. encaminhando comprovante do ato a este Juízo.Com a comprovação do cancelamento ssão determinado, expeça-se novo mandado, dirigido ao Registrador do Cartório de 1º Ofício de Registro Civil da Pessoas Naturais de Londrina, para **PROCEDER** o novo registro do adolescente agora com o nome de **L.S.O.**, observando-se fielmente o contido na parte dispositiva da sentença, anotando-se que nenhuma observação deverá ser feita sobre a origem dos autos praticados (§3º, art.47, ECA). Sem custas. Cumpra-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Depois, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 20 de junho de 2008. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter Juiz de Direito", a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E C A E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar e expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local proprio deste Juízo. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, nos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **09 (setembro)** do ano de **2008 (dois mil e oito)**. Eu, ... , (**Carla Hokama**) Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ADEMIR RIBEIRO RICHTER Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc ..

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **438/2001** de **Ação de Destituição do Poder Familiar**, requerido pelo Ministério Público e Autos **422/2001** de **Ação de Adoção**, requerido por S.B e M A G B , e tendo M.T. contra a requerida ROGERTA TOBIAS E como consta nos referidos autos, que a mesma encontra(m)-se em lugar incerto, e expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO da SENTENÇA** da senhora **ROBERTA TOBIAS**, cujo teor do **dispositivo** é o seguinte:- **"FACE AO EXPOSTO** e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art 269 do C.P.C., **julgo procedente** o pedido do Ministério Público do Estado para o fim de **destituir a Sra.ROBERTA TOBIAS do poder familiar sobre a criança M.T.** e o faço com supedâneo nos artigos 22 a 24 da lei 8069/90, combinado com os artigos 1635, IV e V, e 1638, II ambos do Código Civil, ficando a infante apta para a adoção; confirmo a guarda definitiva da criança junto ao casal S.B. e M A G B. Quanto aos autos 422/01, pelos mesmos fundamentos desta sentença, **julgo procedente** o pedido exordial, e de acordo com os artigos 28,39,41,46 §1º e seguintes da lei 8069/90, **defiro o pedido de ADOÇÃO** da criança M.T. em favor do casal requerente S.B. e M A GB, de maneira que a infante passará a se chamar M.B , filha dos requerentes, tendo como avós paternos I.B e A.M., e avós maternos M.R.C. e C.C.C. Transitado esta em julgado, **determino** a expedição de mandado para o 2º Ofício de Registro Civil Londrina para o registro desta sentença e cancelamento do assento do registro Civil de M. sob nº 090.157, fls.055 do livro A -113, conforme comando desta decisão, bem como para, em seguida, **proceder o novo registro do nascimento da infante agora com o nome de M.B.**, nos termos desta sentença e de conformidade com o artigo 47 §§1º e 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentando os demais dados necessários que serão fornecidos pelos pais adotivos, anotando-se que nenhuma observação deverá ser feita sobre a origem dos atos praticados (§3º,art. 47,ECA).Traslade-se cópia desta sentença para os autos nº 422/01,em apenso. Cumpra-se no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Em não havendo recurso e depois de cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos 438/01 e 422/01. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 04 de março de 2008. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter – Juiz de Direito", a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local proprio deste Juízo. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de **09 (setembro)** do ano de **2008 (dois mil e oito)**. Eu, ... , (**Carla Hokama**) Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc ..

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **786/2006**, de **Ação de Destituição do Poder Familiar**, onde figura como requerente o Ministério Público, em relação à criança V.N., contra a sra. **Claudineia Aparecida Nestório**. E, como consta nos referidos autos, que a mesma encontra(m)-se em lugar incerto, e expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO da SENTENÇA** da senhora **CLAUDINEIA APARECIDA NESTORIO**, cujo teor do **dispositivo** é o seguinte:- **"FACE AO EXPOSTO** e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo procedente** o pedido constante da inicial destes autos 075/2006, para o fim de decretar a **destituição do poder familiar que a requerida CLAUDINEIA APARECIDA NESTORIO possui sobre o seu filho V.N.**, e o faço com supedâneo nos artigos 22 a 24 e artigos 39 e seguintes, da lei 8069/90, devendo a criança continuar sob a guarda, agora definitiva, do casal **J.S.** e **M.A.G** , confirmando-se, por isso, o termo de guarda de fls.52. Transitado esta em julgado determino a expedição de mandado para o Registrador do 1º Ofício de Registro Civil de Londrina, para registro desta sentença de destituição do poder familiar junto ao assento de nascimento nº141862, as fls 338 do livro A-394. **Determino** o traslado de cópia desta sentença e das peças de fls. 22/24, 47/48 e 58/61 para os autos nº 417/07 de Adoção, bem como o desapensamento e o prosseguimento daqueles autos em seus ulteriores termos, ubrindo-se vista ao Ministério Público para obtenção de seu parecer. Cumpra-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se estes autos e os autos 820/05; Registre-se. Intimem-se. Londrina, 07 de abril de 2008. (a) Dr Ademir Ribeiro Richter Juiz de Direito", a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E C A E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **09 (setembro)** do ano de **2008 (dois mil e oito)**. Eu, ... , (**Carla Hokama**) Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc ..

FAZ SABER, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **787/2007**, de **Ação de Destituição do Poder Familiar c/c pedido liminar de Suspensão do Poder Familiar e colocação em família substituta**, onde figura como requerente o Ministério Público, contra o(s) senhores **PRISCILA DA SILVA** e **SERGIO HENRIQUE PEREIRA**. E, como consta nos referidos autos, que os genitores da criança N.B.P.N G.P. e N V.P., encontra(m) se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a **CITAÇÃO** de **PRISCILA DA SILVA** e **SERGIO HENRIQUE PEREIRA**, a fim de que, querendo, em **"DEZ DIAS"**, oferece(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Poder Familiar. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **09 (setembro)** do ano de **2008 (dois mil e oito)**. Eu, ... , (**Carla Hokama**) Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi

Ademir Ribeiro Richter
Juiz de Direito

Mandaguari

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 458/2005 de Interdição - Requerente: Maria de Lourdes da Silva - Interditado: Leonidio Rodrigues de Oliveira - Data da Sentença: 07 de junho de 2008 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 01 de setembro de 2008 - Causa: anomalia psíquica - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curadora: Maria de Lourdes da Silva - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2.008) Eu, (a) original assinado, (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevo

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Manoel Ribas

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR – ARTIGO 1.184 DO CPC.
PROCESSO: 222/1999 de INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA.
INTERDITANDO(A): JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.
DATA DA SENTENÇA: 14 de novembro de 2007
CAUSA: o interditando encontra-se sob os cuidados do atual curador.
CURADOR(A) NOMEADO(A): AMADOR DE CARVALHO XAVIER.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguem possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Forum local, publicado no orgão oficial, na forma da lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas - PR, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Adriana M V Porter de Oliveira, Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

AUTOS
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =
= EUCLIDES SERAFIM =
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartorio do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 259/2001 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, move contra CARFARMA FARMACÊUTICA LTDA E OUTROS, como consta dos autos que o(a) devedor(es) encontra(m) -se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente, CITADO(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R$- 669,73 valor em 30/05/2001, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(s) devedor(es) CITADO(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo e o seguinte "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-46, com sede e fôro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22/09/1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 66 /1 1. Perfazendo um débito total de R$ 669,73. Devedor(es): CARFARMA FARMACÊUTICA LTDA, CARLOS ROBERTO JORGE, EUCLIDES SERAFIM. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s); prosseguindo a ação até sentença final." Termos em que, P. E. F. Deferimento. Maringá, 29 de Setembro de 2008 Dr Dalton Fernando Hoffmeister - Advogado - - -

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

SOB PENA DE QUEBRA. PETIÇAO INICIAL: "A requerente é credora da Requerida na importância de R$7.280,86, acrescida de juros, correção monetária e despesas de protesto, representadas pelas duplicatas mercantis anexadas aos autos, em decorrência de venda de barras aço, cantoneiras, chapas de aço. Ocorrido o vencimento e não sendo pagas as duplicatas em questão, caracterizado está o inadimplemento e a impontualidade que autorizam a decretação da falência". DESPACHO DO MM. JUIZ: "Defiro o pedido de fl. 198. Cite-se a requerida por meio de edital (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - Juiza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2008. Eu, _____(MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM. Juíza.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
- Juíza de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 533/2004 de INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, em que é requerido A.M., como consta dos autos que o Sr. A.M. encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de ADILSON DE MORAES, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em "DEZ DIAS" (10), ofereçer (em) resposta (s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver (em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local

CUMPRA SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 2 de outubro de 2008.
Eu_____(Lissa Cristina F. N. Ferenc) Aux. Administrativo o digitei.
Eu_____(MARJORY TAVARES) Escrivã Designada, o subscrevi.

DR. RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita – Autos nº 229/2007
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
TEREZINHA NUNES DE MELO
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 229/2007 de **INTERDIÇÃO** requerida por MARIA JOSÉ DE LIMA, foi por sentença desse Juízo da 1ª Vara Cível decretada a **Interdição de TEREZINHA NUNES DE MELO**, brasileira, incapaz, nascida aos 31 de janeiro de 1941, na cidade de Santana do Ipanema-AL, filha de José Constantino de Melo e Evarista Soares Nunes, residente e domiciliada na rua Radialista Osvaldo Santos, 460, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora sua irmã MARIA JOSÉ DE LIMA. Nada mais. Maringá, 14 de maio de 2008. Eu,_____ Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Justiça Gratuita Autos nº 229/2007
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE
TEREZINHA NUNES DE MELO
COM PRAZO DE 20 DIAS

Edital de Interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 229/2007 de **INTERDIÇÃO** requerida por MARIA JOSÉ DE LIMA, foi por sentença deste Juízo da 1ª Vara Cível decretada a interdição de **TEREZINHA NUNES DE MELO**, brasileira, incapaz, nascida aos 31 de janeiro de 1941, na cidade de Santana do Ipanema-AL, filha de José Constantino de Melo e Evarista Soares Nunes, residente e domiciliada na rua Radialista Osvaldo Santos, 460, nesta cidade e Comarca de Maringá, declarando-a incapacitada para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora sua irmã MARIA JOSÉ DE LIMA. Nada mais. Maringá, 14 de maio de 2008. Eu,_____ Waldemar Furlan, Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito.

Matinhos

JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS – PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil
PROCESSO: INTERDIÇÃO nº 000784/2007
PROPOSTA POR: VERA MARIA DA NOVA
EM FACE DE: JOÃO BAPTISTA DA NOVA FILHO
DATA DA SENTENÇA: 10/07/2008.
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 26/08/2008.
CAUSA: Anomalia psíquica classificada como transtorno mental e comportamental de caráter permanente.
CURADORA NOMEADA: VERA MARIA DA NOVA
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 29 de Agosto de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Fmc. Juramentado, o digitei. Eu,_____(Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

Nova Esperança

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERRIDOS LOUIS BURNY e seu cônjuge, CONFINANTES E POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor **MARCELO MARCOS CARDOSO**, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele conhecimento tiverem, principalmente os requeridos **LOUIS BURNY e sea cônjuge, confinantes e todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** autuados sob nº **641/2008**, em que são requerentes **JULIO CESAR TOMAZINI e RAQUEL CRISTINA SANTORI TOMAZINI** e requeridos **LOUIS BURNY e seu cônjuge**, tendo como objeto o seguinte bem imóvel: *DATAS DE TERRAS sob nº 07 (sete), da quadra nº 06 (seis), com área de 360,00 m2, situadas na Vila Regina, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança. Estado do Paraná, com as seguintes metragens e confrontações: Iniciando principalmente no alinhamento predial da Avenida 14 de Dezembro e a divisa da data nº 06 segue por esta divisa, no rumo NE 25°12' numa extensão de 29,40 metros com a divisa da data nº 08, no rumo SO 25°12' na extensão de 23,47 metros; com parte da divisa da data nº 08, no rumo SO 25°12'na extensão de 21,20 metros, e finalmente com o alinhamento predial da Avenida 14 de Dezembro no rumo SE 64°48'na extensão de 22,00 metros até ao ponto de partida*", pelo presente, **CITA** os requeridos **LOUIS BURNY e seu cônjuge, confinantes e todos os possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos,** por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTAR(EM)**, ficando **ADVERTIDO(S)** que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como aceitos os fatos articulados na inicial, a qual segue em síntese transcrita: *PETIÇÃO INICIAL – JULIO CESAR TOMAZINI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4.213.389-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.589.349-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com RAQUEL CRISTINA SANTORI TOMAZINI, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 24.652.282-3, inscrita no CPF/MF sob n.º 140.377.058-18, residentes e domiciliados na rua Republica do Líbano sob nº 518, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, por intermédio de seu procurador abaixo firmado, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob nº 8.549, com escritório profissional à Avenida Brasil, nº 27, neste município e comarca de Nova Esperança - PR, com fundamento no Art. 1.238 do Código Civil e Arts. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, vem interpor a presente ação de: U S U C A P I Ã O LOUIS BURNY e Sua mulher, ambos com endereço ignorado, expondo e requerendo o que segue: **DOS FATOS** Os autores adquiriram os direitos e estão na posse do lote de terreno urbano constituído pelo: 1 - data de terras sob nº 07 da quadra nº 06, com área de 360,00 metros quadrados, situada na Vila Regina, nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, com as seguintes metragens e confrontações: "Iniciando principalmente no alinhamento predial da Avenida 14 de Dezembro e a divisa do lote nº 06 segue por esta divisa, no rumo NE 25° 12' numa extensão de 29,40 metros com a divisa do lote nº 10 na extensão de 23,47 metros; com parte da divisa do lote nº 08, no rumo SO 25° 12' na extensão de 21,20 metros, e finalmente com o alinhamento predial da Avenida 14 de Dezembro no rumo SE 64°48' na extensão de 22,00 metros até ao ponto de partida" (vide memorial descritivo em anexo) As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas na planta e memorial anexos, que instruem a presente inicial, elaborada e assinada por profissional competente. O imóvel originário esta registrado no Cartorio do 1° ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, estando o domínio em nome de LOUIS BURNY e Sua mulher, conforme cópia do contrato e certidão do Cartório de Registro de Imóveis – 1° Ofício de Mandaguari – Pr, em anexo. Os direitos e respectiva posse do lote foram adquiridos pelos autores, em data de 22 de abril de 2008, do senhores Valdeci Nunes, o qual havia adquirido os direitos e a posse do senhor Leandro Aparecido Boreggio, em data de 19 de agosto de 2005. Este ultimo adquiria os direitos através de INSTRUMENTO DE CESSÃO E TRANSFERENCIA DE DIREITOS, do senhor Jesuino Dias Couinho (documento anexo), o qual estava na posse mansa e pacifica do imóvel a mais de 20 anos, ressaltando que os detentores do posse sempre pagaram regularmente os impostos municipais. Os autores, desde esta época exercem a posse mansa e pacifica do imóvel, estando pagos eriteriosamente todos os impostos municipais até a presente data, e mesmo, pretendem ad quirir o domínio do imóvel para fins de subdividi-lo e ainda construir residências no mesmo. **DA POSSE ANTERIOR** O domínio do lote usucapiendo, pertence ao senhor LOUIS BURNY e Sua mulher, consoante certidão anexa do 1° ofício da Comarca de Mandaguari, os quais foram os loicadores da Vila Regina, onde o imóvel se localiza, os quais transferiram a posse na forma dos documentos anexos, e na sequência elencada acima. **DOS VIZINHOS:** Que o referido imóvel, na parte frontal divisa com a Avenida 14 de Dezembro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Esperança; e com a data 8 da quadra 06, de propriedade do Senhor ANTONIO ALVES PESSOA, e com a data 06 da quadra 06 do qual é proprietário o Sr JOSÉ ANTONIO FERNANDES, e data 10 de propriedade do Sr VALDENIR ARNALDO DE SOUZA. **DOS FUNDAMENTOS** A pretensão do requerente encontra amparo no Art. 1238 do Código Civil Brasileiro: Art. 1238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, sem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis Ainda nesse sentido encontramos amparo no Art. 1242 do Código Civil Brasileiro: Art. 1242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Em contendência com o art. 1243 do CC "o possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (Art. 1207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do Art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Desta forma entende-se plausível a pretensão do requerente. **DO PEDIDO E REQUERIMENTO** Ante ao exposto, pede o procedência do presente feito, com o reconhecimento da posse, e a aquisição do domínio, na sentença, bem como requer: A concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n° 1.060/50; A intimação do D. Representante do Ministério Público, nos termos do Art. 944 do CPC, Seja recebido, registrado e autuado a presente como pedido de usucapião ordinário; Sejam citados por edital os requeridos, eis que se encontram em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, ofereçam contestação em 15 dias, sob pena de confissão e revelia; Seja determinado a citação dos confinantes acima nominados; Sejam intimadas as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, na forma do artigo 943 do CPC; Seja finalmente julgado procedente a presente demanda para o fim de declarar por sentença o domínio que o requerente exerce sobre os imóveis, mandando transcrever, mediante mandado, no registro de imóveis, dispensando o pagamento da imposto de transmissão (declaração de domínio) em face de se tratar de forma originária de aquisição de imóvel. **DAS PROVAS:** Protesta provar o alegado com todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente com prova documental e testemunhal. **DO VALOR DA CAUSA:** Dá-se a esta o valor de R$ 1.000,00 (mil reais); para os efeitos legais. Nova Esperança, 29 de agosto de 2008. (a.) Edson Olivatti, OAB/PR 8549.

ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2008). Eu,_____(Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.

MARCELO MARCOS CARDOSO
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **ANA LUCIA PENHAL BEL MORAES**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (10) dez dias, que se processa por este juízo e Cartório Criminal, os autos de Processo Crime nº**2005.336-2**, em que é autora a Justiça Pública e denunciado **JOSÉ ILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, filho de José Alves da Silva e de Maria Aparecida da Silva, nascido aos 26/11/1971, natural de São Jorge do Ivaí-PR, tendo como último endereço Fazenda São Joaquim, Estrada Turiaçu, Cleba Atalaia, no município de Presidente Castelo Branco, neste Comarca de Nova Esperança-PR, para responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de (10) dez dias, destacando-se que na resposta o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir(em) preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, como oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, e, se for o caso devendo qualificá-la(s) e requerer a devida intimação, se necessário. Eventual exceção deverá ser processada em apartado, nos termos do art. 95 e 112 do C.P.Penal.

FICA(M) ainda o(s) denunciado(s) devidamente cientificado(s), caso não apresente(m) resposta(s) no prazo legal, ou mesmo se citado(s) não constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á nomeado defensor dativo para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos no prazo de (10) dez dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos (25) vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de (2008) dois mil e oito.

Eu (JOBSON EDUARDO PASQUIN(), Escrivão Designado que o digitei e o subscrevo.

ANA LUCIA PENHAL BEL MORAES
Juíza de Direito.

Nova Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

DO Requerido: SÁLVIO DOLVINO GARCIA, inscrita no CPF nº 208.680.309-53, atualmente em lugares incertos.

FINALIDADE: Citar o requerido acima mencionado, para ficar ciente da ação abaixo mencionada e para no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, efetuar o pagamento da dívida que importa em R$ 30.913,92, devidamente atualizada até o efetivo pagamento, caso em que ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, entretanto, para o caso de não cumprimento, em 10% sobre o valor da dívida, ou oferecer embargos, advertindo-os de que não o fazendo, o mandado inicial converter-se-á em mandado executivo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

Autos: 159/2007
Ação: Monitória
Requerente: Estado do Paraná
Requerido: Sálvio Dolvino Garcia e Outros

Sede do Juízo: Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: 44.34321266.
Nova Londrina, 29/09/2008. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado que o fiz digitar e subscrevi.

SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (trinta) dias

DO(A) Requerido(a): NELSON LOURENÇO CARVALHO, brasileiro, casado, filho de José Lourenço Carvalho e Maria Pereira Car-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

210

JUÍZO DE DIREITO DA TEF
COMARCA DE MARINGÁ - E
Cartório do Cível, Comércio
Av Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, C

MARIA E. R. X. DA SILVA
Escrivã Titular

EDITAL DE CIT,
CONTROLE CONSTRUÇÕ
PRAZO DESTE EDITA

A Exma. Sra. Dr
RAMALHO, MM.
Cível da Comarc
Lei, etc.

FAZ SABER a to
ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo
dos autos sob n.º 234/2001 de FALÊNCIA, em
requerido CONTROLE CONSTRUÇÕES CI
expedido para CITAÇÃO do(s) requerido(s) CO
LTDA, na pessoa de seu representante legal, at
tome conhecimento da ação, do inteiro teor da
descritos e para no prazo legal de 3 (três) dias
decretada sua falência, ou no mesmo prazo elidi
do valor do débito, SOB PENA DE QUEBRA, l
é credora da Requerida na importância de R$7.
monetária e despesas de protesto, representadas
nos autos, em decorrência de venda de barras
Ocorrido o vencimento e não sendo pagas as d
está o inadimplemento e a importunidade que a
DESPACHO DO MM. JUIZ: "Defiro o pedido
meio de edital. (a) CARMEN LÚCIA RODRIGU
E para que chegue ao conhecimento de todos
ignorância, expediu-se o presente edital que será
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de
de março de 2008. Eu,
XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CA
Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ord

CARMEN LÚCIA RODRIGU
- Juíza de Direito

Prefeitura do Municíp
GOVERNO DEMOCRÁT

Site: www.sarandi.pr.g
Rua José Emiliano de Quemão, 565 – Caixa F
Fone: (44) 3035-0800 – Fax: 3035-0

AVISO DE REVOGA

REF.: Processo Licitatório

O Município de Sarandi, Paraná, neste ato atra
de Administração, devidamente nomeado pela portar
para conhecimento dos licitantes e de quem mais
supramencionada, que tem por objeto a Aquisição
Médicos, foi REVOGADA por razões de interes
circunstanciada inserta no Processo Licitatório.

Sara

VALDEMAR DO CARMO ADORN
Secretário de Administração

VERDELÍRIO BARB

" Em paz me deito e logo pego no sono, porque, me fazes repousar em segurança" (Salmos 4 – 8

O PRESIDENTE

O Dr. Manoel Sobrinho, do PC do B, vai ser novamente presidente da Câmara Municipal de Maringá, na Sessão de posse dos novos edís, ato que ele comandará pela segunda vez. É que ele é o mais velho dos edís e o Regimento diz que a Sessão de Posse é presidida pelo edil mais velho. Quando ele se elegeu pela primeira vez, ele também presidiu a Sessão.

ABSURDO

O compulsório sobre depósitos à vista no brasil é de 53%, na Argentina é de 19%, na China é de 16,5%, na Ve-

lhães Barros II e seu vice, Carlos Roberto Pupin, foram reeleitos com muita tranquilidade, na eleição do último domingo. Para a Câmara Municipal os eleitos foram: Wellington Andrade, do PRP; Belino Bravin, do PP; Flávio Vicente, do PSDB; Humberto Henrique, do PT; Heine Macielra, do PP; Evandro Júnior, do PSDB; Mário Verri, do PT; Mário Hossokawa, do PMDB; Zebrão, do PP; Dr. Manoel Sobrinho, do PC do B; Marly Martin, do DEM; Dr. Sabóia, do PMN; João Borri Primo, do PMN; Luiz do Postinho, do PRP; e Dr. Paulo Soni, do PSB. Falta ainda definir a situação do vereador John Alves Correa, que poderá ou não alterar a compo-

sor João
coorden
que não
crição. E
são da
mas imu
mento ai

TEM

O pr
Barros
com o a
readore
muita ar
tos ele j
base de
deverá

REC

Elias
de dep
Braz Pe

dor obte

aluguel residencial, plano de saúde, plano odontológico, previdência suplementar e seguros são alguns exemplos.

pensionistas, explica a chefe do Setor de Consignações, Célia Antoniacomi – o setor faz parte da Divisão

pagame
reto da
"O fi

JORNAL DO POVO
»EXPEDIENTE
Fundado em 31 de março de 1991
Diretor Proprietário - Verdelírio Barbosa
Editor Chefe - Otacílio Tattá Cabral de Souza
Administração e Redação: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 393 - Esquina com Rua Afonso Pena, Zona 07 - CEP 87030-010
- Fone: (4
Comerci
Redação
Esportes
REPRES
SÃO PA
Rua José
(11) 320

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VA
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO D(
Cartório do Cível, Comércio e Anexos -
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 -

MARIA E. R. X. DA SILVA — *Escrivã Titular*
CARLOS — *E. Ju*

EDITAL DE CITAÇÃO
CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVES LT
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.

A Exma. Sra. Dra. CARMEN L
RAMAJO, MM. Juíza de Dire
Cível da Comarca de Maringá,
Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o p
ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, pr
dos autos sob n.º 234/2001 de FALÊNCIA, em que é requere
requerido CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
expedido para CITAÇÃO do(s) requerido(s) CONTROLE CO
LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em l
tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicia
descritos e para no prazo legal de 3 (três) dias, oferecer das
decretada sua falência, ou no mesmo prazo elidir a falência ca
do valor do débito, SOB PENA DE QUEBRA. PETIÇÃO INI
é credora da Requerida na importância de R$7.280,86, acresc
monetária e despesas de protesto, representadas pelas duplicat
nos autos, em decorrência da venda de barras aço, conforn
Ocorrido o vencimento e não sendo pagas as duplicatas em
está o inadimplemento e a importunidade que autorizam a de
DESPACHO DO MM. JUIZ: "Defiro o pedido de fl. 198. C
meio de edital. (a) CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJ
E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro
ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e a
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Est
de março de 2008. Eu, _____ (MAR
XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ
Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem da MM.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJ
- Juíza de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMILIA E ACIDENTES
COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ
Avenida Tiradentes, 380 – Maringá-Paraná - CEP 87.013-900 - fone (0xx4
E-mail: www.varafamilia2@wnet.com.br

PAULO EDUARDO NAMI	REGINA MARIA HAM SORESINI	FERNANDA MOREIRA BENVENUTO
Escrivão	E. Juramentada	E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO **ROBSON CAMARGO MATSUMOTO**, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MMA JUÍZA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edi
perante este juízo os autos n.º **434/2008** de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que
SYLVIA KELLY FERREIRA MATSUMOTO e requerido ROBSON CAMARGO DOS SANTOS MA
E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesm
do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: "A requerente a
advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido,
encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, alegando que: é casada com o requerido desd

Edital de Intimação

Encontram-se neste Ofício, sito à RUA PIRATININGA, 55
(044)3025-5457, para pagamento ou protesto, o(s) tít
responsabilidade do(s) devedor(es) a seguir relacionado(s):

A.A. ARMONA & CIA LTDA, CNPJ 04.364.666/0001-80
Uma Duplicata de Venda Mercantil por Indicação distribuída sob o
21002015?, cujo valor se encontra inserido na faixa E do item I da
XV da Lei 13.611/02.

ALEX ADRIANO SANTOS, CPF 030.012.259-47
Uma Duplicata de Venda Mercantil por Indicação distribuída sob o num
21001011O, cujo valor se encontra inserido na faixa B do item I da Tabe
XV da Lei 13.611/02.

ROBSON CAMARA TEIXEIRA, CPF 501.525.649-34
Uma Duplicata de Prest. de Serviços por Indicação distribuída sob o numero
21001010?, cujo valor se encontra inserido na faixa B do item I da Tabela
XV da Lei 13.611/02.

JOSÉ ARMANDINO DA SILVA, CPF 688.681.119-04
Uma Duplicata de Venda Mercantil por Indicação distribuída sob o numero
21002019?, cujo valor se encontra inserido na faixa B do item I da Tabela
XV da lei 13.611/02.

TATIANO ALMEIDO PAULISTANO, CPF 050.474.119-58
Um Cheque distribuido sob o numero 21003003?, cujo valor se encontra
inserido na faixa G do item I da Tabela XV da lei 13.611/02.

TATIANO ALMEIDO PAULISTANO, CPF 050.474.119-58
Um Cheque distribuido sob o numero 21003003?, cujo valor se encontra
inserido na faixa G do item I da Tabela XV da lei 13.611/02.

TATIANO ALMEIDO PAULISTANO, CPF 050.474.119-58
Um Cheque distribuido sob o numero 21003003G, cujo valor se encontra
inserido na faixa G do item I da Tabela XV da lei 13.611/02.

TATIANO ALMEIDO PAULISTANO, CPF 050.474.119-58
Um Cheque distribuido sob o numero 21003003G, cujo valor se encontra
inserido na faixa G do item I da Tabela XV da lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os cientifico de que se não atendido ao presente até o dia 09/10/2008 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos.

Edital elaborado nos termos do Provimento 79/05.
Afixado no lugar de costume, nesta data.

MARINGÁ, 07 de Outubro de 2008

JOSÉ ALBERTO DE LARA NIGUEL
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 – 87.175-000 - Itambé-PR
prefeitura@itambe.pr.gov.net.br

PORTARIA Nº 229/2008

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LUCI DA SILVA**, portadora da RG sob nº 4.240.057-2 SSP/PR, integrante do Quadro de Pessoal Estatutário desta Municipalidade com o cargo efetivo de Técnico em **DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**, a partir de 07 de Outubro de 2008.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de Outubro de 2008.

JOÃO CABRERA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

CONCLUSÃO

Aos 16 FEV 2009 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. Willian Artur Pussi
Juiz de Direito

Maria Elvira R. X. da Silva
Escrivã
Willians Bronzi Fontana
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

212

Autos n.º 234/2001

1. Citado o requerido por edital, faz-se necessária a nomeação de curador à lide. Para tanto, nomeio o Dr. Daniel Katsui Inumaru, OAB n º44.329, fone (44) 91191313 e 30310105, Maringá/PR, a qual deve ser intimado da nomeação e manifestar sua aceitação ou não, em cinco dias.

2. Em caso de aceitação, o Dr. Curador deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contestar os termos da presente ação, ainda que o faça por negativa geral.

Maringá, 16 de fevereiro de 2.009.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO:

Certifico e dou fé, que nesta data expedi o(a) competente AR/MP de INTIMAÇÃO

conforme cópia que adiante se vê.

Maringá, 05/03/2009

Escrivã Empr. Juramentado(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

213

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

AR/MP

Maringá, 26 de fevereiro de 2009.

Ilmo(a). Sr(a).:

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, nos autos sob n.º **234/2001** de **AÇÃO DE FALÊNCIA** em que é requerente: **GERDAU S/A** , e requerido: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias, face sua nomeação como curador à lide, dizer se aceita ou não a nomeação, sendo que em caso positivo, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar os termos da presente ação, ainda que o faça por negativa geral.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
Escrivã Titular/E. Juramentado

Ilmo(a). Sr(a).
Dr. Daniel Katsuji Inumaru
Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja Sala 2 CEP 87.010-310
MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.15 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 6 Pets Autor e Despacho.pdf

CARGA DE AUTOS Nesta data faço carga dos autos abaixo discriminados:
NS: 02480/2009 Autos: 000234/2001 de FALÊNCIA
Rqte: GERBAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv: DANIEL KATSUJI INUMARU
Folhas: 213 folhas
Apenso(s):

MARINGA, 22/05/2009. Eu, (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA) ESCRIVÃ.
Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Certifico que nesta data os presentes autos foram devolvidos em cartório; dou fé.
Maringá, 02 de 06 de 2009

Maria Elvira R. Xavier da Silva
Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

	Petição	X	Carta(s) Precatória
	Mandado(s)	X	Contestação
	Aviso(s) de recepção		Laudo Pericial
	Impugnação		Ofício(s)
	Termo de Audiência		Fac-símile

Do Fls. 214/217
Maringá, 03 JUN 2009
Carlos José Carnelossi - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLF3 CTQYN 2KXPP EZJ43

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

Douglas Katsuyuki Inumaru
OAB/PR n. 39.714

Daniel Katsuji Inumaru
OAB/PR n. 44.329

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

RECEBIDO NO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL - MARINGÁ
EM 07/Jun/2006 - 10:48hs

AÇÃO DE FALÊNCIA – AUTOS n. 234/2001

CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato devidamente representado por Curador Especial nomeado que ao final subscreve, devidamente inscrito na OAB/PR sob n. 44.329, com endereço profissional informado na nota de rodapé da presente peça contestatória, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar

CONTESTAÇÃO

Aos presentes autos, em face de GERDAU S.A, igualmente qualificado na peça vestibular, pelos fatos e fundamentos jurídicos que, a seguir, passa a expor:

Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja sala 02, Zona 02, CEP:87010-310 - Fone/Fax: (44) 3031-0105
Maringá - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

Douglas Katsuyuki Inumaru
OAB/PR n. 39.714

Daniel Katsuji Inumaru
OAB/PR n. 44.329

215

Tendo em vista aos fatos suscitados pela parte autora, somado ainda o fato do causídico que ao final subscreve estar atuando na presente demanda como Curador Especial, outro caminho não há senão pela defesa por negativa geral.

O relacionamento entre a Requerida e este causídico não tem a mesma profundidade existente entre as partes que normalmente contratam um advogado.

A própria legislação não estendeu os efeitos da revelia ao réu que, representado por curador especial, não apresenta contestação específica. Como conseqüência, seria ilógico, e por demais rigoroso, considerá-lo revel quando o curador especial não contestar o feito, já que a não-impugnação específica equivale, juridicamente, ao não-oferecimento da contestação, ou à sua apresentação intempestiva.

Nesse sentido, tem-se na jurisprudência:

> "RÉ CITADA POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - CONTESTAÇÃO - FALTA DE IMPUGNAÇÃO - REVELIA NÃO CONFIGURADA - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA REGRA INSERTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 302 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DOS ARTS. 5º DA LICC E 85 DO CC. I - ... II - A revelia tem aplicação factual, pois acarreta a incontrovérsia dos fatos alegados pelo autor. Isto não representa a automática procedência do pedido, eis que a revelia somente alcança os fatos e não o direito a que se postula. A Lei Processual resguarda os direitos do réu citado por edital impondo-lhe a nomeação de um curador especial. Se o réu não contesta a ação, através do curador que lhe foi

Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja sala 02, Zona 02, CEP:87010-310 - Fone/Fax: (44) 3031-0105
Maringá - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

216

nomeado, está ele imune aos efeitos da revelia. Interpretação extensiva do parágrafo único do art. 302 do CPC. III - Recurso especial não conhecido." (STJ - REsp 252152/MG - Ac. - 3ª T. - v. u. - em 20.02.2001 - Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER - DJ de 16.04.2001, p. 107)

Ainda que nossa legislação e jurisprudência entendam que não seria necessária a apresentação de contestação no caso em tela, bastando a simples ciência do processo pelo curador especial nomeado, importante às lições do jurista SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

"O curador não tem a obrigatoriedade de contestar ou embargar. Poderá fazê-lo, se reputar conveniente e possível. O imprescindível será sua efetiva atuação, sobretudo de fiscalização".

Desta feita, entendendo ser conveniente a apresentação da presente defesa e até para evitar futuras discussões, não dispondo de outros elementos além daqueles já constantes dos autos, a presente Contestação é oferecida por negativa geral, consoante o disposto no art. 302, parágrafo único do Código de Processo Civil.

Assim, a parte Requerida nega os fatos sustentados pela Requerente na peça vestibular cabendo a esta o ônus de provar suas alegações.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, com base no art. 302, parágrafo único do Código de Processo Civil, é a presente para negar de forma geral

Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja sala 02, Zona 02, CEP:87010-310 - Fone/Fax: (44) 3031-0105
Maringá - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

217

Douglas Katsuyuki Inumaru
OAB/PR n. 39.714

Daniel Katsuji Inumaru
OAB/PR n. 44.329

as alegações constantes da exordial, bem como impugnar os documentos com ela juntados, pugnando pela total improcedência da presente demanda.

Na hipótese de haver designação de audiência, ficam requeridos, ad cautelam, todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal da parte autora, e demais testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente.

Requer seja o Requerente, condenado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios a ser arbitrado condignamente por Vossa Excelência, por oportunidade da Sentença.

Por fim, pugna para que todas as intimações ao Curador Especial sejam feitas pessoalmente.

Termos em que.
Pede e Espera Deferimento.
Maringá, 29 de maio de 2009.

DANIEL KATSUJI INUMARU
ADVOGADO/OAB 44.329

Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja sala 02, Zona 02, CEP:87010-310 - Fone/Fax: (44) 3031-0105
Maringá - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

218

CONCLUSÃO

Aos 03 JUN. 2009

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. William Artur Pussi
Juiz de Direito

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Autos n.º 234/2001

Primeiramente, Vistas ao Ministério Público.

Maringá, 05 de junho de 2009.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 08 de junho de 09

recebi os presentes autos, e fiz este termo

Eu, _____

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
ESCREVENTE JURAMENTADO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [X] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

De Fls. 219 | 220

Maringá, 09 JUN. 2009

Carlos José Carnelossi - Escrevente

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

219

Douglas Katsuyuki Inumaru
OAB/PR n. 39.714

Daniel Katsuji Inumaru
OAB/PR n. 44.329

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

JUÍZO DE DIREITO DA 3a VARA CÍVEL - MARINGÁ
PROTOCOLADO EM 01/Jun/2009 - 13:09:hs

AÇÃO DE FALÊNCIA – AUTOS n. 234/2001

DANIEL KATSUJI INUMARU, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG. n. 7.261.526-3 SSP/PR e CPF n. 041.232.429-60, devidamente inscrito na OAB/PR sob o n. 44.329, com endereço profissional informado na nota de rodapé da presente peça, onde recebe regularmente suas intimações, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor:

Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja sala 02, Zona 02, CEP:87010-310 - Fone/Fax: (44) 3031-0105
Maringá - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

220

Douglas Katsuyuki Inumaru
OAB/PR n. 39.714

Daniel Katsuji Inumaru
OAB/PR n. 44.329

- Tendo em vista o contido no **expediente de fls. 212 dos presentes autos,** venho por meio desta informar o juízo que aceito o encargo para o qual fui nomeado.

- Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus sinceros sentimentos de estima e consideração.

Maringá, 29 de maio de 2009.

DANIEL KATSUJI INUMARU
ADVOGADO – OAB/PR 44.329

Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja sala 02, Zona 02, CEP:87010-310 - Fone/Fax: (44) 3031-0105
Maringá - Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.16 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Contestação

VISTA

Aos 15 JUN 2009

faço vista dos autos à digna representante do Ministério Público Dra. Vilma Ap.ª Bonifácio Britto.

Wilkens Brenol Emiliano
Escrevente Juramentado

Manif. separada (3 laudas)

Vilma Ap.ª Bonifácio P. Enciso
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3F ARP3H TZD8A PFBQU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

221

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

AUTOS Nº 234/2.001, 3ª VARA CÍVEL.
AUTOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA.
Requerente: Gerdau S/A.
Requerido: Controle Construções Civis Ltda.

Meritíssimo Juiz:

Tratam os autos de pedido de Falência proposto por Gerdau S/A em face de Controle Construções Civis Ltda, em decorrência da venda das mercadorias descritas às fls. 02/06, conforme nota fiscal nº 080561, 080569 e 080912, no valor de R$ 7.280,86 (sete mil duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

Nota-se que o Requerido foi citado por edital, consoante se vê às fls. 110/111, entretanto, foi dado o prazo de 24 horas para oferecimento de defesa, sendo o correto 03 dias, conforme alegado pelo Ministério Público às fls. 114/116 Assim o *Parquet* requereu nova citação e a intimação do autor para que juntasse aos autos certidões para constatação da existência de outros débitos do requerido e para que se pudesse aferir se havia fortes indícios de falência.

A autora juntou à fl. 122 comprovante de que a empresa requerida encontra-se ativa perante à Receita Federal, embora atuando em local diverso do anteriormente indicado. Às fls. 116/130, 135/138 juntou mais documentos, conforme determinado à fl. 117.

À fl. 144 a requerente juntou intimação veiculada no DJPR 6.892 de 17.06.205, a qual requisitou o pagamento das diligências do Sr.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Oficial de Justiça, entretanto informou não ser caso de recolher diligência de Oficial de Justiça, mas de expedir carta precatória.

Consta, à fl. 150, cópia da Carta Precatória dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Mandaguari deprecando a citação da requerida, entretanto, segundo certidão de fl. 155 não foi possível realizar a citação.

A requerente informou, à fl. 159, novos endereços dos representantes legais da empresa requerida, e requereu a citação dos mesmos através de Carta Precatória, a qual foi expedida à fl. 160, sendo possível apenas a citação de Marcos Lopes Ferreira, que afirmou que era apenas funcionário da empresa (fl. 172).

A autora requereu, à fl. 198, e V. Exa. determinou, à fl. 199, a citação editalícia da empresa requerida. Às fl. 207/211 foram juntados comprovantes de publicação de Edital de Citação.

À fl. 212 V. Exa. nomeou com curador à lide o Dr. Daniel Katsuji Inumaru, o qual apresentou contestação às fls. 214/217.

É conciso relatório. Apresto-me às minhas considerações.

1 – Inicialmente, requer o Ministério Público seja intimada a requerente para que recolha o valor referente ao Fundo Especial do Ministério Público – FUEMP/PR, relativo à participação do Ministério Público, conforme definido pelo artigo 5º da Lei nº. 12.241, de 28/07/98, que criou o referido fundo, bem como pelo artigo 2º, §1º da Resolução Conjunta nº. 02/2003, de 16.04.03, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e da Corregedoria-Geral do Ministério Público, abaixo transcritas:

> *Artigo 5º da Lei nº. 12.241/98. "Os recursos do Fundo especial do Ministério Público serão recolhidos em conta especial do estabelecimento bancário oficial do Estado".*
>
> *Artigo 2º, §1º da Resolução Conjunta nº. 02/2003 – "A comprovação do recolhimento das custas, a cargo da parte interessada, deverá preceder o pronunciamento do Ministério Público, salvo quando as providências para tanto inviabilizarem a observância de prazo legal, caso em que o representante do Ministério Público requererá ao Juízo que o recolhimento seja feito ao final, por ocasião do pagamento da conta de custas, por intermédio do boleto bancário específico que desde logo juntará ao processo, devidamente preenchido".*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

223

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

2 – Outrossim, requeiro seja oficiado à Receita Federal e à Junta Comercial do Paraná, indagando se a empresa requerida continua em atividade, bem como solicitando documentos que comprovem a atual situação da mesma.

Maringá, 15 de junho de 2009.

VILMA APARECIDA BONIFACIO B. ENCISO
Promotora de Justiça.

Certifico que _____ dou fé

Maringá, 16 JUN 2009 de _____

Willians Bronzi Fontana
Escrevente Juramentado

RECEBIMENTO

Aos 16 JUN 2009

Recebi os presentes autos, e dou este termo

Eu, _____

Willians Bronzi Fontana
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

224

CONCLUSÃO

Aos 18 JUN 2009 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. William Artur Pussi
Juiz de Direito

Willians Bronzi Fontana
Escrevente Juramentado
Maria Elvira R. Xavier da Silva
ESCRIVÃ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

225

Autos n.º 234/2001

1. Acolho a cota ministerial retro.

2. Intime-se a requerente para que recolha o valor referente ao Fundo Especial do Ministério Publico.

3. Oficie-se a Receita Federal e a Junta Comercial do Paraná, indagando se a empresa requerida continua em atividade, bem como solicitando documentos que comprovem a atual situação da mesma.

Maringá, 18 de junho de 2009.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 22 de junho de 09.
recebi os presentes autos, e fiz o termo
Eu, _____
Matrícula Escrivão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data
expedi o(a) competente 04/12/09
nº 1969 /2009
conforme cópia que adiante se vê.
Maringá, 03 /04 /2003
Escrivã Empr. Juramentado(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

3ª VARA CÍVEL
Fls. 226

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

Ofício nº 1869/2009

Maringá, 24 de junho de 2009.

Senhor Delegado:

Pelo presente, nos autos sob n.º **234/2001,** de **AÇÃO DE FALÊNCIA,** em que é requerente: **GERDAU S/A,** e requerido: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** solicito os valiosos préstimos de Vossa Senhoria, no sentido que seja este juízo informado se a requerida **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 003.525.415/0001-77,** continua em atividade, fornecendo os documentos que comprovem a situação da mesma.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
WILLIAN BRONZI FONTANA
Escrivã Titular/E. Juramentados

Ilmo(a). Sr(a).
DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Av. XV de Novembro, nº 527, Centro – CEP 87.013-230
MARINGÁ - PR

( ) original (X) cópia do processo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

3ª VARA CÍVEL
Fls. 227

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

Ofício nº 1868/2009

Maringá, 24 de junho de 2009.

Senhor Diretor:

Pelo presente, nos autos sob n.º **234/2001,** de **AÇÃO DE FALÊNCIA,** em que é requerente: **GERDAU S/A,** e requerido: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** solicito os valiosos préstimos de Vossa Senhoria, no sentido que seja este juízo informado se a requerida **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 003.525.415/0001-77,** continua em atividade, fornecendo os documentos que comprovem a situação da mesma.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
WILLIAN BRONZI FONTANA
Escrivã Titular/E. Juramentados

Ilmo(a). Sr(a).
DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Rua Barão do Cerro Azul, nº 316, Centro – CEP 80.020-180
CURITIBA - PR

( ) original (X) cópia do processo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

228

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 09/07/2009 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 000176, de 10/07/2009, páginas nº 746 à 755.
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 13/07/2009.

MARINGA, 09 de Julho de 2009.

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
Maria Elvira R. Xavier da Silva
ESCRIVÃ

Relacao no. 0045/2009
33. FALÊNCIA-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Intime-se a requerente para que recolha o valor referente ao Fundo Especial do Ministério Público.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

CARGA DE AUTOS Nesta data faço carga dos autos abaixo discriminados:
NS: 03933/2009 Autos: 000234/2001 de FALÊNCIA
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv: ROGERIO VERDADE
Folhas: 228 folhas
Apense(s):

MARINGA, 31/07/2009. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA) ESCRIVÇ.

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Certifico que nesta data os presentes autos foram devolvidos em cartório; dou fé.
Maringá, 04 de 08 de 2009

_____
Maria Elvira R. Xavier da Silva

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [x] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

De Fls. 229

Maringá, 05 AGO. 2009

Carlos José Carnelossi - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

Rogério Verdade
Advogado

229

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **Terceira Vara Cível** da Comarca de **Maringá** - Estado do Paraná

Gerdau S/A, qualificada nos autos n.º **234/2001**, de **Ação de Falência** movida em face de **Controle Construções Civis Ltda.**, anteriormente qualificada, perante este juízo, através do procurador judicial, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 15.097, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada o comprovante de depósito do valor referente ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná (R$ 3,00 em 20.07.2009).

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá - PR, Terça-feira, 04 de Agosto de 2009.

Rogério Verdade

Rogério Verdade

OAB-PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

COMPROVANTE DE DEPÓSITO - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20/07/2009 - BANCO DO BRASIL - 16:09:26
035218505 0218
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: F E M PUBLICO EST PARANA
AGENCIA: 3793-1 CONTA: 40.010-6

DATA	20/07/2009
VALOR DINHEIRO	3,00
VALOR TOTAL	3,00
IDENTIFICADOR 1:	98.513
IDENTIFICADOR 3: 234 2001	
AUTENTICACAO	2.E59.046.EA4.E59.579

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos autos do(a-s)

Petição	Carta(s) Precatórias
Mandado(s)	Contestação
Aviso(s) de recepção	Laudo Pericial
Impugnação	Ofício(s)
Termo de Audiência	Fac-símile

De Fls. 230/232

Maringá, 11 AGO. 2009

Carlos José Carpenossi - Escrevente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

230

Of. NAOP nº 23.915/2009 Curitiba, 22 de Julho de 2009

Prezada Senhora

Em resposta ao ofício nº 1868/09 estamos enviando certidão simplificada que demonstra a situação atual da empresa...

Certo da atenção e compreensão de Vossa Excelência ao expostos, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Welerson Grandini
Coordenador Administrativo

A Senhora
MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã
Comarca de Maringá
Av. Tiradentes,esq.c/ herval,380.
87013-900 MARINGÁ –PR.

Rua Barão do Cerro Azul, 316
80020-180 - Curitiba - Paraná - Brasil
Pabx: 41 3322 4151 Fax: 41 3225 7092
e-mail: jucepar@pr.gov.br www.pr.gov.br/jucepar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

231

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

Ofício nº 1868/2009

Maringá, 24 de junho de 2009.

Senhor Diretor:

Pelo presente, nos autos sob n.º **234/2001**, de **AÇÃO DE FALÊNCIA,** em que é requerente: **GERDAU S/A,** e requerido: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** solicito os valiosos préstimos de Vossa Senhoria, no sentido que seja este juízo informado se a requerida **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 003.525.415/0001-77,** continua em atividade, fornecendo os documentos que comprovem a situação da mesma.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
WILLIAN BRONZI FONTANA
Escrivã Titular/E. Juramentados

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL
MARINGÁ - PR

Ilmo(a). Sr(a).
DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Rua Barão do Cerro Azul, nº 316, Centro – CEP 80.020-180
CURITIBA - PR

(x) original ( ) cópia do processo

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
09/302574-2
14 JUL 2009

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

232

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0423489-5	03.525.415/0001-77	24/11/1999	26/11/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV BRASIL, 2843-SALA 03 1 ANDAR Z-01, CENTRO, MARINGÁ, PR, 87.013-000

Atividade(s) Econômica(s)

412 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
421 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
422 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS
429 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
439 OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
4211-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213-8 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
ADRIANA APARECIDA MARTINS 017.048.229-47	49.500,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
MARCOS LOPES FERREIRA 739.540.639-72	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 22/11/2000 Número: 20002637669
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 16 de julho de 2009

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

	Petição		Carta(s) Precatórias
	Mandado(s)		Contestação
	Aviso(s) de recepção		Laudo Pericial
	Impugnação	X	Ofício(s)
	Termo de Audiência		Fac-símile

De Fls. 332

Maringá, 24 AGO. 2009

Carlos José Carneiossi - Escrevente

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Delegacia da Receita do Brasil em Maringá-PR
Seção de Tecnologia da Informação
SATEC/DRF/MARINGÁ – PARANÁ
Avenida XV de Novembro, nº 527, 1º andar, Centro.
CEP: 87013.909 – Maringá-PR.

Ofício SATEC nº 2.477 / 2009. Maringá, 10 de agosto de 2009.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
JUIZ DA(O) VARA CÍVEL DA COMARCA DE **MARINGÁ – PR.**.
3ª VARA CÍVEL.

AV. TIRADENTES, Nº 380,
CEP 87.013-900 - **MARINGÁ - PR.**

Senhora Escrivã;

Em atendimento ao ofício (1.869/2009), de (24 de junho 2009. autos;000234 /2001), informo que, com relação às informações solicitadas, para um melhor atendimento às requisições da Justiça do Estado do Paraná, de informações Econômicos/Fiscais dos contribuintes, que são amparadas pelo Sigilo Fiscal, solicitamos complementação do referido ofício com a cópia integral do despacho do Exmo. Juiz, determinando a quebra do sigilo fiscal do contribuinte, tendo em vista que o artigo 998 do Decreto 3000 (26/03/1999), o artigo 198 do Código Tributário Nacional e pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 1432/1994 e 1973/1996, onde estabelecem a competência de assinatura somente do Juiz Titular ou seu substituto eventual.

Ressaltamos que esses cuidados são necessários tanto para assegurar aos servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil o correto cumprimento das normas que protegem o Sigilo Fiscal, quanto para garantir que as informações porventura repassadas não possam ser, futuramente, objeto de questionamento, em defesa dos contribuintes, quanto à legalidade na forma de obtenção e prejudicar eventual processo proposto, tendo em vista, ainda, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, em seu item 2.5.5, que estabelece a seguinte regra geral acerca da redação e assinatura de ofícios, in verbis:

"2.5.5 – *Os ofícios dirigidos a outro juiz, a tribunal ou às demais autoridades constituídas, deverão ser redigidos e sempre serão assinados pelo juiz remetente. Os dirigidos a outras serventias e as pessoas físicas e jurídicas em geral, poderão ser assinados pessoalmente pelo escrivão, com a observação de que o ato é praticado por autorização do juiz, mencionando a respectiva portaria autorizatória*".

Inobstante, o Provimento nº 52 de **10 de março de 2004**, dando nova redação ao item 2.5.5.3, excepcionou da citada regra geral o ofício dirigido à SRF,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.17 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

estabelecendo expressamente que **essa comunicação deva ser assinada pelo juiz**, senão vejamos:

"2.5.5.3. – *O ofício da requisição de informações sobre contribuintes e/ou cópias de documentos arquivados será assinado pelo juiz, e remetido diretamente à Receita Federal quando o requerente for o Ministério Público ou houver determinação judicial expressa. Em caso diverso, será entregue ao advogado da parte solicitante para que providencie o encaminhamento e o pagamento das taxas, quando devidas".*

Atenciosamente,

ADEMAR FUMIO OHARA
Mat. 872 – Delegação de Competência
nº 002/06 de 04/01/2006.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JD 4NTSR L84CW ANRFD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

3ª VARA CÍVEL
Fls. 234

VISTO N. 234/01 – meta 02

Vistos e examinados, infere-se que **GERDAU S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por intermédio de seu ilustre advogado propôs a presente AÇÃO DE FALÊNCIA em face de **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS** também qualificado, afirmando ser credora e não paga em determinado crédito requerendo a decretação da falência.

Juntou documentos de fls. 07/93. A inicial foi despachada ás fls. 94 e a requerida citada via edital ás fls. 211 sendo nomeado curador que apresentou defesa ás fls. 214/217 por negativa geral.

É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR:

I – Entendo que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Isto porque, a contestação foi realizada de forma geral e o requerido não efetuou o pagamento do débito.

Por outro lado, destaco que o presente feito deve ser julgado com a urgência necessária face ao Meta 2 .

Assim, é fundamental destacar:

"O processo visa a segurança nas relações jurídicas, objetivando a pacificação social. Isto é possível com a decisão da lide, pondo fim às expectativas e incertezas das partes, cessando, de certa forma, um estado de desconforto psíquico... Acresce lembrar que o processo é garantia de acesso à justiça e à cidadania e, por isso, instrumento da realização da paz social e dos direitos consagrados pela lei. Não é um fim em si mesmo. Na medida em que não cumpre a sua missão, a sua função social, soa contraditório alegar-se violação ao devido processo legal pela tentativa de torná-lo efetivo. Na verdade, só haverá devido processo legal quando houver efetividade na entrega da tutela jurisdicional. Por enquanto, é uma promessa não cumprida. "

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

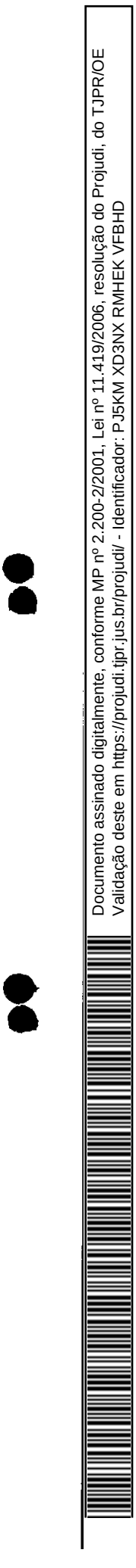

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

3ª VARA CÍVEL
Fls. 235

Ainda:

"O escopo primordial do processo, analisado como instrumento de pacificação social, é a satisfação dos interesses das partes, a qual não é obtida se ele, como instituição, se prolonga demasiadamente no tempo. Para que o processo cumpra com eficácia o fim social para que concebido, propiciando não só satisfação jurídica, mas também efetiva, é preciso que se desenvolva em um período razoável.Com efeito, ao lado da efetividade do resultado, imperioso é também que a decisão do processo seja tempestiva. É inegável "que, quanto mais distante da ocasião tecnicamente propícia for proferida a sentença, a respectiva eficácia será proporcionalmente mais fraca e ilusória", pois "um julgamento tardio irá perdendo progressivamente seu sentido reparador, na medida em que se postergue o momento do reconhecimento judicial dos direitos; e, transcorrido o tempo razoável para resolver a causa, qualquer solução será, de modo inexorável, injusta, por maior que seja o mérito científico do conteúdo da decisão". Conforme se assinala diuturnamente, para que a justiça seja injusta, não é necessário que atue equivocadamente. Basta que não julgue quando deva."

II – MÉRITO

A ação deve ser julgada procedente visto que o requerido em defesa, mesmo que por curador, não apresentou qualquer nulidade apta a sanar o feito e também não foi efetuado o pagamento caracterizando o estado de insolvência.

Isto posto julgo procedente o pedido para decretar a falência da empresa requerida **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS** determinando que a empresa encerre imediatamente suas atividades caso ainda esteja em funcionamento sendo para tanto lacrada.

Ainda, nomeio a empresa requerente, na pessoa de seu advogado, síndico da respectiva massa falida devendo para tanto prestar o compromisso. Condeno a massa ao pagamento das custas e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

3ª VARA CÍVEL
Fls. 236

honorários advocatícios que fixo em R$2.000,00 . Honorários do curador em R$1.000,00 a cargo da massa. Com baixa no meta 02.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Maringá, 14 de setembro de 2009.

WILLIAM ARTUR PUSSI
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Aos 17 de setembro de 2009
recebi os presentes autos, e fiz este termo

Eu, _____
Maria Elvira Xavier
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

CERTIFICO que a sentença de fls. 234 a 236
foi registrada sob o n.º 1793, pelo
Sistema de Mídia, CD N.º 73, conforme item
2.2.14 e seguintes do Código de Normas
(Provimento n.º 141 de 31/03/2008).
AOS 30 de setembro de 2009.
Faço publicada, em meu cartório a respeitável
Sentença, e lavro este termo.

Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Escrivã
Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado
Willians Bronzi Fontana
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

237

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 02/12/2009 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 000281, de 03/12/2009, páginas nº 771 à 838.
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 04/12/2009.

MARINGA, 02 de Dezembro de 2009.

Relacao no. 3043/2009

21. FALÊNCIA-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Sentença de fls.234/236..."Isto posto julgo procedente o pedido para decretar a falência da empresa requerida Controle Construções Civis determinando que a empresa encerre imediatamente suas atividades caso ainda esteja em funcionamento sendo para tanto lacrada. Ainda, nomeio a empresa requerente, na pssoa de seu advogado, síndoco da respectiva massa falida devendo para tanto prestar o compromisso. Condeno a massa ao pagamento das custas e honorarios advocaticios que fixo em R$ 2.000,00. Honorarios do curador em R$ 1.000,00 a cargo da massa. Com baixa no meta 02. P.R.I." Advs. ROGERIO VERDADE e DANIEL KATSUJI INUMARU-.

CERTIDÃO

Certifico que a R. Sentença de fls. 234/236, TRANSITOU EM JULGADO, na data de 18/01/2010.
O referido é verdade, dou fé.
Maringá, 25 de MAIO de 2010.

Willians Bronzi Fontana
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

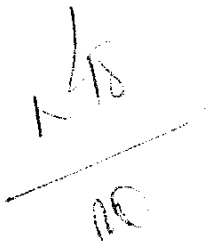

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

3ª VARA CÍVEL
Fls. 238

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 07/06/2010 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 000402, de 08/06/2010, páginas nº 970 à 986
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 09/06/2010..(INCLUSIVE)

MARINGA, 07 de Junho de 2010.

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Relacao no. 0048/2010
15. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- "...Ainda, nomeio a empresa requerente, na pesoa de seu advogado, síndico da respectiva massa falida devendo para tanto prestar o compromisso...". DR. ROGÉRIO VERDADE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.18 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Sentença

Certifico que não houve o comparecimento
do autor do advogado nomeado para
fixar o compromisso de grau
: dou fé
Maringá, 19 de janeiro de 2011

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KM XD3NX RMHEK VFBHD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 239

CONCLUSÃO

Aos 07 de fevereiro de 2011.
Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. William Artur Pussi
-Juiz de Direito-

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Autos n.º 234/2001

Intime-se novamente o procurador do requerente DR. Roberto Verdade, sindico da respectiva massa falida, para que preste compromisso.

Maringá, 07 de Fevereiro de 2011.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 09 de FEVEREIRO de 2011
recebi os presentes autos, e fiz este têrmo
Eu, _____

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

240

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 04/03/2011 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 000585, de 07/03/2011, páginas nº 623 à 628
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 09/03/2011..(INCLUSIVE)

MARINGA, 04 de Março de 2011.

Carlos José Carnelossi

Relacao no. 0021/2011
5. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Intime-se novamente o procurador do requerente, síndico da massa falida, para que preste compromisso.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

CARGA DE AUTOS 000234/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: ROGERIO VERDADE (Autor) OAB: 015097/PR
Fone: 3226-7788 Folhas: 228 folhas
End.: AV. XV. DE NOVEMBRO, 332 Vistc: _____
Apenso(s):
Data: 22/03/2011

Ass. Advogado — 27 JUN 2011 Descarga — Recibo

Devolvido ( ) com ou ( ) sem Manifestaçã

JUNTADA:

Certifico e dou fé, que nesta data procedo e juntado aos presentes autos do(a):

PETIÇÕES

constante das fls. 241 a 242.

Maringá, 27 JUN 2011

Escrevente

Rodrigo Ferreira
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

Rogério Verdade
Advogado

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná

Rogério Verdade, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, nos autos sob n.º **234/2001**, de **Ação de Falência** movida por **Gerdau S/A**, anteriormente qualificada, contra a empresa **Controle Construções Civis Ltda.**, igualmente qualificada, perante este juízo, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência **declinar da nomeação** para o exercício do cargo de Síndico da Massa Falida de Controle Construções Civis Limitada – CNPJ 03.525.415/0001-77.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá - PR, Sexta-feira, 17 de Junho de 2011.

Rogério Verdade
OAB – PR 15.097
CPF – MF 755.584.169-04

Av. XV de Novembro, 332-A, Edifício Vanor Henriques, Sobreloja, Salas 7 e 8, Maringá, Paraná, CEP 87013-230
Telefone 0**44-3226-7788, Fax 0**44-3226-7272, E-mail: r.verdade@uol.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

242

Rogério Verdade
Advogado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná

Gerdau S/A, por intermédio do seu representante legal e do seu procurador judicial abaixo-assinados, qualificada nos autos sob n.º **234/2001**, de **Ação de Falência** movida contra a empresa **Controle Construções Civis Ltda.**, anteriormente qualificada, perante este juízo, por intermédio do procurador judicial, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência **declinar da nomeação** para o exercício do cargo de Síndica da Massa Falida de Controle Construções Civis Limitada – CNPJ 03.525.415/0001-77.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Sexta-feira, 17 de Junho de 2011.

Rogério Verdade

OAB – PR 15.097 CPF – MF 755.584.169-04

1º ofício

Gerdau S/A – CNPJ 33.611.500/0001-19

Jocelito Marcelo Schmitz

RG 7039747964 SSP RS – CPF 533.094.050-87

Av. XV de Novembro, 332-A, Edifício Vanor Henriques, Sobreloja, Salas 7 e 8, Maringá, Paraná, CEP 87013-230
Telefone 0**44-3226-7788, Fax 0**44-3226-7272, E-mail: r.verdade@uol.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 243

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

Aos 22 de junho de 2011
Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. William Artur Pussi
Juiz de Direito

Carlos José Carnelossi
-Escrevente juramentado-

Autos n.º 234/3002

Vistas ao Ministério Público.

Maringá, 22 de junho de 2011.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 05 de JULHO de 2011
recebi os presentes autos e fiz este termo
Eu,_____
Maria Elvira Xavier
Escrivã

Cód 1.08.150

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.19 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 10 Despacho Pet Autor.pdf

VISTA

Aos 11 28 /11
faço vista dos autos a digna representante do Ministério Público Dra. Vilma Ap.ª Bonifácio Zacoso.

Servidor(a) Judiciário(a)

Autos 234/2001.
Nesta data o presente apenso de instrumento, conforme cópias anexas

Vilma Ap. Bonifácio G. Zacoso
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ6J G3UTB CBPVD WZSRY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

244

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua promotora de justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, para ciência e eventual reconsideração da decisão proferida, nos termos do art. 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada aos Autos nº. 234/2001, de Ação de Falência movida por Gerdau S/A em face de Controle Construções Civis Ltda, de cópia de petição de agravo de instrumento que foi interposto em relação ao *decisum* de fls. 234/236, conforme demonstra o carimbo do protocolo integrado.

Consoante preconiza o artigo 525 do CPC, o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

a) fotocópia autenticada da decisão agravada;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

b) certidão da respectiva intimação na qual também se informa que a requerida não constituiu advogado nos autos;

c) fotocópia da procuração constante dos autos, e da decisão que nomeou curador especial;

d) cópia da inicial e da petição do síndico (não há outro síndico nomeado até o momento).

Maringá, 24 de Agosto de 2011.

VILMA APª. BONIFÁCIO BENITES ENCISO
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

246

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

PJPR 0311223/2011 MAR 25 AM0 17:03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua promotora de justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, inconformada com a decisão de fls. 234/236 dos Autos nº. 234/2001, de Ação de Falência movida por Gerdau S/A em face de Controle Construções Civis Ltda., junto ao Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 522 e 188, observado o contido no artigo 27, do Código de Processo Civil, e arts. 100 e 192, §4º da Lei 11.101/2005, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em relação à decisão de fls. 234/236, esperando que o recurso seja conhecido e provido para o fim de anular o *decisum* agravado.

Em atenção ao artigo 524, III do Código de Processo Civil, indica o nome dos advogados constantes do processo:

1º) Rogério Verdade – parte requerente –, advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº. 15.097, com endereço profissional à Av. XV de Novembro, 322A, Edifício Vanor Henriques, sobreloja, sala 08, Maringá/PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

2°) Daniel Katsuji Inumaru – parte requerida (curador) – advogado inscrito na OAB/PR, sob o n°. 44.329, com endereço profissional à Praça Pedro Álvares Cabral, 94, sobreloja, sala 02, Zona 02, CEP: 87010-310, Maringá/PR.

Requer, outrossim, com fundamento no artigo 558 do Código de Processo Civil, seja RECEBIDO este recurso, e SUSPENSA pelo Exmo. Sr. Des. Relator, a sentença de fls. 234/236.

Requer, por derradeiro, a intimação da Preclara Procuradoria de Justiça junto à Câmara Cível a que for distribuído o recurso, nos moldes do artigo 527, IV do diploma supracitado.

Consoante preconiza o artigo 525 do CPC, o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

a) fotocópia autenticada da decisão agravada;

b) certidão da respectiva intimação na qual também se informa que a requerida não constituiu advogado nos autos;

c) fotocópia da procuração constante dos autos, e da decisão que nomeou curador especial;

d) cópia da inicial e da petição de recusa do síndico (não há outro síndico nomeado até o momento).

Maringá, 12 de Agosto de 2011.

VILMA APª. BONIFÁCIO BENITES ENCISO

Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

Papel reciclado, menor custo ambiental.

240

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.

Agravado: Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá/PR.

Autos nº. 234/2001, 3ª Vara Cível.

Ação de Pedido de Falência.

Requerente: Gerdau S/A.

Requerido: Controle Construções Civis Ltda.

RAZÕES DE RECURSO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Eméritos Julgadores:

I- RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de Falência proposto por Gerdau S/A em face de Controle Construções Civis Ltda., em decorrência da venda das

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

249
16

mercadorias descritas às fls. 02/06, conforme notas fiscais nº. 080561, 080569 e 080912, no valor total de R$ 7.280,86 (sete mil duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

Nota-se que o Requerido foi citado por edital, consoante se vê às fls. 110/111, entretanto, foi dado o prazo de 24 horas para oferecimento de defesa, sendo o correto 03 dias, conforme alegado pelo Ministério Público às fls. 114/116. Assim, o Parquet requereu nova citação e a intimação do autor para que juntasse aos autos certidões para constatação da existência de outros débitos do requerido e para que se pudesse aferir se havia fortes indícios de falência.

A autora juntou, à fl. 122, comprovante de que a empresa requerida encontra-se ativa perante a Receita Federal, embora atuando em local diverso do anteriormente indicado. Às fls. 116/130 e 135/138 juntou mais documentos, conforme determinado à fl. 117.

À fl. 144, a requerente juntou intimação veiculada no DJPR 6.892 de 17.06.205, a qual requisitou o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, entretanto informou não ser caso de recolher diligência de Oficial de Justiça, mas de expedir carta precatória.

Consta, à fl. 150, cópia da Carta Precatória dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Mandaguari deprecando a citação da requerida, entretanto, segundo certidão de fl. 155, não foi possível realizar a citação.

A requerente informou, à fl. 159, novos endereços dos representantes legais da empresa requerida, e requereu a citação dos mesmos através de Carta Precatória, a qual foi expedida à fl. 160, sendo possível apenas a citação de Marcos Lopes Ferreira, que afirmou que era apenas funcionário da empresa (fl. 172).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

A autora requereu, à fl. 198, e V. Exa. determinou, à fl. 199, a citação editalícia da empresa requerida. Às fl. 207/211 foram juntados comprovantes de publicação de Edital de Citação.

À fl. 212 V. Exa. nomeou com curador à lide o Dr. Daniel Katsuji Inumaru, o qual apresentou contestação às fls. 214/217.

O Ministério Público, às fls. 221/223, requereu fosse expedido ofício à Receita Federal e à Junta Comercial do Paraná, indagando se a empresa requerida continua em atividade e solicitando documentos que comprovem a atual situação da mesma.

Em r. despacho de fl. 225, V. Exa. acolheu parecer.

Às fls. 232 e 233 foram juntadas respostas dos ofícios expedidos à Receita Federal e à Junta Comercial do Paraná.

Em sentença de fls. 234/236, o magistrado *a quo* decretou a falência da empresa requerida, determinando que a mesma encerrasse imediatamente suas atividades, bem como nomeou o advogado da empresa requerente como síndico da massa falida.

À fl. 241, o advogado da empresa requerente declinou da nomeação para o exercício do cargo de síndico.

À fl. 243, foi determinada a abertura de vista ao Parquet.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

II. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecerem a legitimidade do Ministério Público para recorrer de decisões jurisdicionais, mesmo quando atuante na função de custos legis, no esteio do parágrafo segundo do artigo 499 do Diploma Processual Brasileiro:

> *"Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.*
> *(omissis)*
> *§2º. O Ministério Público tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei."*

Não obstante a clarividência da norma acima disposta, não é demais colacionar o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery.

> *"Legitimidade Recursal do MP. É ampla, quer seja parte ou fiscal da lei no processo civil. Pode recorrer no processo falencial (RT 657/86), nos procedimentos de jurisdição voluntária (RJTJSP 94/210), bem como na ações de estado (RSTJ 27/329). Tem o MP legitimidade para interpor recurso adesivo, como parte ou fiscal da lei, porque o termo 'parte', constante do CPC 500, quer significar 'parte recorrente'. Pode interpor recurso nas ações acidentárias, ainda que o obreiro seja maior e possua advogado constituído (RSTJ 48/123; STJ 226). Cessada a causa de intervenção do MP no processo civil, cessa por conseqüência a sua legitimidade para recorrer (RSTJ*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

252

18/445). (NERY JR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 5ª ed., 2001, p. 968).

"Quer como fiscal da lei, quer como parte, a legitimidade do Ministério Público está expressa no texto legal" (RSTJ 48/123). No mesmo sentido: RSTJ 27/329.

A matéria, ainda, encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, não pairando qualquer dúvida quanto à legitimidade do Ministério Público para recorrer, mesmo quando figurando como fiscal da lei.

"O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte" (Súmula do STJ, enunciado 99).

Neste sentir, inconteste a pertinência subjetiva da Instituição Agravante para requerer o conhecimento e provimento do presente recurso.

III – DO MÉRITO

Ínclitos julgadores, como se verifica às fls. 234/236, a r. sentença que decretou a falência da requerida, data de 14/09/2009, referindo-se a pedido formulado em 30/04/2001 e protocolado em 02/05/2001 (data em que vigorava o Decreto-Lei 7.661/1945). Assim, há de se observar o que prescreve o art. infra, da nova Lei de falências:

"Art. 192 – Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

253

início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945.

§ 4º Essa Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei."

O §4º do artigo 192 da Lei nº. 11.101/2005 atinge os processos nos quais o pedido de falência foi distribuído sob a égide da lei anterior, mas, quando da vigência da nova lei, ainda não havia sentença de quebra.

Daí a lógica do §4º do artigo 192, ao exigir que a sentença contenha os requisitos do artigo 99 da lei posterior, pois, conforme reza o próprio dispositivo, somente até a decretação será aplicada a lei anterior.

Ora, para que a partir da sentença seja aplicada a lei nova, é necessário, sem dúvida, que a decisão contenha os requisitos do artigo 99 da lei, pois, do contrário, torna-se inviável a aplicação da nova sistemática.

Dessa forma, a sentença que decretar a falência de alguma empresa, no mesmo contexto fático em que foi decretada a falência da requerida, deverá obedecer aos preceitos do art. 99 da Lei nº. 11.101/2005, in verbis:

"Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

254

I – conterá a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1o (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

IV – explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1o do art. 7o desta Lei;

V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o desta Lei;

VI – proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

VII – determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

253

administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

VIII – ordenará ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

IX – nomeará o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 desta Lei;

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

XI – pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

XII – determinará, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XIII – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

256

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores."

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos do Ilmo. Doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra "Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", in verbis:

"Os processos de falência e concordata em curso na data da entrada em vigor da nova lei prosseguem de acordo com a anterior, isto é, obedecendo ainda aos ditames do Decreto-Lei n. 7.661/1945, feitas quatro ressalvas.

...

Por fim, a última ressalva consiste que a falência instaurada a partir da entrada em vigor da nova lei a ela se submete, ainda que o pedido de falência tenha sido apresentado antes disso ou que a concordata seja anterior. Em outros termos, o pedido de falência apresentado antes da entrada em vigor da nova lei segue o disposto da lei anterior (arts. 11 ou 12). Uma vez, porém, decretada a falência após sua entrada em vigor, o concurso de credores sujeita-se inteiramente à nova lei. Do mesmo modo, a concordata preventiva impetrada antes da entrada em vigor da lei atual será processada de acordo com a anterior (arts. 139 a 176), mas em sendo convolada em falência, submeter-se-á o concurso falimentar à nova disciplina legal. (COELHO, Fábio Ulhoa, Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora. Saraiva, 5ª Ed., fls 416/417)".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

257

Em caso semelhante nos autos nº. 186/2003 de Falência que tramitou perante o Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá/PR, o Ministério Público interpôs agravo de instrumento, cujo acórdão proferido pelo 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em que o presidente e relator foi o Desembargador Carlos Mansur Arida, deu provimento ao recurso nos seguintes termos:

> ***"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 499.323-9.***
> ***ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR.***
> ***AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.***
> ***AGRAVADOS: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.***
> ***RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA.***
>
> ***EMENTA:***
> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PROCESSO INSTAURADO SOB A ÉGIDE DO DEC.-LEI Nº 77.661/1945. SENTENÇA PROFERIDA APÓS O ADVENTO DA LEI 11.101/2005. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 192 DA NOVA LEI DE FALÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IMCOMPATIBILIDADE ENTRE O PARÁGRAFO CITADO E O CAPUT DO ARTIGO 192. PROCESSO QUE DEVE SER REGIDO PELA LEI REVOGADA ATÉ A SENTENÇA DE QUEBRA, OBSERVANDO-SE O ARTIGO 99 DA NOVA LEI. RECURSO PROVIDO."***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Demais exemplos desse entendimento são os julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in verbis:

Agravo de Instrumento 5047214000

Relator(a): Pereira Calças

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Câmara Especial de Falências

Data do julgamento: 30/01/2008

Data de registro: 31/01/2008

Ementa: ... com fundamento no artigo 2o, I, do DL 7.661/45. Falência decretada. Alegação de nulidade da sentença e falta de prova da execução frustrada. Nulidade repelida, visto que a sentença de falência, proferida já na vigência da Lei n° 11.101/2005, deve observar os requisitos do artigo 99 da nova Lei, o que foi cumprido pelo sentenciante.

"Apelação Com Revisão 5521214800

Relator(a): Boris Kauffmann

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Câmara Especial de Falências

Data do julgamento: 07/05/2008

Data de registro: 13/05/2008

Ementa: ... de ofício, determinado o encaminhamento da falência e seus incidentes a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais. Nos pedidos de falência ajuizados anteriormente à vigência da Lei 11.101/05, cuja sentença de quebra já tenha sido prolatada já sob a vigência da nova

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

259

lei, o processo de falência, na Comarca de São Paulo, passa à competência de uma das Varas de Falências ...

Ementa: Processual civil. Falência (Lei 11.101/05). Habilitação de crédito objeto de execução fiscal. Sentença acolhendo em parte o pedido. Incompetência absoluta do juízo que a prolatou (Res. 200/2005 do TJSP e art. 192, § 4o, da Lei 11.101/05). Nulidade declarada de ofício, determinado o encaminhamento da falência e seus incidentes a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais. Nos pedidos de falência ajuizados anteriormente à vigência da Lei 11.101/05, cuja sentença de quebra já tenha sido prolatada já sob a vigência da nova lei, o processo de falência, na Comarca de São Paulo, passa à competência de uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais, nos termos do art. I°. da Resolução n° 200/2005 do TJSP.

Com efeito, publicada a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas no Diário Oficial da União do dia 09/02/2005 (edição extra), e prevendo o art. 201 a sua vigência 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, contando vê se esse prazo da vacatio legis em dias, na forma prevista no art. 8°, § I o, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo art. I o da Lei Complementar n° 107, de 26 de abril de 20011, a vigência teve início às 00:00 horas do dia 9 de junho de 2005. Desta forma, nos termos do art. 192, § 4o, desse diploma, o processo de falência submete-se ao novo regramento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

260

A Resolução n° 200/2005, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, remanejou as 48a, 49a e 50a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, para as Iª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, com "competência para processar, julgar e executar os feitos relativos a falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei Federal n° 11.101/05, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei Estadual n° 3.947/83)", estabelecendo, em seu art. 3o: "O acervo de feitos referentes a falências e concordatas, que tramita sob égide do Decreto-lei n° 7.661/45, permanecerá nas Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo" (DOJ 31/03/2005).

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tem-se que o agravo de instrumento é recurso, em regra, sem efeito suspensivo, ou seja, a sua interposição não obsta os efeitos imediatos do decisum impugnado.

No entanto, tal regra não é absoluta, ao contrário, a nova redação dada ao art. 558 do Código de Processo Civil, que conferiu ao relator amplo poder de "cautela", faculta, no caso de requerimento do agravante, a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do tribunal ou da câmara.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

261

> *"Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.*
>
> *Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do art. 520."*

O próprio egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é pela admissão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

> *"Agravo regimental - Efeito suspensivo atribuído a agravo de instrumento - Sustação dos efeitos de decisão interlocutória concessiva de tutela antecipada - Exclusão do redutor salarial das verbas de natureza pessoal devidas a oficiais da Polícia Militar - Agravo regimental manejado - Desprovimento. 1.) Para ser atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento 'deve o relator verificar se é provável que ao recurso seja dado provimento e se existe risco de eficácia da decisão resultar, para a parte, lesão grave e de difícil reparação'." (TJ/PR - Ag. Regimental Cível n. 0053579-7/01 - Comarca de Curitiba - Ac. 13324 - unân. - 1a. Câm. Cív. - Rel: Des. Oto Sponholz - j. em 17.12.96 - Fonte: DJPR, 03.03.97, pág. 15) (Grifos nossos).*

Quanto à relevância da fundamentação não há dúvida, o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento deve ser deferido, pois os atos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

advindos do prosseguimento do processo falimentar nos moldes da antiga legislação falimentar podem ser irreversíveis em relação à nova lei.

Quanto ao dano irreparável e de difícil reparação, não há duvidas da ocorrência, mediante a possibilidade do r. acórdão dar procedência ao presente agravo, tornando-se nulos os atos processuais praticados nos moldes da antiga lei falimentar, o que poderia prejudicar até terceiros de boa-fé que viessem a adquirir os bens arrecadados pela massa.

> *"O que se quer dizer é que o mero fato de a decisão ser recorrível através de 'recurso suspensivo', isto é, estar sujeita a recurso dotado deste efeito, já é capaz de impedir a produção de seus efeitos. Uma vez interposto o recurso, este estado de ineficácia permanece até o julgamento da impugnação. Decorrido o prazo previsto em lei sem que o recurso seja interposto, a decisão poderá, aí sim, passar a produzir efeitos".(CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil. 6ª ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, v. 2, 2002).*

Dessa forma, verificando-se que o recebimento do presente agravo no efeito meramente devolutivo, sem recebimento no efeito suspensivo, acarretará lesão grave e de difícil reparação, pede-se a concessão de efeito suspensivo da decisão de fls. 234/236 dos autos nº. 234/2001, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, até pronunciamento definitivo do Tribunal.

V – DO PEDIDO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

263

Ex positis, vem a Instituição Agravante pedir (após a concessão do efeito suspensivo pleiteado) que se dignem Vossas Excelências a, primeiramente, conhecer, e, posteriormente, dar total provimento ao presente agravo de instrumento, com o fim de anular a decisão de fls. 234/236, para que outra seja proferida, atendendo-se ao disposto no artigo 192, § 4º da lei nº. 11.101/2005 (a fim de que a sentença contenha os requisitos do artigo 99 da Lei 11.101/2005).

Maringá, 12 de Agosto de 2011.

VILMA APª. BONIFÁCIO BENITES ENCISO
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.20 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Ciência do Ministério Público

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8E 4A235 9NCRD G4GT3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls 264

Aos 29 de agosto de 2011
Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Dr. William Artur Pussi
Juiz de Direito

Carlos José Carnelossi
-Escrevente juramentado-

Autos n° 234/2001

1. Ciente da interposição de Agravo de instrumento.

2. Aguardem-se eventuais pedidos de informações.

Maringá, 31 de agosto de 2011.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 14 de SETEMBRO de 2011
Recebi os presentes autos, e fiz este termo

Eu, _____
Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Escrivã

Carlos Jose Carnelossi
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

CARGA DE AUTOS Nº: 00000/0000
Autos: 000234/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: ROGERIO VERDADE (Autor) OAB: 015097/PR
Fone: 3226-7788 Folhas: 228 folhas Visto: _____
End.: AV. XV. DE NOVEMBRO, 332
Apenso(s):
Data: 07/10/2011 _____ 14/10/11 _____
Ass. Advogado Descarga Recibo

Devolvido ( ) com ou ( ) sem Manifestação

CN-Adando 6 F

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

[X]	Petição	[ ]	Carta(s) Precatórias
[ ]	Mandado(s)	[ ]	Contestação
[ ]	Aviso(s) de recepão	[ ]	Laudo Pericial
[ ]	Impugnação	[ ]	Ofício(s)
[ ]	Termo de Audiência	[ ]	Fac-símile

.....De Fls. 265/269

Mgá, 17 OUT. 2011 .....
Carlos J. Carnelossi
Esc. Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **TERCEIRA VARA CÍVEL** DA COMARCA DE **MARINGÁ** - ESTADO DO PARANÁ

265

Autos: **234/2001**

Ação de Falência

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda.

JUIZO DE DIREITO DA 3a VARA CIVEL - MARINGA
RECEBIDO EM 13/10/2011 14:24hs

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 15.097, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos de cópia da Resposta ao Agravo de Instrumento, na qual, em síntese, a Autora/Agravada (Gerdau S/A) postula, se rejeitada a preliminar de intempestividade recursal, o **improvimento** do Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá - PR, Quinta-feira, 13 de Outubro de 2011.

ROGÉRIO VERDADE

OAB - PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

Rogério Verdade
Advogado

CÓPIA

266

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

COLENDA DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

PARR 0367684/2011 06/07/2011 14:15

Agravo de Instrumento

Autos: 824.501-0

Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná

Agravada (1): Gerdau S/A

Agravada (2) Controle Construções Civis Ltda.

PRIORIDADE À TRAMITAÇÃO – META DE NIVELAMENTO N.º 02 – CNJ (2009)

GERDAU S/A, qualificada nos autos n.º **824.501-0**, de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, igualmente qualificado, no qual ainda figura como agravada **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, anteriormente qualificada, perante este juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 15.097, vem à presença desta C. 17ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná apresentar **RESPOSTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto pela Ministério Público, consoante os seguintes fatos e fundamentos jurídicos (art. 527, inc. V, do CPC).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

267

Preliminarmente – Intempestividade do Agravo de Instrumento

1. O Ministério Público do Estado do Paraná foi intimado da r. sentença de fls. 234-236 que decretou da falência da empresa – Controle Construções Civis Ltda. – em data de 08.08.2011 (segunda-feira), iniciando-se o prazo recursal decendial em 09.08.2011 (primeiro dia útil subsequente à intimação) e findando em 18.08.2011 (quinta-feira). Entretanto, este recurso de agravo de instrumento (art. 522, do CPC c/c art. 17, do Decreto-lei 7.661/45 e art. 100, da Lei n.º 11.101/05) foi interposto em 25.08.2011 (quinta-feira), portanto serodiamente.

2. Intempestivo o recurso, não pode ser conhecido.

Mérito recursal

3. Como muito bem exposto na decisão que indeferiu a liminar, não há elementos a caracterizar qualquer nulidade na r. sentença de fls. 234-236, posto que o magistrado *a quo* observou todos os requisitos previstos no arts. 458, 459 e 460 do CPC e atendeu à prescrição do art. 93, IX, da CF/88 fundamentando logicamente o seu entendimento.

4. A sentença pode ter sido sucinta, mas não é nula. E, como observou o nobre relator – Des. Lauri Caetano da Silva:

> *"(...) Fazendo uma síntese do que foi exposto podemos afirmar que a sentença que decreta a falência é de mérito, que se limita a analisar a existência de insolvência por parte do requerido. Os requisitos elencados tanto no artigo 14, parágrafo único, do Decreto Lei nº 7.661/45, quanto no artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, são meramente de ordem processual e não são passíveis de gerar a anulação da*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

263

sentença. Nestes casos, tanto o administrador judicial quanto o Ministério Público podem e devem pleitear ao magistrado que defina esses requisitos, para o bom andamento e regular curso do processo. Neste caso não vislumbro risco de lesão grave e de difícil reparação em aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado. Outrossim, a suspensão do processo falencial é que pode proporcionar graves danos às partes envolvidas no concurso coletivo. (...)"

Pedido

5. Diante do exposto, a Agravada – Gerdau S/A pede a Vossas Excelências, componentes desta Colenda 17ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que **acolham a preliminar de intempestividade** e, se rejeitada esta objeção, **neguem provimento ao recurso de Agravo de Instrumento sob n.º 824.501-0**, interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, como medida de Justiça.

6. Outrossim, a Agravada – Gerdau S/A postula que se dê **prioridade** ao julgamento deste agravo de instrumento, em razão da Meta de Nivelamento nº 02, do Conselho Nacional de Justiça (2009) – (Ação de Falência – Autos 234/2001 – 3 ª Vara Cível – Maringá – PR).

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá - PR, Sexta-feira, 07 de Outubro de 2011.

ROGÉRIO VERDADE
OAB-PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

269

***** PODER JUDICIARIO *****
Comarca de Maringa - Estado do Parana

CART. DISTRIBUIDOR - RUBENS A.M.WEFFORT
AV TIRADENTES, 380 - EDIFICIO DO FORUM
CPF: 570.887.139-34 - (44) 3029-8871

R E C I B O

Recebi as Custas referente a seguinte peticao discriminada abaixo:

Prot:0367684 Data: 07/10/2011 14:17 PG
Reu: MP
Aut: GERDAU SA

TOTAL EM R$... 14,00 - VRC 133,33

Cartorio Distribuidor
ANGELA

PODER JUDICIARIO
CARTORIO DISTRIBUIDOR CIVEL
BEL. RUBENS A. M. WEFFORT
Distribuidor Estado
MARINGA-PR

O PROTOCOLO ocorrera as 7:30 horas estando disponivel a CONSULTA da VARA a partir das 18:30 Hs no Site: WWW.DISTRIBUIDORMARINGA.COM.BR ou pelo CELULAR atraves do link WAP.DISTRIBUIDORMARINGA.COM.BR

BASE LEGAL: REGIMENTO DE CUSTAS TAB XVI

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

[X]	Petição	[ ]	Carta(s) Precatórias
[ ]	Mandado(s)	[ ]	Contestação
[ ]	Aviso(s) de recepão	[ ]	Laudo Pericial
[ ]	Impugnação	[ ]	Ofício(s)
[ ]	Termo de Audiência	[ ]	Fac-simile
[ ]			

270 De Fls. 294

Mgá, 03 NOV 2011

Carlos J. Carneiro Si
Esc. Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

270

CARTA DE ORDEM Nº 0248/2011 - SMCCv

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 824501-0, DE MARINGÁ – 3ª VARA CÍVEL.

PARTES: AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E AGRAVADO COMERCIAL GERDAU SA E OUTROS.

O EXELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR **LAURI CAETANO DA SILVA**, RELATOR DOS AUTOS.

FAZ SABER ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Maringá, neste Estado, que os autos supra tramitam neste Tribunal, e neles, por despacho determinou que se proceda à **INTIMAÇÃO** do Curador Especial **DR. DANIEL KATSUJI INUMARU,** ou quem suas vezes fizer, com endereço à *Praça Pedro Álvares Cabral, Nº 94, sala 02, Zona 02*, nessa Comarca, ***para querendo, responder ao agravo no prazo legal***, tudo em conformidade com as fotocópias em anexo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ENCERRAMENTO

Para que seja devidamente cumprida, mandei expedir a presente Carta de Ordem. Dada e passada nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2011.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

ESTADO DO PARANA
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIARIO

27
9

CARTA DE ORDEM Nº 0248/2011 - SMCCv

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 824501-0, DE MARINGÁ – 3ª VARA CÍVEL.

PARTES: AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E AGRAVADO COMERCIAL GERDAU SA E OUTROS.

O EXELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR **LAURI CAETANO DA SILVA**, RELATOR DOS AUTOS.

FAZ SABER ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Maringá, neste Estado, que os autos supra tramitam neste Tribunal, e neles, por despacho determinou que se proceda à **INTIMAÇÃO** do Curador Especial **DR. DANIEL KATSUJI INUMARU,** ou quem suas vezes fizer, com endereço à *Praça Pedro Álvares Cabral, Nº 94, sala 02, Zona 02*, nessa Comarca, ***para querendo, responder ao agravo no prazo legal***, tudo em conformidade com as fotocópias em anexo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

ENCERRAMENTO

Para que seja devidamente cumprida, mandei expedir a presente Carta de Ordem. Dada e passada nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2011.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.21 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12 Pets Autor Despacho e Copias Tribunal.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD75 6DPRK LK8V2 GQX9U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento certificado por LAURI CAETANO DA SILVA:11213 <LAURICAETANO@TJPR.JUS.BR>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 824.501-0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ

Vistos e etc.

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, às f. 234/236 dos autos nº 234/2001, de Ação de Falência ajuizada por **Gerdau S/A** em face de **Controle Construções Civis Ltda**, que julgou procedente o pedido e decretou a falência da requerida.

Consta assim na decisão agravada:

> "A ação deve ser julgada procedente visto que o requerido em defesa, mesmo que por curador, não apresentou qualquer nulidade apta a sanar o feito e também não foi efetuado o pagamento caracterizando o estado de insolvência.
>
> Isto posto julgo procedente o pedido para decretar a falência da empresa requerida CONTROLE CONTRUÇÕES CIVIS determinando que a empresa encerre imediatamente suas atividades caso ainda esteja funcionando sendo para tanto lacrada.
>
> Ainda, nomeio a empresa requerente, na pessoa de seu advogado, síndico da respectiva massa falida devendo para tanto prestar o compromisso. Condeno a massa ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00. Honorários do curador em R$ 1.000,00 a cargo da massa. (...)"

2. Em suas razões, sustenta o ilustre representante do Ministério Público Estadual, em síntese, que nos termos do artigo 192, §4º, da Lei nº 11.101/2005, a sentença que decreta a falência da requerida deve observar os requisitos previstos no artigo 99 da mesma lei. Destarte, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

posteriormente, seu provimento a fim de anular a decisão agravada para que outra seja proferida, com observância dos requisitos legais.

3. No presente caso, Gerdau S/A requereu, em maio de 2001, a falência da empresa Controle Construções Civis Ltda (f. 26/30-TJ). Em setembro de 2009 foi proferida sentença decretando a falência da empresa (f. 20/22-TJ). Assim, o pedido de falência foi ajuizado quando ainda vigorava o Decreto Lei nº 7.661/1945. No entanto, a sentença que declarou a falência da empresa, foi proferida sob a égide da nova lei (Lei nº 11.101/2005).

Neste contexto, sustenta o agravante que, *in casu*, não houve a observância do artigo 192, §4º[1], da nova lei de falências, razão pela qual a sentença deve ser anulada, para que outra seja proferida, atentando para os requisitos previstos no artigo 99 da mesma lei.

Pois bem.

4. No particular, não vislumbro a presença dos requisitos para deferimento do almejado efeito suspensivo, conforme disposição do artigo 558 do Código de Processo Civil.

É que não parece razoável a pretensão de anulação da sentença, pelas razões apresentadas.

---

[1] Art. 192. §4º. Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falências anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, observado na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

A doutrina não é uniforme quanto a natureza jurídica da sentença que decreta a falência. Alguns doutrinadores classificam como declaratória. O Professor Pontes de Miranda lhe atribui a natureza constitutiva. Outros, não encontram parâmetro no sistema processual para classificá-la, razão pela qual lhe atribuem a natureza "sui generis". Neste particular assiste razão ao Professor Pontes de Miranda quando a classifica como de natureza constitutiva. Isto porque a sentença que decreta a falência não é terminativa de feito, pois dá início ao processo que se traduz na liquidação da sociedade empresária, com a arrecadação e venda do ativo para pagamento do passivo discriminado no quadro geral de credores. Como a sentença que decreta a falência não põe fim ao processo, mas dá início ao processo de concurso coletivo, na verdade ela abre as vias das chamadas ações falenciais. Portanto, a sentença de falência se apresenta como condição de procedibilidade para a habilitação de crédito, pedido de restituição, embargos de terceiro, ação revocatória, procedimento de apuração de crime falimentar. Não obstante esta característica a sentença obriga o controle dos atos de gestão do patrimônio e dos contratos firmados em nome da sociedade falida. Tendo em vista esses efeitos da sentença em relação a sociedade, a sua gestão, os contratos e os direitos dos credores, é que a lei orienta o magistrado no sentido de explicitar dentro do possível, na sentença, o termo legal da falência, a nomeação de administrador, a fixação de prazo para as habilitações de crédito e a imposição de algumas obrigações ao falido, tudo para dar início regular ao processo para o fim desejado, ou seja, apuração do ativo, do passivo, e a sua liquidação. Assim, se o magistrado deixa de cumprir alguns desses requisitos, não estamos diante de sentença nula, pois os mesmos podem ser disciplinados no curso do processo. Tanto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

é verdade que ao disciplinar esses "requisitos", os mesmos não são alcançados pela coisa julgada. O administrador nomeado pode ser substituído. O termo legal da falência pode ser retrotraido caso seja demonstrado que a insolvência ocorreu em tempo anterior ao apresentado no processo. O prazo para a apresentação das habilitações de crédito está definida na lei e o seu termo inicial flui a partir da publicação do edital.

Fazendo uma síntese do que foi exposto podemos afirmar que a sentença que decreta a falência é de mérito, que se limita a analisar a existência de insolvência por parte do requerido. Os requisitos elencados tanto no artigo 14, parágrafo único, do Decreto Lei nº 7.661/45, quanto no artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, são meramente de ordem processual e não são passíveis de gerar a anulação da sentença. Nestes casos, tanto o administrador judicial quanto o Ministério Público podem e devem pleitear ao magistrado que defina esses requisitos, para o bom andamento e regular curso do processo.

Neste caso não vislumbro risco de lesão grave e de difícil reparação em aguardar o julgamento do recurso pelo Órgão Colegiado. Outrossim, a suspensão do processo falencial é que pode proporcionar graves danos às partes envolvidas no concurso coletivo.

Ante o exposto, **indefiro o almejado efeito suspensivo.**

Cód 1.07.030

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

5. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

6. Após, vista ao Ministério Público.

7. Intime-se.

Curitiba, 21 de setembro de 2011.

DES. **LAURI CAETANO DA SILVA**
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
00002
PR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua promotora de justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições, inconformada com a decisão de fls. 234/236 dos Autos nº. 234/2001, de Ação de Falência movida por Gerdau S/A em face de Controle Construções Civis Ltda., junto ao Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 522 e 188, observado o contido no artigo 27, do Código de Processo Civil, e arts. 100 e 192, §4º da Lei 11.101/2005, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em relação à decisão de fls. 234/236, esperando que o recurso seja conhecido e provido para o fim de anular o *decisum* agravado.

Em atenção ao artigo 524, III do Código de Processo Civil, indica o nome dos advogados constantes do processo:

1º) Rogério Verdade – parte requerente - , advogado inscrito na OAB/PR, sob o nº. 15.097, com endereço profissional à Av. XV de Novembro, 322A, Edifício Vanor Henriques, sobreloja, sala 08, Maringá/PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

2º) Daniel Katsuji Inumaru – parte requerida (curador) – advogado inscrito na OAB/PR. sob o nº. 44.329, com endereço profissional à Praça Pedro Álvares Cabral, 94, sobreloja, sala 02, Zona 02, CEP: 87010-310, Maringá/PR.

Requer, outrossim, com fundamento no artigo 558 do Código de Processo Civil, seja RECEBIDO este recurso, e SUSPENSA pelo Exmo. Sr. Des. Relator, a sentença de fls. 234/236.

Requer, por derradeiro, a intimação da Preclara Procuradoria de Justiça junto à Câmara Cível a que for distribuído o recurso, nos moldes do artigo 527, IV do diploma supracitado.

Consoante preconiza o artigo 525 do CPC, o presente agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

a) fotocópia autenticada da decisão agravada;

b) certidão da respectiva intimação na qual também se informa que a requerida não constituiu advogado nos autos;

c) fotocópia da procuração constante dos autos, e da decisão que nomeou curador especial;

d) cópia da inicial e da petição de recusa do síndico (não há outro síndico nomeado até o momento).

Maringá, 12 de Agosto de 2011.

VILMA APª. BONIFÁCIO BENITES ENCISO
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

Papel reciclado, menor custo ambiental

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná.

Agravado: Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá/PR.

Autos nº. 234/2001, 3ª Vara Cível.

Ação de Pedido de Falência.

Requerente: Gerdau S/A.

Requerido: Controle Construções Civis Ltda.

RAZÕES DE RECURSO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Eméritos Julgadores:

I- RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de Falência proposto por Gerdau S/A em face de Controle Construções Civis Ltda., em decorrência da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

Papel reciclado: menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

280

venda das mercadorias descritas às fls. 02/06, conforme notas fiscais nº. 080561, 080569 e 080912, no valor total de R$ 7.280,86 (sete mil duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).

000005
PR

Nota-se que o Requerido foi citado por edital, consoante se vê às fls. 110/111, entretanto, foi dado o prazo de 24 horas para oferecimento de defesa, sendo o correto 03 dias, conforme alegado pelo Ministério Público às fls. 114/116. Assim, o Parquet requereu nova citação e a intimação do autor para que juntasse aos autos certidões para constatação da existência de outros débitos do requerido e para que se pudesse aferir se havia fortes indícios de falência.

A autora juntou, à fl. 122, comprovante de que a empresa requerida encontra-se ativa perante a Receita Federal, embora atuando em local diverso do anteriormente indicado. Às fls. 116/130 e 135/138 juntou mais documentos, conforme determinado à fl. 117.

À fl. 144, a requerente juntou intimação veiculada no DJPR 6.892 de 17.06.205, a qual requisitou o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, entretanto informou não ser caso de recolher diligência de Oficial de Justiça, mas de expedir carta precatória.

Consta, à fl. 150, cópia da Carta Precatória dirigida ao Juízo de Direito da Comarca de Mandaguari deprecando a citação da requerida, entretanto, segundo certidão de fl. 155, não foi possível realizar a citação.

A requerente informou, à fl. 159, novos endereços dos representantes legais da empresa requerida, e requereu a citação dos mesmos através de Carta Precatória, a qual foi expedida à fl. 160, sendo possível apenas a citação de Marcos Lopes Ferreira, que afirmou que era apenas funcionário da empresa (fl. 172).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B
Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

A autora requereu, à fl. 198, e V. Exa. determinou, à fl. 199, a citação editalícia da empresa requerida. Às fl. 207/211 foram juntados comprovantes de publicação de Edital de Citação.

À fl. 212 V. Exa. nomeou com curador à lide o Dr. Daniel [redacted] Katsuji Inumaru, o qual apresentou contestação às fls. 214/217.

O Ministério Público, às fls. 221/223, requereu fosse expedido ofício à Receita Federal e à Junta Comercial do Paraná, indagando se a empresa requerida continua em atividade e solicitando documentos que comprovem a atual situação da mesma.

Em r. despacho de fl. 225, V. Exa. acolheu parecer.

Às fls. 232 e 233 foram juntadas respostas dos ofícios expedidos à Receita Federal e à Junta Comercial do Paraná.

Em sentença de fls. 234/236, o magistrado *a quo* decretou a falência da empresa requerida, determinando que a mesma encerrasse imediatamente suas atividades, bem como nomeou o advogado da empresa requerente como síndico da massa falida.

À fl. 241, o advogado da empresa requerente declinou da nomeação para o exercício do cargo de síndico.

À fl. 243, foi determinada a abertura de vista ao Parquet.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

II. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecerem a legitimidade do Ministério Público para recorrer de decisões jurisdicionais, mesmo quando atuante na função de custos legis, no esteio do parágrafo segundo do artigo 499 do Diploma Processual Brasileiro:

> *"Art. 499. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público.*
> *(omissis)*
> *§2°. O Ministério Público tem legitimidade para recorrer assim no processo em que é parte, como naqueles em que oficiou como fiscal da lei."*

Não obstante a clarividência da norma acima disposta, não é demais colacionar o magistério de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery.

> *"Legitimidade Recursal do MP. É ampla, quer seja parte ou fiscal da lei no processo civil. Pode recorrer no processo falencial (RT 657/86), nos procedimentos de jurisdição voluntária (RJTJSP 94/210), bem como na ações de estado (RSTJ 27/329). Tem o MP legitimidade para interpor recurso adesivo, como parte ou fiscal da lei, porque o termo 'parte', constante do CPC 500, quer significar 'parte recorrente'. Pode interpor recurso nas ações acidentárias, ainda que o obreiro seja maior e possua advogado constituído (RSTJ 48/123; STJ 226). Cessada a causa de intervenção do MP no processo civil, cessa por conseqüência a sua legitimidade para recorrer (RSTJ*

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

183
9

18/445). (NERY JR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 5ª ed., 2001, p. 968).

"Quer como fiscal da lei, quer como parte, a legitimidade do Ministério Público está expressa no texto legal" (RSTJ 48/123).

No mesmo sentido: RSTJ 27/329.

A matéria, ainda, encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, não pairando qualquer dúvida quanto à legitimidade do Ministério Público para recorrer, mesmo quando figurando como fiscal da lei.

"O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte" (Súmula do STJ, enunciado 99).

Neste sentir, inconteste a pertinência subjetiva da Instituição Agravante para requerer o conhecimento e provimento do presente recurso.

III – DO MÉRITO

Ínclitos julgadores, como se verifica às fls. 234/236, a r. sentença que decretou a falência da requerida, data de 14/09/2009, referindo-se a pedido formulado em 30/04/2001 e protocolado em 02/05/2001 (data em que vigorava o Decreto-Lei 7.661/1945). Assim, há de se observar o que prescreve o art. infra, da nova Lei de falências:

"Art. 192 – Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945.

§ 4º Essa Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei."

O §4º do artigo 192 da Lei nº. 11.101/2005 atinge os processos nos quais o pedido de falência foi distribuído sob a égide da lei anterior, mas, quando da vigência da nova lei, ainda não havia sentença de quebra.

Daí a lógica do §4º do artigo 192, ao exigir que a sentença contenha os requisitos do artigo 99 da lei posterior, pois, conforme reza o próprio dispositivo, somente até a decretação será aplicada a lei anterior.

Ora, para que a partir da sentença seja aplicada a lei nova, é necessário, sem dúvida, que a decisão contenha os requisitos do artigo 99 da lei, pois, do contrário, torna-se inviável a aplicação da nova sistemática.

Dessa forma, a sentença que decretar a falência de alguma empresa, no mesmo contexto fático em que foi decretada a falência da requerida, deverá obedecer aos preceitos do art. 99 da Lei nº. 11.101/2005, in verbis:

"Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

287

I – conterá a síntese do pedido, a identificação do falido e os nomes dos que forem a esse tempo seus administradores;

II – fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 90 (noventa) dias contados do pedido de falência, do pedido de recuperação judicial ou do 1o (primeiro) protesto por falta de pagamento, excluindo-se, para esta finalidade, os protestos que tenham sido cancelados;

III – ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência;

IV – explicitará o prazo para as habilitações de crédito, observado o disposto no § 1o do art. 7o desta Lei;

V – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1o e 2o do art. 6o desta Lei;

VI - proibirá a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo;

VII - determinará as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas, podendo ordenar a prisão preventiva do falido ou de seus

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

administradores quando requerida com fundamento em provas da prática de crime definido nesta Lei;

VIII - ordenará ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 desta Lei;

IX – nomeará o administrador judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do art. 35 desta Lei;

X – determinará a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido;

XI – pronunciar-se-á a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observado o disposto no art. 109 desta Lei;

XII – determinará, quando entender conveniente, a convocação da assembléia-geral de credores para a constituição de Comitê de Credores, podendo ainda autorizar a manutenção do Comitê eventualmente em funcionamento na recuperação judicial quando da decretação da falência;

XIII – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores."

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos do Ilmo. Doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra "Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas", in verbis:

"Os processos de falência e concordata em curso na data da entrada em vigor da nova lei prosseguem de acordo com a anterior, isto é, obedecendo ainda aos ditames do Decreto-Lei n. 7.661/1945, feitas quatro ressalvas.

...

Por fim, a última ressalva consiste que a falência instaurada a partir da entrada em vigor da nova lei a ela se submete, ainda que o pedido de falência tenha sido apresentado antes disso ou que a concordata seja anterior. Em outros termos, o pedido de falência apresentado antes da entrada em vigor da nova lei segue o disposto da lei anterior (arts. 11 ou 12). Uma vez, porém, decretada a falência após sua entrada em vigor, o concurso de credores sujeita-se inteiramente à nova lei. Do mesmo modo, a concordata preventiva impetrada antes da entrada em vigor da lei atual será processada de acordo com a anterior (arts. 139 a 176), mas em sendo convolada em falência, submeter-se-á o concurso falimentar à nova disciplina legal. (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Editora. Saraiva, 5ª Ed., fls 416/417)".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Em caso semelhante nos autos nº. 186/2003 de Falência que tramitou perante o Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá/PR. o Ministério Público interpôs agravo de instrumento, cujo acórdão proferido pelo 18º Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em que o presidente e relator foi o Desembargador Carlos Mansur Arida, deu provimento ao recurso nos seguintes termos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 499.323-9.
ORIGEM: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR.
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.
AGRAVADOS: LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS.
RELATOR: DES. CARLOS MANSUR ARIDA.

EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PROCESSO INSTAURADO SOB A ÉGIDE DO DEC.-LEI Nº 77.661/1945. SENTENÇA PROFERIDA APÓS O ADVENTO DA LEI 11.101/2005. APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 192 DA NOVA LEI DE FALÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE IMCOMPATIBILIDADE ENTRE O PARÁGRAFO CITADO E O CAPUT DO ARTIGO 192. PROCESSO QUE DEVE SER REGIDO PELA LEI REVOGADA ATÉ A SENTENÇA DE QUEBRA, OBSERVANDO-SE O ARTIGO 99 DA NOVA LEI. RECURSO PROVIDO."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Demais exemplos desse entendimento são os julgados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, in verbis:

Agravo de Instrumento 5047214000

Relator(a): Pereira Calças

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Câmara Especial de Falências

Data do julgamento: 30/01/2008

Data de registro: 31/01/2008

Ementa: ... com fundamento no artigo 2o, I, do DL 7.661/45. Falência decretada. Alegação de nulidade da sentença e falta de prova da execução frustrada. Nulidade repelida, visto que a sentença de falência, proferida já na vigência da Lei n° 11.101/2005, deve observar os requisitos do artigo 99 da nova Lei, o que foi cumprido pelo sentenciante.

"Apelação Com Revisão 5521214800

Relator(a): Boris Kauffmann

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Câmara Especial de Falências

Data do julgamento: 07/05/2008

Data de registro: 13/05/2008

Ementa: ... de ofício, determinado o encaminhamento da falência e seus incidentes a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais. Nos pedidos de falência ajuizados anteriormente à vigência da Lei 11.101/05, cuja sentença de quebra já tenha sido prolatada já sob a vigência da nova

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

lei, o processo de falência, na Comarca de São Paulo, passa à competência de uma das Varas de Falências ...

Ementa: Processual civil. Falência (Lei 11.101/05). Habilitação de crédito objeto de execução fiscal. Sentença acolhendo em parte o pedido. Incompetência absoluta do juízo que a prolatou (Res. 200/2005 do TJSP e art. 192, § 4o, da Lei 11.101/05). Nulidade declarada de ofício, determinado o encaminhamento da falência e seus incidentes a uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais. Nos pedidos de falência ajuizados anteriormente à vigência da Lei 11.101/05, cuja sentença de quebra já tenha sido prolatada já sob a vigência da nova lei, o processo de falência, na Comarca de São Paulo, passa à competência de uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais, nos termos do art. 1º. da Resolução nº 200/2005 do TJSP.

Com efeito, publicada a nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas no Diário Oficial da União do dia 09/02/2005 (edição extra), e prevendo o art. 201 a sua vigência 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, contando vê se esse prazo da vacatio legis em dias, na forma prevista no art. 8º, § 1 o, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pelo art. 1 o da Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 20011, a vigência teve início às 00:00 horas do dia 9 de junho de 2005. Desta forma, nos termos do art. 192, § 4o, desse diploma, o processo de falência submete-se ao novo regramento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

A Resolução n° 200/2005, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, remanejou as 48a, 49a e 50a Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, para as 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, com "competência para processar, julgar e executar os feitos relativos a falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios e seus incidentes, disciplinados pela Lei Federal n° 11.101/05, incluídas as ações penais (artigo 15 da Lei Estadual n° 3.947/83)", estabelecendo, em seu art. 3o: "O acervo de feitos referentes a falências e concordatas, que tramita sob égide do Decreto-lei n° 7.661/45, permanecerá nas Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo" (DOJ 31/03/2005).

IV - DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Tem-se que o agravo de instrumento é recurso, em regra, sem efeito suspensivo, ou seja, a sua interposição não obsta os efeitos imediatos do decisum impugnado.

No entanto, tal regra não é absoluta, ao contrário, a nova redação dada ao art. 558 do Código de Processo Civil, que conferiu ao relator amplo poder de "cautela", faculta, no caso de requerimento do agravante, a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do tribunal ou da câmara.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

"Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo às hipóteses do art. 520."

O próprio egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná é pela admissão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

"Agravo regimental - Efeito suspensivo atribuído a agravo de instrumento - Sustação dos efeitos de decisão interlocutória concessiva de tutela antecipada - Exclusão do redutor salarial das verbas de natureza pessoal devidas a oficiais da Polícia Militar - Agravo regimental manejado - Desprovimento. 1.) Para ser atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento 'deve o relator verificar se é provável que ao recurso seja dado provimento e se existe risco de eficácia da decisão resultar, para a parte, lesão grave e de difícil reparação'." (TJ/PR - Ag. Regimental Cível n. 0053579-7/01 - Comarca de Curitiba - Ac. 13324 - unân. - 1a. Câm. Cív. - Rel: Des. Oto Sponholz - j. em 17.12.96 - Fonte: DJPR, 03.03.97, pág. 15) (Grifos nossos).

Quanto à relevância da fundamentação não há dúvida, o efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento deve ser deferido, pois os atos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.22 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCB TBUJM H7ZSM L6H6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

advindos do prosseguimento do processo falimentar nos moldes da antiga legislação falimentar podem ser irreversíveis em relação à nova lei.

Quanto ao dano irreparável e de difícil reparação, não há duvidas da ocorrência, mediante a possibilidade do r. acórdão dar procedência ao presente agravo, tornando-se nulos os atos processuais praticados nos moldes da antiga lei falimentar, o que poderia prejudicar até terceiros de boa-fé que viessem a adquirir os bens arrecadados pela massa.

> *"O que se quer dizer é que o mero fato de a decisão ser recorrível através de 'recurso suspensivo', isto é, estar sujeita a recurso dotado deste efeito, já é capaz de impedir a produção de seus efeitos. Uma vez interposto o recurso, este estado de ineficácia permanece até o julgamento da impugnação. Decorrido o prazo previsto em lei sem que o recurso seja interposto, a decisão poderá, aí sim, passar a produzir efeitos".(CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de direito processual civil. 6ª ed. Rio de Janeiro : Lumen Juris, v. 2, 2002).*

Dessa forma, verificando-se que o recebimento do presente agravo no efeito meramente devolutivo, sem recebimento no efeito suspensivo, acarretará lesão grave e de difícil reparação, pede-se a concessão de efeito suspensivo da decisão de fls. 234/236 dos autos nº. 234/2001, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, até pronunciamento definitivo do Tribunal.

V – DO PEDIDO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Ex positis, vem a Instituição Agravante pedir (após a concessão do efeito suspensivo pleiteado) que se dignem Vossas Excelências a, primeiramente, conhecer, e, posteriormente, dar total provimento ao presente agravo de instrumento, com o fim de anular a decisão de fls. 234/236, para que outra seja proferida, atendendo-se ao disposto no artigo 192, § 4° da lei n°. 11.101/2005 (a fim de que a sentença contenha os requisitos do artigo 99 da Lei 11.101/2005).

Maringá, 12 de Agosto de 2011.

VILMA AP^a. BONIFÁCIO BENITES ENCISO
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

Papel reciclado, menor custo ambiental

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 295

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

CONCLUSÃO
Aos 03 de novembro de 2011
Faço estes autos conclusos ao Exmo.
WILLIAM ARTUR PUSSI
JUIZ DE DIREITO

CARLOS JOSE CARNELOSSI
ESCREVENTE JURAMENTADO

Autos n° 234/2001

Intime-se o curador especial Dr. Daniel Katsuji Inumaru, para, querendo, responder ao agravo de instrumento interposto, conforme determinado às fls. 270.

Maringá, 04 de novembro de 2011.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 22 de novembro de 2011
Recebi os presentes autos, e fiz este termo
Eu, _____
Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Escrivã
Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

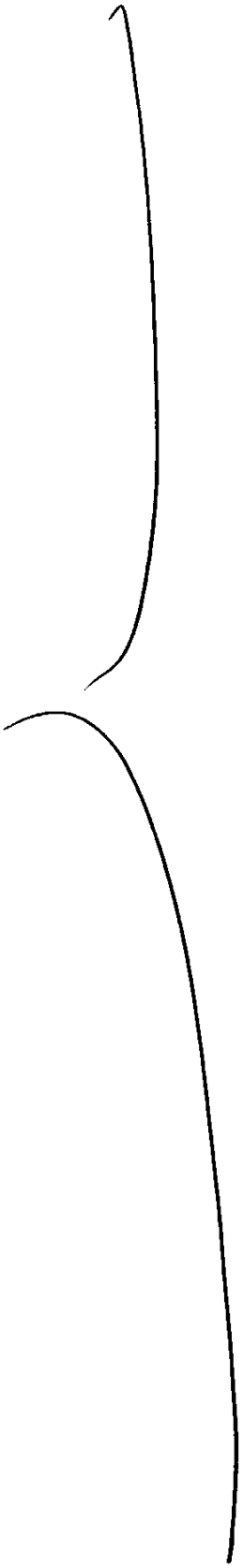

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

296

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. retro abaixo, realizada em 25/11/2011 e publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº _____, de 28/11/2011, páginas nº 1205 a 1213
em conformidade com a Resolução nº 009/2008, artigo 4º, parágrafo 1º, publicada no Diário da Justiça de 16/12/2008, o prazo se iniciará em [illegible]

[illegible], 01 de Dezembro de 2011.

[illegible]

Relacao no. 0133/2011
Fl. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-394/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES LTDA-Intime-se o curador especial para, querendo, responder ao mandado de [illegible], [illegible], conforme determinação as fls. 270. - Adv. [illegible].

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

CARGA DE AUTOS Nº: 00000/0000
Autos: 000234/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: DANIEL KATSUJI INUMARU (Réu) OAB: 044329/PR
Fone: 9119-1313 Folhas: 228 folhas
End.: AV CERRO AZUL Visto: _____
Apenso(s):
Data: 28/11/2011 06 DEZ 2011

Ass. Advogado Descarga Recibo

TN-Adendo 6-L

Devolvido ( ) com ou ( ) sem Manifestação

Certifico que NESTA DATA SUBSTITUÍ A CARTA DE ORDEM, DESPACHO E INTIMAÇÃO DE FLS 270/296 POR CÓPIAS E ENVIEI OS ORIGINAIS AO TRIBUNAL ;dou fé
Maringá, de 07 FEV. 2012 de

Carlos José Carnelossi
ESCREVENTE JURAMENTADO

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)
☐ Petição
☐ Mandado(s)
☐ Aviso(s) de recepão
☐ Impugnação
☒ Termo de Audiência
☐ Carta(s) Precatórias
☐ Contestação
☐ Laudo Pericial
☐ Ofício(s)
☐ Fac-símile
CARTA DE ORDEM ....De Fls. 297/305
Mgá, 28 AGO 2012
CÓPIAS
Carlos J. Carnelossi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

297

JUIZO DE DIREITO DA 3a VARA CIVEL - MARINGA
PROTOCOLADO EM 09/Ago/2012 - 13:26:11s

CARTA DE ORDEM Nº 0124/2012 - SMCCv

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 824501-0, DE MARINGÁ – 3ª VARA CÍVEL.

PARTES: AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E AGRAVADO COMERCIAL GERDAU SA E OUTROS.

O EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURI CAETANO DA SILVA**, RELATOR NOS AUTOS,

FAZ SABER ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Maringá, neste Estado, que os autos supra tramitam neste Tribunal, e neles, por despacho determinou que se proceda à **INTIMAÇÃO** do Curador Especial **DR. DANIEL KATSUJI INUMARU,** ou quem suas vezes fizer, com endereço à *Praça Pedro Álvares Cabral, Nº 94, sala 02, Zona 02*, nessa Comarca, ***para ciência do acórdão de fls. 128/134***, tudo em conformidade com as fotocópias em anexo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

ENCERRAMENTO

Para que seja devidamente cumprida, mandei expedir a presente Carta de Ordem. Dada e passada nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2012.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

298

CARTA DE ORDEM Nº 0124/2012 - SMCCv

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 824501-0, DE MARINGÁ – 3ª VARA CÍVEL.

PARTES: AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ E AGRAVADO COMERCIAL GERDAU SA E OUTROS.

O EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LAURI CAETANO DA SILVA**, RELATOR NOS AUTOS,

FAZ SABER ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Maringá, neste Estado, que os autos supra tramitam neste Tribunal, e neles, por despacho determinou que se proceda à **INTIMAÇÃO** do Curador Especial **DR. DANIEL KATSUJI INUMARU,** ou quem suas vezes fizer, com endereço à *Praça Pedro Álvares Cabral, Nº 94, sala 02, Zona 02*, nessa Comarca, ***para ciência do acórdão de fls. 128/134***, tudo em conformidade com as fotocópias em anexo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

ENCERRAMENTO

Para que seja devidamente cumprida, mandei expedir a presente Carta de Ordem. Dada e passada nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 23 de julho de 2012.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento certificado por LAURI CAETANO DA SILVA:25812 <lcds@tjpr.jus.br>.

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

299

000128

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 824.501-0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AGRAVADA: COMERCIAL GERDAU S/A

RELATOR: DES. LAURI CAETANO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SENTENÇA QUE DECLAROU A QUEBRA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE, POR INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 99 DA LEI 11.101/2005. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL E QUE, PORTANTO, NÃO FAZEM COISA JULGADA, NEM DÃO ENSANCHAS À ANULAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. A sentença que decreta a falência não é terminativa de feito, pois dá início ao processo que se traduz na liquidação da sociedade empresária, com a arrecadação e venda do ativo para pagamento do passivo discriminado no quadro geral de credores.

2. Não obstante esta característica, a sentença obriga o controle dos atos de gestão do patrimônio e dos contratos firmados em nome da sociedade falida. Tendo em vista esses efeitos em relação à sociedade, a sua gestão, os contratos e os direitos dos credores, é que a lei orienta o magistrado no sentido de explicitar dentro do possível, na sentença, o termo legal da falência, a nomeação de administrador, a fixação de prazo para as habilitações de crédito e a imposição de algumas obrigações ao falido, tudo para dar início regular ao processo para apuração do ativo, do passivo,

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

e a sua liquidação.

3. Assim, se o magistrado deixa de cumprir alguns desses requisitos, não estamos diante de sentença nula, pois os mesmos podem ser disciplinados no curso do processo, tanto assim que não os mesmos alcançados pela coisa julgada.

000129

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento nº 824.501-0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá**, em que é agravante o **Ministério Público do Paraná** e agravado **Comercial Gerdau S/A.**

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, em **negar provimento** ao agravo.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento – com pedido de efeito suspensivo – interposto pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, às f. 234/236 dos autos nº 234/2001, de Ação de Falência ajuizada por **Gerdau S/A** em face de **Controle Construções Civis Ltda**, que julgou procedente o pedido e decretou a falência da requerida.

Consta assim na decisão agravada:

> "A ação deve ser julgada procedente visto que o requerido em defesa, mesmo que por curador, não apresentou qualquer nulidade apta a sanar o feito e também não foi efetuado o pagamento caracterizando o estado de insolvência.
>
> Isto posto julgo procedente o pedido para decretar a falência da empresa requerida CONTROLE CONTRUÇÕES CIVIS determinando que a empresa

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

encerre imediatamente suas atividades caso ainda esteja funcionando sendo para tanto lacrada.

Ainda, nomeio a empresa requerente, na pessoa de seu advogado, síndico da respectiva massa falida devendo para tanto prestar o compromisso. Condeno a massa ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00. Honorários do curador em R$ 1.000,00 a cargo da massa. (...)"

2. Em suas razões, sustenta o ilustre representante do Ministério Público Estadual, em síntese, que nos termos do artigo 192, §4°, da Lei n° 11.101/2005, a sentença que decreta a falência da requerida deve observar os requisitos previstos no artigo 99 da mesma lei. Destarte, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, posteriormente, seu provimento a fim de anular a decisão agravada para que outra seja proferida, com observância dos requisitos legais.

3. Das peças aqui trasladadas, extrai-se que: **a)** Gerdau S/A requereu, em maio de 2001, a falência da empresa Controle Construções Civis Ltda (f. 26/30-TJ); **b)** em setembro de 2009 foi proferida sentença decretando a falência da empresa (f. 20/22-TJ); **c)** assim, o pedido de falência foi ajuizado quando ainda vigorava o Decreto Lei n° 7.661/1945. No entanto, a sentença que declarou a falência da empresa, foi proferida sob a égide da nova lei (Lei n° 11.101/2005); **d)** nesse contexto, sustenta o agravante que, *in casu*, não houve a observância do artigo 192, §4°[1], da nova lei de falências, razão pela qual a sentença deve ser anulada, para que outra seja proferida, atentando para os requisitos previstos no artigo 99 da mesma lei.

[1] Art. 192. §4°. Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falências anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, observado na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Cód. 1.07.030

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

000131

4. Gerdau S/A apresentou contrarrazões às f. 44/46-TJ.

5. A d. Procuradoria de Justiça emitiu parecer às f. 91/93, pelo conhecimento e provimento do recurso.

II - VOTO

Quanto à preliminar de intempestividade recursal

6. O artigo 188 do Código de Processo Civil[2] contém prerrogativa que permite ao Ministério Público computar em dobro o prazo para recorrer, independentemente do tipo de recurso, em qualquer de suas modalidades, seja no primeiro grau, em instância superior ou em qualquer tribunal, inclusive no STJ e STF.

Destarte, considerando que o Ministério Público foi intimado da decisão agravada em data de 08.11.2011 (cf. certidão de f. 23-TJ), e o presente recurso foi interposto em 25.08.2011, afigura-se o mesmo, portanto, **tempestivo.**

Preliminar rechaçada.

Quanto ao mérito

7. Cinge-se o âmbito de cognição do presente recurso à nulidade da decisão que decreta a falência, se proferida sem a observância dos requisitos previstos no artigo 99 da Lei 11.101/2005. Anoto que embora o pedido

[2] Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Cód. 1.07.030

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

falimentar tenha sido ajuizado quando ainda vigorava o Decreto Lei nº 7.661/1945, a sentença que decretou a quebra foi proferida sob a égide da nova lei (Lei nº 11.101/2005).

Pois bem.

A doutrina não é uniforme quanto à natureza jurídica da sentença que decreta a falência. Alguns doutrinadores a classificam como declaratória; o Professor Pontes de Miranda lhe atribui a natureza constitutiva. Outros, não encontram parâmetro no sistema processual para classificá-la, razão pela qual lhe atribuem a natureza "sui generis".

Neste particular, assiste razão ao Professor Pontes de Miranda quando a classifica como de natureza constitutiva. Isto porque a sentença que decreta a falência não é terminativa de feito, pois dá início ao processo que se traduz na liquidação da sociedade empresária, com a arrecadação e venda do ativo para pagamento do passivo discriminado no quadro geral de credores.

Como a sentença que decreta a falência não põe fim ao processo, mas dá início ao processo de concurso coletivo, na verdade ela abre as vias das chamadas ações falenciais. Portanto, a sentença de falência se apresenta como condição de procedibilidade para a habilitação de crédito, pedido de restituição, embargos de terceiro, ação revocatória, procedimento de apuração de crime falimentar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Não obstante esta característica, a sentença obriga o controle dos atos de gestão do patrimônio e dos contratos firmados em nome da sociedade falida. Tendo em vista esses efeitos da sentença em relação à sociedade, a sua gestão, os contratos e os direitos dos credores, é que a lei orienta o magistrado no sentido de explicitar dentro do possível, na sentença, o termo legal da falência, a nomeação de administrador, a fixação de prazo para as habilitações de crédito e a imposição de algumas obrigações ao falido, tudo para dar início regular ao processo para o fim desejado, ou seja, apuração do ativo, do passivo, e a sua liquidação.

Assim, se o magistrado deixa de cumprir alguns desses requisitos, não estamos diante de sentença nula, pois os mesmos podem ser disciplinados no curso do processo. Tanto é verdade que ao disciplinar esses "requisitos", os mesmos não são alcançados pela coisa julgada. O administrador nomeado pode ser substituído. O termo legal da falência pode ser retrotraido caso seja demonstrado que a insolvência ocorreu em tempo anterior ao apresentado no processo. O prazo para a apresentação das habilitações de crédito está definido na lei e o seu termo inicial flui a partir da publicação do edital.

Podemos afirmar, em síntese, que a sentença que decreta a falência é de mérito e se limita a analisar a existência de insolvência por parte do requerido. Os requisitos elencados tanto no artigo 14, parágrafo único, do Decreto Lei nº 7.661/45, quanto no artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, são meramente de ordem processual e não são passíveis de gerar a anulação da sentença. Omissa a sentença relativamente aos mesmos, tanto o administrador judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

TRIBUNAL
Fls. 130
DE JUSTIÇA

quanto o Ministério Público podem e devem pleitear ao magistrado que defina esses requisitos, em momento posterior, para o bom andamento e regular curso do processo.

Diante do que, voto pelo **desprovimento** do presente recurso.

III - DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, em **negar provimento** ao agravo.

O julgamento foi presidido pelo Desembargador **LAURI CAETANO DA SILVA**, relator, e dele participaram os Desembargadores **VICENTE DEL PRETE MISURELLI** e **STEWALT CAMARGO FILHO**.

Curitiba, 25 de abril de 2012.

DES. **LAURI CAETANO DA SILVA**
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao contido no despacho/decisão de fls., expedi a competente carta de intimação, conforme se vê adiante.
Maringá, 10 de setembro de 2012..

Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Carlos Jose Carnelossi
Escrivã Titular/E. Juramento

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 306

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, s/n - F: 227-1055, r. 232

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

AR/MP

Maringá, 10 de setembro de 2012.

Ilmo(a). Sr(a).:

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, nos autos nº **234/2001** de **AÇÃO DE FALENCIA,** em que é requerente: **GERDAU S/A,** e requerido: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADA** para que tome ciência do acórdão de fls. 297/305(numero dos presentes autos), cujas cópias seguem em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

pelo correio

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
Escrivã Titular/E. Juramentado

Ilmo(a). Sr(a). Dr. Curador Especial
DANIEL KATSUJI INUMARU
Praça Pedro Alvares Cabral, nº 94, Sobreloja, sala 02, zona 02, CEP 87010-310
MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

	Petição		Carta(s) Precatórias
	Mandado(s)		Contestação
X	Aviso(s) de recepão		Laudo Pericial
	Impugnação		Ofício(s)
	Termo de Audiência		Fac-símile

.....De Fls. 207.....

Mga 17 OUT. 2012 .....

Carlos J. Carneiro
Esc.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

307

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DANIEL KATSUJI INUMARU

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

AUTOS 2341/2001

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
	28/9/12	SETE DE SETEMBRO COD 28 SET 2012 MARINGA PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DANIEL K. INUMARU

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

8240203-0 FC0463 / 16 114 x 126 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.23 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 12.2 Documentos.pdf

CONCLUSÃO

Aos 19-10-12

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
JULIANO ALBERTO ESPINDOLA BENETI
JUIZ DE DIREITO

MARIA ELVIRA RIBAS VANDER DA SILVA
ESCREVENTE
CAIO AUGUSTO F. DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6PN 5SJFL 8TQFR NKJU3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 308

AUTOS 234/2001

1. Nomeio síndico o Sr. Dr. RICARDO DONALD PEREIRA em substituição ao dr. Rogério Verdade, que declinou a nomeação (f. 241). Int.-se para dizer se aceita o múnus e, caso o aceite, para se manifestar nos autos. (OAB/PR. 27336. F. 6).

2. Certifique-se a escrivania se houve resposta do curador especial devidamente intimado.

Maringá, 23 de novembro de 2012.

JULIANO ALBINO MANICA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

GKN

RECEBIMENTO
Aos 23 de NOVEMBRO de 2012
recebi os presentes autos, e fiz este têrmo
Eu, _____
Maria Elvira Xavier
Escrivã
Vinicius Marques da Silva
Estagiário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

Certifico que até a presente data,
Não houve manifestação do Curador especial nomeado,
Embora intimado pelo Diário de Justiça as fls 296,
E pessoalmente conforme fls 307.

Maringá 03 de Dezembro de 2012

Maria Elvira Ribas Xavier
Carlos José Carnelossi
Escrivã/Escrevente juramentado
Vinícius Marques da Silva
Escrevente Juramentado

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao r. despacho/sentença, de fls. 308, expedi o AR de intimação, conforme adiante se vê.
Maringá, 21/03/2013.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
VINICIUS MARQUES DA SILVA
Escrivã Titular/E. Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 309 - 8

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício

Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA — *Escrivã Titular*

CARLOS JOSE CARNELOSSI — *E. Juramentado*

AR/MP

Maringá, 21 de março de 2013.

Prezado Senhor:

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, nos autos sob nº **234/2001** de **AÇÃO DE FALÊNCIA**, em que é requerente: **GERDAU S/A**, e requerida: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos, conforme despacho a seguir transcrito: **"1. Nomeio síndico o Sr. Dr. Ricardo Donald Pereira, em substituição ao dr. Rogério Verdade, que declinou a nomeação (fl. 241). Int.-se para dizer se aceita o múnus e, caso o aceit , para se manifestar nos autos. (OAB/PR. 27336. F. 6). 2. Certifique-se a escrivania se houve resposta do curador especial devidamente intimado. Maringá, 23 de novembro de 2012. (a) JULIANO ALBINO MANICA – JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO".**

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
VINICIUS MARQUES DA SILVA
Escrivã Titular/E. Juramentados

22 MAR. 2013

Ilmo(a). Sr(a).
DR. RICARDO DONALD PEREIRA
Av. XV de Novembro, nº 332, Edifício Vanor Henriques, Sobreloja, Sala 8 – CEP
MARINGÁ – PARANÁ.

( ) Original (X) Cópia processo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

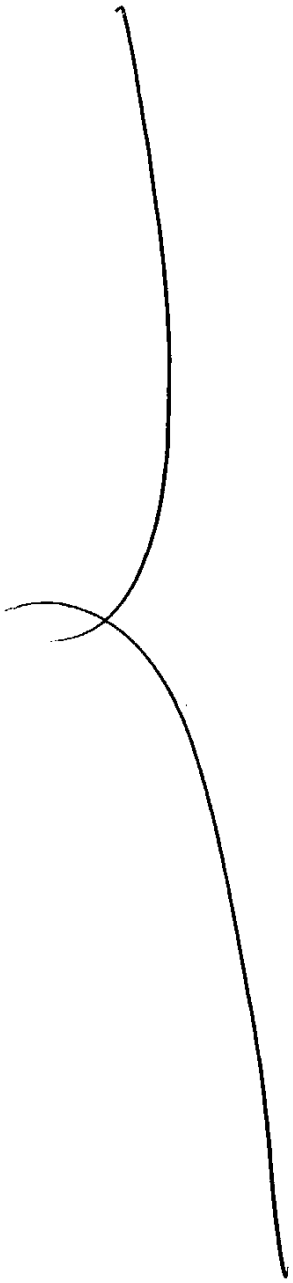

JUNTADA:

Certifico e dou fé, que nesta data procedo a juntada aos presentes autos do(a): Dec. TRIBUNAL constante das fls. 310 a 316.

Maringá, 26 MAR 2013

Escrivã Emp. Jurisdicionado(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

Agravo 037/13 Autos 234/2001



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Documento certificado por LAUR CAETANO DA SILVA:25812 <lcds@tjpr.jus.br>.

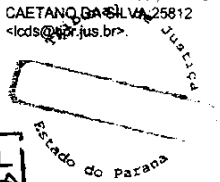

3ª VARA CÍVEL
Fls. 310

16

000128

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 824.501-0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

AGRAVADA: COMERCIAL GERDAU S/A

RELATOR: DES. LAURI CAETANO DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SENTENÇA QUE DECLAROU A QUEBRA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE, POR INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 99 DA LEI 11.101/2005. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL E QUE, PORTANTO, NÃO FAZEM COISA JULGADA, NEM DÃO ENSANCHAS À ANULAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO EM MOMENTO POSTERIOR. RECURSO DESPROVIDO.

1. A sentença que decreta a falência não é terminativa de feito, pois dá início ao processo que se traduz na liquidação da sociedade empresária, com a arrecadação e venda do ativo para pagamento do passivo discriminado no quadro geral de credores.

2. Não obstante esta característica, a sentença obriga o controle dos atos de gestão do patrimônio e dos contratos firmados em nome da sociedade falida. Tendo em vista esses efeitos em relação à sociedade, a sua gestão, os contratos e os direitos dos credores, é que a lei orienta o magistrado no sentido de explicitar dentro do possível, na sentença, o termo legal da falência, a nomeação de administrador, a fixação de prazo para as habilitações de crédito e a imposição de algumas obrigações ao falido, tudo para dar início regular ao processo para apuração do ativo, do passivo,

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 311

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

e a sua liquidação.

3. Assim, se o magistrado deixa de cumprir alguns desses requisitos, não estamos diante de sentença nula, pois os mesmos podem ser disciplinados no curso do processo, tanto assim que não os mesmos alcançados pela coisa julgada.

000129

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Agravo de Instrumento nº 824.501-0, da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá,** em que é agravante o **Ministério Público do Paraná** e agravado **Comercial Gerdau S/A.**

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, em **negar provimento** ao agravo.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** em virtude da decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, às f. 234/236 dos autos nº 234/2001, de Ação de Falência ajuizada por **Gerdau S/A** em face de **Controle Construções Civis Ltda**, que julgou procedente o pedido e decretou a falência da requerida.

Consta assim na decisão agravada:

> "A ação deve ser julgada procedente visto que o requerido em defesa, mesmo que por curador, não apresentou qualquer nulidade apta a sanar o feito e também não foi efetuado o pagamento caracterizando o estado de insolvência.
>
> Isto posto julgo procedente o pedido para decretar a falência da empresa requerida CONTROLE CONTRUÇÕES CIVIS determinando que a empresa

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

encerre imediatamente suas atividades caso ainda esteja funcionando sendo para tanto lacrada.

Ainda, nomeio a empresa requerente, na pessoa de seu advogado, síndico da respectiva massa falida devendo para tanto prestar o compromisso. Condeno a massa ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 2.000,00. Honorários do curador em R$ 1.000,00 a cargo da massa. (...)"

000130

2. Em suas razões, sustenta o ilustre representante do Ministério Público Estadual, em síntese, que nos termos do artigo 192, §4°, da Lei n° 11.101/2005, a sentença que decreta a falência da requerida deve observar os requisitos previstos no artigo 99 da mesma lei. Destarte, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, posteriormente, seu provimento a fim de anular a decisão agravada para que outra seja proferida, com observância dos requisitos legais.

3. Das peças aqui trasladadas, extrai-se que: **a)** Gerdau S/A requereu, em maio de 2001, a falência da empresa Controle Construções Civis Ltda (f. 26/30-TJ); **b)** em setembro de 2009 foi proferida sentença decretando a falência da empresa (f. 20/22-TJ); **c)** assim, o pedido de falência foi ajuizado quando ainda vigorava o Decreto Lei n° 7.661/1945. No entanto, a sentença que declarou a falência da empresa, foi proferida sob a égide da nova lei (Lei n° 11.101/2005); **d)** nesse contexto, sustenta o agravante que, *in casu*, não houve a observância do artigo 192, §4°[1], da nova lei de falências, razão pela qual a sentença deve ser anulada, para que outra seja proferida, atentando para os requisitos previstos no artigo 99 da mesma lei.

[1] Art. 192. §4°. Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convolação de concordatas ou de pedidos de falências anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, observado na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 313

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

000131

4. Gerdau S/A apresentou contrarrazões às f. 44/46-TJ.

5. A d. Procuradoria de Justiça emitiu parecer às f. 91/93, pelo conhecimento e provimento do recurso.

II - VOTO

Quanto à preliminar de intempestividade recursal

6. O artigo 188 do Código de Processo Civil[2] contém prerrogativa que permite ao Ministério Público computar em dobro o prazo para recorrer, independentemente do tipo de recurso, em qualquer de suas modalidades, seja no primeiro grau, em instância superior ou em qualquer tribunal, inclusive no STJ e STF.

Destarte, considerando que o Ministério Público foi intimado da decisão agravada em data de 08.11.2011 (cf. certidão de f. 23-TJ), e o presente recurso foi interposto em 25.08.2011, afigura-se o mesmo, portanto, **tempestivo.**

Preliminar rechaçada.

Quanto ao mérito

7. Cinge-se o âmbito de cognição do presente recurso à nulidade da decisão que decreta a falência, se proferida sem a observância dos requisitos previstos no artigo 99 da Lei 11.101/2005. Anoto que embora o pedido

[2] Art. 188. Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e em dobro para recorrer quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 314

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

000132

falimentar tenha sido ajuizado quando ainda vigorava o Decreto Lei nº 7.661/1945, a sentença que decretou a quebra foi proferida sob a égide da nova lei (Lei nº 11.101/2005).

Pois bem.

A doutrina não é uniforme quanto à natureza jurídica da sentença que decreta a falência. Alguns doutrinadores a classificam como declaratória; o Professor Pontes de Miranda lhe atribui a natureza constitutiva. Outros, não encontram parâmetro no sistema processual para classificá-la, razão pela qual lhe atribuem a natureza "sui generis".

Neste particular, assiste razão ao Professor Pontes de Miranda quando a classifica como de natureza constitutiva. Isto porque a sentença que decreta a falência não é terminativa de feito, pois dá início ao processo que se traduz na liquidação da sociedade empresária, com a arrecadação e venda do ativo para pagamento do passivo discriminado no quadro geral de credores.

Como a sentença que decreta a falência não põe fim ao processo, mas dá início ao processo de concurso coletivo, na verdade ela abre as vias das chamadas ações falenciais. Portanto, a sentença de falência se apresenta como condição de procedibilidade para a habilitação de crédito, pedido de restituição, embargos de terceiro, ação revocatória, procedimento de apuração de crime falimentar.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 315

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

000133

Não obstante esta característica, a sentença obriga o controle dos atos de gestão do patrimônio e dos contratos firmados em nome da sociedade falida. Tendo em vista esses efeitos da sentença em relação à sociedade, a sua gestão, os contratos e os direitos dos credores, é que a lei orienta o magistrado no sentido de explicitar dentro do possível, na sentença, o termo legal da falência, a nomeação de administrador, a fixação de prazo para as habilitações de crédito e a imposição de algumas obrigações ao falido, tudo para dar início regular ao processo para o fim desejado, ou seja, apuração do ativo, do passivo, e a sua liquidação.

Assim, se o magistrado deixa de cumprir alguns desses requisitos, não estamos diante de sentença nula, pois os mesmos podem ser disciplinados no curso do processo. Tanto é verdade que ao disciplinar esses "requisitos", os mesmos não são alcançados pela coisa julgada. O administrador nomeado pode ser substituído. O termo legal da falência pode ser retrotraido caso seja demonstrado que a insolvência ocorreu em tempo anterior ao apresentado no processo. O prazo para a apresentação das habilitações de crédito está definido na lei e o seu termo inicial flui a partir da publicação do edital.

Podemos afirmar, em síntese, que a sentença que decreta a falência é de mérito e se limita a analisar a existência de insolvência por parte do requerido. Os requisitos elencados tanto no artigo 14, parágrafo único, do Decreto Lei nº 7.661/45, quanto no artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, são meramente de ordem processual e não são passíveis de gerar a anulação da sentença. Omissa a sentença relativamente aos mesmos, tanto o administrador judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 316

TRIBUNAL
Fls. 134
DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

quanto o Ministério Público podem e devem pleitear ao magistrado que defina esses requisitos, em momento posterior, para o bom andamento e regular curso do processo.

Diante do que, voto pelo **desprovimento** do presente recurso.

III - DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por **unanimidade** de votos, em **negar provimento** ao agravo.

O julgamento foi presidido pelo Desembargador **LAURI CAETANO DA SILVA**, relator, e dele participaram os Desembargadores **VICENTE DEL PRETE MISURELLI** e **STEWALT CAMARGO FILHO**.

Curitiba, 25 de abril de 2012.

DES. **LAURI CAETANO DA SILVA**
Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.tjpr.jus.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

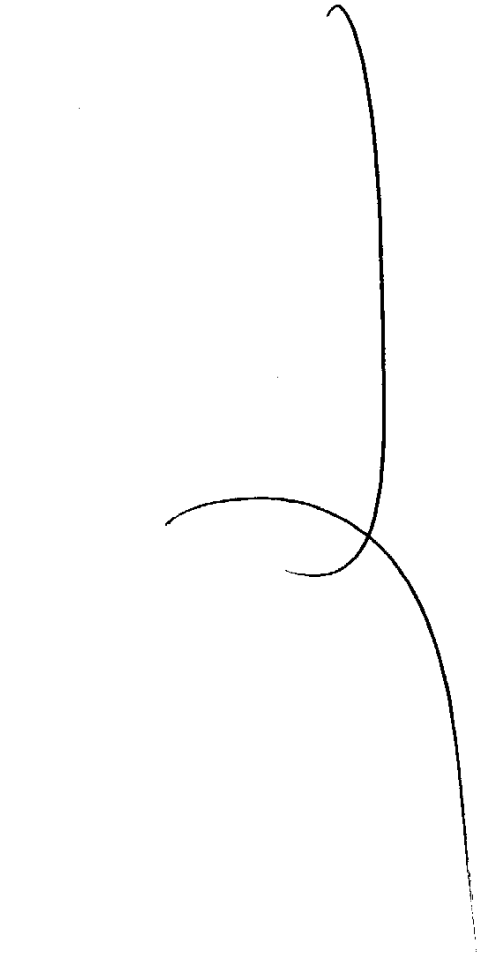

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [x] Petição
- [ ] Carta(s) Precatória(s)
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Contestação
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Impugnação
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Fac-símile
- [ ] ..... De fls ...317...

Mgá, 12/ABR/2013

Escrev. Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

Advocacia
&
Assessoria Jurídica

317

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001 - Ação de Falência**

RICARDO DONALD PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27.336, nos autos sob nº **234/2001** de **Ação de Falência** movida por **GERDAU S/A.**, anteriormente qualificada, contra **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, igualmente qualificada, perante este juízo, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência **declinar da nomeação** para o exercício do cargo de Síndico da Massa Falida de Controle Construções Civis Ltda. – CNPJ 03.525.415/0001-77.

Nestes termos,
Pede deferimento e juntada.

Maringá, quarta-feira, 03 de abril de 2013.

RICARDO DONALD PEREIRA
OAB/PR 27.336

Avenida Parigot de Souza, 198, sobreloja, sala 03. CEP 87.013-300. Maringá-PR
Fone: 44 – 3224-6543, Fax: 44 – 3262-8211. e-mail: ridonald@bol.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

CONCLUSÃO

Aos 15 ABR. 2013

Faço estes autos conclusos ao Exmo.

WILLIAM ARTUR PUSSI

JUIZ DE DIREITO

CARLOS JOSE CARNELOSSI

ESCREVENTE JURAMENTADO

3ª VARA CÍVEL

Fls. 318

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

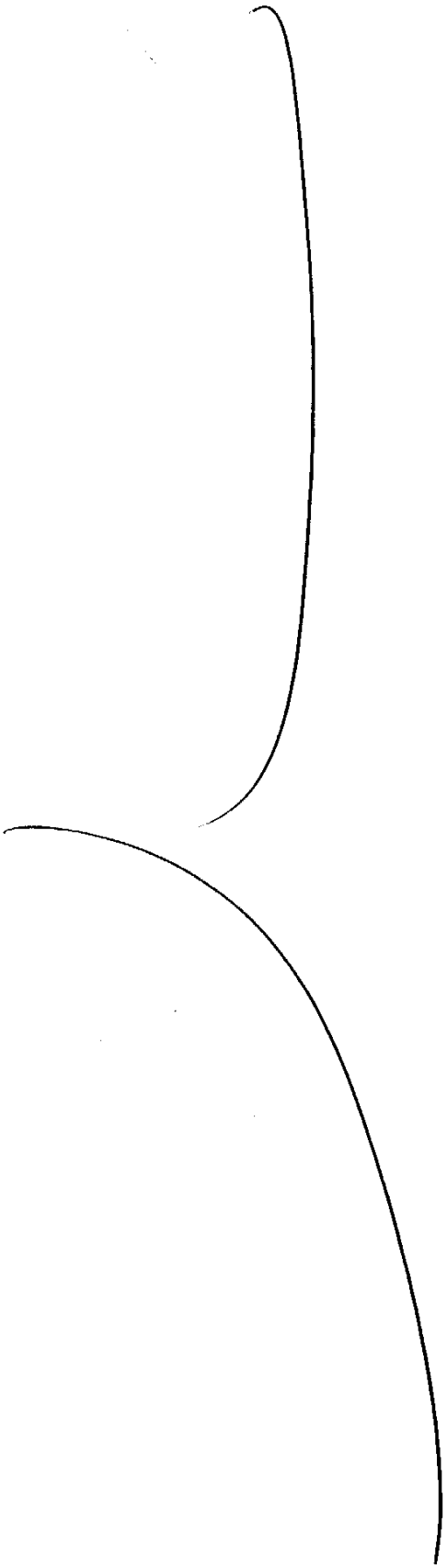

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 319

Autos n.º 234/2001

Intimem-se o advogado Tarcízio Furlan, com endereço conhecido desta escrivania, para que informe se aceita o cargo de síndico conforma anteriormente intimados os outros procuradores. Justifico a nomeação em razão de o procurador ser síndico em outros processos.

Maringá, 17 de abril de 2.013.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Aos 19 de ABRIL de 2013
Recebi os presentes autos, e fiz este termo

Eu, _____
Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Escrivã

Vinícius Marques da Silva
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

CERTIDÃO DE EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, em cumprimento ao r. despacho/sentença de fls. 319, expedi o competente Mandado de Intimação, distribuindo-o ao Oficial de Justiça – Maringá, 25/04/2013.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
VINICIUS MARQUES DA SILVA
Escrivã Titular/E. Juramentado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

[X]	Petição	[ ]	Carta(s) Precatórias
[ ]	Mandado(s)	[ ]	Contestação
[ ]	Aviso(s) de recepão	[ ]	Laudo Pericial
[ ]	Impugnação	[ ]	Ofício(s)
[ ]	Termo de Audiência	[ ]	Fac-símile
[ ]			

De Fls. 320

Mga, 8 de Maio de 2013

Carlos J. Carnelossi
Esc. Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

320

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.-

TARCIZIO FURLAN,

Síndico nomeado nos presentes autos sob número **234/2001** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** ajuizada por **Gerdau s/a,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, concordar com a nomeação, por isso, requerer:

a)= Lavratura do respectivo termo de compromisso;

b)= Vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias, para ciência dos atos já praticados;

Termos em que,

P. e E. Deferimento.-

Maringá, 15 de maio de 2013.-

TARCIZIO FURLAN
advogado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

CONCLUSÃO

Aos 23-05-13

Faço estes autos conclusos ao Exmo.
JULIANO ALBINO MÁNICA
JUIZ DE DIREITO

MARIA ELVIRA [illegible] DA SILVA
ESCRIVÃ

CAIO AUGUSTO F. DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 321

AUTOS 234/2001

1. Entendo que em Falência requerida antes da lei nova e decretada depois (f.234/6 – datado, 14/9/2009), como na hipótese, aplica-se o Decreto-Lei 7.661 até a sentença (inclusive), ou seja na fase pré-falimentar, bem assim a Lei 11.101 a partir daquela fase, "em consequência da exegese do artigo 192, parágrafo 4º" da Lei 11.101/2005.

2. A respeito anoto acórdão do Superior Tribunal de Justiça:

   DIREITO FALIMENTAR. DUPLICATAS COMO TÍTULOS HÁBEIS PARA A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. **DIREITO INTERTEMPORAL.** PEDIDO DE FALÊNCIA AJUIZADO EM 2000. FALÊNCIA DECRETADA EM 2007. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI N.7.661/1945 NA FASE PRÉ-FALIMENTAR E APLICAÇÃO DA LEI N.11.101/2005 NA FASE FALIMENTAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 192, § 4º, DA LEI N.11.101/2005. 1. O acórdão recorrido deixou claro que as duplicatas que instruíram o pedido falencial estavam devidamente acompanhadas das notas fiscais, dos comprovantes de entrega das mercadorias e das respectivas certidões de protesto. 2. A interpretação da Lei n. 11.101/2005 conduz às seguintes conclusões: (a) falência ajuizada e decretada antes da sua vigência: aplica-se o antigo Decreto-Lei n. 7.661/1945, em decorrência da interpretação pura e simples do art. 192, caput; (b) falência ajuizada e decretada após a sua vigência: obviamente, aplica-se a Lei n. 11.101/2005, em virtude do entendimento a contrario sensu do art. 192, caput; e (c) falência requerida antes, mas decretada após a sua vigência: aplica-se o Decreto-Lei n. 7.661/1945 até a sentença, e a Lei n. 11.101/2005 a partir desse momento, em consequência da exegese do art. 192, § 4º. 3. No caso concreto, ocorreu a hipótese da letra "c", supra, com a falência decretada à luz do anterior diploma. Recurso especial que se limita a debater a legislação aplicável à sentença da quebra. 4. Recurso especial desprovido. (REsp 1105176/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 13/12/2011).

3. Ao que, ao Cartório para diligenciar, no que ainda pertinente, o disposto nos art. 15 e 16 do Decreto-lei 7661/45, pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça (salvo se já estiver com atividade comercial encerrada), pela arrecadação de bens (salvo se não constar indicativo de existência e ou de paradeiro), pela tomada de declarações do falido por termo (ao menos quanto àquele citado pessoalmente, f.172, figurante como sócio – Marcos Lopes Ferreira).

4. Adiante, com preclusão, lavre-se termo de compromisso e então conceda-se vistas dos autos ao Administrador Judicial nomeado (f.320).

Intimem-se Advogados constantes, sendo aqueles nomeados (pessoalmente), além do Promotor de Justiça.

Maringá, 8/8/2013.

JULIANO ALBINO MANICA

JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO
Aos 09 de AGOSTO de 2013
recebi os presentes autos, e fiz este têrmo
Eu, Maria Elvira Xavier
Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

	Petição		Carta(s) Precatórias
X	Mandado(s)		Contestação
	Aviso(s) de recepão		Laudo Pericial
	Impugnação		Ofício(s)
	Termo de Audiência		Fac-símile

23 AGO. 2013 ..... De Fls. 322 a 327

Mgá, ... / ..... / .....

Carlos J. Carnelossi
Esc. Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

332

Oficial de Justiça: Ivanir Sakiyama Diligência do Juízo

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
Escrivão Juramentado

MANDADO DE INTIMAÇÃO

10 MAI 2013

O EXMO. SR. DR. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

MANDA a um dos oficiais de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos sob n.º **234/2001** de **AÇÃO DE FALÊNCIA**, em que são partes:

Requerente: **GERDAU S/A.**

Requerida: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

PROCEDA-SE com as formalidades legais: a **INTIMAÇÃO** do síndico: **DR. TARCIZIO FURLAN**, com endereço nesta Cidade, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se a aceita, caso em que deverá prestar compromisso nas vinte e quatro horas seguintes, e, então manifestar-se nos autos, requerendo o que entender necessária, à vista do disposto nos artigos 62, e seguintes, do Decreto-lei n.º 7.661/45. **CUMPRA-SE. DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de abril de 2013. EU, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Vinícius Marques da Silva
Escrevente Juramentado

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
VINICIUS MARQUES DA SILVA
Escrivã Titular/E. Juramentados

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL
MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

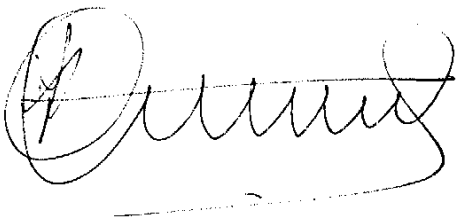

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

223

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao r. mandado anexo, extraído dos **autos n. 234/2001**, dirigi-me no local indicado, nesta cidade e Comarca e ali sendo após as formalidades legais, procedi a **INTIMAÇÃO** do síndico **DR. TARCIZIO FURLAN** dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado que lhe li, bem ciente ficou aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando o seu ciente no verso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Maringá, 17 de maio de 2013.

Frank Marcos Sakiyama
Oficial de Justiça

DILIGENCIAS REALIZADAS COM VEÍCULO PRÓPRIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

VISTA

Aos 06 SET 2013 de faço vista a digna representante do Ministério Público Dr Francisco Souza.

Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 324

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

AUTOS DE FALÊNCIA Nº 234/2001 – 3ª VARA CÍVEL

MM. Juiz:

I – SÍNTESE

Trata-se de ação falimentar proposta por GERDAU S/A em face de CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Em decisão datada de 14/09/2009, o juízo acolheu o pedido de falência da requerida, sem fixar termo inicial da falência e demais exigências legais (fls. 234-236).

O Ministério Público interpôs agravo de instrumento, pleiteando a anulação daquela decisão, visto que não conteve os requisitos do art. 99 c/c art. 192, ambos da Lei 11.101/05.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná negou provimento ao recurso, considerando que, embora a sentença não tivesse obedecido aos requisitos processuais, tal fato não gera a nulidade da mesma, pois aquelas formalidades poderão ser supridas em momento posterior (vide fls. 304-305).

Às fls. 319 o juízo nomeou como síndico da massa o Sr. *Tarcízio Furlan*, tendo em vista este já ser síndico em outros processos.

Em decisão de fls. 321, o juízo consignou que deve ser aplicado ao processo o DL 7661/45, determinando ao cartório que diligenciasse o disposto nos art. 15 e 16 daquele decreto-lei, além de que fosse providenciada a arrecadação dos bens. Determinou, na oportunidade, a lavratura do termo de compromisso do síndico e posterior abertura de vista dos autos ao mesmo.

É o breve relato.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

Papel reciclado, menor custo ambiental.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

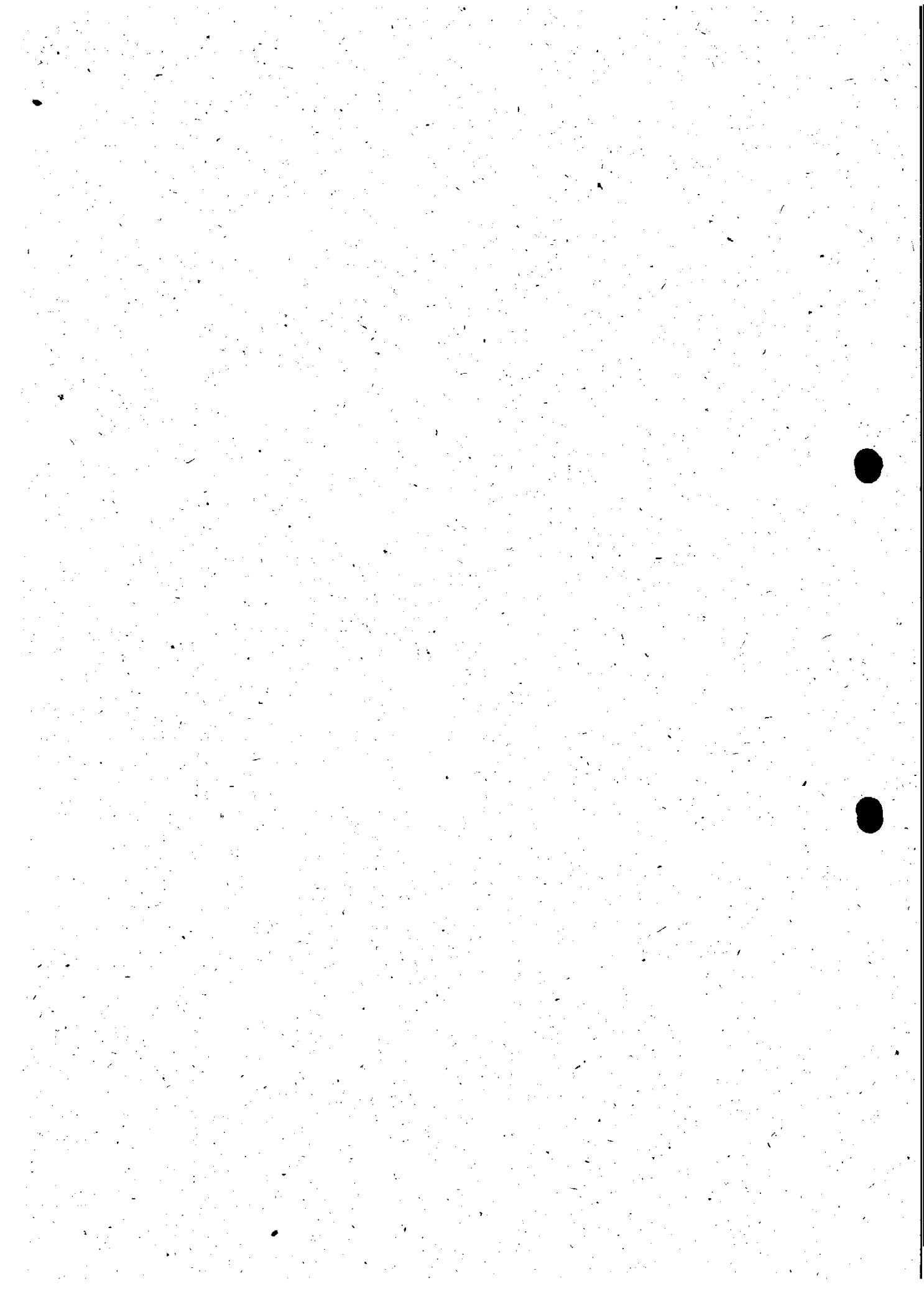

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 325

II – PARECER

1) Da necessidade de fixação do termo legal da falência

Conforme já cediço, o juízo não observou o disposto no art. 99 da Lei 11.101/05 – aplicado em razão do disposto no art. 192 do mesmo diploma legal – que, entre outros requisitos, contém a determinação de fixação do termo legal na sentença.

Também o Dec-Lei 4661/45 previa, em seu art. 14, parágrafo único, III, a fixação do termo legal da falência na sentença. Em caso de impossibilidade de fixação do mesmo em sentença, previa a mesma lei que:

> Art. 22. **Não sendo possível fixar na sentença declaratória o têrmo legal da falência**, ou devendo ser êle retificado em face de elementos obtidos posteriormente, **o juiz deve fixá-lo** ou fazer a retificação **até o oferecimento da exposição do síndico (art. 103)**.
>
> Parágrafo único. Do provimento que fixar ou retificar o têrmo legal da falência, na sentença declaratória ou interlocutória, podem os interessados agravar de instrumento.

Vê-se do dispositivo acima que a fixação do termo legal deverá ocorrer antes da exposição do síndico, prevista nos art. 63, XII e art. 103 da Lei Falimentar.

Não se olvida que a fixação do termo legal da falência é de suma importância no âmbito processual e extraprocessual, sobretudo para possibilitar aos credores o direito à propositura de ação revocatória.

Importa relembrar que o TJ-PR, no julgamento do agravo de instrumento retro, decidiu que os requisitos da sentença falimentar, entre eles a fixação do termo legal de falência, deveriam ser fixados posteriormente, conforme se infere do trecho a seguir (fls. 304-305):

> *"Os requisitos elencados tanto no artigo 14, parágrafo único, do Decreto Lei nº 7.661/45, quanto no artigo 99 da Lei nº 11.101/2005, são meramente de ordem processual e não são passíveis de gerar a anulação da sentença. **Omissa a sentença relativamente aos mesmos, tanto o administrador judicial quanto o Ministério Público podem e devem pleitear ao magistrado que defina esses requisitos, em momento posterior**, para o bom andamento e regular curso do processo".*

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

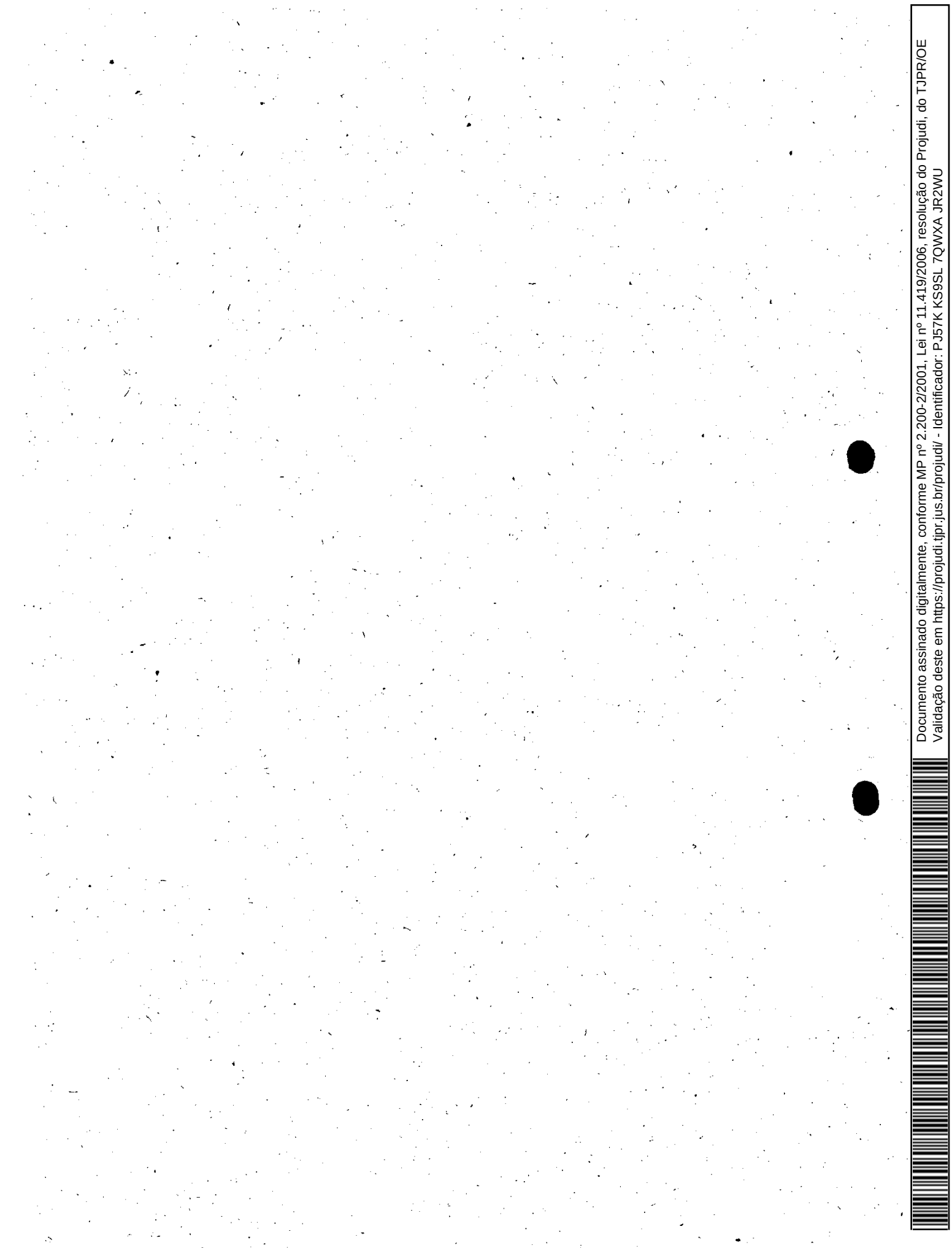

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 326

Desta forma, antes da apresentação da exposição circunstanciada do síndico, deve este juízo fixar o termo legal da falência, que ainda não foi fixado.

2) Das outras determinações de relevância não constantes na sentença

Nada obstante à fixação do termo legal, que deverá se dar antes da exposição do síndico, restam pendentes outras determinações importantes ao andamento do processo.

A primeira delas é a fixação de prazo para as habilitações de crédito (art. 99, IV da Lei 11.101/05 e art. 14, V do Dec-Lei 4661/45). Sendo o processo falimentar verdadeira *execução concursal*, a existência de credores será crucial ao objetivo da ação. Com efeito, a habilitação de créditos deve se fazer possível para que os andamentos processuais vindouros venham a fazer sentido.

No mesmo prisma, também relevante é a determinação ao falido para que apresente a relação nominal dos credores (art. 99, III da Lei 11.101/05), a fim de resguardar os interesses dos credores sabidos pelo devedor, que, eventualmente, podem sequer a vir tomar conhecimento da falência apenas pela publicação de editais.

Portanto, nos moldes do que já foi decidido pelo E. Tribunal de Justiça, impende-se a fixação de prazo para habilitação dos créditos, bem como a determinação ao devedor para que apresente relação nominal dos credores.

3) Da determinação de arrecadação dos bens pelo cartório

Em que pese à decisão de fls. 321 ser de total acerto nas suas demais disposições, ressalva se faz quanto à determinação de que o Cartório diligenciasse a arrecadação dos bens.

A arrecadação dos bens é atividade e dever exclusivos do síndico (art. 63, III da Lei 4.661/45), imediatamente à assinatura do termo de compromisso (art. 70), sob pena de destituição em caso de falta em tal dever (art. 66).

Desta forma, após assinado o termo de compromisso pelo síndico, deverá este realizar a arrecadação dos bens.

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

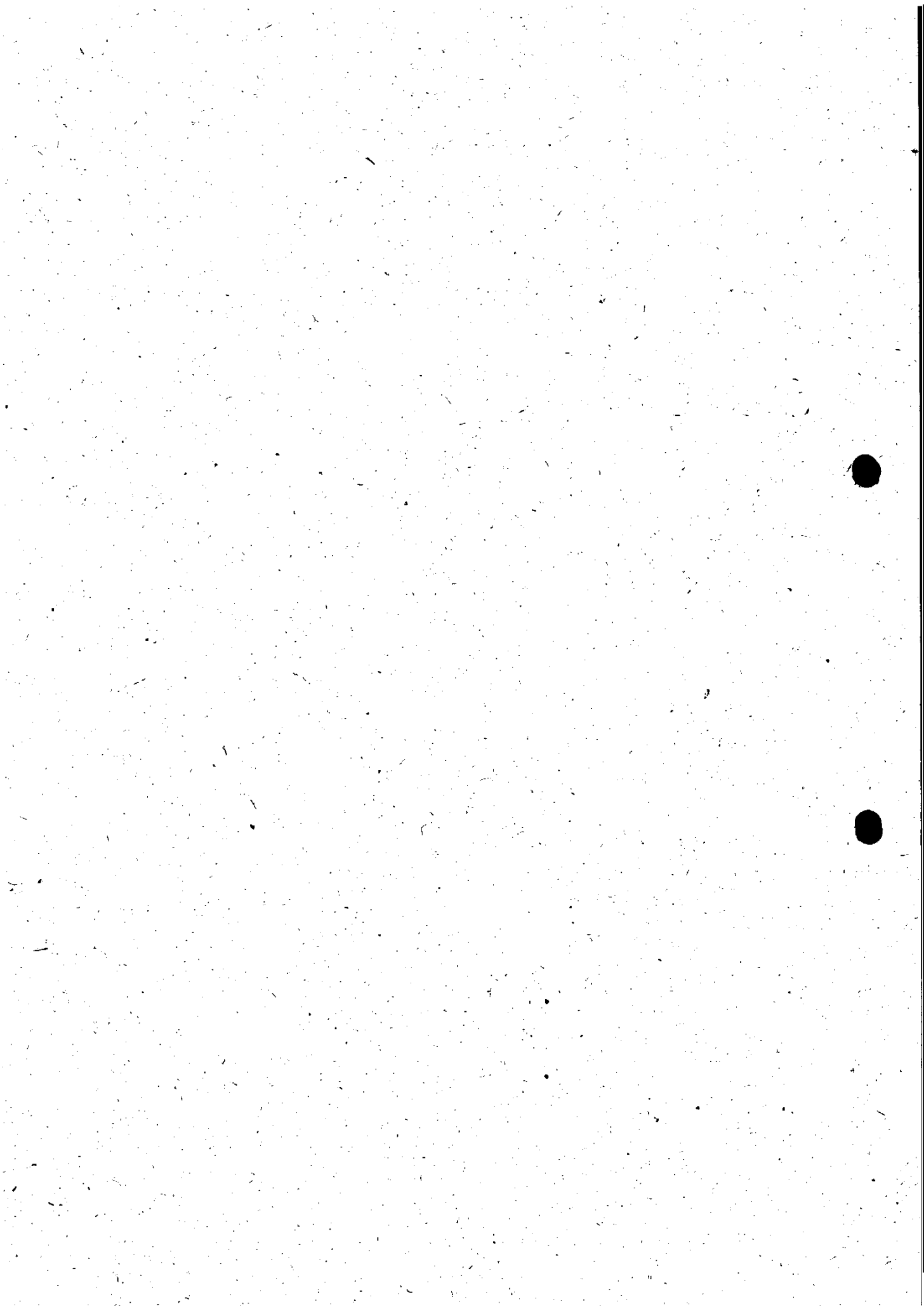

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 327

III – REQUERIMENTOS

Pelo todo exposto, requer-se:

a) a fixação do termo legal da falência, antes da exposição circunstanciada pelo síndico, prevista no art. 103 da Lei Falimentar;

b) em momento que VS. Excelência julgar oportuno, a fixação de prazo para habilitação dos créditos, a determinação ao falido de que apresente relação dos credores, além de outras determinações que deveriam ter constado na sentença que VS. Excelência entender por convenientes;

c) a determinação ao síndico para que proceda a arrecadação dos bens, a exposição circunstanciada a que alude o art. 103 da Lei Falimentar, e demais encargos legais da sindicatura;

É o parecer.

Maringá, 10 de setembro de 2013.

Francisco José de Souza
Promotor de Justiça

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.24 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 13 Despacho e Decisao do Agravo.pdf

CERTIDÃO

Em atenção ao contido no item 3, da decisão de fls. 321, certifico que deixei de expedir o competente mandado para a lacração do estabelecimento comercial, visto que, conforme fls. 96, a empresa não esta mais localizada no endereço conhecido nos autos.

Ademais, certifico que também deixei de expedir o termo de arrecadação de bens, tendo vista que não houve indicação dos mesmos.

Por fim, certifico que nesta data expedi o competente ofício destinado a junta comercial, com a finalidade de informar a decretação de falência existente nestes autos; bem como expedi carta precatória endereçada a Comarca de Mandaguari, para que referido juízo tome as declarações do falido por termo.

Maringá, 04, de novembro de 2013.

Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Carlos José Carnelossi
Vinícius Marques da Silva
Escrivã Titular/E. Juramentados

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ57K KS9SL 7QWXA JR2WU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 328

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

Ofício nº 1951/2013
Em caso de resposta mencionar o numero do processo.

Maringá, 4 de novembro de 2013.

Sr. Presidente:

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, nos autos sob nº **234/2001** de **AÇÃO DE FALÊNCIA** , em que é requerente: **GERDAU S/A**, e requerido: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, informo a vossa senhoria, para que tome as medidas cabíveis, que foi decretada em 14 de setembro de 2009, a falência da empresa requerida: **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 003.525.415/0001-77, conforme sentença de fls. 234/236 (cópia em anexo), sendo que atualmente é seu sindico o Dr. Tarcizio Furlan, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 7789.

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
VINÍCIUS MARQUES DA SILVA
Escrivã Titular/E. Juramentado
(Autorizados pela portaria 01/2013, bem como pela Escrivã Titular)

Ilmo(a). Sr(a).
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
Rua Barão do Serro Azul, nº 316, Centro – CEP 80.020-180
CURITIBA – PARANÁ.

( ) original (x) cópia do processo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 329

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654 E-mail: tercivel@yahoo.com.br

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

CARTA PRECATÓRIA

(Prazo: 30 dias)

CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Juízo de Direito adiante declarado ao Juízo de Direito da Comarca de **MANDAGUARI - PR,** como abaixo se vê.

O EXMO. SR. DR. JULIANO ALBINO MANICA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R - ao Exmo. Sr. Juiz de Direito a quem o conhecimento desta couber, que por este Juízo e Cartório do 3o. Ofício Cível, se processam os termos de uma **AÇÃO DE FALÊNCIA,** sob n.º **234/2001**, em que são partes:

REQUERENTE(S): **GERDAU S/A.**
REQUERIDO(S): **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (falido).**
VALOR DA CAUSA: **R$ 7.280,86 (sete mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).**

FINALIDADE: Com seu teor depreca a Vossa Excelência a tomada de declaração por termo do falido, na pessoa do sócio **MARCOS LOPES FERREIRA,** residente e domiciliado à Rua Dr. Miguel Couto, n° 538, Bairro Esplanada, cidade e Comarca de Mandaguari, estado do Paraná, conforme decisão de fls. 321, cuja cópia segue em anexo.

PEÇAS PROCESSUAIS E DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO: Inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandado conferido ao advogado, bem como outras peças que devem ser examinadas (Conforme Item 5.7.2, incisos I e III, do Capítulo 5, Seção 7 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).

ENCERRAMENTO: Assim pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, que após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com a qual estará prestando relevantes serviços à Justiça e a este Juízo especial mercê.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 330

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá-Paraná, aos 4 de novembro de 2013. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

JULIANO ALBINO MANICA
- Juiz de Direito -

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

331

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 25/11/2013 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 001234, de 26/11/2013, páginas nº 1030 à 1042
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 27/11/2013..(INCLUSIVE)

MARINGA, 25 de Novembro de 2013.

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Relacao no. 0111/2013
29. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Para retirar e instruir carta precatória R$9,40.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [ ] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [x] Aviso(s) de recepão
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

Mgá, 17 JAN, 2014 ..... De Fls. 332

Carlos J. Carneiossi

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 332

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
Autos 234/7001

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Ana Talita Borlicoski
RG 9.513.313-4 / PR
ATB

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
26/11/13

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BURI-AU DE DESTINATION*
CDD Curitiba
26 NOV 2013
Paraná

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Donatilo Roberto Mainardes
Agente de Correios Carteiro
Matrícula 6.367.462-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 166 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [ ] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [x] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

De Fls. 332/335

Mga 24 FEV 2014

Carlos J. Carnelossi
Esc.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

333

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Curitiba, 27 de Janeiro de 2014.

Ofício nº 165/2014/PROC/JB
Protocolo: 13/731312-8 em 18/12/2013.
Referente ao Ofício nº 1951/2013 dos autos de Falência nº 234/2001 da 3ª Vara Cível de Maringá/PR.

Ilustríssima Senhora,

Em resposta ao Ofício supra, no qual Vossa Senhoria solicita a averbação da falência decretada em 14/09/2009 nos registros da empresa CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CNPJ: 03.525.415/0001-77) informamos que foram tomadas as devidas providências, conforme atesta a certidão em anexo.

Mantemo-nos à disposição, com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Eduardo Vieira de Souza Barbosa
Procurador Regional

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ESCRIVÃ DA 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR
SRA. MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
AV. TIRADENTES, ESQ. COM HERVAL, Nº 380 – CEP: 87.013-900 – MARINGÁ/PR.

Rua Barão do Serro Azul, 316 - Centro
80020-180 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: (41) 3310-3410 - Fax: (41) 3310-3488
site: www.juntacomercial.pr.gov.br

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

334

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - "FALIDO"

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0423489-5	03.525.415/0001-77	24/11/1999	26/11/1999

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV BRASIL, 2843-SALA 03 1 ANDAR Z-01, CENTRO, MARINGÁ, PR, 87.013-000

Atividade(s) Econômica(s)

412 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
421 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
422 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS
429 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
439 OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
4211-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4213-8 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4313-4/00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)		
Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARCOS LOPES FERREIRA 739.540.639-72	500,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ADRIANA APARECIDA MARTINS 017.048.229-47	49.500,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX
TARCIZIO FURLAN XXXXXXXXXXXXXXXXX	0,00	SINDICO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 07/01/2014 Número: 20137313128
Ato: OFICIO
Evento (s): SENTENCA DE DECRETACAO DE FALENCIA

Situação
FALIDA

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 27 de janeiro de 2014

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

335

Continuação **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** **Página: 002/ 002**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - "FALIDO"**	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) **41 2 0423489-5**	**CNPJ** **03.525.415/0001-77**

Observações:
BLOQUEIO(S)
JUDICIAL: PROCEDER A ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA DECRETADA EM 14/09/2009 NOS REGISTROS DA EMPRESA SUPRA. RESSALTE-SE QUE ATUALMENTE O DR. TARCIZIO FURLAN OAB/PR 7789, É SÍNDICO DA MASSA FALIDA. OFÍCIO Nº 1951/2013 EM 04/11/2013 DOS AUTOS DE FALÊNCIA Nº 234/2001 DA 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR. PROTOCOLO: 13/731312-8 EM 18/12/2013.

CURITIBA - PR, 27 de janeiro de 2014

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

CARGA DE AUTOS 000234/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: ROGERIO VERDADE (Rqte) OAB: 015097/PR
Fone: 3226-7788 Folhas: 228 folhas
End.: AV. XV. DE NOVEMBRO, 332 Visto: _____
Apensa(s): 05-000037/2013 (0 folhas) Volumes:
Data: 07/03/2014 15 JUL. 2014
Ass. Advogado Descarga Recibo
Devolvido ( ) com ou ( ) sem Manifestação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

336

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 09/07/2014 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 001367, de 10/07/2014, páginas nº 1181 à 1186
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 11/07/2014..(INCLUSIVE)

MARINGA, 09 de Julho de 2014.

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Relacao no. 1002/2014
26. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-Fica o(a) Dr.(Dra.) intimado(a) a devolver os autos em cartório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do art. 196 do CPC e de comunicação à OAB. Caso tenha sido efetivada a devolução antes da publicação desta, favor desconsiderá-la. Em todo caso, deve o Dr. Procurador entrar em contato com esta escrivania comunicando o fato.. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi devolvido da carga de advogado nesta data, com manifestação.
O referido é verdade. Dou fé.
Maringá, 15 de Julho de 2014.

CAIO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA
Escrevente Juramentado
Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.25 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 14 Oficios e Carta Precatoria.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXRM Q5RDF QA7YX 88U2R

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [X] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepão
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

de Fls. 332/342

Mga, 17 JUL 2014

Carlos J. Cernelossi

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Rogério Verdade
Advogado

337

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001**

Ação de Falência

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda. (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, perante este juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR nº 15.097, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência comprovar o encaminhamento da carta precatória ao Juízo Deprecado (Comarca de Mandaguari - PR) – via sistema eletrônico **PROJUDI**, em data de 11.07.2014, conforme demonstram as anexas cópias dos respectivos documentos.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Sexta-feira, 11 de Julho de 2014.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 3ª ESCRIVANIA DO CÍVEL

Autor: **Gerdau S/A (CNPJ 33.611.500/0001-19)** CPF/CNPJ: **33.611.500/0001-19** Processo (Número Antigo): **234/2001 - 3ª Vara Cível**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000009495842-8**

Nosso Número: **24000000000024118-4**

NÚMERO DE CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS: 1

Carta precatória: Expedida, para o respectivo cumprimento.	R$ 9,40
TOTAL	**(66,67 VRC) R$ 9,40**

Emitido em 29/11/2013

Valor da VRC: R$ 0,141

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Sacado

Representação Numérica
10492.10204 05000.200047 00002.411890 8 00000000000940

Cedente
MARIA ELVIRA RIBAS X DA SILVA - 036.071.978-30

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
29/11/2013	00000000009495842-8	RC	N	29/11/2013

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente)

```
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - 3ª ESCRIVANIA DO CÍVEL
Carta precatória: Expedida, para o respectivo cumprimento.....9,40
TOTAL: .....(66,67 VRC) 9,40
Valor da VRC: R$ 0,141; NÚMERO DE CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS: 1
Carta Precatória (1) - Ação de Falência - Gerdau S/A x Controle Construções Civis Ltda. - 234/2001
```

Sacado
Autor: Gerdau S/A (CNPJ 33.611.500/0001-19)
CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19 Processo (Número Antigo): 234/2001 - 3ª Vara Cível;

Vencimento
CONTRA-APRESENTAÇÃO

Agência / Código Cedente
2499/210200-5

Nosso Número
24000000000024118-4

(=) Valor do Documento
9,40

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Parcelamento

104980000000000094021020050002000400000241189 Autenticação Mecânica

9,40RC1100

CEPS44021220130452410000196

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

339

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **Gerdau S/A** CPF/CNPJ: **33.611.500/0001-19** Processo (Número Antigo): **Distribuição - Precatória**

Banco: **Banco do Brasil**

Número do Documento: **00000000010850671-8**

Nosso Número: **16625900000016258**

Distribuição:Foro Judicial - Cartas Precatórias

Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ	R$ 13,64
Baixa ou retificação de distribuição	R$ 4,49
Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário...	R$ 15,54
TOTAL	**(214,46 VRC) R$ 33,67**

Emitido em 24/05/2014

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R$ 0,157

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Sacado

Representação Numérica
00190.00009 01662.590007 00016.258188 8 00000000003367

Cedente
JOSÉ CARRASCO FILHO - 108.204.269-20

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
24/05/2014	00000000010850671-8	RC	N	24/05/2014

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente)

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Distribuição e/ou registro para o foro judicial e protocolo judiciário.....15,54
Busca - para cumprimento do item 3.1.15 CNCGJ.....13,64
Baixa ou retificação de distribuição.....4,49

TOTAL: .....(214,46 VRC) 33,67
Valor da VRC: R$ 0,157;
Distribuição - Carta Precatória - Autos de origem: 234/2001 - 3ª Vara Cível - Foro Central - Maringá

Sacado
Autor: Gerdau S/A
CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19 Processo (Número Antigo): Distribuição - Precatória;

00198000000000033670000016625900000001625818 Autenticação Mecânica

Vencimento
CONTRA-APRESENTAÇÃO

Agência / Código Cedente
0360-3/0003000-7

Nosso Número
16625900000016258

(=) Valor do Documento
33,67

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Parcelamento

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LOTOMANIA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
144-709581664-7
24/MAI/2014 HORA DF 12:11:54
LOT. 14.10860-2 TERM 012537
LOCALIDADE: MARINGA
AG. VINCULADA: 1546

COMPROVANTE PAGAMENTO DE BLOQUETO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 24/05/2014
VALOR DO PAGAMENTO: 33,67

0019000009 01662590007
00016258188 8 00000000003367

144-709581664-7

VIA DO CLIENTE

Loterias CAIXA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

340

Processo	**Número único será gerado no momento da distribuição do processo**		
Guias de Recolhimento de Custas	(Clique aqui para vincular uma ou mais Guias de Recolhimento ao Processo)		
Competência	Vara Cível de Mandaguari	**Protocolo de petição**	**11779300520140711132658**
Data do Cadastro	11/07/2014 às 13:26:58		
Polo Ativo	**Nome**	**RG**	**CPF/CNPJ**
	Gerdau S/A		33.611.500/0001-19
	Endereço: Avenida João XXIII, 6777 Bairro: Santa Cruz Cidade: ANGRA DOS REIS/RJ CEP: 23.565-235		
Polo Passivo	**Nome**	**RG**	**CPF/CNPJ**
	Controle Construções Civis Ltda.		03.525.415/0001-77
	Endereço: Avenida Brasil, 2.843 Complemento: 1º Andar - Sala 03 Bairro: Zona 01 Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.013-000		
Juízo		**Segredo de Justiça**	Não
Distribuição		**Situação**	PROCESSO AUTUADO
Classe Processual	261 - Carta Precatória Cível	**Assunto Principal**	4993 - Recuperação judicial e Falência
Assuntos Secundários	4993 - Recuperação judicial e Falência		
Valor da Causa	R$ 7.280,86		

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

34
4

Guias de Recolhimento de Custas - Processo (Sem numeração)

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1 1

Dt. Cadastro	Nº Documento	Grupo	Justiça Gratuita	Referente a(s) parte(s)	Valor da Guia	Valor Recolhido
11/07/2014	10850671-8		Não	• Gerdau S/A (Polo Ativo)	R$ 33,67	R$ 33,67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- ☐ Petição
- ☐ Mandado(s)
- ☐ Aviso(s) de recepão
- ☐ Impugnação
- ☐ Termo de Audiência
- ☐ Carta(s) Precatórias
- ☐ Contestação
- ☐ Laudo Pericial
- ☒ Ofício(s)
- ☐ Fac-símile

25 SET. 2014 De Fls. 242

Mgá, ... Carlos I. Carneiossi
Escrevente

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

342

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Maria Elvira Ribas Xavier da Silva

Remetente: (fals) Fabiano Lopes Soares

Lotação: FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Designação:

Data Envio: 23/09/2014 15:49

Tipo: Institucional

Prioridade : Normal

Assunto: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Texto

Senhor Servidor.

Vimos pelo presente, informar a Vossa Senhoria que na CARTA PRECATÓRIA sob nº0001770-83.2014.8.16.0109, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR., extraída dos autos de FALÊNCIA sob nº234/2001, movida pela GERDAU S/A contra CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, foi designada audiência para o dia vinte um (21) de outubro (10) de 2.014, às 17:00 horas, solicitando-se a devida intimação dos procuradores e advogados das partes.
Att.
Vara Cível de Mandaguari-PR

Anexo(s)

Emissão 24/09/2014 14.02.45

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 343

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 02/10/2014 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 001427, de 03/10/2014, páginas nº 1047 à 1053
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 06/10/2014..(INCLUSIVE)

MARINGA, 02 de Outubro de 2014.

Vinícius Marques da Silva
Escrevente Juramentado

Relacao no. 0068/2014
16. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Ante a informação de fls 342, Comunico que fora agendado audiência nos autos de Carta Precatória nº 0001770-83.2014.8.16.0109, em trâmite em Mandaguari-Pr, para o dia 21/10/2014 ás 14:00 horas. -Advs. TARCIZIO FURLAN, ROGERIO VERDADE e DANIEL KATSUJI INUMARU-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

CARGA DE AUTOS 000234/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: ROGERIO VERDADE (Rqte) OAB: 015097/PR
Fone: 3226-7788 Folhas: 228 folhas
End.: AV. XV. DE NOVEMBRO, 332 Visto: _____
Apenso(s): 06-000037/2013 (0 folhas) Volumes:
Data: 08/10/2014 09 OUT. 2014
Ass. Advogado Descarga Recibo
Devolvido ( ) com ou ( ) sem Manifestação

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)
[X] Petição
[ ] Mandado(s)
[ ] Aviso(s) de recepão
[ ] Impugnação
[ ] Termo de Audiência
[ ] Carta(s) Precatórias
[ ] Contestação
[ ] Laudo Pericial
[ ] Ofício(s)
[ ] Fac-símile
[ ] ....09 OUT. 2014.... De Fls.....
Mgá,...../...../..... Carlos J. Carnelossi
Escrivão(ã)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

344

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: **234/2001**
Ação de Falência
Autora: Gerdau S/A
Ré: Controle Construções Civis Ltda.

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, considerando o contido no documento de fl. 342 e examinado o teor da intimação de fl. 343, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência:

a) afirmar que o horário constante da intimação de fl. 343 está incorreto, pois a audiência está marcada para iniciar-se às 17:00 h (fl. 342) e não às 14:00 h (fl. 343); e

b) requerer, assim, que a Escrivania desta 3ª Vara Cível promova, com urgência, o conserto do equívoco, com a intimação das partes, de acordo com o contido no documento de fl. 342, originário do Juízo Deprecado (Audiência: **21.10.2014 às 17:00 h** – Vara Cível – Mandaguari – PR).

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Quarta-feira, 08 de Outubro de 2014.

ROGÉRIO VERDADE
OAB – PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

3ª VARA CÍVEL
Fls. 345

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 16/10/2014 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 001437, do 17/10/2014, páginas nº 964 à 969
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 20/10/2014..(INCLUSIVE)

MARINGÁ, 16 de outubro de 2014.

Vinícius Marques da Silva
Escrevente Juramentado

Relacao no. 0072/2014

23. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-284/2001-CERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Ante a informação do fls 342, Comunico que fora agendado audiência nos autos de Carta Precatória nº 0001770-83.2014.8.16.0109, em trâmite em Mandaguari-Pr, para o dia 21/10/2014 ás 17:00 horas.-Advs. TARCIZIO FURLAN, ROGERIO VERDADE e DANIEL KATSUJI INUMARU-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

CARGA DE AUTOS 000234/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: ROGERIO VERDADE (Rqte) OAB: 015097/PR
Fone: 3226-7788
End.: AV. XV. DE NOVEMBRO, 332
Apensa(s): 06-000037/2013 (0 folhas)
Folhas: 228 folhas
Visto:
Volumes:
Data: 24/10/2014
31 OUT. 2014
Ass. Advogado
Descarga
Recibo
Devolvido ( ) com ou ( ) sem Manifestação

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

[X] Petição	[ ] Carta(s) Precatórias
[ ] Mandado(s)	[ ] Contestação
[ ] Aviso(s) de recepão	[ ] Laudo Pericial
[ ] Impugnação	[ ] Ofício(s)
[ ] Termo de Audiência	[ ] Fac-símile
[ ]	

31 OUT. 2014 De Fls. 346

Mgé, ... Carneiossi

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Rogério Verdade
Advogado

346

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: **234/2001**

Ação de Falência

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda.

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, considerando o contido na certidão de publicação e prazo de fl. 345, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência informar que a audiência no Juízo Deprecado realizou-se na data e no horário corretamente marcados: 21.10.2014 às 17:00 h – Vara Cível – Mandaguari – PR.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Quinta-feira, 30 de Outubro de 2014.

ROGÉRIO VERDADE

OAB – PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)

- [ ] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [ ]
- [x] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [ ] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

De Fls. 337/364

Mgá., 23.FEV.2015

Carlos I. Carneiro
Esc. Juramentado

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

347

Destinatário:	Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Remetente:	(sigo) Silmara Elias Gomes de Paula
Lotação:	VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
Designação:	
Data Envio:	08/02/2015 11:40
Tipo:	Institucional
Prioridade :	Normal
Assunto:	devolução carta precatória - 1770-83.2014.8.16.0109

Texto

devolução carta precatória

Anexo(s)

3VC Maringa - 1770-83.2014.PDF

Emissão 13/02/2015 10.16.26

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.26 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 15 Pet Autor e Despacho.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Mandaguari

Processo 0001770-83.2014.8.16.0109

Comarca: Mandaguari
Data de 11/07/2014 **Situação:** Público
Classe 261 - Carta Precatória Cível
Assunto Principal: 4993 - Recuperação judicial e Falência
Data Distribuição: 15/07/2014 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Gerdau S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 33.611.500/0001-19
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

15097NPR ROGERIO VERDADE

Tipo: Promovido
Nome: Controle Construções Civis Ltda.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 03.525.415/0001-77
Filiação: /

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ863 65WJT SEN2D MCED3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade,
11/07/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carta precatória

347

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654 E-mail: tercivel@yahoo.com.br

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

CARTA PRECATÓRIA
(Prazo: 30 dias)

CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Juízo de Direito adiante declarado ao Juízo de Direito da Comarca de **MANDAGUARI - PR,** como abaixo se vê.

O EXMO. SR. DR. JULIANO ALBINO MANICA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R - ao Exmo. Sr. Juiz de Direito a quem o conhecimento desta couber, que por este Juizo e Cartório do 3o. Ofício Cível, se processam os termos de uma **AÇÃO DE FALÊNCIA,** sob n.º **234/2001**, em que são partes:

REQUERENTE(S): **GERDAU S/A.**
REQUERIDO(S): **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (falido).**
VALOR DA CAUSA: **R$ 7.280,86 (sete mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).**

FINALIDADE: Com seu teor depreca a Vossa Excelência a tomada de declaração por termo do falido, na pessoa do sócio **MARCOS LOPES FERREIRA,** residente e domiciliado à Rua Dr. Miguel Couto, nº 538, Bairro Esplanada, cidade e Comarca de Mandaguari, estado do Paraná, conforme decisão de fls. 321, cuja cópia segue em anexo.

PEÇAS PROCESSUAIS E DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO: Inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandado conferido ao advogado, bem como outras peças que devem ser examinadas (Conforme Item 5.7.2, incisos I e III, do Capítulo 5, Seção 7 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).

ENCERRAMENTO: Assim pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, que após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com a qual estará prestando relevantes serviços à Justiça e a este Juízo especial mercê.

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2H MNMW2 6GMT7 DYMVD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade,
11/07/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Carta precatória

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá-Paraná, aos 4 de novembro de 2013. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular / // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

JULIANO ALBINO MANICA
- Juiz de Direito -

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Iza Maria Bertola Mazzo:14197,
28/07/2014: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

957

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Polo Ativo(s): • Gerdau S/A
Polo Passivo(s): • Controle Construções Civis Ltda.

Despacho

I. Intime-se o falido para que compareça ao Cartório para cumprimento do ato delegado, observando-se as disposições do art. 104 da Lei sob o nº11.101/2005, *in verbis*:

> Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:
>
> I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:
>
> a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
>
> b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
>
> c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;
>
> d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
>
> e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
>
> f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
>
> g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

II. Após, devidamente cumprido, devolva-se ao juízo de origem, com as nossas homenagens.

III. Diligências necessárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Iza Maria Bertola Mazzo:14197,
28/07/2014: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

35

Mandaguari, 28 de Julho de 2014.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLD 4QCD7 YSRTQ 2F9T3
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 13 1 - Assinado digitalmente por Fabiano Lopes Soares,
28/07/2014: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: MANDADO DE INTIMAÇÃO

357

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Oficial de Justiça: José Mário Luviseti

MANDADO DE **INTIMAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **IZA MARIA BERTOLA MAZZO**, MM. JU DE DIREITO DA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALH CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MANDAGUARI/PR, FORMA DA LEI.

MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente manda expedido dos autos sob **nº0001770-83.2014.8.16.0109 (PROJUDI)** de CAI PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca Maringá-PR., extraída dos autos de FALÊNCIA sob nº234/2001, movida por GERI S/A contra CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Proceda

INTIMAÇÃOdo sócio da empresa, Sr. **MARCOS LOPES FERREI** residente na Rua Dr. Miguel Couto nº538, Jardim Esplanada, nesta Cidade, para no prazo de 05 dias, compareça em juízo, com todos os documentos necessários p firmar termo em cumprimento ao disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, cumprimento ao despacho proferido no evento 12.1, cuja cópia segue em anexo.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, vinte oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2.014). _____ (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que digitei e subscre

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ DO CÍVEL E ANEXOS
(ASSINA POR AUTORIZAÇÃO - PORTARIA Nº05/2009)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 15.1 - Assinado digitalmente por Jose Mario Luviseti,
22/08/2014: RETORNO DE MANDADO. Arq: Cumprimento mandado genérico

354

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguari, extraído dos autos de Carta Precatória de n.1770-83.2014.8.16.0109, em diligência dirigi-me nesta Comarca, e aí sendo, intimei MARCOS LOPES FERREIRA, de todo conteúdo do mandado, o qual ficou ciente após a leitura que lhe fiz, aceitou contrafé que lhe ofereci, em seguida exarou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Mandaguari, 20 de agosto de 2014

José Mário Luviseti
Oficial de Justiça

Custas não recebidas
R$66,47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 18.1 - Assinado digitalmente por Fabiano Lopes Soares,
01/09/2014: JUNTADA DE ANÁLISE DE DECURSO DE PRAZO. Arq: Certidão

355

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

C E R T I D Ã O.-

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que o falido comparecesse em Juízo para firmar termo de compromisso.

Mandaguari, 01 de setembro de 2014.

Fabiano Lopes Soares

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 20.1 - Assinado digitalmente por Iza Maria Bertola Mazzo:14197,
01/09/2014: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: despacho simples

356

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Polo Ativo(s): • Gerdau S/A
Polo Passivo(s): • Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

Ciência a parte autora do teor da certidão do evento 18, devendo a mesma manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

Decorrido prazo, no seu silêncio, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo deprecante com as baixas de estilo e, com as nossas homenagens.

Int. e diligências necessárias.

Mandaguari, 01 de setembro de 2014.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8B YQ79M S3RV9 966A3
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 23.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade,
22/09/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

357

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: 0001770-83.2014.8.16.0109 – Carta Precatória Cível
Autos de origem: 234/2001
Terceira Vara Cível – Comarca de Maringá (Foro Central)
Ação de Falência
Requerente: Gerdau S/A
Requerida: Controle Construções Civis Ltda. (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 15.097, considerando o cumprimento do mandado de intimação (Evento 15.1) e considerando os termos da carta precatória, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a tomada de declarações da empresa falida por termo, na pessoa do sócio Marcos Lopes Ferreira, designando-se audiência para tanto - (vide Eventos 1.1 e 1.2, dos autos eletrônicos).

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Segunda-feira, 22 de Setembro de 2014.

ROGÉRIO VERDADE

OAB-PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLK TS7HR 7C2DK XHMQK
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 25.1 - Assinado digitalmente por Iza Maria Bertola Mazzo:14197,
23/09/2014: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: despacho simples

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Polo Ativo(s): • Gerdau S/A
Polo Passivo(s): • Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

I. Defiro o requerimento retro.

II. Designo audiência para o dia 21 de outubro de 2014, às 17hrs00min, para realização do ato deprecado.

III. Intime-se o senhor Marcos Lopes Ferreira, do dia e hora da audiência, na qual deverá prestar declarações.

IV. Ciência as partes e ao juízo deprecante.

V. Cumprida a determinação, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo deprecante com as baixas de estilo e, com as nossas homenagens.

Int. e diligências necessárias.

Mandaguari, 23 de setembro de 2014.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 27.1 - Assinado digitalmente por Fabiano Lopes Soares,
23/09/2014: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: MANDADO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Oficial de Justiça: José Mário Luviseti

MANDADO DE **INTIMAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **IZA MARIA BERTOLA MAZZO**, MM. JUÍ DIREITO DA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABAL CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MANDAGUARI/PR, NA F DA LEI.

MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mar expedido dos autos sob **nº0001770-83.2014.8.16.0109 (PROJUDI)** de (PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maring extraída dos autos de FALÊNCIA sob nº234/2001, movida pela GERDAU S/A CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Proceda

INTIMAÇÃOdo sócio da empresa falida, Sr. **MARCOS LOPES FERR** residente na Rua Dr. Miguel Couto nº538, Jardim Esplanada, nesta Cidade; par compareça na audiência designada para o dia ***vinte um (21) de outubro (10) de 2*** ***às 17:00 horas***, sito no Edifício do Fórum, Av. Amazonas s/nº, Praça dos Três Pode nela prestar as declarações pertinentes a empresa falida, conforme disposto no art. Lei nº11.101/2005.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2.014 _____ (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA

ESCRIVÃ DO CÍVEL E ANEXOS

(ASSINA POR AUTORIZAÇÃO – PORTARIA Nº05/2009)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

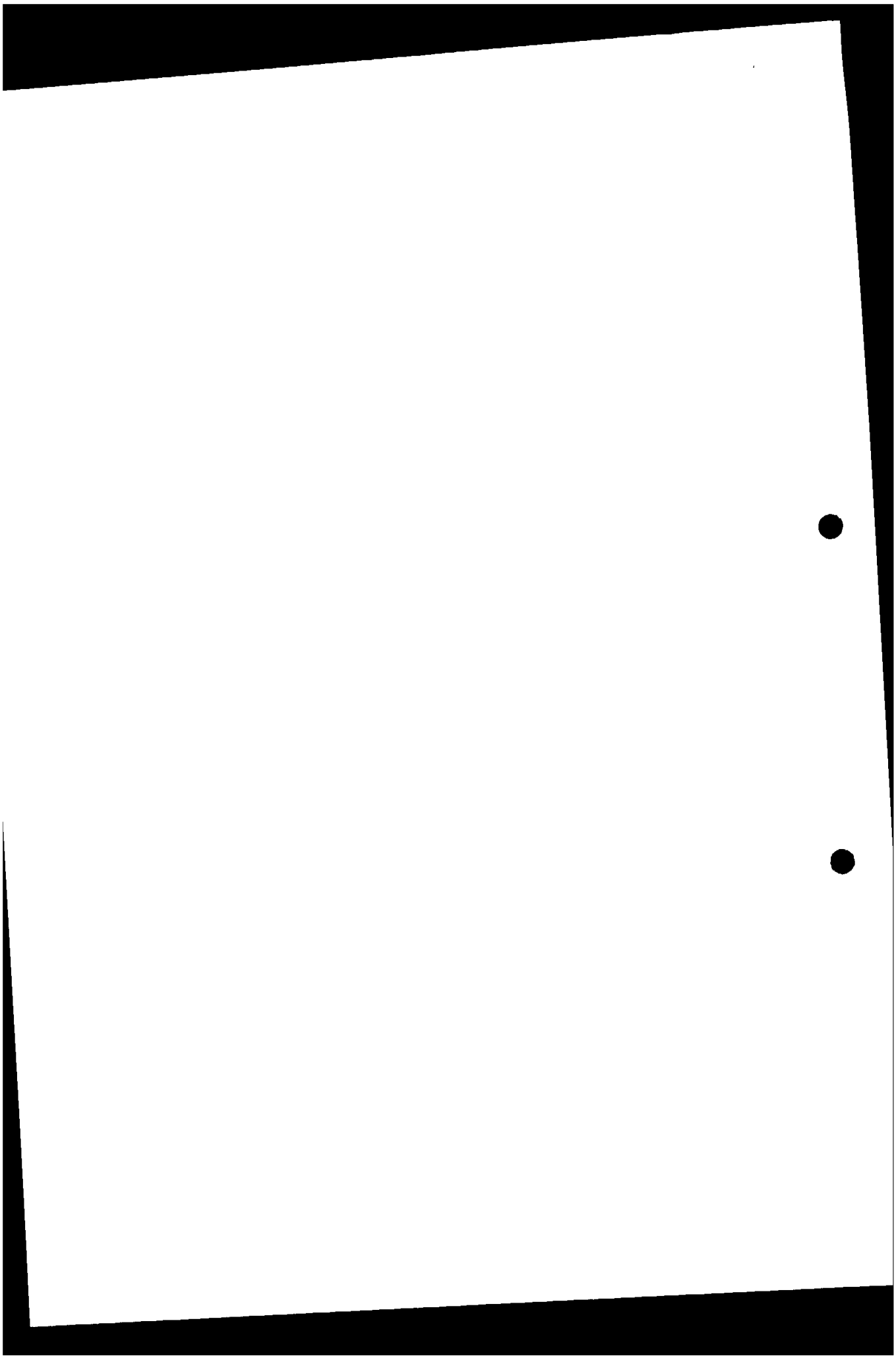

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

360

+ Marcos Lopes Ferreira

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguari, extraído dos autos de Carata Precatória de n.1770-83.2014.8.16.0109, em diligência dirigi-me nesta Comarca, e aí sendo, intimei MARCOS LOPES FERREIRA, de todo conteúdo do mandado, o qual ficou ciente após a leitura que lhe fiz, aceitou contrafé que lhe ofereci, em seguida exarou o seu ciente O referido é verdade e dou fé.

Mandaguari, 16 de outubro de 2014

José Mário Luviseti
Oficial de Justiça

Custas não recebidas
R$66,47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Fabiano Lopes Soares,
21/10/2014: AUDIÊNCIA DE OITIVA REALIZADA . Arq: Termo de Audiência

361

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANA
FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIAO
METROPOLITANA DE MARINGA-PR
VARA CIVEL, REGISTROS PUBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

AUDIENCIA DE INQUIRIÇAO DE TESTEMUNHA

DATA: 21/outubro/2014
HORARIO MARCADO: 17:00
HORARIO DE INICIO: 17:00
AUTOS: Carta Precatória sob nº0001770-83.2014.8.16.0101, oriunda do Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringa-PR, extraida dos autos de Falência sob nº234/2001
AUTOR(A): Gerdau S/A - CNPJ 33.611.500/0001-19
ADVOGADO(A): Dr. Rogério Verdade - OAB/PR 15.097
RE: Controle Construções Civis Ltda. CNPJ 03.525.415/0001-77
ADVOGADO(A) Dr.

JUIZA DE DIREITO: Dra. Eliza Maria Bertola Mazzo

Aberta a audiência, apregoadas as partes verificou-se o comparecimento do socio da empresa falida Sr. MARCOS LOPES FERREIRA, brasileiro, divorciado, servente de pedreiro, natural de Londrina-PR., nascido em 19/11/1969, filho de José Lopes Ferreira e Maria Gomes Ferreira, portador da Cedula de Identidade RG sob nº5.353.353-1-PR, inscrito no C.P.F. sob nº739.540.639-72, residente na Rua Dr. Miguel Couto nº538, Jardim Esplanada, nesta Cidade o qual prestou as seguintes declarações:- eu nunca tive empresa, eu assinei um documento da firma onde trabalhava por causa do patrão; o nome do meu patrão é Adriano Maia; nessa empresa eu trabalhava como servente de pedreiro; o nome da firma onde trabalhei é Construtora essa empresa aí (referindo-se a ré) eu não conheço; o meu patrão me deu um papel de cartório, de um escritorio de Maringá mesmo, eu não sei seu porque motivos eu consto como sócio dessa empresa; o advogado conversou agora comigo dizendo que a empresa esta em processo de falência; eu seu que o dono da empresa onde eu trabalhei se chama Aoriano Maia, irmão do Ricardo Maia de Maringa; eles moravam em Jandaia do Sul; não seu quem é o contador da empresa; eu não sei se assinei mais alguma coisa, mas acho que não; eu não tenho casa proprio e moro com a minha mãe; não tenho carro; não sei onde fica a empresa, porque eu recebia por semana na obra onde eu estava trabalhando; trabalhei em obras aqui em Mandaguari e Dr. Camargo, eu nunca tive empresa; eu não tenho conta em banco; eu "graças a Deus" não tenho nenhum processo contra mim; eu estava trabalhando na obra e o patrão foi na obra e me pediu para assinar os documentos, não tenho comigo e nem nunca me foi entregue bens, livros, papeis ou documentos da empresa; eu não sabia que estava participando da empresa; depois que ele me deu os papeis para assinar disse que ia abrir firma em Campo Largo, Curitiba e Maringá e depois sumiu, nunca

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

367

mais aparecendo; não tenho dinheiro para contratar advogado, nem trabalhando eu estou porque eu estou meio adoentado; na minha carteira de trabalho em o CNPJ da firma Construjan onde trabalhei e e 01.756.491/0001-68; eu não conheço quem consta como sócio; não conheço essas duas mulheres que vocês estão dizendo que são sócias. Ao fim, pelo juízo foi cientificado o mesmo do disposto nos incisos II a XII inclusive paragrafo 1 do art. 104 da Le. 11.101/2005

Pelo juízo, em razão do cumprimento integral do ato deprecado, foi determinada a devolução da carta precatoria ao juízo de origem, com as homenagens de estilo. Anotações necessárias..

Iza Maria Bertoia Mazzo - Juiza de Direito

Marços Lopes Ferreira - socio da falida

Rogério Rabelo de Toledo - Promotor de Justiça

Rogério Verdade – advogado da autora

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Daiany Cristini Heidemann,
27/01/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: DEVOLUÇÃO

263

Anotado, em 27.01.2015, à margem da distribuição, a devolução dos autos de Carta Precatória ao juízo deprecante.

Ofício Distribuidor e Anexos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 61.1 - Assinado digitalmente por Silmara Elias Gomes de Paula,
08/02/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

364

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi a devolução desta Carta Precatória ao Juízo Deprecante, através do sistema eletrônico.

O referido é verdade do que dou fé.

Silmara Elias Gomes de Paula

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

3ª VARA CÍVEL
Fls. 365

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), veiculada em 20/03/2015 e publicada no Diario da Justiça eletrônico nº 001531, de 23/03/2015, páginas nº 902 à 908
Em conformidade com a Resolução nº 008/2008, artigo 4ª, paragrafo 1ª, publicada no Diário da Justiça de 16/10/2008, o prazo se iniciará em 24/03/2015..(INCLUSIVE)

MARINGA, 20 de Março de 2015.

Carlos José Carnelossi
Escrevente Juramentado

Relacao no. 0016/2015
8. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-234/2001-GERDAU S/A x CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Manifeste-se ante o retorno da Carta Precatória remetida a comarca de Mandaguari-PR. -Advs. TARCIZIO FURLAN, ROGERIO VERDADE e DANIEL KATSUJI INUMARU-.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.27 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Carta Precatória

CARGA DE AUTOS 000234/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: TARCIZIO FURLAN (Rqte) OAB: 007789/PR
Fone: 3222-7140
End.: MARTIM AFONS 353
Apenso(s): 06-000037/2013 (0 folhas)
Folhas: ___ folhas
Visto: _____
Volumes:
Data: 26/03/2015
01 ABR. 2015
Ass. Advogado
Descarga
Recibo
Devolvido ( ) com ou ( ) sem Manifestação

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)
- [x] Petição
- [ ] Mandado(s)
- [ ] Aviso(s) de recepção
- [ ] Impugnação
- [ ] Termo de Audiência
- [x] Carta(s) Precatórias
- [ ] Contestação
- [ ] Laudo Pericial
- [x] Ofício(s)
- [ ] Fac-símile

De Fls. 360/415
Mga, 10/ABR./2015
Carlos I. Carneiro
Est. Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDBF S4NRU VT2WP DCHSD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

366

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40420151075876

Nome original: 1170-83.2014MD.PDF

Data: 19/03/2015 16:01:44

Remetente:

CARMEM

SJPR - 3ª Vara Federal de Maringá

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0001770-83.2014.8.16.0109.

Assunto: Segue Carta Precatória encaminhada equivocadamente para este Juízo da 3ª Vara Federal de Maringá/PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

267

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8162015162658

Nome original: 3VC Maringa - 1770-83.2014.PDF

Data: 08/02/2015 10:57:14

Remetente:

Silmara Elias Gomes de Paula

Secretaria - Vara Civel, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Cor

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 1770-83.2014.8.16.0109.

Assunto: devolução carta precatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Cível de Mandaguari

368

Processo 0001770-83.2014.8.16.0109

Comarca: Mandaguari
Data de 11/07/2014 **Situação:** Público
Classe 261 - Carta Precatória Cível
Assunto Principal: 4993 - Recuperação judicial e Falência
Data Distribuição: 15/07/2014 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo

Tipo: Promovente
Nome: Gerdau S/A
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 33.611.500/0001-19
Filiação: /

Advogado(s) da Parte

15097NPR ROGERIO VERDADE

Tipo: Promovido
Nome: Controle Construções Civis Ltda.
Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 03.525.415/0001-77
Filiação: /

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

369
J

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício
Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: (44) 3226-8654 E-mail: tercivel@yahoo.com.br

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular

CARLOS JOSE CARNELOSSI
E. Juramentado

CARTA PRECATÓRIA

(Prazo: 30 dias)

CARTA PRECATÓRIA expedida pelo Juízo de Direito adiante declarado ao Juízo de Direito da Comarca de **MANDAGUARI - PR**, como abaixo se vê.

O EXMO. SR. DR. JULIANO ALBINO MANICA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R - ao Exmo. Sr. Juiz de Direito a quem o conhecimento desta couber, que por este Juízo e Cartório do 3o. Ofício Cível, se processam os termos de uma **AÇÃO DE FALÊNCIA**, sob n.º **234/2001**, em que são partes:

REQUERENTE(S): **GERDAU S/A.**
REQUERIDO(S): **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (falido).**
VALOR DA CAUSA: **R$ 7.280,86 (sete mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos).**

FINALIDADE: Com seu teor depreca a Vossa Excelência a tomada de declaração por termo do falido, na pessoa do sócio **MARCOS LOPES FERREIRA,** residente e domiciliado à Rua Dr. Miguel Couto, nº 538, Bairro Esplanada, cidade e Comarca de Mandaguari, estado do Paraná, conforme decisão de fls. 321, cuja cópia segue em anexo.

PEÇAS PROCESSUAIS E DOCUMENTOS QUE SEGUEM EM ANEXO: Inteiro teor da petição, do despacho judicial e do instrumento do mandado conferido ao advogado, bem como outras peças que devem ser examinadas (Conforme Item 5.7.2, incisos I e III, do Capitulo 5, Seção 7 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná).

ENCERRAMENTO: Assim pelo que dos autos consta expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, que após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com a qual estará prestando relevantes serviços à Justiça e a este Juízo especial mercê.

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL
MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

370

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá-Paraná, aos 4 de novembro de 2013. Eu, _____ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular / CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

Vinícius Marques da Silv
Escrevente Juramentado

JULIANO ALBINO MANICA
- Juiz de Direito -

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL
MARINGÁ - PR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU MNMW2 8GM7T DXWYD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

37

DISTRIBUIDO SOB Nº 50/2014 EM 15/07/2014

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

372

INFORMAÇÃO Funrejus isento - Carta Precatória do Estado do Paraná

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

373

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve o deposito inicial das custas processuais da escrivania cível, razão pela qual procedi a intimação do autor para regularização.

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: 0001770-83.2014.8.16.0109

Carta Precatória Cível

Origem: Ação de Falência – Autos 234/2001

Juízo: 3ª Vara Cível – Foro Central – Comarca da Região Metropolitana de Maringá

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda. (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, em atendimento à intimação lançada no Evento 8, referente à certidão veiculada no Evento 6, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do boleto de pagamento das custas processuais – **R$ 157,00 em 26.07.2014**.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá - PR, Segunda-feira, 28 de Julho de 2014.

ROGÉRIO VERDADE

OAB-PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 10.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade.
28/07/2014 JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Boleto - Custas Escrivania

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Autor: **Gerdau S/A** CPF/CNPJ: **33.611.500/0001-19** Processo (Número Único): **0001770-83.2014.8.16.0109**

Banco: **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento: **00000000011416328-0**

Nosso Número: **24000000000012120-0**

Carta precatória: Recebidas, pelo respectivo cumprimento ... R$ 157,00

TOTAL (1.000,00 VRC) R$ 157,00

Emitido em 26/07/2014

Valor da VRC: R$ 0,157

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Sacado

Identificação Numérica
10490.96165 98000.200042 00001.212026 2 00000000015700

Cedente: SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA - 700.536.349-34

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
26/07/2014	00000000011416328-0	RC	N	26/07/2014

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente)
FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL
Carta precatória: Recebidas, pelo respectivo cumprimento ... 157,00
TOTAL ... (1.000,00 VRC) 157,00
Valor da VRC: R$ 0,157
Custas Processuais - Carta Precatoria Cível - Gerdau S/A x Controle Construções Civis Ltda.

Vencimento: CONTRA-APRESENTAÇÃO
Agência / Código Cedente: 0969/096169-8
Nosso Número: 24000000000012120-0
(=) Valor do Documento: 157,00
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

Sacado
Autor: Gerdau S/A
CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19 Processo (Número Único): 0001770-83.2014.8.16.0109;

10492000000000157009616998000200040000121202

Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

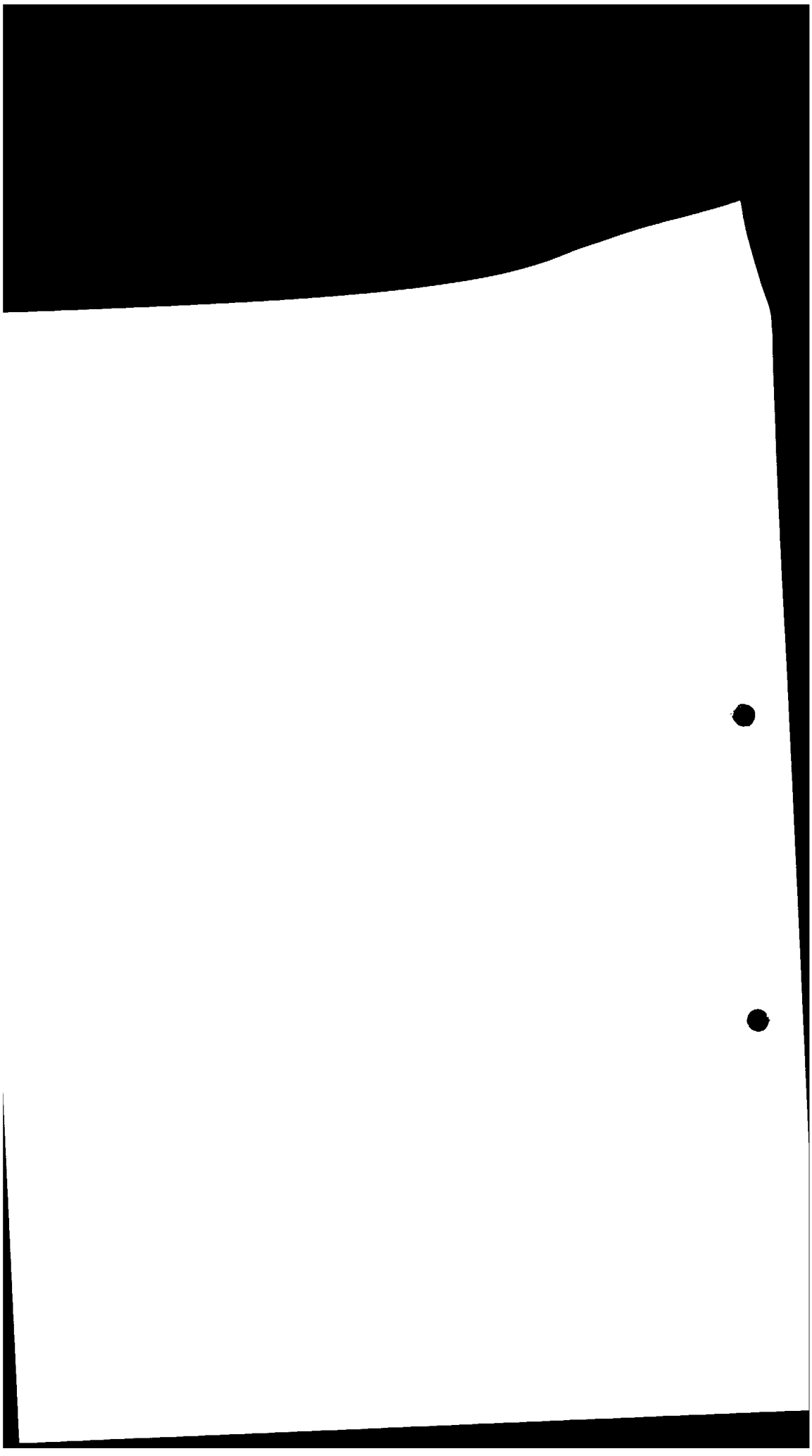

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

Processo:	0001770-83.2014.8.16.0109
Classe Processual:	Carta Precatória Cível
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Polo Ativo(s):	• Gerdau S/A
Polo Passivo(s):	• Controle Construções Civis Ltda

Despacho

I. Intime-se o falido para que compareça ao Cartório para cumprimento do ato delegado, observando-se as disposições do art. 104 da Lei sob o nº11.101/2005. *in verbis*:

[redacted]

II. Após, devidamente cumprido, devolva-se ao juizo de origem, com as nossas homenagens.

III. Diligências necessárias.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

377

Mandaguari, 28 de Julho de 2014.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

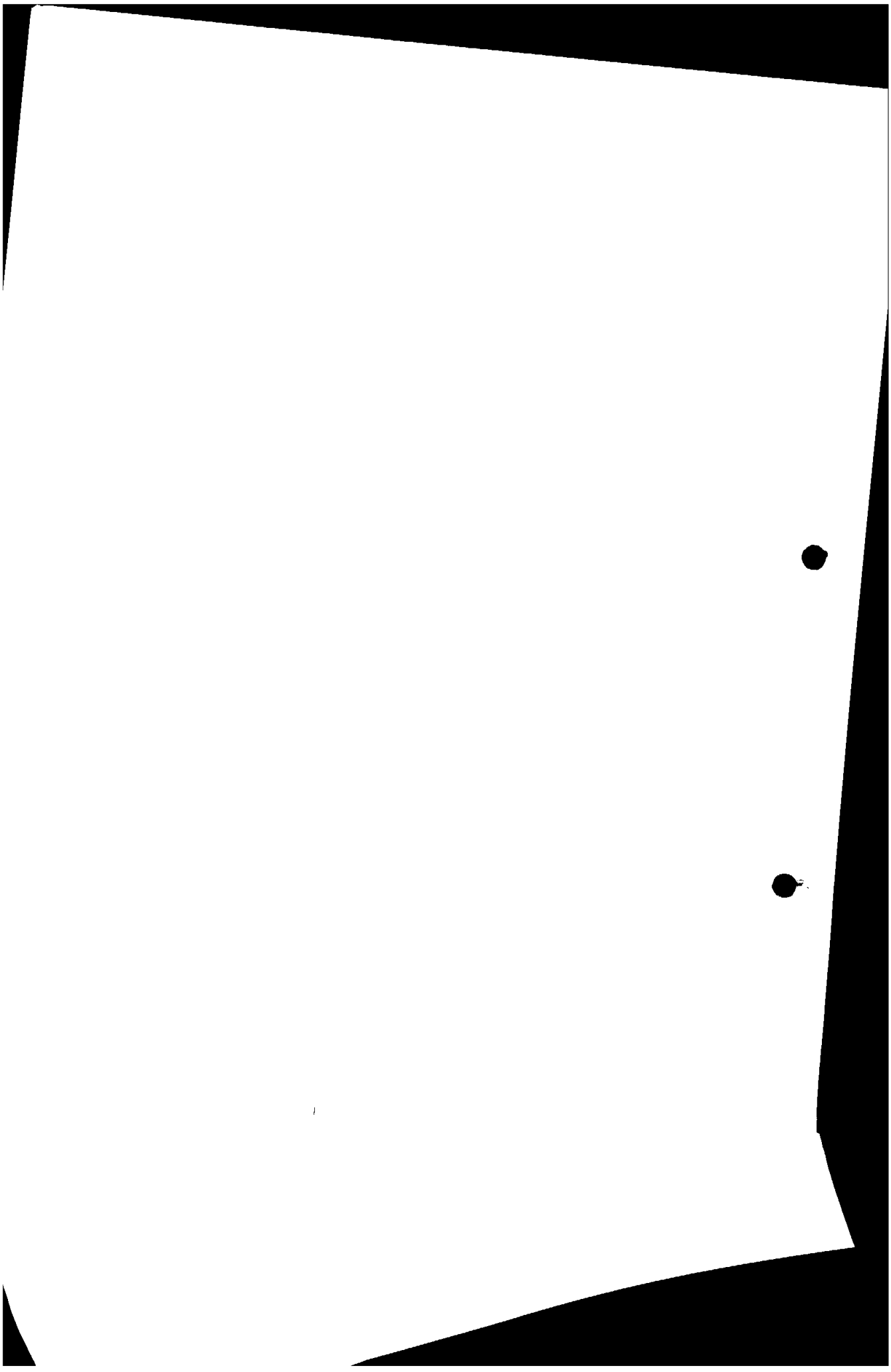

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

398

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Oficial de Justiça: Jose Mário Luvisetti

MANDADO DE **INTIMAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **IZA MARIA BERTOLA MAZZO**, MM. JU DE DIREITO DA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABALH CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MANDAGUARI/PR, FORMA DA LEI.

MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente manda expedido dos autos sob **nº0001770-83.2014.8.16.0109 (PROJUDI)** de CAI PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca Maringá-PR., extraída dos autos de FALÊNCIA sob nº234/2001, movida por GERI S/A contra CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Proceda

INTIMAÇÃOdo sócio da empresa, Sr. **MARCOS LOPES FERREI** residente na Rua Dr. Miguel Couto nº538, Jardim Esplanada, nesta Cidade, para no prazo de 05 dias, compareça em juízo, com todos os documentos necessários p firmar termo em cumprimento ao disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, cumprimento ao despacho proferido no evento 12.1, cuja cópia segue em anexo.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, vinte oito (28) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2.014).

(Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que digitei e subscre

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ DO CÍVEL E ANEXOS
(ASSINA POR AUTORIZAÇÃO – PORTARIA Nº05/2009)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

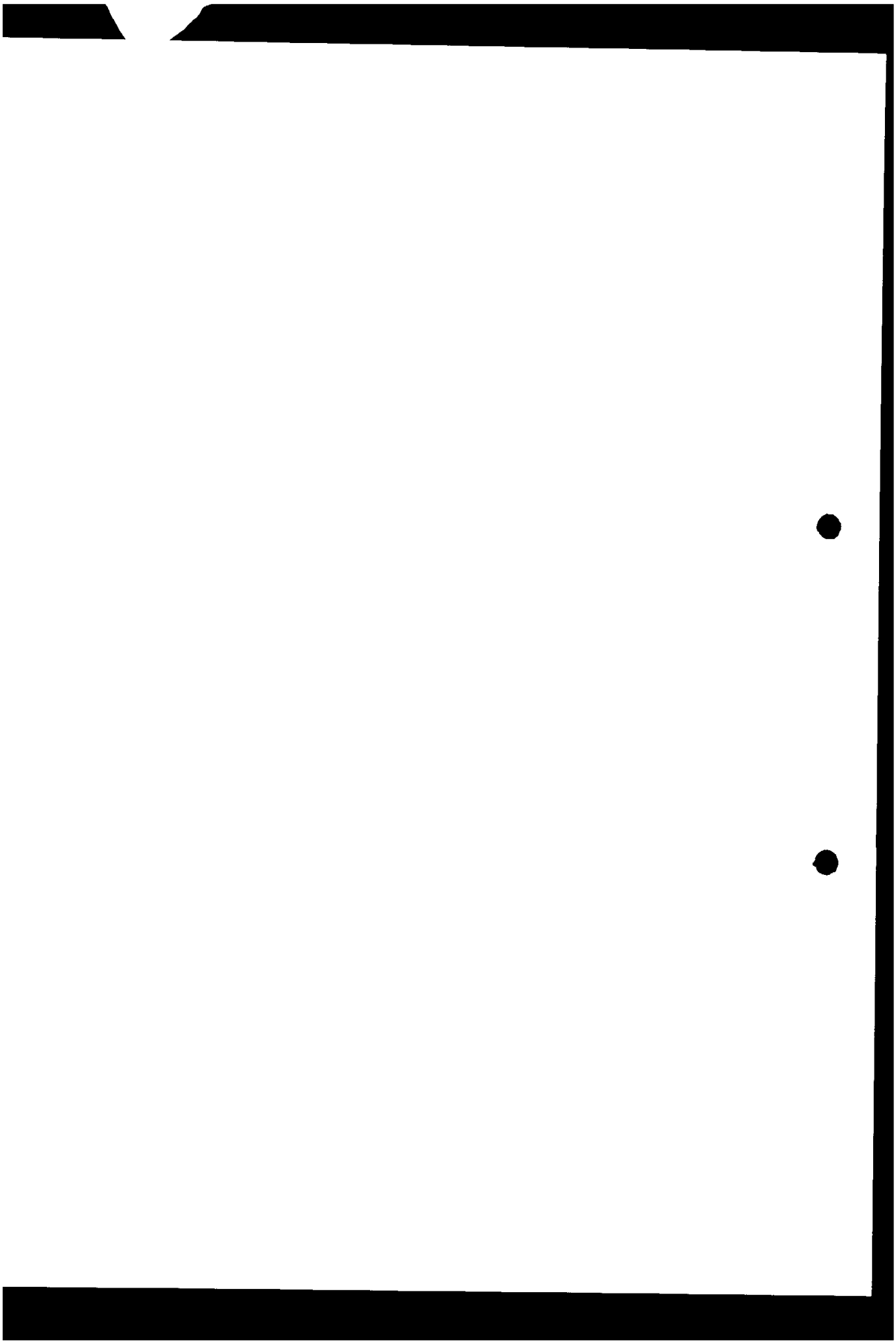

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

379

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguari, extraído dos autos de Carta Precatória de n 1770-83.2014.8.16.0109, em diligência dirigi-me nesta Comarca, e aí sendo, intimei MARCOS LOPES FERREIRA, de todo conteúdo do mandado, o qual ficou ciente após a leitura que lhe fiz, aceitou contrafé que lhe ofereci, em seguida exarou o seu ciente. O referido é verdade e dou fé.

Mandaguari, 20 de agosto de 2014

José Mario Luviseti
Oficial de Justiça

Custas não recebidas
R$66,47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.28 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.1 Documentos.pdf

380

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

C E R T I D Ã O -

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem que o falido comparecesse em Juízo para firmar termo de compromisso.

Mandaguari, 01 de setembro de 2014.

Fabiano Lopes Soares

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXU 9TXLC QN56C S8XCR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109
Classe Processual: Carta Precatória Cível
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Polo Ativo(s): • Gerdau S/A
Polo Passivo(s): • Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

Ciência a parte autora do teor da certidão do evento 18, devendo a mesma manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento do feito.

Decorrido prazo, no seu silêncio, devolva-se a presente Carta Precatória ao juízo deprecante com as baixas de estilo e, com as nossas homenagens.

Int. e diligências necessárias.

Mandaguari, 01 de setembro de 2014.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8B YQ79W S3RV9 966A3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 23.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade.
22/09/2014: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLK TS7HR 7C2DK XHMQK

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: [illegible]
Autos de origem: 234/2001
Terceira Vara Cível – Comarca de Maringá (Foro Central)
Ação de Falência
Requerente: Gerdau S/A
Requerida: Controle Construções Civis Ltda (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 15.097, considerando o cumprimento do mandado de intimação (Evento 15.1) e considerando os termos da carta precatória, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a tomada de declarações da empresa falida por termo, na pessoa do sócio Marcos Lopes Ferreira, designando-se audiência para tanto - (vide Eventos 1.1 e 1.2, dos autos eletrônicos).

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Segunda-feira, 22 de Setembro de 2014.

ROGÉRIO VERDADE

OAB-PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

283

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109
Classe Processual: Carta Precatoria Civel
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Polo Ativo(s): • Gerdau S/A
Polo Passivo(s): • Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

I. Defiro o requerimento retro.

II. Designo audiência para o dia 21 de outubro de 2014, às 17hrs00min, para realização do ato deprecado.

III. Intime-se o senhor Marcos Lopes Ferreira, do dia e hora da audiência, na qual deverá prestar declarações.

IV. Ciência as partes e ao juizo deprecante.

V. Cumprida a determinação, devolva-se a presente Carta Precatória ao juizo deprecante com as baixas de estilo e, com as nossas homenagens.

Int. e diligências necessárias.

Mandaguari, 23 de setembro de 2014.

Iza Maria Bertola Mazzo

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Oficial de Justiça: Jose Mario Favreto

MANDADO DE **INTIMAÇÃO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **IZA MARIA BERTOLA MAZZO**, MM. JUÍ DIREITO DA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DE TRABAL CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MANDAGUARI/PR, NA F DA LEI.

MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça, que em cumprimento ao presente mar expedido dos autos sob **nº0001770-83.2014.8.16.0109 (PROJUDI)** de (PRECATÓRIA, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maring extraída dos autos de FALÊNCIA sob nº234/2001, movida pela GERDAU S/A CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

Proceda

INTIMAÇÃOdo sócio da empresa falida, Sr. **MARCOS LOPES FERR** residente na Rua Dr. Miguel Couto nº538, Jardim Esplanada, nesta Cidade; par compareça na audiência designada para o dia ***vinte um (21) de outubro (10) de 2 às 17:00 horas***, sito no Edifício do Fórum, Av. Amazonas s/nº, Praça dos Três Pode nela prestar as declarações pertinentes a empresa falida, conforme disposto no art. Lei nº11.101/2005.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quatorze (2.014 (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado, que digitei e subscrev.

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA

ESCRIVÃ DO CÍVEL E ANEXOS

(ASSINA POR AUTORIZAÇÃO – PORTARIA Nº05/2009)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

385

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura de Mensagem

Remetente: (fals) Fabiano Lopes Soares
Lotação: FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
Designação:
Data Envio: 23/09/2014 15:49
Tipo: Institucional
Prioridade: Normal
Assunto: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Texto

Senhor Servidor,

Vimos pelo presente, informar a Vossa Senhoria que na CARTA PRECATÓRIA sob nº0001770-83.2014.8.16.0109, oriunda do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá-PR., extraída dos autos de FALÊNCIA sob nº234/2001, movida pela GERDAU S/A contra CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, foi designada audiência para o dia vinte um (21) de outubro (10) de 2.014, às 17:00 horas, solicitando-se a devida intimação dos procuradores e advogados das partes.
Att.
Vara Cível de Mandaguari-PR

Anexo(s):

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Maria Elvira Bueno Xavier da Silva	1ª VARA CÍVEL - FORO REGIONAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ	

Emissão: 23/09/2014 15:49:30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

386

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

387

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos [redacted]
Autos de origem: 234/2001
Terceira Vara Cível – Comarca de Maringá (Foro Central)
Ação de Falência
Requerente: Gerdau S/A
Requerida: Controle Construções Civis Ltda. (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 15.097, considerando o teor da intimação lançada no Evento 30, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência pontificar a **ciência** quanto à audiência designada para o dia 21.10.2014, às 17:00h, neste Juízo Deprecado (Evento 25.1).

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Terça-feira, 07 de Outubro de 2014.

ROGÉRIO VERDADE

OAB-PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

388

+ Marcos Lopes Ferreira

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado, do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Mandaguari, extraído dos autos de Carata Precatória de n.1770-83.2014.8.16.0109, em diligência dirigi-me nesta Comarca, e aí sendo, intimei MARCOS LOPES FERREIRA, de todo conteúdo do mandado, o qual ficou ciente após a leitura que lhe fiz, aceitou contrafé que lhe ofereci, em seguida exarou o seu ciente O referido é verdade e dou fé.

Mandaguari, 16 de outubro de 2014

José Mário Luviseti
Oficial de Justiça

Custas não recebidas
R$66,47

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

309

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, procedi a verificação destes autos conforme determinação do disposto no Código de Normas - item 2.3.10, encontrando-se os mesmos em ordem para a audiência designada.

Mandaguari, 20 de outubro de 2014.

Fabiano Lopes Soares

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

390

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

394

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

397

Ofício de Registro de Distribuição e Anexos

Comarca de Mandaguari - Paraná

Autor	Gerdau S/A	**Réu**	Controle Construções Civis Ltda.
Autos	1770-83.2014	**Vara**	Civel

Custas

Valor base: R$ 7.280,86

Escrivão

Tabela IX, Item V (Letra(a)) ..... (VRC 1.000,00) R$ 157,00
cf. guia vinculada no evento 9(100,00%) ..... R$ -157,00
Subtotal ..... R$ 0,00

Total do Escrivão (VRC 0,00) R$ 0,00

Tabela XVI - Distribuidor

I. Distribuição para o Foro Judicial ..... (VRC 90,00) R$ 14,13
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 1,41
cf. guia vinculada no evento 3(100,00%) ..... R$ -15,54
Subtotal ..... R$ 0,00
IV. Baixa ou retificação de Distribuição ..... (VRC 25,99) R$ 4,08
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 0,41
cf. guia vinculada no evento 3(100,00%) ..... R$ -4,49
Subtotal ..... R$ 0,00
V. Busca
c) Busca Para cumprimento do item 3.1 15 do CNCGJ ..... (VRC 78,98) R$ 12,40
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 1,24
cf. guia vinculada no evento 3(100,00%) ..... R$ -13,64
Subtotal ..... R$ 0,00

Total do Distribuidor (VRC 0,00) R$ 0,00

Tabela XVI - Contador

I. Conta de qualquer natureza ..... (VRC 65,00) R$ 10,21
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 1,02
Subtotal ..... R$ 11,23

Total do Contador (VRC 72,00) R$ 11,23

Tabela XVIII - Oficial de Justiça -

José Mario - evento 15 1, 32.1
Citação, intimação ou notificação(ate 30Km) ..... (VRC 846,75) R$ 132,94

Total do Oficial de Justiça (VRC 847,00) R$ 132,94

Total das Custas (VRC 918,00) R$ 144,17

Importa a presente conta em CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESETE CENTAVOS

Mandaguari, 23 de outubro de 2014

Visto do Juiz

Rosimar Carrasco Gomes
F. Juramentada

Conta: Carta Precatória

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64U 6ZHEC N2TU3 E68XD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: [illegible] - Carta Precatória Cível
Autos de origem: 234/2001
Terceira Vara Cível - Comarca de Maringá (Foro Central)
Ação de Falência
Requerente: Gerdau S/A
Requerida: Controle Construções Civis Ltda. (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR n.º 15.097, considerando o teor da intimação lançada no Evento 43, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência:

a) postular a juntada do boleto de pagamento das custas processuais devidas à Contadoria Judicial – **R$ 11,22 em 13.11.2014**; e

b) no que tange às diligências de Oficial de Justiça, requerer a informação pela Escrivania dos dados bancários necessários à emissão da GRC – Guia de Recolhimento de Custas destinada ao referido recolhimento, renovando-se, a seguir, a intimação.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Quinta-feira, 13 de Novembro de 2014.

ROGÉRIO VERDADE

OAB-PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

CEF24991311201416024100097O 11,22RD1102

Extrato para Uso da Unidade Arrecadadora

[redacted]

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: **Gerdau S/A (CNPJ 33.611.500/0001-19)** CPF/CNPJ: **33.611.500/0001-19** Processo (Número Único): **0001770-83.2014.8.16.0109**

Banco: **Banco do Brasil**

Número do Documento: **00000000012564118-3**

Nosso Número: **16625900000018652**

Conta de qualquer natureza	R$ 11,22
TOTAL	**(71,46 VRC) R$ 11,22**

Emitido em 13/11/2014

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R$ 0,157

[redacted]

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Recibo do Sacado

Representação Numérica
00190.00009 01662.590007 00018.852180 3 00000000001122

Cedente
JOSÉ CARRASCO FILHO - 108.204.269-20

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
13/11/2014	00000000012564118-3	RC	N	13/11/2014

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente)
FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Conta de qualquer natureza 11,22
TOTAL: ..... (71,46 VRC) 11,22
Valor da VRC: R$ 0,157;
Custas Processuais - Contadoria - Carta Precatória - Gerdau S/A x Controlu Construções Civis Ltda.

Vencimento: CONTRA-APRESENTAÇÃO
Agência / Código Cedente: 0360-3/0003000-7
Nosso Número: 16625900000018652
(=) Valor do Documento: 11,22
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado
Parcelamento

Sacado
Autor Gerdau S/A (CNPJ 33.611.500/0001-19)
CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19 Processo (Número Único): 0001770-83.2014.8.16.0109:

Autenticação Mecânica

00190000000000011220000001662590000001885218

CEF24991311201416024100097O 11,22RD1102

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 46.1 - Assinado digitalmente por Silmara Elias Gomes de Paula
14/11/2014: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

395

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado foi sorteado ao Oficial de Justiça – José Mário Luvisetti, cuja ***guia deverá ser gerada pelo site do TJ, com o seguintes dados:*** Zona 01, Agência 0969 – CEF c/c 01500088-3.

SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA
ESCRIVÃ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6V6 N5U8Y JGCQY B7MCK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos:
Autos de origem: 234/2001
Terceira Vara Cível – Comarca de Maringá (Foro Central)
Ação de Falência
Requerente: Gerdau S/A
Requerida: Controle Construções Civis Ltda. (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, considerando o teor da intimação lançada no Evento 49, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência:

a) ponderar que não mais se encontra disponibilizado, nem mesmo permitido no *site* do TJPR – www.tjpr.jus.br, o recolhimento das despesas de locomoção de Oficial de Justiça, na forma certificada no Evento 46.1, destes autos eletrônicos;

b) requerer, assim, a necessária autorização para o recolhimento das despesas de locomoção de Oficial de Justiça, segundo o regramento dos **Decretos Judiciários nºs 1752/2014 e 1962/2014 do TJPR**, renovando-se, a seguir, a intimação para o respectivo pagamento.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Segunda-feira, 1º de Dezembro de 2014.

ROGÉRIO VERDADE

OAB-PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.29 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.2 Documentos.pdf

397

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

CERTIFICO que reabri o prazo para o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça dentro das novas normas.

Mandaguari, 02 de dezembro de 2014.

Silmara Elias Gomes de Paula
Analista Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ58X 5TSZW RDTE6 24TQA

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

398

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUARI
VARA CÍVEL DE MANDAGUARI - PROJUDI
Avenida Amazonas, 280 - Mandaguari/PR - CEP: 86.975-000 - Fone: (44) 3233-1164

Autos nº. 0001770-83.2014.8.16.0109

CERTIDÃO

CERTIFICO que durante do recesso judiciario de 20/12 a 06/01/2014 e a suspensão dos prazos de 07/01 a 20/01/2015, conforme Resolução do Orgão Especial nº115/2014, par. 1º, art. 1º e 123/2013 a(s) parte(s) encontram-se no prazo de manifestação.

Mandaguari, 22 de janeiro de 2015.

Fabiano Lopes Soares

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos:
Autos de origem: 234/2001
Terceira Vara Cível – Comarca de Maringá (Foro Central)
Ação de Falência
Requerente: Gerdau S/A
Requerida: Controle Construções Civis Ltda. (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB PR sob n.º 15.097, considerando o teor da intimação lançada no Evento 53, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos do comprovante de pagamento da despesa de locomoção de Oficial de Justiça – R$ 132,94 em 26.01.2015.

Nestos termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Segunda feira, 26 de Janeiro de 2015.

ROGÉRIO VERDADE

OAB-PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

400

EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Autor **Gerdau S/A - CNPJ 33.611.500/0001-19** CPF/CNPJ **33.611.500/0001-19** Processo (Numero Unico) **0001770-83.2014.8.16.0109**

Banco **Caixa Econômica Federal**

Número do Documento **00000000013200542-2**

Nosso Numero **24000000000041560-3**

Intimação	R$ 132,94
TOTAL	(796,06 VRC) R$ 132,94

Emitido em 26/01/2015

Valor da VRC R$ 0,167

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Sacado

Representação Numérica
10493.42288 36000.200042 00004.156066 2 00000000013294

Cedente
FUNJUS-FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO - 15.303.222/0001-50

Data do Documento	Numero do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento
26/01/2015	00000000013200542-2	RC	N	26/01/2015

Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Cedente)
FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESCRIVANIA DO CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Intimação	132,94
TOTAL	(796,06 VRC) 132,94

Despesa de Locomoção - Oficial de Justiça - Carta Precatoria Civel

Vencimento
CONTRA-APRESENTAÇÃO

Agencia / Codigo Cedente
3162/342283-6

Nosso Numero
24000000000041560-3

(=) Valor do Documento
132,94

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Parcelamento

Sacado
Autor: Gerdau S/A - CNPJ 33.611.500/0001-19
CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19 Processo (Numero Unico): 0001770-83.2014.8.16.0109.

10492000600000132943422836000200040000415605

Autenticação Mecânica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ Identificador: PJ8WE COYU5 Q8FH3 47DTK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 56.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
26/01/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 115 de 13 de outubro de 2014.

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período de 20.12.2014 a 06.01.2015.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 62 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece feriado na Justiça da União, incluídos os Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização entre os critérios legais adotados para todos os Órgãos do Poder Judiciário, que se reveste de caráter nacional, como já proclamado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução n.º 08, de 29 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, protocolo nº 263.639/2014;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera incerteza e insegurança entre os usuários da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Justiça, com eventual prejuízo ao direito de defesa e produção de provas;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional será sempre assegurado pelo sistema de plantões judiciários;

CONSIDERANDO o contido no Protocolado nº 27588/2014.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensos o expediente forense, os prazos processuais, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário Eletrônico, bem como a intimação de partes ou advogados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no período de 20 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, por meio do sistema de plantões.

§1º. Permanecem suspensos os prazos processuais, inclusive aqueles referentes aos procedimentos administrativos em curso perante o Conselho da Magistratura e o Órgão Especial, no Poder Judiciário do Estado do Paraná entre os dias 07 de janeiro de 2015 e 20 de janeiro de 2015, bem como a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário Eletrônico e a intimação de partes ou advogados, em atendimento ao pedido formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, sendo que os demais procedimentos administrativos terão seu curso normal no período em questão.

§2º. O plantão do período de suspensão (recesso forense), de que trata esta Resolução, funcionará em horário normal de expediente (das 12 às 19 horas), nos dias úteis, conforme escala a ser estabelecida nos termos do artigo 9º.

402

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTW8 LT463 5LTTA 73PMK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 56.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
26/01/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Arq: Resolução

403

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 3º. O plantão judiciário, que se encontra regulamentado pela Resolução nº 87, de 22 de abril de 2013, do E. Órgão Especial, funcionará todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, fora do horário de atendimento ao público externo, operando em sistemas de:

I - permanência, com atendimento ao público, nos seguintes horários:

a) das 9 às 13 horas, nos dias em que não houver expediente forense;

b) das 18 às 21 horas, nos dias úteis.

II - sobreaviso:

a) em horários não compreendidos na alínea "a" do inciso anterior, nos dias em que não houver expediente forense;

b) das 21 horas do dia anterior às 12 horas do dia seguinte, nos dias úteis.

§ 4º. As designações para o plantão previsto no parágrafo anterior serão realizadas consoante as disposições da Resolução nº 87, de 22 de abril de 2013, do E. Órgão Especial, bem assim da Seção 12 do Capítulo 1 (Disposições Gerais) do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º. Durante o plantão, de que trata esta Resolução, serão praticados apenas atos processuais caracterizados como urgentes, e serão distribuídos, perante a Primeira e Segunda Instâncias, tão somente:

I - as medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 173 e dos incisos I, II e III do art. 174 do Código de Processo Civil, os processos penais envolvendo réu preso, os feitos vinculados às prisões respectivas e às medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Primeira Instância;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYW8 LT463 5LTTA 73PMK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 56.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade.
26/01/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

II - pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em "habeas corpus" e noutras medidas urgentes, na Segunda Instância, conforme estabelece o art. 114, do RITJPR.

§ 1º. As petições relativas às medidas relacionadas no dispositivo acima serão recebidas apenas pela forma física, e não via PROJUDI, durante o período de plantão.

§ 2º. Ficarão suspensos os prazos administrativos no período do recesso forense (20/12/2014 a 6/1/2015), inclusive aqueles referentes à movimentação na carreira da Magistratura.

Art. 3º. No período do recesso forense (20/12/2014 a 6/1/2015), observado os horários do plantão estabelecidos no § 2º do art. 1º desta Resolução, as Secretarias e Escrivanias de Juízos, bem como as unidades administrativas do Tribunal de Justiça, funcionarão apenas para a realização, pelos servidores escalados, de serviços internos, essenciais ao plantão, permanecendo fechadas ao público externo.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo, relacionado com o processamento e a apreciação das medidas de caráter urgente, será feito pelos servidores convocados nos termos do art 9º, desta Resolução.

Art. 4º. Para garantia de prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juízes Substitutos, Juízes de Direito Substitutos e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau atender, durante o plantão do período de suspensão (recesso forense), os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, ressalvadas as medidas da competência do Presidente do Tribunal de Justiça, as quais serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 122, do RITJPR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYW8 LT463 5LTTA 7JPRK

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Em Primeiro Grau de jurisdição, os Juízes Substitutos e os Juízes de Direito Substitutos atuarão na forma do Código de Organização e Divisão Judiciárias e, quando for o caso, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Em Segundo Grau de jurisdição, o Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuar em cada uma das Câmaras, recaindo a convocação, de preferência, naqueles Juízes já atuantes na mesma especialização da respectiva Câmara.

§ 3º. Se, no segundo grau de jurisdição, a escala prevista no art. 6º da Resolução nº 87, de 22 de abril de 2013, do E. Órgão Especial, recair em Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, designado para atuar durante o plantão do recesso forense, a Corregedoria-Geral da Justiça providenciará a substituição.

§ 4º. Constatada, por meio de informações de dados estatísticos, junto ao Departamento Judiciário, significativa diferença na distribuição dos feitos entre as Câmaras, notadamente o elevado número de incidentes contendo pedido de provimento de urgência, será observado o art. 53, do RITJPR, com a designação de dois (2) Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau para atuação no período de plantão.

§ 5º. No caso de excessivo volume dos feitos com matéria urgente, em que se justifique a designação de mais de um Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a forma de atuação ou divisão do trabalho no período será disciplinada na respectiva Portaria de convocação.

§ 6º. Aos feitos urgentes de competência do Órgão Especial aplica-se o disposto no art. 122 do RITJPR.

Art. 5º. Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau não ficarão preventos ou vinculados para o julgamento dos feitos urgentes distribuídos de 20 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015, atribuindo-se-lhes a prestação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 56.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
26/01/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

406

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

jurisdicional ininterrupta tão-somente para conhecer e examinar as questões urgentes, ou fundadas em perigo de lesão grave ou de difícil reparação, que lhes for submetida.

§ 1º. Não sendo verificada qualquer questão de urgência, ou providência processual necessária à preservação de direitos, terminado o período de suspensão, os feitos não julgados serão restituídos à respectiva Câmara, para oportuna conclusão ao Relator originário.

§ 2º. Nos casos de ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais, ainda que seja apreciada questão urgente no período de suspensão, o exame de tais providências não vinculará o Juiz de Direito Substituto em Segundo para o posterior julgamento.

§ 3º. Igualmente não haverá a vinculação nos casos de apreciação de questão atinente à tutela de urgência ou risco de perecimento de direito, na hipótese do art. 94, do RITJPR, e subsequente deliberação para redistribuição do feito por declinação de competência.

§ 4º O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau permanecerá vinculado aos feitos distribuídos no período de suspensão, nos casos em que tenha proferido decisão como Relator Substituto, consoante previsão do RITJPR, art. 200, e incisos V, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV, XXVIII, XXIX, ressalvada as exceções já referidas.

§ 5º. Os mandados de segurança, mandados de injunção, "habeas corpus", "habeas data", agravos de instrumento, exceções de suspeição e de impedimentos e os feitos em que haja réu preso, cujos autos já se achavam conclusos ao Desembargador substituído, serão encaminhados ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau somente quando houver pedido de medida urgente a ser decidido, não gerando o ato praticado vinculação aos respectivos feitos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001779-82.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 56.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
26/01/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

407

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 6º. O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau não ficará prevento para o julgamento de causas e recursos distribuídos após o período de suspensão.

Art. 6º. Durante o período de 20 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015 ficará suspensa a providência de indicação de auxiliares pelos gabinetes dos Desembargadores substituídos, prevista no art. 52 e parágrafo único do RITJPR, estabelecendo-se a vinculação do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau exclusivamente aos feitos distribuídos, e que tiverem sido apreciados na forma do § 4º do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º. Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau perceberão em razão da designação para atuar no período de suspensão o valor da diferença de substituição prevista no § 7º do art. 81 do CODJPR

Art. 8º. O cumprimento dos serviços jurisdicionais e administrativos no Poder Judiciário do Estado do Paraná, durante o período de que trata o art.1º desta Resolução, se dará de acordo com as escalas elaboradas pelos Gabinetes, Departamentos, Centros, Direções de Fórum e Unidades Judiciárias respectivas, escalas que deverão ser encaminhadas ao Departamento Administrativo até o dia 20 de novembro de 2014, para fins de registro e controle, com a indicação precisa dos números dos telefones pelos quais poderão ser localizados os servidores escalados.

§ 1º. A convocação dos servidores para o plantão será feita:

I - pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo seu substituto legal, nos termos do artigo 122 do RITJPR.

II - pelo Juiz Substituto em Segundo Grau, quando se tratar de servidor lotado em seu Gabinete;

III - pelo Secretário do Tribunal, para os servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça a ele subordinados, ouvida a chefia imediata desses servidores;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 56.3 - Assinado digitalmente por: Rogerio Verdade.
26/01/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV - pelo Diretor do Fórum, para os servidores da respectiva secretaria;

V - pelo Titular ou, na ausência deste, pelo Substituto da Vara ou Juizo, para os respectivos servidores.

§ 2º Somente deverão ser indicados servidores em caso de necessidade justificada da presença deles para o funcionamento do plantão.

§ 3º. Deverão ser indicados ao Secretário do Tribunal no mínimo dois (2) servidores, se necessário for, por Departamento ou Centro Administrativo, para atender ao plantão, os quais poderão estabelecer revezamentos com outros dois (2) servidores no período de suspensão.

Art. 9º. Os servidores que permanecerem em efetivo plantão forense terão o direito de compensar o tempo despendido nesse trabalho especial com igual parcela dos expedientes ordinários, a critério dos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Será permitido o plantão à distância, desde que haja a anuência do superior hierárquico.

Art. 10. Os períodos de férias dos servidores e dos magistrados, já deferidos, poderão ser alterados, caso iniciados no período compreendido entre 20 de dezembro de 2014 a 06 de janeiro de 2015, a pedido do interessado.

Art. 11. As disposições dessa resolução não se aplicam ao foro extrajudicial.

§1º. Nos dias compreendidos no período de suspensão do expediente forense em que, apesar de ser feriado, a rede bancária permanecer fechada, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais, mediante comunicação ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, para homologação por meio de portaria, nos termos do art. 54, § 1º do Código de Normas.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

409

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTV6 L1463 5LITA 73FMK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§2º Os Ofícios Distribuidores que atuem no foro extrajudicial deverão providenciar atendimento ao público no horário normal de expediente, no período compreendido nessa resolução.

§3º. Dúvidas surgidas em casos específicos devem ser levadas inicialmente à análise do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2014.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Regina Afonso Portes, Jonny de Jesus Campos Marques, Antônio Loyola Vieira (substituindo o Des. Sérgio Arenhart), Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Rogério Coelho, Luiz Fernando Tomasi Keppen (substituindo o Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes), Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Jorge Wagih Massad, Paulo Roberto Vasconcelos, José Augusto Gomes Aniceto, Eugênio Achille Grandinetti (Corregedor-Geral), Wellington Emanuel Coimbra de Moura (substituindo o Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira), Cláudio de Andrade, D'Artagnan Serpa Sá, Adalberto Jorge Xisto Pereira (substituindo o Des. Luis Carlos Xavier), Luiz Osório Moraes Panza, Luis Cesar de Paula Espindola e Clayton Albuquerque Maranhão (vaga Des. Clayton Camargo). Sem convocado para a vaga do Des. Eugênio Achille Grandinetti. Aprovada por unanimidade.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 56.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
26/01/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 123, de 08 de dezembro de 2014.

Altera a Resolução nº 115/2014 do Colendo Órgão Especial, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período de 20.12.2014 a 06.01.2015.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 27588-1/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º da Resolução nº 115/2014, do Colendo Órgão Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Durante o plantão, de que trata esta Resolução, serão praticados apenas atos processuais caracterizados como urgentes, e serão distribuídos, perante a Primeira e Segunda Instâncias, tão somente:

I - as medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 173 e dos incisos I, II e III do art. 174 do Código de Processo Civil, os processos penais envolvendo réu preso, os feitos vinculados às prisões respectivas e às medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Primeira Instância:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY36.CWG28.YXSKV.U2PXU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W.P7RQ3.AYPWH.NEHXB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

II - pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em "habeas corpus" e noutras medidas urgentes, na Segunda Instância, conforme estabelece o art. 114 do RITJPR.

§ 1º As petições relativas às medidas relacionadas no dispositivo acima serão recebidas pelo sistema PROJUDI:

I – nas comarcas do interior, com exceção de Umuarama e Cascavel, exclusivamente na área reservada ao plantão judiciário, em período integral;

II – na Capital e nas comarcas de Umuarama e Cascavel:

a) na área reservada ao plantão judiciário, somente durante o horário de funcionamento desta atividade;

b) nas respectivas áreas de competência, das 12 às 18 horas dos dias 22, 23, 26, 29 e 30/12/2014 e 02, 05 e 06/01/2015.

§ 2º. Os pleitos endereçados à Turma Recursal serão recebidos por meio do PROJUDI, na respectiva área de competência, das 12 às 18 horas dos dias 22, 23, 26, 29 e 30/12/2014 e 02, 05 e 06/01/2015, e pelo meio físico, durante o horário de funcionamento do plantão judiciário.

§ 3º. Os pleitos endereçados à Segunda Instância (excluídas as Turmas Recursais) serão recebidos somente pelo meio físico.

§ 4º. Ficarão suspensos os prazos administrativos no período do recesso forense (20/12/2014 a 6/1/2015), inclusive aqueles referentes à movimentação na carreira da Magistratura."

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 56.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade.
26/01/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 2º. Prorrogar a data prevista no art. 8º da Resolução nº 115/2014 para o dia 05/12/2014.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Des. GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Guilherme Luiz Gomes, Telmo Cherem, Regina Afonso Portes, Antônio Loyola Vieira (substituindo o Des. Sérgio Arenhart), Miguel Pessoa Filho, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Rogério Coelho, Luiz Fernando Tomasi Keppen (substituindo o Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Paulo Roberto Vasconcelos, Eugênio Achille Grandinetti, Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, Cláudio de Andrade, D'Artagnan Serpa Sá, Luis Carlos Xavier, Luiz Osório Moraes Panza, Luís Cesar de Paula Espindola e Guilherme Freire de Barros Teixeira. Aprovada por unanimidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

413

Anotado, em 27.01.2015, à margem da distribuição, a devolução dos autos de Carta Precatória ao juízo deprecante.

Ofício Distribuidor e Anexos.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

PROJUDI - Processo: 0001770-83.2014.8.16.0109 - Ref. mov. 61.1 - Assinado digitalmente por Silmara Elias Gomes de Paula.
08/02/2015: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

CERTIDÃO

CERTIFICO que procedi a devolução desta Carta Precatória ao Juízo Deprecante, através do sistema eletrônico.

O referido é verdade do que dou fé.

Silmara Elias Gomes de Paula

Escrivã

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

415

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.-

TARCIZIO FURLAN,
Síndico nomeado nos presentes autos sob número **234/2001** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** ajuizada por **Gerdau s/a,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação ***Manifeste-se ante o retorno da Carta Precatória remetida à Comarca de Mandaguari-PR.",*** expor e requerer o seguinte:

Conforme declarado pelo senhor **MARCOS LOPES FERREIRA** às fls. **361,** o responsável pela empresa falida, seria o senhor **ADRIANO MAIA,** por isso, e porque consta as fls. **87,** uma procuração, pela qual o senhor **ADRIANO MAIA KOTSIFAS,** brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº **3.199.341-5,** da SSP-PR, inscrito no CPF sob nº **466.503.939-91,** residente e domiciliado à Avenida Centenário, nº 125, em Maringá – Paraná, foi constituído procurador pela empresa falida, pede se digne determinar a ouvida do senhor **ADRIANO MAIA KOTSIFAS,** para que esclareça os fatos alegados pelo senhor **MARCOS LOPES FERREIRA.-**

Caso o senhor **ADRIANO** não seja localizado no endereço supra, deverá ser procurado através do seu irmão **Ronaldo Maia,** proprietário da empresa Café Cremoso desta cidade.-

Termos em que,

P. e E. Deferimento.-

Maringá, 30 de março de 2015.-

TARCIZIO FURLAN
Síndico

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

CARGA DE AUTOS 000234/2001 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Rqte: GERDAU S/A
Rqdo: CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado: ROGERIO VERDADE (Rqte) OAB: 015097/PR
Fone: 3225-7788 Folhas: ___ folhas
End.: AV. XV. DE NOVEMBRO, 332 Visto: _____
Apenso(s): 06-000037/2013 (0 folhas) Volumes:
Data: 08/05/2015 26 FEV. 2016
Ass. Advogado Descarga Recibo
Devolvido ( ) com ou ( ) sem Manifestação

JUNTADA
Nesta data, faço juntada a estes autos do(a-s)
[X] Petição
[ ] Mandado(s)
[ ] Aviso(s) de recepção
[ ] Impugnação
[ ] Parecer do Contador
[ ] Carta(s) Precatórias
[ ] Contestação
[ ] Laud. Pericial
[ ] Ofício(s)
[ ] Fax-símile
29 FEV. 2016 De Fls.
Mgê

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: **234/2001**

Ação de Falência

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda. – **(Massa Falida)**

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, **considerando as importantes afirmações contidas no depoimento pessoal do Sr. Marcos Lopes Ferreira – "representante legal" da empresa falida – fls. 361-362**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência **concordar com os requerimentos formulados pelo Sr. Síndico na petição de fl. 415, destes autos**.

Nestes termos, pede deferimento e juntada.

Maringá – PR, Sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2016.

ROGÉRIO VERDADE

OAB – PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

Processo 0003786-49.2001.8.16.0017

00037864920018160017

Data de	07/05/2001	**Nº Antigo:**	234/2001	**Protocolo:**
Comarca:	MARINGÁ			
Classe	Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte			
Assunto Principal:	Empresas - Recuperação judicial e Falência			
Data Distribuição:	02/05/2001	**Tipo**	Automática	
Serventia	3ª VARA CÍVEL			

Partes do Processo

Tipo	Nome
Autor	GERDAU S/A
	Advogado(s) da Parte
	15097 PR ROGÉRIO VERDADE
Réu	CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
	Advogado(s) da Parte
	7789 PR TARCIZIO FURLAN

18/06/16 15:59

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 14.30 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
11/07/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: 16.3 Documentos.pdf

Certifico que remeto estes autos ao Arquivo,
Tendo em vista sua inclusão no Sistema Projudi,
Sob o nº 0003786-49.2001 .8.16.0017.

Maringá 20 de Junho de 2016

Maria Elvira Ribas Xavier
Carlos José Carnelossi
Alisson Fernandes
Escrivã/Escrevente juramentado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY5W P7RQ3 AYPWH NEHXB

Data: 11/07/2016
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis
Por: Alisson Fernandes

Data: 15/07/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Francisco José de Souza em 15/07/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (11/07/2016)
Por: Francisco José de Souza

Data: 22/07/2016
Movimentação: JUNTADA DE PARECER
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 17.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
22/07/2016: JUNTADA DE PARECER. Arq:

AUTOS Nº 0003786-49.2001.8.16.0017 – 3ª VARA CÍVEL

MM. Juiz:

1. Trata-se de ação em que foi decretada a falência de CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS (sentença fls. 234 – mov. 1.7), que transitou em julgado na data de 18/10/2010.

Em decisão de fls. 321 o juízo consignou que deve ser aplicado ao processo o DL 7661/45, determinando ao cartório que diligenciasse o disposto no art. 15 e 16 do referido decreto, bem como providenciada a arrecadação de bens e lavratura do termo de compromisso pelo síndico.

O Ministério Público manifestou-se às fls. 325 (mov. 1.8), pugnou pela fixação do termo legal e fixação de prazo para habilitação de crédito.

Realizada a oitiva de MARCOS LOPES FERREIRA (representante legal da massa) por meio de carta precatória, este afirmou que o responsável pela administração da empresa seria ADRIANO MAIA.

Tanto o síndico da massa quando o requerente pugnaram pela oitiva de ADRIANO MAIA (fls. 415 e 416)

2. Ante o exposto, o Ministério Público concorda com a realização da oitiva de ADRIANO MAIA, pessoa citada pelo representante legal, para fim de dirimir as alegações trazidas nos autos.

É o parecer.

Francisco José de Souza

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXPR SX7EX JCBZW H589K

Data: 22/07/2016
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/07/2016
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 15/09/2016
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 20.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
15/09/2016: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Av. Tiradentes, 380 - Centro - Maringá/PR - CEP: 87.013-900 - Fone: (44) 3472-2300

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • Gerdau S/A
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda.

DECISÃO

1. Necessário trazer o feito à ordem.

2. Trata-se de Ação de Falência ajuizada em 02.05.2001, por Gerdau S/A em face de Controle Construções Civis, em que o crédito reclamado é de R$ 7.280,86 (fl. 02 e ss., dos autos físicos).

3. A requerida foi devidamente citada, na pessoa do representante legal, Marcos Lopes Ferreira. A representante Adriana Aparecida Martins não foi localizada (fl. 172, dos autos físicos) e, posteriormente, foi citada por edital (fl. 201, 205 e 210, dos autos físicos).

4. Foi nomeado curador à requerida citada por edital (fl. 212), que apresentou contestação (fl. 214/220, dos autos fisicos).

5. Às fls. 232 consta certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em julho de 2009, em que há informação de que a empresa requerida está com o registro ativo.

6. A falência da requerida foi decretada, sendo determinado o encerramento imediato das atividades da requerida, conforme decisão de mov. 234/236.

7. O procurador da requerente, Rogério Verdade, foi nomeado síndico da massa falida, no entanto, declinou da nomeação (fl. 241, dos autos físicos).

8. O Ministério Público agravou da decisão que decretou a falência da ré (fl. 244 e ss.), no entanto, foi negado provimento ao agravo de instrumento (fl. 305, dos autos físicos).

9. Daniel Donald Pereira foi nomeado como síndico da massa falida (fl. 308, dos autos físicos), porém, declinou da nomeação (fl. 317). Em substituição, foi nomeado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64G PKVQB M4D6N M9E8Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ64G PKVQB M4D6N M9E8Y

Tarcizio Furlan, que aceitou o encargo (fl. 320, dos autos físicos)

7. Este Juízo, na decisão de fl. 321, entendeu pela aplicação do Decreto-Lei nº 7.611 até a sentença (inclusive), e pela aplicação da Lei nº 11.101, a partir daquela fase. Determinou-se, na oportunidade, ainda, diligências para lacração do estabelecimento se ainda não encerrada a atividade comercial, a arrecadação dos bens, pela tomada de declaração do falido por termo (ao menos do que foi citado pessoalmente, Sr. Marcos Lopes Ferreira), bem como determinou-se a lavratura do termo de compromisso do Administrador Judicial nomeado.

8. O Ministério Público, no parecer de fl. 324/327 pugnou pela fixação do termo legal da falência, fixação de prazo para habilitação dos créditos, intimação do falido para apresentar a relação dos credores, bem como requereu a determinação, ao síndico, para que proceda a arrecadação dos bens, nos moldes do art. 103, da Lei Falimentar.

9. Foi realizada anotação da situação da ré junto à Junta Comercial do Paraná, como se vê das fls. 334.

10. O representante legal Marcos Lopes Ferreira foi ouvido, através de carta precatória, perante o Juízo da Vara Cível, Registros Públicos, Acidente do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial de Mandaguari, oportunidade em que alegou que nunca teve empresa, que não sabia que estava participando da empresa, e que assinou um papel em uma empresa que trabalhava, em que o patrão é Adriano Maia, e o irmão dele é o Ricardo Maia, de Maringá. Afirmou não saber quem é o contador da empresa (fl. 361, dos autos físicos).

11. O administrador pugnou pela oitiva de Adriano Maia, já que Marcos Lopes Ferreira afirmou ser ele o proprietário, bem como porque, às fl. 87, Adriano foi nomeado procurador da empresa falida, para o fim de administrar o estabelecimento comercial, e tratar de todos os seus negócios, podendo transigir livremente em Juízo e fora dele, pagar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações, entre outros poderes a ele conferidos.

12. O Ministério Público concordou com a oitiva de Adriano Maia (mov. 17.1).

13. É o breve relato.

14. Inicialmente, certifique-se quanto ao cumprimento integral da determinação judicial de fl. 321, dos autos físicos. Em caso negativo, cumpra-se e, na sequência, tornem conclusos com urgência para decisão.

Intimações e diligências necessárias.

Maringá – PR, quinta-feira, 1º de setembro de 2016.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

Data: 16/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/09/2016)
Por: Alisson Fernandes

Data: 16/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/09/2016)
Por: Alisson Fernandes

Data: 16/09/2016
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Alisson Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 23.1 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
16/09/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Em atendimento ao item 14 proferido em despacho retro, certifico que em cumprimento à decisão de f. 321 (MOV. 14.24 - PDF Nº 22), não houve o integral cumprimento do item 03, haja vista que conforme certificado no evento 14.24 (PDF nº 35), não houve a possibilidade de expedição de mandado de lacração, pois não há o endereço conhecido da falida, o que impossibilita também a arrecadação dos bens. Desta forma, manifestem-se as partes ante a presente certidão.

Maringá, 16 de setembro de 2016.

Alisson Fernandes
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EV FW2KP 5AFZS 3MDEY

Data: 16/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/09/2016)
Por: Alisson Fernandes

Data: 16/09/2016
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/09/2016)
Por: Alisson Fernandes

Data: 27/09/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 26/09/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/09/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/09/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 26/09/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/09/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/09/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 26/09/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/09/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/09/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 26/09/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/09/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/09/2016), CONCEDIDO O PEDIDO (15/09/2016)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Decreto Judiciário

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 30.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
19/10/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**
Ação de Falência
Autora: Gerdau S/A
Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, considerando a decisão de Evento 20.1, bem como a certidão de Evento 23.1, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência:

a) ponderar que, diante da certidão de Evento 23.1, cada vez mais, restam **verossímeis** as afirmações do Sr. Marcos Lopes Ferreira, obtidas em audiência via carta precatória – (0001770-83.2014.8.16.0109) – (fls. 361-362, dos autos físicos – Evento 14.27); e

b) requerer que seja expedido "ofício eletrônico" à Junta Comercial do Estado do Paraná, requisitando-se o fornecimento do Contrato Social e de todas as Alterações Contratuais da empresa: **"CONSTRUJAN – CNPJ 01.756.491/0001-68"** – (fls. 361-362, dos autos físicos – Evento 14.27), com o objetivo de se dar cumprimento, não só à decisão de fl. 321, dos autos físicos (Evento 14.24), mas também à decisão de Evento 20.1 (especialmente, itens 10, 11 e 12).

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Quarta-feira, 19 de Outubro de 2016.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXWN AZ3NP 669GF NX39U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 30.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
19/10/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8B4 4ZB4K XEZSD 7VPVB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 122-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a informação prestada pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, acerca de falhas na validação do certificado e assinatura de código que inviabiliza o fornecimento de diversos serviços deste Tribunal de Justiça, principalmente quanto ao Sistema de Processo Eletrônico de 2º Grau-PJe, bem como, do Sistema de Processo Virtual de 1º Grau-PROJUDI; e,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 101767-49.2016.8.16.6000, resolve:

S U S P E N D E R

o curso dos prazos processuais no dia treze de outubro do ano em curso (13/10/2016), com fulcro no artigo 11, da Resolução nº 185/2013, bem como item 2.21.4.4. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 13/10/2016.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA

Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Data: 20/10/2016
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (15/09/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/10/2016
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(16/09/2016)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 31/10/2016
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 33.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
31/10/2016: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 632 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-010 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do item **1** da **Portaria 02/2016** (ordem cronológica do recebimento e movimentação) desta Vara Cível**,** nesta data faço os autos concluso ao Magistrado para deliberação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZF EH3LD KM9KK SG56R

Data: 31/10/2016
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 09/11/2016
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 35.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
09/11/2016: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • Gerdau S/A
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de mov. 23.1, que dá conta da impossibilidade de cumprimento da decisão de mov. 14.24, diga o Ministério Público.

Maringá – PR, segunda-feira, 31 de outubro de 2016.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXGZ QGMH8 YZCR3 7UWCY

Data: 10/11/2016
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis
Por: Alisson Fernandes

Data: 17/11/2016
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Francisco José de Souza em 17/11/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (09/11/2016)
Por: Francisco José de Souza

Data: 24/11/2016
Movimentação: JUNTADA DE PARECER
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 38.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
24/11/2016: JUNTADA DE PARECER. Arq:

AUTOS DE FALÊNCIA Nº 3786-49.2001 - 3ª VARA CÍVEL

M.M. Juiz:

1. A impossibilidade de lacração do estabelecimento (porque não há ainda estabelecimento conhecido) e de momentânea arrecadação de bens (porque ainda não há bens conhecidos) não impede o cumprimento das demais deliberações e prosseguimento do processo.

Tanto a existência de bens (existentes ou desviados) quanto de eventuais estabelecimentos a serem lacrados poderá ser melhor constatada com o seguimento normal do feito.

2. Reitera-se os pareceres de fls. 324-237 e de mov. 17, ainda não apreciados.

3. Requer-se a certificação pela serventia se houve depósito de livros contábeis pelo falido nos autos, e, não havendo, sua intimação pessoal para depositá-los, sob pena de de responsabilidade criminal, nos termos do art. 104, II e parágrafo único da Lei 11.101/2005.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT2G 766WB CZ3EW YV823

Data: 24/11/2016
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/11/2016
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: CARLOS JOSÉ CARNELOSSI

Relação de arquivos da movimentação:
- Portaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTDG 8CYVU 6EFSW TSUJB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do item 1 da Portaria 02/2016 (ordem cronológica do recebimento e movimentação) desta Vara Cível, nesta data faço os autos concluso ao Magistrado para deliberação.

Maringá, 30 de novembro de 2016.

CARLOS JOSÉ CARNELOSSI
Técnico Judiciário

Data: 30/11/2016
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: CARLOS JOSÉ CARNELOSSI

Data: 16/01/2017
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 42.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
16/01/2017: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • Gerdau S/A
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

1. Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se, na forma requerida, intimando-se a parte, se necessário.

2. Oportunamente será apreciado o pedido de mov. 30.1.

Intimações e diligências necessárias.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDM JZVCN UGVYA 6499Y

Data: 26/01/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alisson Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 43.1 - Assinado digitalmente por Alisson Fernandes
26/01/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Em atendimento ao despacho anterior e, no intuito de atender a pedido do MP de mov. 38. Certifico que não houve depósito de livros contábeis pelo falido.

Ademais, conforme requerido pela promotoria no item 03 (mov. 38), requer a intimação pessoal do falido para depósito dos livros contábeis, sob pena de responsabilidade criminal (art. 104, II e parag. único da Lei 11.101/2005). Ocorre que a massa falida não possui endereço conhecido nos autos (certidão mov. 23.1), sendo que a representante ADRIANA APARECIDA MARTINS tem sua localização desconhecida (mov. 14.3 - f. 172 primitivos físicos), e o representante MARCOS LOPES FERREIRA declarou as fl. 361 dos primitivos autos físicos, que não é o proprietário da empresa falida, e informou que pertencia a ADRIANO MAIA e seu irmão RICARDO MAIA, sendo que o Ministério Público requereu a oitiva de Adriano Maia (f. 17.1), o que sob análise até o momento.

Diante dos fatos, resta dúvida a quem dirigir a intimação para apresentação dos livros contábeis

Maringá, 26 de janeiro de 2017.

Alisson Fernandes
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2M 25V59 29XRR UQ3PK

Data: 26/01/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/01/2017)
Por: Alisson Fernandes

Data: 26/01/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/01/2017)
Por: Alisson Fernandes

Data: 06/02/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 06/02/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/01/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/02/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 06/02/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/01/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/03/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (26/01/2017)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Portaria
- Decreto Judiciário
- Decreto Judiciário
- Decreto Judiciário

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**

Ação de Falência

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097; considerando a decisão de Evento 20.1; considerando a certidão de Evento 23.1; considerando o despacho de Evento 35.1; considerando o parecer de Evento 38.1; considerando o despacho de Evento 42.1; considerando a certidão de Evento 43.1; e dando pleno e regular andamento ao feito; respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência **reiterar o postulado na petição de Evento 30.1, destes autos eletrônicos**.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Terça-feira, 07 de Março de 2017.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSY9 U2VLN V9Z4X KKK6Y

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Portaria

Certificado digitalmente por:
JULIANO ALBINO MANICA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

Direção do Fórum Cível e da F lica do
Foro Central da Comarca da Região
Metropolitana de Maringá Estado do Paraná

PORTARIA N.º 07/2017

O DOUTOR JULIANO ALBINO MANICA, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE MARINGÁ/PR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a interrupção abrupta da energia elétrica em todo o ***primeiro andar do edifício Átrium Centro Empresarial***, localizado na Avenida Pedro Taques, 294, a partir das 16:00 horas de 09/02/2017, e ao longo de todo o dia 10/02/2017, em razão de aparente queima de alguns fusíveis de transformador de energia do TJPR, vindo afetar o funcionamento das sete Varas Cíveis e serviços auxiliares.

RESOLVE

I – SUSPENDER o expediente e o atendimento ao público **em todas as sete Varas Cíveis** do Fórum Cível e da Fazenda Pública da Comarca no dia 09/02/2017 a partir das 16:00 horas e no 10/02/2017 das 12:00 até 19:00 horas, e os prazos processuais **em todas as sete Varas Cíveis** nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2017.

II – DETERMINAR que o atendimento a casos e medidas urgentes, no período referido, seja prestado, excepcionalmente, no Plantão Judiciário.

Registre-se;

Comunique-se a Direção Geral, a Subseção da OAB, e o Ministério Público do Paraná;

Afixe-se cópia para conhecimento público;

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná e à Corregedoria-Geral da Justiça;

Envie-se cópia ao setor de imprensa e SAU do Tribunal de Justiça para veiculação e anotação.

DADA E PASSADA aos nove (09) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete). Eu, _____(Cassio Lacar Couto) Assistente da Direção deste Fórum, o digitei e o subscrevi.

JULIANO ALBINO MANICA
Juiz de Direito Diretor do Fórum Cível e da Fazenda Pública

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.° 2.200-2/2001, Lei n.° 11.419/2006 e Resolução n.° 09/2008, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8UE EPUFS SN4LY 4AN2Y

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2017 - Edição nº 1974 - 666 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 7
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 7
Atos da 1ª Vice-Presidência 7
Atos da 2ª Vice-Presidência 7
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 8
NUPEMEC 12
Secretaria 13
Departamento da Magistratura 16
Processos do Órgão Especial 16
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 16
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 20
Departamento Econômico e Financeiro 23
Departamento do Patrimônio 24
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 32
Departamento de Engenharia e Arquitetura 32
Departamento Judiciário 33
Divisão de Distribuição 84
Seção de Preparo 84
Seção de Mandados e Cartas 85
Divisão de Processo Cível 85
Divisão de Processo Crime 307
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 382
Processos do Órgão Especial 416
FUNREJUS 417
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 417
Central de Precatórios 417
Corregedoria da Justiça 423
Ouvidoria Geral 423
Plantão Judiciário Capital 423
Divisão de Concursos da Corregedoria 425
Conselho da Magistratura 425
Comissão Int. Conc. Promoções 425
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 425
Comarca da Capital 425
Direção do Fórum 425
Cível 425
Crime 482
Fazenda Pública 483
Família 508
Delitos de Trânsito 508
Execuções Penais 508
Tribunal do Júri 508
Infância e Juventude 508
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 508
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 508
Precatórias Criminais 509
Auditoria da Justiça Militar 510
Central de Inquéritos 510
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 510
Concursos 510
Comarcas do Interior 510
Direção do Fórum 510
Plantão Judiciário 510
Cível 511
Crime 583
Juizados Especiais 591
Concursos 591
Família 591
Execuções Penais 591
Infância e Juventude 591
Fazenda Pública 591
Editais Judiciais 595
Conselho da Magistratura 595
Capital 595
Interior 606

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYW9 KG5GL SSER8 ZZK8Y

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

A P O S E N T A R

voluntariamente, PAULO ROBERTO FERNANDES CLETO, no cargo de Oficial de Justiça, nível AUJ-9, do Grupo Ocupacional Auxiliares da Justiça da parte Suplementar do Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição da Comarca de Bocaiúva do Sul, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 (*caput* e parágrafo único), isonomia e paridade nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, bem como 25% (vinte e cinco por cento) a título de anuênios, nos termos dos artigos 76, parágrafo único e artigo 77 *caput* e §1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, no valor mensal bruto de R$12.225,67 (doze mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que estabelece o artigo 10 da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentaria Anual - LOA, visando alteração orçamentária para atender despesas com Capital - Obras e Instalações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o demonstrativo da despesa orçamentária do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - **FUNREJUS**, referente ao exercício corrente, no valor de R$16.953.675,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco).
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do valor que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de parte do saldo orçamentário do próprio **FUNDO**, de acordo com os Anexos **I e II** deste Decreto Judiciário.
Art. 3º Fica alterado o quadro do Programa de Trabalho do **FUNDO**, constante da Lei Orçamentária nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, de acordo com o **Anexo III** deste Decreto Judiciário.
Art. 4º Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro após a efetivação pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2017
P/A - 4227
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - FUNREJUS
CANCELAMENTO DA DESPESA
R$ 1,00

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	250	**16.953.675**
		TOTAL	**16.953.675**

ANEXO II
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2017
P/A - 4227
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - FUNREJUS
SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA
R$ 1,00

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	250	**16.953.675**
		TOTAL	**16.953.675**

ANEXO III
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 178/2017
P/A - 4227
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - FUNREJUS
SUPLEMENTAÇÃO DE OBRAS
R$ 1,00

MUNICÍPIO OBRA Nº	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
836 029	MESOREGIÃO GEOGRAFICA OESTE/TOLEDO Reajustar o valor da obra do Fórum da Comarca de Toledo. Em andamento - 600 - m²	250	706.105
198 030	MESOREGIÃO GEOGRAFICA NORTE CENTRAL/ CAMBÉ Reajustar o valor da obra do Fórum da Comarca de Cambé. Em andamento - 6.140 - m²	250	783.778
164 031	MESOREGIÃO GEOGRAFICA NORTE CENTRAL/ BELA VISTA DO PARAÍSO Construir o Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso. Não iniciado - 2.687 - m²	250	7.990.011
498 032	MESOREGIÃO GEOGRAFICA OESTE/MARECHAL CÂNDIDO RONDON Reajustar o valor da obra do Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon. Em andamento - 3.312 - m²	250	498.786
236 033	MESOREGIÃO GEOGRAFICA NORTE CENTRAL/ CENTENÁRIO DO SUL Construir o Fórum da Comarca de Centenário do Sul. Não iniciado - 1.883 - m²	250	6.974.995
		TOTAL	**16.953.675**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 6365-04.2017, resolve

E X O N E R A R

DOUGLAS JARDIM das funções de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Doutor Camargo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177/2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYW9 KG5GL SSER8 ZZK8Y

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica definido para as repartições forenses do Estado do Paraná o calendário de feriados no ano de **2017**, observado o disposto na Resolução nº 6/2005, do egrégio Órgão Especial:
fevereiro: dia 28 (terça-feira) - Carnaval;
abril: dias 14 (sexta-feira) - Paixão de Cristo e 21 (sexta-feira) - Tiradentes;
maio: dia 1º (segunda-feira) - Dia do Trabalho;
junho: dia 15 (quinta-feira) - Corpus Christi;
setembro: dias 07 (quinta-feira) - Independência do Brasil e 8 (sexta-feira); Padroeira de Curitiba, somente no Foro Central de Curitiba;
outubro: dia 12 (quinta-feira) - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
novembro: dias 02 (quinta-feira) - Finados e 15 (quarta-feira) - Proclamação da República;
dezembro: dias 8 (sexta-feira) - Dia da Justiça e 25 (segunda-feira) - Natal;
Art. 2º. Fica suspenso o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná nas datas abaixo, mediante a compensação de (01) uma hora por dia, sendo essa reposição realizada, no máximo, até três meses após a suspensão do expediente:
fevereiro: dia 27 (segunda-feira) - véspera de Carnaval;
abril: dia 13 (quinta-feira santa);
junho: dia 16 (sexta-feira);
outubro: dia 13 (sexta-feira);
novembro: dia 03 (sexta-feira);

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 200/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2017.00024084, originado em razão do protocolizado sob nº 47784-51.2017.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

a seu pedido, ALEXANDRE BAGATIN GODOY SIGUEL, matrícula nº 17944, a partir de 27 de janeiro de 2017, do cargo de Técnico Judiciário, nível IAD-1, do Grupo Ocupacional Intermediário de Apoio Administrativo da parte Permanente do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o artigo 50 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 89/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0005168-14.2017, resolve

P R O R R O G A R

a disposição funcional da servidora PATRÍCIA LUCIANE SANTOS GEISLER, ocupante do cargo de Oficial Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria, para prestar serviços junto à Direção do Fórum da Comarca de São Jerônimo da Serra, até ulterior deliberação, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 101/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 110791-04.2016, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 2280/2014, que relotou, em caráter precário, a servidora CARLY URBIETA MARTINS, Técnica de Secretaria do 1º Grau de Jurisdição, na ESEJE - Escola de Servidores da Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 102/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113817-10.2016, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 2485/2014, que relotou, em caráter precário, o servidor MICHEL WILLIANS MARTINS, Técnico de Secretaria do 1º Grau de Jurisdição, na ESEJE - Escola de Servidores da Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYW9 KG5GL SSER8 ZZK8Y

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2017 - Edição nº 1975 - 640 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 3
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 3
Atos da 1ª Vice-Presidência 3
Atos da 2ª Vice-Presidência 3
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 3
NUPEMEC 5
Secretaria 5
Departamento da Magistratura 8
Processos do Órgão Especial 12
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 12
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 12
Departamento Econômico e Financeiro 13
Departamento do Patrimônio 13
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 16
Departamento de Engenharia e Arquitetura 16
Departamento Judiciário 17
Divisão de Distribuição 17
Seção de Preparo 17
Seção de Mandados e Cartas 17
Divisão de Processo Cível 18
Divisão de Processo Crime 246
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 260
Processos do Órgão Especial 322
FUNREJUS 377
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 377
Central de Precatórios 380
Corregedoria da Justiça 387
Ouvidoria Geral 387
Plantão Judiciário Capital 387
Divisão de Concursos da Corregedoria 387
Conselho da Magistratura 388
Comissão Int. Conc. Promoções 388
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 388
Comarca da Capital 388
Direção do Fórum 388
Cível 388
Crime 417
Fazenda Pública 417
Família 456
Delitos de Trânsito 458
Execuções Penais 458
Tribunal do Júri 458
Infância e Juventude 458
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 458
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 458
Precatórias Criminais 458
Auditoria da Justiça Militar 458
Central de Inquéritos 458
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 458
Concursos 459
Comarcas do Interior 460
Direção do Fórum 460
Plantão Judiciário 460
Cível 462
Crime 542
Juizados Especiais 556
Concursos 556
Família 556
Execuções Penais 559
Infância e Juventude 559
Fazenda Pública 559
Editais Judiciais 560
Conselho da Magistratura 560
Capital 560
Interior 578

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8X9 HQ2RH KKUJK 88A3K

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

R E M O V E R

o Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba, ao cargo de Juiz Substituto da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de mesma entrância da Lapa.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 022-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do colendo ÓRGÃO ESPECIAL datada de 13 de fevereiro do corrente ano e o contido no Protocolo Digital sob nº 6522-74.2017, resolve

R E M O V E R

o Doutor FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 46ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de Santo Antônio do Sudoeste, ao cargo de Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de mesma entrância de Guaíra.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 023-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO as informações do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, acerca da ocorrência de problemas técnicos que levaram à dificuldade de acesso ao sistema de Processo Eletrônico de 2º Grau - PJe, bem como ao sistema de Processo Virtual de 1º Grau - PROJUDI; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 10731-86.2017.8.16.6000, resolve:

S U S P E N D E R

o curso dos prazos processuais no dia quatorze de fevereiro do ano em curso (14/02/2017), nos processos eletrônicos dos Sistemas PROJUDI e PJe, com fulcro no artigo 11, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional da Justiça, bem como item 2.21.4.4. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 16/02/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5765399

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 024-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o artigo 14, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

D E L E G A R

ao 1º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, na forma do artigo 15, § 3º, inciso VIII, do Regimento Interno, a competência para o Juízo de Admissibilidade dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), previsto no artigo 261 e parágrafos do mesmo Regimento deste Tribunal.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1582-D.M-Reveiculada por Incorreção

O 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00011756, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA, membro deste Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2017, a partir do dia 30 de janeiro de 2017.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir de 31 de janeiro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público. E, considerando, ainda, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8X9 HQ2RH KKUJK 88A3K

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.5 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2017 - Edição nº 1978 - 737 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 9
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 9
Atos da 1ª Vice-Presidência 9
Atos da 2ª Vice-Presidência 9
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 9
NUPEMEC 9
Secretaria 9
Departamento da Magistratura 15
Processos do Órgão Especial 38
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 39
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 113
Departamento Econômico e Financeiro 114
Departamento do Patrimônio 114
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 116
Departamento de Engenharia e Arquitetura 116
Departamento Judiciário 116
Divisão de Distribuição 224
Seção de Preparo 224
Seção de Mandados e Cartas 224
Divisão de Processo Cível 225
Divisão de Processo Crime 330
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 455
Processos do Órgão Especial 484
FUNREJUS 489
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 489
Central de Precatórios 489
Corregedoria da Justiça 493
Ouvidoria Geral 494
Plantão Judiciário Capital 494
Divisão de Concursos da Corregedoria 496
Conselho da Magistratura 497
Comissão Int. Conc. Promoções 497
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 497
Comarca da Capital 497
Direção do Fórum 497
Cível 497
Crime 560
Fazenda Pública 561
Família 576
Delitos de Trânsito 576
Execuções Penais 576
Tribunal do Júri 576
Infância e Juventude 576
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 577
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 577
Precatórias Criminais 577
Auditoria da Justiça Militar 578
Central de Inquéritos 578
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 578
Concursos 578
Comarcas do Interior 578
Direção do Fórum 578
Plantão Judiciário 578
Cível 605
Crime 653
Juizados Especiais 656
Concursos 659
Família 659
Execuções Penais 660
Infância e Juventude 660
Fazenda Pública 660
Editais Judiciais 662
Conselho da Magistratura 662
Capital 662
Interior 677

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EY VYQVK DWB4K 7VZR3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 48.5 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
07/03/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 025-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 1231-93.2017.8.16.6000, resolve "ad referendum" do colendo Órgão Especial:

E X O N E R A R

a pedido e a partir de vinte de janeiro do ano em curso (20/01/2017), o Doutor **GUILHERME MAZZUCCO PORTELA**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de entrância intermediária de Telêmaco Borba.

Curitiba, 21/02/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5766751

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 026-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO as informações do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no sentido da ocorrência de problemas técnicos que levaram à impossibilidade de acesso ao sistema de Processo Eletrônico de 2º Grau - PJe, bem como ao sistema de Processo Virtual de 1º Grau - PROJUDI; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 11285-21.2017.8.16.6000, resolve:

S U S P E N D E R

o curso dos prazos processuais no dia quinze de fevereiro do ano em curso (15/02/2017), nos processos eletrônicos dos Sistemas PROJUDI e PJe, com fulcro no artigo 11, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional da Justiça, bem como item 2.21.4.4. do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Curitiba, 21/02/2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5766801

PORTARIA Nº 1851-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00020562, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 2017, a partir do dia 08 de março de 2017.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Substituta	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FABIANE PIERUCCINI	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	08/03/2017	09/03/2017	02

I I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir de 10 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 31/2012, de 10 de fevereiro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite nos Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante, sendo que esta decisão visa à ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas. Além disso, que entre a aposentadoria de um desembargador e o processo eletivo do substituto, ocorre um significativo, porém necessário lapso de tempo, sem que a convocação de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau se mostre suficiente para assegurar a fruição dos 60 (sessenta) dias de férias previsto constitucionalmente. A permanência do Desembargador no trabalho, diante deste quadro, é extremamente relevante para que possa se dar à população o adequado serviço judiciário.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/5765298

PORTARIA Nº 1852-D.M

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2017.00004393, resolve

I - C O N C E D E R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5EY VYQVK DWB4K 7VZR3

Data: 08/03/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(26/01/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/03/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8SG PZZHF MN7UW VYKRD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do item 1 da Portaria 02/2016 (ordem cronológica do recebimento e movimentação) desta Vara Cível, nesta data faço os autos concluso ao Magistrado para deliberação.

Data: 09/03/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 20/04/2017
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 52.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
20/04/2017: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

1. Indefiro o pedido de item "b", do pedido de mov. 30.1, vez que tal diligência cabe à parte, e não ao Juízo.

2. Tendo em vista o teor da certidão de mov. 43.1, vistas ao Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

Magistrado em período de férias de 17.03.2017 até 17.04.2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSND JLXUQ TRECG JDGTD

Data: 05/05/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/04/2017)
Por: Marco Antonio Bughi Correa

Data: 05/05/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/04/2017)
Por: Marco Antonio Bughi Correa

Data: 05/05/2017
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - CIÊNCIA com prazo de 15 dias úteis
Por: Marco Antonio Bughi Correa

Data: 16/05/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 15/05/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/05/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 15/05/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/05/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Francisco José de Souza em 15/05/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 19/05/2017
Movimentação: JUNTADA DE PARECER
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- parecer

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
19/05/2017: JUNTADA DE PARECER. Arq: parecer

AUTOS DE FALÊNCIA N. 0003786-49.2001.8.16.0017– 3ª VARA CÍVEL

MM. Juiz:

1. No último parecer ministerial de mov. 38.1, o Ministério Público reiterou os pareceres de fls. 324-237 e de mov. 17, ainda, pugnou pela certificação da serventia se houve depósito de livros contábeis pelo falido nos autos, e, não havendo, sua intimação pessoal para depositá-los, sob pena de responsabilidade criminal, nos termos do artigo 104, II, § único da Lei 11.101/2005.

Em Decisão de mov. 42.1 deferiu-se a cota ministerial.

Em mov. 43.1 consta que não houve o depósito dos livros contábeis pelo falido em cartório e a intimação pessoa do falido para tanto também não foi possível, tendo em vista que a falida não possui endereço conhecido nosautos, a representante Adriana Aparecida Martins tem sua localização desconhecida e o representante Marcos Lopes Ferreira declarou nos autos que não é proprietário da empresa falida, tendoinformado que pertencia a Adriano Mia e seu Irmão RicardoMaia, sendo que, o Ministério Público requereu a oitiva de Adriano Maia, sendo que tal pedido não foi apreciadoaté o momento.

2. Dessa forma, o Ministério Público reitera o item 2 do parecer de mov. 38.1.

3. Quanto aos livros contábeis, ante a informação de mov. 43.1, reitera o parecer de mov. 17, pela oitiva de Adriano Maia.

É o parecer.

Maringá, 18 de maio de 2017

Francisco José de Souza

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSYA CD9W7 Q4HBS X2PFA

Data: 19/05/2017
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 01/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Portaria

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 61.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
01/06/2017: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do item 1 da **Portaria 01/2017** desta Vara Cível, faço o processo concluso ao Magistrado para deliberação, conforme ordem cronológica de entrada e movimentação.

Maringá, 01 de junho de 2017.

Alan Fernandes
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVX3 DTAU8 78RWK 4T6RK

Data: 01/06/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 05/06/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/04/2017)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 63.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
05/06/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVB7 K7SXV HGBLV RAYH3

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**

Ação de Falência

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097; considerando a **petição de Evento 30.1**, a **decisão de Evento 52.1** e o disposto no **art. 6º, do CPC de 2015**; respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a **concessão do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação, via Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, do Contrato Social e de todas as Alterações Contratuais da empresa – "CONSTRUJAN – CNPJ 01.756.491/0001-68"** – (fls. 361-362, dos autos físicos – Evento 14.27), com o objetivo de se dar cumprimento, não só à decisão de fl. 321, dos autos físicos (Evento 14.24), mas também à decisão de Evento 20.1 (especialmente, itens 10, 11 e 12).

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Segunda-feira, 05 de Junho de 2017.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

Data: 06/06/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(20/04/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

14/06/2017: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE.

Data: 14/06/2017
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
14/06/2017: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

DECISÃO

1. Inicialmente, defiro o parcialmente o pedido de mov. 63.1, para conceder a dilação do prazo de 15 dias para apresentação do Contrato Social e de todas as Alterações Contratuais da empresa requerida.

2. Esclareço que oportunamente, após a juntada do contrato social referido acima, será deliberado acerca da pertinência da oitiva de Adriano Maia, conforme requerido pelo Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE
Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXMU 8TAER DQ982 ZMGBU

Data: 22/06/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2017)
Por: Marco Antonio Bughi Correa

Data: 22/06/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2017)
Por: Marco Antonio Bughi Correa

Data: 03/07/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 03/07/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/07/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 03/07/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/07/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (14/06/2017)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Boleto

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 70.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
24/07/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**
Ação de Falência
Autora: Gerdau S/A
Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, considerando a petição de Evento 63.1, bem como a decisão de Evento 65.1, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos do **boleto de pagamento** das despesas à Junta Comercial do Estado do Paraná para o fornecimento das cópias do Contrato Social e de todas as Alterações Contratuais da empresa: **"CONSTRUJAN – CNPJ 01.756.491/0001-68"** – (fls. 361-362, dos autos físicos – Evento 14.27), com o objetivo de se dar cumprimento, não só à decisão de fl. 321, dos autos físicos (Evento 14.24), mas também à decisão de Evento 20.1 (especialmente, itens 10, 11 e 12) – **R$ 94,80 em 24.07.2017**.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Segunda-feira, 24 de Julho de 2017.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVTW SZJL8 VCAQQ WFQXR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSZW R5Z45 JDMXK ENF5K

JUCEPAR - Consultas de Serviços http://jucepar.portalflex.com.br/boletos/a29db18f1e4e74fb707bac65...

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado do Paraná

[00] Nº DO PROTOCOLO
174736207

NUM.DOC: **11113212** NIRE DA EMPRESA **41203705568**

[01] REQUERIMENTO
Ilmo Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ,
[1.1] NOME: **ROGÉRIO VERDADE**
Telefone: **4432267788**
vem requerer a V.Sa o deferimento nesta Junta do(s) ato(s) abaixo indicado(s).

[1.2] NOME DA EMPRESA:
CONSTRUJAN CONSTRUCOES CIVIS LTDA ME

[1.3]ATOS	Cód.	Qtd.Atos
Sociedades - Cópia Autenticada de n Atos Específicos-Web	61025	4

Sede Central Curitiba, 24 de julho de 2017

ROGÉRIO VERDADE

[02] INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Arquivamentos selecionados através de Solicitação Web. Para maiores informações acesse o site da Jucepar e informe o nº do Protocolo: 174736207

Banco do Brasil | 001-9 | **Recibo do Sacado**

CEDENTE: JUNTA COMERCIAL DO PARANA				VENCIMENTO: 03/08/2017
NOSSO NÚMERO: 14235400011113212	NÚMERO DO DOCUMENTO: 14235400011113212	ESPÉCIE DOC.: R$	DATA DO DOCUMENTO: 24/07/2017	AGÊNCIA/CÓD.CEDENTE: 3793-1/6654-0
(=) VALOR DOCUMENTO	(-) DEDUÇÕES	(+) ACRESCIMOS		VALOR COBRADO: 94,80

SACADO: ROGÉRIO VERDADE

CEF24992407171190241000683 94,80RD1101 Autenticação Mecânica

Data: 25/07/2017
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(14/06/2017)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/09/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (24/07/2017)
Por: Vinícius Marques da Silva

Data: 08/10/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 09/10/2017 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 70) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (24/07/2017) e ao evento de expedição seq. 72.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/10/2017
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (24/07/2017)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Decreto Judiciário

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 74.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
25/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9V JYR3E LTH7L BMC2K

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**

Ação de Falência

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, considerando a intimação de Evento 73.0, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos eletrônicos do **Decreto Judiciário nº 177/2017, do TJPR** (Feriado alusivo à Padroeira do Brasil em 12.10.2017 – quinta-feira e Suspensão do Expediente Forense em 13.10.2017 – sexta-feira).

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Quarta-feira, 25 de Outubro de 2017.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 74.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
25/10/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 177/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica definido para as repartições forenses do Estado do Paraná o calendário de feriados no ano de **2017**, observado o disposto na Resolução nº 6/2005, do egrégio Órgão Especial:
fevereiro: dia 28 (terça-feira) - Carnaval;
abril: dias 14 (sexta-feira) - Paixão de Cristo e 21 (sexta-feira) - Tiradentes;
maio: dia 1º (segunda-feira) - Dia do Trabalho;
junho: dia 15 (quinta-feira) - Corpus Christi;
setembro: dias 07 (quinta-feira) - Independência do Brasil e 8 (sexta-feira); Padroeira de Curitiba, somente no Foro Central de Curitiba;
outubro: dia 12 (quinta-feira) - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
novembro: dias 02 (quinta-feira) - Finados e 15 (quarta-feira) - Proclamação da República;
dezembro: dias 8 (sexta-feira) - Dia da Justiça e 25 (segunda-feira) - Natal;
Art. 2º. Fica suspenso o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná nas datas abaixo, mediante a compensação de (01) uma hora por dia, sendo essa reposição realizada, no máximo, até três meses após a suspensão do expediente:
fevereiro: dia 27 (segunda-feira) - véspera de Carnaval;
abril: dia 13 (quinta-feira santa);
junho: dia 16 (sexta-feira);
outubro: dia 13 (sexta-feira);
novembro: dia 03 (sexta-feira);

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDFM UWGBD 8HSQZ VC6DA

Data: 08/11/2017
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Renato Flavio Pirateli

Relação de arquivos da movimentação:
- Conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQB 87USZ ES58F HLEJY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do item 1 da **Portaria 02/2017** desta Vara Cível, faço o processo concluso ao Magistrado para deliberação, conforme ordem cronológica de entrada e movimentação.

Portaria 02/2017

Item 1. Os atos da Secretaria devem ser praticados conforme a **ordem cronológica** do recebimento e movimentação dos processos [...]

Data: 08/11/2017
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Renato Flavio Pirateli

Data: 27/11/2017
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
27/11/2017: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

1. Aguarde-se o cumprimento da determinação de mov. 65.1, item "2".

2. Sem prejuízo do item "1", intime-se o Síndico para manifestação no prazo de 15 dias.

3. Oportunamente, tornem conclusos.

Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

*Magistrado em período de férias de 30.10.2017 até 20.11.2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ849 2K9U8 HL3NF RXNMK

Data: 06/12/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/11/2017)
Por: Alisson Fernandes

Data: 06/12/2017
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/11/2017)
Por: Alisson Fernandes

Data: 17/12/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 18/12/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/11/2017) e ao evento de expedição seq. 78.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/12/2017
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 18/12/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/11/2017) e ao evento de expedição seq. 79.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/01/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/11/2017)
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan
03/01/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8J DWZQB GKX48 4EM5U

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.-

TARCIZIO FURLAN,

Síndico nomeado nos presentes autos sob número **3786-49.2001** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** ajuizada por **Gerdau s/a,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do despacho do movimento ***77.2,*** informar que a continuidade do feito, depende da apresentação do contrato social e da deliberação sobre a ouvida do senhor **ADRIANO MAIA KOTSIFAS.-**

Termos em que,

P. e E. Deferimento.-

Maringá, 03 de janeiro de 2018.-

TARCIZIO FURLAN
Síndico

Data: 08/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/11/2017)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Resolução
- Contrato Social
- Primeira Alteração Contratual
- Segunda Alteração Contratual
- Enquadramento - Microempresa

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**
Ação de Falência
Autora: Gerdau S/A
Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097; considerando a **despacho de Evento 77.1**, objeto da intimação de Evento 80.0; considerando a Resolução nº 192/2017, do Órgão Especial do TJPR (Suspensão do Expediente Forense e dos Prazos Processuais no período de 20.12.2017 a 06.01.2018 e a Suspensão dos Prazos Processuais no período de 07.01.2018 a 20.01.2018 – DJE-TJPR nº 2139, veiculado em 25.10.2017, publicado em 26.10.2017); e considerando o disposto no art. 6º, do CPC de 2015; respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos eletrônicos das cópias do **Contrato Social e de todas as Alterações Contratuais da empresa – "CONSTRUJAN – CNPJ 01.756.491/0001-68"**; as quais foram fornecidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Quinta-feira, 08 de Fevereiro de 2018.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8GL 3W5PA LY38J BLNLB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

Curitiba, 25 de Outubro de 2017 - Edição nº 2139
Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 192, de 23 de outubro de 2017.

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período de 20.12.2017 a 06.01.2018.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Colendo Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, estabelece feriado na Justiça da União, incluídos os Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização entre os critérios legais adotados para todos os Órgãos do Poder Judiciário, que se reveste de caráter nacional, como já proclamado pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que a existência de critérios conflitantes quanto à suspensão do expediente forense gera incerteza e insegurança entre os usuários da Justiça, com eventual prejuízo ao direito de defesa e produção de provas;

CONSIDERANDO que o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional será sempre assegurado pelo sistema de plantões judiciários;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 709, de 31 de agosto de 2017, que determinou a implantação e utilização do Sistema PROJUDI inicialmente nas medidas recursais de competência do 2º Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, suspende os prazos processuais na forma prevista em seu artigo 220;

CONSIDERANDO que nos autos de Reclamação para Garantia de Decisões nº 0006866-92.2016.2.00.02000, a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, proferiu decisão liminar no sentido de ser inaplicável as disposições do art. 220 do Código de Processo Civil aos prazos processuais criminais;

CONSIDERANDO que o art. 798 do Código de Processo Penal estabelece que "todos os prazos correrão em cartório e serão contínuos e peremptórios, não se interrompendo por férias, domingo ou dia feriado".

CONSIDERANDO o contido no Protocolado SEI nº 0055464-40.2017.8.16.6000;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam suspensos o expediente forense, os prazos processuais - com exceção dos regulados pelo Código de Processo Penal -, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e decisões no Diário Eletrônico, bem como a intimação de partes ou advogados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, assegurado o atendimento ininterrupto aos atos processuais de natureza urgente e necessários à preservação de direitos, por meio de sistemas de plantão no Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição.

§ 1º. Nos processos submetidos ao Código de Processo Penal, os prazos processuais vencidos no curso do recesso forense serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente ao término do período.

§ 2º. Nos termos do art. 220 do Código de Processo Civil, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive os procedimentos administrativos em curso perante o Conselho da Magistratura e o Órgão Especial, no Poder Judiciário do Estado do Paraná, entre os dias 07 de janeiro de 2018 e 20 de janeiro de 2018, ressalvados os demais procedimentos administrativos e os processos das competências criminal e infância e juventude, que terão tramitação normal no período em questão.

§ 3º. As audiências de custódia deverão ser realizadas nas formas previstas pela Resolução 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça, pela Resolução nº 144/2015, do Órgão Especial e pela Instrução Normativa nº 03/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º. Ficarão suspensos os prazos administrativos no período do recesso forense (20/12/2017 a 06/01/2018), inclusive aqueles referentes à movimentação na carreira da Magistratura.

§ 5º. O plantão do período de suspensão (recesso forense - 20/12/2017 a 06/01/2018), de que trata esta Resolução, funcionará em horário normal de expediente (das 12 às 19 horas), nos dias úteis, conforme escala a ser estabelecida nos termos do art. 8º.

§ 6º. O plantão judiciário, regulamentado pela Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, funcionará todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, fora do horário de atendimento ao público externo, operando em regime de:

I - permanência, com atendimento ao público nos seguintes horários:

a) das 9 às 13 horas, nos dias em que não houver expediente forense;

b) das 18 às 21 horas, nos dias úteis.

II - sobreaviso, nos demais horários.

§ 7º. As designações para o plantão previsto no parágrafo anterior serão realizadas consoante as disposições da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, bem assim da Seção 12, do Capítulo 1 (Disposições Gerais), do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 8º. Durante o período do recesso forense, os sistemas de informação processual utilizados por este Tribunal de Justiça funcionarão plenamente, assegurando-se o recebimento de petições iniciais ou intermediárias.

Art. 2º. Durante o plantão, de que trata esta Resolução, serão praticados apenas atos processuais caracterizados como urgentes, e serão distribuídos perante a Primeira e Segunda Instâncias tão somente:

I - as medidas consideradas urgentes, nos termos dos incisos I e II do art. 214 e dos incisos I, II e III do art. 215 do Código de Processo Civil, e os processos penais envolvendo réu preso, bem como os feitos vinculados às prisões respectivas e às medidas cautelares ou de caráter protetivo, na Primeira Instância.

II - pedidos de suspensão de ato impugnado, no mandado de segurança, ou de decisão, no agravo cível, em "habeas corpus" e noutras medidas urgentes, na Segunda Instância, conforme estabelece o art. 114, do RITJPR.

§ 1º. As petições relativas às medidas relacionadas no inciso I deste artigo, exceto no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, serão recebidas pelo sistema PROJUDI, dentro da competência Plantão Judiciário.

§ 2º. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, as petições relativas às medidas relacionadas no inciso I deste artigo serão recebidas pelo sistema PROJUDI, nas respectivas áreas de competência, das 12 às 18 horas, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 /12/2017 e 02, 03, 04, e 05/01/2018, e de conformidade com a Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, nos dias e horários de funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 3º. Os pleitos endereçados à Turma Recursal serão recebidos por meio do PROJUDI, na respectiva área de competência, das 12 às 18 horas, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29/12/2017 e 02, 03, 04, e 05/01/2018, e de conformidade com a Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, nos dias e horários de funcionamento do Plantão Judiciário.

§ 4º. Os pleitos endereçados à 2ª Instância obedecerão às formas de recebimento atualmente adotadas pelo Tribunal de Justiça, ou seja, a depender da medida judicial, por meio eletrônico ou físico, nos termos da sistemática em vigor.

Art. 3º. No período do recesso forense, observados os horários do plantão estabelecidos no § 5º do art. 1º desta Resolução, as Secretarias e Escrivanias de Juízos, bem como as unidades administrativas do Tribunal de Justiça, funcionarão apenas para a realização, pelos servidores escalados, de serviços internos, essenciais ao plantão, permanecendo fechadas ao público externo.

Parágrafo único. O atendimento ao público externo, relacionado com o processamento e a apreciação das medidas de caráter urgente, será feito pelos servidores convocados nos termos dos artigos 9º e 10 desta Resolução.

Art. 4º. Para garantia de prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juízes Substitutos, Juízes de Direito Substitutos e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau atender, durante o plantão do período de suspensão (recesso forense), os feitos urgentes, assim considerados aqueles definidos nos incisos I e II do art. 2º desta Resolução, ressalvadas as medidas da competência do Presidente do Tribunal de Justiça, as quais serão analisadas em conformidade com o disposto no art. 122, do RITJPR.

§ 1º. Em Primeiro Grau de jurisdição, os Juízes Substitutos e os Juízes de Direito Substitutos atuarão na forma do Código de Organização e Divisão Judiciárias e, quando for o caso, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º. Em Segundo Grau de jurisdição, o Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuar em cada uma das Câmaras, recaindo a convocação, de preferência, naqueles Juízes já atuantes na mesma especialização da respectiva Câmara.

§ 3º. Se, no segundo grau de jurisdição, a escala prevista no art. 24 da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do E. Órgão Especial, recair em Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, designado para atuar durante o plantão do recesso forense, a Corregedoria-Geral da Justiça providenciará a substituição.

§ 4º. Constatada, por meio de informações de dados estatísticos, junto ao Departamento Judiciário, significativa diferença na distribuição dos feitos entre as Câmaras, notadamente o elevado número de incidentes contendo pedido de provimento de urgência, será observado o art. 53, do RITJPR, com a designação de dois (2) Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau para atuação no período de plantão.

§ 5º. No caso de excessivo volume dos feitos com matéria urgente, em que se justifique a designação de mais de um Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a forma de atuação ou divisão do trabalho no período será disciplinada na respectiva Portaria de convocação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGK Q3CRM S39U5 PK85A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Resolução

§ 6º. Aos feitos urgentes de competência do Órgão Especial aplica-se o disposto no art. 122 do RITJPR.
§ 7º. Competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça dirimir eventuais dúvidas ou conflitos provenientes da designação e escalação de magistrados para o plantão do período de suspensão (recesso forense).
Art. 5º. Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau não ficarão preventos ou vinculados para o julgamento dos feitos urgentes distribuídos de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, atribuindo-se-lhes a prestação jurisdicional ininterrupta tão somente para conhecer e examinar as questões urgentes, ou fundadas em perigo de lesão grave ou de difícil reparação, que lhes for submetida.
§ 1º. Não sendo verificada qualquer questão de urgência, ou providência processual necessária à preservação de direitos, terminado o período de suspensão, os feitos não julgados serão restituídos à respectiva Câmara, para oportuna conclusão ao Relator originário.
§ 2º. Nos casos de ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais, ainda que seja apreciada questão urgente no período de suspensão, o exame de tais providências não vinculará o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para o posterior julgamento.
§ 3º. Igualmente não haverá a vinculação nos casos de apreciação de questão atinente à tutela provisória de urgência ou risco de perecimento de direito, nas hipóteses do art. 94, do RITJPR, e subsequente deliberação para redistribuição do feito por declinação de competência.
§ 4º. O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau permanecerá vinculado aos feitos distribuídos no período de suspensão, nos casos em que tenha proferido decisão como Relator Substituto, consoante previsão do RITJPR, art. 200, incisos V, XIII, XV, XIX, XX, XXI, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX, ressalvada as exceções já referidas.
§ 5º. Os mandados de segurança, mandados de injunção, "habeas corpus", "habeas data", agravos de instrumento, exceções de suspeição e de impedimentos e os feitos em que haja réu preso, cujos autos já se achavam conclusos ao Desembargador substituído, serão encaminhados ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau somente quando houver pedido de medida urgente a ser decidido, não gerando o ato praticado vinculação aos respectivos feitos.
§ 6º. O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau não ficará prevento para o julgamento de causas e recursos distribuídos após o período de suspensão.
Art. 6º. Durante o período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018 ficará suspensa a providência de indicação de auxiliares pelos gabinetes dos Desembargadores substituídos, prevista no art. 52 e parágrafo único do RITJPR, estabelecendo-se a vinculação do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau exclusivamente aos feitos distribuídos, e que tiverem sido apreciados na forma do § 4º do art. 5º desta Resolução.
Art. 7º. Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau perceberão em razão da designação para atuar no período de suspensão o valor da diferença de substituição prevista no § 7º do art. 81 do CODJPR.
Parágrafo único. Aos servidores, a eventual substituição em chefia durante o recesso forense (20/12/2017 a 06/01/2018) autoriza o pagamento respectivo, desde que devidamente autorizada e respeitadas as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008.
Art. 8º. O cumprimento dos serviços jurisdicionais e administrativos no Poder Judiciário do Estado do Paraná, durante o período de que trata o art.1º desta Resolução, se dará de acordo com as escalas elaboradas pelos Departamentos, Centros, Direções de Fórum e Unidades Judiciárias respectivas.
Parágrafo único. As escalas deverão ser encaminhadas, via Sistema Hércules, ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos até o dia 20 de novembro de 2017, para fins de registro e controle, com a indicação precisa dos números dos telefones pelos quais poderão ser localizados os servidores escalados e de seus logins.
Art. 9º. O Presidente do Tribunal de Justiça, ou seu substituto legal na ordem prevista pelo art. 122, do RITJPR, fará a convocação dos servidores que atuarão no plantão.
§ 1º. O Juiz Substituto em Segundo Grau fará a convocação dos servidores lotados em seu Gabinete.
§ 2º. O Juiz Diretor do Fórum fará a convocação dos servidores da respectiva Secretaria.
§ 3º. O Juiz Titular ou, na ausência deste, o Juiz Substituto da Unidade Judicial, fará a convocação dos respectivos servidores.
§ 4º. O magistrado plantonista poderá indicar assessores de seu gabinete para atuação no recesso forense caso necessário à eficiente prestação jurisdicional.
Art. 10. O Secretário do Tribunal de Justiça fará a convocação dos servidores a ele subordinados, ouvida a chefia imediata, devendo ser indicados no mínimo 02 (dois) servidores, se necessário for, por Departamento ou Centro Administrativo, para atender ao plantão, os quais poderão estabelecer revezamentos com outros 02 (dois) servidores.
Art. 11. No período do recesso forense (20/12/2017 a 06/01/2018), os Gabinetes dos Desembargadores poderão funcionar em expediente interno.
Parágrafo único. No caso de funcionamento previsto neste artigo, os servidores convocados pelo Desembargador deverão permanecer em serviço.
Art. 12. Os servidores que participarem efetivamente do plantão terão direito a compensar os dias despendidos no período do recesso forense, com igual número de dias nos expedientes ordinários, cujo gozo será concedido a critério da chefia imediata.
§ 1º. Será permitido o plantão à distância, desde que haja a anuência do superior hierárquico.
§ 2º. Somente deverão ser indicados servidores em caso de necessidade justificada de sua presença para funcionamento do plantão.
Art. 13. Os períodos de férias dos servidores e dos magistrados, já deferidos, poderão ser alterados, caso iniciados no período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, a pedido do interessado.
Art. 14. As disposições desta Resolução não se aplicam ao foro extrajudicial.
§ 1º. Nos dias compreendidos no período de suspensão do expediente forense em que, apesar de não ser feriado, a rede bancária permanecer fechada, faculta-se o fechamento das serventias extrajudiciais, mediante comunicação ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, para homologação por meio de portaria, nos termos do art. 54, § 1º do Código de Normas.
§ 2º. Os Ofícios Distribuidores que atuem no foro extrajudicial deverão providenciar atendimento ao público no horário normal de expediente, no período compreendido nesta Resolução.
§ 3º. Dúvidas surgidas em casos específicos devem ser levadas inicialmente à análise do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimo Senhor Desembargadores Renato Braga Bettega, Telmo Cherem, Regina Afonso Portes, Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Luiz Lopes (substituindo o Des. Rogério Coelho), Robson Marques Cury, Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araújo Ribas, Hamilton Mussi Correa (vaga Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira), Carlos Mansur Arida (vaga do Des. Cláudio de Andrade), Jorge de Oliveira Vargas (vaga Des. D'Artagnan Serpa Sá), Nilson Mizuta (vaga Des. Luís Caros Xavier), Wellington Emanuel Coimbra de Moura (vaga Des. Luiz Osório Moraes Panza), Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (vaga Des. Renato Lopes de Paiva), Paulo Cezar Bellio (vaga Des. José Sebastião Fagundes Cunha), Carvílio da Silveira Filho (vaga Des. Guilherme Freire de Barros Teixeira) e José Augusto Gomes Aniceto (vaga Des. Eugênio Achille Grandinetti).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGK Q3CRM S39U5 PK85A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Contrato Social

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

MGA LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

LUIZ CARLOS DITZEL , brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Maringá - Estado do Paraná , à Rua Lucidio de Held nº 1867, data 54, quadra 17 - Jardim Alvorada, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) nº 3.952.864-9 SSP/PR e do C.P.F./MF 536.517.749-53 e **GENI MATIAS QUINTINO**, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Maringá - Estado do Paraná, à Rua Carlos Barroso, nº 769 - quadra 03, data 07, Vila Operária, portadora da Cédula de Indentidade Civil (RG)nº 4.780.985-1 SSP-PR e do C.P.F./MF 634.405.639-87, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Mercantil por Quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas Leis nrs. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e 8934, de 18 de Novembro de 1.994, pelas demais disposições legais, aplicáveis à espécie e pelas condições em cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **MGA LIMPEZA E CONSERVAÇAO LTDA**, tendo sua sede e foro na Cidade de Sarandi - Estado do Paraná , à Rua das Nações, nº 413, Jardim Paulista.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de **LIMPEZA E CONSERVAÇAO, PINTURA, ROÇADA, JARDINAGEM, ARBORIZAÇAO, E MANUTENÇAO EM INSTALAÇOES ELETRICA E HIDRAULICAS**

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade , é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 08 de Maio de 1.997.

CLAUSULA QUARTA - O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizados neste ato, em moeda corrente do País, na importância de R$30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R$ - 1,00 (Um Real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS:	N. DE QUOTAS	CAPITAL EM REAL	EM %
LUIZ CARLOS DITZEL	28.500	28.500,00	95%
GENI MATIAS QUINTINO	1.500	1.500,00	5%
TOTAL:	30.000	30.000,00	100%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GK R7D7B GLHPC FRYD3

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 25/07/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Contrato Social

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

MGA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos Sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2. da LEI n:. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLAUSULA SEXTA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representam a maioria absoluta do Capital Social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 54, do Decreto 1800/96.

CLAUSULA SETIMA - Fica investido na função de Gerente da Sociedade o Sócio :**LUIZ CARLOS DITZEL**

CLAUSULA OITAVA - A sociedade será administrada pelo Sócio-Gerente sendo o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da Sociedade, sendo proibido aval, endosso, fiança e caução de favor, caução de Gerência Dispensados.

CLAUSULA NONA - Pelos Serviços prestados a Sociedade o Sócio-Gerente, perceberá a Título de Remuneração de "Pro-Labore", quantia mensal fixada até o limite da dedução fiscal, sendo levada em conta despesas gerais.

CLAUSULA DECIMA - Os sócios declaram estarem desimpedidos, não estando inclusos em nenhum dos crimes previstos em LEI, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O Ano Social coincide com o Ano Civil, devendo a 31 de Dezembro de Cada Ano, ser levantado o Balanço Patrimonial da Sociedade, com resultados atribuidos proporcionalmente aos Sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GK R7D7B GLHPC FRYD3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Contrato Social

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

MGA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, os sócios, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-Pr., 08 de Abril de 1.997.

LUIZ CARLOS DITZEL

GENI MATIAS QUINTINO

TESTEMUNHAS:

MARIA APARECIDA CAFISSO MACHADO
RG- 3.069.073-7-SSP-PR

APARECIDO DA COSTA MACHADO
RG- 5.142.889-7-SSP-PR

Margareth Mendes dos Santos
Advogada - OAB 9653-Pr.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/97
SOB O NÚMERO: 41203705568
Protocolo: 970687974
WILMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

3

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6GK R7D7B GLHPC FRYD3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Primeira Alteração Contratual

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

MGA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CGC(MF) 01.756.491/0001-68
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ CARLOS DITZEL, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Maringá, Estado do Paraná à Rua Lucidio de Held, 1867, data 54, quadra 17 - Jardim Alvorada Cep 87.033-230, portador da cédula de identidade Civil CIRG nº 3.952.864-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 536.517.749-53 e **GENI MATIAS QUINTINO**, brasileira, solteira, maior do comércio, residente e domiciliada na cidade de Maringá, estado do Paraná, à Rua Carlos Barroso, 769, data 07, quadra 03 - Vila Operária, portadora da cédula de identidade Civil CIRG nº 4.780.985-1 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 634.405.639-87, sócios proprietários da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **MGA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com sede e foro na cidade de Sarandi estado do Paraná, à Rua das Nações, 413 Jardim Paulista Cep. 86.985-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203705568, por despacho em sessão do dia 09/04/97, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato primitivo, conforme as cláusulas abaixo:

Cláusula primeira: - A sócia **GENI MATIAS QUINTINO**, que possui inteiramente integralizado o Capital Social no montante de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) correspondente a 1.500 (Uma Mil e Quinhentas) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas pelo valor nominal, à **ANTONIO LABEGALINI**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Maringá Estado do Paraná à Av. Maringá, 1.300 - Jardim Verão Cep 86.985-000, portador da cédula de identidade civil CIRG nº 4.753.805-0 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF sob nº 677.786.409-10 o qual ingressa na sociedade pelo presente ato, sendo pago e satisfeito desses haveres.

Cláusula segunda: - A sócia cedente **GENI MATIAS QUINTINO**, dá ao sócio ingressante **ANTONIO LABEGALINI** , plena, geral e raza quitação da transferência de quotas ora efetuada, declarando conhecer a situação econômico-financeira da empresa, ficando sub-rogado no direito e obrigação decorrentes do presente instrumento.

Cláusula terceira: - O sócio ingressante **ANTONIO LABEGALINI**, declara não estar incurso em nenhum crime previsto em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCY HR552 TTPL7 NJCXY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Primeira Alteração Contratual

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL

MGA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
CGC/MF - 01.756.491/0001-68
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula quarta: - O objeto mercantil da sociedade que é **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PINTURA, ROÇADA, JARDINAGEM, ARBORIZAÇÃO, E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS,** será alterado para **CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTRUTURAS METÁLICAS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SANEAMENTO.**

Cláusula quinta: - Fica alterado o endereço de Rua das Nações, 413 Jardim Paulista para: **Av. Maringá, 1890 Jardim Paulista, Cep. 86.985-000 Sarandi-Pr.**

Cláusula sexta: - O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, no montante R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor de R$ 1,00(Hum Real) cada uma, em moeda corrente do País, ficando assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
LUIZ CARLOS DITZEL	**28.500**	**28.500,00**	**95%**
ANTONIO LABEGALINI	**1.500**	**1.500,00**	**5%**
TOTAL.....	**30.000**	**30.000,00**	**100%**

Cláusula sétima: - Por deliberação unânime dos sócios a sociedade passará à girar sob a denominação social de: **CONSTRUJAN - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

Cláusula oitava: - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCY HR552 TTPL7 NJCXY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Primeira Alteração Contratual

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
MARINGÁ

MGA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CGC/MF - 01.756.491/0001-68
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E, por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente, por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-Pr, 26 de Maio de 1.998

LUIZ CARLOS DITZEL

GENI MATIAS QUINTINO

ANTONIO LABEGALINI

Testemunhas:

Telma Regina Ribeiro Félix
CIRG 2.659.720 SSP/BA

Maria Aparecida Cafisso
CIRG 3.069.073-7 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/98
SOB O NÚMERO: 981808573
Protocolo: 981808573
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCY HR552 TTPL7 NJCXY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.5 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Segunda Alteração Contratual

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CONSTRUJAN – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ 01.756.491/0001-68
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

LUIZ CARLOS DITZEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, à Av. Lucilio de Held n. 1867, cep 87033-230, Jardim Alvorada, portador da CI/RG n. **3.952.864-9** SSP/PR, e CPF n. **536.517.749-53, e ANTONIO LABEGALINI,** brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Paraná, à Av. Maringá, n. 1300, cep 86985-000, Jardim Verão, portador da CI/RG n. **4.753.805-0 SSP/PR** e CPF n. **677.786.409-10,** únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob nome de **CONSTRUJAN – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. **01.756.491/0001-68**, com sede e foro na cidade de Sarandi, Paraná, à Av. Maringá n. 1890, cep 86685-000, Jardim Paulista, com seu contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Paraná sob n. **41203705568**, por despacho em sessão de 09/04/1997, **resolvem,** alterar e consolidar seu contrato social primitivo e alteração posterior de acordo com as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Ingressa neste ato na sociedade **LUCIO DO NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Paraná, à Rua Jaçanã n. 521, cep 87111-140, centro, portador da CI/RG n. **6.528.921-0 SSP/PR,** e CPF n. **867.697.319-91;**

CLAUSULA SEGUNDA – Desliga-se neste ato da sociedade o sócio **ANTONIO LABEGALINI,** que possui totalmente integralizadas 1.500 (um mil e quinhentas) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo todas suas quotas pelo seu valor nominal ao sócio ingressante **LUCIO DO NASCIMENTO,** que pagou neste ato em moeda corrente nacional;

CLAUSULA TERCEIRA- Diante da alteração havida o capital social de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	quotas	capital
Luiz Carlos Ditzel	28.500	28.500,00
Lucio do Nascimento	1.500	1.500,00

CLAUSULA QUARTA – A sociedade será administrada pelo sócio **LUCIO DO NASCIMENTO,** individualmente, a quem compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade em operações, ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor;

CLAUSULA QUINTA – O administrador declara sob as penas da lei não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer administração de sociedades empresariais;

À Vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina a Lei 10.406/2002, os sócios **resolvem,** por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, adequando as disposições da referida Lei 10.406/2002, passando a ter a seguinte redação:

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVW RXJA7 NGBER 2ZR9A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.5 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Segunda Alteração Contratual

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CONSTRUJAN – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ 01.756.491/0001-68
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
Fls 02

LUIZ CARLOS DITZEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Paraná, à Av. Lucilio de Held n. 1867, cep 87033-230, Jardim Alvorada, portador da CI/RG n. **3.952.864-8** SSP/PR e CPF n. **536.517.749-53, e LUCIO DO NASCIMENTO,** brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Paraná, à Rua Jaçanã n. 521, cep 87111-140 Centro, portador da CI/RG n. **6.528.921-0** SSP/PR, e CPF n. **867.697.319-91,** únicos donos da sociedade empresarial que gira sob nome de **CONSTRUJAN – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob n. **01.756.491/0001-68,** com sede e foro na cidade de Sarandi, Paraná, à Av. Maringá n. 1890, cep 86685-000, Jardim Paulista, com seu contrato social devidamente registrado na MM Junta Comercial do Paraná sob n. **41203705568,** por despacho em sessão de 09/04/1997, **resolvem,** alterar e consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSTRUJAN – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** com sede e foro na cidade de Sarandi, Paraná, à Av. Maringá n. 1890, cep 86685-000, Jardim Paulista;

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo mercantil **CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTRUTURAS METALICAS NA AREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SANEAMENTO;**

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 09/04/1997, e seu prazo de duração é indeterminado;

CLAUSULA QUARTA – O Capital social é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuído:

Sócios	quotas	capital
Luiz Carlos Ditzel	28.500	28.500,00
Lucio do Nascimento	1.500	1.500,00

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social;

CLAUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção das quotas que possuírem;

CLAUSULA SETIMA – Os aumentos de capital deverão ser previamente aprovados por quotas que representem a maioria;

CLAUSULA OITAVA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento, para que esta através dos demais sócios exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou maior prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, poderão as quotas serem livremente transferidas;

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVW RXJA7 NGBER 2ZR9A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.5 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Segunda Alteração Contratual

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CONSTRUJAN – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNPJ 01.756.491/0001-68
SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL fls 03

CLAUSULA NONA – Por ocasião do falecimento de sócio a sociedade não se extinguirá e os herdeiros far-se-ão representar por um dentre eles especialmente indicado para tal fim;

CLAUSULA DECIMA – O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião de assembléia de sócios;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – A sociedade será administrado pelo sócio **LUCIO DO NASCIMENTO**, a quem compete individualmente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu emprego sob qualquer modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor;

CLAUSULA DECIMA QUARTA – O administrador declara sob as penas da lei não estar incurso em nenhum dos crimes previsto em lei que o impeça de exercer administração de sociedades empresariais;

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, Paraná, para o exercicio e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento;

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Sarandi/pr, 08 de Junho de 2.010

Luiz Carlos Ditzel

Antonio Labegalini

Lucio do Nascimento

Processo elaborado por
Dorival Fernandes
Tec cont crc/pr 020895/o-0

Carlos Alberto Ribeiro de Andrade
R.A.R.-PR N.º 17.155

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2010
SOB NÚMERO: 20106346555
Protocolo: 10/634655-5, DE 18/06/2010
Empresa:41 2 0370556 8
CONSTRUJAN CONSTRUCOES CIVIS LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVW RXJA7 NGBER 2ZR9A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 83.6 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
08/02/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Enquadramento - Microempresa

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **CONSTRUJAN-CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 09/04/1997, NIRE: 41.2.0370556-8, CNPJ: 01.756.491/0001-68,** estabelecida na AV MARINGA, 1890, JARDIM PAULISTA, SARANDI, PR, CEP: 86.685-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SARANDI - PR, 01 de Julho de 2010.

Sócio: LUIZ CARLOS DITZEL

Sócio: LUCIO DO NASCIMENTO

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 08/07/10

Valmir Cardoso da Costa
Parana JCP nº 046/08
OAB/PR 47638

Etiqueta de registro

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/07/2010
SOB NÚMERO: 20106748572
Protocolo: 10/674857-2, DE 07/07/2010
Empresa:41 2 0370556 8
CONSTRUJAN CONSTRUCOES CIVIS LTDA
LUIZ CARLOS SALVARO

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 174736207 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYGP BJR87 6HY9W D5UKD

Data: 22/02/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 84.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
22/02/2018: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do item 1 da **Portaria 02/2017** desta Vara Cível, faço o processo concluso ao Magistrado para deliberação, conforme ordem cronológica de entrada e movimentação.

Portaria 02/2017

Item 1. Os atos da Secretaria devem ser praticados conforme a **ordem cronológica** do recebimento e movimentação dos processos [...]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTKX RYGD4 MQ48G JB34D

Data: 22/02/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 02/04/2018
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 86.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
02/04/2018: CONCEDIDO O PEDIDO . Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

1. Considerando que através da carta precatória para oitiva Marcos Lopes Ferreira obteve-se a informação de que este nunca teve empresa, que não sabia que estava participando, e que assinou um papel em uma empresa que trabalhava, em que o patrão é Adriano Maia, e o irmão dele é o Ricardo Maia, de Maringá (fl. 361, dos autos físicos), defiro o pedido de oitiva de Adriano Maia, nos termos requeridos pelo Síndico e pelo Ministério Público. Ressalte-se que a medida se justifica porque foi nomeado procurador da empresa falida, para o fim de administrar o estabelecimento comercial, e tratar de todos os seus negócios, podendo transigir livremente em Juízo e fora dele, pagar, receber, passar recibos, dar e aceitar quitações, entre outros poderes a ele conferidos.

2. Para a oitiva designo o dia 18 de junho de 2018, às 16:00 horas.

3. Sem prejuízo das determinações supra, digam o Síndico e o Ministério Público acerca dos documentos apresentados no mov. 83.1.

Intimações e diligências necessárias. Ciência ao Ministério Público.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE
Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYXF C3VTB RV4X4 Z8PLA

Data: 11/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/04/2018)
Por: Marco Antonio Bughi Correa

Data: 11/04/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/04/2018)
Por: Marco Antonio Bughi Correa

Data: 11/04/2018
Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA
Complemento: (Agendada para: 18 de Junho de 2018 às 16:00, em 3ª Vara Cível de Maringá)
Por: Kleber Mariani

Data: 11/04/2018
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA
Por: Kleber Mariani

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 90.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
11/04/2018: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA. Arq: Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • Gerdau S/A (CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19)
Av. João XXIII, 6777 - MARINGÁ/PR

Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
Avenida Brasil, 2.843 1º Andar - Sala 03 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-000

AR/MP

Maringá, 11 de Abril de 2018 às 16:05:23

Prezado Senhor:

Pelo presente, por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara Cível, nos autos supra mencionado, fica Vossa Senhoria, devidamente **INTIMADO** para que compareça perante este Juízo, em **18/JUNHO/2018, ÀS 16:00 HORAS**, onde se realizará audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que deverá prestar depoimento pessoal, bem como serão inquiridas as testemunhas arroladas, ficando ciente de que não comparecendo sem justo motivo ou comparecendo se recusar a depor, presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados, conforme dispõe o artigo 342 e 343, parágrafo 1° e 2° do Código de Processo Civil).

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Maria Elvira Ribas Xavier da Silva
Escrivã Titular
(Autorizada pela portaria 02/2017, assinado digitalmente)

Sr(a).
ADRIANO MAIA KOTSIFAS
Avenida Centenário, 125
MARINGÁ-PR.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYYH 8C2CU 7VEZP 2VRYU

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 90.2 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
11/04/2018: JUNTADA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Certifico que, a carta de intimação pessoal de Adriano Maia Kotsifas será encaminhada nesta data por esta escrivania.

Maringá, 11 de abril de 2018.

Kleber Mariani
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9R FCHNZ RTCBT ZFTKA

Data: 22/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 23/04/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 86) CONCEDIDO O PEDIDO (02/04/2018) e ao evento de expedição seq. 88.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/04/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 23/04/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 86) CONCEDIDO O PEDIDO (02/04/2018) e ao evento de expedição seq. 87.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/05/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/04/2018)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Decreto Judiciário
- Comprovante - Postagem

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 93.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
17/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ563 XEWJS 37KGX 7L8FD

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**
Ação de Falência
Autora: Gerdau S/A
Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097; considerando a **despacho de Evento 86.1**, objeto da intimação de Evento 92.0; considerando o Decreto Judiciário nº 902/2017, do TJPR (Suspensão do Expediente Forense em 30.04.2018 – segunda-feira e Feriado alusivo ao Dia do Trabalho em 1º.05.2018 – terça-feira; conforme DJE-TJPR nº 2163, veiculado em 01.12.2017, publicado em 04.12.2017); considerando a Lei Municipal nº 5.719/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº 8.045/2008 (Suspensão do Expediente Forense em razão do Feriado alusivo ao Aniversário do Município de Maringá em 14.05.2018 – segunda-feira); e considerando o art. 6º, do CPC de 2015; respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência:

a) pontificar a **ciência** no tocante à audiência designada para a "oitiva de Adriano Maia", conforme despacho de Evento 86.1 – (18.06.2018 às 16:00h); e

b) requerer – *ad cautelam* – a juntada aos autos do comprovante de pagamento das despesas de postagem, com aviso de recebimento em mãos próprias – ARMP, da carta de intimação de Adriano Maia Kotsifas – (Evento 90.1) – **R$ 18,45 em 17.05.2018**.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Quinta-feira, 17 de Maio de 2018.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 93.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
17/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Decreto Judiciário

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 902/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica definido para as repartições forenses do Estado do Paraná o calendário de feriados no ano de **2018**, observado o disposto na Resolução nº 6/2005, do egrégio Órgão Especial:
janeiro: dia 01 (segunda-feira) - Dia da Confraternização Universal;
fevereiro: dia 13 (terça-feira) - Carnaval;
março: dia 30 (sexta-feira) - Paixão de Cristo;
maio: dias 1º (terça-feira) - Dia do Trabalho e 31 (quinta-feira) - Corpus Christi;
setembro: dia 07 (sexta-feira) - Independência do Brasil;
outubro: dia 12 (sexta-feira) - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
novembro: dias 02 (sexta-feira) - Finados e 15 (quinta-feira) - Proclamação da República;
dezembro: 25 (terça-feira) - Natal.
Art. 2º. Fica suspenso o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná nas datas abaixo, mediante a compensação de (01) uma hora por dia, sendo essa reposição realizada, no máximo, até três meses após a suspensão do expediente:
fevereiro: dia 12 (segunda-feira) - véspera de Carnaval;
março: dia 29 (quinta-feira santa);
abril: dia 30 (segunda-feira);
junho: dia 01 (sexta-feira);
novembro: dia 16 (sexta-feira);
dezembro: dias 24 (segunda-feira) - Véspera de Natal e 31 (segunda-feira) - Véspera de Ano Novo.

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Des. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXP3 8CLBE N8NCS ACJP3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 93.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
17/05/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Comprovante - Postagem

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36303879 - AC CIDADE VERDE
MARINGA - PR
CNPJ....: 34028316789319 Ins Est.: 1012097251

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 17/05/2018 Hora.....: 16:59:36
Caixa.....: 86495058 Matricula..: 85612570
Lancamento.: 026 Atendimento: 00018
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1473770139

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
CARTA COML REGISTRA	1	18,45+
Valor do Porte(R$)..:	2,55	
Cep Destino:	87050-040 (PR)	
Peso real (G).....:	31	
OBJETO.....:	JT197584818BR	
MAO PROPRIA A VISTA.:	5,90	
REGISTRO A VISTA....:	5,00	
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00	

Destinatario...: ADRIANO MAIA KOTSIFAS
Nome Remetente.: JUIZO TERCEIRA VARA CIVEL
Endereco Remet.: AVENIDA Avenida Pedro Taqu
Cont Endereco..: es - de 117/118 a 379/380,
Cep Remetente..: 87030-008
Cidade Remet...: MARINGA
UF Remet.....: PR

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R$)=======> 18,45
VALOR RECEBIDO(R$)=> 20,00

TROCO(R$)=======> 1,55

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilindrica ou esférica
implica cobrança adicional de R$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ56D 8XLYU XNH5R XA4PD

Data: 18/05/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 86) CONCEDIDO O PEDIDO (02/04/2018) e ao evento de expedição seq. 88.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/06/2018
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA
Por: Renato Flavio Pirateli

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 95.1 - Assinado digitalmente por Renato Flavio Pirateli
12/06/2018: JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA. Arq: Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLH4 SUEVM XHMDD GRBKD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

INTIMAÇÃO

Para se manifestar do retorno negativo da Carta de citação/intimação em anexo.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 95.2 - Assinado digitalmente por Renato Flavio Pirateli
12/06/2018: JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA. Arq: Intimação



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Ao Ilmo. Sr. ADRIANO MAIA KOTSIFAS

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Avenida Centenário, 125 - Vila Christino

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
87050-040	Maringá	PR	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Carta de Intimação (Evento 90.1) - Autos 234/2001 NUP 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ação de Falência Gerdau S/A x Controle Construções Civis Ltda. (Massa Falida) - Terceira Vara Cível - Maringá - Paraná.

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSP3 XPKEF XGE7G VAHXY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 95.2 - Assinado digitalmente por Renato Flavio Pirateli
12/06/2018: JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA. Arq: Intimação



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 19758481 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT
__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
SE/PR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

MP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Rem.: Juízo de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ – PR

End.: Av. Pedro Taques, 294 – Edifício Átrium Centro Empresarial – Torre Sul

1º Andar (Sobreloja) – Telefone: 0**44-3472-2726 – Zona Armazém (Zona 03)

87030-008 MARINGÁ – PARANÁ

MP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSP3 XPKEF XGE7G VAHXY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 95.2 - Assinado digitalmente por Renato Flavio Pirateli
12/06/2018: JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA. Arq: Intimação

Ao

Ilmo. Sr.

AO REMETENTE

AR

MP

MP

ADRIANO MAIA KOTSIFAS

Avenida Centenário, 125 – Vila Christino

87050-040

MARINGÁ – PARANÁ

Correios

REGISTRADO URGE
REGISTERED PRIORI

AR

PESO / WEIGHT (kg) 0031

JT 19758481 8 BR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSP3 XPKEF XGE7G VAHXY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 95.2 - Assinado digitalmente por Renato Flavio Pirateli
12/06/2018: JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA. Arq: Intimação

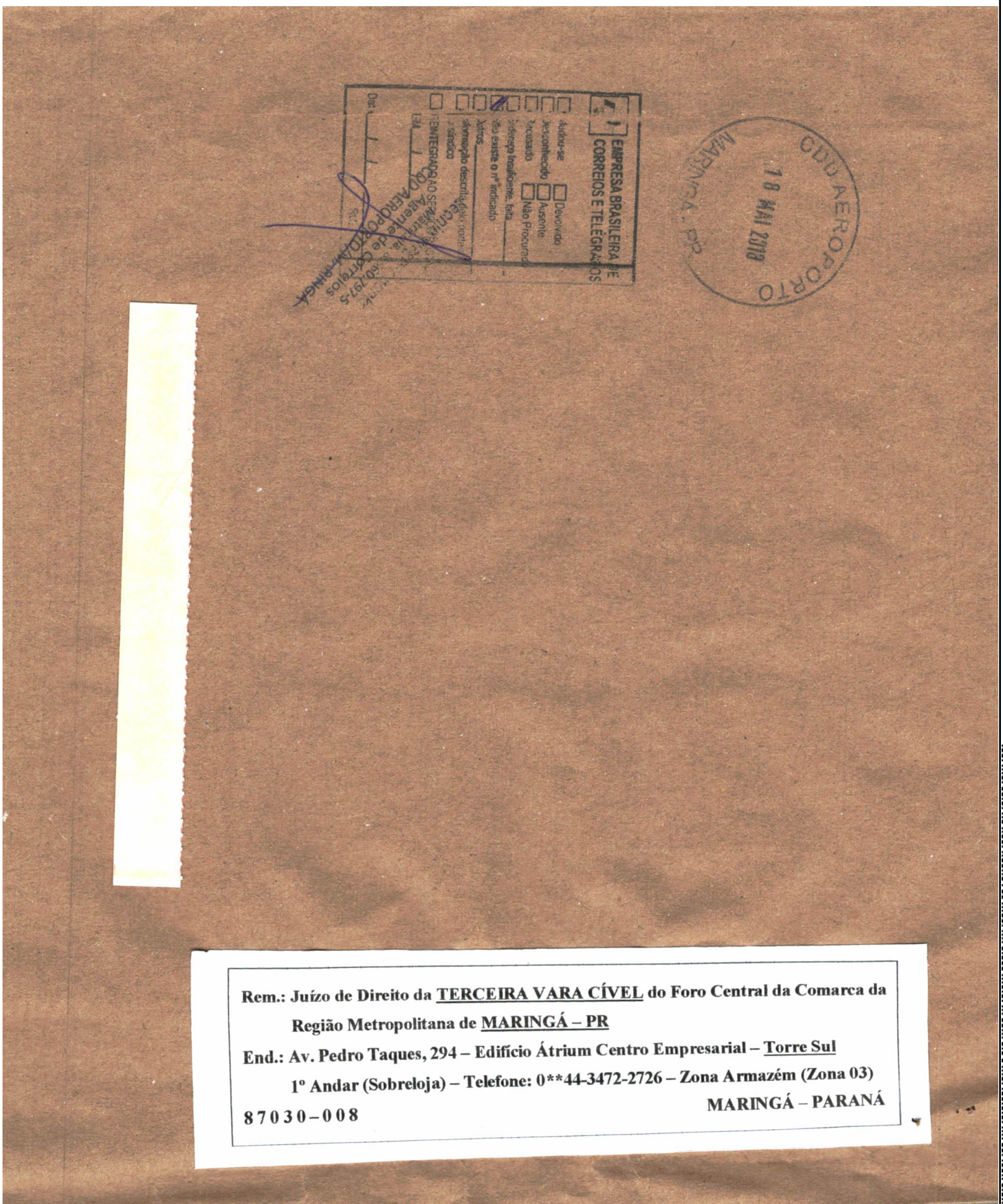

Rem.: Juízo de Direito da TERCEIRA VARA CÍVEL do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de MARINGÁ – PR

End.: Av. Pedro Taques, 294 – Edifício Átrium Centro Empresarial – Torre Sul

1º Andar (Sobreloja) – Telefone: 0**44-3472-2726 – Zona Armazém (Zona 03)

87030-008 MARINGÁ – PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSP3 XPKEF XGE7G VAHXY

Data: 12/06/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA (12/06/2018)
Por: Renato Flavio Pirateli

Data: 18/06/2018
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis
Por: Kleber Mariani

Data: 18/06/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 18/06/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 95) JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA (12/06/2018) e ao evento de expedição seq. 96.
Por: ROGERIO VERDADE

Data: 18/06/2018
Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
Complemento: Pedido de Diligências
Por: Kleber Mariani

Relação de arquivos da movimentação:
- Termo de Audiência

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 99.1 - Assinado digitalmente por Kleber Mariani
18/06/2018: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA. Arq: Termo de Audiência

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Data: 18 de junho de 2018.
Horário: 16:00 horas.
Horário de encerramento: 16:20 horas.
Autos nº 3786-49.2001 – Ação de Falência
Juiz de Direito Substituto: Dr. Pedro Roderjan Rezende
Ministério Público: Dr. Francisco José de Souza (ausente)
Requerente: GERDAU S/A (ausente)
Advogado(a): Dr. Rogério Verdade (presente)
Requerida: CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (ausente)
Sindico: Dr. Tarcizio Furlan (ausente)

ABERTA A AUDIÊNCIA, foi constatada a presença do Advogado da parte autora. Conforme AR juntado no movimento 95, verifica-se que a testemunha não foi intimada. **Pelo MM. Juiz**: "1- Promova-se a busca de endereço do depoente nos sistema BACENJUD e INFOJUD promovendo-se intimação no endereço atualizado. 2- Uma vez encontrado o endereço voltem concluso para designação de audiência. 3- Ciência ao Ministério Público. Nada mais.

Pedro Roderjan Rezende
Juiz de Direito Substituto

Requerente:

Advogado do requerente: Rogério Verdade OAB-PR 15.097

Requerido:

Síndico:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5DN TZC6S UWTSW CGKMU

Data: 18/06/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA (18/06/2018)
Por: Kleber Mariani

Data: 18/06/2018
Movimentação: JUNTADA DE CONSULTA REALIZADA NO INFOJUD
Por: Kleber Mariani

Relação de arquivos da movimentação:
- Cumprimento ofício endereço
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 101.1 - Assinado digitalmente por Kleber Mariani
18/06/2018: JUNTADA DE CONSULTA REALIZADA NO INFOJUD. Arq: Cumprimento ofício endereço

BRASIL | Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 036.071.978-30 - MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso | Acesse a sua caixa postal

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 466.503.939-91
Nome Completo: ADRIANO MAIA KOTSIFAS
Nome da Mãe: NOEMIA MAIA KOTSIFAS
Data de Nascimento: 12/08/1963
Título de Eleitor: 0017970610604
Endereço: AV MAUA 1308 APTO 43 D ZONA 03
CEP: 87050-020
Municipio: MARINGA
UF: PR

Voltar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSJ X77GY C5QFZ JJLLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 101.2 - Assinado digitalmente por Kleber Mariani
18/06/2018: JUNTADA DE CONSULTA REALIZADA NO INFOJUD. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Certifico que, realizei busca de endereço via INFOJUD, conforme documento anexo, resultando em novo endereço. Encaminho os autos para busca via BACENJUD.

Maringá, 18 de junho de 2018.

Kleber Mariani
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDX X8BV2 C2XZ9 TCTGB

Data: 18/06/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO NÃO LIDA (12/06/2018)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 102.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
18/06/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Rogério Verdade
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**
Ação de Falência
Autora: Gerdau S/A
Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

GERDAU S/A, qualificada nos epigrafados autos, em trâmite neste juízo, por intermédio do procurador judicial, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB-PR sob n.º 15.097, considerando a intimação de Evento 98.0, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência pontificar a **ciência** no tocante à devolução da Carta de Intimação de Adriano Maia Kotsifas (Evento 90.1), em virtude do motivo: "*não existe o nº indicado*" – (Eventos 95.1 e 95.2).

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Segunda-feira, 18 de Junho de 2018.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ558 M5BRB E8EZ4 JN8NA

Data: 19/06/2018
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Bacenjud

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 103.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva
19/06/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Bacenjud

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAQ.MARIAER terça-feira, 19/06/2018

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180003809626
Data/Horário de protocolamento:	19/06/2018 17h20
Número do Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
Vara/Juízo:	7770 - Maringá - 3ª Vara Cível
Juiz Solicitante:	Pedro Roderjan Rezende (Protocolizado por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Gerdau S/A

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	**Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas**
466.503.939-91 :ADRIANO MAIA KOTSIFAS	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

Voltar para a tela inicial do sistema

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ66C TR957 NKXDF G4F4D

Data: 22/06/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Francisco José de Souza em 22/06/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (02/04/2018)
Por: Francisco José de Souza

Data: 29/06/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 28/06/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 99) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA (18/06/2018) e ao evento de expedição seq. 100.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/06/2018
Movimentação: JUNTADA DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 106.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
29/06/2018: JUNTADA DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq:

AUTOS DE FALÊNCIA Nº 3786-49.2001 - 3ª VARA CÍVEL

M.M. Juiz:

Requer-se o cumprimento integral do item 1 do despacho retro, promovendo-se a intimação do sócio da falida.

Requer-se, outrossim, seja a intimação feita por oficial de justiça, contendo-se advertência de eventual multa em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSV6 PGMK7 3YGJM E6AFK

Data: 29/06/2018
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/06/2018
Movimentação: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Bacenjud

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 108.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva
29/06/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Bacenjud

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - **Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário**	EJUAQ.MARIAER sexta-feira, 29/06/2018

Minutas | **Ordens judiciais** | **Contatos de I. Financeira** | **Relatórios Gerenciais** | **Ajuda** | **Sair**

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180003809626
Número do Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
Vara/Juízo:	7770 - Maringá - 3ª Vara Cível
Juiz Solicitante:	Pedro Roderjan Rezende (Protocolizado por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Gerdau S/A

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
• Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas **clique aqui**. • Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas **clique aqui**.

\- **466.503.939-91 -** ADRIANO MAIA KOTSIFAS
[**Saldo Consolidado**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/06/2018 17:20	Requisição de Informações	Pedro Roderjan Rezende	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AVENIDA MAUA 1308 AP 43, BAIRRO: ZONA 03 , MARINGA - PR , CEP: 87050-020 AVENIDA MAUA 1308 AP 43 B, BAIRRO: ZONA 03 , MARINGA - PR , CEP: 87050-020 AVENIDA MAUA 1308 AP 43 B, BAIRRO: ZONA 03 , MARINGA - PR , CEP: 87050-020	Não requisitado	Não requisitado	20/06/2018 05:18

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/06/2018 17:20	Requisição de Informações	Pedro Roderjan Rezende	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MARQUES ABRANTES 1006 AP 302 ZONA 07 08702017MARINGA PR AV BRASIL 6 713 ZONA 08 08705046MARINGA PR AV MAUA 1308 AP 43 BL D ZONA 03 08705002MARINGA	Não requisitado	Não requisitado	20/06/2018 10:50

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69J QKHJF LRZ8Q TLT4U

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 108.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva
29/06/2018: JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Bacenjud

					PR			

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/06/2018 17:20	Requisição de Informações	Pedro Roderjan Rezende	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MARQUES ABRANTES 1006 AP 302 ZONA 07 08702017MARINGA PR AV BRASIL 6 713 ZONA 08 08705046MARINGA PR AV MAUA 1308 AP 43 BL D ZONA 03 08705002MARINGA PR	Não requisitado	Não requisitado	20/06/2018 10:50

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/06/2018 17:20	Requisição de Informações	Pedro Roderjan Rezende	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MARQUES ABRANTES 1006 AP 302 ZONA 07 08702017MARINGA PR AV BRASIL 6 713 ZONA 08 08705046MARINGA PR AV MAUA 1308 AP 43 BL D ZONA 03 08705002MARINGA PR	Não requisitado	Não requisitado	20/06/2018 10:50

BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/06/2018 17:20	Requisição de Informações	Pedro Roderjan Rezende	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R MARQUES ABRANTES 1006 AP 302 ZONA 07 08702017MARINGA PR AV BRASIL 6 713 ZONA 08 08705046MARINGA PR AV MAUA 1308 AP 43 BL D ZONA 03 08705002MARINGA PR	Não requisitado	Não requisitado	20/06/2018 10:50

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/06/2018 17:20	Requisição de Informações	Pedro Roderjan Rezende	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	MAUA 1308 BL D AP 43 MARINGA VILA MIRIAM SAO PAULO PR87050020 MAUA 1308 BL D AP 43 MARINGA VILA MIRIAM SAO PAULO PR87050020	Não requisitado	Não requisitado	20/06/2018 15:31

CCLA REGIÃO DE MARINGÁ / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69J QKHJF LRZ8Q TLT4U

	19/06/2018 17:20	Requisição de Informações	Pedro Roderjan Rezende	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	Maringá PR87050020VILA OPERARIA 1308 MAUA AP 43 BLO A4 Maringá PR87013908ZONA01 172 SÃO PAULO SLA 1309	Não requisitado	Não requisitado	20/06/2018 04:05

Não Respostas
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAQ.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem | Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69J QKHJF LRZ8Q TLT4U

Data: 29/06/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA (29/06/2018)
Por: Vinícius Marques da Silva

Data: 10/07/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 09/07/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 108) JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA (29/06/2018) e ao evento de expedição seq. 109.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/07/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA (29/06/2018)
Por: ROGERIO VERDADE

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 111.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
14/07/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLQ8 QDTLR 4YMR9 NFAJD

Rogério Verdade

Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

Autos: **234/2001** **(0003786-49.2001.8.16.0017)**

Ação de Falência

Autora: Gerdau S/A

Ré: Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida)

ROGÉRIO VERDADE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 15.097, portador da cédula de identidade sob nº 3.660.509-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 755.584.169-04, com escritório profissional sito na Av. XV de Novembro, 332-A, Edifício Vanor Henriques, Sobreloja, Salas 07 e 08, Telefone: 0**44-3226-7788, Fax: 0**44-3226-7272, Celular: 0**44-99973-7788, E-mail: r.verdade@uol.com.br, Zona 01, CEP 87013-230, em Maringá – Paraná, nos epigrafados autos, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência requerer:

1) a juntada aos autos do anexo substabelecimento de mandato, sem reserva de iguais poderes; e

2) a realização pela Escrivania/Secretaria das necessárias alterações, para o fim de passarem a figurar neste feito os novos advogados da Autora, conforme discriminado no referido substabelecimento de mandato.

Nestes termos, pede deferimento.

Maringá – PR, Sábado, 14 de Julho de 2018.

ROGÉRIO VERDADE

OAB–PR 15.097

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 111.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Verdade
14/07/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO. Arq: Substabelecimento

CMT CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS

Cristiano Rosa de Carvalho
Rafael Bicca Machado
Luciano Benetti Timm
Renato Vieira Caovilla
Francisco Kümmel Ferreira Alves
Ana Paula Olinto Yurgel
Fabiane Verçosa

George Rodrigues de Oliveira
Lucas Petri Bernardes
Natalia Schnaider Serro Mies
Paula Abi-Chahine
Rodrigo Dufloth
Sabrina Raabe de Sá
Tiago Faganello

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ROGÉRIO VERDADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº. 15.097, inscrito no CPF/MF sob o nº. 755.584.169-04, substabeleço, **sem reserva de iguais**, aos advogados **CRISTIANO ROSA DE CARVALHO, inscrito na OAB/RS sob o n. 35.462 e OAB/PR sob o n. 72.968, RAFAEL BICCA MACHADO, inscrito na OAB/RS sob o n. 44.096 e na OAB/PR sob o n. 72.967, LUCIANO BENETTI TIMM, inscrito na OAB/RS sob o n. 37.400 e na OAB/PR sob o n. 72.966, TIAGO FAGANELLO inscrito na OAB/RS sob o n. 73.540 e GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/PR sob o n. 86.590**, profissionais do escritório de advocacia Carvalho, Machado e Timm Advogados, com sedes nas cidades e endereços informados no rodapé deste documento, os poderes que me foram conferidos por GERDAU S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.611.500/0001-19, nos autos de Ação de Falência, sob o nº 0003786-49.2001.8.16.0017, movida em face de Controle Construções Civis Ltda. – (Massa Falida), em trâmite pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Estado do Paraná, para defender os seus interesses nos termos do instrumento de procuração originário.

Maringá, 14 de julho de 2018.

ROGÉRIO VERDADE
OAB/PR 15.097

PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1340 - Conj. 602
Auxiliadora - CEP 90480-001
Fone: +55 (51) 3022 5550

SÃO PAULO - SP
Alameda Santos, 2300 - Conj. 42
Jardim Paulista - CEP 01418-200
Fone: +55 (11) 2872 4760

RIO DE JANEIRO - RJ
Praia de Botafogo, 228 - Conj. 512
Botafogo - CEP 22250-040
Fone: +55 (21) 4007 1479

CURITIBA - PR
Av. Anita Garibaldi, 850 - Conj. 606
Torre Success - Cabral - CEP 80540-180
Fone: +55 (41) 4007 1479

CAMPINAS - SP
Av. Dr. José Bonifácio C. Nogueira, 214 - Conj. 120
Jardim Madalena - CEP 13091-611
Fone: +55 (19) 4007 1479

cmtlaw.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT3Z RWHHF TK46F M58J3

Data: 21/07/2018
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 99) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA (18/06/2018) e ao evento de expedição seq. 100.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/07/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 113.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan
23/07/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG VEPX3 8ZQUR E53WB

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.-

TARCIZIO FURLAN,

Síndico nomeado nos presentes autos sob número **3786-49.2001** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** ajuizada por **Gerdau s/a,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação para cumprimento do número **3** do despacho do movimento **86,** para se manifestar sobre os documentos do movimento ***83,*** expor e requerer o seguinte:

Os documentos apresentados pela Requerente, constantes do movimento **83.3,** trata-se do **CONTRATO SOCIAL** da empresa **MGÁ. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**., de **08.04,1997,** com objeto mercantil no ramo de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PINTURA, ROÇADA, JARDINAGEM, ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICAS, com sede à Rua das Nações, nº 413, Jardim Paulista, em Sarandi – Paraná, **CNPJ Nº 01.756.491/0001-68,** sendo seus sócios: **LUIZ CARLOS DITZEL e GENI MATIAS QUINTINO;**

No movimento **83.4,** consta a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO,** em **26.05.1998,** pela qual, conforme cláusula 1ª, a sócia **GENI MATIAS QUINTINO** retira-se da sociedade, e entra **ANTONIO LABIGALINI;**

Conforme cláusula 4ª o objeto mercantil da empresa é alterado para **CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTRUTURAS METÁLICAS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PAVIMENTAÇÃO**

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 113.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan
23/07/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG VEPX3 8ZQUR E53WB

ASFÁLTICA E SANEAMENTO. E conforme cláusula 5ª, altera o endereço para a Avenida Maringá, nº 1890, Jardim Paulista, Sarandi – Paraná;

Finalmente, conforme cláusula 7ª, é alterada a denominação da empresa, para **CONSTRUJAN – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

No movimento **83.5,** consta a **SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO,** em **08.06.2010,** pela qual, conforme cláusula 1ª, ingressa na sociedade, **LUCIO DO NASCIMENTO;**

Na cláusula 2ª, consta que desliga-se da sociedade, o sócio **ANTONIO LABEGALINI;**

Desta forma MM. Juiz, pelos documentos apresentados nos movimentos **83, 3, 4 e 5,** são sócios da empresa **CONSTRUJAN – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – CNPJ nº 01.756.491/0001-68,** os senhores **LUIZ CARLOS DITZEL e LUCIO DO NASCIMENTO.**

A empresa falida **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** por sua vez, conforme consta da petição inicial, tem o **CNPJ NÚMERO 003.525.415/0001-77,** com sede na cidade de Maringá, na Avenida Brasil, nº 2.843, sala 03, 1º andar, a qual, conforme documento do movimento **1.1** – fls. 88 do processo físico, a PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, de **09.10.2000,** tinha sua sede na cidade de Mandaguari-Pr., e naquela oportunidade, conforme cláusula primeira, alterou seu endereço para Maringá, e tinha como sócios **MARCOS LOPES FERREIRA e GENI MATIAS QUINTINO,** mas, nessa alteração, **GENI MATIAS QUINTINO** deixou a sociedade (cláusula segunda), para ingressar **ADRIANA APARECIDA MARTINS**.

O Documento do movimento **1.6 (fls. 232 do físico),** de **16.07.2009,** também traz **ADRIANA APARECIDA MARTINS e MARCOS LOPES FERREIRA,** como sócios da empresa **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., CNPJ NÚMERO 003.525.415/0001-77,** cujo documento ainda informa, que o último arquivamento desse CNPJ, se deu no dia **22.11.2000.-**

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 113.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan
23/07/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Desta forma MM. Juiz, salvo melhor Juiz, ao menos pelo que consta dos autos até a presente data, os documentos apresentados pela Requerente no movimento **83,** nada tem a ver com a falida, senão vejamos:

A empresa falida, **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** tem o **CNPJ NÚMERO 003.525.415/0001-77;**

Já a empresa **CONSTRUJAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** tem o **CNPJ nº 01.756.491/0001-68,** e, teve origem da empresa **MGÁ. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.,** ou seja:

Aqueles documentos apresentados pela Requerente, como dito, salvo melhor Juízo e novas provas, não tem nada a ver com a empresa falida, pois conforme demonstrado, os CNPJs são diferentes, bem como a denominação das empresas são diferentes.

Por estas razões, deve a Requerente ser intimada, para esclarecer as divergências.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

Maringá, 23 de julho de 2018.

TARCIZIO FURLAN
Síndico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDLG VEPX3 8ZQUR E53WB

Data: 23/07/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Pedido - Habilitação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA2 VKZJB CUS8P W2VDR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, tendo em vista a juntada de procuração/substabelecimento, bem como em atendimento ao contido no **Item 50** da **Portaria 01/2018** deste juízo, procedi as anotações necessárias quanto a representação.

Portaria 01/2018

Item 50. Se juntada petição comunicando constituição, substituição, ou escolha de novo Advogado que, dentre os constituídos, deverá receber as intimações processuais, proceder as anotações necessárias.

Maringá, 19 de abril de 2018.

Alan Fernandes
Técnico Judiciário

Data: 06/08/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5V HHFGH SBVEP HYDG3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data faço os autos concluso ao Magistrado para deliberação.

CERTIFICO AINDA QUE, nos termos do item **1** da **Portaria 01/2018** desta Vara Cível, a análise foi realizada conforme ordem cronológica de entrada e movimentação dos autos.

Portaria 01/2018

Item 1. Os atos da Secretaria devem ser praticados por **ordem cronológica** de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Data: 06/08/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 10/09/2018
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 117.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
10/09/2018: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

1. Cabe ao próprio administrador judicial diligenciar para obter as informações cujas questões foram levantadas no mov. 113, em especial no que diz respeito à divergência dos CNPJs e denominações empresariais referentes aos documentos apresentados pela parte ré.

2. Assim sendo, concedo prazo de 15 dias para diligências pelo administrador judicial.

3. Com a manifestação do administrador, diga o Ministério Público no prazo de 10 dias.

3. Após, tornem conclusos para deliberações.

Intimações e diligências necessárias.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT54 SCRB3 EEABD H2EZB

Data: 18/09/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/09/2018)
Por: Alisson Fernandes

Data: 18/09/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/09/2018)
Por: Alisson Fernandes

Data: 29/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 28/09/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 117) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 118.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 29/09/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 28/09/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 117) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 119.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/10/2018
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/09/2018)
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 122.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan
03/10/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8VT KGBLT 3DFK8 UBNAB

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.-

TARCIZIO FURLAN,
Síndico nomeado nos presentes autos sob número **3786-49.2001** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** ajuizada por **Gerdau s/a,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do movimento **121,** referente ao número **1** do despacho do movimento **117-*(Cabe ao próprio administrador diligenciar para obter as informações cujas questões, foram levantadas no mov. 113, em especial em que diz respeito à divergência dos CNPJs e denominações empresariais referentes aos documentos apresentados pela parte),*** expor e requerer o seguinte:

Através da petição do movimento 113, para cumprir o item 3 do despacho do movimento 86 (*manifestar-se sobre os documentos apresentados no movimento **83,** pela Requerente)*, o Síndico pediu a intimação desta, para esclarecer algumas divergências apresentadas nos referidos documentos, por isso MM. Juiz, e ainda com base no disposto no artigo **63, IX** do Decreto-Lei 7.661/45, com a devida vênia, ratifica o pedido de intimação da Credora Requerente, para esclarecer as divergências constantes dos documentos que foram por ela apresentados.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Maringá, 03 de outubro de 2018.

TARCIZIO FURLAN
Síndico

Data: 10/10/2018
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 10 dias úteis
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 11/10/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Francisco José de Souza em 11/10/2018 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (03/10/2018)
Por: Francisco José de Souza

Data: 19/10/2018
Movimentação: JUNTADA DE PARECER
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

-

Reitera-se o parecer de mov. 106, que por sua vez reitera o parecer de mov. 108.

Não houve ainda cumprimento do despacho, no sentido de se intimar o sócio da empresa falida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Y9 72C8P QZVAP PNPTA

Data: 19/10/2018
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/10/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE GERDAU S/A - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (10/09/2018)
Por: Rafael Bicca Machado

Data: 25/10/2018
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVKA DNAGD XZ32F TYFBD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do **item 1** da **Portaria 02/2018** desta Vara Cível, nesta data, faço os autos concluso ao Magistrado para deliberação, conforme ordem cronológica de entrada e movimentação.

Portaria 02/2018

Item 1. Os atos da Secretaria devem ser praticados conforme a **ordem cronológica** de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Data: 25/10/2018
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 20/11/2018
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 130.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
20/11/2018: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

1. Intime-se a parte credora para que, em 15 dias, esclareça as divergências constantes dos documentos que foram por ela apresentados, nos termos do pedido de mov. 122.

2. Na sequência, intime-se o administrador judicial para manifestação em 15 dias e, na sequência, tornem conclusos.

Intimações e diligências necessárias.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5XQ UG573 PWQ7L KUALU

Data: 29/11/2018
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/11/2018)
Por: Alisson Fernandes

Data: 10/12/2018
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 10/12/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 130) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/11/2018) e ao evento de expedição seq. 131.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/01/2019
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (20/11/2018)
Por: Rafael Bicca Machado

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 133.1 - Assinado digitalmente por Rafael Bicca Machado
16/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO. Arq: Petição

CMT CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS

Cristiano Rosa de Carvalho
Rafael Bicca Machado
Luciano Benetti Timm (Licenciado)
Renato Vieira Caovilla
Francisco Kümmel Ferreira Alves
Cesar Santolim
Anna Paola Bonagura
Fabiana Vidigal Figueiredo

Fabiane Verçosa
George Rodrigues de Oliveira
Lucas Petri Bernardes
Natalia Schnaider Serro Mies
Paula Abi-Chahine
Rafael Borges
Rodrigo Dufloth
Sabrina Raabe de Sá
Tiago Faganello

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0003786-49.2001.8.16.0017

GERDAU S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, no qual litiga com **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, respeitosamente, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1340 - Conj. 602
Auxiliadora - CEP 90480-001
Fone: +55 (51) 3022 5550

SÃO PAULO - SP
Alameda Santos, 2300 - Conj. 42
Jardim Paulista - CEP 01418-200
Fone: +55 (11) 2872 4760

RIO DE JANEIRO - RJ
Praia de Botafogo, 228 - Conj. 512
Botafogo - CEP 22250-040
Fone: +55 (21) 4007 1479

CURITIBA - PR
Av. Anita Garibaldi, 850 - Conj. 606
Torre Success - Cabral - CEP 80540-180
Fone: +55 (41) 4007 1479

CAMPINAS - SP
Av. Dr. José Bonifácio C. Nogueira, 214 - Conj. 120
Jardim Madalena - CEP 13091-611
Fone: +55 (19) 4007 1479

cmtlaw.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5M 3AGLM 5ZW9T W5VZD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 133.1 - Assinado digitalmente por Rafael Bicca Machado
16/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO. Arq: Petição

CMT CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS

Cristiano Rosa de Carvalho
Rafael Bicca Machado
Luciano Benetti Timm (Licenciado)
Renato Vieira Caovilla
Francisco Kümmel Ferreira Alves
Cesar Santolim
Anna Paola Bonagura
Fabiana Vidigal Figueiredo

Fabiane Verçosa
George Rodrigues de Oliveira
Lucas Petri Bernardes
Natalia Schnaider Serro Mies
Paula Abi-Chahine
Rafael Borges
Rodrigo Dufloth
Sabrina Raabe de Sá
Tiago Faganello

I. DA MANIFESTAÇÃO

1. Diante da intimação de mov. 130 acostada aos autos, a Exequente vem, respeitosamente, requerer a concessão de 15 (quinze) dias de prazo, a fim de solicitar contrato social da falida e juntar aos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 16 de janeiro de 2019

Rafael Bicca Machado

OAB/RS 44.096
OAB/PR 72967-A
OAB/SP nº 354.406

PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 1340 - Conj. 602
Auxiliadora - CEP 90480-001
Fone: +55 (51) 3022 5550

SÃO PAULO - SP
Alameda Santos, 2300 - Conj. 42
Jardim Paulista - CEP 01418-200
Fone: +55 (11) 2872 4760

RIO DE JANEIRO - RJ
Praia de Botafogo, 228 - Conj. 512
Botafogo - CEP 22250-040
Fone: +55 (21) 4007 1479

CURITIBA - PR
Av. Anita Garibaldi, 850 - Conj. 606
Torre Success - Cabral - CEP 80540-180
Fone: +55 (41) 4007 1479

CAMPINAS - SP
Av. Dr. José Bonifácio C. Nogueira, 214 - Conj. 120
Jardim Madalena - CEP 13091-611
Fone: +55 (19) 4007 1479

cmtlaw.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX5M 3AGLM 5ZW9T W5VZD

Data: 05/02/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSL8 CTR9E HQKJA 27JEU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do **item 1** da **Portaria 02/2018** desta Vara Cível, nesta data, faço os autos concluso ao Magistrado para deliberação, conforme ordem cronológica de entrada e movimentação.

Portaria 02/2018

Item 1. Os atos da Secretaria devem ser praticados conforme a **ordem cronológica** de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Data: 05/02/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 11/03/2019
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Despacho

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 136.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
11/03/2019: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

DESPACHO

1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora.

2. Oportunamente, cumpra-se a determinação judicial retro.

Intimações e diligências necessárias.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSPE G5Q5D E8VEB HC3WU

Data: 20/03/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 136) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2019)
Por: Alisson Fernandes

Data: 31/03/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 01/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 136) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2019) e ao evento de expedição seq. 137.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/04/2019
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (11/03/2019)
Por: Rafael Bicca Machado

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 139.1 - Assinado digitalmente por Rafael Bicca Machado
23/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDHX R9CCF BVHX9 Q639K

CMT CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS

Cristiano Rosa de Carvalho
Rafael Bicca Machado
Luciano Benetti Timm (Licenciado)
Renato Vieira Caovilla
Francisco Kümmel Ferreira Alves
Cesar Santolim
Anna Paola Bonagura
Fabiana Vidigal Figueiredo
Fabiane Verçosa

George Rodrigues de Oliveira
Lucas Petri Bernardes
Martha Macedo Sittoni
Natalia Schnaider Serro Mies
Paula Abi-Chahine Yunes Perim
Rafael Julio Borges da Silva
Rodrigo Dufloth
Sabrina Raabe de Sá
Tiago Faganello

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0003786-49.2001.8.16.0017

GERDAU S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **Controle Construções Civis Ltda.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, requerer a extinção do processo em referência, com fulcro no art. 485, VIII[1] do Código de Processo Civil.

Requer-se, por fim, que todas e quaisquer intimações sejam feitas sempre em nome do advogado Rafael Bicca Machado (OAB/PR 72967-A), com escritório profissional sito à Avenida Carlos Gomes, 1340/602, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90.480-001, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do NCPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba, 23 de abril de 2019

Rafael Bicca Machado
OAB/PR 72967-A
OAB/SC 46123-A

[1] Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...). VIII - homologar a desistência da ação;

Data: 08/05/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Conclusão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLZ3 NBTR7 7439V MVERB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do **item 1** da **Portaria 01/2019** desta Vara Cível, faço os autos concluso ao Magistrado para deliberação, conforme ordem cronológica de entrada e movimentação.

Portaria 01/2019

Item 1. Os atos da Secretaria devem ser praticados conforme a **ordem cronológica** de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Data: 08/05/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 29/05/2019
Movimentação: EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA
Complemento: Registro em 30/05/2019 sob nº 1.095.240.461
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 142.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
29/05/2019: EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA. Arq: Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

SENTENÇA

A parte requerente pugnou pela desistência da presente demanda. Em decorrência do princípio da disponibilidade processual, admite-se que a parte autora desista da demanda proposta, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito.

Isto posto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência postulada, razão pela qual EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários diante da inexistência de citação.

Por fim, arquivem-se os autos com as baixas necessárias observando, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE
Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDF6 YFAQ7 MW7DX 2YMUY

Data: 07/06/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 142) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (29/05/2019)
Por: Alisson Fernandes

Data: 07/06/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 142) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (29/05/2019)
Por: Alisson Fernandes

Data: 18/06/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 17/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 142) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (29/05/2019) e ao evento de expedição seq. 144.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/06/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 17/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 142) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (29/05/2019) e ao evento de expedição seq. 143.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/06/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: RENÚNCIA DE PRAZO DE GERDAU S/A - Referente ao evento EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (29/05/2019)
Por: Rafael Bicca Machado

Data: 11/07/2019
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 142) EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (29/05/2019) e ao evento de expedição seq. 144.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/11/2019
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis
Por: Vinícius Marques da Silva

Data: 08/11/2019
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA - Para Francisco José de Souza em 08/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento EXTINTO O PROCESSO POR DESISTÊNCIA (29/05/2019)
Por: Francisco José de Souza

Data: 13/11/2019
Movimentação: JUNTADA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 151.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
13/11/2019: JUNTADA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKL DVNDT 9AJZU G3NNK

AUTOS Nº DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 3786-49.2001 – 3ª VARA CÍVEL

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 1.022 e ss. do CPC, interpor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Contra a sentença de mov. 142, pelos fundamentos que seguem:

I – CABIMENTO

A presente modalidade recursal está especialmente prevista no art. 1.022 do CPC, tem finalidade aclaratória, e volta-se a inexatidões textuais ou omissões do órgão judicante. Vale transcrever o referido dispositivo:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual **devia se pronunciar o juiz de ofício** ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.
> Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
> I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
> II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1o.

Por inteligência o art. 1.022, II do CPC, haverá omissão na decisão que não se pronuncia sobre ponto ou questão que deveria ter sido apreciada de ofício, independentemente de qualquer requerimento. Destarte, mostra-se cabível o recurso de embargos declaratórios "*havendo efetiva omissão a respeito de questão de ordem pública, apreciável de ofício nas instâncias ordinárias*" (STJ - *REsp Nº 892.298/PR*).

A decisão em tela é omissa, conforme se demonstrará.

II – OMISSÕES

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 151.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
13/11/2019: JUNTADA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Arq:

1 – QUESTÃO QUE DEVERIA SE PRONUNCIAR O JUIZ DE OFÍCIO

A sentença ora embargada (mov. 125) extinguiu o processo de falência por desistência.

Ocorre que, uma vez decretada a quebra, há normas específicas, de ordem pública, aplicáveis ao processo, que deve seguir o rito legal até seu encerramento.

Não se cogita "desistência de falência" após decretação da quebra, até mesmo porque a parte requerente deixa de ser a única interessada. Por isso, é lícito ao credor "desistir do pedido antes de decretada a quebra" (STJ - *REsp 1408973/SP*)

O processo de falência não é uma ação de cobrança ou execução individual; não gira em torno nem depende do impulso do requerente inicial.

É preciso anotar que, em consulta ao INFOSEG, observou-se que a empresa deteve atividades perante a Receita Federal até 20/11/2018, com endereço diverso daquele indicado nestes autos.

De todo modo, conforme dito, há regras de ordem pública previstas na Lei 11.101/2005 acerca do encerramento do processo das quais não se pronunciou este juízo, sendo, por consequência, questão que deveria se pronunciar de ofício.

2 – REQUERIMENTO NÃO APRECIADO

O cartório diligenciou endereço do sócio da empresa para ser intimado (mov. 101), mas, sem motivo, não o intimou.

Desde então, o Ministério Público pleiteou o integral cumprimento de determinação anterior, no sentido de se intimar o sócio (mov. 106 e 125).

Esse requerimento não foi apreciado pelo magistrado, incorrendo em omissão.

III – REQUERIMENTOS

Do exposto, **requer-se o conhecimento e provimento dos presentes embargos declaratórios, sanando as omissões presentes na sentença de mov. 142.**

Pede deferimento.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKL DVNDT 9AJZU G3NNK

Data: 13/11/2019
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/11/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- ED

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 153.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
26/11/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: ED

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO

CERTIFICO QUE o MM. Juiz de Direito Substituto, **Dr. Pedro Roderjan Rezende** encontra-se em **gozo de férias.**

Desta forma, os autos serão encaminhados para deliberação quando do retorno do mesmo.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHN HUGQB 2ZVF9 X9LND

Data: 03/12/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Conclusão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 154.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
03/12/2019: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Conclusão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nos termos do **item 1** da **Portaria 01/2019** desta Vara Cível, faço os autos concluso ao Magistrado para deliberação, conforme ordem cronológica de entrada e movimentação.

Portaria 01/2019

Item 1. Os atos da Secretaria devem ser praticados conforme a **ordem cronológica** de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6B8 UCSBA S3LSU VXWRD

Data: 03/12/2019
Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE RECURSO
Complemento: Responsável: Pedro Roderjan Rezende
Por: Alan Fernandes

Data: 11/12/2019
Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS
Complemento: Registro em 12/12/2019 sob nº 1.175.720.371
Por: Pedro Roderjan Rezende

Relação de arquivos da movimentação:
- Sentença

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 156.1 - Assinado digitalmente por Pedro Roderjan Rezende:16201
11/12/2019: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS. Arq: Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

DECISÃO

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos em face da sentença de mov. 142, em que o Ministério Público arguiu omissão, uma vez que não há se falar em desistência da falência após a decretação de quebra, uma vez que a parte credora deixa de ser a única interessada na tramitação do processo. Ressaltou, ainda, a existência de omissão em relação ao pedido formulado pelo Parquet, em que foi requerido integral cumprimento da intimação do sócio (mov. 151.1).

2. O juízo de admissibilidade dos presentes recursos é positivo, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos recursais (cabimento, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, interesse processual e legitimidade), portanto recebo e conheço os embargos de declaração interpostos.

3. Os embargos de declaração têm cabimento unicamente quando a decisão apresentar erro material, omissão, obscuridade ou contradição, conforme dispõe o art. 1.022 do Código de Processo Civil.

4. Acerca do tema, o professor Fredie Didier Junior leciona:

> Com efeito, os casos previstos para manifestação dos embargos declaratórios são específicos, de modo que somente admissíveis quando houver obscuridade, contradição ou omissão em questão (ponto controvertido) sobre a qual deveria o juiz ou o tribunal pronunciar-se necessariamente. Os embargos de declaração são espécie de recurso de fundamentação vinculada. Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre os argumentos relevantes lançados pelas partes (para o acolhimento do pedido, não é necessário o enfrentamento de todos os argumentos deduzidos pela parte, mas para o não-acolhimento, sim, sob pena de ofensa à garantia do contraditório); c) ausência de questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte. A decisão é obscura quando for

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFN VJUZN RKM8K E8J2B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFN VJUZN RKM8K E8J2B

> ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza; quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento. A decisão é contraditória quando traz preposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão". (in. Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, Podiwn, 2007, p.159).

5. Portanto, o objetivo dos embargos declaratórios é propiciar o esclarecimento de decisão judicial porventura eivada de omissão, contradição ou obscuridade, razão pela qual não podem ser utilizados como forma de impugnar as premissas expostas como razões de decidir no “decisum”, sobretudo porque os embargos de declaração não servem como supedâneo recursal.

6. No caso, os embargos declaratórios apresentados pelo Ministério Público não veiculam reais omissões, contradições ou obscuridades.

7. De fato, uma vez decretada a falência surge o interesse coletivo dos credores da falida em receber seus créditos na maior extensão e o mais rapidamente possível. Ocorre, no entanto, que não há bens para que seja realizado o pagamento de credores, e o processo tramita desde 2001 sem que tenha sido entregue a prestação jurisdicional.

8. Nessa hipótese, ainda não haverá um efetivo interesse coletivo dos credores da falida, pois mesmo que já tenha sido decretada a falência, ainda não foram tomadas as medidas executivas concretas voltadas à constrição/realização do patrimônio da massa, não havendo, logo, o risco de frustração da ordem dos créditos referido anteriormente.

9. Seguindo essa linha de raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça já permitiu que fosse homologado acordo celebrado entre o autor do pedido de falência e a falida após a decretação da quebra, com a extinção do feito, quando a falência:

> COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA DECRETADA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. ACORDO POSTERIOR. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. I.- É possível a homologação do acordo celebrado pelas partes posteriormente à decretação da falência no julgamento da apelação, na hipótese em que o pedido de falência é formulado com o propósito de mera cobrança de dívida e que não estiver demonstrado o estado de insolvência da empresa, tendo em vista o ônus social que implica a decretação da quebra. (...) (STJ, REsp 879.994/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/05/2010, DJe 24/08/2010).

10. Inclusive, o próprio Ministério Público indicou, em seu recurso, que a empresa manteve atividade até recentemente, o que indica não estar demonstrado o estado de insolvência.

11. Por esses motivos, portanto, o caso concreto se enquadra dentre aqueles que excepcionalmente admitem a homologação do pedido de desistência formulado pelo autor após a sentença de decretação da quebra, com a consequente extinção

do feito sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do CPC/15).

12. Ressalte-se, por fim, que também não há qualquer indicativo de que os credores da falida estejam com interesse no prosseguimento deste processo, de modo que não se pode conceber um processo ativo sem que seja possível a prestação jurisdicional, de modo que não há se falar em frustração do interesse coletivo de todos os demais credores, tampouco em violação à ordem dos créditos prevista no art. 83 da Lei nº 11.101/05.

13. Consequentemente, ausente qualquer omissão em relação ao pedido de intimação do síndico, porque perde objeto o pedido formulado pelo Ministério Público em razão da extinção sem resolução de mérito.

14. Verifica-se, pois, que o recurso interposto e ora em análise não abrange hipótese alguma das previstas no art. 1.022, do Código de Processo Civil. Pelo conteúdo arrazoado, observa-se que a intenção do embargante é a de dar efeito infringente aos embargos de declaração, tencionando que o Juiz modifique os fundamentos da sentença para chegar à conclusão diversa daquela já exposta, sendo que a irresignação da parte deve ser suscitada através das vias recursais próprias.

15. Não há contradição, na medida em que o dispositivo apresentado é a decorrência lógica da análise das premissas contidas na fundamentação.

16. Assim, ausentes os vícios elencados pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

Registre-se. Intimem-se, na forma do Código de Normas.

Maringá – PR, datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODERJAN REZENDE

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFN VJUZN RKM8K E8J2B

Data: 27/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 156) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/12/2019)
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 27/12/2019
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 156) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/12/2019)
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 07/01/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 156) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/12/2019) e ao evento de expedição seq. 158.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/01/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 21/01/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 156) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/12/2019) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/02/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GERDAU S/A
Complemento: (P/ advgs. de Gerdau S/A *Referente ao evento (seq. 156) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/12/2019) e ao evento de expedição seq. 157.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/02/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 156) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/12/2019) e ao evento de expedição seq. 158.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/04/2020
~~Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 12/02/2020~~ (Movimentação inválida)
Complemento: Para o processo.
Por: Vinícius Marques da Silva

Data: 15/04/2020
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
Complemento: Contador Judicial da Comarca - Maringá - CUSTAS PROCESSUAIS - Sem Prazo
Por: Vinícius Marques da Silva

Data: 07/05/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE REMESSA REALIZADA - Leitura de remessa realizada referente ao envento de seq. 164. Sem prazo.
Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Data: 07/05/2020
Movimentação: JUNTADA DE CUSTAS
Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Cálculo

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 166.1 - Assinado digitalmente por Rubens Augusto Monteiro Weffort:57088713934
07/05/2020: JUNTADA DE CUSTAS. Arq: Cálculo

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CONTADOR

Autor	Gerdau S/A	**Réu**	Controle Construções Civis Ltda.
Autos	3786-49.2001.8.16.0017	**Vara**	3 Vara Cível

Custas (VRC 0,2170)

Valor base: R$ 7.280,86 atualizados desde 07/05/2001 = R$ 25.497,52

Escrivão

```
Tabela IX, Item I..... (VRC 5.600,00) R$ 1.215,20
    Dedução(100,00%)..... R$ -1.215,20
    Subtotal..... R$ 0,00
Tabela IX, Item II (1 Autuação)..... (VRC 66,64) R$ 14,46
Tabela IX, Item III (3 Editais)..... (VRC 199,91) R$ 43,38
Tabela IX, Item III (5 Ofícios/Livros/Docs.)..... (VRC 333,18) R$ 72,30
Tabela IX, Item V (1 Precatória)..... (VRC 306,13) R$ 66,43
    Dedução(100,00%)..... R$ -66,43
    Subtotal..... R$ 0,00
22 Avisos de Publicação..... (VRC 440,00) R$ 95,48
```

Total do Escrivão (VRC 1.040,00) R$ 225,62

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)

```
III. Averbação a margem da Distribuição..... (VRC 15,99) R$ 3,47
    10% pelo Processamento de Dados..... R$ 0,34
    Subtotal..... R$ 3,81
```

Total do Distribuidor (VRC 18,00) R$ 3,81

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 18,00) R$ 3,81

Tabela XVIII - Oficial de Justiça -

```
Frank - fls. 322
Citação, intimação ou notificação(até 30Km)..... (VRC 459,95) R$ 99,81
```

Total do Oficial de Justiça (VRC 460,00) R$ 99,81

Outras Custas

```
Taxa Judiciária(Funjus)..... (VRC 341,34) R$ 74,07
    Dedução(100,00%)..... R$ -74,07
    Subtotal..... R$ 0,00
```

Total de Outras Custas (VRC 0,00) R$ 0,00

Total das Custas (VRC 1.517,00) R$ 329,24

Importa a presente conta em TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Maio de 2001 até Maio de 2020

Maringá-Pr, 07 de maio de 2020

Rubens A. M. Weffort
Contador Judicial

Conta: 3786-49.2001.8.16.0017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTUB CGV6Y 6B28N A2AKB

Data: 07/05/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) CONTADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/05/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 166) JUNTADA DE CUSTAS (07/05/2020)
Por: Alan Fernandes

Data: 24/05/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 25/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 166) JUNTADA DE CUSTAS (07/05/2020) e ao evento de expedição seq. 168.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 03/06/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO
Por: Rafael Bicca Machado

Relação de arquivos da movimentação:
- Substabelecimento

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 170.1 - Assinado digitalmente por Rafael Bicca Machado
03/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO. Arq: Substabelecimento

CMT CARVALHO, MACHADO E TIMM ADVOGADOS

Cristiano Rosa de Carvalho
Rafael Bicca Machado
Luciano Benetti Timm (Licenciado)
Cesar Santolim
Fernando Araújo
Francisco Kümmel Ferreira Alves
Renato Vieira Caovilla
Fabiana Vidigal Figueiredo
Fabiane Verçosa

George Rodrigues de Oliveira
Lucas Petri Bernardes
Lucas Tavares dos Santos
Martha Macedo Sittoni
Natalia Schnaider Serro Mies
Paula Abi-Chahine Yunes Perim
Rodrigo Dufloth
Sabrina Raabe de Sá
Tatiana Junqueira Ruiz
Tiago Faganello

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RAFAEL BICCA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado com registro na OAB/RS nº 44.096, com endereço profissional na Av. Carlos Gomes, 1340, conj. 602, Porto Alegre/RS, substabeleço, sem reservas de poderes, à **AURELIANO MONTEIRO NETO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 31.142, **PABLO DOTTO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 147.434, **CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.536, **EDUARDO SILVA GATTI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.531, todos com escritório na Avenida José Caballero, nº 245, 1º e 7º andar, cj 12 e 72, Centro, Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09040-210 e Rua Padre João Manuel, nº 755, 15º andar, cj 152, Município e Estado de São Paulo, CEP 01411-001., os poderes que me foram conferidos por **COMERCIAL GERDAU LTDA**., nos autos do processo 0003786-49.2001.8.16.0017 em que litiga contra **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

Rafael Bicca Machado
OAB/RS 44.096
OAB/SP 354.406-A
OAB/PR 72.967-A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ659 2SEVB MBH2Q C5AUK

Data: 18/06/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GERDAU S/A
Complemento: (P/ advgs. de Gerdau S/A *Referente ao evento (seq. 166) JUNTADA DE CUSTAS (07/05/2020) e ao evento de expedição seq. 168.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 17/09/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Portaria

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 172.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva
17/09/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Tendo em vista a sentença de seq. 142.1, bem como inércia da parte ante a intimação das custas processuais, venho respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar autorização para realizar a cobrança das custas processuais em face da parte sucumbente e utilizar o sistema Bacenjud para eventual bloqueio de valores.

Maringá, 17 de setembro de 2020.

Vinícius Marques da Silva
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV68 PLPGK L8PNR K833D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFS GMKX4 239LK 5PCQ3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data a secretaria procedeu a análise dos autos, que serão encaminhados ao Magistrado para deliberação, **conforme ordem cronológica** de recebimento e movimentação processual, bem como distribuição interna de trabalho entre os Gabinetes (Juiz Titular e Substituto).

Portaria 01/2020

Item 01. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Data: 21/09/2020
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Loril Leocádio Bueno Junior
Por: Alan Fernandes

Data: 30/09/2020
Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO
Por: Loril Leocádio Bueno Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- vista ao MP - bloqueio das custas

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 174.1 - Assinado digitalmente por Loril Leocadio Bueno Junior:10382
30/09/2020: CONCEDIDO O PEDIDO. Arq: vista ao MP - bloqueio das custas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV7H 7GAFR ZD497 7SJFU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

I - Sobre a decisão proferida no mov. 156, dê-se ciência ao Ministério Público.

II - Diante do não pagamento das custas processuais, **pela autora**, proceda-se à tentativa de bloqueio de R$ 329,24, via sistema Sisbajud.

Efetivada a medida, levante-se eventual excesso, intime-se a parte requerente e aguarde-se o prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação, transfira-se o montante para uma conta judicial e expeçam-se os alvarás necessários.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Sendo infrutífero o bloqueio, comunique-se o Funjus caso haja taxa judiciária em aberto. Já no que diz respeito às custas, fica a conta juntada ao processo homologada, para que constitua título executivo em favor dos auxiliares da justiça apontados como credores.

Intimem-se.

Maringá, 25 de setembro de 2020.

Loril Leocádio Bueno Junior
Juiz de Direito Substituto

Data: 11/11/2020
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - CIÊNCIA com prazo de 15 dias úteis
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 11/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 174) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020)
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 11/11/2020
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 174) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020)
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 11/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: João Paulo Sandy Resende

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSFL 7X8CN TZJ64 6898A

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, conforme **ordem cronológica** de entrada e movimentação dos processos, encaminho os autos ao setor competente para expedição de:

- Diligência no Sisbajud

Portaria 01/2020

Item 01. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e movimentação dos processos [...]

Data: 19/11/2020
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA - (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 19/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 174) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 176.
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Data: 20/11/2020
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 20/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020)
Por: Francisco José de Souza

Data: 22/11/2020
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 23/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 174) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 177.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Recurso de Apelação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
27/11/2020: JUNTADA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Arq: Recurso de Apelação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDW 4TCQF Y34V6 V9W6K

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ

O **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, infra-assinado, no uso de suas atribuições nos autos de falência de **Nº. 0003786-49.2001.8.16.0017,** onde **GERDAU S.A.** move pedido de falência de **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, interpor o presente recurso de:

APELAÇÃO

contra a sentença de mov. 142, com fulcro no art. 1.009 do CPC, que deverá ser encaminhado do E. TJ-PR, ao qual cabe o **recebimento** (art. 1.011) e processamento da presente.

Termos em que pede deferimento.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

Francisco José de Souza

Promotor de Justiça

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
27/11/2020: JUNTADA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Arq: Recurso de Apelação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDW 4TCQF Y34V6 V9W6K

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

RAZÕES RECURSAIS

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Colendos Procuradores,

Nobres Julgadores:

I – SÍNTESE FÁTICA

Tratam os autos de falência em que é requerente GERDAU S/A e requerida CONSTAN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

Em 14/09/2009 foi decretada a quebra da empresa requerida, como se infere da sentença de mov. 1.7 (pág. 234).

No mov. 1.8 (pág. 321) o Juízo determinou a aplicação do DL 7661/45 e outras diligências.

Após sucessivos requerimentos de oitiva do sócio da falida pelo Ministério Público, Adriano Maia, o Juízo deferiu no mov. 86.

A audiência de instrução restou infrutífera, tendo em vista a falta de intimação do sócio da falida, conforme mov. 89.

O Ministério Público reiterou o pedido de oitiva do sócio da falida no mov. 106.

O síndico comunicou ao Juízo no mov. 113 divergências na documentação apresentada pelo credor no mov. 83, ao que o Juízo determinou que ele próprio diligenciasse a respeito, conforme mov. 117. No mov. 122 o síndico requereu que o credor fosse intimado a esclarecer as divergências. O juízo deferiu o pedido do síndico no mov. 130.

No mov. 125 o Ministério Público reiterou requerimento de mov. 106.

O credor pediu prazo no mov. 133, ao que foi deferido pelo Juízo no mov. 136. No mov. 139 o credor requereu a desistência do processo ao que foi homologado pelo Juízo no mov. 142, sem prévia oitiva do Ministério Público.

Embargos de declaração pelo Ministério Público no mov. 151, os quais foram rejeitados pelo Juízo no mov. 156.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
27/11/2020: JUNTADA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Arq: Recurso de Apelação

II – FUNDAMENTOS

1) NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

É sabido que o Ministério Público intervém no processo de falência como fiscal da ordem jurídica, tanto à luz da Lei 7.661/45 (aplicável ao caso), como nas falências sob a égide da Lei 11.101/2005.

Também amplamente cediço que a falta de intimação do Ministério Público é causa de nulidade absoluta do feito, nos termos do art. 279 do NCPC.

O feito foi sentenciado sem prévia manifestação do Ministério Público, sendo causa de nulidade, nos termos do dispositivo já mencionado.

Esse é o entendimento do STJ:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. REGIME DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. FASE PRÉ-FALIMENTAR. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CASO CONCRETO. ATOS DE FALÊNCIA. PREJUÍZO À ATUAÇÃO DO 'CUSTOS LEGIS'. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL 'A QUO'. INVERSÃO DO JULGADO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. NULIDADE. OCORRÊNCIA. 1. Possibilidade de intervenção do Ministério Público na fase pré-falimentar da falência decretada na vigência do Decreto-Lei 7.661/45. 2. Prejuízo manifestado pelo Ministério Público Estadual, devido à impossibilidade de se produzir prova sobre os atos de falência alegados na inicial. **3. Ocorrência de nulidade devido à extinção do processo na origem sem manifestação do Ministério Público.** 4. Inviabilidade de se contrastar o acórdão recorrido no que tange ao reconhecimento de prejuízo à atuação do fiscal da lei. Óbice da Súmula 7/STJ. 5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
>
> (STJ - AgRg no REsp: 1236819 BA 2011/0025349-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 10/09/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/09/2013)

Além da nulidade no campo formal, houve manifesto prejuízo, visto que não seria o caso de encerrar o processo de falência, conforme será visto nos itens a seguir.

Assim, patente a nulidade da sentença ora combatida.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDW 4TCQF Y34V6 V9W6K

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
27/11/2020: JUNTADA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Arq: Recurso de Apelação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDW 4TCQF Y34V6 V9W6K

2) IMPOSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE FALÊNCIA APÓS A QUEBRA

O processo de falência não é uma ação de cobrança. Há interesses difusos envolvidos, assim como a segurança jurídica e o crédito público.

O interesse, depois de decretada a quebra, não é mais apenas do credor, até mesmo porque haverá outros credores habilitados, que no caso compreendem até mesmo credores tributários.

Não há como o credor requerente "voltar atrás" dos efeitos da falência, que culmina com a lacração e perda da personalidade jurídica pela empresa. Como ficaria a personalidade jurídica da empresa, nesta hipótese?

Por isso, após decretada a quebra, não há de se falar em desistência da ação, que deve seguir o rito normal. Em interpretação à contrário senso de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, somente é permitida a desistência antes de decretada a quebra:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. FALÊNCIA. INTERESSE PÚBLICO. DESISTÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. A recuperação judicial visa a continuidade de empresa em crise econômico-financeira. Tem por fonte a função social da empresa, desempenhada pela atividade produtiva, buscando-se manter empregos, sem abalos à ordem econômica. Ela pressupõe um plano de recuperação judicial, que deverá ser aprovado pelo Juiz, vinculando todos os credores; todavia, descumprindo-se as obrigações assumidas no plano, qualquer credor poderá requerer a falência. 2. Tal como **é lícito a qualquer credor formular o pedido de falência, também o é desistir do pedido antes de decretada a quebra**, ainda no campo da recuperação judicial, pois, enquanto perdura a recuperação judicial, os interesses prevalecentes são os privados, os interesses patrimoniais dos credores, embasados pelo interesse social de que a empresa se mantenha. 3. Recurso especial conhecido em parte e provido.
>
> (STJ - REsp: 1408973 SP 2013/0333500-4, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 11/03/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/06/2014)

Quando muito, fala-se em falência frustrada, que não se cogita nos autos, porque há diligências a serem tomadas.

Mesmo o encerramento da falência reclama diversas formalidades, entre elas a prestação de contas e relatório final do síndico.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
27/11/2020: JUNTADA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Arq: Recurso de Apelação

Observa-se que o juízo *a quo*, *data máxima vênia*, vem conduzindo o processo como se fosse apenas revestido de interesses do credor e devedor. Evidencia isso a cobrança de custas do autor originário, quando na falência não se exige prévio preparo de custas para prática dos atos processuais, que correm às expensas da massa falida enquanto encargos da massa (art. 124, LF).

Assim, é evidente que não cabe a homologação de "desistência da falência" depois de decretada.

3) POSSÍVEIS ATIVOS: CASO EM CONCRETO QUE DEMANDA MAIORES DILIGÊNCIAS

No caso em exame, além de não ser possível a desistência da falência, também não é o caso de encerramento da falência.

Veja-se que, no presente caso, sequer houve ainda a arrecadação dos bens da massa, sequer foi elaborado ainda o rol de credores, mesmo após sucessivos requerimentos do *Parquet* nesse sentido. na esteira do que foi esposado pelo síndico em mov. 37, há bens imóveis da falida

Ora, é bem possível que haja bens móveis, imóveis ou saldo a ser indenizado à massa falida.

Os sócios da falida nunca foram ouvidos na presente quebra, em que pese à determinação de oitiva de Adriano Maia, também após diversos requerimentos nesse sentido.

Veja-se que o cartório diligenciou endereço do sócio da empresa para ser intimado (mov. 101), mas, sem motivo, não o intimou. Desde então, o Ministério Público pleiteou o integral cumprimento de determinação anterior, no sentido de se intimar o sócio (mov. 106 e 125). Esse requerimento não foi apreciado pelo magistrado, incorrendo em omissão.

De mais a mais, a busca por eventuais numerários à época da quebra não foi realizada, de modo que podem ter sido desviados ativos em dinheiro da falida.

E além disso, é preciso anotar que, em consulta ao INFOSEG, observou-se que a empresa deteve atividades perante a Receita Federal até 20/11/2018, com endereço diverso daquele indicado nestes autos.

Também relevante relembrar que há possibilidade de se atingir o patrimônio pessoal dos sócios, já que se cogita o abuso de personalidade jurídica pelos mesmos (art. 50, CCB).

III - REQUERIMENTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDW 4TCQF Y34V6 V9W6K

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 182.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
27/11/2020: JUNTADA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. Arq: Recurso de Apelação

Do exposto, **requer-se o conhecimento e provimento do presente recurso, cassando a r. sentença de mov. 142.**

Pede deferimento.

Francisco José de Souza
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDW 4TCQF Y34V6 V9W6K

Data: 27/11/2020
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/11/2020
~~Movimentação: JUNTADA DE PENHORA SOLICITADA BACENJUD/SISBAJUD~~ (Movimentação inválida)
Por: Vinícius Marques da Silva

Visibilidade restrita em razão de pendência de ciência

Data: 27/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 185.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva
27/11/2020: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Tendo em vista o recurso interposto pelo Ministério Público, por cautela, certifico que posteriormente será realizado o bloqueio Bacenjud.

Maringá, 27 de novembro de 2020.

Vinícius Marques da Silva
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYVJ 7J3EM ZPJDD G88JD

Data: 30/11/2020
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020)
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 186.1 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
30/11/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

MDM ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **3ª** Vara **Cível** da Comarca de **MARINGÁ**

Autos do processo nº **0003786-49.2001.8.16.0017**
Falência
Custas pendentes da falência – Desnecessidade de reenvio da ordem para bloqueio on-line – Pagamento espontâneo

GERDAU S/A, respeitosamente, vem ante Vossa Excelência, nos autos da Falência de **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** informar este R. Juízo que deixou de recolher as custas processuais pendentes, conforme cálculo juntado pela Contadoria à mov. 166, por um lapso, devido à alteração dos patronos da credora. Contudo, caso a homologação da desistência da falência se mantenha no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, após o julgamento do Recurso de Apelação interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a peticionária afirma que cuidará de recolher prontamente as custas pendentes, sem necessidade de que seja reenviada a ordem de bloqueio on-line pelo BACENJUDI, conforme mencionado na certidão de mov. 185.1.

Pede deferimento
Maringá/PR, 30 de novembro de 2020

Eduardo Silva Gatti
oab/sp 234.531

MDM ADVOGADOS
+ 55 11 4990.9218
Av. José Caballero, 245, sala 12
Santo André/SP - CEP 09040-210
+ 55 11 4438.7888
Rua Padre João Manuel, 755, cj.152
São Paulo/SP - CEP 01411-001
www.mdmadv.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8HW 75YPU 3T4L8 VQSSK

Data: 16/12/2020
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 174) CONCEDIDO O PEDIDO (30/09/2020) e ao evento de expedição seq. 177.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/01/2021
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alisson Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 188.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
11/01/2021: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data a secretaria procedeu a análise dos autos, que serão encaminhados ao Magistrado para deliberação, **conforme ordem cronológica** de recebimento e movimentação processual, bem como distribuição interna de trabalho entre os Gabinetes (Juiz Titular e Substituto).

Portaria 01/2020

Item 01. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDDL FM7HD GLNQV TTGMU

Data: 11/01/2021
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Loril Leocádio Bueno Junior
Por: Alisson Fernandes

Data: 15/01/2021
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Por: Loril Leocádio Bueno Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- prazo ao apelado

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 190.1 - Assinado digitalmente por Loril Leocadio Bueno Junior:10382
15/01/2021: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: prazo ao apelado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Sendo interposta apelação adesiva ou ocorrendo a hipótese prevista no art. 1009, § 2º, do CPC, a parte contrária deverá ser intimada para, querendo, se manifestar em 15 dias.

Maringá, 13 de janeiro de 2021.

Loril Leocádio Bueno Junior

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMQ FKYMN WRXJS D2GN3

Data: 24/03/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Gerdau S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 190) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021)
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 24/03/2021
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Para advogados/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda. com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 190) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021)
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 24/03/2021
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - CIÊNCIA com prazo de 15 dias úteis
Por: João Paulo Sandy Resende

Data: 01/04/2021
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021)
Por: Francisco José de Souza

Data: 04/04/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Controle Construções Civis Ltda.) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 190) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021) e ao evento de expedição seq. 192.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/04/2021
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Gerdau S/A) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 190) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021) e ao evento de expedição seq. 191.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/04/2021
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:

-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 197.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza
09/04/2021: JUNTADA DE CIÊNCIA. Arq:

Ciente do despacho retro.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXBQ P8NP7 CTJN9 YGVFY

Data: 09/04/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2021
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Gerdau S/A - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021)
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Data: 28/04/2021
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 190) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (15/01/2021) e ao evento de expedição seq. 192.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/04/2021
Movimentação: ALTERADO O ASSUNTO PROCESSUAL
Complemento: Assunto principal alterado de (4993) Recuperação judicial e Falência para (4970) Cheque
Por: Alan Fernandes

Data: 05/05/2021
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Anotações
Por: Alisson Fernandes

Data: 06/05/2021
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Daniele Silvestre Lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Anotação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 203.1 - Assinado digitalmente por Daniele Silvestre Lima
06/05/2021: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. Arq: Anotação

Informo, respeitosamente que, dei cumprimento ao contido nos Autos, procedendo as alterações.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDA5 WQW2Z CEX68 SXMCD

Data: 06/05/2021
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/06/2021
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA ÁREA RECURSAL
Complemento: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Por: Alisson Fernandes

Data: 08/04/2022
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Da instância superior. Apelação Cível 0003786-49.2001.8.16.0017.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/04/2022
Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO
Por: Italo Yan Martins Gaspar

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Vinicius Pereira Belizario
26/04/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXD8 2P4X6 KZ4JP W9GG3

Certidão de Trânsito de Acórdão

Certifico que, até a presente data, não houve interposição de recurso por nenhuma das partes. Certifico, também, o trânsito em julgado do v. acórdão retro e, deste modo, remeto os autos à Vara de Origem. Dou fé.

Curitiba, 08 de abril de 2022.

Vinicius Pereira Belizario
Analista Judiciário de 2º Grau

Data: 26/04/2022
~~Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 08/04/2022~~ (Movimentação inválida)
Complemento: Para o processo.
Por: Italo Yan Martins Gaspar

Data: 26/04/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 207) JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (26/04/2022).
Por: Italo Yan Martins Gaspar

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	06/05/2022 23:59	-	31/05/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
Gerdau S/A	15 dias úteis	Não	Não	Sim	05/05/2022 12:02	-	-	05/05/2022 12:02	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	EDUARDO SILVA GATTI

Data: 05/05/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 207) JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (26/04/2022) e ao evento de expedição seq. 209.
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	06/05/2022 23:59	-	31/05/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
Gerdau S/A	15 dias úteis	Não	Não	Sim	05/05/2022 12:02	-	-	05/05/2022 12:02	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	EDUARDO SILVA GATTI

Data: 05/05/2022
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Gerdau S/A - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (26/04/2022)
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Data: 31/05/2022
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 207) JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (26/04/2022) e ao evento de expedição seq. 209.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/07/2022
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR
Complemento: Contador Judicial da Comarca - Maringá - CUSTAS PROCESSUAIS - Sem Prazo
Por: Vinícius Marques da Silva

Data: 23/07/2022
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 213. Sem prazo.
Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Data: 23/07/2022
Movimentação: JUNTADA DE CUSTAS
Por: Raul Felipe Pimentel Ferreira

Relação de arquivos da movimentação:
- Cálculo

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 215.1 - Assinado digitalmente por Rubens Augusto Monteiro Weffort:57088713934
23/07/2022: JUNTADA DE CUSTAS. Arq: Cálculo

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CONTADOR

Autor	Gerdau S/A	**Réu**	Controle Construções Civis Ltda
Autos	3786-49.2001.8.16.0017	**Vara**	3ª Vara Cível

Custas (VRC 0,2460)

Valor base: R$ 7.280,86 atualizados desde 07/05/2001 = R$ 34.933,20

Escrivão

Tabela IX, Item I ..... (VRC 5.800,00) R$ 1.426,80
Dedução(100,00%) ..... R$ -1.426,80
Subtotal ..... R$ 0,00
Tabela IX, Item II (1 Autuação) ..... (VRC 66,63) R$ 16,39
Tabela IX, Item III (3 Editais) ..... (VRC 199,88) R$ 49,17
Tabela IX, Item III (5 Ofícios/Livros/Docs.) ..... (VRC 333,13) R$ 81,95
Tabela IX, Item V (1 Precatória) ..... (VRC 306,14) R$ 75,31
Dedução(100,00%) ..... R$ -75,31
Subtotal ..... R$ 0,00
22 Avisos de Publicação ..... (VRC 440,00) R$ 108,24

Total do Escrivão (VRC 1.040,00) R$ 255,75

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2460)

II. 2 Averbações a margem da Distribuição ..... (VRC 32,03) R$ 7,88
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 0,79
Subtotal ..... R$ 8,67

Total do Distribuidor (VRC 35,00) R$ 8,67

Tabela XVI - Contador

I. Conta de qualquer natureza ..... (VRC 65,00) R$ 15,99
10% pelo Processamento de Dados ..... R$ 1,60
Subtotal ..... R$ 17,58

Total do Contador (VRC 71,00) R$ 17,58

TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 107,00) R$ 26,25

Tabela XVIII - Oficial de Justiça -

Frank - fls. 322
Citação, intimação ou notificação(até 30Km) ..... (VRC 441,59) R$ 108,63

Total do Oficial de Justiça (VRC 442,00) R$ 108,63

Outras Custas

Taxa Judiciária(Funjus) ..... (VRC 397,24) R$ 97,72
Dedução(100,00%) ..... R$ -97,72
Subtotal ..... R$ 0,00

Total de Outras Custas (VRC 0,00) R$ 0,00

Total das Custas (VRC 1.588,00) R$ 390,63

Importa a presente conta em TREZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS

Memória de Cálculo

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Maio de 2001 até Julho de 2022

Maringá-Pr, 23 de julho de 2022

Rubens A. M. Weffort
Contador Judicial

Conta: 3786-49.2001.8.16.0017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT8Q RS2RE 2UMSR ALQXK

Data: 23/07/2022
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) CONTADOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/08/2022
Movimentação: JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Acórdão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 217.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
04/08/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Naor Ribeiro de Macedo Neto:6704
16/02/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Naor Ribeiro de Macedo Neto - 17ª Câmara Cível)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJL 7LELE VMQ5D CWRWU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGY KZ2DK V2H6A TQG5K

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
17ª CÂMARA CÍVEL

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Apelação Cível n° 0003786-49.2001.8.16.0017
3ª Vara Cível de Maringá
Apelante(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Apelado(s): Gerdau S/A e Controle Construções Civis Ltda.
Relator: Desembargador Naor R. de Macedo Neto

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE FALÊNCIA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 7.661/45. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DESISTÊNCIA FORMULADA APÓS A DECRETAÇÃO DE QUEBRA. INSURGÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO *PARQUET*. PREJUÍZO VERIFICADO. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO SOBRE O INTERESSE PRIVADO. NECESSIDADE DE AVERIGUAR O ESTADO REAL E ATUAL DE INSOLVÊNCIA E PREJUÍZO A EVENTUAIS CREDORES. SENTENÇA CASSADA.

RECURSO PROVIDO.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 3786-49.2001.8.16.0017, da 3ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Maringá, em que é apelante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e apelados **GERDAU S/A** e **CONTROLE E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

I– Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **Ministério Público do Estado do Paraná** contra a sentença (mov. 142.1), proferida em autos de Falência, ajuizada por **Gerdau S/A** em face de **Controle Construções Civis Ltda.**, que homologou o pedido de desistência e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Em suas razões recursais (mov. 182.1), sustenta que a sentença padece de nulidade em razão da ausência de intimação do órgão ministerial para se manifestar acerca da desistência, na forma do art. 279 do Código de Processo Civil. Além disso, o processo de falência não comporta pedido de desistência após o pedido de decretação de quebra, já que existem interesses difusos a serem tutelados. Afirma que, no caso, sequer houve a arrecadação dos bens da massa e sequer foi elaborado o rol de credores, mesmo após sucessivos requerimentos do órgão ministerial. Logo, o feito comporta a realização de maiores diligências.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 217.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
04/08/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Naor Ribeiro de Macedo Neto:6704
16/02/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Naor Ribeiro de Macedo Neto - 17ª Câmara Cível)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJL 7LELE VMQ5D CWRWU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGY KZ2DK V2H6A TQG5K

Requer, assim, seja decretada a nulidade da sentença, em razão da ausência de intimação, ou seja ela cassada para o regular processamento do feito.

Embora intimadas, as apeladas deixaram transcorrer o prazo sem oferecer contestação.

Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer subscrito pelo ilustre Procurador de Justiça, Dr. Colmar José Ribeiro Campos, manifestou-se pelo provimento do recurso (mov. 14.1).

É o relatório.

II– Insurge-se o órgão ministerial contra a sentença, proferida em autos de pedido de Falência, ajuizada por **Gerdau S/A** em face de **Controle Construções Civis Ltda.**, que homologou o pedido de desistência e extinguiu o processo sem resolução de mérito.

Com razão.

Esclareça-se, inicialmente, que, em conformidade com a decisão de mov. 1.8 (p. 321) dos autos originários, a presente ação originária de falência regulou-se pelo Decreto-Lei nº 7.661/45 até a prolação de sentença que decretou a falência em 14/09/2009 (mov. 1.7).

Sob a égide do mencionado Decreto, o Ministério Público atuava como fiscal da lei em todas as fases do processo de falência e de concordata, sendo sua oitiva obrigatória, inclusive, nas causas em que a massa falida ou sociedade concordatária fosse autora ou ré, sob pena de nulidade do feito. É o que se depreende do art. 210 do Decreto-Lei nº 7.661/45:

> Art. 210. O representante do Ministério Público, além das atribuições expressas na presente lei, será ouvido em toda ação proposta pela massa ou contra esta. Caber-lhe-á o dever, em qualquer fase do processo, de requerer o que for necessário aos interesses da justiça, tendo o direito, em qualquer tempo, de examinar todos os livros, papéis e atos relativos à falência ou à concordata.

No mesmo sentido, o art. 279 do Código de Processo Civil estabelece que é nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado para acompanhar o feito em que deva intervir.

Acerca do tema, aliás, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que há "*nulidade devido à extinção do processo na origem se manifestação do Ministério Público*" (AgRg no REsp 1236819/BA, Rel.: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, T3 - TERCEIRA TURMA, julgado em: 10/09/2013, DJe 12/09/2013).

Com o advento da Lei Nº 11.101/05, houve substancial alteração de tal paradigma, ficando a atuação do órgão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 217.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
04/08/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Naor Ribeiro de Macedo Neto:6704
16/02/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Naor Ribeiro de Macedo Neto - 17ª Câmara Cível)

ministerial restrita às hipóteses expressamente previstas em lei.

Em todo caso, é imprescindível a demonstração de prejuízo, conforme também propugna a Corte Superior:

> COMERCIAL E PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE FALÊNCIA AJUIZADO NA VIGÊNCIA DO DL Nº 7.661/45. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO CONEXA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE DECRETA A QUEBRA. POSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO PROCESSO. DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NECESSIDADE.
>
> 1. Na vigência do DL 7.661/45 era possível a intervenção do Ministério Público durante todo o procedimento de quebra, inclusive em sua fase pré-falimentar, alcançando também as ações conexas.
>
> 2. Com o advento da Lei 11.101/05, houve sensível alteração desse panorama, sobretudo ante a constatação de que o número excessivo de intervenções do Ministério Público vinha assoberbando o órgão e embaraçando o trâmite das ações falimentares. Diante disso, vetou-se o art. 4º, da Lei 11.101/05, que mantinha a essência do art. 210 do FL 7.661/45, ficando a atuação do Ministério Público, atualmente, restrita às hipóteses expressamente previstas em lei.
>
> 3. **Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, a anulação do processo falimentar ou de ações conexas por ausência de intervenção ou pela atuação indevida do Ministério Público somente se justifica quando for caracterizado efetivo prejuízo à parte**.
>
> 4. Recurso especial não provido.
>
> (REsp 1230431/SP, Rel.: Ministra NANCY ANDRIGHI, T3 - TERCEIRA TURMA, julgado em: 18/10/2011, DJe 18/11/2011, grifou-se).

No caso em vértice, o prejuízo ficou evidenciado.

Como se sabe, uma vez decretada a quebra da empresa, o feito perde o caráter meramente privado, passando-se a tutelar um interesse coletivo, envolvendo a universalidade de credores, o qual prevalece sobre as escolhas realizadas em prol de um único devedor, o que, aliás, justifica a intervenção do órgão ministerial (art. 99, XIII, e art. 154, §3º, da Lei nº 11.101/05).

Acerca do interesse público do processo falimentar, adverte Sérgio Campinho, para o qual:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJL 7LELE VMQ5D CWRWU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGY KZ2DK V2H6A TQG5K

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 217.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
04/08/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Naor Ribeiro de Macedo Neto:6704
16/02/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Naor Ribeiro de Macedo Neto - 17ª Câmara Cível)

> [...] após a decretação da falência já não mais a desistência será viável. Desaparece, a partir daí o interesse privado das partes que ainda preside o processo pré-falimentar. Decretada a quebra, inaugura-se o processo de falência, que envolve direito coletivo dos credores. É, por outro lado, movido pelo interesse público, razão pela qual não tem mais as partes disposição sobre ele.
>
> (Falência e recuperação de empresa: o novo regime da insolvência empresarial. 7ª ed. Rio de Janeiro. Renovar, 2015. p. 3000).

Contudo, tal posicionamento, ao contrário do que pode parecer em um primeiro momento, não resulta da impossibilidade irrestrita de homologação do pedido de desistência, sendo imprescindível, neste caso, a anuência com os demais credores, sob pena de dar interpretação extensiva ao instituto da renúncia, o que é vedado pelo ordenamento (art. 114 do Código Civil).

Nesse sentido:

> APELAÇÃO CÍVEL. **AÇÃO DE FALÊNCIA. DESISTÊNCIA DA AÇÃO. QUEBRA DA DEVEDORA DECRETADA POR SENTENÇA DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE COLETIVO, DOS CREDORES, SOBRE O INTERESSE PRIVADO, DA DEVEDORA. EVENTUAL DESISTÊNCIA QUE DEPENDERIA DA AQUIESCÊNCIA DE TODOS OS CREDORES, OS QUAIS NÃO FORAM OUVIDOS. SENTENÇA CASSADA**. RECURSO PROVIDO (TJPR – 18ª C. Cível – AC - 1362-68.2000.8.16.0017 – Maringá – Rel.: Desembargador Espedito Reis do Amaral – j. 19/07/2020 – grifou-se).

Na hipótese, sequer existem elementos acerca da atual e real situação da apelada, como tampouco há informações acerca de outros credores interessados, o que evidencia o prejuízo derivado da ausência de manifestação prévia do órgão ministerial.

Nesse sentido, aliás, bem ponderou a douta Procuradoria Geral de Justiça:

> "É dizer, não há elementos nos autos a apontar que a sociedade está em condições de retomar regularmente as suas atividades. As Fazendas Públicas não foram intimadas, nem foram apresentadas certidões negativas fiscais federal, estadual e municipal. Não se sabe se há débitos trabalhistas. Não se informou se há execuções ajuizadas em face da massa em curso.
>
> A falência é uma demanda de execução coletiva, ou seja, tem como fim liquidar o ativo, assegurando o pagamento dos credores em igualdade de condições. É um

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJL 7LELE VMQ5D CWRWU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGY KZ2DK V2H6A TQG5K

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 217.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
04/08/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO. Arq: Acórdão

PROJUDI - Recurso: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 41.1 - Assinado digitalmente por Naor Ribeiro de Macedo Neto:6704
16/02/2022: JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arq: Acórdão (Desembargador Naor Ribeiro de Macedo Neto - 17ª Câmara Cível)

> processo judicial complexo que, depois de decretada a quebra, não pode ser extinto em razão de acordo formalizado com um único credor. É necessário demonstrar que não há outros e que há solvência da empresa".

A par de tais premissas, é necessário perquirir a atual condição da falida, admitindo-se, entretanto, o encerramento prematuro do processo se demonstrada a inexistência de outros credores interessados, com o prosseguimento do feito na hipótese de se verificar que a apelada está efetivamente insolvente e se houverem credores interessados.

Em todo caso, tal análise demandará a realização de diligências, razão pela qual faz-se necessário cassar a sentença, seja pela ausência de manifestação do órgão ministerial, seja pela extinção prematura do feito após a decretação de quebra.

Voto por dar provimento ao recurso de apelação para cassar a sentença, determinando-se o retorno dos autos à origem para o prosseguimento regular do feito.

Ante o exposto, **acordam** os Desembargadores da 17ª Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por **unanimidade** de votos, em julgar CONHECIDO E PROVIDO o recurso de Ministério Público do Estado do Paraná.

O julgamento foi presidido pelo Desembargador Mario Luiz Ramidoff, sem voto, e dele participaram Desembargador Naor Ribeiro De Macedo Neto (relator), Desembargador Rogério Ribas e Desembargador Fábio André Santos Muniz.

11 de fevereiro de 2022

Desembargador Naor R. de Macedo Neto

Relator

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYJL 7LELE VMQ5D CWRWU

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVGY KZ2DK V2H6A TQG5K

Data: 04/08/2022
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 217) JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (04/08/2022).
Por: Alan Fernandes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/08/2022 23:59	15/08/2022 10:49	-	-	CUMPRIDA	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
Gerdau S/A	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/08/2022 23:59	-	07/09/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Gerdau S/A

Data: 04/08/2022
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 15 dias úteis
Por: Alan Fernandes

Data: 05/08/2022
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 05/08/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (04/08/2022)
Por: Francisco José de Souza

Data: 12/08/2022
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 221.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza:18791263972
12/08/2022: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

AUTOS nº 3786-49.2001 - 3ª VARA CÍVEL

M.M. Juiz:

1. Ciente do acórdão que, acolhendo o recurso ministerial, cassou a sentença que extinguira a presente falência por desistência.

2. Requer-se o normal prosseguimento do feito, bem como reitera-se o parecer de mov. 106.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8S2 LYJBK 5CL64 H69RK

Data: 12/08/2022
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 15/08/2022
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 217) JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (04/08/2022) e ao evento de expedição seq. 218.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/08/2022 23:59	15/08/2022 10:49	-	-	CUMPRIDA	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
Gerdau S/A	15 dias úteis	Não	Não	Sim	16/08/2022 23:59	-	07/09/2022	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Gerdau S/A

Data: 15/08/2022
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (04/08/2022)
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 224.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan
15/08/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXD2 HJYY6 PP33N G9Q3U

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.-

TARCIZIO FURLAN,

Síndico nomeado nos presentes autos sob número **3786-49.2001** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** ajuizada por **Gerdau s/a,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do movimento ***223,*** referente à juntada do acórdão no movimento **217,** que determinou a continuidade do feito, requerer, tendo em vista o manifesto desinteresse pela causa demonstrado pela Credora Requerente, pedir se digne em autorizar as seguintes diligências:

a)- Para que a Escrivania certifique nos autos, quanto a existência de outros credores habilitados na falência;

b)- A remessa dos Autos ao Cartório Distribuidor, para que informe quanto a existência, ou não, de outras ações distribuídas contra a falida;

Termos em que,

P. e E. Deferimento.-

Maringá, 15 de agosto de 2022.-

TARCIZIO FURLAN
Síndico

Data: 07/09/2022
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GERDAU S/A
Complemento: (P/ advgs. de Gerdau S/A *Referente ao evento (seq. 217) JUNTADA DE ACÓRDÃO - RECURSO DE APELAÇÃO (04/08/2022) e ao evento de expedição seq. 218.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/10/2022
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 226.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva
11/10/2022: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data a secretaria procedeu a análise dos autos, que serão encaminhados ao Magistrado para deliberação, **conforme ordem cronológica** de recebimento e movimentação processual, bem como distribuição interna de trabalho entre os Gabinetes (Juiz Titular e Substituto).

Portaria 93/2022

Item 01. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6G8 FQK7Q 7XLQL WNS7U

Data: 13/10/2022
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Marcel Ferreira dos Santos. Envio do concluso agendado por Vinícius Marques da Silva (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 05/01/2023
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 20/01/2023.
Por: Marcel Ferreira dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- determina diligências

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 228.1 - Assinado digitalmente por Marcel Ferreira dos Santos
05/01/2023: OUTRAS DECISÕES. Arq: determina diligências

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • Gerdau S/A (CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19)
Av. João XXIII, 6777 - MARINGÁ/PR
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
Avenida Brasil, 2.843 1º Andar - Sala 03 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-000

Considerando o acórdão de mov. 217.1, que cassou a sentença que homologou a desistência do autor (mov. 142.1) e determinou o prosseguimento do feito, a fim de averiguar a condição da empresa falida, DEFIRO os pedidos de mov. 224.1.

À Escrivania para certificar a existência de outros credores habilitados na falência e oficiar ao Distribuidor solicitando informações sobre a existência de outras ações de falência que possam ter sido distribuídas em desfavor da empresa Controle Construções Civis Ltda.

Sem prejuízo, intime-se o sócio da falida na forma requerida pelo ministério Público no mov. 106.1.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTDZ ECKNH TXTFN LRJSA

Data: 11/01/2023
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Alan Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Portaria

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 229.1 - Assinado digitalmente por Alan Fernandes
11/01/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, tendo em vista o contido no despacho de sequência 228.1, os autos serão encaminhados ao Distribuidor para que preste informações sobre a existência de outras ações de falência distribuídas em desfavor da empresa Controle Construções Civis LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYCU 857DU K9J44 VNVHU

Data: 11/01/2023
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Parecer
Por: Alan Fernandes

Data: 18/01/2023
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Rubens Augusto Monteiro Weffort

Relação de arquivos da movimentação:
- Informação mov 228
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 231.1 - Assinado digitalmente por Rubens Augusto Monteiro Weffort:57088713934
18/01/2023: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. Arq: Informação mov 228

Informo, respeitosamente que, dei cumprimento ao contido na(s) sequência(s) 228/230 dos Autos NUTJ nº 0003786-49.2001.8.16.0017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSJ 9SZQM VWNWL DZXP3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 231.2 - Assinado digitalmente por Rubens Augusto Monteiro Weffort:57088713934
18/01/2023: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. Arq: Certidão

P O D E R J U D I C I Á R I O

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Número: 202301170904090109067

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.distribuidormaringa.com.br

** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
CNPJ: 03.525.415/0001-77

Observações:
Referente ao contido na decisao mov.228 processo 0003786-49.2001.8.16.0017 - 3ª Vara Cível

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*
**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, terça-feira, 17 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL5W SU2GW TETG9 2N4UB

Data: 18/01/2023
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 18/01/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 228) OUTRAS DECISÕES(05/01/2023 18:25:49).
Identificador do Cumprimento: 0001
Por: Alisson Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 233.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
18/01/2023: EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO GERAL. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

CERTIDÃO

Em cumprimento a determinação de seq. 228.1, certifico a inexistência de credores interessados nos presentes autos.

Maringá, 18 de janeiro de 2023.

Alisson Fernandes
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZZQ ZLAU7 8RUFD 8W47Y

Data: 18/01/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 228) OUTRAS DECISÕES (05/01/2023).
Por: Alisson Fernandes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	30/01/2023 23:59	-	23/02/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
Gerdau S/A	15 dias úteis	Não	Não	Sim	30/01/2023 23:59	-	23/02/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Gerdau S/A

Data: 18/01/2023
Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS
Por: Alisson Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado de Notificação/Intimação/Citação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 235.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
18/01/2023: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS. Arq: Mandado de Notificação/Intimação/Citação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXEQ Y5576 MRDZW ANGCR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726

INTIMAÇÃO

Fica a parte interessada **intimada** para recolher a diligência destinada ao Oficial de Justiça para **Intimação**.

Atente-se aos valores que deverão ser recolhidos **conforme ato a ser cumprido**, bem como o número de pessoas-alvo do mandado, **individualizando o recolhimento** no momento da confecção da guia no site do TJ-PR.

Link para emissão da guia: https://www.tjpr.jus.br/oficial-de-justica

INFORMAÇÃO

Através da **Portaria Nº 06/2018** deste Fórum Cível, foi regulamentado o funcionamento da Central de Mandados desta Comarca, que terá como atribuições o recebimento e distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça, competindo a Vara Judicial em que tramita o processo expedir o mandado e remetê-lo à Central de Mandados.

Diante do exposto, conforme Item 4.2, VII, da referida Portaria:

- Cada mandado deverá constar **somente uma parte** (ou "unidade familiar", desde que conste expressamente do mandado esta circunstância), **ou então um endereço**, mas será admitida a concentação de atos a serem realizados em outro(s) endereço(s) se da referida pessoa alvo (ou "unidade familiar", desde que conste expressamente do mandado esta circunstância).

Ainda, conforme Item 5.2:

O Mandado deve atender ato(s) a ser(em) realizado(s)**tendo-se por base tão apenas um endereço, ou então uma pessoa** (ou "unidade familiar", desde que conste expressamente do mandado esta circunstância), de maneira a ser aceita a concentração de mais de uma diligência desde que em endereço(s) da pessoa-alvo (ou "unidade familiar", desde que conste expressamente do mandado esta circunstância) e, nesses casos, a distribuição do mandado pela Central ocorrerá em razão da diligência cujas custas representem o maior valor.

Era o que tinha a informar.

ATOS	VALOR
Citação, intimação e notificação	R$ 108,63
Penhora	R$ 108,63
Despejo	R$ 325,89
Verificação de imissão de posse	R$ 217,26
Prisão, busca e apreensão, arresto, sequestro, reintegração de posse e embargos de obra	R$ 543,15
Busca e apreensão de filho, separação de corpos, afastamento do lar e arrolamento de bens (família)	R$ 434,52
Lacração de imóveis e arrecadação de bens (Fazenda Pública)	R$ 434,52

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 235.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
18/01/2023: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS. Arq: Mandado de Notificação/Intimação/Citação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXEQ Y5576 MRDZW ANGCR

Data: 18/01/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 235) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (18/01/2023).
Por: Alisson Fernandes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Gerdau S/A	15 dias úteis	Não	Não	Sim	30/01/2023 23:59	-	23/02/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Gerdau S/A

Data: 29/01/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 235) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (18/01/2023) e ao evento de expedição seq. 236.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Gerdau S/A	15 dias úteis	Não	Não	Sim	30/01/2023 23:59	-	23/02/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Gerdau S/A

Data: 29/01/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 228) OUTRAS DECISÕES (05/01/2023) e ao evento de expedição seq. 234.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	30/01/2023 23:59	-	23/02/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
Gerdau S/A	15 dias úteis	Não	Não	Sim	30/01/2023 23:59	-	23/02/2023	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Gerdau S/A

Data: 23/02/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 228) OUTRAS DECISÕES (05/01/2023) e ao evento de expedição seq. 234.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/02/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GERDAU S/A
Complemento: (P/ advgs. de Gerdau S/A *Referente ao evento (seq. 235) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (18/01/2023) e ao evento de expedição seq. 236.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/02/2023
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE GERDAU S/A
Complemento: (P/ advgs. de Gerdau S/A *Referente ao evento (seq. 228) OUTRAS DECISÕES (05/01/2023) e ao evento de expedição seq. 234.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 14/04/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 235) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (18/01/2023).
Por: GABRIEL CONSOLARO LOUREIRO

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Gerdau S/A	10 dias úteis	Não	Não	Sim	24/04/2023 23:59	02/05/2023 18:57	-	-	CUMPRIDA	Gerdau S/A

Data: 25/04/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 235) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (18/01/2023) e ao evento de expedição seq. 242.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
Gerdau S/A	10 dias úteis	Não	Não	Sim	24/04/2023 23:59	02/05/2023 18:57	-	-	CUMPRIDA	Gerdau S/A

Data: 02/05/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (18/01/2023)
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 244.1 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
02/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KD 2PRTV U2JC5 8UKQR

DMG ADV
Advocacia & Consultoria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da **3ª** Vara **Cível** da Comarca de **Maringá** – Estado do Paraná

Autos do processo n° **0003786-49.2001.8.16.0017**
Falência – Esclarecimento sobre a responsabilidade no recolhimento das custas e prosseguimento da falência

Gerdau S/A, via de seu advogado que esta subscreve, respeitosamente, vem ante Vossa Excelência, nos autos da Falência de **Controle Construções Civis Ltda**, em atendimento à intimação da peticionária para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (conforme intimação de mov. 235.1 e 242), esclarecer, respeitosamente, que tal providência não é de incumbência da peticionária e, de igual modo, não possui interesse no recolhimento das referidas custas.

Não obstante, na eventualidade de inexistir ativos da massa, cumpre ressaltar que existe a possibilidade de concessão do benefício da gratuidade da justiça à falida, se assim entender pertinente o I. Administrador Judicial, ao menos para o pagamento da diligência destinada ao Oficial de Justiça.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 244.1 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
02/05/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Dessa forma, considerando-se que as medidas para prosseguimento devem ser realizadas exclusivamente pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado nos autos, requer seja a intimação direcionada a este, a fim de que possa se manifestar e promover o que entender cabível para o regular andamento deste feito.

Pede deferimento
Maringá/PR, 02 de maio de 2023

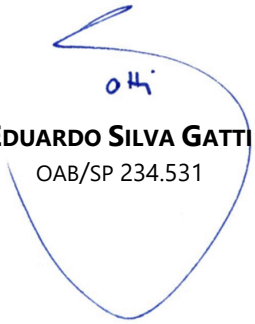

EDUARDO SILVA GATTI
OAB/SP 234.531

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KD 2PRTV U2JC5 8UKQR

Data: 09/10/2023
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Portaria

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 245.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva
09/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, conforme **ordem cronológica** de entrada e movimentação dos processos, bem como, em atendimento ao item 01 da Portaria 93/2022 deste juízo, encaminho os autos ao setor competente para expedição de:

- Mandado

Portaria 93/2022

Item 01. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e movimentação dos processos [...]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5KF JHKBZ SQM7V VKSDK

Data: 10/10/2023
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 246.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva 10/10/2023: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Tendo em vista a decisão de seq. 228.1, bem como manifestação de seq. 106 e ata de audiência de seq. 99, por cautela, encaminho o processo concluso para eventual deliberação acerca de designação de audiência para oitiva do sócio da falida.

Maringá, 10 de outubro de 2023.

Vinícius Marques da Silva
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5ZP VK8Z3 DYBFS FWEUD

Data: 11/10/2023
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Loril Leocádio Bueno Junior. Envio do concluso agendado por Vinícius Marques da Silva (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/10/2023
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 12/10/2023.
Por: Loril Leocádio Bueno Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- corrigir cadastro

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 248.1 - Assinado digitalmente por Loril Leocadio Bueno Junior:10382
11/10/2023: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: corrigir cadastro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá /PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo:	0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual:	Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal:	Cheque
Valor da Causa:	R$7.280,86
Autor(s):	• Gerdau S/A
Réu(s):	• Controle Construções Civis Ltda.

Conclusão feita indevidamente para mim, que não atuo mais perante esta vara.

Corrija-se a competência no cadastro processual para evitar novos equívocos.

Maringá, 11 de outubro de 2023.

Loril Leocádio Bueno Junior
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT4E RCMV4 449PL ERDCA

Data: 16/10/2023
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Marcel Ferreira dos Santos. Envio do concluso agendado por Vinícius Marques da Silva (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 23/10/2023
Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
Complemento: . Veiculado no DJEN em 20/11/2023.
Por: Marcel Ferreira dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- diligências

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 250.1 - Assinado digitalmente por Marcel Ferreira dos Santos
23/10/2023: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. Arq: diligências

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • Gerdau S/A (CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19)
Av. João XXIII, 6777 - MARINGÁ/PR
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
Avenida Brasil, 2.843 1º Andar - Sala 03 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-000

1. Intime-se o síndico nomeado nos autos a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de mov. 244.1 e o cumprimento da intimação do sócio da falida na forma requerida pelo Ministério Público.

2. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Diligências necessárias.

Maringá, data e horário da inclusão no sistema.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8EG 4MVAV P5E7U X3F9R

Data: 17/11/2023
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 250) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/10/2023).
Por: Alisson Fernandes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/11/2023 23:59	04/12/2023 15:41	-	-	CUMPRIDA	Controle Construções Civis Ltda.

Data: 28/11/2023
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 250) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/10/2023) e ao evento de expedição seq. 251.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	27/11/2023 23:59	04/12/2023 15:41	-	-	CUMPRIDA	Controle Construções Civis Ltda.

Data: 04/12/2023
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (23/10/2023)
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 253.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan:15169421915
04/12/2023: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLGQ 7D46E RVT2R NHAND

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.-

TARCIZIO FURLAN,
Síndico nomeado nos presentes autos sob número **3786-49.2001** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** ajuizada por **Gerdau s/a,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do movimento **252,** o despacho do movimento ***250,*** a petição do movimento **244,** o parecer do movimento **106** e o que mais dos autos consta, concordar com o pedido constante na petição do movimento **244,** por tratar-se a diligência, de requerimento pelo órgão do Ministério Público.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.-

Maringá, 04 de dezembro de 2023.-

TARCIZIO FURLAN
Síndico

Data: 14/12/2023
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - CIÊNCIA com prazo de 15 dias úteis
Por: Italo Yan Martins Gaspar

Data: 25/12/2023
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 08/01/2024 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO (04/12/2023)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 12/01/2024
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 256.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza:18791263972
12/01/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

AUTOS Nº 0003786-49.2001.8.16.0017 – 3ª VARA CÍVEL

MM. Juiz:

Ainda não houve intimação dos sócios da falida por ter a secretaria do juízo exigido o recolhimento antecipado das custas para realização da diligência.

Todavia, descabe a cobrança antecipada das custas para a prática de atos processuais na falência, os quais correm às expensas da massa falida enquanto encargos da massa (art. 124, Dec.-lei 7.661/45; art. 84, III, Lei 11.101/05).

Assim, requer-se a expedição da intimação independentemente do prévio preparo, devendo o valor relativo às custas ser incluído na conta final.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVM AQN9A ALBFL TZRPA

Data: 12/01/2024
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/01/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- Termo de Cessão - Parte 01
- Termo de Cessão - Parte 02
- Termo de Cessão - Parte 03
- Procuração
- Regulamento Fundo
- Estatuto
- Ata de Assembléia
- Ata de Assembléia

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLT TDF99 KL4E6 KEPTD

DMG ADV
Advocacia & Consultoria

Ao Juízo de Direito da Vara **Cível** da Comarca de **Maringá/PR**

Autos do processo nº **0003786-49.2001.8.16.0017**
Falência
Comunicação de **cessão de crédito** e juntada de **procuração**

ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.139.857/0001-28, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, no Município e Estado de São Paulo, vem ante Vossa Excelência, nestes autos da **FALÊNCIA** de **CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA** em que a **GERDAU S/A** é credora, informar e requerer o quanto segue:

1 Consoante se infere do incluso TERMO DE INFORMAÇÃO DE CESSÃO E REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL (DOC. 01), a **GERDAU S/A** cedeu e transferiu a totalidade do crédito perseguido nesta ação à peticionária **ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, de modo que essa última se sub-rogou em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.1 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Petição

2 À vista disso, requer-se que (**A-1**) seja regularizado o cadastro processual, a fim de que nele passe a constar a denominação da atual credora, **ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, que se sub-rogou nos direitos da **GERDAU S/A**, (**A-2**) seja juntada a inclusa procuração e (**A-3**) passe a figurar como representante desta credora apenas o advogado que ao final subscreve.

Pede deferimento
Maringá/PR, 02 de janeiro de 2023.

Eduardo Silva Gatti
OAB/SP 234.531

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLT TDF99 KL4E6 KEPTD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

TERMO DE INFORMAÇÃO DE CESSÃO E REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes: (a) **GERDAU AÇOS LONGOS S.A**., com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. João XXIII, 6.777, Santa Cruz, CEP nº 23.565-235, inscrita no CNPJ sob o nº 07.358.761/0001-69; **GERDAU S.A**., com sede em São Paulo, SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8.501, 8º andar, Conjunto 2, Bairro Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33.611.500/0001-19; **GERDAU AÇOMINAS S.A**., com sede na Rodovia MG 443, Km 07, Fazenda do Cadete, Ouro Branco, MG, CEP nº 36420-000, inscrita no CNPJ sob o no 17.227.422/0001-05; e **METALÚRGICA GERDAU S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n°. 92.690.783/0001-09, com sede na Av. Doutora Ruth Cardoso, n°. 8501, 8º andar, conj. 01, Bairro: Pinheiros, CEP 05.425-070, São Paulo/SP, neste ato devidamente representada na forma de seus atos societários vigentes, bem como suas demais coligadas e afiliadas, doravante "CEDENTES", e (b) **ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS,** fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 51.139.857/0001- 28 ("Fundo"), representado por sua administradora REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000**,** doravante "CESSIONÁRIO", nos termos Instrumento Particular de Cessãode Crédito Direitos Creditórios", firmado em 15 de dezembro de 2023, pelos Cedentes e pelo Cessionário (o Cessionário e os Cedentes são designados, em conjunto, as "**Partes**"), **informam a Cessão dos Direitos Creditórios oriundos das ações judiciais listadas no ANEXO A**.

1. Em razão da Cessão realizada, serve a presente comunicação para informar esse Juízo da efetivação da Cessão Direitos Creditórios objeto desta demanda em favor do Cessionário, em sua integralidade, bem como para requerer a substituição do polo processual da demanda, para que passe a constar o Cessionário e seus respectivos patronos nos registros e cadastrados vinculados a este processo.

2. As partes declaram que o presente reflete as disposições e as obrigações estipuladas no Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, no qual se inclui as condições do negócio, nesta data, ratificando suas disposições, servindo o presente como Instrumento de Informação.

3. Os Cedentes confirmam, ratificam e certificam as declarações e garantias

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

fornecidas nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios, as quais permanecem verdadeiras, precisas, válidas e vinculantes perante os Cedentes.

4. Este Instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5. As Partes, pelo presente, irrevogavelmente decidem submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quaisquer divergências que venham a decorrer do presente Termo, com a renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

6. Por conseguinte, com o presente Termo de Informação de Cessão, fica autorizado desde já a alteração do polo processual, bem como que todas as intimações e publicações relacionadas a esta demanda sejam veiculadas exclsuivamente em nome do patrono do Cessionário a saber, Dr. Marco Antonio Innocenti, inscrito na OAB/SP sob o nº 130.329 , com endereço profissional na Alameda Santos, nº 74, 10º andar, São Paulo/SP, CEP: 01418-000, sob pena de nulidade.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

ASSINATURA DO CEDENTE – GRUPO GERDAU:

_____

CÉSAR OBINO DA ROSA PERES
CPF: 346.819.490-00

_____

MAURO DE PAULA
CPF: 742.303.017-15

ASSINATURA DO CESSIONÁRIO

RAMON PESSOA DANTAS:30901275808 Assinado de forma digital por RAMON PESSOA DANTAS:30901275808 Dados: 2023.12.22 15:06:31 -03'00'

_____

ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Representado por sua administradora Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Bruna da Silva Moreira
DA41FACD96514B8...

Nome: Bruna da Silva Moreira
CPF nº:482.567.598-01

JANAINA DE CASTRO GALVAO:31786274809
Assinado de forma digital por JANAINA DE CASTRO GALVAO:31786274809
Dados: 2024.01.10 12:20:23 -03'00'

Nome:
CPF/ME nº

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

ANEXO A

TABELA DE PROCESSOS DOS CRÉDITOS CEDIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO

Execuções:

Número do Processo	Parte Contrária	Parte Contrária CPF/CNPJ	Tipo de Ação	Valor da Causa	Pedido - Valor
0019685-13.2018.8.19.0210	125 VIEIRA OLIVEIRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	04.094.037/0001-87	Ação de Execução	84.008,24	84.008,24
0019748-38.2018.8.19.0210	125 VIEIRA OLIVEIRA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	04.094.037/0001-87	Ação de Cobrança	90.660,59	74.472,72
0020021-31.2016.8.18.0140	A BEZERRA SANTOS - ME	01.035.766/0001-74	Ação de Execução	25.821,56	25.821,56
0800306-18.2020.8.14.0050	A DE J CARVALHO COMERCIO	30.297.216/0001-21	Ação de Execução	26.314,05	26.314,05
0711552-96.2014.8.02.0001	A M S MATERIAIS DE CONSTRUCOES E FERRAGENS LTDA ME	01.042.109/0001-54	Ação de Execução	22.476,51	22.476,51
0837455-21.2021.8.12.0001	A T R MARQUES FABRICACAO DE CARROCERIAS METALICAS EIRELI	19.950.657/0001-48	Ação de Execução	39.033,50	31.086,30
0044551-27.2013.8.06.0112	A V INCORPORACAO E CONSTRUCAO DE HOSPITAIS LTDA	14.119.933/0001-07	Ação de Execução	50.853,88	44.389,63
0001332-19.2013.8.16.0133	A. BONIFÁCIO METALÚRGICA ME	16.637.414/0001-66	Ação de Execução	4.691,37	4.691,37
0051838-43.2011.8.10.0001	A. R. G. GONCALVES ME	10.581.063/0001-32	Ação Monitória	65.792,07	65.792,07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0029326-12.2016.8.17.2001	ABF ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO LTDA	00.376.507/0001-44	Ação de Execução	45.789,92	106.079,96
5004765-11.2015.8.13.0245	ACO VEGAS LTDA ME	13.642.362/0001-28	Ação de Execução	26.839,07	19.789,13
1035345-88.2016.8.26.0506	ACOCORT COMERCIAL LTDA	20.139.909/0001-32	Ação de Execução	6.254,48	6.254,48
0362817-92.2016.8.09.0049	ACOS E METAIS CAROLINE LTDA EPP	18.476.633/0001-36	Ação de Execução	133.355,00	130.341,65
0000498-53.2006.8.24.0031	ADEMIR FERNANDES O LAPIDADOR	01.445.515/0001-68	Ação de Execução	9.476,27	9.476,27
0003809-50.2017.8.21.1001	ADMIX METALÚRGICA LTDA ME	03.959.425/0001-10	Ação de Execução	27.425,84	27.425,84
0056490-94.2016.8.21.0010	ADRIANA BURLANI ME	20.552.430/0001-23	Ação de Execução	10.291,89	10.291,89
0043170-92.2011.8.19.0014	AIR DE SOUZA ABREU - ME	07.195.253/0001-07	Ação de Execução	27.690,05	7.315,28
0391595-80.2011.8.09.0006	ALCANTARA E PULQUERIO MONTAGEM MANUTENCAO INDUSTRIAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.873.794/0001-00	Ação de Execução	33.405,33	33.405,33
0003983-35.2009.8.24.0038	ALDUINO PEIXE - ME	02.643.240/0001-30	Ação de Execução	5.015,95	5.015,95
0010025-85.2016.8.21.0023	ALFA MONTAGENS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA	91.276.584/0001-88	Ação de Execução	49.824,47	49.824,47
0012800-56.2017.8.13.025	ALPHA TEC TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA ME	17.331.793/0001-24	Ação de Execução	100.313,85	86.371,66

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1					
0004113-17.2014.8.19.0029	ALTERNATIVA PRE-FABRICADO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	15.549.788/0001-67	Ação de Execução	108.718,69	106.299,25
0121283-88.2012.8.09.0051	ALTO RELEVO MATERIAIS DE CONSTRUCAO	10.954.322/0001-23	Ação de Execução	26.787,98	26.787,98
0000560-09.2015.8.06.0216	ALUISIO KELLERIN PEREIRA DE LIMA ME	13.416.298/0001-67	Ação de Execução	16.566,62	16.566,62
1010493-60.2018.8.26.0625	ALVES & VENTURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTE E DOBRA DE ACO LTDA	16.874.769/0001-79	Ação de Execução	64.974,20	39.284,00
1016208-04.2016.8.26.0577	AM NUNES MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL	13.288.680/0001-32	Ação de Execução	82.703,16	70.698,53
0312074-57.2016.8.24.0018	AMAURI MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	82.144.882/0001-23	Ação de Execução	7.914,35	7.914,35
0301397-48.2014.8.05.0088	AMERICAN TELHAS COM E PRE MOLDADOS	15.032.111/0001-57	Ação de Execução	20.750,91	20.750,91
0000298-89.2010.8.19.0081	AMLB E LYRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	10.834.055/0001-50	Ação de Execução	13.011,17	2.933,90
0006149-78.2011.8.17.0001	ANATNAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP	02.995.757/0001-98	Ação de Execução	56.807,89	56.807,89
1001100-58.2015.8.26.0127	ANGELO LEONES DE OLIVEIRA ME	06.946.908/0001-79	Ação de Cobrança	34.039,61	34.039,61
0004271-87.2017.8.13.0141	ANNA CLARA CORREA E SILVA CRISTINO MULLOR EIRELI ME	22.067.054/0001-07	Ação de Execução	14.588,70	14.588,70
0190119-	ANOX INDUSTRIA E COMERCIO	29.480.	Pedido de	149.9	121.8

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

80.2018.8.19.0001	EIRELI	324/0001-56	Falência	15,33	06,45
0012298-38.2015.8.19.0052	ANSELMO LUIZ DA S FERREIRA EIRELI ME	20.976.410/0001-80	Ação de Execução	7.646,26	7.646,26
0006521-36.2009.8.26.0360	ANTONIO CELSO TADEU FOGARIN ME	00.253.157/0001-29	Ação de Execução	15.384,42	12.514,00
0007155-68.2014.8.06.0051	ANTONIO EVANILDO DE LIMA ME	03.440.487/0001-11	Ação de Execução	12.078,80	12.078,80
0007695-26.2016.8.19.0006	APARAS DE PAPEL BARRA DO PIRAI LTDA	36.504.975/0001-02	Ação de Cobrança	43.894,50	43.894,50
0001898-47.2016.8.21.0060	APPO TECNOMETAL LTDA	11.674.831/0001-65	Ação de Execução	17.490,64	17.490,64
0003213-35.2015.8.16.0109	ARAME FORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	03.579.797/0001-11	Ação de Execução	73.841,39	61.244,88
0001650-06.2015.8.16.0109	ARAME FORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	03.579.797/0001-11	Ação de Execução	424.430,30	367.090,78
0003215-05.2015.8.16.0109	ARAME FORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	03.579.797/0001-11	Ação de Execução	59.896,37	49.539,79
0001648-36.2015.8.16.0109	ARAME FORTE INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	03.579.797/0001-11	Ação de Execução	230.761,60	230.761,60
0001360-95.2011.8.16.0055	ARM METALÚRGICA LTDA	02.857.971/0001-88	Ação de Execução	32.498,47	32.498,47
0000441-54.2007.8.21.0105	ARTEFATOS DE METAIS SCHAEFER LTDA	90.657.321/0001-56	Ação de Execução	3.856,85	3.856,85

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0003806-32.2017.8.16.0194	ASSOCIAÇÃO COMISSÃO DE REPRESENTANT	18.589.126/0001-09	Ação de Execução	67.126,08	67.126,08
0014308-57.2011.8.21.0014	ATM CONSTR. LTDA	02.889.109/0001-57	Ação de Execução	12.723,53	12.723,53
0521087-13.2000.8.06.0001	AURORENSE FERRAGENS COMERCIAL LTDA - ME	00.735.768/0001-03	Ação de Execução	22.833,64	22.833,64
0003435-03.2004.8.17.1130	AUSBRASIL LTDA	04.079.533/0001-61	Ação de Execução	50.310,92	50.310,92
0003704-15.2017.8.21.0018	AVA IND. METALÚRGICA LTDA	15.056.261/0001-09	Ação de Execução	43.083,63	43.083,63
8000281-83.2016.8.05.0213	B&M AGRONEGOCIOS LTDA	15.119.120/0001-80	Ação de Execução	39.919,73	39.919,73
0008676-75.2013.8.16.0028	BACK ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	13.026.116/0001-41	Ação de Execução	34.999,13	34.999,13
0058185-74.2013.8.13.0216	BARACHO E SOUZA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	07.799.254/0001-60	Ação de Execução	86.749,60	75.400,61
0575381-17.2015.8.05.0001	BARRA AVENIDA EMPREENDIMENTOS LTDA.	12.940.240/0001-55	Ação de Execução	157.546,76	157.546,76
0131591-97.2005.8.05.0001	BASICO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.421.879/0001-69	Ação de Execução	44.122,99	44.122,99
0000319-38.2006.8.05.0035	BENEDITO JORGE PINHEIRO SILVA	04.588.438/0001-93	Ação de Execução	59.494,07	56.447,13
0002148-25.2016.8.10.004	BIANCA BEZERRA DE OLIVEIRA E CIA LTDA	17.610.583/0001-75	Ação de Execução	8.087,00	8.087,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

8					
1003023-92.2017.8.26.0566	BINOTO & BINOTO ESTRUTURAS LTDA	10.862.055/0001-64	Ação de Execução	20.986,15	18.223,52
0566672-56.2016.8.05.0001	BOA FERRAGENS EIRELI - ME	18.801.783/0001-78	Ação de Execução	25.770,03	25.770,03
0004579-77.2016.8.21.1001	BOA SAFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.884.314/0001-55	Ação de Execução	43.580,93	43.580,93
0000658-53.2019.8.17.3350	BODEGA DO FERRO COMERCIAL VAREJISTA	13.275.178/0001-97	Ação de Execução	163.751,12	163.751,12
0585250-67.2016.8.05.0001	BOM VIZINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	08.390.305/0001-69	Ação de Execução	14.034,77	14.034,77
0108032-58.2017.8.09.0170	BORRACHAS URUACU COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA ME	11.106.331/0001-27	Ação de Execução	53.236,31	45.689,73
1005514-95.2016.8.26.0408	BRASACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME	04.840.015/0001-19	Ação Monitória	28.702,56	11.492,32
0005454-77.2014.8.16.0024	BRASCON CONST. & PRÉ MOLDADOS LTDA	76.973.205/0001-15	Ação de Execução	52.155,50	52.155,50
0000356-51.2017.8.17.3590	BRASIL CANA E AGUA LTDA - ME	12.247.834/0001-85	Ação de Execução	13.166,09	13.166,09
0108045-84.2017.8.09.0064	BRASMOM INDUSTRIA METALURGICA LTDA	00.789.394/0001-09	Ação de Execução	55.711,14	45.747,37
0043588-38.2012.8.06.0117	BRECHENSK INDUSTRIAL LTDA - ME	09.339.168/0001-09	Ação Monitória	77.644,49	77.644,49
0800962-	BRENA TAILANE FERREIRA DIAS	33.747.	Ação de	27.04	21.31

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

55.2021.8.18.0073	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E VARIEDADE	200/0001-61	Execução	1,98	2,96
8000178-37.2016.8.05.0032	BRUMADO FERRAGENS LTDA.	17.794.838/0001-05	Ação de Execução	108.791,82	108.791,82
0000771-23.2004.8.26.0071	C E FERNANDES	00.238.453/0001-50	Ação de Cobrança	11.464,55	11.464,55
1012308-67.2014.8.26.0032	C F O METALURGICA LTDA	05.847.460/0001-73	Ação de Execução	50.335,75	50.335,75
0000461-03.2015.8.16.0041	C H IAMASHITA ME	11.937.556/0001-25	Ação de Execução	7.399,00	7.399,00
0000365-45.2015.8.14.0040	CABRAL NOVA CARAJAS CIMENTO LTDA	12.261.015/0001-92	Ação de Execução	34.264,12	34.264,12
1025655-92.2016.8.26.0002	CAMILA ZANOTTI MONTILHA EPP	12.783.815/0001-73	Ação de Cobrança	33.373,66	33.373,66
0038696-35.2015.8.17.0001	CAMPANA COMERCIO E DESTR. IMP. DE MATERIAS DE ACABAMENTOS LTDA	06.113.493/0001-52	Ação de Execução	15.908,64	15.908,64
0000409-04.2009.8.26.0602	CAPRI ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	07.782.747/0001-98	Ação de Execução	32.963,54	53.343,25
0362821-32.2016.8.09.0049	CARROCERIAS CAROLINE LTDA EPP	02.686.061/0001-80	Ação de Execução	31.386,67	27.928,28
5436849-11.2017.8.09.0093	CARVALHO CABRAL E CARVALHO LTDA	15.815.790/0001-30	Ação de Execução	28.050,21	22.653,75
8005048-05.2021.8.05.0080	CARVALHO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI	18.203.167/0001-15	Ação de Execução	169.600,36	66.550,46

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0011189-92.2017.8.13.0243	CASA DO SERRALHEIRO DE ESPINOSA LTDA ME	10.644.053/0001-07	Ação Monitória	45.825,64	45.825,64
0011704-31.2005.8.26.0100	CBA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	52.630.696/0001-33	Ação de Cobrança	77.196,47	77.196,47
0003729-83.2014.8.24.0039	CCL CONSTRUTORA LTDA	78.355.104/0001-06	Ação de Execução	11.567,87	11.567,87
0001499-77.2013.8.11.0035	CELIA FANTIM ALMEIDA - ME	00.781.792/0001-89	Ação de Execução	14.791,16	14.791,16
1141290-83.2009.8.13.0114	CEMANI CALDEIRARIA ENGENHARIA MONTAGEM E MANUTENCAO IND LTDA	20.773.883/0001-80	Ação de Execução	210.364,22	197.848,19
0002829-55.2006.8.19.0028	CENTRO VOLT MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	04.647.603/0001-30	Ação de Execução	109.856,50	17.185,01
8000135-52.2015.8.05.0027	CERÂMICA RIBEIRINHO LTDA ME	10.294.176/0001-57	Ação de Execução	43.123,83	43.123,83
5000327-58.2017.8.13.0701	CESAN FERRO E ACO EIRELI EPP	03.265.879/0001-91	Falência	56.957,55	55.000,00
0002245-61.2016.8.10.0036	CICERO BEZERRA LOPES	05.337.524/0001-96	Ação de Execução	48.259,09	48.259,09
0004424-98.2008.8.19.0067	CIMAFER 2004 FERRO E ACO LTDA	06.160.384/0001-96	Ação de Execução	35.128,14	6.671,00
0006986-87.2012.8.24.0039	CIMENTEX MAT. DE CONST. LTDA.	80.968.167/0001-80	Ação de Execução	6.480,81	6.480,81
0213069-97.2016.8.21.000	CIPAL CONSTRUTORA INSTALADORA LTDA	04.893.476/0001-50	Ação de Execução	6.481,77	6.481,77

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1					
0141875-67.2005.8.05.0001	CIRCULO EMPREENDIMENTOS S/A	15.218.803/0001-94	Ação de Execução	10.095,28	10.095,28
0001410-97.2009.8.26.0125	CISAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	03.973.553/0001-19	Falência	170.147,14	170.147,14
0003895-67.2009.8.26.0417	CLAGER EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME	02.503.085/0001-56	Ação de Execução	6.413,33	6.413,33
0302378-05.2016.8.24.0080	CLAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	02.404.034/0001-77	Ação de Execução	151.463,41	151.463,41
1000924-79.2021.8.26.0156	CLEBER LUIZ ROMANELLI JÚNIOR LTDA	12.641.002/0001-49	Ação Monitória	39.456,50	22.036,16
3235323-34.2014.8.13.0024	CLIP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA	04.830.645/0001-02	Ação de Execução	24.685,13	24.685,13
0020839-49.2017.8.21.0015	CLONART SOLUÇÕES PARALELAS LTDA ME	09.656.266/0001-61	Ação de Execução	18.607,24	18.607,24
0000170-95.2001.8.16.0072	COLOARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	79.345.237/0001-64	Falência	14.230,70	14.230,70
1015519-28.2016.8.26.0037	COMERCIAL 2S LTDA EPP	18.619.586/0001-32	Ação de Execução	10.799,31	10.799,31
0044279-03.2017.8.16.0019	COMERCIAL MORBRAS EIRELI ME	05.312.963/0001-44	Ação de Execução	56.802,90	56.802,90
0021121-46.2012.8.16.0001	COMERCIAL STEEL SUL FERRO E ACO LTD	11.175.058/0001-92	Ação de Execução	8.622,53	8.622,53
0009260-	COMERCIAL TAURUS EIRELI ME	21.280.	Ação de	36.32	36.32

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

42.2017.8.13.0528		676/0001-56	Execução	6,13	6,13
0005490-20.2006.8.10.0040	COMERCIAL TELAMAR LTDA	05.972.197/0001-44	Ação de Execução	21.907,61	21.907,61
8000816-12.2021.8.05.0124	COMERCIAL VERA CRUZ MÁQUINAS	16.561.176/0001-52	Ação de Execução	38.336,87	38.336,87
5008184-24.2021.8.21.0013	COMPETENCE CONSTRUCOES DE OBRAS CIVIS LTDA	30.809.738/0001-65	Ação de Execução	64.991,12	64.991,12
0022429-19.2016.8.21.0008	CONCREMARK PRÉ-MOLDADOS LTDA ME	05.423.055/0001-28	Ação de Execução	24.925,16	24.925,16
0005209-66.2015.8.16.0045	CONCRENOR IND COM PRE MOLD LTDA	05.957.136/0001-08	Ação de Execução	26.684,67	26.684,67
2714779-63.2006.8.13.0024	CONCRETA NEGOCIOS E CONSTRUCOES LTDA	01.330.478/0001-42	Ação de Execução	52.814,50	44.099,53
6140503-35.2015.8.13.0024	CONDOMINIO DO EDIFICIO COMERCIAL MIX BURITIS	19.198.412/0001-06	Ação de Execução	68.778,10	68.778,10
1001738-70.2016.8.26.0058	CONECTA TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA	11.440.295/0001-33	Ação de Execução	13.164,27	13.164,27
0178927-89.2013.8.06.0001	CONSCEPA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	10.949.688/0001-04	Ação de Execução	38.842,73	38.842,73
0001335-38.2013.8.25.0063	CONSORCIO EGESA EMSE	12.090.174/0001-71	Ação de Execução	20.338,17	18.270,35
0007738-94.2013.8.17.0370	CONSÓRCIO ETDI	11.185.091/0001-01	Ação de Execução	50.074,75	50.074,75

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1076433-63.2016.8.26.0100	CONSORCIO JARAGUA EGESA	13.328.378/0001-60	Ação de Execução	202.881,21	119.128,14
0006820-70.2009.8.26.0438	CONSPEN CONSTRUCAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	08.308.572/0001-44	Ação de Execução	7.952,32	7.952,32
1007708-84.2016.8.26.0047	CONSTRUCASA ASSIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP	11.416.487/0001-04	Ação de Execução	85.704,44	91.819,20
0002669-68.2012.8.26.0531	CONSTRULARA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	11.859.855/0001-99	Ação de Execução	17.877,99	16.949,95
0001546-69.2011.8.26.0240	CONSTRUTEC CONSTRUÇÕES, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA	73.039.315/0001-16	Ação de Execução	3.264,67	3.264,67
4094327-13.2007.8.13.0024	CONSTRUTORA 5WA LTDA	26.232.231/0001-14	Ação de Execução	60.336,22	60.336,22
0277553-38.2015.8.09.0051	CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA	01.479.677/0001-17	Ação de Execução	53.888,81	53.888,81
5094364-66.2020.8.13.0024	CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA	06.216.846/0001-40	Ação Monitória	125.388,88	110.045,65
5254264-78.2021.8.09.0051	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	02.834.075/0002-84	Pedido de Falência	79.743,51	57.072,36
4000374-26.2013.8.26.0637	CONSTRUTORA BARDELIN LTDA	04.243.908/0001-87	Ação de Execução	39.389,83	36.331,40
0010545-96.2006.8.16.0035	CONSTRUTORA BRAÇO FORTE	03.684.117/0001-20	Ação de Execução	3.904,58	3.904,58
5067759-88.2017.8.13.002	CONSTRUTORA CARDOSO TORRES LTDA	17.945.646/0001-44	Ação de Execução	78.851,84	58.911,74

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

4					
0001648-69.2015.8.26.0493	CONSTRUTORA CIDADE VERDE LTDA E OUTROS	06.062.125/0001-22	Ação de Execução	13.478,93	7.126,39
1019533-31.2014.8.26.0100	CONSTRUTORA CROMA LTDA	62.601.000/0001-02	Ação de Execução	25.778,73	23.244,00
0002245-81.2012.8.16.0150	CONSTRUTORA CSG LTDA	05.505.436/0001-56	Ação de Execução	5.984,94	5.984,94
0002383-71.2014.8.19.0028	CONSTRUTORA DINAMO LTDA	05.985.749/0003-10	Ação Monitória	52.024,28	17.579,73
1008668-96.2017.8.26.0114	CONSTRUTORA E INCORPORADORA A MOREIRA DO MAR LTDA	02.323.578/0001-04	Ação de Execução	50.333,33	50.333,33
0023503-40.2009.8.09.0024	CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA MACHADO LTDA	04.367.630/0001-50	Ação de Execução	27.679,79	27.679,79
0006378-60.2011.8.21.0087	CONSTRUTORA EMP. SILVA E BUENO LTDA	12.260.716/0001-07	Ação de Execução	6.664,62	6.664,62
0511163-97.2016.8.05.0080	CONSTRUTORA GABARITO EIRELI EPP	10.294.176/0001-57	Ação de Execução	25.875,15	25.875,15
0825868-95.2017.8.10.0001	CONSTRUTORA GUIMARAES LTDA	09.419.021/0001-10	Ação de Execução	23.698,47	23.698,47
0000863-93.2013.8.19.0066	CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA	05.600.229/0001-80	Ação de Execução	6.972,64	6.972,64
0028098-17.2012.8.05.0080	CONSTRUTORA TERTA LTDA	07.143.740/0001-26	Ação de Execução	35.071,14	28.242,46
0003047-	CONSTRUTORA VIANA LTDA	06.180.	Ação	42.72	42.72

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

06.2016.8.14.0050	EPP	777/0001-61	Monitória	6,45	6,45
0238508-95.2013.8.09.0051	CONVALE CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	05.634.058/0001-00	Ação de Execução	126.935,68	116.749,53
5005145-90.2020.8.21.0033	COOPARROIO COOPERATIVA HABITACIONAL E DE PRODUCAO AGRO INDUSTRIAL ARROIO	03.661.161/0001-14	Ação de Execução	85.848,91	60.987,28
5010788-29.2020.8.21.0033	COOPARROIO COOPERATIVA HABITACIONAL E DE PRODUCAO AGRO INDUSTRIAL ARROIO	03.661.161/0001-14	Ação Declaratória	217.087,75	191.698,00
0018601-14.2010.8.14.0301	COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA	04.895.066/0001-48	Ação de Execução	225.680,57	208.879,55
0502451-30.2015.8.05.0250	COSTA CAMPOS ENGENHARIA	04.811.981/0001-08	Ação de Execução	86.589,15	86.589,15
1031634-87.2016.8.26.0114	CT PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA ME	09.228.365/0001-42	Ação de Execução	23.677,08	23.677,08
5233106-35.2019.8.09.0051	D A FERRO E ACO EIRELI ME	17.479.256/0001-26	Ação de Execução	221.690,08	179.715,87
5000671-35.2021.8.21.0003	D A R INCORPORADORA EIRELI	03.595.605/0001-60	Pedido de Falência	118.484,66	82.404,39
5000722-98.2016.8.21.0010	D AÇO SUL DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA	11.681.879/0001-09	Ação de Execução	93.137,12	93.137,12
5002491-51.2015.8.21.0019	D C ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	06.115.564/0001-56	Ação de Execução	54.425,50	54.425,50
0700857-59.2016.8.02.0051	D M M DE MOURA ME	10.377.390/0001-77	Ação de Execução	25.608,43	25.608,43

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0000839-40.2010.8.24.0031	D.N.Q. MÁQUINAS LTDA	09.325.727/0001-13	Ação de Execução	12.434,83	12.434,83
1080280-73.2016.8.26.0100	DAKOTA WESTX EMPREEDIMENTOS, CONSTRUCOES E PARTICIPACOES COMERCIAL LTDA	14.024.078/0001-50	Ação de Execução	38.337,96	38.337,96
0007798-63.2006.8.26.0596	DARCI MARQUES SERRANA ME E OUTROS	00.382.918/0001-42	Ação de Execução	780,49	780,49
0000178-75.2016.8.17.3190	DEBORA D MARQUES ME	10.964.237/0001-46	Ação Monitória	23.643,79	17.227,60
0038287-84.2013.8.14.0301	DECOL - DECORACOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	04.944.740/0001-37	Ação de Execução	149.995,81	121.620,98
0023952-67.2015.8.21.0019	DELPORT ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	93.180.966/0001-39	Ação de Execução	29.988,34	29.988,34
0053122-77.2013.8.14.0301	DERLEI PEREIRA DE LUCENA	310.420.248-63	Ação de Execução	9.859,34	9.859,34
0000266-51.2016.8.17.2370	DETUDO COM DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	04.827.508/0001-19	Ação de Execução	31.887,52	31.887,52
1000912-25.2018.8.26.0462	DICIMOL VALE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	05.403.138/0001-55	Pedido de Falência	71.661,50	3.510,71
5002078-69.2007.8.27.2729	DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA	05.573.146/0001-40	Ação de Execução	11.765,45	11.765,45
0590199-80.2015.8.13.0702	DIMENSAO PROJETOS CONSTRUCOES LTDA	11.952.409/0001-24	Ação de Execução	50.391,24	36.420,85
6042745-56.2015.	DISTRIBUIDORA SIQUEIRA E WERNECK LTDA	05.216.820/000	Ação de Execução	49.148,87	49.148,87

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

8.13.0024		1-39			
0000003-72.2016.8.18.0080	DMA ENGENHARIA LTDA	08.660.725/0001-18	Ação de Execução	66.713,45	66.713,45
0005945-06.2013.8.24.0054	DRSUL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	07.399.911/0001-82	Ação de Execução	33.195,83	33.195,83
0301845-67.2016.8.24.0073	DUMKE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	14.369.323/0001-61	Ação de Execução	30.257,18	30.257,18
0807948-86.2021.8.10.0060	E DOS S VILARINDO	27.370.632/0001-01	Ação de Execução	47.506,03	47.506,03
0003263-63.2013.8.05.0230	E. DE SOUZA GOMES - ME	12.457.718/0001-90	Ação de Execução	8.364,30	8.364,30
0001824-93.2014.8.16.0062	E. R. SCHIMIDT & CIA LTDA. - ME	15.195.256/0001-79	Ação de Execução	6.972,12	6.972,12
0521083-46.2013.8.05.0001	ECMAN ENGENHARIA S/A	13.286.323/0001-35	Ação de Execução	47.639,61	40.397,68
0008167-10.2021.8.03.0002	EDERSON R DE OLIVEIRA EIRELI	15.426.623/0001-06	Ação de Cobrança	83.066,12	83.066,12
0701372-50.2016.8.02.0001	EDILSON DE S. SILVA DISTRIBUIDOR ME	14.793.868/0001-09	Ação de Execução	36.787,19	36.787,19
0002061-02.2015.8.17.0730	EDMAR M DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME	12.858.541/0001-34	Ação Monitória	13.697,58	13.697,58
0303055-05.2013.8.05.0004	EDNALDO ANUNCIACAO SANTOS ME	15.379.790/0001-35	Ação de Execução	13.333,90	13.333,90

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0014137-45.2015.8.21.6001	EFFE CONSTRUTORA LTDA	06.347.590/0001-00	Ação de Execução	22.003,01	22.003,01
0300986-60.2016.8.24.0070	ELAINE DE FARIAS EIRELI	06.745.862/0001-20	Ação de Execução	44.891,93	40.146,78
0375523-72.2014.8.09.0051	ELIANE XAVIER DA SILVA ME	19.352.982/0001-09	Ação de Execução	54.694,73	54.694,73
0000227-91.2008.8.05.0099	ELIETE ALMEIDA SILVA	05.459.376/0001-82	Ação de Execução	22.403,70	22.403,70
0001389-33.2010.8.05.0041	ELIUDES MUNIZ B DE CAMPOS FORMOSO - ME	05.678.162/0001-05	Ação de Execução	24.393,39	24.393,39
2576519-64.2010.8.13.0024	ELIZABETH MARIA CERQUEIRA DIAS	298.992.906-10	Ação Monitória	207.020,29	107.789,89
0728993-22.2016.8.02.0001	ELUS REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	40.910.820/0001-35	Ação de Execução	28.590,11	28.590,11
1001510-73.2020.8.26.0020	EMERSON GUSMAO	224.791.918-93	Ação Monitória	12.977,27	9.513,69
5001440-88.2014.8.21.0132	ENGEAR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA	91.353.920/0001-49	Ação de Execução	23.311,14	23.311,14
5000307-11.2014.8.21.0132	ENGEAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	91.353.920/0001-49	Ação de Execução	10.605,96	10.605,96
0023021-74.2015.8.11.0041	ENGECENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	03.857.345/0001-54	Ação de Execução	84.824,82	69.450,00
0327210-78.2016.8.09.002	ENGEMEK SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	18.997.251/0001-58	Ação de Execução	41.949,34	41.949,34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

9					
1000495-55.2021.8.26.0369	ENGENIL DE NIPOÃ CONSTRUTORA LTDA	09.106.400/0001-50	Ação de Execução	38.703,71	27.700,94
0300035-75.2015.8.24.0143	ERISSON RAFAEL	10.346.801/0001-67	Ação de Execução	15.051,68	9.962,31
5001145-73.2023.8.24.0028	Esfera Distribuidora Ltda	06.045.746/0001-06	Embargos à Execução	105.508,92	56.980,34
0300581-53.2016.8.24.0028	ESFERA DISTRIBUIDORA LTDA.	06.045.746/0001-06	Ação de Execução	114.387,52	114.387,52
0311624-73.2016.8.24.0064	ESFERRAÇO ARTES EM METAIS EIRELI ME	13.514.839/0001-90	Ação de Execução	13.843,12	13.843,12
0310034-87.2016.8.24.0023	ESPHERA SUL EMPREENDIMENTOS LTDA ME	03.594.924/0001-51	Ação de Execução	12.269,18	12.269,18
0331052-39.2012.8.09.0051	EULINO DIAS DE SOUZA JUNIOR	10.877.687/0001-00	Ação de Execução	31.406,43	28.758,15
0140997-81.2012.8.20.0001	EUROBRAS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.072.169/0001-21	Ação de Consignação Em Pagamento	134.592,17	134.592,17
0001361-87.2015.8.10.0126	EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO EIRELI - EPP	10.267.317/0001-42	Ação de Execução	31.812,01	31.812,01
0003946-44.2016.8.17.2370	EXPOENTE INDUSTRIA DE TUBOS E PERFIS LTDA (GALB)	16.604.764/0001-26	Ação de Execução	132.061,86	101.459,58
5011176-08.2016.8.13.0707	EXTRUSUL SERRALHERIA LTDA	05.872.826/0001-64	Pedido de Falência	77.006,82	58.816,70
0108229-	EZEQUIEL DE LIMA	18.135.	Ação de	53.37	53.37

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

74.2015.8.06.0167	VASCONCELOS	949/0001-64	Execução	3,49	3,49
0108230-59.2015.8.06.0167	EZEQUIEL DE LIMA VASCONCELOS	18.135.949/0001-64	Ação Monitória	14.267,35	5.393,29
0009791-52.2010.8.16.0056	F A DE ARRUDA & CIA LTDA	02.982.246/0001-31	Ação de Execução	71.030,00	71.030,00
5012214-62.2017.8.13.0079	FAROS EMPRESARIAL E BANCO DE NEGOCIOS METALURGICOS DAS GERAIS LTDA ME	01.804.554/0001-04	Ação de Execução	43.325,18	43.325,18
0011722-36.2015.8.06.0075	FB ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	11.332.348/0001-00	Ação de Execução	19.438,71	19.438,71
8000205-45.2015.8.05.0035	FERNANDA ALVES CARDOSO - ME	04.642.499/0001-91	Ação Monitória	11.536,86	11.536,86
0017498-49.2012.8.08.0048	FERNANDO POLESE CHEIPPE	32.445.421/0001-12	Ação Monitória	253.738,62	113.000,00
5004226-25.2015.8.13.0672	FERRAO LTDA	01.712.696/0001-41	Ação de Execução	147.211,52	58.229,89
5007286-35.2017.8.13.0672	FERRAO LTDA	01.712.696/0001-41	Ação de Execução	781.851,54	129.791,57
0003181-97.2018.8.19.0058	FERTK INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA	20.691.194/0002-07	Ação de Execução	175.415,03	111.000,00
0164671-08.2018.8.19.0001	FERTK INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA	20.691.194/0002-07	Ação de Execução	201.089,30	83.578,05
0067423-48.2009.8.19.0004	FLOPER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME	03.759.908/0001-71	Ação de Execução	43.162,39	9.143,89

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0009061-25.2013.8.24.0020	FORMACRIL FORMAS CRICIÚMA LTDA.	03.833.135/0001-26	Ação de Execução	17.267,00	17.267,00
0509197-11.2017.8.05.0001	FORMAPLAN SUPER ESTRUTURAS E CONSTRUCOES LTDA - ME	18.596.174/0001-24	Ação de Execução	19.314,13	19.314,13
5004518-72.2017.8.13.0079	FORT & LIGHT ANDAIMES LTDA EPP	09.647.968/0001-89	Ação de Execução	117.708,45	68.941,50
0001443-34.2010.8.11.0040	FORZA CIMENTO E ACO LTDA ME	06.058.027/0001-11	Ação de Execução	73.150,44	69.965,60
1015497-51.2021.8.26.0309	FOURSTEEL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25.125.226/0001-40	Pedido de Falência	173.114,51	160.422,44
0001399-63.2013.8.10.0096	FRANCISCO INALDO OLIVEIRA SILVA	12.531.381/0001-14	Ação de Execução	8.192,24	7.203,28
0045951-69.2016.8.21.0010	FURGOKITS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FURGÕES LTDA EPP	11.089.118/0001-54	Ação de Execução	10.972,69	10.972,69
0011501-20.2016.8.16.0017	FUTLIK & FUTLIK - ME	05.609.448/0001-20	Ação de Execução	41.463,17	41.463,17
0004318-85.2017.8.21.2001	FZN METAL LTDA	05.277.606/0001-92	Ação de Execução	22.824,75	22.824,75
1002063-04.2016.8.11.0045	G MARTINELLI E CIA LTDA ME	15.549.974/0001-04	Ação de Execução	30.875,95	30.875,95
8001601-35.2021.8.05.0039	G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	01.104.740/0001-30	Ação de Execução	51.128,56	68.292,92
8010606-81.2021.8.05.003	G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA	01.104.740/0001-30	Falência	34.146,46	34.146,46

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

9					
0046653-18.2012.8.21.0022	G. ZIMMERMANN & CIA. LTDA. ME	14.308.736/0001-36	Ação de Execução	4.764,06	4.764,06
0052871-64.2011.8.13.0040	GABRIEL SILVA MELO EPP	08.243.979/0001-30	Falência	131.224,83	33.928,54
0015032-35.2021.8.16.0019	GAJJ TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA	13.537.258/0001-73	Ação de Execução	44.504,04	44.504,00
0038248-92.2017.8.19.0209	GALCON CONSTRUCOES E PARTICIPACOES EIRELI	40.265.894/0001-66	Ação de Execução	317.063,86	140.125,87
0012448-08.2016.8.19.0206	GALFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	14.059.899/0001-22	Ação de Execução	144.305,20	84.954,40
0023462-52.2017.8.19.0206	GALFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	14.059.899/0001-22	Ação Monitória	95.229,55	75.808,06
0012423-18.2015.8.16.0075	GARCA ENGENHARIA LTDA	04.960.759/0001-77	Falência	25.287,06	25.287,06
0040679-72.2010.8.16.0001	GAS AZUL COM DE APARELHOS A GAS LTD	01.858.518/0001-23	Ação de Execução	36.066,81	36.066,81
0001426-09.2014.8.21.0095	GASANNE GRUPO COMERCIAL LTDA.	07.492.120/0001-00	Ação de Execução	42.060,53	42.060,53
5000117-32.2016.8.21.0050	GELSON ZINK ME	12.556.506/0001-60	Ação de Execução	10.385,31	10.385,31
0362811-68.2016.8.09.0087	GENES AUTOMACAO E IRRIGACAO EIRELI - ME	09.511.347/0001-73	Ação de Execução	33.814,19	33.814,19
0069891-	GERTEC ENGENHARIA LTDA	03.002.	Ação de	146.6	146.6

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

14.2010.8.17.0001		484/0001-04	Execução	27,24	27,24
0501152-52.2017.8.05.0022	GILSON SERAFIM PORTO & CIA LTDA	02.225.350/0001-81	Ação de Execução	30.580,95	30.580,95
0006462-93.2015.8.21.1001	GLOBO METAL COM. FERRO AÇO LTDA	08.678.680/0001-09	Ação de Execução	22.697,46	22.697,46
0769703-22.2010.8.13.0702	GOIACO DOBRA E PERFIS LTDA	10.704.114/0001-76	Ação de Execução	77.663,20	75.014,84
0053070-67.2011.8.26.0576	GOLONI MOBILIARIO URBANO LTDA ME	04.019.684/0001-24	Ação de Execução	71.578,16	68.448,44
0000818-57.2013.8.17.1000	GOMES E BEZERRA CONSTRUCAO LTDA	08.950.986/0001-72	Ação Monitória	31.181,31	31.181,31
0015781-76.2013.8.08.0012	GONCALVES PRE MOLDADOS LTDA ME	10.217.252/0001-20	Ação de Execução	25.632,69	25.632,69
0300571-25.2014.8.24.0013	GRANELL COM. E IND. DE EQUIP. AGRICOLAS	10.359.797/0001-71	Ação de Execução	31.630,80	31.680,80
0007210-06.2005.8.16.0035	GSN SUYSTEM DO BRASIL CORP. LTDA	04.591.302/0001-32	Ação de Execução	16.560,46	16.560,46
0005016-39.2012.8.10.0040	H S MELO COMERCIO	05.980.449/0001-87	Ação de Execução	25.417,94	23.230,22
0800917-84.2021.8.12.0019	HENRIQUE SAUL LEIVA SALDIVAR	32.844.978/0001-26	Ação de Execução	32.930,39	21.713,65
0807933-20.2021.8.10.0060	HERNANDO PINHO DO NASCIMENTO EIRELI	30.417.231/0001-66	Ação de Execução	68.207,02	68.207,02

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0002607-30.2017.8.13.0720	HERON CARLOS GOMES E CIA LTDA	05.036.131/0001-42	Ação de Execução	52.456,64	52.456,64
5001898-45.2021.8.24.0078	HIDRALFOR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI	08.663.459/0001-87	Ação de Execução	51.176,06	20.178,06
0000209-83.2000.8.05.0250	HIDROGRU COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	16.292.690/0001-30	Ação de Execução	14.451,31	14.451,31
0000734-28.2013.8.05.0212	HILTON JOSÉ BARBOSA	15.693.327/0001-63	Ação de Execução	18.052,86	18.052,86
0001149-72.2017.8.16.0112	HIPERCON CONSTRUCOES LTDA - ME	18.183.154/0001-21	Ação de Execução	150.513,11	144.072,89
0000596-66.2005.8.06.0001	HL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	03.770.312/0005-04	Ação Monitória	132.263,70	132.263,70
0100505-98.2014.8.20.0123	HLC DE MACEDO ME	09.041.426/0001-68	Ação de Execução	5.556,75	5.556,75
5005550-68.2016.8.21.0033	HUGO SCIPIAO FERREIRA JUNIOR	185.079.300-00	Ação de Execução	47.248,22	10.543,66
0001427-60.2013.8.10.0054	I I SILVA DE SA	03.657.977/0001-74	Ação de Execução	23.350,86	23.350,86
0005924-35.2010.8.17.0990	I.S. COMERCIO DE TUBOS E LAMINADOS LTDA ME	03.561.117/0001-32	Ação de Execução	28.100,06	28.100,06
0030389-71.2014.8.19.0066	ICAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME	03.320.816/0001-90	Ação de Execução	61.509,89	17.453,53
0007851-74.2018.8.21.001	IECO DESENVOLVIMENTO E INDUSTRIA DE MAQUINAS E APARELHOS LTDA	89.273.627/0001-20	Ação de Execução	23.237,69	23.237,69

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0					
0814313-28.2015.8.15.2001	IGOR LIMA FERNANDES EIRELI	12.629.381/0001-51	Ação de Execução	8.013,52	8.013,52
0302859-36.2016.8.24.0025	ILHOMINAS MÃO DE OBRA LTDA	03.087.273/0001-03	Ação de Execução	16.373,85	16.373,85
0101685-30.2014.8.20.0001	IMG 1011 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	08.583.766/0001-58	Ação de Execução	47.955,41	47.955,41
0047654-29.2015.8.19.0203	IMPERIAL SERVICOS LTDA	01.796.082/0001-95	Ação de Cobrança	121.568,92	48.290,84
0026104-92.2013.8.21.0008	INDL COML IMPRA METAL LTDA	10.249.200/0001-36	Ação de Execução	35.709,19	35.709,19
5011038-88.2018.8.13.0313	INDUMEP INDUSTRIA MECANICA PARAISO LTDA	00.474.731/0001-79	Pedido de Falência	44.315,62	290.053,54
0001235-73.2007.8.16.0086	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO GROFF	02.632.755/0001-34	Ação de Execução	53.396,06	53.396,06
0003160-89.2020.8.16.0170	INDUTOL - TELAS E EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA E SUINOCULTURA LTDA	26.009.818/0001-69	Ação de Execução	102.395,93	102.395,93
0523163-24.2011.8.06.0001	INTERPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A	07.570.803/0001-20	Ação de Execução	46.638,04	71.550,04
8001238-39.2015.8.05.0110	IRANILSON PEREIRA LIMA MAT CONST.	04.760.816/0001-74	Ação de Execução	19.707,43	19.707,43
0409464-81.2015.8.09.0017	IRIVAN DOMINGUES DE JESUS E CIA LTDA ME	11.626.260/0001-93	Ação de Execução	35.673,32	35.673,32
5000388-	IRMÃOS MELLO MATERIAIS DE	93.718.	Ação de	4.055	4.055

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

03.2011.8.21.0087	CONSTRUÇÃO LTDA	880/0001-17	Execução	,46	,46
5000600-42.2019.8.24.0125	ISACON CONSTRUTORA	19.437.982/0001-01	Ação de Execução	34.389,64	34.389,64
0035177-62.2010.8.19.0004	ITALOBRASILIENSE CONSTRUCOES LTDA	04.028.641/0001-05	Ação de Execução	11.574,67	11.574,67
0072140-44.2005.8.05.0001	IVANILDO SANTOS FRENZEL	082.054.505-87	Ação Monitória	7.480,65	7.480,65
0102137-72.2008.8.26.0651	J & B VALPARAISO CONSTRUCOES LTDA	04.881.928/0001-83	Ação de Execução	5.548,35	5.548,35
5000041-68.2017.8.21.0148	J A SIGNOR ME	10.479.653/0001-59	Ação de Execução	8.729,62	8.729,62
0214480-32.2015.8.06.0001	J BEZERRA DE SOUSA CONST ME	14.557.857/0001-11	Ação de Execução	140.386,69	140.386,69
0118301-48.2005.8.09.0051	J E T INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS FERROSOS LTDA	05.890.792/0001-30	Ação de Execução	71.491,04	60.990,31
0011114-15.2015.8.06.0115	J ELECI DE ALMEIDA ME	16.864.024/0001-29	Ação Monitória	14.807,00	14.807,00
0301534-51.2015.8.24.0028	J F COM. SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA	16.846.471/0001-55	Ação de Execução	43.275,14	43.275,14
0001472-93.2015.8.10.0054	J M CARVALHO LEITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES	12.378.319/0001-34	Ação Monitória	98.899,47	98.899,47
0000440-67.2015.8.18.0042	J MIRANDA DA SILVA	13.041.292/0001-52	Ação de Execução	36.360,18	36.360,18

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0002608-09.2003.8.05.0112	J.J.A. FERREIRA E CIA LTDA	03.104.954/0001-32	Ação de Execução	32.477,12	32.477,12
5142284-75.2016.8.13.0024	JACQUES INACIO DE ASSIS ME	12.111.789/0001-37	Ação Monitória	76.860,60	71.056,29
5000896-55.2012.8.21.0008	JAFER COMERCIAL DE AÇOS LTDA	07.324.263/0001-03	Ação de Execução	22.589,79	22.589,79
0539622-89.2015.8.05.0001	JAGUARIBE ENGENHARIA LTDA	03.042.242/0001-36	Ação de Execução	14.986,59	14.986,59
8000961-78.2015.8.05.0027	JANAÍNA NEVES PEDRA - ME	18.586.168/0001-96	Ação de Execução	7.941,35	7.941,35
5000292-11.2011.8.21.0047	JAP IND. E COM. REPRES. LTDA	90.057.860/0001-54	Ação de Execução	218.864,79	218.864,79
0007989-71.2011.8.21.0047	JAP INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	90.057.860/0001-54	Ação de Execução	10.065,47	10.065,47
0857747-79.2017.8.20.5001	JB & ATAF INCORPORADORA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.365.064/0001-75	Ação de Execução	70.571,27	70.571,27
0501165-85.2016.8.05.0022	JB DE AZEVEDO E MENDES LTDA	14.788.380/0001-85	Ação de Execução	9.393,82	9.393,82
5325820-82.2017.8.09.0051	JC INSTALACOES PREDIAIS LTDA ME	12.148.872/0001-80	Ação de Execução	145.659,32	127.963,11
8000003-38.2015.8.05.0045	JEAN FABIO SANTOS ALVES	998.235.195-87	Ação de Execução	8.766,64	8.766,64
0503014-53.2016.8.05.022	JEANNETO SILVA SAMPAIO E CIA LTDA.	14.879.121/0001-60	Ação de Execução	109.757,03	109.757,03

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

9					
0175919-48.2010.8.26.0100	JN EMPREENDIMENTO E CONSTRUCOES LTDA	04.120.205/0001-61	Ação de Execução	51.495,32	51.495,32
0014969-94.2011.8.21.0027	JOACIR CORREIA	560.659.220-72	Ação de Execução	3.447,45	3.447,45
0353520-27.2013.8.05.0001	JOAO MARIO BRITO DA COSTA - ME	07.350.489/0001-70	Ação de Execução	36.873,95	36.873,95
0305110-03.2013.8.05.0141	JOCELINE BARRETO DA SILVA - ME	09.191.807/0001-23	Ação de Execução	51.958,51	51.958,51
0000869-18.2014.8.05.0111	JOHESILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	09.236.202/0001-01	Ação de Execução	5.257,71	5.257,71
0085113-66.2003.8.13.0231	JORGE ANTONIO PEREIRA TUPINAMBA	606.496.826-53	Ação Monitória	3.946,39	2.831,34
0011052-82.2014.8.16.0130	JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME - 13.391.160/0001-50	13.391.160/0001-50	Ação de Execução	72.131,00	72.131,00
0001535-15.2016.8.17.2730	JORGE MICHAEL SOARES BARBOSA CONSTRUCAO - ME	20.872.661/0001-14	Ação de Execução	8.761,94	6.093,48
1009340-49.2016.8.26.0079	JOSE CARLOS CAETANO DE SOUZA	13.100.501/0001-91	Ação de Execução	53.015,73	24.381,47
8002051-06.2016.8.05.0248	JOSE EVALDO DE ARAUJO ME	02.302.934/0001-03	Ação de Execução	18.228,90	18.228,90
0000991-72.2004.8.05.0146	JUCICLEIDE DE SOUZA COSTA ME	04.459.859/0001-14	Pedido de Falência	9.734,71	9.734,71
0711866-	JULIO CESAR COSTA DE SOUZA	20.734.	Ação de	22.67	22.67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

37.2017.8.02.0001		486/0001-07	Execução	1,01	1,01
0028868-40.2013.8.14.0301	JURUNENSE COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	07.781.821/0001-51	Ação de Execução	31.911,90	27.549,32
0036193-71.2013.8.21.0010	K D M SOLUÇÕES METAL. LTDA	05.795.954/0001-51	Ação de Execução	17.697,74	17.697,74
0039174-15.2012.8.16.0021	K. C. ROECKER PINTURA E SERVIÇOS LTDA	11.089.227/0001-71	Ação de Execução	12.858,00	12.858,00
0000471-70.2021.8.16.0127	KATIA O A PASCHOAL	13.347.253/0001-88	Ação Monitória	73.764,22	38.809,00
0011047-39.2016.8.21.0037	KC INDÚSTRIA METÁLICA LTDA ME	08.611.728/0001-61	Ação de Execução	4.591,39	4.591,39
0301957-12.2016.8.24.0081	KG PRÉ MOLDADOS LTDA ME	16.586.860/0001-99	Ação de Execução	20.725,92	20.725,92
0001354-29.2013.8.05.0054	KORBAN SERVICOS E MONTAGENS LTDA - ME	40.599.433/0001-20	Ação de Execução	13.496,47	13.496,47
0000393-27.2016.8.17.2810	KRONORTE SA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	12.599.825/0001-53	Ação de Execução	10.320,10	9.043,80
0000232-17.2016.8.17.2810	KRONORTE SA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	12.599.825/0001-53	Ação de Execução	111.974,95	95.527,87
0010363-51.2016.8.17.2810	KRONORTE SA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	12.599.825/0001-53	Ação Monitória	39.003,48	30.572,25
0000028-14.2016.8.17.2570	L J ALEXANDRE LAJES E PREMOLDADOS EI	22.604.802/0001-43	Ação de Execução	13.224,72	13.224,72

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0026422-86.2013.8.16.0017	L M GRECCHI INDÚSTRIA METALÚRGICA	11.697.605/0001-08	Ação de Execução	21.718,92	21.718,92
0001871-48.2016.8.16.0078	LAJES CURIUVA LTDA ME	13.740.000/0001-70	Ação de Execução	20.096,45	19.226,55
5008695-40.2021.8.13.0079	LAJES EXPRESSA LTDA	10.369.280/0001-63	Ação de Execução	54.675,52	34.924,58
0027507-40.2016.8.17.2001	LATACHE ENG E INST LTDA ME	10.996.627/0001-06	Ação de Execução	50.039,29	50.039,29
0000547-57.2006.8.05.0182	LAURIMAR BRUNELLI MALACARNE	31.794.241/0001-83	Ação de Execução	44.357,48	44.357,58
0019744-26.2017.8.21.0001	LCX CONSTRUTORA LTDA	07.988.914/0001-51	Ação de Execução	12.031,51	12.031,51
1008693-12.2017.8.26.0114	LEONICIO APARECIDO DE OLIVEIRA	19.425.361/0001-08	Ação de Execução	11.336,28	11.938,68
0037210-22.2013.8.26.0005	LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA	00.616.576/0001-88	Ação de Execução	20.303,96	16.394,69
5057546-52.2019.8.13.0024	LINCOLN LUIZ FORTUNATO GUNDIN	19.170.996/0001-01	Pedido de Falência	126.285,82	97.498,54
0002548-92.2011.8.16.0130	LLB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO	07.271.970/0001-70	Ação de Execução	73.651,00	73.651,00
1007235-90.2017.8.26.0006	LM SOLUCOES LTDA ME	18.804.996/0001-53	Ação de Execução	21.768,16	21.768,16
0001649-29.2014.8.26.006	LOPENCO - LOPES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	05.336.993/0001-90	Ação de Execução	33.100,26	33.100,26

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0					
0002016-03.2013.8.16.0081	LOURDES OLIVEIRA DE LIMA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME	15.188.858/0001-07	Ação de Execução	4.410,53	4.410,53
8000194-64.2015.8.05.0019	LP IND E COM DE LAJES LTDA	14.226.905/0001-99	Ação de Execução	17.282,10	17.282,10
1004408-24.2019.8.26.0625	LUCASFER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	03.252.465/0001-28	Ação de Execução	147.865,98	120.462,95
1009870-09.2016.8.26.0320	LUCIANO PARAZZI EIRELI - EPP	13.489.342/0001-69	Ação de Execução	43.578,30	43.578,30
0037114-50.2009.8.19.0002	LUIS CLÁUDIO MAIA NUNES	016.342.617-12	Ação de Execução	81.080,52	101.100,59
0300558-71.2015.8.24.0019	LUPPA DIGITAL ELETRIFICAÇÃO TELECOMINICAÇÕES LTDA	02.475.603/0001-75	Ação de Execução	80.220,77	80.220,77
0194157-77.2008.8.05.0001	LUZ LAR COM MAT CONST UTIL LAR LTDA	01.200.378/0001-00	Ação de Execução	30.909,66	30.909,66
0000873-17.2017.8.17.2730	M A FERREIRA IPOJUCA ME	07.166.869/0001-50	Ação de Execução	18.335,49	18.335,49
0006354-35.2011.8.19.0007	M D ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	08.430.123/0001-74	Ação de Execução	7.240,86	7.240,86
0001626-70.2015.8.17.0910	M DO SOCORRO ALVES DA SILVA VIANA	03.646.997/0001-40	Ação de Execução	55.165,42	55.165,42
0005801-77.2012.8.16.0090	M M ORDENHADEIRAS LTDA - ME	07.815.207/0001-63	Ação de Execução	11.713,20	11.713,20
0051532-	M.T.O. CONSTRUCOES	00.559.	Ação de	23.05	11.62

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

72.2008.8.26.0506	METALICAS LTDA	207/0001-09	Execução	5,74	6,24
1047444-27.2015.8.26.0506	MAC MAQUINAS AUTOMOTIVAS EIRELI ME	14.604.118/0001-33	Ação de Execução	42.048,21	42.048,21
5000101-14.2011.8.21.1001	MACONFER MAT. DE CONST. E FERR. LTDA.	07.521.462/0001-01	Ação de Execução	19.492,38	19.492,38
0511309-41.2016.8.05.0274	MAKE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME	16.843.762/0001-90	Ação de Execução	47.223,80	47.223,80
5000019-20.2016.8.21.0156	MANOEL I S LIMA	91.257.428/0001-70	Ação de Execução	3.422,08	3.422,08
0001768-10.2017.8.19.0050	MAQFORT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	10.568.250/0001-86	Ação de Execução	107.008,25	73.975,55
5000932-66.2021.8.21.0078	MAQFUSÃO USINAGEM LTDA	87.757.175/0001-26	Ação de Execução	418.126,91	260.150,00
0302071-05.2018.8.24.0008	MAQPOL METALURGICA LTDA EPP	04.058.575/0001-16	Pedido de Falência	131.732,91	123.774,56
5004605-97.2017.8.13.0056	MARCIA DE FATIMA CARVALHO GUIMARAES EIRELI	16.983.748/0001-91	Ação de Execução	97.840,81	72.552,85
1000590-96.2017.8.26.0346	MARCIO RAFAEL JORGE ME	11.405.304/0001-55	Ação de Execução	9.729,54	9.729,54
1008783-61.2016.8.26.0047	MARCOFORTE PRE MOLDADOS DE CIMENTO LTDA	11.035.358/0001-76	Ação de Execução	28.850,39	20.837,01
0500171-18.2017.8.05.0250	MARIA DA PENA CONCEIÇÃO DA MOTA ME	05.991.147/0001-04	Ação de Execução	48.621,70	48.621,70

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.2 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 01

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0019349-57.2015.8.18.0140	MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DE SÁ	19.438.347/0001-49	Ação de Execução	15.437,84	15.437,84
0047705-89.2013.8.17.0001	MARIA DO L S DE BARROS	07.849.645/0001-42	Ação de Execução	34.391,03	34.391,03
0159818-89.2013.8.06.0001	MARIA LARYSSA DO NASCIMENTO LIMA	12.464.307/0001-22	Ação de Execução	59.793,75	55.668,19
0184810-66.2006.8.09.0134	MARIO JOSE RODRIGUES MUNIZ	03.968.233/0001-70	Ação de Execução	5.051,60	5.051,60
0002111-94.2012.8.21.0124	MARLISE THEISEN	12.150.301/0001-80	Ação de Execução	12.735,90	12.735,90
0001125-47.2011.8.21.0134	MARLUSA PASA	08.095.409/0001-40	Ação de Execução	11.250,43	11.250,43
0302271-98.2017.8.24.0023	MARMOREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA	06.000.110/0001-30	Ação de Execução	15.374,44	15.374,44
0000676-20.2016.8.21.0165	MARSON SERVIÇOS LTDA.	07.204.421/0001-83	Ação de Execução	36.765,10	36.765,10
0004105-15.2012.8.26.0288	MARTINS & RIBEIRO ALVES LTDA	03.553.839/0001-45	Ação de Execução	23.703,03	23.703,03
0000735-28.2017.8.16.0095	MARTINS E EIDAM LTDA ME	07.148.029/0001-64	Ação de Execução	66.851,30	66.851,30
0002489-60.2005.8.19.0024	MARVIN MATERIAL DE CONSTRUCÃO LIMITADA	05.912.532/0001-19	Ação de Execução	9.435,45	9.105,11
0001083-14.2012.8.05.003	MAURO SOARES TEIXEIRA DE CACULE	09.436.603/0001-05	Ação de Execução	53.010,99	53.010,99

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVET 3FB26 F2BW3 HAK7R

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

5					
0194347-29.2011.8.13.0707	MC METALURGICA E CONSTRUCAO LTDA	02.472.004/0001-06	Ação de Execução	43.876,88	8.891,83
0035656-21.2013.8.08.0048	MDA OBRAS E SERVICOS LTDA	04.096.955/0001-45	Ação de Execução	14.481,66	14.481,66
0026389-11.2013.8.24.0038	MECCAVILLE MÁQS E EUIP INDUSTRIAIS LTDA	79.891.164/0001-06	Ação de Execução	121.574,89	121.574,89
0317823-29.2015.8.24.0038	MEGAESTAMP INDUSTRIAL LTDA	00.740.632/0001-91	Ação de Execução	75.863,61	75.863,61
0001903-17.2012.8.05.0105	MENDES LOUZADO CONCRETOS LTDA	73.699.043/0001-80	Ação de Execução	12.274,72	12.274,72
0001427-31.2015.8.08.0059	MERCEARIA CAROL LTDA ME	10.173.948/0001-00	Ação de Execução	10.873,19	10.873,19
5003987-41.2017.8.13.0481	MERCON METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA EPP	10.849.656/0001-37	Ação Cautelar	109.334,28	97.911,15
0001095-77.2020.8.17.2730	META - IND. COM. DE AÇO LTDA.	11.015.647/0001-03	Ação de Execução	87.388,42	87.388,42
0002675-46.2011.8.17.0730	META - IND. COM. DE AÇO LTDA.	11.015.647/0001-03	Ação de Execução	112.753,99	112.753,99
0169232-05.2010.8.09.0011	METAL ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUCAO CIVIL LTDA	09.599.273/0001-79	Ação de Execução	121.186,99	109.488,33
5000919-45.2016.8.13.0699	METAL DECOR LTDA ME	14.973.487/0001-01	Ação de Execução	51.011,36	51.011,36
0407744-	METAL PARTS FERRO E ACO	11.434.	Ação de	183.2	141.3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

42.2014.8.13.0231	LTDA EPP	748/0002-08	Execução	32,57	22,44
1006222-47.2018.8.26.0224	METALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA	11.430.665/0001-51	Falência	37.419,54	37.419,54
1019605-93.2016.8.26.0602	METALPLIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	03.195.095/0001-34	Ação de Execução	5.358,57	5.358,57
0001086-96.2013.8.24.0166	METALÚRGICA BAUER LTDA.	10.836.289/0001-37	Ação de Execução	57.945,54	57.945,54
0084808-33.2013.8.17.0001	METALURGICA DIAMANTE LTDA ME	14.729.078/0001-56	Ação de Execução	16.485,48	16.485,48
0001390-45.2020.8.16.0143	METALURGICA DJ PRINCESA DOS CAMPOS LTDA	14.646.115/0001-62	Ação de Execução	30.021,93	30.021,93
0324258-19.2015.8.24.0038	METALURGICA E CALDERARIA PINHEIRO LTDA	76.858.299/0001-81	Ação de Execução	40.377,18	40.377,18
0004578-92.2016.8.21.1001	METALÚRGICA FERBUS LTDA	09.477.022/0001-11	Ação de Execução	15.007,17	15.007,17
0361848-65.2013.8.09.0087	METALURGICA JM LTDA	11.746.090/0001-80	Ação de Execução	19.498,66	16.739,69
0009201-68.2015.8.21.0086	METALÚRGICA KTB LTDA	11.220.600/0001-81	Ação de Execução	16.809,68	16.809,68
0001550-96.2015.8.21.0146	METALÚRGICA METALUME LTDA	18.236.396/0001-36	Ação de Execução	23.791,08	23.791,08
0016691-82.2010.8.21.0033	METALÚRGICA TECNOPRISMA LTDA	91.322.016/0001-76	Ação de Execução	19.738,35	19.738,35

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1000112-67.2015.8.26.0408	METROFORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	14.953.923/0001-72	Ação de Execução	6.563,49	6.563,49
0021642-85.2009.8.19.0203	MICHEL DE AZEVEDO SAAD	074.867.217-67	Ação de Cobrança	8.653,42	8.653,42
0012972-25.2016.8.16.0194	MIL METAIS METALÚRGICA LTDA	11.736.613/0001-08	Ação de Execução	92.893,26	92.893,26
5004297-48.2017.8.13.0707	MINAS SUL FERRO E ACO LTDA ME	17.910.628/0001-27	Ação de Execução	36.959,87	36.959,87
0009510-98.2017.8.08.0048	ML SERVICOS METALMECANICOS E CONSTRUCOES LTDA	09.185.157/0001-03	Ação de Cobrança	19.393,57	19.393,57
0512166-38.2013.8.05.0001	MM METALURGICA LTDA - EPP	13.607.253/0001-70	Ação de Execução	9.557,05	9.557,05
0184324-27.2016.8.06.0001	MNF CONSTRUÇÃO LTDA ME	12.818.158/0001-52	Ação de Execução	5.717,60	5.717,60
0026908-36.2015.8.13.0324	MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.959.981/0001-49	Ação de Execução	61.371,14	61.371,14
0000021-43.2008.8.21.0128	MÓDULOS PRÉMOLDADOS SÃO MARCOS	05.125.502/0001-62	Ação de Execução	9.180,05	9.180,05
0005117-07.2018.8.19.0205	MONTEFERRO COMÉRCIO DE FERRO LTDA ME	10.445.087/0001-64	Ação de Execução	22.429,28	17.487,31
0309590-09.2016.8.24.0038	MONTMAQ ESQUADRIAS DE METAL	08.607.342/0001-86	Ação de Execução	9.814,50	9.814,50
5003644-48.2010.8.27.272	MOREIRA E SOUSA LTDA	06.073.483/0001-30	Ação de Execução	10.467,68	10.467,68

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

9					
0305661-69.2013.8.05.0080	MS SERVICOS EMPREENDIMENTOS LTDA	15.538.470/0001-80	Ação de Execução	8.277,56	8.277,56
1001378-38.2016.8.26.0058	MULT SINAL BRASIL PLACAS E SERVICOS DE SINALIZACAO EM RODOVIA LTDA - ME	09.328.319/0001-15	Ação de Execução	153.877,27	142.246,81
0001017-55.2013.8.05.0243	MULTI FERRACO COMERCIO DE FERROS LTDA - ME	10.927.790/0001-09	Ação de Execução	6.668,48	6.668,48
0019103-82.2015.8.11.0002	MULTIMETAL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	05.771.305/0001-10	Ação de Execução	171.151,99	136.048,99
0019093-38.2015.8.11.0002	MULTIMETAL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	05.771.305/0001-10	Ação de Execução	125.661,29	61.754,08
0600163-81.2014.8.24.0070	MVS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	13.287.207/0001-30	Ação de Execução	6.416,09	6.416,09
0501409-28.2017.8.05.0103	MWA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	17.186.856/0001-04	Ação de Execução	59.113,83	59.113,83
0002571-75.2013.8.10.0052	N SANTOS F RIBEIRO	15.238.239/0001-71	Ação Monitória	12.576,51	12.576,51
0391587-65.2011.8.09.0051	NACIONAL TELAS LTDA	09.429.046/0001-03	Ação de Execução	102.151,23	91.296,58
0000088-02.2004.8.17.0470	NAZARE CIMENTO LTDA	00.738.825/0001-08	Pedido de Falência	76.017,21	76.017,21
0045010-58.2017.8.13.0188	NEUSA G FERREIRA ME	18.914.659/0001-19	Ação de Execução	18.671,53	18.671,53
0014281-	NEUSA MORGANTI RIBEIRO	12.568.	Ação de	30.35	30.35

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

09.2013.8.21.0013	CONSTRUÇÕES LTDA	695/0001-91	Execução	2,35	2,35
0000379-82.2018.8.19.0008	NEW LAJES MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	02.402.104/0001-58	Ação de Execução	80.171,84	44.574,31
5008600-20.2019.8.24.0064	NICOL- NAKAZIMA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	75.829.507/0001-51	Ação de Execução	127.020,57	127.020,57
5002359-68.2021.8.08.0011	NILDO ULTRALAR E CIA LTDA	27.424.811/0001-76	Ação de Execução	355.417,14	283.027,85
0005674-03.2016.8.16.0090	NILSON LEMES DO NASCIMENTO ME	17.895.002/0001-99	Ação de Execução	38.297,15	38.297,15
0137629-75.2016.8.09.0051	NISSEI MONTAGEM ELETRICA MECANICA INDUSTRIAL LTDA	11.344.833/0001-96	Ação de Execução	90.523,02	75.716,49
0000138-38.2004.8.24.0048	NOÊMIA ANA DE SOUZA	415.001.999-15	Ação de Execução	46.791,02	8.199,34
0000412-31.2018.8.19.0054	NOLACIL NOVA LAJES ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	32.046.609/0001-98	Ação de Execução	61.397,09	35.196,71
0050276-55.2017.8.06.0112	NORDESTE VIGAS E PREMOLDADOS	05.704.030/0001-00	Ação de Execução	20.414,68	20.414,68
0066432-21.2012.8.16.0014	NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA	06.168.345/0001-35	Falência	150.337,44	150.337,44
0076410-22.2012.8.16.0014	NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA	06.168.345/0001-35	Ação de Execução	501.631,73	150.337,44
0005561-47.2008.8.21.0104	NSS - TEC STAMP METALÚRGICA LTDA	05.474.498/0001-48	Ação de Execução	82.967,05	82.967,05

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1010373-90.2016.8.26.0009	O C M SOLUCOES EM ACO LTDA	07.692.119/0001-11	Ação de Execução	67.250,07	50.585,50
0805488-89.2021.8.10.0040	O H BANDEIRA FILHO	07.506.918/0001-56	Ação de Execução	81.962,91	51.687,56
0004142-51.2009.8.26.0416	O J MOLON JUNIOR ME	10.383.715/0001-24	Ação de Execução	3.566,41	3.566,41
0023446-93.2014.8.17.0001	O&M EMPREENDIMENTOS LTDA	02.320.253/0001-78	Ação de Execução	21.374,40	21.374,40
0001217-48.2009.8.17.0670	OPTIMED REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA - ME	03.287.615/0001-39	Ação de Execução	32.909,73	32.909,73
0046863-08.2010.8.24.0038	OXIPLASMA IND COM LTDA	75.455.873/0001-98	Ação de Execução	54.213,17	54.213,17
0050186-21.2010.8.24.0038	OXIPLASMA SERV APOIA AS INDS LTDA	01.972.765/0001-56	Ação de Execução	67.162,45	67.162,45
0036196-26.2013.8.21.0010	P H P MONTAGENS INDS LTDA	08.598.091/0001-10	Ação de Execução	27.521,18	27.521,18
5003407-15.2015.8.21.0010	P K S COM.SERVIÇOS LTDA	01.446.414/0001-01	Ação de Execução	21.719,62	21.719,62
0009653-70.2021.8.16.0001	P S N MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	00.387.752/0001-57	Ação Monitória	42.271,18	23.790,41
0015145-02.2017.8.08.0035	PADARIA NOVA AMERICA LTDA	12.063.218/0001-74	Ação de Execução	56.770,75	56.770,75
0001552-03.2017.8.08.003	PADUA CONSTRUTORA EIRELLI EPP	07.485.645/0001-00	Ação de Execução	96.433,61	58.486,13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

5					
0829148-04.2015.8.20.5001	PAIVA GOMES E CIA	04.392.903/0001-16	Ação de Execução	13.835,99	13.835,99
0086304-63.2014.8.17.0001	PASSOS E ARAÚJO LAGES LTDA-ME	15.345.674/0001-03	Ação de Execução	32.127,55	32.127,55
1011724-36.2014.8.26.0020	PAULO VIEIRA DOMINGUES	13.997.858/0001-14	Ação de Execução	13.925,34	13.925,34
0000541-67.2013.8.17.1250	PEDRO ALEIXO PORTO	35.593.136/0001-37	Ação Monitória	41.915,42	36.830,66
5009544-08.2020.8.13.0027	PEDRO APARECIDA DE MENDONCA	573.179.256-91	Ação de Execução	113.845,96	77.182,25
0392539-74.2012.8.05.0001	PELETO ATIVIDADES IMOBILIARIAS E TURISTICAS LTDA	12.934.902/0001-84	Ação de Execução	57.199,82	57.199,82
0500482-95.2015.8.05.0244	PEREIRA RIBEIRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP	08.764.589/0001-06	Ação de Execução	24.224,68	24.224,68
7356974-77.2005.8.13.0024	PERFILMINAS LTDA	16.663.049/0001-64	Ação de Cobrança	206.476,39	139.002,22
0309427-55.2017.8.24.0018	PEZENATTO INDUSTRIA COMÉRCIO E	07.399.911/0001-82	Ação de Execução	18.168,58	18.168,58
0027516-64.2015.8.19.0066	PIB METALURGICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	39.555.958/0001-84	Ação de Execução	433.691,33	165.821,75
0022602-49.2009.8.16.0001	PIQUIRI EMPREENDIMENTOS LTDA	03.411.643/0001-16	Ação de Execução	62.085,62	62.085,62
0003889-	PLADISMAN INDUSTRIA E	07.814.	Ação de	46.98	39.60

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

41.2019.8.16.0109	COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	930/0001-28	Execução	4,86	0,00
0309581-32.2017.8.24.0064	PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	79.283.461/0001-79	Ação de Execução	26.809,28	26.809,28
0005808-31.2016.8.16.0025	PLASMA TECH MET. LTDA	06.187.943/0001-51	Ação de Execução	89.798,09	89.798,09
0506813-17.2013.8.05.0001	PLENUM INSTALACOES LTDA	32.694.622/0001-53	Ação de Execução	6.805,17	6.805,17
8000371-57.2015.8.05.0074	PLUS MANUTENÇÃO E MONTAGEM	34.437.749/0001-12	Ação de Execução	8.755,73	8.755,73
0015635-60.2013.8.18.0140	PLUS TECNOLOGIA LTDA	23.538.267/0002-13	Ação de Execução	41.351,18	41.351,18
0010828-10.2002.8.15.2001	POLIOBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	02.051.850/0001-44	Ação de Execução	41.246,29	41.246,29
6013322-80.2015.8.13.0079	PONTO DO ACO LTDA	03.879.972/0001-96	Ação de Execução	34.321,65	34.321,65
0025937-66.2018.8.13.0188	PORTA PRINCIPAL LTDA	03.589.135/0001-22	Ação de Execução	60.692,73	60.692,73
0311910-92.2016.8.24.0018	PÓRTICOS CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA	03.124.436/0001-80	Ação de Execução	60.456,28	60.456,28
0037711-24.2009.8.21.0047	PORTILINEA IND. DE MÓVEIS LTDA	02.136.568/0001-60	Ação de Execução	13.900,85	13.900,85
0016552-85.2015.8.17.0480	PRADO MAT DE CONSTRUÇÕES LTDA ME	11.616.080/0001-20	Ação de Execução	6.617,74	6.617,74

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0000353-77.2007.8.05.0164	PRAIA DO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	42.081.646/0001-90	Ação de Execução	29.180,21	29.180,21
0300926-88.2017.8.24.0026	PRE METAL IND E COM DE CONCRETO	03.103.340/0001-36	Ação de Execução	227.304,44	227.304,44
5017738-14.2021.8.24.0008	PRE MOLDADOS 3L DO BRASIL EIRELI	03.555.997/0001-34	Ação de Execução	31.273,31	27.750,00
0000621-90.2015.8.14.0006	PRE MOLDADOS INTELIGENTES LTDA	05.795.793/0001-04	Ação de Execução	160.843,35	160.843,35
0020408-53.2017.8.27.2729	PRECIL MOLDADOS E CIMENTO LTDA	25.083.577/0001-35	Ação de Execução	8.652,87	8.652,87
5000409-69.2019.8.21.1001	PRECONCRETOS ENGENHARIA	87.144.440/0001-09	Ação de Execução	437.577,97	437.577,97
1003056-62.2014.8.26.0348	PRG COMERCIO DE PONTES ROLANTES LTDA	13.803.699/0001-70	Ação de Execução	20.102,49	20.102,49
0378753-50.2011.8.21.0001	PRIMAVERA IND COM MAQS AGRÍCOLAS LTDA.	94.586.849/0001-32	Ação de Execução	16.654,24	16.654,24
5000627-75.2021.8.13.0702	PRIME GRÃOS AGROBUSINESS EIRELI	30.281.048/0001-86	Ação de Execução	26.260,76	26.260,76
0002450-12.2013.8.05.0044	PRISCILA ALMEIDA LINS DA SILVA DE CANDEIAS ME	14.522.063/0001-12	Ação de Execução	15.141,35	15.141,35
5022169-54.2016.8.13.0079	QUALITELA INDSUTRIA E COMERCIO LTDA EPP	04.622.185/0001-27	Ação de Execução	26.012,41	19.910,15
0301915-21.2017.8.24.001	R A SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA ME	15.229.280/0001-81	Ação de Execução	7.771,59	7.771,59

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

8					
0056662-48.2017.8.13.0390	R G S INDUSTRIA COMERCIO CORTE E DOBRA DE ACO LTDA	16.745.207/0001-25	Ação de Execução	25.382,00	25.382,00
0800548-90.2021.8.10.0037	R&R FREITAS COMÉRCIO LTDA	11.158.973/0001-70	Pedido de Falência	68.262,13	47.571,15
0003657-48.2017.8.27.2710	R. RAMALHO COMERCIO - ME	09.222.751/0001-27	Ação de Execução	10.789,53	10.789,53
0043716-51.2008.8.17.0001	R. V. COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.862.960/0001-47	Ação de Execução	21.167,99	21.167,99
0020366-84.2017.8.21.0008	RADIKAL ENGENHARIA LTDA	89.579.361/0001-48	Ação de Execução	23.700,49	23.700,49
0000114-94.2007.8.24.0083	REGIS STEIGLEDER KARNAL ME	05.601.518/0001-02	Ação de Execução	9.303,95	9.303,95
0500479-59.2015.8.05.0271	REINALDO P CARDOSO JUNIOR	009.125.995-96	Ação de Execução	13.955,13	13.955,13
0050978-74.2007.8.26.0506	REVESTILA COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	53.937.553/0001-31	Ação de Execução	75.528,02	72.114,71
0059185-69.2010.8.17.0001	RGM CONSTRUTORA LTDA	01.318.315/0001-44	Ação de Execução	47.848,56	47.848,56
0003050-11.2013.8.24.0042	RICARDO M. EBERT ME	10.611.293/0001-05	Ação de Execução	30.146,26	11.869,00
0005486-23.2014.8.21.1001	RIGONI EQUIPAMENTOS LTDA	13.858.967/0001-50	Ação de Execução	18.391,26	18.391,26
0046676-	RIKO CONSTRUÇÕES LTDA	02.724.	Ação de	12.23	12.23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

35.2014.8.21.0008		283/0001-40	Execução	5,43	5,43
0357591-26.2012.8.09.0024	RIO QUENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA PARTICIPACOES LTDA	04.860.160/0001-61	Ação de Execução	47.250,75	47.250,75
1028140-28.2017.8.11.0041	RIRON ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	07.476.602/0001-69	Ação de Execução	21.961,69	21.961,69
0512647-50.2016.8.05.0080	RIZUTTI IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA. EPP	04.124.641/0001-09	Ação de Execução	13.579,65	13.579,65
0000447-65.2006.8.11.0108	ROBERTO A KRAUZE	26.579.417/0001-44	Ação de Execução	42.594,51	42.594,51
0001355-34.2016.8.21.1001	ROLL DO BRASIL COM. ROLAM. ART. IND. LTDA	06.789.492/0001-22	Ação de Execução	39.317,59	39.317,59
0013487-69.2012.8.17.0001	ROMMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	09.563.089/0001-79	Ação de Execução	44.299,35	44.299,35
0013492-91.2012.8.17.0001	ROMMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	09.563.089/0001-79	Ação de Execução	3.549,23	3.549,23
5152914-86.2017.8.09.0051	RONALDO GRECO	794.598.541-68	Ação de Execução	44.612,16	44.612,16
0958836-58.2012.8.26.0506	RONCAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	43.470.376/0001-72	Ação de Execução	21.336,20	19.528,52
0501524-60.2013.8.05.0274	ROSE LAJES LTDA	12.112.319/0001-98	Ação de Execução	24.919,90	24.919,90
0539639-28.2015.8.05.0001	ROTMA CONSTRUTORA LTDA - ME	05.290.199/0001-53	Ação Monitória	25.043,55	25.043,55

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0001983-11.2016.8.16.0080	RUBENS BERNARDO E CIA LTDA	15.752.164/0001-42	Ação de Execução	77.625,43	77.625,43
0001196-47.2013.8.21.0015	RUTENIO CONSTRUÇÕES LTDA	05.446.223/0001-09	Ação de Execução	9.851,35	9.851,35
0000289-93.2021.8.25.0043	RVX SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	31.675.145/0001-16	Ação de Execução	49.191,32	49.191,32
0000954-22.2012.8.26.0650	SANDRA NARDO ME	11.112.673/0001-50	Ação de Execução	15.648,23	15.648,23
0038815-35.2011.8.17.0001	SANPAR ENGENHARIA LTDA - ME	04.820.201/0001-96	Ação de Execução	49.263,87	49.263,87
0800600-20.2017.8.14.0133	SANTO ANTONIO BARROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	21.633.670/0001-15	Ação Monitória	6.144,84	6.144,84
0800598-50.2017.8.14.0133	SANTO ANTONIO BARROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	21.633.670/0001-15	Ação de Execução	85.159,66	85.159,66
0732070-73.2015.8.02.0001	SANTOS & SANTOS F. C. LTDA EPP	11.949.894/0001-87	Ação de Execução	58.410,77	58.410,77
0011502-71.2012.8.09.0168	SANTOS E LINHARES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	07.799.362/0001-33	Ação de Execução	84.372,53	79.339,97
0039323-54.2013.8.08.0035	SCHMIDT CONSTRUTORA ME	05.569.987/0001-83	Ação de Execução	29.655,52	29.655,52
0000680-88.2016.8.16.0135	SEBASTIAO RIBEIRO DE OLIVEIRA	04.143.787/0001-00	Ação de Execução	10.083,90	10.083,90
0813892-71.2016.8.12.000	SELCO ENGENHARIA LTDA	01.557.008/0001-16	Ação de Execução	36.790,65	36.790,65

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1					
0009760-64.2013.8.21.1001	SELT ENGENHARIA LTDA	02.279.547/0001-01	Ação de Execução	22.800,58	22.800,58
0001639-02.2009.8.19.0077	SERGIO DA SILVA BLONDET	644.613.867-91	Ação de Cobrança	11.983,14	6.049,25
5008501-08.2019.8.21.0008	SERNO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	01.307.473/0001-07	Ação de Execução	51.468,44	51.468,44
5003728-82.2023.8.24.0011	Serno Construções e Incorporações Ltda	01.307.473/0001-07	Carta Precatória	0,00	0,00
0334439-13.2015.8.09.0195	SERRALHERIA GONCALVES E FERREIRA LTDA ME	18.951.255/0001-03	Ação de Execução	79.436,13	35.905,44
0801660-27.2017.8.10.0040	SERRALHERIA METALBRAGA LTDA	08.864.153/0001-99	Ação Monitória	16.025,54	16.025,54
0802080-32.2017.8.10.0040	SERRALHERIA METALBRAGA LTDA	08.864.153/0001-99	Ação de Execução	36.430,40	36.430,40
8001354-65.2016.8.05.0189	SETTA CONSTRUCOES LTDA	10.972.201/0001-04	Ação de Execução	22.801,33	22.801,33
0701640-44.2016.8.14.0301	SHOPPING CENTER MODELO S A	16.631.741/0001-00	Ação de Execução	17.693,72	17.693,72
0301296-04.2016.8.24.0026	SIFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA	05.927.226/0001-56	Ação de Execução	38.681,99	38.681,99
1012829-77.2016.8.26.0020	SIGNA INDUSTRIA E COMERCIO DE RETENTORES	02.637.834/0001-38	Ação Monitória	11.939,68	11.939,68
0700066-	SILVA & LIMA TELHADOS COB E	14.399.	Ação	10.02	10.02

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

39.2014.8.02.0026	COMERC	814/0001-55	Monitória	7,44	7,44
0005377-25.2016.8.21.0003	SIMONE CORREA SCHOUMAN DUARTE ME	19.243.648/0001-17	Ação de Execução	2.866,01	2.866,01
0008991-92.2014.8.14.0006	SINGULAR INCORPORAÇÕES LTDA	13.562.762/0001-23	Ação de Execução	56.986,24	56.986,24
0098770-64.2010.8.05.0001	SIRIUS CONSTRUCOES LTDA	07.276.191/0001-68	Ação de Execução	54.874,16	54.874,16
9448338-86.2009.8.13.0079	SLLEAR LTDA	02.784.405/0001-93	Ação de Execução	23.327,49	23.327,49
0344497-57.2013.8.05.0001	SO ARAMES COMERCIO DE TELAS E ARAMES LTDA	03.331.471/0001-70	Ação de Execução	169.240,44	148.955,84
5321345-09.2017.8.09.0011	SOBERANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA	11.190.157/0001-43	Ação de Execução	700.698,58	158.513,04
1046735-67.2016.8.26.0114	SOCIEDADE PAULISTA DE PROJETOS E OBRAS LTDA - SPPO	08.101.802/0001-08	Ação de Execução	47.230,11	47.230,11
5000840-60.2016.8.13.0701	SOFT LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	06.881.710/0001-54	Ação de Execução	7.268,49	7.268,49
0004800-55.2017.8.21.0086	SOLENGE CONSTRUTORA LTDA	02.955.213/0001-00	Ação de Execução	20.646,39	11.225,90
8000363-70.2019.8.05.0032	SOLURBAN SOLUÇÕES EM URBANISMO LTDA.	18.000.423/0001-77	Ação de Execução	101.122,93	101.122,93
0005346-93.2013.8.14.0006	SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUCAO LTDA	34.632.687/0001-08	Ação de Execução	7.533,53	6.948,14

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0024438-27.2014.8.16.0019	STARK AQUECEDORES LTDA	80.279.748/0001-04	Ação de Execução	42.566,34	42.566,34
0000438-35.2015.8.05.0212	SUDOESTE PREMOLDADOS E SERVIÇOS	03.990.228/0001-64	Ação de Execução	9.909,70	9.909,70
0005280-81.2016.8.21.0049	SULBASES CONSTRUTORA LTDA	14.141.167/0001-87	Ação de Execução	7.288,10	7.288,10
0029338-46.2015.8.17.0001	SULEIMAN PREFABIRCADOS DE CONCRETO DO NORDESTE	08.042.247/0001-82	Ação de Execução	123.980,91	123.980,91
5000678-53.2009.8.21.0001	SUZETE IKERT	05.169.856/0001-09	Ação de Execução	77.830,41	77.830,41
5022585-44.2020.8.21.0019	T A.C. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	03.950.288/0001-53	Ação de Execução	8.844,95	8.844,95
0040764-21.2013.8.10.0001	T DA SILVA ROCHA	15.015.624/0001-50	Ação de Execução	10.872,89	9.446,33
5000129-83.2015.8.21.0049	T L BISOGNIN	00.984.271/0001-29	Ação de Execução	118.170,49	118.170,49
9471603-20.2009.8.13.0079	T Q C ENGENHARIA E CONSULTORIA	65.137.473/0001-80	Ação de Execução	15.566,64	15.566,64
0001131-76.2015.8.26.0101	TAMOIOS CALDEIRARIA & MONTAGENS LTDA	09.165.544/0001-88	Ação de Cobrança	15.767,09	15.767,09
0500343-50.2013.8.05.0039	TATIANA AZEVEDO SANTA BARBARA - ME	14.911.681/0001-54	Ação Monitória	9.611,29	9.611,29
0023258-91.2013.8.14.030	TAVARES & SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	09.606.541/0001-32	Ação de Execução	19.458,91	15.811,61

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1					
0566352-06.2016.8.05.0001	TECMAN TECNICA MECANICA MANUTENÇÃO NAVAL LTDA. ME	09.542.415/0001-61	Ação de Execução	27.520,53	27.520,53
0000691-86.2016.8.21.0165	TECMIL TECNOLOGIA EM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP	03.573.117/0001-52	Ação de Execução	35.937,85	35.937,85
6003132-58.2015.8.13.0079	TECNOART PREMOLDADOS LTDA ME	00.927.217/0001-41	Ação de Execução	51.734,55	38.989,13
1003818-27.2016.8.26.0019	TECNOROTO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA ME	15.220.606/0001-00	Ação de Execução	10.610,50	10.610,50
5000276-41.2004.8.27.2729	TERPLAN TERRAPLANAGENS E PLANEJAMENTOS LTDA	00.550.200/0001-18	Ação de Execução	7.784,69	7.784,69
5004218-81.2017.8.13.0024	TERRA A TETO ENGENHARIA LTDA	25.800.582/0001-11	Ação de Execução	311.839,64	240.725,48
0004005-12.2012.8.24.0031	THECNIX IND E COM DE MAQS LTDA EPP	12.029.358/0001-26	Ação de Execução	29.257,65	29.257,65
7499311-89.2005.8.13.0024	THOR ESTRUTURAS METALICAS LTDA	21.624.838/0001-26	Ação de Execução	21.360,08	21.360,08
0131160-56.2003.8.13.0148	TMM LTDA	25.485.822/0001-30	Ação de Execução	10.181,32	4.199,55
1026400-59.2016.8.26.0071	TNC COMERCIO MANUTENCAO E FABRICACAO DE MAQUINAS LTDA EPP	00.350.681/0001-18	Ação de Execução	7.868,32	7.868,32
0575722-43.2015.8.05.0001	TRATOCAR VEICULOS E MAQUINAS S/A	15.117.633/0001-51	Ação de Execução	10.518,08	10.518,08
0016866-	TRIUNFER DE BARRA MANSA	04.117.	Ação de	53.67	17.35

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

09.2013.8.19.0007	LOCACAO E COMERCIO DE FERRO LTDA ME	803/0001-81	Execução	0,56	6,55
0000201-35.2016.8.19.0031	U A VIANA FILHO DISTRIBUIDORA DE FERREO E ACO ME	17.340.626/0001-40	Ação de Execução	128.307,08	90.942,72
7000189-05.2016.8.22.0002	UNIACO ESTRUTURA METALICA LTDA-ME	11.787.791/0001-68	Ação de Execução	59.177,52	59.177,52
5000617-63.2020.8.24.0054	UNIÃO ELEVADORES LTDA	09.325.378/0001-30	Ação de Execução	133.553,36	133.553,36
500617-63.2020.8.24.0054	UNIÃO ELEVADORES LTDA	09.325.378/0001-30	Ação de Execução	0,00	133.553,36
500617-63.2020.8.24.0054	UNIÃO ELEVADORES LTDA	09.325.378/0001-30	Ação de Execução	0,00	133.553,36
500617-63.2020.8.24.0054	UNIÃO ELEVADORES LTDA	09.325.378/0001-30	Ação de Execução	140.467,75	133.553,36
5000617-63.2020.8.24.0054	UNIÃO ELEVADORES LTDA	09.325.378/0001-30	Ação de Execução	0,00	133.553,36
5318899-68.2021.8.09.0051	UNICAIXAS INDUSTRIA E FERRAGENS LTDA	25.255.276/0001-41	Execução de Título Extrajudicial	57.649,76	34.782,77
1007307-84.2016.8.26.0597	UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EPP	05.868.079/0001-90	Ação de Execução	56.145,49	112.290,98
5002864-63.2020.8.13.0461	UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUCOES EM GERAL EIRELI	10.422.960/0001-01	Ação de Execução	46.572,21	46.572,21
0002811-90.2016.8.21.0072	UNIQUE OFFICES INCORPORADORA E CONT LTDA	19.729.885/0001-92	Ação de Execução	9.692,51	9.692,51

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0000638-23.2021.8.16.0019	URBAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	22.450.653/0001-05	Ação de Execução	15.978,67	15.978,67
0000405-04.2013.8.26.0415	USINA PAU D'ALHO S/A	43.204.643/0001-60	Ação de Execução	14.423,84	14.423,84
0001672-11.2013.8.26.0415	USINA PAU D'ALHO S/A	43.204.643/0001-60	Falência	13.451,24	13.451,24
0004612-03.2017.8.14.0104	V MACIEL GOMES	06.353.264/0001-05	Ação de Execução	27.046,28	27.046,28
8003323-65.2016.8.05.0044	V S DA LUZ BRITO ME	08.857.081/0001-52	Ação Monitória	30.792,81	30.792,81
0009282-46.2013.8.06.0137	VALCENTER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E HIDRAULICOS LTDA	41.392.309/0001-51	Ação de Execução	35.251,35	35.251,35
0035406-07.2015.8.10.0001	VALE DO PARAIBA ENG E EMP LTDA	07.179.817/0001-18	Ação de Execução	142.944,85	142.944,85
0165488-42.2011.8.09.0051	VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	73.572.984/0001-59	Ação de Execução	96.604,67	87.409,77
8003168-29.2021.8.05.0063	VANESSA SILVA OLIVEIRA	049.857.115-78	Ação de Execução	53.471,60	41.239,88
5001397-80.2021.8.21.0141	VELEIROS DA LAGOA INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI	12.293.283/0001-96	Pedido de Falência	95.050,77	63.699,00
0005947-10.2015.8.11.0040	VERLE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13.691.028/0001-64	Ação de Execução	73.524,70	73.524,70
1009136-97.2020.8.11.004	VIA APPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	07.394.648/0001-39	Falência	75.969,20	75.969,20

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1					
1004812-04.2015.8.26.0597	VIBROSERT BALANCEAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	05.881.150/0001-75	Ação de Execução	33.679,88	33.679,88
0022545-25.2016.8.21.0008	VITOR RICARDO DE AGUIAR	18.290.901/0001-20	Ação de Execução	10.605,36	5.472,18
0005266-05.2016.8.21.0015	VIVIANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA ME	12.278.031/0001-98	Ação de Execução	26.479,29	26.479,29
0731622-37.2014.8.02.0001	VV CARVALHO	02.510.013/0001-36	Ação de Execução	16.923,89	16.923,89
0731623-22.2014.8.02.0001	VV CARVALHO	02.510.013/0001-36	Ação de Execução	4.233,39	4.233,39
0022369-54.2018.8.08.0035	W F LAJES PREMOLDADAS LTDA ME	03.102.714/0001-07	Ação de Execução	34.034,27	34.034,27
0010174-24.2016.8.13.0696	WALDOMIRO CUSTODIO DE LIMA FILHO	020.130.798-77	Ação de Execução	17.077,47	17.077,47
0800460-49.2017.8.14.0015	WENDER DE J. DOS S. AMARAL & CIA LTDA. EPP	03.649.371/0001-97	Ação de Execução	83.423,96	83.423,96
0006615-14.2013.8.05.0041	WILSON SIMONAL DE SENA LOPES DE CAMPO FORMOSO - EPP	14.119.488/0001-85	Ação de Execução	20.536,83	20.536,83
0006439-86.2014.8.21.0095	WITTMANN INDUSTRIAL LTDA	06.321.812/0001-15	Ação de Execução	24.922,32	24.922,32
0004177-32.2015.8.21.0095	WITTMANN INDUSTRIAL LTDA	06.321.812/0001-15	Ação de Execução	18.627,18	18.627,18
0800021-	WONDERPOWER	10.966.	Ação de	5.612	5.612

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

76.2016.8.15.0231	METALMECANICA	131/0001-81	Execução	,96	,96
0310541-22.2016.8.24.0064	WT USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. ME	14.441.403/0001-80	Ação de Execução	4.769,42	4.769,42
0000556-33.2010.8.05.0035	ZELINDA ALMEIDA GUIMARAES	09.152.140/0001-50	Ação de Execução	36.832,14	36.832,14
0059976-94.2016.8.09.0051	ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL	10.435.021/0001-93	Ação de Execução	66.698,92	56.711,16
0374532-96.2014.8.09.0051	ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA	01.540.350/0001-03	Ação de Execução	80.164,40	76.015,04
0104773-27.2018.8.06.0001	AÇO GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA	08.618.059/0001-50	Ação de Execução	2.569.634,96	2.569.634,96
1004268-51.2014.8.26.0047	ROBERT RAMMERT E CIA LTDA	47.532.825/0003-82	Ação de Execução	540.516,00	426.290,37

Falências e pedidos de falência:

Número do Processo	Parte Contrária	Parte Contrária CPF/CNPJ	Tipo de Ação	Valor da Causa
1009136-97.2020.8.11.0041	VIA APPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	07.394.648/0001-39	Falência	75.969,20
5254264-78.2021.8.09.0051	CONSTRUTORA ATLANTA LTDA	02.834.075/0002-84	Pedido de Falência	79.743,51
0010057-50.2019.8.27.2729	BORDOM CONSTRUTORA LTDA ME	13.310.036/0001-13	Falência	94.923,21
0000962-97.2002.8.05.0079	IMPERIO IND. COM. PREMOL CIMENTO LTDA	02.748.943/0001-22	Pedido de Falência	4.779,65
0043882-50.2012.8.06.0	MACROBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	04.489.620/0001-97	Falência	210.983,49

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

001				
0018303-12.2000.8.13.0362	MONLEFER LTDA	86.414.943/0001-86	Falência	9.956,31
5000327-58.2017.8.13.0701	CESAN FERRO E ACO EIRELI EPP	03.265.879/0001-91	Falência	56.957,55
5011176-08.2016.8.13.0707	EXTRUSUL SERRALHERIA LTDA	05.872.826/0001-64	Pedido de Falência	77.006,82
5011038-88.2018.8.13.0313	INDUMEP INDUSTRIA MECANICA PARAISO LTDA	00.474.731/0001-79	Pedido de Falência	44.315,62
5057546-52.2019.8.13.0024	LINCOLN LUIZ FORTUNATO GUNDIN	19.170.996/0001-01	Pedido de Falência	126.285,82
0052871-64.2011.8.13.0040	GABRIEL SILVA MELO EPP	08.243.979/0001-30	Falência	131.224,83
0918216-07.2003.8.13.0433	REDENGE CONSTRUÇÕES LTDA	00.473.993/0001-19	Falência	8.139,02
0000383-43.2009.8.05.0229	DAL PONTE E CIA LTDA	87.820.635/0001-13	Falência	838.970,89
0012556-96.1995.8.07.0015	MORADIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	00.842.732/0001-29	Falência	600.242,68
0000707-30.2008.8.02.0042	LAGINHA AGROINDUSTRIAL S/A	12.274.379/0009-64	Falência	1.000,00
0800548-90.2021.8.10.0037	R&R FREITAS COMÉRCIO LTDA	11.158.973/0001-70	Pedido de Falência	68.262,13
0190119-80.2018.8.19.0001	ANOX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	29.480.324/0001-56	Pedido de Falência	149.915,33
0002003-54.2015.8.08.0049	HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS HIDRALUZ EIRELI	07.973.161/0001-00	Falência	134.645,50
1038709-83.2020.8.26.0100	PORTAL DO AÇO DE ABADIANIA LTDA.	07.907.311/0001-88	Pedido de Falência	129.564,47
1107567-74.2017.8.26.0100	PORTAL DO ACO DE ABADIANIA LTDA EPP	07.907.311/0001-88	Pedido de Falência	53.402,66

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1113034-68.2016.8.26.0100	NO SAG MOLAS E FIXADORES EIRELI	07.483.511/0001-50	Falência	1.168.188,88
0018365-21.2017.8.16.0185	EXPAN ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA	07.961.452/0001-89	Falência	283.856,65
0302071-05.2018.8.24.0008	MAQPOL METALURGICA LTDA EPP	04.058.575/0001-16	Pedido de Falência	131.732,91
0007958-14.2018.8.16.0025	STZ METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	02.218.629/0001-38	Falência	173.054,67
5000175-77.2003.8.21.0054	BENONI ROGERIO JARDIM BRUM ME	89.984.660/0001-68	Falência	166.164,84
0001214-52.2007.8.16.0004	COZAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	15.378.631/0001-16	Falência	254.510,47
0001562-17.2004.8.16.0185	GERO ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA	02.443.286/0001-05	Falência	6.196,20
0007231-95.2003.8.21.0072	UNIVERSO URBANIZADORA E SERVIÇOS LTDA	01.853.867/0001-52	Falência	215.158,14
1000100-62.2015.8.26.0114	JCG INDUSTRIA COMERCIO DE FERRO E ACO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA	09.188.346/0001-30	Falência	125.960,11
1000912-25.2018.8.26.0462	DICIMOL VALE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	05.403.138/0001-55	Pedido de Falência	71.661,50
0006498-98.2004.8.16.0019	TRANSUL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA	77.036.457/0001-80	Falência	15.772,95
5000476-74.2003.8.21.0005	RESERG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	87.331.195/0001-30	Falência	20.194,00
0000170-95.2001.8.16.0072	COLOARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	79.345.237/0001-64	Falência	14.230,70
0003915-83.2003.8.16.0017	CONSTAN ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	04.668.492/0001-49	Falência	2.117,90
5000671-35.2021.8.21.0003	D A R INCORPORADORA EIRELI	03.595.605/0001-60	Pedido de Falência	118.484,66
5001397-80.2021.8.21.0	VELEIROS DA LAGOA INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS	12.293.283/0001-96	Pedido de	95.050,77

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

141	EIRELI		Falência	
1015497-51.2021.8.26.0309	FOURSTEEL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	25.125.226/0001-40	Pedido de Falência	173.114,51
1000367-04.2016.8.26.0048	MAXEN INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA (Grupo Mercotubos)	08.547.229/0001-52	Falência	41.660,67
0005318-65.2014.8.17.0990	OLINDA JP CONSTRUÇÕES LTDA	05.957.697/0001-07	Falência	4.828,93
1001708-37.2015.8.26.0586	ACL METAIS EIRELI	01.858.634/0001-42	Falência	530.530,00
1005174-74.2015.8.26.0445	APPIANI STEEL CONSTRUCOES BRASIL LTDA	11.773.740/0001-87	Falência	81.260,05
0002699-02.2016.8.24.0020	CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A	83.647.909/0001-63	Falência	265.376,68
1013031-03.2016.8.26.0037	CONSTRUTORA MASSAFERA LTDA	43.970.417/0001-90	Falência	32.105,85
0260621-77.2012.8.09.0051	ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA	05.280.840/0001-79	Falência	2.990.243,29
0141700-97.2016.8.19.0001	IBEG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	33.607.565/0001-90	Falência	119.304,83
1010288-12.2018.8.26.0114	INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA	08.200.042/0001-88	Falência	26.493,53
1043177-25.2017.8.26.0576	J GARRERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESERVATÓRIOS LTDA	07.345.779/0001-26	Falência	467.475,35
0113539-03.2016.8.09.0051	PADRÃO CONSTRUTORA LTDA	01.581.195/0001-73	Falência	28.567,12
1011894-65.2016.8.26.0625	PLENITUDE INCORPORAÇÃO LTDA	15.041.157/0001-32	Falência	211.127,66
1010193-42.2018.8.26.0482	RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI	03.741.454/0001-01	Falência	139.555,51
1000883-08.2017.8.26.0624	RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA	62.858.352/0001-30	Falência	107.888,04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1032096-76.2017.8.26.0577	TECSUL ENGENHARIA LTDA	01.509.154/0001-76	Falência	119.735,99
0110152-93.2006.8.05.0001	TOTEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	42.035.014/0001-90	Falência	22.065,21
0011039-63.2002.8.26.0506	MODEC PRODUTOS METALURGICOS LTDA	65.441.982/0001-00	Falência	7.051,93
0043990-91.2002.8.09.0051	APOLLO EQUIPAMENTOS INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	00.323.501/0002-90	Falência	37.926,49
0124664-25.1999.8.13.0027	AROMEC PNEUMATICOS LTDA	01.080.797/0001-47	Falência	1.000,00
0002711-83.1997.8.26.0292	ENGEMAC JACAREI ENGENHARIA & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	53.536.223/0002-15	Falência	6.793,36
0001085-52.2000.8.16.0017	AURI VERDE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA	00.873.945/0001-18	Falência	11.161,59
0012372-17.1995.8.26.0564	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO VILA ROSA LTDA	59.130.179/0001-44	Falência	1.000,00
0516584-92.1994.8.26.0100	COSTA PREVIATO ENGENHARIA LTDA	47.684.758/0005-83	Falência	29.055,35
0714339-90.1995.8.26.0100	OMNIA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A	60.851.920/0001-45	Falência	36.312,98
7086514-49.2005.8.13.0024	CONSTRUTORA AGAE LTDA	19.190.560/0001-84	Falência	1.000,00
0061691-70.2004.8.26.0100	SUPREMA CONSTRUTORA LTDA	00.028.627/0001-50	Falência	21.900,95
0833783-73.2005.8.13.0183	TEC TORRES EDIFICACOES E CONSTRUCOES LTDA	05.287.272/0001-38	Falência	1.000,00
0012425-12.2004.8.16.0030	CONSTRUTORA COSTA E SILVA LTDA	01.943.668/0001-35	Falência	1.000,00
0031627-43.2005.8.26.0100	DIAGRAMA CONSTRUTORA LTDA	47.865.431/0003-46	Falência	1.913,60
0005643-42.2006.8.26.0	ACO NORTE COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS	03.746.636/0001-75	Falência	33.540,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

126	LTDA			
5000951-14.2014.8.21.0015	SUDMETAL INDUSTRIA METALURGIA S/A	91.036.673/0001-57	Falência	204.657,24
0007303-52.2015.8.16.0185	NORMANDIA ENGENHARIA LTDA	02.776.570/0001-01	Falência	77.831,65
1006176-97.2018.8.26.0114	EQUIPAR TECNOLOGIA INDUSTRIAL S/A	04.559.801/0001-42	Falência	61.385,84
1010405-98.2014.8.26.0451	CSJ METALURGICA S/A	06.929.233/0001-50	Falência	337.841,37
0037087-51.2015.8.07.0015	CONSTRUTORA RV LTDA	36.768.943/0001-06	Falência	426.213,75
1006301-58.2017.8.26.0451	MUTTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	69.173.268/0001-21	Falência	7.280,28
1011625-29.2017.8.26.0451	ESTEVES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	04.021.131/0001-06	Falência	47.965,70
0006325-04.2011.8.26.0358	MOACYR DE OLIVEIRA JUNIOR ACO	07.662.259/0001-47	Falência	579.079,18
1002804-68.2017.8.26.0602	FIBRA STEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA - EPP	05.388.221/0001-00	Falência	1.317.053,84
1003372-98.2016.8.26.0156	PART TEC COMPONENTES LTDA	04.005.717/0001-87	Falência	18.437,11
0043642-61.2011.8.26.0576	DOBRACO PERFIS ESPECIAIS LTDA	01.569.218/0001-24	Falência	1.000,00
1008173-84.2015.8.26.0320	INDUSTRIA DE MAQUINAS AGUIAR S/A	45.759.917/0001-02	Falência	7.741,16
0005429-47.2003.8.26.0032	ARACATENGE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	53.685.640/0001-49	Falência	1.000,00
5003520-80.2015.8.13.0433	INDUMETAL INDUSTRIA MECÂNICA E DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.	22.667.216/0001-48	Falência	107.506,20
0008144-31.2016.8.25.0001	FERRAGENS SANTA ROSA LTDA	15.123.276/0001-34	Falência	19.417,48

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

1006456-42.2015.8.26.0286	COMERCIAL JD FERRO E ACO LTDA	05.866.502/0001-13	Falência	64.861,94
0005617-44.1998.8.26.0152	MECANICA FRAVO LTDA	56.995.673/0001-83	Falência	1.000,00
0037912-76.2009.8.26.0564	BRACKET PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.355.972/0001-07	Falência	1.000,00
1011367-97.2014.8.26.0071	GOBBO ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA	09.022.235/0001-59	Falência	7.004,91
0014785-79.2016.8.16.0035	FMM ENGENHARIA LTDA	79.783.510/0004-85	Falência	25.688,87
1002639-44.2017.8.26.0562	REAL SIDERSAN COMERCIAL LTDA	69.324.648/0001-10	Falência	324.478,59
0002670-81.2016.8.08.0024	DECOTTIGNIES CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA	03.885.379/0001-52	Falência	154.065,36
0007584-19.2013.8.26.0114	SERTENCO CONTRUCOES E MONTAGENS LTDA	68.929.306/0001-60	Falência	1.000,00
1002643-27.2016.8.26.0462	SONAILS INDUSTRIA E COMERCIO DE PREGOS ESPECIAIS LTDA	64.665.292/0001-64	Falência	1.388.566,90
0000854-88.2011.8.16.0033	COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA	79.969.689/0001-17	Falência	52.992,84
1001380-11.2016.8.26.0348	PROL EQUIPAMENTOS LOGISTICOS EIRELI EPP	02.219.054/0001-78	Falência	9.958,80
5000436-60.2015.8.21.0009	TECNOMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	04.619.986/0001-33	Falência	54.062,51
5021600-76.2013.8.21.0001	JOMARCHI CONSTRUCOES LTDA	02.797.935/0001-76	Falência	63.748,91
5000299-08.2011.8.21.0013	METALURGICA MONTE CASTELO LTDA	91.444.604/0001-82	Falência	285.760,90
0005454-50.2004.8.16.0017	AT SANTOS E RODRIGUES LTDA ME	04.708.846/0001-31	Falência	44.367,29

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0009754-38.2011.8.26.0597	INDUSTRIAL PROCESS ENGINEERING LTDA	03.961.247/0001-62	Falência	24.449,22
1003901-26.2014.8.26.0597	FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A	66.720.582/0001-99	Falência	36.331,27
5000153-97.2008.8.21.0036	METALURGICA SOLEDADE LTDA	94.565.785/0001-93	Falência	642.882,72
1000116-96.2016.8.26.0076	MURGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	73.047.656/0001-33	Falência	4.354,71
0008799-12.2016.8.19.0052	AFA DE ARARUAMA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	10.374.547/0001-00	Falência	699.657,38
1044488-40.2017.8.26.0224	MAX CORT COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	15.558.609/0001-58	Falência	102.808,90
0016232-87.2012.8.19.0026	FABRICA BOECHAT LTDA	29.635.687/0001-13	Falência	20.356,73
0081581-98.2014.8.17.0001	PLAIN LOCACOES E SERVICOS LTDA	03.486.646/0001-19	Falência	543.262,35
0450505-34.2014.8.19.0001	GOTARDO CONSTRUTORA LTDA	03.270.447/0001-79	Falência	5.586.703,97
0148763-22.2009.8.26.0100	ACOS LEAL COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	03.768.235/0001-16	Falência	231.179,84
5006332-56.2016.8.13.0079	APL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP	04.121.659/0001-57	Falência	50.579,41
0325412-54.2014.8.24.0023	CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA	83.720.060/0001-06	Falência	178.018,86
0008001-64.2007.8.26.0604	WATIO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	03.141.398/0001-74	Falência	1.000,00
0020171-22.2012.8.13.0324	ALFRESA USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA	04.460.685/0001-00	Falência	57.872,33
1003466-50.2019.8.26.0347	MAKSOLO IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS LTDA	02.466.047/0001-70	Falência	79.800,00
0066432-21.2012.8.16.0	NOVO MUNDO EQUIPAMENTOS PARA	06.168.345/0001-35	Falência	150.337,44

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

014	SUPERMERCADOS LTDA			
0145534-03.2018.8.06.0001	CAMERON CONSTRUTORA LTDA	05.528.735/0001-06	Falência	1.000,00
0001870-82.1998.8.16.0017	USINA SANTA CRUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.793.707/0001-65	Falência	1.000,00
0012423-18.2015.8.16.0075	GARCA ENGENHARIA LTDA	04.960.759/0001-77	Falência	25.287,06
0026291-60.2012.8.24.0038	SOFIX INDUSTRIA DE FIXADORES LTDA	00.994.224/0001-66	Falência	207.937,85
0261138-18.2015.8.09.0006	TH CONEXOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.072.426/0001-28	Falência	22.005,69
1001000-68.2017.8.26.0601	REALIZA ESTRUTURAS METALICAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	10.838.470/0001-82	Falência	27.663,15
0005019-52.2022.8.16.0112	ANDRE LUIZ BOURSCHEIDT CS MANUTENCAO LTDA	22.884.714/0001-42	Pedido de Falência	94.788,47
1016536-21.2016.8.26.0451	JOTACEFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	10.908.516/0001-92	Falência	25.661,76
0090024-09.2012.8.26.0114	PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA	08.534.940/0001-72	Falência	1.922,56
5310816-04.2018.8.09.0137	ALLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.345.043/0001-09	Falência	59.331,78
0002210-92.2007.8.12.0026	BRASAMID AGROINDUSTRIAL LTDA	74.100.884/0001-92	Falência	2.155,49
0011800-22.1999.8.26.0079	TEMA ARTEFATOS METAIS LTDA	65.729.048/0001-80	Falência	1.000,00
0013823-21.2007.8.26.0576	SEGMENTO INSTALACOES E CONSTRUCOES LTDA	06.285.600/0001-20	Falência	1.000,00
0000120-57.1996.8.26.0366	TELHAMAR COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA	49.639.065/0004-13	Falência	1.000,00
0002221-84.2013.8.26.0491	UDIGRAOS DO BRASIL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO	10.245.528/0001-84	Falência	3.400,04

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

	LTDA			
0007641-02.2000.8.26.0079	SERV PLUS COMERCIAL LTDA	05.233.126/0001-20	Falência	15.720,78
0008419-43.2017.8.25.0001	CIMBRAS DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	10.207.528/0001-90	Falência	300.184,23
0004742-75.2012.8.26.0575	SINOVO CONSTRUCAO CIVIL E ESTRUTURAS METALICAS LTDA	49.610.587/0001-40	Falência	63.342,87
0000196-84.2010.8.26.0077	ATUAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	05.389.731/0001-94	Falência	1.000,00
1012331-76.2017.8.11.0015	CONSTRUTORA ROCHA EIRELI	06.105.049/0001-95	Falência	5.586,12
0018665-56.1997.8.26.0071	CHIMBO LTDA	07.188.150/0001-10	Falência	29.963,89
0120384-76.2006.8.26.0100	CAMPOS E ALBUQUERQUE CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTDA	05.377.174/0001-91	Falência	22.099,21
0055947-69.2006.8.26.0506	COPERFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERFILADOS E FERRAGENS LTDA	52.934.080/0001-56	Falência	1.000,00
0001672-11.2013.8.26.0415	USINA PAU D'ALHO S/A	43.204.643/0001-60	Falência	13.451,24
0025867-87.2012.8.26.0482	GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	55.335.830/0001-61	Falência	7.647,57
5004833-93.2016.8.13.0707	CMS CALDEIRARIA MINAS SUL EIRELI EPP	14.801.642/0001-02	Falência	27.641,20
1105541-40.2016.8.26.0100	STEEL PACK INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP	02.930.094/0002-04	Falência	5.250.000,00
0374864-98.2012.8.05.0001	FM CONSTRUTORA LTDA	40.512.931/0001-93	Falência	51.984,67
0005895-85.2011.8.26.0347	CSDM INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA	04.792.463/0001-94	Falência	1.941,39
0006029-53.2015.8.16.0185	MONJOLO ENGENHARIA DE PRE MOLDADO LIMITADA	77.087.047/0001-69	Falência	55.565,31

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0018087-44.2013.8.26.0100	RCM TUBOS E CONEXOES LTDA	04.879.204/0001-03	Falência	13.560,70
0004116-47.2009.8.26.0224	FRAGFER COMERCIO DE LAMINADOS LTDA	74.595.281/0001-09	Falência	18.837,00
0002263-02.2013.8.26.0082	ENGEFAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	07.830.204/0001-07	Falência	44.980,47
0014623-36.2012.8.26.0362	NETWORKER TELECOM INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	71.311.021/0001-76	Falência	513.499,62
4000630-20.2013.8.26.0038	FH EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA	06.097.077/0001-08	Falência	20.555,34
0034920-90.2012.8.26.0224	MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	56.548.639/0001-60	Falência	83.818,98
0034198-97.2009.8.26.0309	DAAP INDUSTRIA METALURGICA LTDA	05.451.239/0001-00	Falência	7.249,35
0015852-81.2012.8.26.0604	LIONFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP	00.011.284/0001-11	Falência	2.032,01
0702080-28.2012.8.26.0695	SINGULARE PRE MOLDADOS EM CONCRETO LTDA	02.443.431/0001-58	Falência	260.947,93
4004858-42.2013.8.26.0554	TEIXEIRA E MELLO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO LTDA	17.010.438/0001-53	Falência	49.429,34
0011905-11.2012.8.26.0348	MEGASTAMP INDUSTRIAL LTDA	00.517.017/0001-10	Falência	51.843,36
1002425-58.2014.8.26.0271	TLMIX CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA	11.005.362/0001-91	Falência	203.447,25
1037133-31.2015.8.26.0100	SCHAHIN ENGENHARIA S/A	61.226.890/0013-82	Falência	1.439.256,24
1020281-29.2015.8.26.0100	MIRANTE OXICORTE E PERFILADOS DE ACO LTDA	03.129.245/0001-01	Falência	282.032,21
1014742-65.2014.8.26.0602	METALGOND COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP	09.132.530/0001-68	Falência	59.529,18
0002835-74.2014.8.26.0	USINAGEM E CALDEIRARIA LORENENSE LTDA EPP	12.163.964/0001-30	Falência	53.796,34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

323				
1023454-27.2015.8.26.0564	SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	05.530.211/0001-50	Falência	32.001,86
0015279-20.2010.8.26.0602	SOROACO COMERCIO DE METAIS LTDA	09.601.617/0001-37	Falência	109.869,21
0038770-79.2005.8.26.0554	TAPECARIA BORGES LTDA	68.926.294/0001-10	Falência	13.029,72
0040678-74.2005.8.26.0554	TRELIACO COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	72.839.525/0001-26	Falência	22.346,41
0133372-32.2006.8.26.0100	AGH ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	01.829.855/0001-92	Falência	10.000,00
0046542-21.2006.8.26.0114	VIA NORTE COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA EPP	06.911.367/0001-43	Falência	29.764,50
0012218-87.2011.8.26.0224	TIRADENTES COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	59.751.883/0001-14	Falência	217.414,00
0035806-22.2012.8.26.0602	MSA CONSTRUTORA LTDA	08.662.276/0001-47	Falência	40.514,50
0001528-05.2012.8.26.0146	CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	44.167.252/0001-85	Falência	179.077,88
0000975-28.2012.8.26.0543	TELACO COMERCIO DE TELAS LTDA	12.160.932/0001-80	Falência	49.886,22
0053230-89.2011.8.26.0577	CLEBER ESTRIBOS E COLUNAS DE FERRO LTDA	08.982.299/0001-39	Falência	60.341,13
0007941-31.2011.8.26.0320	FALCAO FERRO E ACO LTDA EPP	01.208.246/0001-16	Falência	5.079,73
0006974-70.2012.8.26.0604	COMERCIAL EDG DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	05.362.233/0001-58	Falência	39.534,35
0033185-95.2011.8.26.0114	PEZ INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	59.184.242/0001-25	Falência	1.566,68
0000007-36.1996.8.26.0453	FRIAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA	64.955.370/0001-65	Falência	23.164,08

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0010394-53.2008.8.19.0011	F.A.S SEVERINO MATERIAL DE CONSTRUCAO	08.060.489/0001-07	Falência	114.428,74
0414875-72.2012.8.05.0001	PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	06.349.649/0001-07	Falência	88.501,51
5000027-85.2016.8.13.0231	EMBRASIL- EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA	19.166.917/0001-99	Falência	669.858,54
1029254-14.2018.8.26.0602	SOROFERROS LTDA	04.767.098/0001-68	Falência	401.675,14
0281851-66.2003.8.13.0024	SECOENGE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	01.733.494/0001-86	Falência	1.000,00
1000989-12.2015.8.26.0180	C R CONTINI EIRELI EPP	11.340.754/0001-07	Falência	989.662,91
0122812-95.2007.8.13.0540	INDUSTRIAL SAO SEBASTIAO S/A	24.087.405/0002-58	Falência	263.138,88
1005795-23.2016.8.26.0482	MILETO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	67.087.411/0001-37	Falência	19.027,43
5001786-80.2015.8.21.0010	GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIARIOS	88.665.146/0001-05	Falência	4.838.118,91
1001058-69.2016.8.26.0322	CONSTRUTORA EREZI LTDA	13.208.072/0001-70	Falência	19.301,99
0002595-86.2009.8.16.0049	AVICOLA SANTA FE AGROINDUSTRIAL LTDA	07.543.318/0001-68	Falência	5.077,28
1008017-43.2016.8.26.0100	PAULISTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	11.319.913/0001-91	Falência	131.037,70
1083770-40.2015.8.26.0100	HOIST JIB EQUIPAMENTOS DE ELEVACAO DE CARGAS EIRELI	00.340.320/0001-90	Falência	287.290,47
1000143-56.2015.8.26.0095	AMABILINI EQUIPAMENTOS LTDA	10.548.904/0001-00	Falência	351.923,21
1000314-26.2015.8.26.0511	JKL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI	10.463.191/0003-43	Falência	806.272,83
1023293-47.2015.8.26.0	ETERNA SIDERURGICOS COMERCIAL E INDUSTRIAL	14.301.171/0001-65	Falência	82.187,67

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

554	EIRELI			
0015598-20.2012.8.26.0019	ABA CALDEIRARIA DISPOSITIVOS ESPECIAIS LTDA	64.569.536/0001-05	Falência	135.060,89
1093571-43.2016.8.26.0100	KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	04.527.572/0001-84	Falência	164.443,12
5012850-68.2018.8.13.0701	TECNACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	86.585.023/0001-20	Falência	157.062,55
0250084-37.2008.8.26.0100	KSA SUPER COMERCIO DE FILTROS E PECAS LTDA	07.337.973/0001-60	Falência	25.973,02
4009371-03.2013.8.26.0506	JABALI AUDE CONSTRUCOES LTDA	44.236.214/0001-37	Falência	60.504,55
0001410-97.2009.8.26.0125	CISAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA	03.973.553/0001-19	Falência	170.147,14
0015418-55.2010.8.26.0348	NUCLEAR INDUSTRIAL ELETRICA LTDA	57.574.873/0001-25	Falência	130.353,29
0003057-58.2012.8.26.0114	FB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	04.986.966/0001-09	Falência	44.864,54
0151873-29.2009.8.26.0100	INFISA - INFINITY ITAUNAS AGRICOLA S/A	39.403.274/0001-67	Falência	5.562,84
0000030-19.2000.8.05.0067	DLCB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	33.876.566/0001-30	Falência	2.467,98
0021529-21.2011.8.26.0348	SOMA FER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	04.935.403/0001-83	Falência	457.660,01
0024601-18.2010.8.26.0100	EBOTE EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA	00.920.955/0001-67	Falência	137.877,08
1014309-94.2015.8.26.0224	INDUSTRIA DE MOLAS ACO LTDA	62.024.682/0001-20	Falência	62.926,45
0016744-79.2001.8.26.0602	METALURGICA CONDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	55.483.549/0001-76	Falência	1.000,00
0000449-38.2003.8.19.0069	VIA LAGOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	03.576.603/0001-24	Falência	1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.3 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 02

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0001169-89.2002.8.26.0248	AVATAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.025.897/0001-70	Falência	1.431,67
0002240-90.2000.8.16.0017	JOSE MARCELO DA SILVA COMPANHIA LTDA	77.361.061/0001-09	Falência	2.794,94
0001362-68.2000.8.16.0017	MARCOLINO E BORSATO LTDA	02.153.181/0001-11	Falência	1.000,00
0014398-07.2005.8.26.0606	ART TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E MOUROES LTDA	01.981.897/0001-44	Falência	14.369,81
0006447-08.2001.8.26.0248	INDAIAPLAN MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	01.038.950/0001-78	Falência	26.622,89
0003786-49.2001.8.16.0017	CONTROLE CONSTRUCOES CIVIS LTDA	03.525.415/0001-77	Falência	7.280,86
0039802-86.2002.8.26.0114	CONIDRA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA	00.894.889/0001-06	Falência	22.767,24
0161167-42.2008.8.26.0100	CONDABEL CONSTRUTORA DAUD BELCHOR LTDA.	46.048.542/0001-35	Falência	10.000,00
0009195-06.1999.8.26.0079	CAIO COMPANHIA AMERICANA INDUSTRIAL DE ONIBUS	60.893.195/0001-78	Falência	49.846,14
0002412-54.1996.8.19.0028	MACAE TELHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	31.396.658/0001-98	Falência	1.000,00
0002281-07.2002.8.26.0115	PROSIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	03.353.561/0001-62	Falência	2.217,52
0001721-10.1998.8.26.0114	CORRENTES INDUSTRIAIS IBAF S/A	46.018.982/0001-40	Falência	129.957,09
1346431-88.2004.8.13.0433	RICOLLI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	02.144.262/0001-55	Falência	1.000,00
0732200-84.1998.8.26.0100	SEDICLA ENGENHARIA COMERCIO INSTALACOES E REPRESENTACOES LTDA	65.791.238/0001-28	Falência	1.000,00
0409405-03.2004.8.13.0362	SERRALHERIA SANTO AMARO LTDA	18.957.795/0001-96	Falência	1.000,00
0003490-19.2000.8.26.0	JAYRO PINTO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA	44.211.720/0002-52	Falência	57.420,36

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

038				
0183238-48.2002.8.26.0100	RODRIGUES LIMA CONSTRUTORA S/A	60.935.665/0001-19	Falência	1.395,00
0004083-79.2001.8.26.0566	MADEREIRA GUARAPUA	60.437.076/0001-00	Falência	1.000,00
0072955-84.2004.8.26.0100	MENCASA S/A	62.798.657/0001-01	Falência	17.608,71
0000517-33.2002.8.26.0358	METALURGICA EDFER LTDA	16.600.579/0001-63	Falência	60.669,14
0019025-25.2001.8.26.0564	MULTIENGE ENGENHARIA CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA	33.370.982/0001-62	Falência	56.051,82
0128693-28.2002.8.26.0100	PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	14.609.951/0001-77	Falência	75.426,50
0060144-68.1999.8.26.0100	DIBRACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	61.070.488/0001-18	Falência	1.000,00
0002006-02.2003.8.16.0083	CEDISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	02.278.819/0001-40	Falência	496.299,62
0028907-20.2003.8.13.0429	ISABEL DA CONCEICAO ANTUNES CARDOSO	03.234.396/0001-20	Falência	4.468,70
0009510-29.2002.8.26.0564	SUPER ESTRUTURAS METÁLICAS SOLRAC LTDA	53.607.362/0001-01	Falência	56.460,00
0107741-84.2000.8.13.0027	METAL LINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	20.255.501/0001-26	Falência	14.220,80
0121829-71.2002.8.26.0100	SIMAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	04.775.794/0001-16	Falência	1.000,00
0007647-38.2002.8.26.0176	TREND´S PRE MOLDADOS LTDA	53.412.672/0001-70	Falência	124.021,89
0000435-95.1999.8.26.0264	INDUSTRIA METALURGICA ITAJOBI LTDA	72.742.794/0001-70	Falência	1.000,00
0002620-28.2000.8.26.0505	TRIMEC ESTRUTURAS METALICAS LTDA	57.600.025/0001-43	Falência	1.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVDZ XEVV4 4XK3R ST49Y

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0000386-20.1996.8.26.0568	INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO PADOVAN LTDA	43.643.246/0002-75	Falência	1.000,00
0012523-36.1997.8.26.0071	CAESBA INDUSTRIA METALURGICA BRASILEIRA LTDA	45.033.388/0001-65	Falência	42.637,68
5078386-96.2020.8.21.0001	SASSI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	04.242.911/0001-86	Falência	1.000,00
0004240-55.2002.8.26.0586	KIBLOCO PRODUCAO E COMERCIO DE BLOCOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	03.333.729/0001-78	Falência	4.748,90
0053099-43.2014.8.17.0001	PLAIN LOCACOES E SERVICOS LTDA	03.486.646/0001-19	Falência	1.000,00
0007817-68.2002.8.26.0189	INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES FALEG LTDA	04.226.180/0001-85	Falência	20.370,45
0009985-71.2002.8.26.0309	ESTRUTURAS METÁLICAS ZOMIGNANI LTDA	50.936.418/0001-83	Falência	51.537,47
0149106-25.2001.8.13.0079	CONSTRUTORA MILAO LTDA	01.990.199/0001-05	Falência	1.000,00
0008177-09.1998.8.26.0297	PIGARI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	53.552.642/0003-21	Falência	1.000,00
0000551-12.1995.8.26.0533	R. SOUZA LEITE INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	51.474.203/0001-50	Falência	1.000,00
0013422-71.1997.8.26.0576	ALBERTO PEREIRA & CIA LTDA	54.601.992/0001-31	Falência	3.691,12
0460465-02.2006.8.09.0024	CONCRETA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	05.081.247/0001-01	Falência	172.899,77
1000901-98.1996.8.26.0451	CONSTRUTORA PIRACICABA LTDA	55.589.550/0001-80	Falência	1.000,00
0004762-60.1996.8.26.0047	PAULIACO COMERCIO DE FERRO E ACO REPRESETACOES	56.169.642/0001-73	Falência	1.000,00
1007372-22.2017.8.26.0152	ACOZ - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO ACO EIRELI	20.702.116/0001-80	Falência	194.869,20
0011820-64.1996.8.14.0	CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA	05.069.067/0001-04	Falência	19.806,01

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKF CERMT H9BGR J65QY

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

301				
0183435-52.2003.8.13.0351	RAUL ORLANDO CESPEDES RAMIREZ	04.857.023/0001-78	Falência	25.149,11
0021139-78.2005.8.13.0330	VIPA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	16.656.936/0001-05	Falência	15.344,21
8365369-46.2002.8.13.0024	SIRMEC DO BRASIL LTDA	03.772.439/0001-20	Falência	58.561,68
0001617-14.2002.8.16.0160	SCATAMBULO & CIA LTDA	75.741.611/0001-90	Falência	5.276,01
0509280-32.2000.8.26.0100	INDUSTRIA DE TREFILADOS HEROGEAL LTDA	61.110.383/0001-45	Falência	22.992,35
0146558-30.2003.8.26.0100	CONSTRUTORA AUXIL LTDA	86.998.176/0001-08	Falência	34.061,37
1001776-33.2020.8.26.0320	V N INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI	10.578.750/0001-07	Falência	91.100,45
5012896-73.2020.8.21.0019	CONSTRUTORA H M ORTH LTDA	05.106.796/0001-85	Falência	27.833,06
5000309-33.2003.8.21.0013	EMPRESA CONSTRUTORA MUHLEN LTDA	89.424.121/0001-74	Falência	27.783,17
5000002-44.2001.8.21.0112	BERTANI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	93.891.729/0001-86	Falência	4.110,57
1008649-30.2015.8.26.0577	PROTERM PROJETOS E TECNOLOGIA EM TRATAMENTO TERMICO LTDA	44.743.813/0001-47	Falência	2.732,86
1000043-39.2022.8.26.0101	JMB EQUIPAMENTOS LTDA	07.421.243/0001-42	Falência	1.322.221,41
0007791-94.1999.8.26.0506	COZAC ENGENHARIA E CONSTRUCÕES LTDA	55.993.711/0001-04	Falência	46.945,83
1006222-47.2018.8.26.0224	METALBRAX INDUSTRIA METALURGICA LTDA	11.430.665/0001-51	Falência	37.419,54
0000043-10.2002.8.26.0634	L K COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA	00.828.516/0001-29	Falência	1.000,00

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKF CERMT H9BGR J65QY

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.4 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Termo de Cessão - Parte 03

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

0322987-59.2003.8.13.0245	DEMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	22.372.635/0001-52	Falência	41.745,80
0028584-85.2005.8.19.0038	FLOORSISTEN ESTRUTURA METÁLICA E REVESTIMENTOS LTDA	04.867.855/0001-75	Falência	18.055,02
0002056-66.2002.8.16.0017	FIEL TELHAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	04.312.873/0001-90	Falência	7.101,00
0000466-69.2003.8.19.0006	D. S. SALGADO SERVIÇOS DE MONTAGENS DE INDUSTRIALIZAÇAO	02.986.676/0001-21	Falência	51.954,32
0086839-20.2003.8.26.0100	ELMAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA	61.499.323/0001-66	Falência	5.475,21
5000075-26.2018.8.21.0013	FÁBRICA DE ESQUADRIAS MOLOSSI LTDA	90.813.304/0001-60	Falência	1.677,88
0006090-96.2002.8.26.0505	FM FICHET INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	47.423.231/0001-71	Falência	75.779,17
1117787-34.2017.8.26.0100	J.G. INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	96.350.681/0001-97	Falência	9.509.967,27
0043962-96.2012.8.24.0038	MONDAI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A	84.708.692/0001-17	Falência	691,75
0155290-17.2003.8.22.0001	PORTOAÇO LTDA	02.262.369/0001-06	Falência	128.297,33
0683674-49.1999.8.13.0024	ULTRAFER COMERCIO & SERVICOS LTDA	01.356.396/0001-77	Falência	145.464,44
0006505-96.2005.8.19.0011	COMLAR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	28.610.855/0001-53	Falência	34.117,78
0089917-77.2003.8.13.0231	MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO DOS SANTOS - ME	03.735.839/0001-66	Falência	8.800,05
0000642-90.2000.8.19.0026	TECBAM CONSTRUÇÕES METÁLICAS DE ITAPERUNA LTDA	39.681.416/0001-58	Falência	85.000,35
0005847-46.2008.8.16.0045	MAGNIFIKA INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	02.510.674/0001-61	Falência	6.331,88
0060171-82.2003.8.21.0	METALIBI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	94.756.046/0001-89	Falência	6.059,49

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKF CERMT H9BGR J65QY

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

057				
0295530-36.2022.8.06.0001	FERRAZ ENGENHARIA LTDA	07.847.855/0001-00	Pedido de Falência	66.990,07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKF CERMT H9BGR J65QY

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauro De Paula e Cesar Obino Da Rosa Peres.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código 9EF7-C91B-D0BF-C83E.
#2646242v2
This content is Internal.

DocuSign Envelope ID: A4FB7E18-086B-4688-B575-CB6FD2ACF1AB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Gerdau. Para verificar as assinaturas clique no link: https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/9EF7-C91B-D0BF-C83E ou vá até o site https://gerdau.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9EF7-C91B-D0BF-C83E

Hash do Documento

E526AE723B7BE2D7D45469D6FE2A4496BD7DB5E0B4A0EDD7A95E78E575BEA143

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2023 é(são) :

- Mauro de Paula - 742.303.017-15 em 21/12/2023 13:27 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Cesar Obino da Rosa Peres - 346.819.490-00 em 21/12/2023 13:25 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSKF CERMT H9BGR J65QY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.5 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

DocuSign Envelope ID: AF7E1D39-50A8-4714-8E4C-0EDD674CC045

Advocacia
& Consultoria

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE	**ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**
CNPJ	51.139.857/0001-28
ENDEREÇO	Av Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, cj 1.702, Jardim Paulistano, São Paulo/SP
REPRESENTANTE	**REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.829.992/0001-86, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, 17º andar, cj 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

OUTORGADOS	**DOTTO, MONTEIRO, GATTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS**	
CNPJ	67.178.194/0001-90	REGISTRO na OAB/SP sob nº 2.049
ENDEREÇOS	Avenida José Caballero, nº 245, cj. 72, Vila Bastos, Santo André/SP, CEP 09040-210 Rua Padre João Manoel, nº 755, cj. 152, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-001	
TELEFONES	(11) 4990-9218	(11) 94793-9300
E-MAIL	cobrancazefiros@dmgadv.com.br	

OAB/SP 147.434	**PABLO DOTTO**
OAB/SP 183.536	**CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO**
OAB/SP 234.531	**EDUARDO SILVA GATTI**
OAB/SP 362.466	**VICTOR GERBELLI BONETTI**
OAB/SP 363.013	**MATHEUS DANIEL XAVIER**
OAB/SP 381.481	**BRUNA ALVES**
OAB/SP 428.797	**MARIANA DA SILVA PIOLLA**
OAB/SP 429.110	**STEPHANIE MURNO DE PAIVA**
OAB/SP 429.392	**LARISSA KELLY DA COSTA MUNHOZ**
OAB/SP 456.351	**GIOVANNA DE CÁSSIA BETTIM NOGUEIRA**
OAB/SP 464.857	**JÚLIA ALVES DE MELO**
OAB/SP 494.187	**BRUNA NAGY CIA**

PODERES	Amplos para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia* e extrajudicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como cartório de protestos, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente podendo substabelecer poderes aqui conferidos em todo ou em parte com ou sem reservas.
PODERES ESPECIAIS (RENÚNCIA)	01 – Em caso de renúncia ou substabelecimento sem reserva dos poderes expressos nesta procuração ficam eleitos os advogados PABLO DOTTO e EDUARDO SILVA GATTI, que, assinando conjuntamente, representarão todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia. 02 - Os outorgados nomeados por este instrumento ou substabelecimento com reserva de poderes e que pertençam a esta sociedade de advogados poderão agir somente enquanto integrarem a DOTTO, MONTEIRO, GATTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS, considerando-se revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que deixarem de integrar a mencionada banca de advogados.

São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
Ramon Pessoa Dantas
Assinado por: RAMON PESSOA DANTAS:30901275808
CPF: 30901275808
Data/Hora da Assinatura: 12/01/2024 | 11:14:23 BRT

ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWK X2V8D PS26K XF4CB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.5 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AF7E1D3950A847148E4C0EDD674CC045
Assunto: Complete com a DocuSign: Procuração DMG (ZEFIROS).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 1
Certificar páginas: 4

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
MARIANA MASTROGIOVANNI DE FREITAS CASTRO
AV PAULISTA 37 - ANDAR 10 BELA VISTA
SAO PAULO, SP 01311-902
mariana.castro@innocenti.com.br
Endereço IP: 187.32.78.81

Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Rastreamento de registros

Status: Original
12/01/2024 10:23:27

Portador: MARIANA MASTROGIOVANNI DE FREITAS CASTRO
mariana.castro@innocenti.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Ramon Pessoa Dantas ramon.dantas@reag.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 12/01/2024 11:13:58 ID: c3378f09-abc9-4abd-bf3a-d93532a3dffb	DocuSigned by: Ramon Pessoa Dantas 80DEB56DEEA843B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.48.43.53	Enviado: 12/01/2024 10:24:25 Visualizado: 12/01/2024 11:13:58 Assinado: 12/01/2024 11:14:27

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/01/2024 10:24:25
Entrega certificada	Segurança verificada	12/01/2024 11:13:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/01/2024 11:14:27
Concluído	Segurança verificada	12/01/2024 11:14:31

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWK X2V8D PS26K XF4CB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.5 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWK X2V8D PS26K XF4CB

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 03/08/2020 14:47:46
Partes concordam em: Ramon Pessoa Dantas

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.5 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: melissa.ignacio@innocenti.com.br

To advise INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at melissa.ignacio@innocenti.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to melissa.ignacio@innocenti.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWK X2V8D PS26K XF4CB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.5 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYWK X2V8D PS26K XF4CB

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to melissa.ignacio@innocenti.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS during the course of your relationship with INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

REGULAMENTO DO
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

São Paulo, 21 de junho de 2023

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

REGULAMENTO DO ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DO PÚBLICO ALVO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

1.1. O **ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 444, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.4. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.4.1. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

1.5. O **FUNDO** é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Outros, nos termos da Deliberação ANBIMA.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios não padronizados de titularidade do Cedente previamente adquiridos dos credores originais que estejam no momento da aquisição enquadrados ao rol de direitos creditórios descritos no artigo 1° da Instrução CVM n° 444/06. Os Direitos Creditórios serão formalizados e representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das cotas do **FUNDO**, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, à **AGENTE DE COBRANÇA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.5.1. Nos termos do Artigo 100, Parágrafo 14 da Constituição Federal, o Cedente deverá comunicar a cessão dos Direitos Creditórios, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem, à presidência do respectivo Tribunal Regional Federal (quando aplicável) e ao Devedor, no prazo máximo de até 06 (seis) Dias Úteis contados de cada Data de Aquisição.

3.5.2. Os custos da comunicação indicada no item 3.5.1 acima serão arcados exclusivamente pelo **FUNDO**.

3.6. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** ou pela solvência do Devedor. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **AGENTE DE COBRANÇA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência do Devedor ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Não Padronizados, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Não Padronizados, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular**.**

3.9.1. Na hipótese prevista no item 3.9 acima, o **FUNDO** deverá ofertar os Direitos Creditórios primeiramente ao Cedente, nas mesmas condições que seriam ofertados a terceiros e em valor a ser previamente definido pela **GESTORA**, observado o disposto no item 3.10 abaixo.

3.9.2. O Cedente deverá manifestar por escrito sua vontade firme de adquirir os Direitos Creditórios ofertados em, no máximo, 02 (dois) Dias Úteis da data da oferta efetuada pelo **FUNDO**.

3.9.3. Caso o Cedente não efetue qualquer manifestação no prazo estabelecido no item 3.9.2. acima, o **FUNDO** poderá ofertar e ceder Direitos Creditórios para terceiros, nas mesmas condições ofertadas ao Cedente, e em valor a ser previamente definido pela **GESTORA**, observado o disposto no item 3.10 abaixo.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, devidamente atualizado.

3.11. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e

d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. (a), (b), (c) e (d) acima.

3.13. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.14. É vedado ao **FUNDO:**

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

c) realizar operações com *warrants*;

d) realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** atuem como contraparte do **FUNDO**; e

e) realizar operações com derivativos.

3.15. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.16. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.17. Não se aplicam aos Direitos Creditórios Elegíveis as regras relativas aos limites de concentração por Devedor ou coobrigado previstas no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 444.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, além de devidamente validados pelo CUSTODIANTE e previamente aprovado pelo Comitê de Investimento e desde que adquirido exclusivamente do titular do Direito Creditório ("Cedente").

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

4.2. O Fundo possuirá um Comitê de Investimento, composto de 02 (dois) a 05 (cinco) membros que serão indicados e eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas. (“Comitê de Investimento”).

4.3. Todos os membros do Comitê de Investimento deverão:

(i) ter reputação ilibada;

(ii) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

(iii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise de investimentos e/ou aos Direitos Creditórios; e

(iv) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento

4.4. Poderão ser nomeados membros do Comitê de Investimento quaisquer pessoas que atendam aos requisitos previstos no item acima, inclusive funcionários, diretores e representantes da Gestora, Administradora e Agente de Cobrança.

4.5. Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Investimento deverá:

(i) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos previstos no Artigo 4.2. acima; e

(ii) assinar termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito do Fundo e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimento.

4.6. O mandato dos membros do Comitê de Investimento será de prazo indeterminado.

4.7. Os membros do Comitê de Investimento podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado à Gestora.

4.8. Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, a deverá nomear novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago.

4.9. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do comitê.

4.10. Será de competência privativa do Comitê de Investimento definir e aprovar todos e quaisquer investimentos do Fundo em Direitos Creditórios.

4.11. O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação da Gestora e/ou Administradora.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

4.12. As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pela Gestora por meio de envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos seus membros, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimento, a Administradora deverá receber cópia da respectiva convocação. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

4.13. O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre tomado pela unanimidade de seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e entregues a Administradora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

4.14. As deliberações do Comitê de Investimento poderão ser adotadas e aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimento terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da consulta, com o encaminhamento do parecer legal e dos documentos relacionados à cessão de crédito para respondê-la.

4.15. Da consulta mencionada no item anterior deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimento.

4.16. As decisões do Comitê de Investimento que circularem por meio de e-mail contendo a aprovação de todos os membros do comitê, ou por meio de documento devidamente assinado por todos os membros do comitê, dispensam a necessidade de seguir o descrito nos itens acima deste Capítulo IV.

4.17. Para efeito do que dispõem os itens 4.14. a 4.16., o mero encaminhamento à Gestora e/ou Administradora do parecer de análise do direito creditório, instruído com os documentos previstos neste Regulamento e com o pedido de liquidação financeira do valor previsto na Cessão de Crédito, supre o encaminhamento formal de deliberação pelo Comitê de Investimento, desde que, sendo o encaminhamento por e-mail, estejam todos os seus membros identificados como destinatários.

CAPÍTULO V – DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados no Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor equivalente ao saldo devedor dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** na Data de Aquisição.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6. Em razão de a política de investimento do **FUNDO** consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais e precatórios distintos, e que cada Direito Creditório poderá ter processos de origem e políticas de concessão de créditos distintas, este Regulamento não dispõe sobre política de concessão de crédito.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O Devedor efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios em Conta Judicial. Assim que depositados os recursos na Conta Judicial, tais recursos serão imediatamente levantados nos termos da lei e da determinação de cada juízo, e direcionados diretamente para a Conta do **FUNDO**.

7.2. A incidência de juros nos valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, poderá ocorrer conforme definido em sentença transitada em julgado nos autos originários das ações judiciais e do Precatório. Quanto aos demais créditos judiciais, inclusive envolvendo contraparte de natureza privada, de igual forma os juros serão computados de acordo com a sentença judicial que os fixar.

7.3. Os serviços de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Não Padronizados serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão de a política de investimento do **FUNDO** consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais e precatórios distintos, e que cada Direito Creditório Inadimplido poderá ter processos e ritos de cobrança distintos, este Regulamento não dispõe sobre política de cobrança de Direitos Creditórios Não Padronizados.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com recursos do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

8.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3. acima, a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.4.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 21.2. deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

9.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião do término do prazo de uma Série ou da liquidação do Fundo.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas terão direito a voto, taxas e despesas iguais.

9.4. As Séries e/ou emissões de Cotas não terão quaisquer preferências ou privilégios entre si.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

9.5. Será admitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento e do respectivo Suplemento ou por decisão da Assembleia Geral de Cotistas

9.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.8. Para fins de amortização das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior do pagamento da amortização.

9.9. As Cotas do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série e/ou Classe.

9.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

9.10.1. Admite-se que a integralização e amortização Cotas do **FUNDO** sejam efetuados em Direitos Creditórios.

9.11. Novas Séries de Cotas somente poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Geral. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas.

9.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.13. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

9.14. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas

9.15. As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento do **FUNDO**, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3. acima e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral.

9.16. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco (se houver) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX - registrar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da **ADMINISTRADORA**;

X - manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

b) o registro dos Cotistas;

c) o livro de atas de Assembleias Gerais;

d) o livro de presença de Cotistas;

e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;

g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e

h) os relatórios do auditor independente.

XI - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XII - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XIII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIV - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XV - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XVI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVIII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelas **AGENTE DE COBRANÇAS**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XXI - se e quando aplicável, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXII - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXIII – se e quando aplicável, prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

XXIV - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**;

XXV – notificar o Cedente acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 15.4.3 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao status quo ante.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.10. Pelos serviços de administração do Fundo, distribuição das Cotas, custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprova o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, o Fundo pagará a seguinte taxa ("Taxa de Administração"):

(a) taxa de administração de 0,30% (zero virgula trinta centésimos) a.a., a ser paga à Administradora, calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo respeitado o mínimo mensal de R$ 17.333,33 (dezessete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IBGE-IPCA. Na hipótese de extinção do IBGE-IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

10.11. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

10.12. Pelos serviços de gestão da carteira de ativos do Fundo, será devido uma taxa equivalente a 0,15% (zero virgula quinze centésimos) a.a., a ser paga à Gestora, calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo respeitado o mínimo mensal de R$ 8.867,67 (oito, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), "Taxa de Gestão".

10.13. Não será devida taxa de performance.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

11.1.1. A **GESTORA** é responsável por:

I - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

II - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IV - controlar e monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

V - monitorar as Subordinações Mínimas;

VI - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa; e

VII - acompanhar as atividades desempenhadas pelo Cedente, pela **AGENTE DE COBRANÇA**; e

VIII - assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.

11.1.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.cmcapital.com.br.

11.1.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da **GESTORA**, bem como para diligenciar o cumprimento pela **GESTORA** de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.reag.com.br).

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

CAPÍTULO XII – DA AGENTE DE COBRANÇA

12.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea "b" e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **AGENTE DE COBRANÇA**, nos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA ESPECIALIZADA DE DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS E OUTRAS AVENÇAS, para auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios Não Padronizados oferecidos ao **FUNDO**, especialmente, mas não limitadamente, efetuando a análise jurídica dos Direitos Creditórios, dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais por meio de Parecer Jurídico elaborados nos termos previamente acordados com a **GESTORA**.

12.2. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria e Cobrança.

CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Não Padronizados, nos termos contratuais estabelecidos.

13.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** estão previstos no Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Não Padronizados e Outras Avenças.

13.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle do **AGENTE DE COBRANÇA**, bem como para diligenciar o cumprimento pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.cmcapital.com.br).

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, posteriormente à respectiva aquisição pelo **FUNDO**;

III - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e Documentos Representativos do Crédito;

IV - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Adicionais integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

V - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Adicionais, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** (se aplicável) e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - receber na Conta do **FUNDO** os valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO** pagos pelo Devedor, a partir da sua liberação da Conta Judicial;

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. O **CUSTODIANTE** poderá, por sua conta e ordem, contratar terceiro habilitado para a realização das atividades de que tratam os incisos II, IV e V do item 15.2 acima, sem prejuízo de sua responsabilidade.

14.3.1. Os terceiros contratados de que trata o item 14.3 acima não podem ser o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

14.4. O Cedente deverá entregar os Documentos Representativos de Crédito ao **CUSTODIANTE**, com antecedência mínima de 03 (dias) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição.

14.4.1. O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado verificará o recebimento da totalidade dos Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis com 01 (um) Dia Útil de antecedência de cada respectiva Data de Aquisição.

14.4.2. O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis em periodicidade trimestral, uma vez que o **CUSTODIANTE** receberá e verificará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis de forma individualizada e integral. Não obstante o disposto neste item, o **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado deverá verificar o lastro dos Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou substituídos em periodicidade trimestral e em sua totalidade.

14.4.3. O **CUSTODIANTE** deverá informar a **ADMINISTRADORA** sobre qualquer irregularidade porventura encontrada nos Documentos Representativos de Crédito em até 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento.

14.4.4. O Cedente, quando aplicável, deverá enviar ao **CUSTODIANTE** a totalidade dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos até o último Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data de Aquisição.

14.5. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de terceiros por ele contratados (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo terceiro (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

14.6. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.reag.com.br).

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 16.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá ser substituído a critério da **GESTORA**, independentemente da aprovação da Assembleia Geral.

15.6. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica), bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO.**

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

16.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

16.3. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos da atualização monetária, juros de mora e demais acessórios, desde a respectiva data de aquisição até a respectiva data de cálculo, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período, observando-se sempre o disposto na Instrução CVM 489.

16.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Não Padronizados serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual De Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

<u>I - Riscos de Mercado</u>

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

(ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira do Devedor, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - <u>Riscos de Crédito</u>

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Adimplemento dos Direitos Creditórios* – A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas.

(iii) *Solvabilidade do Devedor* – O Devedor é a União, suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos Direitos Creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor terá recursos necessários para efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de *default* por parte do Devedor poderá afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento dos Cotistas. Em relação aos direitos creditórios judiciais devidos por pessoas físicas, jurídicas ou instituições de direito privado, os riscos de crédito serão considerados em razão da análise jurídica da eventual insolvência do devedor que venha afetar sua capacidade de pagamento, inclusive sua eventual falência ou *default*.

(iv) *Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso* - A cessão ao **FUNDO** de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder ao **FUNDO**. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao **FUNDO**. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que o **FUNDO** e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

III - <u>Riscos de Liquidez</u>

(i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível do Devedor. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelo Devedor dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Falhas dos Agentes de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda da documentação física representativa dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** será de responsabilidade do **CUSTODIANTE**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Riscos de Descontinuidade

(iii) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas no Capítulo XXI e demais hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III (iii) acima.

Riscos de Originação

(iv) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

(v) *O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente*. O **FUNDO**, observado o disposto neste Regulamento, somente poderá adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Cedente. Por esta razão o **FUNDO** sempre dependerá do Cedente no que tange à aquisição de Direitos Creditórios, o que poderá resultar em perdas aos Cotistas.

(vi) *Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis*. O **FUNDO** poderá ter dificuldades em encontrar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão ao **FUNDO** poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**.

Outros Riscos

(vii) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(viii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, a **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

(ix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* **-** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(x) *Riscos Associados aos* Ativos Financeiros - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, a **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(xi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xiv) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xv) *Riscos Processuais* – Com relação ao credor originário, ao Cedente ou ao Direito Creditório, este pode ser considerado nulo ou a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada e/ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso seja realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; ou (c) ação pauliana, a qual tem por finalidade reconhecer a existência de fraude contra credores. Nesta hipótese, caso a Cedente ou credor de origem tenha se colocado em posição de insolvência após ter contraído uma dívida (ainda que não judicializada), o terceiro lesado poderá reivindicar em juízo a anulação do negócio jurídico.

(c) ação rescisória: A ação rescisória pode ser interpretada como um risco, pois pode desconstituir a sentença transitada em julgado na qual o Direito Creditório se funda, se verificado todos os requisitos do Artigo 966 do Código de Processo Civil, pelo credor originário ou terceiro interessado;

(d) ação anulatória: Eventual vício de consentimento na aquisição dos Direitos Creditórios entre a Cedente e os credores de origem poderá dar ensejo à ação anulatória da cessão. Nesta hipótese, o Direito Creditório é mantido, mas sua titularidade resta ameaçada em razão de eventual nulidade do instrumento de cessão na origem.

(xvi) *Prazo de Registro dos Contratos de Cessão* – Os Contratos de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do **FUNDO**. Caso isso ocorra, o **FUNDO** não poderá opor contra terceiros de boa-fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.

(xvii) *Risco de Irregularidades nos Documentos Representativos de Crédito*. O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Representativos de Crédito. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

(xviii) *Risco de Fungibilidade* - Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados diretamente da Conta Judicial mantida na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o **FUNDO** poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** será informada ao Juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, cada credor terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios. A **ADMINISTRADORA** pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o **FUNDO** adquirir somente uma parte dos créditos representados por Precatórios, poderá ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta judicial referente a cada Precatório.

(xix) *Remuneração da conta individualizada.* O Conselho da Justiça Federal e/ou o Conselho Nacional de Justiça regulamentam, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos relativos a precatórios devidos pelo Devedor. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos Juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituição bancária oficial para depósito dos valores pelo Devedor.

(xx) *Risco Relativo à Sistemática de Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis* - Os Direitos Creditórios Elegíveis são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios e das ações judiciais será observada. Também não há como garantir que o Devedor terá recursos suficientes para honrar todos os Direitos Creditórios Elegíveis por eles devidos, inclusive os adquiridos pelo **FUNDO**.

(xxi) *Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios do **FUNDO*** - Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais n° 30 e n° 62, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e rentabilidade das Cotas.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

(xxii) *Não atualização dos Direitos Creditórios pela variação do IPCA-E e modificação do critério para determinação dos juros legais.* O IPCA-E tem sido utilizado como parâmetro para atualização monetária dos precatórios a cargo do Tesouro Nacional, os quais compreendem os Direitos Creditórios. Apesar do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão de 03 de outubro de 2019, ter concluiu que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) para a atualização de débitos judiciais das Fazendas Públicas (precatórios) aplica-se de junho de 2009 em diante. A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração no Recurso Extraordinário (RE) 870947, com repercussão geral reconhecida, não há qualquer garantia de que o referido índice continuará a ser adotado para a correção monetária de precatórios, ou de que o índice que eventualmente vier a substituí-lo permita a efetiva atualização monetária do valor dos Direitos Creditórios. Da mesma forma, o conceito de "juros legais", pagos pela mora, previsto na Constituição Federal vem sendo interpretado pela União como o equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos, e, entrementes, não incidentes, no período "De Graça" compreendido entre a data de expedição de cada Precatório e sua data de vencimento (respectivamente 31 de Dezembro do ano seguinte à orçamentalização do débito judicial, realizada até 1º de julho do ano logo anterior), não obstante tal montante estar previsto no Código Civil de 1916, e ter sido revogado pelo novo Código Civil, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, que em seu Artigo 406 determina que os juros moratórios sejam fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **AGENTE DE COBRANÇA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios. Qualquer alteração aos critérios de atualização ou de determinação dos juros legais aplicáveis aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxiii) *Projeto de Emenda Constitucional nº 12* - O pagamento de precatórios devidos pela Fazenda Nacional é realizado sempre na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, nos termos do Artigo 100, *caput*, da Constituição Federal. Nos termos do Artigo 78 do ADCT, os precatórios decorrentes de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, serão pagos pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 (dez) anos. Precatórios decorrentes de ações judiciais ajuizadas após 31 de dezembro de 1999 não se encontram, em princípio, sujeitos ao parcelamento acima descrito. Tramita no Congresso Nacional uma proposta de emenda constitucional (PEC), concebida pelo ex-presidente do STF Nelson Jobim e apresentada pelo Senador Renan Calheiros em 7 de março de 2006, que pretende modificar esse sistema de pagamento de precatórios (inclusive aqueles sujeitos ao atual Artigo 78 do ADCT). Pela proposta (i) os precatórios cedidos a terceiros ficam passíveis de compensação de débitos de dívida ativa do credor original, mesmo que estes débitos sejam constituídos após a cessão; (ii) a correção de valores dos precatórios passará a ser realizada de acordo com o índice oficial de correção de juros da caderneta de poupança; e (iii) em relação a precatórios devidos pela Fazenda Nacional, poderá ser promulgada lei complementar que altere o regime de pagamento de precatórios. A PEC foi aprovada no dia 1 de abril de 2009 pelo Senado Federal e encaminhada à Câmara dos Deputados. Não existe prazo para que seja concluído o andamento da PEC, nem há certeza de que a proposta será aprovada pela Câmara dos Deputados, ou se haverá novas modificações em seu texto atual. Qualquer

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

alteração ao sistema de pagamento de precatórios aplicável aos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxiv) *Retenção de imposto de renda* - Na forma do Artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, o imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do Parágrafo 1º do mesmo Artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Na prática, os juízes têm exigido a comprovação da isenção do credor para expedir o alvará judicial com a dispensa de retenção, razão pela qual o **FUNDO** deverá obter prévia autorização judicial para fazer o levantamento integral dos valores depositados, sem o desconto e valores retidos a título de pagamento de imposto de renda, independentemente de ter ou não ocorrido a substituição do Cedente, pelo **FUNDO**, no(s) pólo(s) ativo(s) de qualquer das ações judiciais que servirem de lastro para os Direitos Creditórios Elegíveis. Em determinados casos em que o juízo competente denegue a dispensa de retenção, a **GESTORA** poderá optar por aceitar a retenção em razão do custo de oportunidade decorrente do prazo adicional de discussão judicial da dispensa de retenção.

(xxv) *Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias* - Será solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do **FUNDO** e do Cedente, a inclusão do **FUNDO** no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo Direito Creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do **FUNDO** no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do precatório e das ações judiciais, a despeito da expressa previsão contida no Artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente se obriga a: (i) firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a **ADMINISTRADORA** (que deverá contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses do **FUNDO** em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo Direito Creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo **FUNDO** no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao **FUNDO** o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar o **FUNDO**, por escrito e nos termos previstos no Contrato de Cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer Direito Creditório componente da carteira do **FUNDO**. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de o **FUNDO**, tendo em vista a procuração que será outorgada à **ADMINISTRADORA**, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido Ofício Requisitório de Pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, o **FUNDO** dependerá do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo Direito Creditório e, portanto, poderá sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho do **FUNDO** e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxvi) *Risco de não inclusão dos pagamentos dos Direitos Creditórios no orçamento do Devedor* - A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. O projeto de Lei Orçamentária Anual enviado ao Poder Legislativo federal utiliza os dados enviados pelo Conselho da Justiça Federal acerca de todos os precatórios devidos pelo Devedor, e deve ser convertido em lei até o encerramento da sessão legislativa. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido Direito Creditório, poderá ocorrer atraso no pagamento de Direitos Creditórios, uma vez que poderá ocorrer um entrave burocrático que terá de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um Direito Creditório integrante da carteira do **FUNDO**, poderá afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do **FUNDO** e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

(xxvii) *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros* - Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo **CEDENTE** ou pelos prestadores de serviços ao **FUNDO**, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora *online*" de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

(xxviii) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xxix) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **AGENTE DE COBRANÇA**, do Cedente ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV - deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;

VIII – deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas;

IX – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

X - deliberar sobre a substituição da **GESTORA** e da **AGENTE DE COBRANÇA**.

18.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

18.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

V - não exercer cargo no Cedente.

18.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

18.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

18.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 20.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

18.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

18.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

18.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.12. Observados os "quóruns" específicos previstos nos itens 20.13 e 20.14 abaixo, na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 20.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

18.14. As deliberações relativas (i) a alterações da política de investimento, dos Critérios de Elegibilidade, bem como à definição de Direitos Creditórios; (ii) à substituição da **GESTORA**; e (iii) as alterações dos itens 9.10 e/ou 9.10.1 somente poderão ser tomadas mediante aprovação da maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

18.15. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.16. Não podem votar nas Assembleias Gerais: a ADMINISTRADORA, seus sócios, diretores, funcionários e Partes Relacionadas.

18.17. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

18.19. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou a configuração de um Evento de Liquidação, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

II - Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

III - descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

IV – manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

19.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação configuram um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXII deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

19.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configurou um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

19.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. As seguintes hipóteses configurarão Evento de Liquidação:

I - por deliberação de Assembleia Geral; e

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 22.4. abaixo.

20.3. Se a decisão de Assembleia Geral convocada para deliberar sobre determinado Evento de Liquidação for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e desde que observada a disponibilidade de recursos, o regular funcionamento do **FUNDO** e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

20.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos cotistas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado de forma, proporcional entre os cotistas.

20.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

20.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I – na constituição da Reserva de Caixa;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

IV - na amortização das Cotas s em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série; e

V - na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

21.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

III - na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

22.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

l) se e quando aplicável, contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

22.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

23.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 25.2. e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação (se houver), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet - www.cmcapital.com.br e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

23.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

23.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADCT	É o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ADMINISTRADORA:	**REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, de 2 de setembro de 2020.
AGENTE DE COBRANÇA	**INNOCENTI ADVOGADOS ASSOCIADOS,** sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 10º andar, CEP 01.311-902, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.077/0001-33.
APAA – Análise por Auditoria Automatizada	Trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se indisponíveis para consulta. No entanto, considerando o tipo de ação judicial e as informações disponíveis no andamento processual do respectivo Tribunal, sujeitar-se-ão, a critério da **AGENTE DE COBRANÇA**, à análise por auditoria simplificada a ser realizada pela **AGENTE DE COBRANÇA**. Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente está dispensado da entrega dos Documentos Adicionais ao **CUSTODIANTE.**
APE – Análise por Estimativa	Trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se indisponíveis para consulta. No entanto, considerando o tipo de ação judicial e as informações disponíveis no andamento processual do respectivo Tribunal, sujeitar-se-ão, a critério da **AGENTE DE COBRANÇA**, à auditoria simplificada a ser realizada pela **AGENTE DE COBRANÇA**. Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente deverá entregar os Documentos Adicionais ao **CUSTODIANTE**, conforme disposto neste Regulamento.
APA – Análise por Auditoria	Trata-se da análise jurídica de Direitos Creditórios cuja a íntegra dos autos encontram-se disponíveis para consulta e sujeitar-se-ão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

	à análise por auditoria completa a ser realizada pela **AGENTE DE COBRANÇA**. Em relação aos Direitos Creditórios cuja análise seja classificada nesta modalidade, o Cedente deverá entregar os Documentos Adicionais ao **CUSTODIANTE**, conforme disposto neste Regulamento.
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;
Auditor Independente:	É a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
Ativos Financeiros:	São os ativos listadados no item 3.11 deste Regulamento;
BACEN:	É o Banco Central do Brasil;
B3:	É a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP: 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Comitê de Investimento:	significa o comitê de investimentos do **FUNDO**, cujas caracetrísticas e atribuições estão descritas no Capítulo IV do Regulamento;
Constituição Federal:	A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme alterada;
Conta do FUNDO:	A conta corrente de titularidade do **FUNDO**;
Conta Judicial:	É cada conta judicial mantida em instituição bancária oficial na qual os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis são depositados;
Contrato de Cessão:	O Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e o Cedente;
Contrato de Consultoria e Cobrança	É o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Não Padronizados celebrado entre o **FUNDO** e a **AGENTE DE COBRANÇA**;
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o **CUSTODIANTE** e o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se estabelecem as condições

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

para a prestação dos serviços de custódia qualificada, escrituração de cotas e controladoria do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE**.

Cotas: Todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série;

Cotista: O investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;

CPC: O Código de Processo Civil Brasileiro, instituído pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e suas alterações posteriores;

Critérios de Elegibilidade: São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;

CUSTODIANTE: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86;

CVM: A Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Apuração: É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

Data de Aquisição: É cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;

Data de Pagamento: A data de pagamento de cada Direito Creditório, devidamente indicada no respectivo Ofício Requisitório de Pagamento;

Data Prevista de Levantamento: É a data estimada para o levantamento dos valores depositados na Conta Judicial relativos ao pagamento de cada Direito Creditório;

Devedor(es): Entidade Públicas devedoras de Precatórios: A União, Estados e Municípios, e respectivas autarquias, bem como qualquer devedor assim reconhecidos em processo judicial;

Dia Útil: Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;

Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios não padronizados de titularidade do Cedente previamente adquiridos dos credores originais ou de terceiros que estejam no momento da aquisição enquadrados ao rol de direitos creditórios descritos no artigo 1° da Instrução CVM n° 444/06. Os Direitos Creditórios serão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

formalizados e representados pelos Documentos Representativos de Crédito.;

Direitos Creditórios Elegíveis: Os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Não Padronizados: Os direitos creditórios não padronizados de titularidade do Cedente, previamente adquiridos dos credores originais ou de terceiros, decorrentes de ações judiciais de qualquer espécie que apresentem pelo menos uma das seguintes características: (i) ações de conhecimento já transitadas em julgado e que estejam em fase de execução ou pré-execução (execução provisória); tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso; (ii) créditos judiciais, envolvendo partes públicas ou privadas, fundados ou não em sentença judicial transitada em julgada; e (iIi) vinculadas a Precatórios já expedidos ou a serem expedidos (Pré-Precatórios);

Documentos do FUNDO: Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão;

Documentos Adicionais: São os documentos que deverão ser entregues pelo Cedente ao CUSTODIANTE, quando a análise dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO seja realizada na modalidade APE – Análise por Estimativa ou APA – Análise por Auditoria, quais sejam: (i) arquivo contendo cópias digitalizadas da integralidade dos autos das respectivas ações judiciais, incluindo, quando for o caso, o Ofício Requisitório de Pagamento emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o Devedor e o respectivo valor do crédito; (ii) cópia digitalizada do contrato ou da escritura pública de cessão entre o credor originário e o Cedente; (iii) cópia das petições protocolizadas no respectivo tribunal de origem do precatório ou do direito creditório relativa à cessão do crédito do credor originário ao Cedente; (iv) cópia da comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 3.5.1. do Regulamento, quando da aquisição do crédito do credor originário pelo Cedente; e (v) cópia das petições protocolizadas no respectivo Tribunal Regional Federal, quando aplicável, relativas à comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 3.5.1. do Regulamento, quando da cessão do crédito do credor originário ao Cedente. (vi) versão original das petições protocolizadas no respectivo tribunal de origem do precatório relativa à cessão do crédito ao **FUNDO**; (vii) versão original da comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 3.5.1. do Regulamento, quando da aquisição do

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

crédito pelo **FUNDO**; e (viii) versão original das petições protocolizadas no respectivo Tribunal Regional Federal, quando aplicável, relativas à comunicação ao Devedor pelo Cedente, nos termos do item 3.5.1 do Regulamento, quando da cessão do crédito do Cedente ao **FUNDO**.

Documento Representativo do Crédito: O documento que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO**, consubstanciados no Extrato do Precatório ou documento que, tratando-se de crédito judicial privado, possibilite a validação do valor do crédito.

Emenda Constitucional nº 30: A Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que alterou a forma de pagamento dos precatórios pendentes na data de promulgação da Emenda e os que decorram de ações ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, dentre outras disposições;

Emenda Constitucional nº 62: A Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, que alterou o Artigo 100 da Constituição Federal;

Eventos de Avaliação: As situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: As situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;

Extrato do Precatório: O extrato de consulta do Precatório junto ao Tribunal Regional Federal competente, emitido em no máximo 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Aquisição, constando o número do Precatório e/ou do Ofício Requisitório de Pagamento, nome do beneficiário (requerente/autor) e número da ação originária;

Fazenda Nacional: A secretaria do Tesouro Nacional, órgão da União responsável pelo pagamento dos valores devidos em razão dos Precatórios;

FGC: O Fundo Garantidor de Créditos;

GESTORA: **REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** ("Administradora"), sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, andar 17, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.529/0001-34, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016, representada na forma de seu contrato social**;**

IPCA-E O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

IR-Fonte	O Imposto de Renda retido na Fonte;
IR-RRA	O Imposto de Renda decorrente de Rendimentos Recebidos Acumuladamente;
Instrução CVM 356:	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 444:	A Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	A Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Resolução CVM 30:	A Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Profissional:	São os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Levantamento:	É a efetiva transferência do Pagamento para a Conta do **FUNDO;**
Manual de Provisionamento:	É o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Modalidade de Análise Jurídica dos Direitos Creditórios	É a modalidade de análise jurídica realizada pela **AGENTE DE COBRANÇA** em relação aos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**: (i) APAA – Análise por Auditoria Automatizada; (ii) APE – Análise por Estimativa; e (iii) APA – Análise por Auditoria;
Ofícios Requisitórios de Pagamento:	Significa qualquer ofício expedido pelo Presidente do Tribunal Regional Federal competente ao Devedor, determinando a inclusão no orçamento do Devedor e o pagamento das quantias indicadas em qualquer dos Precatórios;
Pagamento:	É a disponibilização, pelo tribunal competente, em Conta Judicial, dos recursos financeiros orçamentalizados por meio de Ofício Requisitório de Pagamento para quitação dos débitos judiciais dos Precatórios; ou o pagamento, pelo devedor, no processo judicial, da quantia devida ao FUNDO, na qualidade de cessionário do crédito.
Partes Relacionadas:	As partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

Patrimônio Líquido:	A soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Precatórios:	Número de ordem no orçamento do Devedor, das requisições judiciais de pagamento, expedidos pelos juízes das execuções, sobre as quais se originaram os Direitos Creditórios, ao Presidente do Tribunal Regional Federal competente, que por sua vez encaminhou os competentes Ofícios Requisitórios de Pagamento ao Devedor, determinando o pagamento de determinadas somas nos referidos processos, por sentenças transitadas em julgado;
Resolução CMN 2.907:	É a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 160	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Série:	As séries de Cotas;
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 10.10. do Regulamento;
Taxa DI:	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
União:	A União Federal;
Valor de Face:	É Valor de Face Bruto descontado de eventuais honorários contratuais; tributos, em especial IR-RRA ou 3% de IR-Fonte, previdência suplementar do servidor (aproximadamente 11%), entre outros que incidirem ou vierem a incidir;
Valor de Face Bruto:	É o valor total do Ofício Requisitório de Pagamento, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, sem quaisquer descontos de honorários contratuais ou tributos.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO

ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA: [-]			CPF/CNPJ: [-]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R$):
[-]	[-]	[-]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[-]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("FUNDO"), administrado por REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, de 2 de setembro de 2020("ADMINISTRADORA"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30/21, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº30/21, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do FUNDO, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do FUNDO, da Taxa de Administração devida à ADMINISTRADORA, dos riscos aos quais o FUNDO e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do FUNDO, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no FUNDO, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

1.4. A Política de Investimento do FUNDO e os riscos aos quais o FUNDO e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do FUNDO;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas quando distribuídas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Determinadas Cotas poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de nova emissão, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356/01, será obrigatória a realização de oferta pública, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

1.7. Tenho ciência que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo FUNDO;

1.8. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.9. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a ADMINISTRADORA não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.10. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.11. Obrigo-me a prestar à ADMINISTRADORA quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.12. Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas;

1.13. Tenho ciência de que os processos de cobrança dos Direitos Creditórios serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO;

1.14. Tenho ciência de que o objetivo do FUNDO não representa garantia de rentabilidade;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

1.15. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.16. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.;

1.17. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.18. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, da AGENTE DE COBRANÇA, do CUSTODIANTE, dos Cedentes, do Agente de Cobrança, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC;

1.19. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.20. Tenho ciência de que as informações relevantes do FUNDO serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do FUNDO, se o for o caso;

1.21. Tenho ciência de que a ADMINISTRADORA, a GESTORA e/ou o CUSTODIANTE do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o FUNDO venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Dezenove do Regulamento;

1.22. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.23. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a ADMINISTRADORA de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.24. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a ADMINISTRADORA de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.25. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela ADMINISTRADORA, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

São Paulo, [-]

Denominação social do Investidor:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.6 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Regulamento Fundo

Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco
MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

[-], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Cédula de Identidade RG n° [-], inscrito no CPF/ME sob o n° [-], com domicílio profissional na cidade de [-], na [-], nº [-], [complemento], CEP [-], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 9-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidor Profissional"), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("FUNDO"). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

São Paulo, [-]

Denominação social do Investidor:
CPF nº [-]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXSC KZEGK YX33G 9AJ3R

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

JUCESP
24 03 22

JUCESP PROTOCOLO
0.556.352/22-1

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E V[illegible] MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86

NIRE 35300541316

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2022.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de março do ano de 2022, às 09:00 horas, na sede social da REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., localizada na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos representantes da única acionista detentora de 100% (cem por cento) da totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante da presente ata.

3. MESA: Presidente: **Silvano Gersztel**; Secretário: **Leonardo Falbo Donato**.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** Aceitar o arquivamento do pleito, por parte do Banco Central do Brasil, relativo a Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2021, conforme ofício nº 4259/2022–BCB/Deorf/GTSP2, de 22 de fevereiro de 2022; **(ii)** Aumentar o capital social mediante a incorporação de reservas, sem emissão de novas ações; **(iii)** Ratificar a renúncia de membro da Diretoria; **(iv)** Reformar o Capítulo III do Estatuto Social; **(v)** Remanejar e Eleger novos membros da Diretoria; **(vi)** Ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia; **(vii)** Reformar o Parágrafo Único do Artigo 22 e o Artigo 25 para ajustar a redação de acordo com a reforma do Capítulo III; e **(viii)** Consolidar o Estatuto Social de forma a atender aos itens supra.

5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, o acionista e seu representante aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A. Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, o representante da única acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas, o que segue:

5.1. Aceitar o arquivamento de pleito, por parte do Banco Central do Brasil, relativo a Assembleia Geral Extraordinária de 30 de novembro de 2021, conforme ofício nº 4259/2022–BCB/Deorf/GTSP2 – Processo 202654, de 22 de fevereiro de 2022, nos termos do Despacho nº 4807/2022-BCB/DEORF, sem a necessidade de interposição de recurso.

5.2 Aumentar o capital social, mediante a utilização de parte dos saldos de reservas demonstradas no Balanço Patrimonial de 30 de junho de 2021, conforme abaixo:

> ***DE:*** **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), dividido em **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.
>
> ***PARA:*** **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais), dividido nas mesmas **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, mediante a utilização de parte dos saldos de reservas demonstradas no Balanço Patrimonial de 30 de junho de 2021 que totalizam **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), conforme abaixo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

JUCESP
24 05 22

Conta contábil		Valor em R$
6.1.5.50.00.001-0	Reservas Legal	R$ 11.978,47
6.1.5.50.00.001-0	Reserva de Lucros	R$ 488.021,53
TOTAL		**R$ 500.000,00**

5.2.1. Consequentemente, reformar o "*caput*" do **Artigo 5º** do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais) dividido em **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional."*

5.3. Ratificar o pedido de renúncia ao cargo de **Diretora de Compliance**, apresentado pela **Sra. Fabiana Franco**, sendo que a instituição e a Diretora renunciante outorgaram-se a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar, exceto em caso de fraude durante o período de exercício do cargo de Diretora, sendo consignado um voto de agradecimento pelos serviços prestados.

5.4. Reformar o **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**, do Estatuto Social, a fim de: (a) excluir os cargos de Diretor de Operações, Diretor Comercial, Diretor de Compliance e de Diretores, sem designação especial; (b) criar os cargos de Diretor Executivo I e de Diretor Executivo II; (c) atender a edição por parte da Comissão de Valores Mobiliários – CVM da Resolução nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 que revogou a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015; e (d) adaptar o capítulo à nova situação da Diretoria, de modo que o **CAPÍTULO III** passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES***
>
> ***Artigo 10.** A Companhia será administrada, na forma da Lei nº. 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria, que terá as atribuições definidas por meio deste estatuto e, também, por Reuniões da Diretoria.*
>
> ***Parágrafo Primeiro.** O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*
>
> ***Parágrafo Segundo.** Os Diretores serão investidos em seus cargos, após a aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia para este fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.*
>
> ***Artigo 11.** A remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº. 6.404/76, será fixada pela Assembleia Geral.*
>
> ***Parágrafo Único.** Os administradores poderão receber participação nos lucros da companhia desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (Art. 190 da Lei nº. 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.*
>
> ***Artigo 12.** Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o Art. 202 da Lei nº. 6.404/76.*
>
> ***Artigo 13.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros,*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo I e até 05 (cinco) Diretores Executivos II, destituíveis a qualquer tempo por meio de Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. *No caso de vacância de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes redistribuirão, imediatamente à vacância declarada, as responsabilidades do cargo vago, mediante reunião de diretoria convocada para este específico fim. A vacância ocorrerá com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.*

Parágrafo Segundo. *No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes assumirão, temporariamente, as responsabilidades do Diretor impedido ou ausente, mediante reunião de diretoria realizada para este fim, até que haja a solução do impedimento temporal ou ocasional.*

Parágrafo Terceiro. *No caso de vacância de qualquer diretor, onde a instituição fique sem o Diretor Presidente, ou com menos de 02 (dois) Diretores, a Assembleia Geral, deverá ser convocada, imediatamente, para recompor o número mínimo de diretores estipulado no caput deste artigo.*

Artigo 14. *A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.*

Parágrafo Primeiro. *Caberá ao Diretor Presidente:*

a. *cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CVM nº 21;*
b. *gestão de risco, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21;*
c. *pela prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 8º da Resolução CVM nº 50;*
d. *convocar ou presidir as Assembleias Gerais da Companhia;*
e. *fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;*
f. *a responsabilidade pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos;*
g. *garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.*
h. *implantação e monitoramento das obrigações regulatórias impostas pelos órgãos regulamentadores e afins; e*
i. *revisão de Políticas e Manuais, em atendimento aos reguladores e autorreguladores e controle de certificações.*

Parágrafo Segundo*. Caberá ao Diretor Executivo I entre outras atividades:*

a. *representar a Companhia, na ausência, do Diretor Presidente;*
b. *abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas em operações relacionadas às finalidades sociais;*
c. *controlar as aplicações e disponibilidades da Companhia;*
d. *manter controle dos recebimentos e pagamentos da Companhia;*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

e. manter sob controle os sistemas contábeis e financeiro;
f. a responsabilidade sobre às operações relacionadas ao back-office da Companhia;
g. planejamento estratégico, implementação e revisão de controles internos, financeiro, contabilidade, auditoria externa;
h. execução das diretrizes determinadas pelos acionistas e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. Caberá aos Diretores Executivos II, entre outras atividades:

a. distribuição de títulos administrados ou geridos pela Companhia;
b. a responsabilidade pela área comercial;
c. o exercício da atividade de administração fiduciária nos termos da Resolução CVM;
d. elaboração de políticas e manuais; e
e. atendimento das diretrizes proposta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo I;

Artigo 15. Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia somente se vinculará, mediante a assinatura:

a) isolada pelo Diretor Presidente;
b) conjunta do Diretor Executivo I e de qualquer 01 (um) Diretor Executivo II; ou
c) conjunta do Diretor Executivo I e 01 (um) procurador, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a' ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.
d) conjunta de 02 (dois) procuradores, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a', ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.

Artigo 16. Os procuradores, para a prática dos atos da Diretoria, terão mandato especial de no máximo 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. No caso de mandado judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Artigo 17. As responsabilidades por área de atuação dos diretores em relação às normas do Banco Central do Brasil serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 18. As responsabilidades dos diretores em relação às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários igualmente serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 19. As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas aos membros da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

a) <u>Administração Fiduciária:</u>
Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

b) <u>Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:</u>
Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Companhia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

c) *Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:*
Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Artigo 20. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a obriguem perante terceiros em negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive a outorga de fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros."*

5.5. Remanejar e eleger os seguintes membros para compor a Diretoria, com remuneração mensal individual de R$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), já incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em conformidade com o artigo 152 da Lei nº. 6.404/76.

5.5.1. Remanejar do extinto cargo de **Diretor de Operações** para o cargo de **Diretor Executivo I**, o Sr. **Leonardo Falbo Donato**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da C.I. R.G. nº 47.076.006-0-SSP-SP e do CPF nº 388.651.968-66, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000.

5.5.2. Eleger, para o cargo de **Diretor Executivo II**, os seguintes membros:

- Sra. **Katia Aparecida Rocha Moroni**, brasileira, comerciária, divorciada, portadora da C.I. RG. nº 16.246.512-9 SSP-SP e do CPF nº 049.415.308-37, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000;

- Sra. **Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões**, brasileira, psicóloga, viúva, portadora da C.I. RG. nº 13.276.662-0SSP-SP e do CPF nº 066.221.758-61, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000;

- Sr. **Ramon Pessoa Dantas,** brasileiro, contador, solteiro, portador da C.I. RG. nº 403296249 SSP-SP e do CPF nº 309.012.758-08, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000.

5.5.3. Os mandatos dos diretores eleitos e remanejados se estenderão até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023.

5.5.4. Os diretores eleitos e remanejados apresentaram declaração de que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da sociedade.

5.6. Após a aprovação do remanejamento e da eleição mencionada no item anterior pelo Banco Central do Brasil, ratificar a composição da Diretoria da Companhia com mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2023.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

a) Sr. **Silvano Gersztel** como Diretor Presidente;

b) Sr. **Leonardo Falbo Donato** como Diretor Executivo I;

c) Sra. **Katia Aparecida Rocha Moroni** como Diretora Executiva II;

d) Sra. **Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões** como Diretora Executiva II;

e) Sr. **Ramon Pessoa Dantas** como Diretor Executivo II.

5.7. Reformar o Parágrafo Único do Artigo 22 e o Artigo 25 do Estatuto Social, adequando a redação à nova situação da diretoria da Companhia, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**Artigo 22...***

***Parágrafo Único.** A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Executivo I, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei 6.404/76.*

***Artigo 25.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, terá seus trabalhos dirigidos por Presidente escolhido pelos acionistas presentes, ou, até mesmo, pelo Diretor Presidente ou em sua ausência pelo Diretor Executivo I. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, administrador ou não, permitida ainda a possibilidade de convite a advogados, ou qualquer presente, para compor a mesa e secretariar os trabalhos."*

5.8. Por fim, resolveu-se consolidar o Estatuto Social da Companhia contemplando as alterações acima na forma do **Anexo I** à presente ata.

6. Ata: Foi autorizada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a elaboração da ata sob a forma de sumário, conforme artigo 130, parágrafo 1º da Lei 6.404/76.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Presidente - Silvano Gersztel; Secretário – Leonardo Falbo Donato; Acionista: REAG Holding Financeira Ltda., neste ato representada por seu Diretor Sr. João Carlos Falbo Mansur.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de março de 2022.

SILVANO GERSZTEL
Presidente

LEONARDO FALBO DONATO
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
257.830/22-4

JUCESP
SEDE
24 MAI 2022

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Acionista

REAG Holding Financeira Ltda
João Carlos Falbo Mansur
Diretor

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

JUCESP
24 03 22

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09:00hs

ESTATUTO SOCIAL DA REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO 1
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
(ii) intermediar a oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
(iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
(iv) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
(v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento e de cautelas, de recebimento e de pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
(vi) exercer funções de agente fiduciário;
(vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
(viii) constituir sociedade de investimento — capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
(ix) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
(x) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
(xi) realizar operações compromissadas;
(xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
(xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas áreas de competências;
(xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e
(xv) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Companhia:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

(i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

(ii) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

(iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;

(iv) obter empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;

(v) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

(vi) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O Capital social da Companhia é de **R$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais) divididos em **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Artigo 6º. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, em conformidade com o art. 110 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 7º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

Artigo 8º. As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Artigo 9º. As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, venda de bens da companhia e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da Lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10. A Companhia será administrada, na forma da Lei nº. 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria, que terá as atribuições definidas por meio deste estatuto e, também, por Reuniões da Diretoria.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Parágrafo Primeiro. O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus cargos, após a aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia para este fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 11. A remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº. 6.404/76, será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os administradores poderão receber participação nos lucros da companhia desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (Art. 190 da Lei nº. 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Artigo 12. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o Art. 202 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo I e até 05 (cinco) Diretores Executivos II, destituíveis a qualquer tempo por meio de Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes redistribuirão, imediatamente à vacância declarada, as responsabilidades do cargo vago, mediante reunião de diretoria convocada para este específico fim. A vacância ocorrerá com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro. No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes assumirão, temporariamente, as responsabilidades do Diretor impedido ou ausente, mediante reunião de diretoria realizada para este fim, até que haja a solução do impedimento temporal ou ocasional.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância de qualquer diretor, onde a instituição fique sem o Diretor Presidente ou com menos de 02 (dois) Diretores, a Assembleia Geral, deverá ser convocada, imediatamente, para recompor o número mínimo de diretores estipulado no caput deste artigo.

Artigo 14. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente:

a. cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CVM nº 21;
b. gestão de risco, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21;
c. pela prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 8º da Resolução CVM nº 50;
d. convocar ou presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
e. fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
f. a responsabilidade pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

internos;

g. garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.
h. implantação e monitoramento das obrigações regulatórias impostas pelos órgãos regulamentadores e afins; e
i. revisão de Políticas e Manuais, em atendimento aos reguladores e autorreguladores e controle de certificações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Diretor Executivo I entre outras atividades:

a. representar a Companhia, na ausência, do Diretor Presidente;
b. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas em operações relacionadas às finalidades sociais;
c. controlar as aplicações e disponibilidades da Companhia;
d. manter controle dos recebimentos e pagamentos da Companhia;
e. manter sob controle os sistemas contábil e financeiro;
f. a responsabilidade sobre às operações relacionadas ao back-office da Companhia;
g. planejamento estratégico, implementação e revisão de controles internos, financeiro, contabilidade, auditoria externa;
h. execução das diretrizes determinadas pelos acionistas e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. Caberá aos Diretores Executivos II, entre outras atividades:

a. distribuição de títulos administrados ou geridos pela Companhia;
b. a responsabilidade pela área comercial;
c. o exercício da atividade de administração fiduciária nos termos da Resolução CVM;
d. elaboração de políticas e manuais; e,
e. atendimento das diretrizes proposta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo I;

Artigo 15. Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia somente se vinculará, mediante a assinatura:

a) isolada pelo Diretor Presidente;
b) conjunta do Diretor Executivo I e de qualquer 01 (um) Diretor Executivo II; ou
c) conjunta do Diretor Executivo I e 01 (um) procurador, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a' ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.
d) conjunta de 02 (dois) procuradores, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a', ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.

Artigo 16. Os procuradores, para a prática dos atos da Diretoria, terão mandato especial de no máximo 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. No caso de mandado judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Artigo 17. As responsabilidades por área de atuação dos diretores em relação às normas do Banco Central do Brasil serão definidas em Reunião da Diretoria.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Artigo 18. As responsabilidades dos diretores em relação às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários igualmente serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 19. As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas aos membros da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

a) Administração Fiduciária:
Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

b) Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:
Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Companhia.

c) Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:
Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a obriguem perante terceiros em negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive a outorga de fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros..

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) estabelecer a remuneração dos Administradores. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Executivo I, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei 6.404/76.

Artigo 23. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, e, ou, bacharel em direito, ou advogado.

Artigo 25. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, terá seus trabalhos dirigidos por Presidente escolhido pelos acionistas presentes, ou até mesmo pelo Diretor Presidente ou em sua ausência pelo Diretor Executivo I. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, administrador ou não, permitida ainda a possibilidade de convite a advogados, ou qualquer presente, para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. O acionista que representar 10% (dez por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no Parágrafo primeiro para a primeira convocação, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a 02 (dois) exercícios sociais.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sempre que uma Assembleia Geral for convocada, a Companhia deverá entregar o anúncio de convocação da referida Assembleia, por escrito, a cada um dos acionistas, em período não inferior a 8 (oito) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia, juntamente com cópia dos documentos ou informações referentes aos assuntos constantes da ordem do dia. A convocação referida acima poderá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto à Companhia, fax ou outra forma por meio da qual fique evidenciada a entrega do anúncio de convocação ao acionista.

Parágrafo Quarto. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Quinto. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 27. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 28. Independente das formalidades exigidas por Lei e por este Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que estiverem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Artigo 30. A Companhia contará com um componente organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atua como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos ("Ouvidoria").

Artigo 31. A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

i) Atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e
ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 32. A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo Segundo. O Ouvidor e todos os integrantes da Ouvidoria devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas pelos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. O Ouvidor poderá ser destituído de seu cargo, pela Diretoria, a qualquer tempo, mediante comprovação de uma, pelo menos, das seguintes hipóteses:

(i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
(ii) infringir os Manuais e Políticas da Companhia;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

(iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função na Companhia, que configure conflito de interesse conforme estabelecido na regulamentação vigente;
(iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade);
(v) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
(vi) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

Artigo 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(iv) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro. O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e a Diretoria da Instituição.

Parágrafo Segundo. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
(iii) pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Parágrafo Quarto. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 34. O exercício social da Companhia terá duração de 1 (um) ano, se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Aos dias 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 35. Do lucro líquido apurado ao término do exercício social, destinar-se-ão:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que seja atingido o percentual de 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº. 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral da Companhia definirá a destinação do lucro remanescente.

Parágrafo Segundo. Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em assembleia.

Parágrafo Terceiro. Observadas as disposições legais e deste Estatuto Social, a Diretoria poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros" existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá pagar ou creditar juros à título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no artigo 9º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1.995.

Artigo 36. A Companhia terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, nomeados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

Artigo 38. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 39. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 41. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Para fins deste Estatuto Social, compreende-se por partes relacionadas: (i) o cônjuge ou parentes de até 2° grau, ou o cônjuge destes, dos acionistas; (ii) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos acionistas; e (iii) qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica.

Artigo 42. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 43. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A AGE DE 24 DE MARÇO DE 2022

SILVANO GERSZTEL
Presidente

LEONARDO FALBO DONATO
Secretário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

Documento assinado pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, MDF:1668042567/2022-94 ICP Brasil

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 9778/2022–BCB/Deorf/GTSP2
PE 207495

São Paulo, 10 de maio de 2022.

À

Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1702
01452-000 São Paulo – SP

A/C do Sr.
Silvano Gersztel – Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 9 de maio de 2022, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 24 de março de 2022:

a) eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	Nome	Cargo
049.415.308-37	Katia Aparecida Rocha Moroni	Diretor Executivo II
066.221.758-61	Maria Candida de Campos Vergani Bulhoes	Diretor Executivo II
309.012.758-08	Ramon Pessoa Dantas	Diretor Executivo II

b) alteração do capital para R$1.300.000,00; e

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, de futuro, efetuar os registros contábeis relativos à alteração de capital, conforme instruções contidas no artigo 5º da Resolução CMN nº 4.872 de 27, de novembro de 2020.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-8415, 3491-8685
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

BANCO CENTRAL DO BRASIL

4. Anexamos o Estatuto Social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6685
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

JUCESP
24 08 22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;

(ii) intermediar a oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;

(iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;

(iv) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;

(v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento e de cautelas, de recebimento e de pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;

(vi) exercer funções de agente fiduciário;

(vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;

(viii) constituir sociedade de investimento — capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;

(ix) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;

(x) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

(xi) realizar operações compromissadas;

(xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;

(xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas áreas de competências;

(xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e

(xv) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Parágrafo Primeiro. E vedado à Companhia:

(i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

(ii) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

(iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;

(iv) obter empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;

(v) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

(vi) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 4°. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O Capital social da Companhia é de **RS 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais) divididos em **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Artigo 6º. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, em conformidade com o art. 110 da Lei n°. 6.404/76.

Artigo 7º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

Artigo 8°. As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Artigo 9º. As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, venda de bens da companhia e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da Lei n°. 6.404/76.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6685
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10. A Companhia será administrada, na forma da Lei n°. 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria, que terá as atribuições definidas por meio deste estatuto e, também, por Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus cargos, após a aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia para este fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 11. A remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei n°. 6.404/76, será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os administradores poderão receber participação nos lucros da companhia desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (Art. 190 da Lei n°. 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Artigo 12. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o Art. 202 da Lei n°. 6.404/76.

Artigo 13. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo I e até 05 (cinco) Diretores Executivos II, destituíveis a qualquer tempo por meio de Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes redistribuirão, imediatamente à vacância declarada, as responsabilidades do cargo vago, mediante reunião de diretoria convocada para este específico fim. A vacância ocorrerá com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Terceiro. No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes assumirão, temporariamente, as responsabilidades do Diretor impedido ou ausente, mediante reunião de diretoria realizada para este fim, até que haja a solução do impedimento temporal ou ocasional.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância de qualquer diretor, onde a instituição fique sem o Diretor Presidente ou com menos de 02 (dois) Diretores, a Assembleia Geral, deverá ser

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

convocada, imediatamente, para recompor o número mínimo de diretores estipulado no caput deste artigo.

Artigo 14. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente:

a. cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CVM nº 21;
b. gestão de risco, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21;
c. pela prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 8º da Resolução CVM nº 50;
d. convocar ou presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
e. fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
f. a responsabilidade pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos;
g. garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.
h. implantação e monitoramento das obrigações regulatórias impostas pelos órgãos regulamentadores e afins; e
i. revisão de Políticas e Manuais, em atendimento aos reguladores e autorreguladores e controle de certificações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Diretor Executivo I entre outras atividades:

a. representar a Companhia, na ausência, do Diretor Presidente;
b. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas em operações relacionadas às finalidades sociais;
c. controlar as aplicações e disponibilidades da Companhia;
d. manter controle dos recebimentos e pagamentos da Companhia;
e. manter sob controle os sistemas contábil e financeiro;
f. a responsabilidade sobre às operações relacionadas ao back-office da Companhia;
g. planejamento estratégico, implementação e revisão de controles internos, financeiro, contabilidade, auditoria externa;
h. execução das diretrizes determinadas pelos acionistas e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. Caberá aos Diretores Executivos II, entre outras atividades:

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6685
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

a. distribuição de títulos administrados ou geridos pela Companhia;
b. a responsabilidade pela área comercial;
c. o exercício da atividade de administração fiduciária nos termos da Resolução CVM;
d. elaboração de políticas e manuais; e,
e. atendimento das diretrizes proposta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo I;

Artigo 15. Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia somente se vinculará, mediante a assinatura:

a) isolada pelo Diretor Presidente;
b) conjunta do Diretor Executivo I e de qualquer 01 (um) Diretor Executivo II; ou
c) conjunta do Diretor Executivo I e 01 (um) procurador, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a' ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.
d) conjunta de 02 (dois) procuradores, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a', ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações.

Artigo 16. Os procuradores, para a prática dos atos da Diretoria, terão mandato especial de no máximo 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. No caso de mandado judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Artigo 17. As responsabilidades por área de atuação dos diretores em relação às normas do Banco Central do Brasil serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 18. As responsabilidades dos diretores em relação às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários igualmente serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 19. As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas aos membros da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

a) Administração Fiduciária:
Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

b) Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:
Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Companhia.

c) Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:
Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Artigo 20. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a obriguem perante terceiros em negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive a outorga de fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerida a sua instalação.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) estabelecer a remuneração dos Administradores. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Executivo I, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei 6.404/76.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6685
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

Artigo 23. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, e, ou, bacharel em direito, ou advogado.

Artigo 25. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, terá seus trabalhos dirigidos por Presidente escolhido pelos acionistas presentes, ou até mesmo pelo Diretor Presidente ou em sua ausência pelo Diretor Executivo I. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, administrador ou não, permitida ainda a possibilidade de convite a advogados, ou qualquer presente, para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. O acionista que representar 10% (dez por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no Parágrafo primeiro para a primeira convocação, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a 02 (dois) exercícios sociais.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sempre que uma Assembleia Geral for convocada, a Companhia deverá entregar o anúncio de convocação da referida Assembleia, por escrito, a cada um dos acionistas, em período não inferior a 8 (oito) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia, juntamente com cópia dos documentos ou informações referentes aos assuntos constantes da ordem do dia. A convocação referida acima poderá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto à Companhia, fax ou outra forma por meio da qual fique evidenciada a entrega do anúncio de convocação ao acionista.

Parágrafo Quarto. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Quinto. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 27. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 28. Independente das formalidades exigidas por Lei e por este Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que estiverem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Artigo 30. A Companhia contará com um componente organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atua como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos ("Ouvidoria").

Artigo 31. A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

i) Atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e
ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 32. A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo Segundo. O Ouvidor e todos os integrantes da Ouvidoria devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas pelos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. O Ouvidor poderá ser destituído de seu cargo, pela Diretoria, a qualquer

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6685
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

tempo, mediante comprovação de uma, pelo menos, das seguintes hipóteses:

(i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
(ii) infringir os Manuais e Políticas da Companhia;
(iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função na Companhia, que configure conflito de interesse conforme estabelecido na regulamentação vigente;
(iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade);
(v) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
(vi) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

Artigo 33. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(iv) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro. O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e a Diretoria da Instituição.

Parágrafo Segundo. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
(iii) pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

c)

Parágrafo Terceiro. A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção

Parágrafo Quarto. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 34. O exercício social da Companhia terá duração de 1 (um) ano, se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Aos dias 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 35. Do lucro líquido apurado ao término do exercício social, destinar-se-ão:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que seja atingido o percentual de 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº. 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3º.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral da Companhia definirá a destinação do lucro remanescente.

Parágrafo Segundo. Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em assembleia.

Parágrafo Terceiro. Observadas as disposições legais e deste Estatuto Social, a Diretoria poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros" existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá pagar ou creditar juros à título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no artigo 9° da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1.995.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6685
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.7 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Estatuto

Artigo 36. A Companhia terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, nomeados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

Artigo 38. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 39. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 41. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Para fins deste Estatuto Social, compreende-se por partes relacionadas: (i) o cônjuge ou parentes de até 2° grau, ou o cônjuge destes, dos acionistas; (ii) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos acionistas; e (iii) qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica.

Artigo 42. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 43. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei n°. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A AGE DE 24 DE MARÇO DE 2022

SILVANO GERSZTEL
Presidente

LEONARDO FALBO DONATO
Secretário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5RY 9SWMN DAR8Q X2Q4A

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

JUCESP
25/05/23

JUCESP PROTOCOLO
0.868.525/23-6

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALO

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86
NIRE 35300541316

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dia do mês de abril do ano de 2023, às 09:00 horas, na sede social da REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença do representante da única acionista detentora de 100% (cem por cento) da totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante da presente ata.

3. MESA: Presidente: **Silvano Gersztel**; Secretário: **Leonardo de Souza Carvalho.**

4. ORDEM DO DIA: (i) Retificar e Ratificar as deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2023 ("AGE de 23.01.23"); e **(ii)** consolidar o Estatuto Social para atender o item anterior.

5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, a acionista aprovou a lavratura desta ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A. Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, a acionista aprovou:

5.1. Resolve, em relação à AGE de 23.01.23, e de acordo ao determinado pelo Banco Central do Brasil através do BC Correio nº 123064818 de 11 de abril de 2023, ratificado pelo Ofício 8924/2023–BCB/Deorf/GTSP2 de 11 de abril de 2023: (i) *tornar sem efeito* o constante do item "5.1."; (ii) *retificar* o caput do **Artigo 5º** do Estatuto Social; e (iii) *ratificar* as demais decisões daquele conclave, conforme segue:

5.1.1. *Tornar sem efeito* o constante do item "5.1." que trata do pedido de autorização para aumentar o capital social, mediante a utilização de parte dos saldos de reservas demonstradas no Balanço Patrimonial de 30 de junho de 2022.

5.1.2. *Retificar* o caput do **Artigo 5º** do Estatuto Social constante do Anexo I da AGE de 23.01.23, conforme abaixo:

Onde se lê:
"Artigo 5º *- O Capital Social da Companhia é de* ***R$ 1.500.000,00*** *(um milhão e quinhentos mil reais) dividido em* ***800.000*** *(oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional."*

Leia-se:
"Artigo 5º *- O Capital Social da Companhia é de* ***R$ 1.300.000,00*** *(um milhão e trezentos mil reais) dividido em* ***800.000*** *(oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional."*

5.1.3. *Ratificar* as demais deliberações aprovadas na AGE de 23.01.23.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

JUCESP
25 05 23

5.2. Consolidar o Estatuto Social de forma a atender o item 5.1 supra, fazendo parte deste ato na forma do Anexo I.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Presidente - Silvano Gersztel; Secretário – Leonardo Souza Carvalho; Acionista: REAG Holding Financeira Ltda., neste ato representada por seu Diretor Sr. João Carlos Falbo Mansur.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Mesa:

SILVANO GERSZTEL
Presidente

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO
Secretário

Acionista:

REAG HOLDING FINANCEIRA LTDA
João Carlos Falbo Mansur
Diretor

JUCESP
25 MAI 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
214.079/23-5
JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

JUCESP
25.05.23

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86
NIRE 35300541316

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
(ii) intermediar a oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
(iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
(iv) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
(v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento e de cautelas, de recebimento e de pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
(vi) exercer funções de agente fiduciário;
(vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
(viii) constituir sociedade de investimento — capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
(ix) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
(x) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
(xi) realizar operações compromissadas;
(xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
(xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas áreas de competências;
(xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e
(xv) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. E vedado à Companhia:

(i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;

(ii) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;

(iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;

(iv) obter empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;

(v) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;

(vi) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 4°. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O Capital social da Companhia é de **RS 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais) divididos em **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Artigo 6º. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, em conformidade com o art. 110 da Lei n°. 6.404/76.

Artigo 7º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

Artigo 8°. As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Artigo 9º. As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, venda de bens da companhia e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da Lei n°. 6.404/76.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10°. A Companhia será administrada, na forma da Lei n°. 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria, que terá as atribuições definidas por meio deste estatuto e, também, por Reuniões da

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

JUCESP
23 05 22

Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus cargos, após a aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia para este fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 11°. A remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei n°. 6.404/76, será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os administradores poderão receber participação nos lucros da companhia desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (Art. 190 da Lei n°. 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Artigo 12°. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o Art. 202 da Lei n°. 6.404/76.

Artigo 13°. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo I e até 05 (cinco) Diretores Executivos II, destituíveis a qualquer tempo por meio de Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes redistribuirão, imediatamente à vacância declarada, as responsabilidades do cargo vago, mediante reunião de diretoria convocada para este específico fim. A vacância ocorrerá com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes assumirão, temporariamente, as responsabilidades do Diretor impedido ou ausente, mediante reunião de diretoria realizada para este fim, até que haja a solução do impedimento temporal ou ocasional.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância de qualquer diretor, onde a instituição fique sem o Diretor Presidente ou com menos de 02 (dois) Diretores, a Assembleia Geral, deverá ser convocada, imediatamente, para recompor o número mínimo de diretores estipulado no caput deste artigo.

Artigo 14°. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei n°. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente:

a. cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4°, IV, da Resolução CVM n° 21;
b. gestão de risco, nos termos do art. 4°, V, da Resolução CVM n° 21;
c. pela prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 8° da Resolução CVM n° 50;
d. convocar ou presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
e. fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

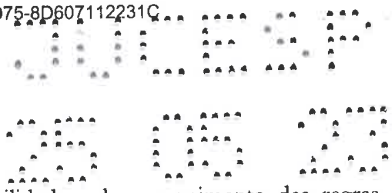

f. a responsabilidade pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos;
g. garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.
h. implantação e monitoramento das obrigações regulatórias impostas pelos órgãos regulamentadores e afins; e
i. revisão de Políticas e Manuais, em atendimento aos reguladores e autorreguladores e controle de certificações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Diretor Executivo I entre outras atividades:

a. representar a Companhia, na ausência, do Diretor Presidente;
b. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas em operações relacionadas às finalidades sociais;
c. controlar as aplicações e disponibilidades da Companhia;
d. manter controle dos recebimentos e pagamentos da Companhia;
e. manter sob controle os sistemas contábil e financeiro;
f. a responsabilidade sobre às operações relacionadas ao back-office da Companhia;
g. planejamento estratégico, implementação e revisão de controles internos, financeiro, contabilidade, auditoria externa;
h. execução das diretrizes determinadas pelos acionistas e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. Caberá aos Diretores Executivos II, observadas suas habilitações/ autorizações perante a CVM, entre outras atividades:

a. distribuição de títulos administrados ou geridos pela Companhia;
b. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias dos fundos administrados;
c. a formalização de todo e qualquer contrato que tenha como parte fundos de investimentos administrados pela Companhia, representando assim tais fundos;
d. a formalização de boletins de subscrição, aumentos de capital das sociedades e/ou fundos de investimento que tenham os fundos administrados pela companhia como acionista, e/ou, quotista;
e. a contratação de prestadores de serviços pelos fundos administrados pela Companhia
f. a formalização de operações de aquisição e alienação de bens pelos Fundos Administrados pela Companhia;
g. a responsabilidade pela área comercial;
h. o exercício da atividade de administração fiduciária nos termos da Resolução CVM;
i. representação dos fundos administrados pela Companhia em demandas administrativas junto à CVM,
j. elaboração de políticas e manuais; e,
k. atendimento das diretrizes proposta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo I.

Artigo 15º. Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia somente se vinculará, mediante a assinatura:

a) isolada pelo Diretor Presidente; ou
b) conjunta do Diretor Executivo I e de qualquer 01 (um) Diretor Executivo II; ou
c) conjunta do Diretor Executivo I e 01 (um) procurador, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a' ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

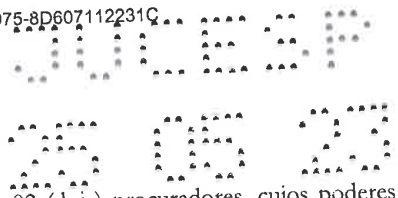

d) conjunta de 02 (dois) procuradores, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a', ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
e) isolada pelo Diretor Executivo II, qual seja, o Sr. Ramon Pessoa Dantas, anteriormente qualificado, no que tange a prática dos atos relativos à atividade da Companhia como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros (Resolução CVM 21 de 25.02.2021), ou
f) isolada pelo Diretor Executivo II, qual seja, o Sr. Ramon Pessoa Dantas, anteriormente qualificado, no que tange a prática dos atos relacionados nos itens "b" a "f" do Parágrafo Terceiro do Artigo 14º supra.

Artigo 16º. Os procuradores, para a prática dos atos da Diretoria, terão mandato especial de no máximo 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. No caso de mandado judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Artigo 17º. As responsabilidades por área de atuação dos diretores em relação às normas do Banco Centra do Brasil serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 18º. As responsabilidades dos diretores em relação às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários igualmente serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 19º. As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas aos membros da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

a) Administração Fiduciária:
Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.

b) Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:
Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Companhia.

c) Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:
Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Artigo 20º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a obriguem perante terceiros em negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive a outorga de fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

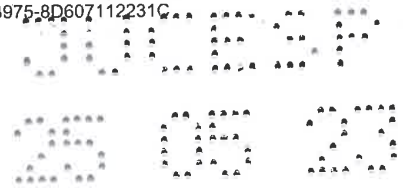

requerida a sua instalação.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22°. A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) estabelecer a remuneração dos Administradores. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Executivo I, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei 6.404/76.

Artigo 23°. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 24°. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, e, ou, bacharel em direito, ou advogado.

Artigo 25°. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, terá seus trabalhos dirigidos por Presidente escolhido pelos acionistas presentes, ou até mesmo pelo Diretor Presidente ou em sua ausência pelo Diretor Executivo I. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, administrador ou não, permitida ainda a possibilidade de convite a advogados, ou qualquer presente, para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 26°. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. O acionista que representar 10% (dez por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no Parágrafo primeiro para a primeira convocação, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a 02 (dois) exercícios sociais.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sempre que uma Assembleia Geral for convocada, a Companhia deverá entregar o anúncio de convocação da referida Assembleia, por escrito, a cada um dos acionistas, em período não inferior a 8 (oito) dias

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

RECEBIDO
23 05 22

antes da data marcada para a realização da Assembleia, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia, juntamente com cópia dos documentos ou informações referentes aos assuntos constantes da ordem do dia. A convocação referida acima poderá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto à Companhia, fax ou outra forma por meio da qual fique evidenciada a entrega do anúncio de convocação ao acionista.

Parágrafo Quarto. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Quinto. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 27º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo ¼ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 28º. Independente das formalidades exigidas por Lei e por este Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que estiverem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 29º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

Artigo 30º. A Companhia contará com um componente organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atua como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos ("Ouvidoria").

Artigo 31º. A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

i) Atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e
ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 32º. A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607112231C

Parágrafo Segundo. O Ouvidor e todos os integrantes da Ouvidoria devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas pelos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. O Ouvidor poderá ser destituído de seu cargo, pela Diretoria, a qualquer tempo, mediante comprovação de uma, pelo menos, das seguintes hipóteses:

(i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
(ii) infringir os Manuais e Políticas da Companhia;
(iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função na Companhia, que configure conflito de interesse conforme estabelecido na regulamentação vigente;
(iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade);
(v) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
(vi) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

Artigo 33º. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
(iv) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro. O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e a Diretoria da Instituição.

Parágrafo Segundo. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
(iii) pode abranger:

a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607142231C

JUCESP
25 OUT 23

Parágrafo Terceiro. A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção

Parágrafo Quarto. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 34°. O exercício social da Companhia terá duração de 1 (um) ano, se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Aos dias 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 35°. Do lucro líquido apurado ao término do exercício social, destinar-se-ão:

(i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que seja atingido o percentual de 20% (vinte por cento) do capital social; e

(ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei n°. 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3°.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral da Companhia definirá a destinação do lucro remanescente.

Parágrafo Segundo. Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em assembleia.

Parágrafo Terceiro. Observadas as disposições legais e deste Estatuto Social, a Diretoria poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de "Lucros Acumulados" ou de "Reservas de Lucros" existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá pagar ou creditar juros à título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no artigo 9° da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1.995.

Artigo 36°. A Companhia terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, nomeados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37°. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.8 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

DocuSign Envelope ID: 497DE219-5BFF-47D9-B975-8D607142231C

JUCESP
25 05 23

Artigo 38°. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 39°. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40°. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 41°. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Para fins deste Estatuto Social, compreende-se por partes relacionadas: (i) o cônjuge ou parentes de até 2° grau, ou o cônjuge destes, dos acionistas; (ii) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos acionistas; e (iii) qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica.

Artigo 42°. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 43°. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei n°. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A AGE DE 18.04.2023

SILVANO GERSZTEL
Presidente da mesa

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO
Secretário

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em segunda-feira, 10 de julho de 2023 15:14:38 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD69 RG4TW U8GS9 U9PLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

JUCESP

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86
NIRE 35300541316

JUCESP PROTOCOLO
2.139.318/23-7

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de abril de 2023, às 09:00 horas, na sede social da **REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, localizada na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277 - 17º andar - conj. 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença do representante da única acionista detentora de 100% (cem por cento) da totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante da presente ata

3. MESA: Presidente: **Silvano Gersztel;** Secretário: **Leonardo de Souza Carvalho.**

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** exame discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a saber: Balanço Patrimonial, e as seguintes demonstrações: Resultado; Resultados Abrangentes; Mutações do Patrimônio Líquido; Fluxo de Caixa; Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes; **(ii)** destinação do resultado do exercício findo em 31.12.2022; **(iii)** eleição dos membros da diretoria, com a fixação de seu mandato; e **(iv)** definição da remuneração mensal individual dos administradores da Companhia.

5. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: Preliminarmente, a acionista, através de seu representante, aprovou a lavratura desta ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A.

Tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do Capital Social votante da Companhia, considerou-se sanada a falta de publicação dos anúncios previstos no Artigo 133 da Lei das S.A., bem como a inobservância dos prazos referidos em tal artigo, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 133, da Lei das S.A.

6. DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos de que os documentos mencionados no item "i" da ordem do dia haviam sido publicados na integra no jornal " Folha de São Paulo" em edição de 07 de abril de 2023, nas páginas A17 e com divulgação simultânea na versão digital do jornal, cuja verificação é feita através do link http://publicidadelegal.folha.uol.com.br/documento/25644, o representante da única acionista, decidiu sem qualquer ressalva, o que segue:

(i) Aprovar as Demonstrações Financeiras mencionadas no item "i" da ordem do dia;

(ii) O Lucro líquido apurado no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 no montante de **R$ 4.890.046,09** (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, quarenta e seis reais e nove centavos), teve a seguinte destinação:

Reserva Legal	R$ 244.502,30
Reserva de Lucros	R$ 4.645.543,79
TOTAL	**R$ 4.890.046,09**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em quinta-feira, 13 de julho de 2023 15:39:19 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CB 4627E RFZVR 9H55Y

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

(ii.i) Ratificar a distribuição de dividendos ocorrida no exercício de 2022 no montante de R$ 958.000,00 (novecentos e cinquenta e oito mil reais), provenientes da conta de Reservas de Lucro.

(ii.ii) Ratificar o pagamento de Juros sobre o capital próprio no montante de R$ 264.949,65 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), provisionado em 31 de dezembro de 2022 e efetivamente pago em 16 de março de 2023 conforme Reunião de Diretoria realizada.

(iii) Eleger os membros da diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação do Banco Central do Brasil da presente Assembleia, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, a saber:

Silvano Gersztel, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 26.147.467-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.298.468-32, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, - CEP 01452-000, para o cargo de **Diretor Presidente**;

Leonardo de Souza Carvalho, brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 167776186 – SSP-SP e do CPF nº 267.981.728-14, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000, para o cargo de **Diretor Executivo I**;

Fábio Sodré Cooke, brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 25143157-5 – SSP-SP e do CPF nº 188.343.688-51, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000, para o cargo de **Diretor Executivo II**;

Katia Aparecida Rocha Moroni, brasileira, comerciária, divorciada, portadora da C.I. RG. nº 16.246.512-9 SSP-SP e do CPF nº 049.415.308-37, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000, para o cargo de **Diretora Executiva II**;

Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões, brasileira, psicóloga, viúva, portadora da C.I. RG. nº 13.276.662-0SSP-SP e do CPF nº 066.221.758-61, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000, para o cargo de **Diretora Executiva II**; e

Ramon Pessoa Dantas, brasileiro, contador, solteiro, portador da C.I. RG. nº 403296249 SSP-SP e do CPF nº 309.012.758-08, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000, para o cargo de **Diretor Executivo II**;

(iii.i) Os diretores eleitos apresentaram as declarações de que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, as quais se encontram arquivadas na sede da sociedade.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em quinta-feira, 13 de julho de 2023 15:39:19 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CB 4627E RFZVR 9H55Y

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

JUCESP

(iii.ii) Com a eleição mencionada acima, consolida-se o quadro atual da Diretoria da sociedade por área operacional, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, a saber:

DIRETOR	CARGO	ÁREA OPERACIONAL
Silvano Gersztel	Diretor Presidente	Compliance
Leonardo de Souza Carvalho	Diretor Executivo I	Administrativa; Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos;
Fábio Sodré Cooke	Diretor Executivo II	Comercial
Katia Aparecida Rocha Moroni	Diretor Executivo II	Comercial e Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento;
Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões	Diretor Executivo II	Recursos Humanos;
Ramon Pessoa Dantas	Diretor Executivo II	Administração Fiduciária;

(iv) Aprovar a remuneração mensal individual dos administradores do grupo, para o exercício de 2023, no valor de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), nela já incluída os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em conformidade com o artigo 1052 da Lei das S.A, e com base nos artigos 11 e 22 do Estatuto Social.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes. Presidente – Silvano Gersztel; Secretário Leonardo de Souza Carvalho; Acionista: REAG Holding Financeira Ltda., neste ato, representada por seu Diretor Sr. João Carlos Falbo Mansur.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Mesa:

SILVANO GERSZTEL
Presidente

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO
Secretário

JUCESP
13
11 JUL 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

273.909/23-0

JUCESP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em quinta-feira, 13 de julho de 2023 15:39:19 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CB 4627E RFZVR 9H55Y

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 258.9 - Assinado digitalmente por Eduardo Silva Gatti
22/01/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Ata de Assembléia

TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2023, os abaixo assinados, tomaram posse na Diretoria da **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º andar, conj 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**: **SILVANO GERSZTEL**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.147.467-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.298.468-32; **DIRETOR EXECUTIVO I: LEONARDO DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 167776186-SSP-SP e inscrito sob o nº 267.981.728-14; **DIRETORES EXECUTIVOS II: FÁBIO SODRÉ COOKE,** brasileiro, administrador de empresas, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 25143157-5 SSP-SP e inscrito sob o nº 188.343.688-51; **KATIA APARECIDA ROCHA MORONI,** brasileira, comerciária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.246.512-9 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 049.415.308-37; **MARIA CÂNDIDA DE CAMPOS VERGANI BULHÕES**, brasileira, psicóloga, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.276.662-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 066.221.758-61; **RAMON PESSOA DANTAS**, brasileiro, contador, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 403296249 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 309.012.758-08, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º andar, conj 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2023, às 9h00 horas, devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil, conforme OFÍCIO nº 16336/2023-BCB/Deorf/GTSP2, de 30 de junho de 2023.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

SILVANO GERSZTEL

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO

FÁBIO SODRÉ COOKE

KATIA APARECIDA ROCHA MORONI

MARIA CÂNDIDA DE CAMPOS VERGANI BULHÕES

RAMON PESSOA DANTAS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Marcus Felipe Oliveira Santana, em quinta-feira, 13 de julho de 2023 15:39:19 GMT-03:00, CNS: 11.134-4 - 19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CB 4627E RFZVR 9H55Y

Data: 25/01/2024
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: ALAN APARECIDO RISSI FERNANDES

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 259.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
25/01/2024: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVBC 4TN7S D4TD8 DA3AU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, a Secretaria procedeu a análise dos autos, que serão encaminhados ao Magistrado para deliberação, **conforme ordem cronológica** de recebimento e movimentação processual.

Portaria 93/2022

Item 01. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e de movimentação dos processos [...]

Data: 16/02/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Marcel Ferreira dos Santos
Por: ALAN APARECIDO RISSI FERNANDES

Data: 18/02/2024
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 01/03/2024.
Por: Marcel Ferreira dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:
- cessão e cota ministerial

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 261.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Marcel Ferreira dos Santos)
18/02/2024: OUTRAS DECISÕES. Arq: cessão e cota ministerial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • Gerdau S/A (CPF/CNPJ: 33.611.500/0001-19)
Av. João XXIII, 6777 - MARINGÁ/PR
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
Avenida Brasil, 2.843 1º Andar - Sala 03 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-000

1. Acolho a cota ministerial de mov. 256.1. Proceda-se à intimação dos sócios da falida sem recolhimento prévio de preparo.

2. Tendo em vista a cessão noticiada no mov. 258.1, regularize o polo ativo, passando a constar ZEFIROS I INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, conforme requerido.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSDS YLMPB DJWZJ AJKMD

Data: 29/02/2024
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (Promovente)
Por: Alisson Fernandes

Data: 29/02/2024
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: Gerdau S/A (Promovente)
Por: Alisson Fernandes

Data: 29/02/2024
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Anotações
Por: Alisson Fernandes

Data: 29/02/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 261) OUTRAS DECISÕES (18/02/2024).
Por: Alisson Fernandes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/03/2024 23:59	-	04/04/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/03/2024 23:59	-	-	03/04/2024 16:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 29/02/2024
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: Alisson Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- Mandado

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 266.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
29/02/2024: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Mandado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, conforme **ordem cronológica** de entrada e movimentação dos processos, bem como, em atendimento ao item 01 da Portaria 93/2022 deste juízo, encaminho os autos ao setor competente para expedição de:

- Mandado

Portaria 93/2022

Item 01. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e movimentação dos processos [...]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6XE EHJXW GU45G KF73R

Data: 04/03/2024
Movimentação: JUNTADA DE ANOTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Por: Daniele Silvestre Lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Retificação no Polo Ativo

Informo, respeitosamente que, dei cumprimento ao contido na(s) sequência(s) 261/264 dos Autos NUTJ nº 0003786-49.2001.8.16.0017.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8E Q9LLZ KL5QU YMTLD

Data: 04/03/2024
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) DISTRIBUIDOR
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/03/2024
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Renato Flavio Pirateli

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 269.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
08/03/2024: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6P6 H8FX6 ND9LC ZCECK

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, compulsando os autos, tendo em vista as determinações do **Item 1 da Decisão de mov. 86.1** e de que foi localizado novo endereço de **Adriano Maia Kotsifas (AV MAUA 1308 APTO 43 D ZONA 03, Maringá/PR - CEP: 87050-020),** o processo será encaminhado ao Magistrado para deliberação quanto a determinação do **Item 2 da Audiência de Instrução e Julgamento realizada no mov. 99.1.**

ANTE AO EXPOSTO, o processo será encaminhado ao Magistrado para deliberação, conforme ordem cronológica de entrada e movimentação processual.

Maringá, 08 de março de 2024.

Renato Flavio Pirateli
Técnico Judiciário

Data: 11/03/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 261) OUTRAS DECISÕES (18/02/2024) e ao evento de expedição seq. 265.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/03/2024 23:59	-	04/04/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	15 dias úteis	Não	Não	Sim	11/03/2024 23:59	-	-	03/04/2024 16:24	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 03/04/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (18/02/2024)
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Data: 04/04/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 261) OUTRAS DECISÕES (18/02/2024) e ao evento de expedição seq. 265.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/04/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas
Por: ALAN APARECIDO RISSI FERNANDES

Data: 14/04/2024
Movimentação: DEFERIDO O PEDIDO
Complemento: . Veiculado no DJEN em 24/04/2024.
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:
- designa audiência virtual

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 274.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Carlos Eduardo Faisca Nahas)
14/04/2024: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: designa audiência virtual

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CPF/CNPJ: 51.139.857/0001-28)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 17º andar, conjunto 1.702 - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
Avenida Brasil, 2.843 1º Andar - Sala 03 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-000

Ciente da certidão de mov. 269.1.

Designo o dia 14 de agosto de 2024, às 16h00min, para oitiva do Sr. Adriano Maia Kotsifas, nos termos deferidos na decisão de mov. 86.1.

Expeça-se mandado para intimação do suposto representante legal da empresa.

A audiência deverá ser realizada pelo sistema *Microsoft Teams*, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça, sendo possível seu acesso por computador ou telefone celular.

Antes do início da audiência, o Cartório repassará aos advogados das partes o *link* de acesso à reunião.

O Cartório deverá garantir que estejam na reunião uma testemunha de cada vez, garantindo a incomunicabilidade. Caso as testemunhas estejam no escritório de advocacia, solicito que seja observada a mesma incomunicabilidade (testemunha a ser ouvida não poderá ouvir a testemunha que estiver prestando depoimento).

Para tanto deverá instrumentalizar o acesso dos participantes diretamente no sistema *Microsoft Teams*.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDUK 8NC78 G3PN9 DGZUR

Data: 23/04/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 274) DEFERIDO O PEDIDO (14/04/2024).
Por: Alisson Fernandes

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	03/05/2024 23:59	-	-	20/05/2024 14:17	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	15 dias úteis	Não	Não	Sim	03/05/2024 23:59	-	-	13/05/2024 18:06	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 24/04/2024
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Portaria

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 276.1 - Assinado digitalmente por Vinícius Marques da Silva
24/04/2024: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, conforme **ordem cronológica** de entrada e movimentação dos processos, bem como, em atendimento ao item 01 da Portaria 93/2022 deste juízo, encaminho os autos ao setor competente para expedição de:

- Mandado de intimação.

Portaria 93/2022

Item 01. Os atos da Secretaria devem ser praticados por ordem cronológica de recebimento e movimentação dos processos [...]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8TY DA8QJ 4QZWS HWY7Y

Data: 24/04/2024
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - CIÊNCIA com prazo de 10 dias úteis
Por: Vinícius Marques da Silva

Data: 24/04/2024
Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA
Complemento: (Agendada para: 14 de agosto de 2024 às 16:00, em 3ª Vara Cível de Maringá, Modalidade: Virtual)
Por: Vinícius Marques da Silva

Data: 24/04/2024
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Vinícius Marques da Silva

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYFL ZJ6N6 U2X78 U63SY

Tendo em vista a decisão retro, informo que audiência será realizada de forma virtual através do sistema Microsoft Teams.

Ademais, esclareço que caberá ao advogado(a) encaminhar o link de acesso à sala de audiência à parte que representa, bem como orientar acerca da utilização do sistema Microsoft Teams.

Segue o link de acesso à sala de audiência:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmRhYzk0ZTAtZTBhOS00NmQwLThhNzAtMGQ3YTgyMjUyYWQx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%223ecd4871-0fd7-404b-847f-0ee7a6169930%22%2c%22Oid%22%3a%22fd4c1e92-6270-481b-b429-a5580a0f4ee7%22%7d

Data: 24/04/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 279) JUNTADA DE CERTIDÃO (24/04/2024).
Por: Vinícius Marques da Silva

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/05/2024 23:59	-	-	20/05/2024 14:12	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/05/2024 23:59	-	-	13/05/2024 18:06	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 03/05/2024
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 03/05/2024 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (14/04/2024)
Por: Francisco José de Souza

Data: 04/05/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 274) DEFERIDO O PEDIDO (14/04/2024) e ao evento de expedição seq. 275.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	15 dias úteis	Não	Não	Sim	03/05/2024 23:59	-	-	20/05/2024 14:17	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	15 dias úteis	Não	Não	Sim	03/05/2024 23:59	-	-	13/05/2024 18:06	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 05/05/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 279) JUNTADA DE CERTIDÃO (24/04/2024) e ao evento de expedição seq. 280.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/05/2024 23:59	-	-	20/05/2024 14:12	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	10 dias úteis	Não	Não	Sim	06/05/2024 23:59	-	-	13/05/2024 18:06	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 10/05/2024
Movimentação: JUNTADA DE CIÊNCIA
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Ciência

Ciente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZS 5PKC4 SWC2E X5SFK

Data: 10/05/2024
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 13/05/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (14/04/2024)
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Data: 13/05/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (24/04/2024)
Por: EDUARDO SILVA GATTI

Data: 20/05/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Controle Construções Civis Ltda. - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (24/04/2024)
Por: TARCIZIO FURLAN

Data: 20/05/2024
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Controle Construções Civis Ltda. - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (14/04/2024)
Por: TARCIZIO FURLAN

Data: 27/06/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO
Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 278) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA(24/04/2024 13:37:13). Natureza: Intimação para Audiência. Parte: Controle Construções Civis Ltda.. Identificador do Cumprimento: 0002
Por: Albert Fernandes

Relação de arquivos da movimentação:
- mandado

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 290.1 - Assinado digitalmente por Maria Elvira Ribas Xavier da Silva:03607197830
27/06/2024: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: mandado

REGIÃO CEMAN - REGIÃO: 02

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CPF/CNPJ: 51.139.857/0001-28)
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)

MANDADO DE INTIMAÇÃO
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O EXMO. SR. DR. JULIANO ALBINO MANICA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

M A N D A - a um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, que em cumprimento ao presente mandado expedido nos autos acima descrito e qualificado;

PROCEDA com as formalidades legais a **INTIMAÇÃO** do representante legal da empresa **Controle Construções Civis Ltda., Sr. Adriano Maia Kotsifas , residente na Avenida Mauá, 1308 Apto. 43 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-020,** da **Audiência de Instrução em 14 de agosto de 2024 às 16:00 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAB36 K2VKM C7FLD EZ7LN** , oportunidade em que deverá prestar depoimento pessoal, bem como serão inquiridas as testemunhas arroladas, ficando ciente de que não participando sem justo motivo ou se recusar a depor, presumir-se-ão confessados os fatos contra ele alegados, conforme dispõe o artigo 342 e 343, parágrafo 1º e 2º do Código de Processo Civil. **A audiência será realizada por meio virtual, através do Sistema Microsoft Teams**. Ademais, **a parte poderá entrar em contato pelo telefone desta Vara Cível, exclusivo para audiência, qual seja (44) 3472-2726, a fim de disponibilizar outros dados necessários à realização da audiência. Deve ainda, o(a) oficial(a) de justiça, certificar o número de celular/Whatsapp e e-mail da parte intimada.** CUMPRA-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá-Paraná, aos 27 de junho de 2024. Eu, MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular, o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA
Escrivã Titular
Autorizada Port. 93/2022
assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5E8 K3YGB THHEF VZ9U3

Data: 27/06/2024
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 290) em 27/06/2024 10:54:46. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: Edson Luiz Kuns.
Parte: Controle Construções Civis Ltda.
Por: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA NECHEL

Data: 28/06/2024
Movimentação: MANDADO DEVOLVIDO
Complemento: Referente ao evento (seq. 290) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (27/06/2024 10:54:46). Parte: Controle Construções Civis Ltda.
Por: Edson Luiz Kuns

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 292.1 - Assinado digitalmente por Edson Luiz Kuns
28/06/2024: MANDADO DEVOLVIDO . Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294
1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR
CEP 87.030-008 – Fone 44 3472-2726
E-mail: mael@tjpr.jus.br

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017. Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque. Valor da Causa: R$7.280,86
Autor: ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Réu: Controle Construções Civis Ltda

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me a **Avenida Mauá, 1308 Apto. 43,** Residencial**Amazonas** onde após as formalidades legais no dia 27/06/2024 precisamente às 15h45min **DEIXEI de INTMAR** e proceder os demais atos determinados no mandado em desfavor de **Controle Construções Civis Ltda.** Sr. Adriano Maia Kotsifas Tendo em vista que o mesmo não reside mais no endereço sendo que nada souberam informar de onde e como o mesmo poderia ser localizado, estando nesta diligência em lugar incerto, informações obtidas junto a portaria do referido residencial com a Sra. “Bernadete Ferraresi.”. Assim devolvo para os devidos fins.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTHU 8SFHR Q299M VEERY

Data: 01/07/2024
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 290) em 27/06/2024 - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA (24/04/2024). Parte: Controle Construções Civis Ltda.
Por: ALAN APARECIDO RISSI FERNANDES

Data: 01/07/2024
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 292) MANDADO DEVOLVIDO (28/06/2024).
Por: ALAN APARECIDO RISSI FERNANDES

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	11/07/2024 23:59	-	19/07/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 12/07/2024
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 292) MANDADO DEVOLVIDO (28/06/2024) e ao evento de expedição seq. 294.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	5 dias úteis	Não	Não	Sim	11/07/2024 23:59	-	19/07/2024	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 19/07/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Complemento: (P/ advgs. de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS *Referente ao evento (seq. 292) MANDADO DEVOLVIDO (28/06/2024) e ao evento de expedição seq. 294.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 07/08/2024
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Anastácio Borges dos Santos Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 297.1 - Assinado digitalmente por Anastacio Borges dos Santos Junior
07/08/2024: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: absj@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CPF/CNPJ: 51.139.857/0001-28)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 17º andar, conjunto 1.702 - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
Avenida Mauá, 1308 Apto. 43 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-020

Certifico que, até o momento não houve a intimação pessoal da parte ADRIANO MAIA KOTSIFAS para oitiva em audiência, faço conclusão dos autos para o MM. Juiz apreciar eventual redesignação do ato.

Maringá, 07 de agosto de 2024.

Anastácio Borges dos Santos Junior
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVVP LXNKP 32XCC PYGYR

Data: 08/08/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas. Envio do concluso agendado por Anastácio Borges dos Santos Junior (Analista Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/08/2024
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 13/08/2024.
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:
- cancela audiência - intimação partes

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 299.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Carlos Eduardo Faisca Nahas)
08/08/2024: OUTRAS DECISÕES. Arq: cancela audiência - intimação partes

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: absj@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CPF/CNPJ: 51.139.857/0001-28)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 17º andar, conjunto 1.702 - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
Avenida Mauá, 1308 Apto. 43 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-020

Tendo em vista a negativa da tentativa de intimação do Sr. Adriano Maia Kotsifas (mov. 292.1), determino o cancelamento da audiência designada para o dia 14 de agosto.

Intime-se o síndico a se manifestar sobre a certidão de mov. 292.1.

Após, abra-se vista ao Ministério Público.

Diligências necessárias.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLUL 3EJP3 XCMM6 2JTWU

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 09/08/2024 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 12/08/2024
Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CANCELADA
Complemento: Cancelada
Por: Anastácio Borges dos Santos Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 301.1 - Assinado digitalmente por Anastacio Borges dos Santos Junior
12/08/2024: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO CANCELADA. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: absj@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Certifico que, realizo o cancelamento da audiência, diante de decisão de seq. 299.1.

Maringá, 12 de agosto de 2024.

Anastácio Borges dos Santos Junior
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYUK BLYYZ REL69 QF4JB

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 20/08/2024 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 20/08/2024
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento MANDADO DEVOLVIDO (28/06/2024)
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 303.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan:15169421915
20/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3D G6T5J JJVCS R5HKB

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.

TARCIZIO FURLAN,

Síndico nomeado e compromissado nestes autos sob nº **0003786-49.2001.8.16.0017** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUCÕES CIVIS LTDA.** e na qual é Requerente ZEFIROS I FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do movimento **302,** despacho do movimento **299** e o que mais dos autos consta, expor e requerer o seguinte:

De início MM. Juiz observa-se que não foram arrecadados bens, bem como, de que não existem informações da existência destes para arrecadação, de forma que não existe um ATIVO que pudesse enfrentar o passivo.

Por outra lado, revelam os autos:

No movimento **231.2,** certidão do distribuidor de que não existem outras ações contra a falida, dentre estas, obviamente habilitações de credores;

No movimento **233,** certidão da escrivania, da inexistência de outros credores interessados no processo;

No movimento **292**, certidão da não intimação de possível responsável pela falida, para a audiência designada para ouvi-lo;

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 303.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan:15169421915
20/08/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV3D G6T5J JJVCS R5HKB

No movimento **244**, petição apresentada pelo credor Requerente, de que não tinha interesse no recolhimento de custas, para prosseguimento do feito;

No movimento **301**, certidão do cancelamento da audiência designada para ouvir o possível responsável pela falida, em face da sua não intimação;

No movimento **299,** despacho para síndico manifestar-se sobre a certidão do movimento **292;**

Que o síndico não tem conhecimento de outro endereço onde o senhor ADRIANO MAIA KOTSIFAS possa ser encontrado.

Por estas razões MM. Juiz, especialmente ante a inexistência de bens arrecadados e inexistência de credores interessados no processo, salvo melhor juízo, é o caso de aplicar-se as disposições do **artigo 114-A da lei 11.101/2005.***

> ***Se não forem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao Juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem".***

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Maringá, 20 de agosto de 2024.-

TARCIZIO FURLAN
Sindico

Data: 10/09/2024
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Complemento: (P/ advgs. de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS *Referente ao evento (seq. 292) MANDADO DEVOLVIDO (28/06/2024) e ao evento de expedição seq. 300.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 27/09/2024
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias corridos
Por: Mariana Zavattini de Oliveira

Data: 04/10/2024
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 04/10/2024 com prazo de 30 dias corridos *Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (08/08/2024)
Por: Francisco José de Souza

Data: 05/11/2024
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 307.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza:18791263972
05/11/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

AUTOS Nº 0003786-49.2001.8.16.0017 – 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

MM. Juiz:

1. Tratam os autos da falência de **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

2. A despeito do contido no mov. 303, entendemos que não é o caso, ainda, de se aplicar o art. 114, da LRF.

Isto porque, somente houve uma única tentativa de intimação dos sócios da falida até o momento, mesmo após inúmeros requerimentos nesse sentido.

Além disso, no recurso de embargos de declaração apresentado no mov. 182, o Ministério Público ainda mencionou existência de possível endereço onde poderiam ser localizados os sócios da falida, porém, não houve nenhuma diligência neste sentido.

O síndico, por sua vez, ao ser intimado da tentativa frustrada de intimação do sócio da falida, manifestou no mov. 303 que não tem conhecimento de outro endereço onde possa ser realizada a intimação dos sócios. Sequer requereu a busca de endereços pelos sistemas para viabilizar a diligência.

Em todo caso, este agente ministerial promoveu novas buscas ao sistema Infoseg, e localizou os possíveis endereços onde podem ser localizado e intimado o sócio da falida, Adriano Maia Kotsifas, a saber:

a) Avenida Brasil, nº 2843, sala 03, 1º andar, Zona 01, Maringá/PR;

b) Avenida São Paulo, 172, anexo sala 1309, Zona 01, Maringá/PR (sede da empresa AMK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI);

c) Avenida Maringá, nº 1825, Sarandi/PR (sede da empresa MINI MERCADO KOTSIFAS LTDA);

d) Avenida Brasil, nº 6713, Zona 05, Maringá/PR (sede da empresa CEREALISTA INGASAFRA);

3. Não sendo frutífera a intimação, requer sejam promovidas novas buscas de endereços pelos sistemas BACENJUD, INFOJUD, SIEL, entre outros.

4. Protesto por oportuna vista.

É o parecer.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSG3 YHPMG YHDEB FKZDU

Data: 05/11/2024
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 28/11/2024
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas. Envio do concluso agendado por Ricardo Tomio Azeka (Técnico Judiciário)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 08/01/2025
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 17/01/2025.
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 310.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Carlos Eduardo Faisca Nahas)
08/01/2025: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s): • ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Réu(s): • Controle Construções Civis Ltda.

1. Acolho o parecer do Ministério Público (mov. 307.1).

2. Considerando a intimação frustrada do suposto representante legal da empresa e a indicação de possíveis endereços onde possa ser encontrado, **redesigno a audiência para sua oitiva para o dia 30.04.2025, às 14:45 horas**, a ser realizada através do Microsoft Teams.

3. Proceda-se à tentativa de intimação junto aos endereços informados pelo MP.

4. Caso novamente frustradas, defiro desde logo a busca pelo endereço junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.

5. No mais, quanto à audiência, observe-se a decisão de mov. 274.1.

Diligências necessárias.

Maringá, data da assinatura digital.

Carlos Eduardo Faisca Nahas

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS9D SNCP9 DA5Q4 TDSVA

Data: 16/01/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ADRIANO MAIA KOTSIFAS (Terceiro)
Por: Mariana Zavattini de Oliveira

Data: 16/01/2025
Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA
Complemento: (Agendada para: 30 de abril de 2025 às 14:45, em 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, Modalidade: Virtual)
Por: Anthony Sabino Correa Brito

Data: 16/01/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 310) OUTRAS DECISÕES (08/01/2025).
Por: Hassan Paracat

Relação de arquivos da movimentação:
- INTIMAÇÃO

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
ADRIANO MAIA KOTSIFAS (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 de abril de 2025	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 313.1 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6SQ TUGU9 SBFR8 K8DSB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Autor(s): ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Réu(s): Controle Construções Civis Ltda.

CARTA de INTIMAÇÃO

Prazo: 30 de Abril de 2025

Destinatário(a): Terceiro **ADRIANO MAIA KOTSIFAS**, endereço **Avenida Brasil, nº 2843, sala 03, 1º andar, Zona 01, 87013-000, Maringá/PR**, telefone (44) 99702-7235 / 9702-7235 / 3226-1251 ou 3226-1251 ou 9910, portador(a) do RG 31993415 SSP /PR e CPF 466.503.939-91

Prezado(a) Senhor(a), por meio desta carta, fica:

1. INTIMADO(A) a participar da **Audiência de Instrução** designada

Data e Hora: 30 de abril de 2025, às 14:45

Modalidade[1]: Virtual
1.1. Na audiência será colhido seu **DEPOIMENTO PESSOAL**, nos termos dos arts. 361 e 385 do Código de Processo Civil. A parte prestará depoimento acerca dos fatos e documentos narrados e juntados aos autos.
IMPORTANTE:
a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet), conforme instruções ao final deste documento;
b) Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao endereço informado ao início deste documento, na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto;
c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

2. ADVERTIDO(A) de que, em caso de não comparecimento injustificado, ou, comparecendo, se recusar a depor, implicará **confissão** quanto à matéria de fato, nos termos do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.
3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)* de Direito**
(Assinatura autorizada pela Portaria nº 01/2024)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL[2]:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6SQ TUGU9 SBFR8 K8DSB

Acesso à sala de Audiência Virtual:	**A audiência virtual será realizada em sala virtual por meio da internet pela plataforma *Microsoft Teams*.** **a)** pelo endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, opção "Consulta por Chave de Validação", inserindo a "Chave da audiência/identificadora" PAX9Y TL4AT KS3ZJ 477RQ **b)** por meio de *link* **c)** por meio de *QR Code* informado, apontando a câmera do celular para a figura abaixo:
Formas de acesso:	**a)** celular *smartphone:* instalar o aplicativo *Microsoft Teams* (não há necessidade de criação de conta); **b)** computador em navegador da internet. Para mais informações, acesse o tutorial ou os vídeos instrutivos nos *links* https://youtu.be/WnqoRcZ_jHg e https://youtu.be/H9FhN10uuRw
Orientações para a realização de Audiência Virtual:	**1)** Encontre um local silencioso para participar da audiência; **2)** Esteja com um documento oficial de identificação com foto em mãos (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), o qual deverá ser apresentado durante a audiência; **3)** Verifique se o celular *smartphone* ou computador utilizado possui conexão estável à internet e condições adequadas de tráfego de dados para garantia da qualidade de som e imagem; **4)** Verifique se o dispositivo é equipado com câmera e microfone em devido funcionamento; **5)** Entre no *link* de acesso com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos; **6)** Caso necessite que seja apresentado algum documento do processo durante a audiência, solicite ao(à) condutor(a) da audiência seu compartilhamento na tela; **7)** Em caso de depoimento ou interrogatório, a pessoa questionada deverá estar sozinha no ambiente, exceto quando se tratar de menor de idade, o qual deverá estar acompanhado do representante legal.

[1] A audiência poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou virtual (por videoconferência ou na forma telepresencial), em conformidade com o disposto no art. 262 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

[2] Nos termos do art. 261 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), audiência virtual é aquela na qual todos(as) participam por videoconferência ou na forma telepresencial; videoconferência é a comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciais ou estabelecimentos prisionais; audiência telepresencial é o ato realizado a partir de ambiente físico externo às unidades judiciais; audiência semipresencial é a que ocorre quando, ao menos, uma pessoa comparece fisicamente à unidade judicial para participar do ato processual e as demais participam por videoconferência ou na forma telepresencial.

Data: 16/01/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 310) OUTRAS DECISÕES (08/01/2025).
Por: Hassan Paracat

Relação de arquivos da movimentação:
- INTIMAÇÃO

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
ADRIANO MAIA KOTSIFAS (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 de abril de 2025	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 314.1 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEP ADFJW YQHCW H2LXD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Autor(s): ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Réu(s): Controle Construções Civis Ltda.

CARTA de INTIMAÇÃO

Prazo: 30 de Abril de 2025

Destinatário(a): Terceiro **ADRIANO MAIA KOTSIFAS**, endereço **Avenida São Paulo, nº 172, anexo sala 1309, Zona 01, 87030-025, Maringá/PR (sede da empresa AMK CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI);** , telefone (44) 99702-7235 / 9702-7235 / 3226-1251 ou 3226-1251 ou 9910, portador(a) do RG 31993415 SSP/PR e CPF 466.503.939-91

Prezado(a) Senhor(a), por meio desta carta, fica:

1. INTIMADO(A) a participar da **Audiência de Instrução** designada

Data e Hora: 30 de abril de 2025, às 14:45

Modalidade[1]: Virtual

1.1. Na audiência será colhido seu **DEPOIMENTO PESSOAL**, nos termos dos arts. 361 e 385 do Código de Processo Civil. A parte prestará depoimento acerca dos fatos e documentos narrados e juntados aos autos.

IMPORTANTE:

a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet), conforme instruções ao final deste documento;

b) Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao endereço informado ao início deste documento, na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto;

c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

2. ADVERTIDO(A) de que, em caso de não comparecimento injustificado, ou, comparecendo, se recusar a depor, implicará **confissão** quanto à matéria de fato, nos termos do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.
3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)* de Direito**
(Assinatura autorizada pela Portaria nº 01/2024)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL[2]:

	A audiência virtual será realizada em sala virtual por meio da internet pela plataforma *Microsoft Teams*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSEP ADFJW YQHCW H2LXD

Acesso à sala de Audiência Virtual:	**a)** pelo endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, opção "Consulta por Chave de Validação", inserindo a "Chave da audiência/identificadora" PAX9Y TL4AT KS3ZJ 477RQ **b)** por meio de *link* **c)** por meio de *QR Code* informado, apontando a câmera do celular para a figura abaixo:
Formas de acesso:	**a)** celular *smartphone:* instalar o aplicativo *Microsoft Teams* (não há necessidade de criação de conta); **b)** computador em navegador da internet. Para mais informações, acesse o tutorial ou os vídeos instrutivos nos *links* https://youtu.be/WnqoRcZ_jHg e https://youtu.be/H9FhN10uuRw
Orientações para a realização de Audiência Virtual:	**1)** Encontre um local silencioso para participar da audiência; **2)** Esteja com um documento oficial de identificação com foto em mãos (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), o qual deverá ser apresentado durante a audiência; **3)** Verifique se o celular *smartphone* ou computador utilizado possui conexão estável à internet e condições adequadas de tráfego de dados para garantia da qualidade de som e imagem; **4)** Verifique se o dispositivo é equipado com câmera e microfone em devido funcionamento; **5)** Entre no *link* de acesso com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos; **6)** Caso necessite que seja apresentado algum documento do processo durante a audiência, solicite ao(à) condutor(a) da audiência seu compartilhamento na tela; **7)** Em caso de depoimento ou interrogatório, a pessoa questionada deverá estar sozinha no ambiente, exceto quando se tratar de menor de idade, o qual deverá estar acompanhado do representante legal.

[1] A audiência poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou virtual (por videoconferência ou na forma telepresencial), em conformidade com o disposto no art. 262 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

[2] Nos termos do art. 261 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), audiência virtual é aquela na qual todos(as) participam por videoconferência ou na forma telepresencial; videoconferência é a comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciais ou estabelecimentos prisionais; audiência telepresencial é o ato realizado a partir de ambiente físico externo às unidades judiciais; audiência semipresencial é a que ocorre quando, ao menos, uma pessoa comparece fisicamente à unidade judicial para participar do ato processual e as demais participam por videoconferência ou na forma telepresencial.

Data: 16/01/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 310) OUTRAS DECISÕES (08/01/2025).
Por: Hassan Paracat

Relação de arquivos da movimentação:
- INTIMAÇÃO

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
ADRIANO MAIA KOTSIFAS (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 de abril de 2025	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 315.1 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8S 6HFK2 AXC52 Z4JY3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Autor(s): ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Réu(s): Controle Construções Civis Ltda.

CARTA de INTIMAÇÃO

Prazo: 30 de Abril de 2025

Destinatário(a): Terceiro **ADRIANO MAIA KOTSIFAS**, endereço **Avenida Maringá, nº 1825, CEP 87111-001, Sarandi/PR (sede da empresa MINI MERCADO KOTSIFAS LTDA);** telefone (44) 99702-7235 / 9702-7235 / 3226-1251 ou 3226-1251 ou 9910, portador(a) do RG 31993415 SSP/PR e CPF 466.503.939-91

Prezado(a) Senhor(a), por meio desta carta, fica:

1. INTIMADO(A) a participar da **Audiência de Instrução** designada

Data e Hora: 30 de abril de 2025, às 14:45

Modalidade[1]: Virtual

1.1. Na audiência será colhido seu **DEPOIMENTO PESSOAL**, nos termos dos arts. 361 e 385 do Código de Processo Civil. A parte prestará depoimento acerca dos fatos e documentos narrados e juntados aos autos.

IMPORTANTE:

a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet), conforme instruções ao final deste documento;

b) Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao endereço informado ao início deste documento, na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto;

c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

2. ADVERTIDO(A) de que, em caso de não comparecimento injustificado, ou, comparecendo, se recusar a depor, implicará **confissão** quanto à matéria de fato, nos termos do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.
3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)* de Direito**
(Assinatura autorizada pela Portaria nº 01/2024)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL[2]:

	A audiência virtual será realizada em sala virtual por meio da internet pela plataforma *Microsoft Teams*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD8S 6HFK2 AXC52 Z4JY3

Acesso à sala de Audiência Virtual:	**a)** pelo endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, opção "Consulta por Chave de Validação", inserindo a "Chave da audiência/identificadora" PAX9Y TL4AT KS3ZJ 477RQ **b)** por meio de *link* **c)** por meio de *QR Code* informado, apontando a câmera do celular para a figura abaixo:
Formas de acesso:	**a)** celular *smartphone:* instalar o aplicativo *Microsoft Teams* (não há necessidade de criação de conta); **b)** computador em navegador da internet. Para mais informações, acesse o tutorial ou os vídeos instrutivos nos *links* https://youtu.be/WnqoRcZ_jHg e https://youtu.be/H9FhN10uuRw
Orientações para a realização de Audiência Virtual:	**1)** Encontre um local silencioso para participar da audiência; **2)** Esteja com um documento oficial de identificação com foto em mãos (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), o qual deverá ser apresentado durante a audiência; **3)** Verifique se o celular *smartphone* ou computador utilizado possui conexão estável à internet e condições adequadas de tráfego de dados para garantia da qualidade de som e imagem; **4)** Verifique se o dispositivo é equipado com câmera e microfone em devido funcionamento; **5)** Entre no *link* de acesso com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos; **6)** Caso necessite que seja apresentado algum documento do processo durante a audiência, solicite ao(à) condutor(a) da audiência seu compartilhamento na tela; **7)** Em caso de depoimento ou interrogatório, a pessoa questionada deverá estar sozinha no ambiente, exceto quando se tratar de menor de idade, o qual deverá estar acompanhado do representante legal.

[1] A audiência poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou virtual (por videoconferência ou na forma telepresencial), em conformidade com o disposto no art. 262 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

[2] Nos termos do art. 261 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), audiência virtual é aquela na qual todos(as) participam por videoconferência ou na forma telepresencial; videoconferência é a comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciais ou estabelecimentos prisionais; audiência telepresencial é o ato realizado a partir de ambiente físico externo às unidades judiciais; audiência semipresencial é a que ocorre quando, ao menos, uma pessoa comparece fisicamente à unidade judicial para participar do ato processual e as demais participam por videoconferência ou na forma telepresencial.

Data: 16/01/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 310) OUTRAS DECISÕES (08/01/2025).
Por: Hassan Paracat

Relação de arquivos da movimentação:
- INTIMAÇÃO

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
ADRIANO MAIA KOTSIFAS (AR Digital) (Utilizando-se anexos)	30 de abril de 2025	Não	Sim	Não	-	-	-	-	AGUARDANDO LEITURA	-

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 316.1 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO. Arq: INTIMAÇÃO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CS TJG9J QZFZP U2JVA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Autor(s): ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Réu(s): Controle Construções Civis Ltda.

CARTA de INTIMAÇÃO

Prazo: 30 de Abril de 2025

Destinatário(a): Terceiro **ADRIANO MAIA KOTSIFAS**, endereço **Avenida Brasil, nº 6713, Zona 05, 87010-350, Maringá/PR (sede da empresa CEREALISTA INGASAFRA);**, telefone (44) 99702-7235 / 9702-7235 / 3226-1251 ou 3226-1251 ou 9910, portador(a) do RG 31993415 SSP/PR e CPF 466.503.939-91

Prezado(a) Senhor(a), por meio desta carta, fica:

1. INTIMADO(A) a participar da **Audiência de Instrução** designada

Data e Hora: 30 de abril de 2025, às 14:45

Modalidade[1]: Virtual

1.1. Na audiência será colhido seu **DEPOIMENTO PESSOAL**, nos termos dos arts. 361 e 385 do Código de Processo Civil. A parte prestará depoimento acerca dos fatos e documentos narrados e juntados aos autos.

IMPORTANTE:

a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet), conforme instruções ao final deste documento;

b) Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao endereço informado ao início deste documento, na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto;

c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

2. ADVERTIDO(A) de que, em caso de não comparecimento injustificado, ou, comparecendo, se recusar a depor, implicará **confissão** quanto à matéria de fato, nos termos do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil.

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus contatos eletrônicos, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

POSSUI DÚVIDAS? Caso necessário, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou *e-mail* informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.
3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá
***Por ordem do(a) MM. Juiz(a)* de Direito**
(Assinatura autorizada pela Portaria nº 01/2024)

OBSERVAÇÃO: Comunicação expedida em conformidade com documentos acessíveis pelo sistema Projudi no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**. Caso sejam anexados documentos à presente comunicação, estes poderão ser visualizados no endereço eletrônico informado selecionando no menu a opção 'Consulta via Chave de Validação' e utilizando a **chave identificadora** (código de acesso) fornecida na contrafé desta comunicação. O conteúdo integral do processo poderá ser acessado, dependendo do seu nível de sigilo e do(a) destinatário(a) desta comunicação, pelo (a) advogado(a) habilitado(a) nos autos ou pela parte, através de senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, que deverá ser solicitada à Secretaria da Unidade Judicial.

INSTRUÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA NA MODALIDADE VIRTUAL[2]:

	A audiência virtual será realizada em sala virtual por meio da internet pela plataforma *Microsoft Teams*.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CS TJG9J QZFZP U2JVA

Acesso à sala de Audiência Virtual:	**a)** pelo endereço eletrônico https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, opção "Consulta por Chave de Validação", inserindo a "Chave da audiência/identificadora" PAX9Y TL4AT KS3ZJ 477RQ **b)** por meio de *link* **c)** por meio de *QR Code* informado, apontando a câmera do celular para a figura abaixo:
Formas de acesso:	**a)** celular *smartphone:* instalar o aplicativo *Microsoft Teams* (não há necessidade de criação de conta); **b)** computador em navegador da internet. Para mais informações, acesse o tutorial ou os vídeos instrutivos nos *links* https://youtu.be/WnqoRcZ_jHg e https://youtu.be/H9FhN10uuRw
Orientações para a realização de Audiência Virtual:	**1)** Encontre um local silencioso para participar da audiência; **2)** Esteja com um documento oficial de identificação com foto em mãos (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), o qual deverá ser apresentado durante a audiência; **3)** Verifique se o celular *smartphone* ou computador utilizado possui conexão estável à internet e condições adequadas de tráfego de dados para garantia da qualidade de som e imagem; **4)** Verifique se o dispositivo é equipado com câmera e microfone em devido funcionamento; **5)** Entre no *link* de acesso com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos; **6)** Caso necessite que seja apresentado algum documento do processo durante a audiência, solicite ao(à) condutor(a) da audiência seu compartilhamento na tela; **7)** Em caso de depoimento ou interrogatório, a pessoa questionada deverá estar sozinha no ambiente, exceto quando se tratar de menor de idade, o qual deverá estar acompanhado do representante legal.

[1] A audiência poderá ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou virtual (por videoconferência ou na forma telepresencial), em conformidade com o disposto no art. 262 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

[2] Nos termos do art. 261 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), audiência virtual é aquela na qual todos(as) participam por videoconferência ou na forma telepresencial; videoconferência é a comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciais ou estabelecimentos prisionais; audiência telepresencial é o ato realizado a partir de ambiente físico externo às unidades judiciais; audiência semipresencial é a que ocorre quando, ao menos, uma pessoa comparece fisicamente à unidade judicial para participar do ato processual e as demais participam por videoconferência ou na forma telepresencial.

Data: 16/01/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: TARCIZIO FURLAN (Terceiro)
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Hassan Paracat

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 318.1 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s):
- ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CPF/CNPJ: 51.139.857/0001-28)
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 17º andar, conjunto 1.702 - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP

Réu(s):
- Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
  Avenida Mauá, 1308 Apto. 43 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-020

Terceiro(s):
- ADRIANO MAIA KOTSIFAS (RG: 31993415 SSP/PR e CPF/CNPJ: 466.503.939-91)
  Avenida Brasil , 6713 - Zona 08 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-465
- TARCIZIO FURLAN (RG: 8030502 SSP/PR e CPF/CNPJ: 151.694.219-15)
  Av. Paraná, 891 SALA 39 - CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento ao **art. 3º da Portaria nº 02/2024 deste Juízo**, procedi à instauração dos seguintes incidentes:

a) Incidente classe 135 (Relatório Falimentar) para que o AJ preste contas demonstrativas da Administração;

b) Monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial;

c) Monitoramento de Outra Ações;

d) Monitoramento do Patrimônio Pessoal dos Administradores da Devedora;

e) Monitoramento das Ações Trabalhistas;

f) incidente para as Autoridades Fazendárias do Município, do Estado e da União (Procuradoria da Fazenda Nacional) informem eventuais créditos perante a devedora.

Art. 3º. Quando deferido o processamento da RJ por decisão inicial, conforme o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 - LRJF, deverá:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5QD AL7CW LRUGU MK96Y

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5QD AL7CW LRUGU MK96Y

V. instaurar incidentes classe 241 (Petição Cível), apensados aos autos de RJ, para:
a) Monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial, caso ainda não tenha sido instaurado. Quando disponibilizado pelo AJ o orçamento dos honorários, intimar eletronicamente a devedora e o Ministério Público - MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias;
b)Contas Mensais Demonstrativas **(a serem apresentadas pela devedora). Quando disponibilizada pela devedora cada conta mensal, intimar eletronicamente o AJ, o watchdog (se existir), e o MP, para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente;**
c) Relatórios Mensais das Atividades - RMA da devedora (a serem apresentados pelo AJ). Quando disponibilizado cada RMA, intimar eletronicamente o watchdog (se existir) e o MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente;
d) Monitoramento das Ações Trabalhistas em curso (para relatórios a serem apresentados pelo AJ a cada quatro meses ou assim que for necessário). Quando disponibilizado cada relatório, intimar eletronicamente o watchdog (se existir) e o MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente;
e) Monitoramento de Outras Ações em Curso (para relatórios a serem apresentados pelo AJ a cada seis meses ou assim que for necessário). Quando disponibilizado cada relatório, intimar eletronicamente o watchdog (se existir) e o MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente;
f) Monitoramento dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores da Devedora. Intimar eletronicamente a devedora para apresentar relatório inicial documentado em 5 (cinco) dias. Quando disponibilizado o relatório, intimar eletronicamente o AJ e o MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente
(...)
VIII. intimar eletronicamente da decisão de deferimento do processamento da RJ: o Ministério Público; as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios nos quais a devedora tiver estabelecimento, inclusive para que informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

Hassan Paracat
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5P 4VGGT RNT4L QKTTY

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao **art. 22, inc. XVII da Portaria nº 02/2024 deste Juízo**, procedo a instauração de incidente classe 135 **(Relatório Falimentar)**, apensados aos autos principais, para que o AJ **preste contas demonstrativas da administração** (art. 22, III, "p" da LRJF); Nada mais.

> **Art. 22.** Quando for declarada a falência, classe 108 (Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), ou convolada a RJ (Classe 129) em falência:
>
> **XVII.** instaurar incidente classe 135 (Relatório Falimentar), apensados aos autos principais, para que o AJ **preste contas demonstrativas da administração** (art. 22, III, "p" da LRJF);

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

Hassan Paracat
Técnico Judiciário

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 318.3 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao **art. 22, inc. XVIII, a, da Portaria nº 02/2024 deste Juízo**, procedo a instauração de incidente apensados aos autos principais, para **Monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial**.

> **Art. 22.** Quando for declarada a falência, classe 108 (Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), ou convolada a RJ (Classe 129) em falência:
> XVIII. instaurar incidentes classe 241 (Petição Cível), apensados aos autos principais, caso ainda inexistam, para:
> a) **Monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial**. Quando disponibilizado pelo AJ o orçamento dos honorários, intimar eletronicamente a devedora e o Ministério Público - MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias;

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

Hassan Paracat
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLZ X734M AZ3H4 33QLR

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 318.4 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYGS F85BN EFX7S TE7UR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao **art. 22, inc. XVIII, a, da Portaria nº 02/2024 deste Juízo**, procedo a instauração de incidente apensados aos autos principais, para **Monitoramento de Outras Ações em Curso**.

> **Art. 22.** Quando for declarada a falência, classe 108 (Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), ou convolada a RJ (Classe 129) em falência:
> XVIII. instaurar incidentes classe 241 (Petição Cível), apensados aos autos principais, caso ainda inexistam, para:
> a) Monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial. Quando disponibilizado pelo AJ o orçamento dos honorários, intimar eletronicamente a devedora e o Ministério Público - MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias;
> b)**Monitoramento de Outras Ações em Curso** (para relatórios a serem apresentados pelo AJ a cada seis meses ou assim que for necessário). Quando disponibilizado cada relatório, intimar eletronicamente o watchdog (se existir) e o MP para que se manifeste em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente;

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

Hassan Paracat
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLP5 LUCRK XRTE8 PGBKB

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao **art. 22, inc. XVIII, c, da Portaria nº 02/2024 deste Juízo**, procedo a instauração de incidente apensados aos autos principais, para **Monitoramento do Patrimônio Pessoal dos Administradores da Devedora**.

> **Art. 22.** Quando for declarada a falência, classe 108 (Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), ou convolada a RJ (Classe 129) em falência:
> XVIII. instaurar incidentes classe 241 (Petição Cível), apensados aos autos principais, caso ainda inexistam, para:
> a) Monitoramento dos Honorários do Administrador Judicial. Quando disponibilizado pelo AJ o orçamento dos honorários, intimar eletronicamente a devedora e o Ministério Público - MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias;
> b)Monitoramento de Outras Ações em Curso (para relatórios a serem apresentados pelo AJ a cada seis meses ou assim que for necessário). Quando disponibilizado cada relatório, intimar eletronicamente o watchdog (se existir) e o MP para que se manifeste em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente;
> c) **Monitoramento do Patrimônio Pessoal dos Administradores da Devedora.** Intimar eletronicamente a falida para apresentar relatório inicial documentado em 5 (cinco) dias. Quando disponibilizado o relatório, intimar eletronicamente o AJ, o watchdog (se existir) e o MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente. Decorrido a cada ano, repetir a rotina.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

Hassan Paracat
Técnico Judiciário

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 318.6 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em atendimento ao **art. 3º, item V, alínea d, da Portaria nº 02/2024 deste Juízo**, procedo a instauração de incidente para o monitoramento das **Ações Trabalhistas em Curso.** Nada mais.

Art. 3º. Quando deferido o processamento da RJ por decisão inicial, conforme o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 - LRJF, deverá:
V. instaurar incidentes classe 241 (Petição Cível), apensados aos autos de RJ, para:

d) **Monitoramento das Ações Trabalhistas** em curso (para relatórios a serem apresentados pelo AJ a cada quatro meses ou assim que for necessário). Quando disponibilizado cada relatório, intimar eletronicamente o watchdog (se existir) e o MP para que se manifestem em 5 (cinco) dias. Em caso de requerimento, proceder conclusão como ato urgente;

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

Hassan Paracat
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HU PJQUR LAY4X 2CVDY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 318.7 - Assinado digitalmente por Hassan Paracat
16/01/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento ao **art. 3º, inciso VIII da Portaria nº 02/2024 deste Juízo**, procedo a instauração de incidente para as **Autoridades Fazendárias** do Município, do Estado e da União (Procuradoria da Fazenda Nacional) informem eventuais créditos perante a devedora. Nada mais. Dou fé.

> **Art. 3º**. Quando deferido o processamento da RJ por decisão inicial, conforme o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 - LRJF, deverá:
>
> **VIII.** intimar eletronicamente da decisão de deferimento do processamento da RJ: o Ministério Público; as **Fazendas Públicas** Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios nos quais a devedora tiver estabelecimento, inclusive para que informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados.

Maringá, 16 de janeiro de 2025.

Hassan Paracat
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84K TSK7Y VV88W 9CGKR

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Terceiro)
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (Terceiro)
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: Município de Maringá/PR (Terceiro)
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCESSO INCIDENTAL
Complemento: Processo incidental aguardando distribuição
Por: Hassan Paracat

Data: 16/01/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 310) OUTRAS DECISÕES (08/01/2025).
Por: Hassan Paracat

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
TARCIZIO FURLAN	30 de abril de 2025	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	01/05/2025	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	TARCIZIO FURLAN
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	30 de abril de 2025	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	01/05/2025	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	30 de abril de 2025	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	01/05/2025	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 16/01/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 310) OUTRAS DECISÕES (08/01/2025).
Por: Hassan Paracat

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
Município de Maringá/PR	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	-	03/02/2025 16:48	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Município de Maringá/PR
GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	24/01/2025 18:10	-	-	24/01/2025 18:10	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	MARCOS ANDRE DA CUNHA
MINISTERIO DA FAZENDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	-	29/01/2025 15:14	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Data: 24/01/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 310) OUTRAS DECISÕES (08/01/2025) e ao evento de expedição seq. 331.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
MINISTERIO DA FAZENDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	-	29/01/2025 15:14	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	5 dias úteis	Não	Não	Sim	24/01/2025 18:10	-	-	24/01/2025 18:10	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	MARCOS ANDRE DA CUNHA
Município de Maringá/PR	5 dias úteis	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	-	03/02/2025 16:48	LIDA, RENÚNCIA DE PRAZO	Município de Maringá/PR

Data: 24/01/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (08/01/2025)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 27/01/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 310) OUTRAS DECISÕES (08/01/2025) e ao evento de expedição seq. 330.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
TARCIZIO FURLAN	30 de abril de 2025	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	01/05/2025	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	TARCIZIO FURLAN
Promovido										
Controle Construções Civis Ltda.	30 de abril de 2025	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	01/05/2025	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	Controle Construções Civis Ltda.
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	30 de abril de 2025	Não	Não	Sim	27/01/2025 23:59	-	01/05/2025	-	LIDA, PRAZO VENCIDO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 29/01/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (08/01/2025)
Por: CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

Data: 30/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 16/01/2025 para ADRIANO MAIA KOTSIFAS - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (08/01/2025)
Por: Jair Gonçalves da Cruz

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 336.1 - Assinado digitalmente por Jair Goncalves da Cruz
30/01/2025: JUNTADA DE COMPROVANTE: Arq: Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 21/01/2025
Lote: 9815

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

KJ

DESTINATÁRIO:
Adriano Maia Kotsifas
Avenida Brasil 6713
Zona 08
87050-465 - MARINGÁ - PR

AR562673076KJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912293424/2018-SE/PR
TJ/PR

1ª 20/01/25 11:14h
2ª 21/01/25 12:24h
3ª ___/___/___ ___:___h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros		

ROBISON P VIEIRA

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

COD AEROPORTO
24 JAN 2025
XQ
MARINGÁ PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR
Carlito Alves
2906452-5

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
REMETENTE: 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
___/___/___

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZR4 ENN7X K64YT ZW3W3

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 30/01/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 30/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 16/01/2025 para ADRIANO MAIA KOTSIFAS - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (08/01/2025)
Por: Jair Gonçalves da Cruz

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 21/01/2025
Lote: 9815

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

KJ

DESTINATÁRIO:
Adriano Maia Kotsifas
Avenida Maringá 1825 SEDE DA EMPRESA MINI MERCADO KOTSIFAS
Jardim Nova Paulista
87111-001 - SARANDI - PR

AR562672932KJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912293424/2018-SE/PR
TJ/PR

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1	Mudou-se	5	Recusado
2	Endereço Insuficiente	6	Não Procurado
3	Não Existe o Número	7	Ausente
4	Desconhecido	8	Falecido
9	Outros ____		

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

20 JAN 2025

SE/PR

YQ

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
REMETENTE: 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 338.1 - Assinado digitalmente por Jair Goncalves da Cruz 30/01/2025: JUNTADA DE COMPROVANTE: Arq: Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6VG 9HYVF TRWLD ZMDNU

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 30/01/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 30/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 16/01/2025 para ADRIANO MAIA KOTSIFAS - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (08/01/2025)
Por: Jair Gonçalves da Cruz

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 21/01/2025
Lote: 9815

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

KJ

DESTINATÁRIO:
Adriano Maia Kotsifas
AVENIDA SÃO PAULO 172 SALA 1309
ZONA 01
87013-908 - MARINGÁ - PR

AR562669920KJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912293424/2018-SE/PR
TJ/PR

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- [X] Mudou-se
- [2] Endereço Insuficiente
- [3] Não Existe o Número
- [4] Desconhecido
- [5] Recusado
- [6] Não Procurado
- [7] Ausente
- [8] Falecido
- [9] Outros _____

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CDD AEROPORTO
20 JAN 2025
MARINGÁ - PR

YQ

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Maicon R. de Jesus
Mat. 8.565.986-6
Carteiro

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
REMETENTE: 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 340.1 - Assinado digitalmente por Jair Goncalves da Cruz 30/01/2025: JUNTADA DE COMPROVANTE: Arq: Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDXC 22XFL RD339 7UAP3

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 30/01/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Data: 30/01/2025
Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE
Complemento: Devolução sem leitura - Intimação expedida em 16/01/2025 para ADRIANO MAIA KOTSIFAS - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (08/01/2025)
Por: Jair Gonçalves da Cruz

Relação de arquivos da movimentação:
- Intimação

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

CDIP CWB
Data: 21/01/2025
Lote: 9815

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

KJ

DESTINATÁRIO:
Adriano Maia Kotsifas
Avenida Brasil 2843 1º andar - sala 03
Zona 01
87013-000 - MARINGÁ - PR

AR562670857KJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

9912293424/2018-SE/PR
TJ/PR

1ª ____/____/____ ____:____h

2ª ____/____/____ ____:____h

3ª ____/____/____ ____:____h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

[X] 1 Mudou-se Mudou
[ ] 2 Endereço Insuficiente
[ ] 3 Não Existe o Número
[ ] 4 Desconhecido
[ ] 5 Recusado
[ ] 6 Não Procurado
[ ] 7 Ausente
[ ] 8 Falecido
[ ] 9 Outros _____

CDD AEROPORTO
20 JAN 2025
MARINGÁ - PR
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

YQ

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Juliana de Almeida Ribeiro
Carteiro
Matrícula: 8.563.722-0

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)
REMETENTE: 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá

ASSINATURA DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
____/____/____

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 342.1 - Assinado digitalmente por Jair Goncalves da Cruz 30/01/2025: JUNTADA DE COMPROVANTE: Arq: Intimação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8R ZH84A ZJTVF NCD3R

Data: 03/02/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Maringá/PR - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (08/01/2025)
Por: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 10/02/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 10/02/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 10/02/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 06/03/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Complemento: (P/ advgs. de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS *Referente ao evento (seq. 336) JUNTADA DE COMPROVANTE (30/01/2025) e ao evento de expedição seq. 337.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/03/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Complemento: (P/ advgs. de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS *Referente ao evento (seq. 340) JUNTADA DE COMPROVANTE (30/01/2025) e ao evento de expedição seq. 341.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/03/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Complemento: (P/ advgs. de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS *Referente ao evento (seq. 338) JUNTADA DE COMPROVANTE (30/01/2025) e ao evento de expedição seq. 339.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 31/03/2025
Movimentação: JUNTADA DE INFORMAÇÃO
Por: Anthony Sabino Correa Brito

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 350.1 - Assinado digitalmente por Anthony Sabino Correa Brito
31/03/2025: JUNTADA DE INFORMAÇÃO. Arq: Ato Ordinatório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

INFORMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

INFORMO que o link de acesso à audiência aparecerá no processo, na área de pendências, em frente à data e horário da audiência, clicando em VIRTUAL -- ACESSAR.

SUGERIMOS acessar uns minutinhos antes (10~15min) para verificar se está tudo ok com o link.

Tipo de Audiência: Audiência de Instrução

Data e Hora: 30 de abril de 2025 às 14:45

Modalidade: Virtual

Link de acesso (copie e cole na barra de endereço):

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjQ4M2Q3MzQtYmM4NC00NTUwLThkNjQtNTYwNmYwMmViMWNm%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22dc46817f-406a-4406-a6f7-d15fbc6aa7a0%22%2c%22Oid%22%3a%22e46630a1-8105-4061-9379-09b7450a6d65%22%7d

QR Code:

Uma segunda opção para o acesso através do site https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/, na opção "Consulta via Chave de Validação", com a Chave de acesso: PAXSW YT7NU Y7WNP A77RQ

*Em caso de urgência ou dificuldades para acessar o link, contatar esse servidor, pelo Telefone /WhatsApp (44) 3472-2726.

Maringá, 31 de março de 2025.

Anthony Sabino Correa Brito
Estagiário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT79 27PFE TTTJB UEXT3

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 31/03/2025 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 02/04/2025 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 02/04/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (31/03/2025)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 15/04/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de Município de Maringá/PR - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (31/03/2025)
Por: SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR

Data: 15/04/2025
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento JUNTADA DE INFORMAÇÃO (31/03/2025)
Por: CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL

Data: 16/04/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Complemento: (P/ advgs. de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS *Referente ao evento (seq. 350) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (31/03/2025) e ao evento de expedição seq. 351.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/04/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
Complemento: (P/ advgs. de Controle Construções Civis Ltda. *Referente ao evento (seq. 350) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (31/03/2025) e ao evento de expedição seq. 351.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 16/04/2025
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE TARCIZIO FURLAN
Complemento: (P/ advgs. de TARCIZIO FURLAN *Referente ao evento (seq. 350) JUNTADA DE INFORMAÇÃO (31/03/2025) e ao evento de expedição seq. 351.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 30/04/2025
Movimentação: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
Complemento: Vista ao Ministério Público
Por: Anthony Sabino Correa Brito

Relação de arquivos da movimentação:
- Informação

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86J 9HCM2 FYG5P GQ9K3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86

Autor(s):
- ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CPF/CNPJ: 51.139.857/0001-28)
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 17º andar, conjunto 1.702 - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP

Réu(s):
- Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
  Avenida Mauá, 1308 Apto. 43 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-020

Terceiro(s):
- ADRIANO MAIA KOTSIFAS (RG: 31993415 SSP/PR e CPF/CNPJ: 466.503.939-91)
  Avenida Brasil , 6713 - Zona 08 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-465
- GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF /CNPJ: 76.416.890/0001-89)
  Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070
- Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)
  Avenida Quinze de Novembro, 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460 /0001-41)
  Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
- TARCIZIO FURLAN (RG: 8030502 SSP/PR e CPF/CNPJ: 151.694.219-15)
  Av. Paraná, 891 SALA 39 - CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

INFORMAÇÃO

Informo que não houve partes a serem ouvidas. Aguarda-se a assinatura do termo pelo magistrado. Nada mais.

Maringá, 30 de abril de 2025.

Anthony Sabino Correa Brito
Estagiário

Data: 03/05/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUDIÊNCIA
Complemento: Referente ao evento (seq. 359) AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA(30/04/2025 16:56:40). Identificador do Cumprimento: 0003
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:
- Termo de Audiência

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 360.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Faisca Nahas:17567
03/05/2025: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUDIÊNCIA. Arq: Termo de Audiência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ATA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

AUTOS Nº 0003786-49.2001.8.16.0017
DATA/HORA: 30 de abril de 2025 às 14h45
JUIZ: CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS (ausente)
Promotor:
Autor: ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (ausente)
ADVOGADO: EDUARDO SILVA GATTI– OAB/SP 234531 (ausente)
Réu: Controle Construções Civis Ltda (ausente)
Administrador Judicial: TARCIZIO FURLAN - OAB/PR 227541 (presente)
Terceiro: GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (ausente)
Procurador: MARCOS ANDRE DA CUNHA - OAB/PR 23613
Terceiro: Município de Maringá/PR (presente)
Procurador: SILVIO HENRIQUE MARQUES – OAB/PR 28088 (ausente)
Terceiro: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (ausente)
Procuradora: CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL – OAB/RS 21661 (ausente)

No dia e hora supra, na Sala Virtual de Audiências da 3ª Vara Regional da Comarca de Maringá, pelo *MICROSOFT TEAMS*, o MM. Juiz declarou aberta a audiência nos autos acima identificados e, feito o pregão, participaram as pessoas mencionadas. Trata-se de audiência pautada para oitiva de ADRIANO MAIA KOTSIFAS, sob o argumento de que possivelmente seria o real proprietário da falida. Tal pedido foi deferido em 01/09/2016 (mov. 20.1). Desde então, o processo segue na busca de ADRIANO MAIA, sem sucesso. Diversas tentativas foram realizadas, todas infrutíferas, mais uma vez prejudicando a realização do ato. Ocorre que, a priori, não cabe no procedimento de falência tal prolongamento e instrução acerca da titularidade da falida, que deve se basear na prova documental existente. Caso haja alguma fraude perpetrada na constituição da falida, a mesma deve ser objeto de ação autônoma, seja por investigação do Ministério Público, ou pelos próprios interessados (aqueles que constam no contrato social da empresa). Ainda, resta pendente a análise do pedido de mov. 303.1, realizado pelo Sindico da Massa Falida. Dito isto, entendo como de desnecessário e inadequado processualmente a oitiva de ADRIANO MAIA, nos termos expostos. Intime-se o representante do Ministério Público e, após, volte concluso para análise do pedido de mov. 303.1. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTER 6AWDC DX42S QAB6B

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 360.1 - Assinado digitalmente por Carlos Eduardo Faisca Nahas:17567
03/05/2025: EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUDIÊNCIA. Arq: Termo de Audiência

lavrado este termo, que, lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelo presidente do ato, tudo nos termos do Art. 13 do Decreto Judiciário nº 400/2020 - D.M.

CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS
Juiz de Direito Substituto
(Assinado digitalmente) ascb

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTER 6AWDC DX42S QAB6B

Data: 06/05/2025
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: 16a. Promotoria de Justiça de Maringá - MANIFESTAÇÃO com prazo de 30 dias úteis. Urgente: Não.
Por: Anthony Sabino Correa Brito

Data: 17/05/2025
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Francisco José de Souza em 16/05/2025 com prazo de 30 dias úteis *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE TERMO DE AUDIÊNCIA (03/05/2025)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 24/06/2025
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Francisco José de Souza

Relação de arquivos da movimentação:
- Manifestação

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 363.1 - Assinado digitalmente por Francisco Jose de Souza:18791263972
24/06/2025: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: Manifestação

AUTOS Nº 0003786-49.2001.8.16.0017 – 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

MM. Juiz:

1. Tratam os autos da falência de **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**

Por brevidade, reporto-me ao mov. 307, ocasião em que pugnamos por diligências para a localização do sócio da falida.

No mov. 310, o Juízo designou audiência para sua oitiva.

Noticiado no mov. 359 a realização de audiência de instrução.

Termo de audiência acostado no mov. 360.

Abriu-se vista ao Ministério Público.

2. A despeito de não ter sido cumprido o item 3 do parecer de mov. 307, apresentado pelo Ministério Público, manifestamos ciência do contido no mov. 360.

3. No mais, nada a opor quanto ao contido no mov. 303 (aplicação do art. 114-A, da LRF /23005).

4. Protesto por oportuna vista.

É o parecer.

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA

Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVLQ XJMQU WNL4P YSTNY

Data: 24/06/2025
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 26/06/2025
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Carlos Eduardo Faisca Nahas. Envio do concluso agendado por Mariana Zavattini de Oliveira (Estagiária)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 04/08/2025
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Por: Carlos Eduardo Faisca Nahas

Relação de arquivos da movimentação:
- expedição edital - ausência bens

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 366.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194
04/08/2025: OUTRAS DECISÕES. Arq: expedição edital - ausência bens

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLE3 D9PAN SAWPS X5ZCU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86

Autor(s):
- ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CPF/CNPJ: 51.139.857/0001-28)
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 17º andar, conjunto 1.702 - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP

Réu(s):
- Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
  Avenida Mauá, 1308 Apto. 43 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-020

Terceiro(s):
- ADRIANO MAIA KOTSIFAS (RG: 31993415 SSP/PR e CPF/CNPJ: 466.503.939-91)
  Avenida Brasil , 6713 - Zona 08 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-465
- GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF /CNPJ: 76.416.890/0001-89)
  Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070
- Município de Maringá/PR (CPF/CNPJ: 76.282.656/0001-06)
  Avenida Quinze de Novembro, 701 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-230
- PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460 /0001-41)
  Rua Marechal Deodoro, 555 7º ANDAR - centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-911
- TARCIZIO FURLAN (RG: 8030502 SSP/PR e CPF/CNPJ: 151.694.219-15)
  Av. Paraná, 891 SALA 39 - CENTRO - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-070

Considerando a informação de inexistência de novos bens a arrecadar (mov. 303.1), expeça-se edital com prazo de 10 (dez) dias para que eventuais interessados requeiram o que for de direito, nos termos do art. 114-A, da Lei nº 11.101/2005.

Decorrido o prazo sem manifestações, ao Administrador Judicial para cumprimento do §2º do art. 114-A da Lei 11.101/2005.

Diligências necessárias. Intimem-se.

Maringá, data e horário de inclusão no sistema.

MARCEL FERREIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto

Data: 11/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Anastácio Borges dos Santos Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 367.1 - Assinado digitalmente por Anastacio Borges dos Santos Junior:8912
11/08/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

CERTIDÃO

CERTIFICO que fica o síndico intimado a apresentar a minuta do edital (mov. 366.1).

Maringá, 11 de agosto de 2025.

Anastácio Borges dos Santos Junior
Analista Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS4B 28V9T PWLFY VPQV3

Data: 11/08/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 367) JUNTADA DE CERTIDÃO (11/08/2025).
Por: Anastácio Borges dos Santos Junior

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
TARCIZIO FURLAN	15 dias corridos	Não	Não	Sim	21/08/2025 23:59	22/08/2025 09:10	-	-	CUMPRIDA	TARCIZIO FURLAN

Data: 22/08/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 367) JUNTADA DE CERTIDÃO (11/08/2025) e ao evento de expedição seq. 368.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
TARCIZIO FURLAN	15 dias corridos	Não	Não	Sim	21/08/2025 23:59	22/08/2025 09:10	-	-	CUMPRIDA	TARCIZIO FURLAN

Data: 22/08/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (11/08/2025)
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- RESUMO DE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 370.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan:15169421915
22/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ88R ED62V VUU3X 85DWD

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.

TARCIZIO FURLAN,

Síndico nomeado e compromissado nestes autos sob nº **0003786-49.2001.8.16.0017** da *Ação de Falência* da empresa **CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.,** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a solicitação da secretaria do Juízo, juntar minuta para publicação do edital para conhecimento de terceiros e interessados na presente falência.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Maringá, 22 de agosto de 2025.

TARCIZIO FURLAN
Síndico

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 370.2 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan:15169421915
22/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: RESUMO DE EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV2C LRHJF LEL66 PDZXA

PODER JUDICIÀRIO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ. - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE CONTROLE CONSTRUCÕES CIVIS LTDA-(CNPJ: 03.525.415/0001-77), autos número 0003786-49.2001.8.16.0017, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

INTIMAÇÃO para que se manifestem no prazo de dez (10) dias, acerca da inexistência de outros bens para serem arrecadados, conforme informação do Síndico, tudo nos termos e de acordo com o despacho do movimento 366.1 proferido nos autos acima citados.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2025. Eu, ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

Marcel Ferreira dos Santos
Juiz de Direito Substituto
Documento Assinado Digitalmente.

Data: 25/09/2025
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: FERNANDO APARECIDO SHIGUETO BARBOSA SASSAMOTO

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 371.1 - Assinado digitalmente por Fernando Aparecido Shigueto Barbosa Sassamoto 25/09/2025: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Certifico e dou fé que, compulsando os autos verifiquei que o edital acostado pelo AJ no evento n.º 370.2 consta magistrado diverso da presente ação, razão pela qual, procedo a intimação do mesmo. Nada mais.

Maringá, 25 de setembro de 2025.

FERNANDO APARECIDO SHIGUETO BARBOSA SASSAMOTO
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXKD RYRXQ VJN5Z NZYDR

Data: 25/09/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 371) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/09/2025).
Por: FERNANDO APARECIDO SHIGUETO BARBOSA SASSAMOTO

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
TARCIZIO FURLAN	5 dias úteis	Não	Não	Sim	06/10/2025 23:59	06/10/2025 10:54	-	-	CUMPRIDA	TARCIZIO FURLAN

Data: 06/10/2025
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 371) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/09/2025) e ao evento de expedição seq. 372.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
TARCIZIO FURLAN	5 dias úteis	Não	Não	Sim	06/10/2025 23:59	06/10/2025 10:54	-	-	CUMPRIDA	TARCIZIO FURLAN

Data: 06/10/2025
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/09/2025)
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 374.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan
06/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6FV RX2ES F5GWV CQU3R

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.

TARCIZIO FURLAN,
Síndico nomeado e compromissado nestes autos sob nº **0003786-49.2001.8.16.0017** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUCÕES CIVIS LTDA.** e na qual é Requerente ZEFIROS I FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do movimento **373** em face da certidão do movimento **371,** para dizer que apresentou o resumo do edital, com o nome do magistrado que determinou a expedição do edital, conforme decisão do movimento **366.1,** portanto, salvo melhor Juízo, não se trata de *magistrado diverso da presente ação.*

Maringá, 06 de outubro de 2025.-

TARCIZIO FURLAN
Sindico

Data: 05/11/2025
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE EDITAL
Complemento: Referente ao evento (seq. 374) JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO(06/10/2025 10:54:37). Identificador do Cumprimento: 0004. Veiculado no DJEN em 06/11/2025.
Por: Anastácio Borges dos Santos Junior

Relação de arquivos da movimentação:
- Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 375.1 - Assinado digitalmente por Anastacio Borges dos Santos Junior
05/11/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital de Intimação de Credores e Terceiros Interessados

Curitiba, 5 de Novembro de 2025 - Edição nº 0
Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Interior

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TODOS OS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CNPJ: 03.525.415/0001-77), autos número 0003786-49.2001.8.16.0017, **COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS**.
INTIMAÇÃO para que se manifestem no prazo de dez (10) dias, acerca da inexistência de outros bens para serem arrecadados, conforme informação do Síndico, tudo nos termos de acordo com o despacho do movimento 366.1 proferido nos autos acima citados.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mando o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2025. Eu, **ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR**, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.
CARLOS EDUARDO FAISCA NAHAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT87 PV4WR MYL4A YDJ83

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 26/01/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 06/02/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 21/02/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE TARCIZIO FURLAN
Complemento: (P/ advgs. de TARCIZIO FURLAN *Referente ao evento (seq. 375) EXPEDIÇÃO DE EDITAL (05/11/2025) e ao evento de expedição seq. 376.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 20/04/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Por: TARCIZIO FURLAN

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 379.1 - Assinado digitalmente por Tarcizio Furlan
20/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD4F T8P6T RDSTR QB7BA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ = ESTADO DO PARANÁ.

TARCIZIO FURLAN,
Síndico nomeado e compromissado nestes autos sob nº **0003786-49.2001.8.16.0017** da *Ação de Falência* da firma **CONTROLE CONSTRUCÕES CIVIS LTDA.** e na qual é Requerente ZEFIROS I FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando o vencimento do prazo do edital do movimento **375 e não manifestação de terceiros ou interessados,** requerer o prosseguimento do feito, nos termos e para os fins constantes da petição do movimento **303.1.**

Maringá, 20 de abril de 2026.-

TARCIZIO FURLAN
Sindico

Data: 12/05/2026
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0000969-69.2025.8.16.0017
Por: Rafael Rezende de Araujo

13/05/2026: APENSADO AO PROCESSO 0000971-39.2025.8.16.0017.

Data: 13/05/2026
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0000971-39.2025.8.16.0017
Por: Rafael Rezende de Araujo

Data: 13/05/2026
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0000970-54.2025.8.16.0017
Por: Rafael Rezende de Araujo

Data: 13/05/2026
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0000967-02.2025.8.16.0017
Por: Rafael Rezende de Araujo

Data: 17/05/2026
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Ricardo Tomio Azeka

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 384.1 - Assinado digitalmente por Ricardo Tomio Azeka
17/05/2026: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
3ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI
Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. $autos.getNumeroUnicoFormatado()

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Decreto Judiciário n.177/2026-P-SEP, encaminho os presentes autos ao Cartório Distribuidor para a sua redistribuição à 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Maringá, 17 de maio de 2026.

Ricardo Tomio Azeka
Técnico Judiciário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5TC YEU5Z TKRLD 7UU7Y

Data: 06/06/2026
Movimentação: APENSADO AO PROCESSO 0000972-24.2025.8.16.0017
Por: Ricardo Tomio Azeka

Data: 08/06/2026
~~Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR~~ (Movimentação inválida)
Complemento: Redistribuição
Por: Ricardo Tomio Azeka

Data: 08/06/2026
Movimentação: CANCELADA A MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Complemento: Cancelamento de Remessa dos Autos ao Distribuidor - Ref. Remessa realizada em 08/06/2026 13:19:15.
Por: Ricardo Tomio Azeka

Data: 10/06/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR
Complemento: Redistribuição
Por: Ricardo Tomio Azeka

Data: 10/06/2026
Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO
Complemento: Para Curitiba - Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: Daniele Silvestre Lima

Relação de arquivos da movimentação:
- Redistribuição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 389.1 - Assinado digitalmente por Daniele Silvestre Lima
10/06/2026: REMETIDOS OS AUTOS DA DISTRIBUIÇÃO. Arq: Redistribuição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV4U YZPXA S8MSK LVDED

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público da Comarca de Maringá

Av. Tiradentes, Nº 380 - Térreo - Centro - Maringá/PR - Fone: 44- 3029-8871

INFORMAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Informo, respeitosamente que, dei cumprimento ao contido na(s) sequência(s) 384/388 dos Autos NUTJ nº 0003786-49.2001.8.16.0017 procedendo a redistribuição para 2ª Vara Estadual Empresarial de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem da Comarca de Curitiba /PR.

Maringá, 10 de junho de 2026.

Daniele Silvestre Lima
Distribuidor

Data: 12/06/2026
Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO
Complemento: 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Por: Carla Caroline Pessotti

Relação de arquivos da movimentação:
- Distribuição

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 390.1 - Assinado digitalmente por Carla Caroline Pessotti
12/06/2026: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO. Arq: Distribuição

DISTRIBUIÇÃO / REGISTRO	CUSTAS
FALENCIA 4247 Data : 12/6/2026 SORTEIO **2ª V.Estadual de Falências e Recup.Jud** Visto dispensado (Port 02/2011-Prot.2010.124240-8/0-CGJ)	**Distribuição+Baixa** R$0.00 **Contador:** R$0.00 **CNCGJ 3.1.15 x** R$0.00 **Lei Est. 11960/97-Tab.XVI do Cont.I - Dist I.IV.V."c'.** **TOTAL:** R$0.00 **1o.Distribuidor** **CURITIBA - PARANÁ**

1o. DISTRIBUIDOR - CURITIBA

Decreto Judiciário nº 672/2025

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9Y 5M5SR ETCPU GV3JA

Data: 12/06/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) distribuidor
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 22/06/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Luciane Pereira Ramos
Por: Edilene Angélica Abreu Schoen

Data: 24/06/2026
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 23/07/2026.
Por: Luciane Pereira Ramos

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

0003786-49.2001.8.16.0017

I – RELATÓRIO, REGULARIZAÇÃO E DILIGÊNCIAS DO SÍNDICO EM FALÊNCIA REGIDA PELO DECRETO-LEI Nº 7.661/1945

Considerando que a presente falência tramita sob o regime do Decreto-Lei nº 7.661/1945, nos termos da disciplina de direito intertemporal aplicável, e considerando a necessidade de regularização, saneamento, fiscalização e impulso efetivo do feito, **intime-se o Síndico para que, no prazo de 10 dias, cumpra integralmente as determinações abaixo especificadas**, apresentando relatório circunstanciado, documentalmente instruído e objetivamente organizado sobre todo o estado do processo, sob pena de substituição/destituição, sem prejuízo da exigência de prestação de contas, da supressão ou reavaliação de eventual remuneração, da apuração de responsabilidade civil e penal e da adoção das demais medidas cabíveis, caso constatada omissão, negligência, má administração, descumprimento de deveres ou prática de ato incompatível com o encargo.

A administração da falência, no regime do Decreto-Lei nº 7.661/1945, é exercida pelo síndico sob a imediata direção e superintendência do juiz, conforme art. 59, incumbindo-lhe o cumprimento dos deveres legais previstos, notadamente, nos arts. 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e seguintes, 114 e seguintes, 125 e seguintes, 131 e 132 do referido diploma. O síndico, portanto, não exerce função meramente formal ou passiva, mas encargo de administração, fiscalização, arrecadação, guarda, informação, liquidação, prestação de contas e encaminhamento da falência ao encerramento, respondendo pelos prejuízos que causar à massa

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

por má administração ou infração à lei, nos termos do art. 68 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

O relatório ora determinado não poderá consistir em manifestação genérica, lacônica ou meramente retrospectiva. Caberá ao Síndico apresentar verdadeiro diagnóstico técnico da falência, indicando, para cada fase do procedimento, os atos já praticados, os atos pendentes, os motivos de eventual atraso, as providências concretas já adotadas, aquelas ainda necessárias e o cronograma objetivo para o encaminhamento seguro e célere do feito à liquidação, ao pagamento do passivo, à apresentação do relatório final e ao encerramento da falência, observados os arts. 114, 115, 125 a 132 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

Todas as informações prestadas deverão ser acompanhadas dos respectivos movimentos.

II — Intime-se o Síndico para que, no prazo de 10 dias, apresente relatório circunstanciado e cumpra as seguintes determinações:

1. Informe a regularidade de sua nomeação, compromisso, atuação e cumprimento dos deveres legais inerentes ao encargo, indicando a data da nomeação, o movimento processual correspondente, a existência de termo de compromisso e eventual omissão, atraso, inadequação ou descumprimento de obrigação legal, com fundamento nos arts. 59, 60, 62 e 63 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

2. Informe se foi regularmente intimado para assinatura do termo de compromisso e se o termo foi firmado no prazo legal, considerando que o art. 62 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 determina a intimação pessoal do síndico para, no prazo de 24 horas, assinar termo de compromisso de bem e

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

fielmente desempenhar o cargo e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador.

3. Informe se, sendo pessoa jurídica nomeada como síndica, consta dos autos a indicação do representante responsável pela condução do processo e se houve substituição ou alteração sem prévia autorização judicial, com fundamento no art. 60, §5º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

4. Esclareça se a função vem sendo exercida pessoalmente e sem delegação indevida, observando que a função de síndico é indelegável, sem prejuízo da constituição de advogado quando exigida intervenção em juízo, nos termos do art. 61 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

5. Informe se deu a devida publicidade à sentença declaratória da falência e se publicou aviso indicando o lugar e a hora em que, diariamente, os credores teriam à disposição os livros e papéis do falido e em que os interessados seriam atendidos, com fundamento no art. 63, I, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

6. Informe se recebeu a correspondência dirigida ao falido e se observou o procedimento legal de abertura em presença do falido ou de pessoa por ele designada, com entrega da correspondência sem interesse para a massa, nos termos do art. 63, II, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

7. Informe se promoveu a arrecadação dos bens, livros e documentos do falido, onde quer que estivessem, bem como se requereu as providências judiciais necessárias à efetivação da arrecadação, com fundamento nos arts. 63, III, e 70 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

8. Informe se recolheu, no prazo legal, ao estabelecimento competente ou conta judicial vinculada, as quantias pertencentes à massa, indicando todos os depósitos,

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

movimentações, levantamentos, alvarás, saldos e eventuais pendências de identificação, com fundamento no art. 63, IV, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

9. Informe se designou perito contador para exame da escrituração do falido, bem como se foi apresentado laudo contábil em duas vias e se os extratos necessários à verificação dos créditos foram fornecidos, com fundamento no art. 63, V, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

10. Informe se foram chamados avaliadores, oficiais ou particulares, quando necessários, para avaliação dos bens da massa, bem como se há laudos, autos ou documentos de avaliação pendentes de juntada ou complementação, com fundamento no art. 63, VI, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

11. Informe se foram escolhidos auxiliares para os serviços de administração da massa, indicando nomes, funções, remuneração, autorização judicial e necessidade atual de manutenção ou substituição, com fundamento no art. 63, VII, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

12. Informe se vem fornecendo, com presteza, todas as informações solicitadas pelos interessados sobre a falência e a administração da massa, bem como se vem fornecendo extratos dos livros do falido para fins de verificação ou impugnação de créditos, com fundamento no art. 63, VIII, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

13. Informe o cumprimento de todas as determinações constantes da sentença declaratória da falência, indicando expressamente o movimento da sentença, a data da decretação, a hora da declaração, o termo legal fixado, a identificação do falido, dos sócios solidários, diretores, gerentes ou liquidantes, a nomeação do síndico, o prazo marcado para declarações de crédito e as diligências ordenadas no interesse

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

da massa, com fundamento no art. 14, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

14. Informe se o resumo da sentença declaratória da falência foi publicado na forma legal, indicando datas, movimentos, conteúdo do edital e eventual pendência de publicação ou certificação, com fundamento nos arts. 14 e 15 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

15. Informe se o falido apresentou livros obrigatórios, documentos contábeis, fiscais, societários, bancários, relação de credores, relação de bens, contratos, créditos a receber e demais elementos necessários à administração da massa, à arrecadação, à verificação do passivo e à apuração de eventual responsabilidade, indicando eventual descumprimento ou resistência, com fundamento nos arts. 8º, §3º, 14, parágrafo único, 63, III e V, e 70 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

16. Caso constate descumprimento, resistência, omissão ou prestação incompleta de informações pelo falido, sócios, administradores, gerentes, liquidantes ou terceiros, deverá indicar precisamente quais obrigações permanecem inadimplidas e requerer as medidas judiciais cabíveis, inclusive auxílio de oficiais de justiça, se necessário à arrecadação, com fundamento nos arts. 5º, 6º, 63, 70 e 193 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, conforme o caso.

17. Informe a situação completa da arrecadação dos bens, livros e documentos, indicando se houve auto de arrecadação, data e movimento correspondente, quais ativos foram arrecadados, quais permanecem pendentes de localização, quais se encontram em poder de terceiros, quais possuem gravames, restrições, litígios, ônus reais, disputas possessórias ou necessidade de providências complementares,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

com fundamento nos arts. 39, 40, 63, III, e 70 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

18. Junte ou indique a localização do auto de arrecadação, dos autos de avaliação, dos documentos de guarda, depósito, remoção, conservação, lacração ou alienação de bens, bem como esclareça eventual ausência desses documentos e indique as providências necessárias à regularização, com fundamento nos arts. 63, III e VI, 70 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

19. Informe se foram realizadas diligências de localização patrimonial e pesquisas de ativos, inclusive perante registros imobiliários, DETRAN, Junta Comercial, Receita Federal, instituições financeiras, sistemas eletrônicos disponíveis ao Juízo e demais bases pertinentes, requerendo, desde logo, as providências necessárias à localização, arrecadação, preservação, bloqueio ou constrição de bens e direitos da massa, com fundamento nos arts. 39, 40, 63, III, 70 e 114 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

20. Informe a existência de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, estoques, marcas, patentes, quotas sociais, participações societárias, créditos a receber, ativos financeiros, ativos digitais, ações judiciais com potencial econômico e quaisquer outros bens ou direitos compreendidos na falência ou passíveis de realização, com fundamento nos arts. 39, 40, 63, III, 70 e 114 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

21. Informe a existência de atos potencialmente ineficazes ou revogáveis em relação à massa, bem como de indícios de fraude, desvio patrimonial, simulação, pagamento preferencial, ocultação de bens ou responsabilidade de sócios, diretores, administradores, gerentes, liquidantes ou terceiros,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

requerendo as medidas cabíveis, inclusive ação revocatória ou sequestro de bens, se presentes os pressupostos legais, com fundamento nos arts. 52 a 58, 6º, parágrafo único, e 63 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

22. Relacione todos os processos judiciais, administrativos e arbitrais em que a massa falida figure como parte, interessada ou beneficiária econômica, inclusive declarações de crédito, impugnações, pedidos de restituição, execuções fiscais, reclamações trabalhistas, ações de cobrança, ações possessórias, ações anulatórias, incidentes, apensos e processos conexos, indicando número, classe, juízo, partes, objeto, fase processual, risco, proveito econômico estimado e providências pendentes, com fundamento nos arts. 7º, §§2º e 3º, 39, 40, 63 e 114 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

23. Esclareça se assumiu regularmente a defesa e a representação dos interesses da massa falida nos feitos relacionados, indicando as providências adotadas, os pedidos pendentes, os riscos relevantes e eventual necessidade de autorização judicial, com fundamento nos arts. 59, 63 e 114 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

24. Informe a fase da verificação de créditos, especificando a publicação dos avisos legais, o prazo marcado na sentença para declaração de créditos, as declarações apresentadas, os documentos justificativos, os pareceres emitidos, as impugnações existentes, os créditos trabalhistas, fiscais, com garantia real, privilegiados, quirografários, encargos da massa, dívidas da massa, pedidos de reserva e demais incidentes que possam afetar a formação do passivo, com fundamento nos arts. 14, parágrafo único, V, 80 e seguintes, 82 e seguintes, 124, 125, 126, 127 e 130 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

25. Esclareça se já houve julgamento dos créditos, se há quadro de credores ou passivo consolidado, se existem impugnações ou incidentes pendentes e quais providências ainda são necessárias ao pagamento dos credores, com fundamento nos arts. 80 e seguintes, 124 a 130 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

26. Informe a situação da liquidação e realização do ativo, esclarecendo se já foi apresentado o relatório do art. 63, XIX, se foi publicado o aviso do art. 114, se os autos foram conclusos para marcação do prazo da liquidação, se houve leilão público, venda englobada ou separada, avaliação, alienação de bens, propostas, ativos remanescentes ou providências pendentes, apresentando cronograma objetivo para a realização do ativo, com fundamento nos arts. 114, 115, 116 e 117 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

27. Informe se houve pagamento aos credores, rateios, reservas, retenções, pagamentos imediatos a credores com garantia real ou privilégio especial, pagamentos a credores com privilégio geral, quirografários ou demais classes, indicando valores, datas, saldos, pendências e eventuais obstáculos, com fundamento nos arts. 125, 126, 127 e 130 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

28. Informe se a massa possui dinheiro em caixa ou saldo em contas judiciais suficiente para pagamento, rateio, despesas da administração, custas, encargos ou dívidas da massa, indicando valores atualizados, depósitos, levantamentos, alvarás, retenções e despesas, com fundamento nos arts. 63, IV, 124, 125, 126, 127, 130 e 131 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

29. Informe se há necessidade de reserva de valores em favor de interessados enquanto pendentes reclamações, ações, impugnações ou discussão de preferência, bem como se

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

alguma reserva anteriormente determinada perdeu utilidade por inércia, protelação ou embaraço processual, com fundamento no art. 130 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

30. Informe se apresentou, ou deverá apresentar, relatório sobre as causas e circunstâncias da falência, a conduta do falido antes e depois da decretação, a regularidade da escrituração, a existência de bens desviados, pagamentos preferenciais, simulações, fraudes, indícios de crime falimentar ou responsabilidade de sócios, diretores, administradores, gerentes, liquidantes ou terceiros, observando os arts. 63, V, 103 a 113 e 186 a 194 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

31. Informe se há inquérito judicial, denúncia, queixa, ação penal, providência criminal, manifestação do Ministério Público ou decisão relacionada a crime falimentar, bem como se há livros, documentos ou laudos contábeis pendentes de preservação em cartório por essa razão, com fundamento nos arts. 103 a 113, 186 a 194 e 132, §3º, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

32. Informe se há hipótese de processamento sumário da falência, diante do valor do passivo, e se foram observadas as providências próprias do art. 200 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, inclusive audiência de verificação e julgamento dos créditos, aviso aos credores, relatório, inquérito judicial, realização do ativo e pagamento do passivo, se aplicável.

33. Informe se a liquidação já foi terminada e se suas contas já foram prestadas e julgadas, hipótese em que deverá apresentar, se ainda não o fez, o relatório final da falência, indicando o valor do ativo e do produto de sua realização, o valor do passivo, os pagamentos feitos aos credores e as responsabilidades com que continuará o falido, com fundamento nos arts. 69 e 131 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

34. Caso ainda não tenha prestado contas, apresente-as ou informe precisamente o motivo da pendência, instruindo-as com documentos probatórios, demonstrativos financeiros, recibos, extratos, comprovantes de despesas, valores arrecadados, valores pagos, saldo disponível e demais elementos necessários ao julgamento, com fundamento no art. 69 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

35. Informe se a falência já se encontra em condições de encerramento por sentença, com ou sem saldo remanescente, indicando as providências ainda necessárias à conclusão do feito, com fundamento nos arts. 131 e 132 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

36. Manifeste-se sobre todas as questões pendentes nos autos, inclusive requerimentos ainda não apreciados, indicando expressamente se concorda, discorda ou requer diligências complementares, com fundamentação objetiva e documentos de suporte, se existentes, observados os deveres de administração, informação, arrecadação, liquidação, prestação de contas e impulso da falência previstos nos arts. 59, 63, 68, 69, 70 e seguintes, 114 e seguintes, 125 e seguintes, 131 e 132 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

37. Requeira todas as providências que entender necessárias à regularização, saneamento, impulso e encerramento da falência, inclusive renovação de intimações, expedição de ofícios, realização de pesquisas patrimoniais, arrecadação complementar, avaliação, alienação de ativos, prestação de contas, julgamento de créditos, reserva de valores, rateio, relatório final ou encerramento da falência, conforme o estágio processual efetivamente constatado, com fundamento nos arts. 59, 63, 68, 69, 70 e seguintes, 114 a 132 e 200 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

III — Fica expressamente advertido o Síndico de que:

1. O descumprimento injustificado desta decisão, a apresentação de relatório genérico, incompleto, inconclusivo ou dissociado da realidade processual, ou a ausência de adoção das providências necessárias à regularização da falência, poderá ensejar sua substituição ou destituição, sem prejuízo das demais consequências legais, diante dos deveres previstos nos arts. 59, 63, 68 e 69 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

2. O síndico responde pelos prejuízos que causar à massa por má administração ou por infringir disposição legal, sendo certo que a autorização judicial ou o julgamento de contas não afastam sua responsabilidade civil e penal nas hipóteses legalmente previstas, nos termos do art. 68 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

3. A ausência de prestação de contas, quando devida, poderá ensejar as consequências previstas no art. 69 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, inclusive intimação pessoal para prestá-las, apuração de alcance, sequestro de bens e demais providências cabíveis.

4. A ausência de apresentação do relatório final, estando terminada a liquidação e julgadas as contas, poderá ensejar a providência prevista no art. 131, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 7.661/1945, inclusive destituição do síndico e atribuição ao Ministério Público da incumbência de organizar o relatório, se presentes os pressupostos legais.

5. Eventual impossibilidade material de cumprimento de alguma determinação deverá ser expressamente justificada, de forma individualizada e documentalmente comprovada, não se admitindo omissão, silêncio ou resposta genérica, diante dos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 393.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
24/06/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

deveres legais previstos nos arts. 59, 63, 68, 69, 70 e seguintes, 114 e seguintes, 125 e seguintes, 131 e 132 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

IV — Com a juntada do relatório do Síndico e da certidão objetiva da Serventia, dê-se vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 dias, para manifestação.

V — Após, voltem conclusos para deliberação saneadora, inclusive para análise de eventual substituição ou destituição do Síndico, determinação de prestação de contas, impulso dos atos pendentes, arrecadação complementar, realização de ativos, julgamento de créditos, reserva de valores, rateio, apresentação de relatório final ou encerramento da falência, conforme o estágio processual efetivamente constatado.

VI - Intimem-se.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS52 AJL26 TQWNG FNKN3

Data: 14/07/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (Promovido)
Por: Ana Paola Juroski Gavet

Data: 14/07/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Desabilitação de Parte - Parte: TARCIZIO FURLAN (Terceiro)
Por: Ana Paola Juroski Gavet

Data: 14/07/2026
Movimentação: ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
Complemento: Habilitação de Parte - Parte: ESTADO DO PARANÁ (Terceiro)
Por: Ana Paola Juroski Gavet

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 14/07/2026 - EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

PROJUDI
Causa: Erro ao adicionar documento
Movimentação: 15/07/2026 - CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Data: 15/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (24/06/2026)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 15/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de ESTADO DO PARANÁ - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (24/06/2026)
Por: MARCOS ANDRE DA CUNHA

Data: 21/07/2026
Movimentação: ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO
Complemento: Renúncia de Prazo de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (24/06/2026)
Por: REGINA MENSCH

Data: 27/07/2026
Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA
Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (24/06/2026)
Por: PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS

Relação de arquivos da movimentação:
- Petição
- processo administrativo de rastreamento

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 402.1 - Assinado digitalmente por Paula Christina da Silva Dias
27/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

MARINGÁ
PROCURADORIA GERAL

Av. XV de Novembro, 701, 2° andar
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1248

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO

Autos nº 0000269-80.1994.8.16.0017

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, centro, no Paço Municipal, vem respeitosamente, por seu procurador signatário desta, para expor e requerer o quanto segue:

A Fazenda Pública informa que as partes a seguir relacionadas, possuem débitos pendentes perante o fisco municipal, conforme documentos em anexo, devendo ser acrescida a verba honorária em 10% no caso de débitos ajuizados (AJ), conforme tabela:

Dívidas tributárias		
KNOW HOW ENGENHARIA CIVIL LTDA CPF/CNPJ: 81.105.595/0001-41	CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA	VALOR
	Débitos ajuizados	R$ 66.358,54
	Honorários (10% sobre os débitos ajuizados)	R$ 6.635,85
	Débitos não ajuizados	R$ 3.810,52
	TOTAL	R$ 76.804,91

Isto posto, pugna o presente erário municipal pela **HABILITAÇÃO** dos créditos tributários ora demonstrados, com a preferência prevista no art. 186 e 187 do CTN, que dispõem:

> Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGJ 63594 CADTM 6W9HY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 402.1 - Assinado digitalmente por Paula Christina da Silva Dias
27/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

MARINGÁ
PROCURADORIA GERAL

Av. XV de Novembro, 701, 2° andar
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1248

> Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento. Parágrafo único: O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
> I - União;
> II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;
> III - Municípios, conjuntamente e pro rata.

Assim, conforme os limites estabelecidos pelo próprio CTN, **que não impõe qualquer exigência quanto à necessidade de penhora prévia em favor do ente público**, o crédito tributário ora requerido possui preferência.

Cumpre destacar que, no julgamento da ADPF 3571, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a **inconstitucionalidade da norma que instituía hierarquia entre os entes federativos**, permanecendo válidas, contudo, as disposições que asseguram a preferência dos créditos públicos em relação aos créditos de natureza privada, ressalvados os créditos trabalhistas e aqueles decorrentes de acidente de trabalho.

Como consequência imediata, declarou-se a não recepção do parágrafo único do art. 187 do CTN e do parágrafo único do art. 29 da LEF. Na mesma decisão, determinou-se ainda o cancelamento da Súmula 563/STF4. Tal julgamento representou a consolidação do federalismo no âmbito tributário, ao afirmar a **impossibilidade de estabelecimento de preferência entre entes federados e a igualdade de acesso ao crédito**.

Diante da impossibilidade de fixação de preferência por legislação infraconstitucional e da desnecessidade de penhora, a única norma aplicável aos entes federativos passa a ser a prevista no art. 962 do Código Civil, que consagra a **proporcionalidade do crédito e a igualdade entre credores**.

REQUER, em havendo arrematação de imóvel, em que haja débitos relacionados nos rastreamentos em anexo, a ordem prioritária de pagamento, considerando a natureza *propter rem* dos débitos, que sub-rogam-se sobre o produto da arrematação, com espeque no parágrafo único do art. 130, do CTN, que dispõe:

> Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a ta-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGJ 63594 CADTM 6W9HY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 402.1 - Assinado digitalmente por Paula Christina da Silva Dias
27/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: Petição

MARINGÁ
PROCURADORIA GERAL

Av. XV de Novembro, 701, 2° andar
Maringá • Paraná • Brasil
CEP: 87013 230
(44) 3221-1248

xas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

REQUER também, que a Secretaria promova a Habilitação do Procurador(a) no referido processo, para que receba todas as intimações, sob pena de nulidade dos atos processuais, nos termos do art. 272, §2º, CPC.

No mais, em caso de saldo requer a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA** a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, determinando a transferência do montante devido ao fisco municipal a Agência 1546, c/c 575238276-5, operação 3703 de titularidade do fisco municipal para levantamento do montante habilitado.

Por fim, caso V. Excelência entenda que a habilitação deve se dar de forma incidental, **REQUER** o desentranhamento do presente pedido com a instauração do referido procedimento.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Maringá, datado digitalmente.

Marcos Alves Veras Nogueira
Procurador Municipal
OAB/PR 32.598

Paula Christina Dias Laranjeiro
Procuradora Municipal
OAB/PR 38.127

Vinicius Rodrigues Trentini
Matrícula 46.065

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDGJ 63594 CADTM 6W9HY

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 402.2 - Assinado digitalmente por Paula Christina da Silva Dias
27/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: processo administrativo de rastreamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE
Núcleo de Grandes Devedores da PROGE
Avenida XV de Novembro, nº 701, - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: 44) 3221-1308 - www2.maringa.pr.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº: 01.03.00123835/2026.52

Interessados:
Núcleo de Grandes Devedores da PROGE
Gerência de Receitas de Dívida Ativa

Unidade Protocolizadora:
Núcleo de Grandes Devedores da PROGE

Tipo do Processo:
Demanda Externa: Judiciário

Assunto/Especificação:
Rastreamento de débitos - Autos: 0000269-80.1994.8.16.0017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWK J9G45 97ZFG GTEDD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 402.2 - Assinado digitalmente por Paula Christina da Silva Dias
27/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: processo administrativo de rastreamento

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria-Geral Adjunta
Diretoria de Núcleos Jurídicos
Gerência de Processos da PROGE
Núcleo de Grandes Devedores da PROGE
Avenida XV de Novembro, nº 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: 44) 3221-1308 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.03.00123835/2026.52

À Gerência de Receitas e Dívida Ativa (GRDA)

Solicita-se a gentileza de:

1. Anexar o rastreamento referente aos presentes autos nº 0000269-80.1994.8.16.0017
2. Informar a existência de eventuais débitos fiscais pendentes de pagamento junto a esta municipalidade;
3. Nome: KNOW HOW - Construção Civil Limitada
4. CNPJ: 81.105.595/0001-41
5. Caso não existam débitos pendentes, apresentar a **Certidão Negativa de Débitos** correspondente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Rodrigues Trentini**, **Agente Administrativo(a)**, em 17/07/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9148575** e o código CRC **26A58494**.

Referência: Processo nº 01.03.00123835/2026.52 SEI nº 9148575

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWK J9G45 97ZFG GTEDD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 402.2 - Assinado digitalmente por Paula Christina da Silva Dias
27/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: processo administrativo de rastreamento

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
76.282.656/0001-06
Avenida XV de Novembro, 701

Rastreamento de Pendências Cadastrais

PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ	Tipo/Cadastro	Vinculo	Nome	Débito	Sif-e	Cadastral	R.A
81.105.595/0001-41	2/40903	PROPRIETÁRIO	KNOW HOW ENGENHARIA	Vencido	OK	INATIVO	OK

Data de Impressão: 17 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWK J9G45 97ZFG GTEDD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 402.2 - Assinado digitalmente por Paula Christina da Silva Dias
27/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: processo administrativo de rastreamento

Dados do Atendimento

Tipo

PRESENCIAL | TELEFONE | CONSULTA

CPF/CNPJ

Nome

Observação OPCIONAL

Identificação

	CPF/CNPJ	Código Pessoa	Nome	Tipo Pessoa	Qtd. Cadastros
○	81.105.595/0001-41	22167	KNOW HOW ENGENHARIA CIVIL LTDA	Juridica	1

Cadastros

	Cadastro	Tipo Cadastro	CPF/CNPJ	Nome	Débitos
○	40903	Mobiliário	81.105.595/0001-41	KNOW HOW ENGENHARIA CIVIL LTDA	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWK J9G45 97ZFG GTEDD

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 402.2 - Assinado digitalmente por Paula Christina da Silva Dias
27/07/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA. Arq: processo administrativo de rastreamento

Anexo 81.105.595 - extrato (9149115) SEI 01.03.001238335/2026.52 / pg. 5

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA
76.282.656/0001-06
Avenida XV de Novembro, 701
EXTRATO DE DÉBITOS

Contribuinte: 22167 - KNOW HOW ENGENHARIA CIVIL LTDA
CPF/CNPJ: 81.105.595/0001-41
Endereço: RUA ARTHUR THOMAS, 904, Complemento: Sem complemento, Maringá - PR

Cadastro: Mobiliário - 40903
Endereço de Localização: Rua ARTHUR THOMAS, 904, ZONA 01, Complemento: Sem complemento
CEP: 87013250 **Nome:** KNOW HOW ENGENHARIA CIVIL **RG:** 0
Inscr. Estadual: 0 **Atividades:** ESCRITORIO PARA CONSTRUCAO DEE **Registro:**
Imobiliário: 1111600 **Fantasia:** KNOW HOW ENGENHARIA CIVIL LTDA **Telefone:** 0002230640

Identificação	Parcela	Situação	Pagamento	Vencimento	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
1993 - 27 - I.S.S.Q.N. ADITIVO - 0	88	Aberto NO.AJ		05/11/1993	R$13.378,74	R$52.444,65	R$535,15	R$0,00	R$66.358,54
Resumo Exercício: 1993					R$ 13.378,74	R$ 52.444,65	R$ 535,15	R$ 0,00	R$ 66.358,54
1994 - 7 - TAXAS MOBILIARIAS - 0	88	Aberto NO.DA		13/03/1994	R$168,13	R$652,35	R$6,73	R$0,00	R$827,21
1994 - 23 - LICENCA SANITARIA - 0	88	Aberto NO.DA		30/03/1994	R$38,09	R$147,79	R$1,52	R$0,00	R$187,40
1994 - 26 - FUNREBOM / LIC. SANITARIA - 0	88	Aberto NO.DA		30/03/1994	R$20,76	R$80,54	R$0,83	R$0,00	R$102,13
Resumo Exercício: 1994					R$ 226,98	R$ 880,68	R$ 9,08	R$ 0,00	R$ 1.116,74
1995 - 7 - TAXAS MOBILIARIAS - 0	88	Aberto NO.DA		13/02/1995	R$465,75	R$1.755,88	R$18,63	R$0,00	R$2.240,26
1995 - 23 - LICENCA SANITARIA - 0	88	Aberto NO.DA		13/02/1995	R$63,29	R$238,62	R$2,53	R$0,00	R$304,44
1995 - 26 - FUNREBOM / LIC. SANITARIA - 0	88	Aberto NO.DA		13/02/1995	R$30,99	R$116,85	R$1,24	R$0,00	R$149,08
Resumo Exercício: 1995					R$ 560,03	R$ 2.111,35	R$ 22,40	R$ 0,00	R$ 2.693,78
				Total:	R$14.165,75	R$55.436,68	R$566,63	R$0,00	R$70.169,06

Data de Impressão: 17 de julho de 2026

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVWK J9G45 97ZFG GTEDD

Data: 06/08/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Complemento: (P/ advgs. de MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
*Referente ao evento (seq. 393) OUTRAS DECISÕES (24/06/2026) e ao evento de expedição seq. 397.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 06/08/2026
Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Complemento: (P/ advgs. de ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS *Referente ao evento (seq. 393) OUTRAS DECISÕES (24/06/2026) e ao evento de expedição seq. 397.
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 25/08/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO
Complemento: Referente ao evento (seq. 390) REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO(12/06/2026 18:34:11). Identificador do Cumprimento: 0005
Por: Weslley Dalcol Leite

Relação de arquivos da movimentação:
- Depósito Judicial

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 405.1 - Assinado digitalmente por Weslley Dalcol Leite
25/08/2026: EXPEDIÇÃO DE COMPROVANTE DE DEPÓSITO. Arq: Depósito Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

Informo que não foi localizada conta judicial vinculada à presente demanda.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Beatriz Gasparin Colodel
Estagiária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYDC 2XBKQ 8R42U DSNPD

Data: 27/08/2026
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Audrey dos Santos Pires

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 406.1 - Assinado digitalmente por Audrey dos Santos Pires
27/08/2026: JUNTADA DE CERTIDÃO. Arq: Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003786-49.2001.8.16.0017

INFORMAÇÃO INICIAL DA FALÊNCIA

Informo que, em 12/06/2026, os autos nº 0003786-49.2001.8.16.0017 foram redistribuídos à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 177 /2026-P-SEP (movs. 384/390).

Informo que os autos nº 0003786-49.2001.8.16.0017, referentes à falência de CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., foram ajuizados em 02/05/2001.

Informo constar no mov. 1.7/fls. 234-237, **a sentença de decretação da falência, proferida em 14/09/2009**.

Informo que **não foi possível localizar a publicação do edital contendo o resumo da sentença declaratória da falência**, previsto nos artigos 15 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661 /1945.

Informo que, por consequência, também não foi possível localizar a publicação de edital contendo o Quadro Geral de Credores (QGC).

Informo que consta no mov. 375, edital previsto no art. 114-A, da Lei nº 11.101/2005, publicado em 07/11/2025, com decurso do prazo de dez (10) dias em 19/11/2025.

Informo que quem exerce a função de Síndico/Administrador Judicial é TARCIZIO FURLAN, inscrito na OAB/PR 7789, nomeado em substituição no mov. 1.8/fl. 319. **Informo que não foi possível localizar o termo de compromisso assinado**.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Audrey dos Santos Pires
Estagiária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZTH 9V354 5WAQ9 U254R

Data: 27/09/2026
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: CURITIBA - 2ª PROMOTORIA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS - MANIFESTAÇÃO com prazo de 5 dias corridos. Urgente: Não.
Por: Weslley Dalcol Leite

Data: 08/10/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - Para Henrique Cesar Alves Cleto em 07/10/2026 com prazo de 5 dias corridos *Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (27/08/2026)
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 09/10/2026
Movimentação: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO
Por: Henrique Cesar Alves Cleto

Relação de arquivos da movimentação:
- MANIFESTAÇÃO

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 409.1 - Assinado digitalmente por Henrique Cesar Alves Cleto
09/10/2026: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO. Arq: MANIFESTAÇÃO

AUTOS N. 0003786-49.2001.8.16.0017

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito

I – O Ministério Público exara **ciência** da redistribuição dos autos, da R. Decisão de seq. 393.1, bem como da Certidão de seq. 406.1.

II – Este órgão ministerial não logrou localizar o cumprimento do *Decisum* pelo Síndico, razão pela qual, em tendo decorrido o prazo, **requer-se** seja renovada sua intimação para que bem exerça seu mister, sob pena de destituição.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLTX 4UH49 7APNY EAMPR

Data: 09/10/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO
Por: SISTEMA PROJUDI

Data: 11/11/2026
Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO
Complemento: Responsável: Luciane Pereira Ramos
Por: Edilene Angélica Abreu Schoen

Data: 12/11/2026
Movimentação: OUTRAS DECISÕES
Complemento: . Veiculado no DJEN em 19/11/2026.
Por: Luciane Pereira Ramos

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 412.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
12/11/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDY2 AEXDD NSPJL TS5XB

0003786-49.2001.8.16.0017

I – Trata-se de processo de falência de CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., submetido ao regime do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

Verifica-se que, por meio da decisão de mov. 393.1, foi determinada a intimação do Síndico, Tarcizio Furlan, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse relatório circunstanciado, documentalmente instruído, acerca da situação da falência, bem como cumprisse as diversas providências necessárias à regularização e ao efetivo impulso do feito, sob expressa advertência de substituição ou destituição em caso de descumprimento injustificado.

Na sequência, a Serventia apresentou a informação de mov. 406.1, relatando, dentre outras circunstâncias, que não foi possível localizar a publicação do edital contendo o resumo da sentença declaratória da falência, tampouco do edital contendo o Quadro Geral de Credores, além de não ter sido localizado o termo de compromisso firmado pelo atual Síndico.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, no mov. 409.1, informou não ter localizado o cumprimento das determinações judiciais pelo Síndico e requereu a renovação de sua intimação, sob pena de destituição.

É o breve relatório. Decido.

A administração da falência, nos termos do art. 59 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, é exercida pelo Síndico, sob a imediata direção e superintendência do Juízo, competindo-lhe desempenhar os deveres legais de administração, arrecadação, guarda, fiscalização, prestação de informações e condução do procedimento falimentar.

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 412.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
12/11/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDY2 AEXDD NSPJL TS5XB

O art. 63 do referido diploma estabelece expressamente as atribuições do Síndico, enquanto o art. 66 dispõe:

"*O síndico será destituído pelo juiz, de ofício, ou a requerimento do representante do Ministério Público ou de qualquer credor, no caso de exceder qualquer dos prazos que lhe são marcados nesta lei, de infringir quaisquer outros deveres que lhe incumbem ou de ter interesses contrários aos da massa.*"

Por sua vez, o § 1º do referido dispositivo prevê a prévia oitiva do Síndico e do representante do Ministério Público, ressalvada a hipótese de destituição fundada no excesso de prazo legal.

No caso concreto, observa-se que o atual Síndico foi expressamente intimado a cumprir determinações específicas, mediante decisão que estabeleceu prazo e advertiu acerca das consequências do descumprimento.

Entretanto, não há nos autos demonstração do atendimento satisfatório das providências determinadas, tampouco apresentação do relatório circunstanciado exigido, mesmo após o decurso do prazo assinalado.

A omissão assume especial relevância diante da antiguidade do processo, da necessidade de regularização dos atos essenciais à falência e da ausência de informações indispensáveis à identificação do ativo, à consolidação do passivo e ao encaminhamento do procedimento para sua efetiva conclusão.

Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal, mas de ausência de demonstração do efetivo desempenho das atribuições inerentes ao encargo, circunstância incompatível

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 412.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Lucia ne Pereira Ramos)
12/11/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

com os deveres de diligência, administração e fiscalização impostos pela legislação falimentar.

Ressalte-se que a manifestação ministerial de mov. 409.1 também evidencia a ausência de cumprimento das determinações judiciais e a necessidade de adoção de providência efetiva para assegurar a continuidade da administração da massa falida.

Assim, diante do descumprimento das determinações judiciais e da inobservância dos deveres inerentes ao encargo, mostra-se necessária a substituição do atual Síndico, com fundamento no art. 66 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, a fim de preservar os interesses da massa falida e dos credores.

Ante a todo o exposto, considerando o evidente descumprimento de determinação legal, configurada está a quebra de confiança que autoriza a substituição do Síndico, a qual pode ser decretada de ofício pelo juiz independentemente de contraditório.

Assim sendo, nomeio em substituição PANSIERI ADVOGADOS, que deverá ser pessoalmente intimado para em 48 horas, aceitando o encargo, assinar Termo de Compromisso.

II – Intime-se o Síndico substituído para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste contas de sua administração, em processo apartado, acompanhadas dos documentos comprobatórios, demonstrativos financeiros, extratos, recibos e demais elementos pertinentes, nos termos do art. 69 do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

Deverá, ainda, entregar ao novo Síndico todos os bens, documentos, livros, registros e demais elementos da administração da massa falida que estejam sob sua posse ou responsabilidade, nos termos do art. 63, XXII, do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDY2 AEXDD NSPJL TS5XB

PROJUDI - Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017 - Ref. mov. 412.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Luciane Pereira Ramos)
12/11/2026: OUTRAS DECISÕES. Arq: Decisão

Consigne-se que a destituição não afasta eventual responsabilidade civil e penal por prejuízos causados à massa falida, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, cuja apuração dependerá dos elementos pertinentes.

III – Ao assumir deverá o síndico, no prazo de cinco dias, tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento do feito ao encerramento.

IV – Intimem-se, autorizada a intimação pessoal via telefone, fax, email, whatsapp e todos os demais meios disponíveis para tanto, de tudo lavrando certidão. Ciência ao Ministério Público.

V – Cumpridas as determinações e/ou transcorrido in albis os prazos assinalados, lavre-se certidão e voltem conclusos.

VI – Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Diligências Necessárias.

Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDY2 AEXDD NSPJL TS5XB

Data: 13/11/2026
Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
Por: Ana Paola Juroski Gavet

Relação de arquivos da movimentação:
- Ato Ordinatório

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDAE KFX72 Y6RLP QJ22R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0003786-49.2001.8.16.0017
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Cheque
Valor da Causa: R$7.280,86
Autor(s):
- ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CPF/CNPJ: 51.139.857/0001-28)
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 17º andar, conjunto 1.702 - JARDIM PAULISTANO - SÃO PAULO/SP

Réu(s):
- Controle Construções Civis Ltda. (CPF/CNPJ: 03.525.415/0001-77)
  Avenida Mauá, 1308 Apto. 43 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-020
- MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por PANSIERI ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 07.810.223/0001-63)
  Brasil, 2843 Sala 3 - Zona 01 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-000

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Fica o(a) Administrador(a) Judicial intimado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da aceitação do encargo e informar os dados abaixo relacionados, os quais constarão no respectivo termo de compromisso:

- Nome completo (pessoa jurídica ou pessoa física nomeada);
- Número da inscrição na OAB, se for o caso;
- CNPJ/CPF;
- Nome do(s) representante(s) legal(is), se pessoa jurídica;
- Endereço completo;
- Telefone para contato;
- Endereço eletrônico (e-mail);
- Horário de atendimento aos interessados.

Curitiba, 13 de novembro de 2026.

Ana Paola Juroski Gavet
Estagiária

Data: 13/11/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 413) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/11/2026).
Por: Ana Paola Juroski Gavet

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA representado(a) por PANSIERI ADVOGADOS	2 dias corridos	Não	Não	Sim	23/11/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA representado por PANSIERI ADVOGADOS

Data: 13/11/2026
Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO
Complemento: Referente ao evento (seq. 412) OUTRAS DECISÕES (12/11/2026).
Por: Geanete Aparecida Caldas

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
TARCIZIO FURLAN	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/11/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	TARCIZIO FURLAN
Promovido										
MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA representado(a) por PANSIERI ADVOGADOS	5 dias corridos	Não	Não	Sim	23/11/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA representado por PANSIERI ADVOGADOS
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	5 dias corridos	Não	Não	Sim	23/11/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Data: 13/11/2026
Movimentação: AUTOS ENTREGUES EM CARGA PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
Complemento: CURITIBA - 2ª PROMOTORIA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS - CIÊNCIA com prazo de 10 dias corridos. Urgente: Não.
Por: Geanete Aparecida Caldas

Data: 13/11/2026
Movimentação: CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Remessa ao Ministério Público - em 13/11/2026 com prazo de 10 dias corridos
*Referente ao evento OUTRAS DECISÕES (12/11/2026)
Por: Henrique Cesar Alves Cleto

Data: 13/11/2026
Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS
Complemento: Dispensa de Juntada do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO para CIÊNCIA
Por: Henrique Cesar Alves Cleto

Data: 24/11/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 413) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/11/2026) e ao evento de expedição seq. 414.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Promovido										
MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA representado(a) por PANSIERI ADVOGADOS	2 dias corridos	Não	Não	Sim	23/11/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA representado por PANSIERI ADVOGADOS

Data: 24/11/2026
Movimentação: CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA
Complemento: Referente ao evento (seq. 412) OUTRAS DECISÕES (12/11/2026) e ao evento de expedição seq. 415.
Por: SISTEMA PROJUDI

Intimações

Nome	Prazo	Urgente	Pessoal	Online	Data de Leitura	Data de Cumprimento	Data Decurso	Data de Renúncia de Prazo	Status	Leitor
Terceiro										
TARCIZIO FURLAN	10 dias corridos	Não	Não	Sim	23/11/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	TARCIZIO FURLAN
Promovido										
MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA representado(a) por PANSIERI ADVOGADOS	5 dias corridos	Não	Não	Sim	23/11/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	MASSA FALIDA DE CONTROLE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA representado por PANSIERI ADVOGADOS
Promovente										
ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	5 dias corridos	Não	Não	Sim	23/11/2026 23:59	-	-	-	LIDA, AGUARDANDO CUMPRIMENTO	ZEFIROS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS